



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Luiz Otávio Ribas

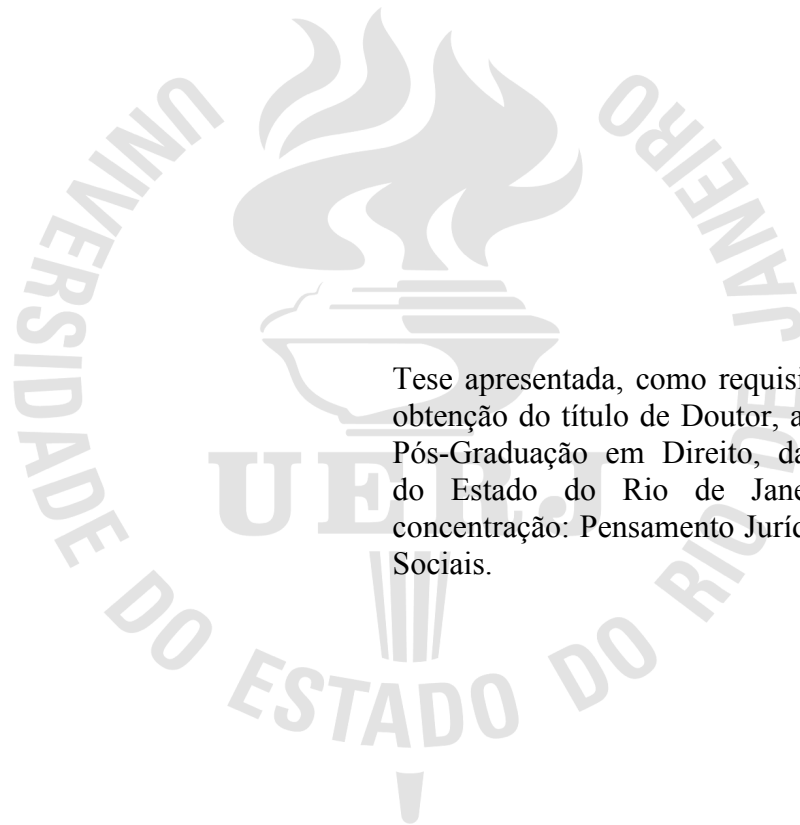
**Direito insurgente na assessoria jurídica de
movimentos populares no Brasil (1960-2010)**

Rio de Janeiro

2015

Luiz Otávio Ribas

Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960-2010)



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo

Rio de Janeiro

2015

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

R482

Ribas, Luiz Otávio.

Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960 -2010) / Luiz Otávio Ribas - 2015.
425 f.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Sociologia jurídica. Brasil - Teses. 2. Movimentos sociais. Brasil (1960-2010) –Teses. 3. Direito. Aspectos sociais – Teses. 4. Filosofia do Direito – Teses. I. Falbo, Ricardo Nery. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 34:301(81)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Luiz Otávio Ribas

Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960-2010)

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 16 de dezembro de 2015.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo (Orientador)
Faculdade de Direito - UERJ

Prof.^a Dra. Bethânia de Albuquerque Assy
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Alexandre Fabiano Mendes
Faculdade de Direito - UERJ

Prof.^a Dra. Leonilde Servolo de Medeiros
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa
Universidade de Brasília

Rio de Janeiro

2015

DEDICATÓRIA

Dedico esta tese às pessoas que trabalham com advocacia popular.

AGRADECIMENTOS

A querida esposa Vivian.

A leitura atenta de minha mãe Helena e meu irmão João Vicente.

A acolhida na cidade pelo meu irmão Tomás e sua mãe Maria Helena.

Ao orientador Ricardo Falbo.

Ao companheiro de pesquisa Ricardo Pazello.

A colega de doutorado Carol Vestena.

A Fernanda Vieira e ao Miguel Baldez pela carta de apresentação.

Aos entrevistados e às entrevistadas: Ruy Medeiros, Paulo Torres, Ney Strozake, Aton Fon Filho, Antonio Castro, Jacques Alfonsin, Dirce Drach, Suelli Bellato, Carlos Araújo, Idibal Pivetta e Nilo Batista.

Aos colegas de estudos e professores nas cadeiras do direito e da sociologia.

As professoras da banca de qualificação: Bethânia Assy e Leonilde Medeiros.

Aos que colaboraram com sugestões: meu pai Nelson, Adriano Oliveira, Leandro Scalabrin, Luis Christiano Enger Aires, Diego Diehl, Mariana Trotta, Diana Melo, Alexandre Costa, Adriano Pilatti, Breno Bringel, Vladimir Luz, André Felipe Reid dos Santos, Vitor Sartori, Jesus Antonio de La Torre Rangel, André Mendes, Moisés Soares, Andhre Tisserant, Marília Budó, Flávia Carlet, Manuel Gándara Carballido e Ana Lia Almeida.

Aos orientadores de outros trabalhos: Ipojucan Vecchi, Domingos Dresch da Silveira e Antonio Carlos Wolkmer.

Ao coletivo de direitos do MAB e à Consulta Popular.

Ao CAJU Sepé Tiaraju, RENAJU, NEPE UFSC, IPDMS, RENAP, NAJUP Luiza Mahin, GEAP Miguel Pressburguer e Coletivo Universidade e Movimentos Sociais.

Sinhô devogado

De riba do meu direito eu não retiro o pé
Pra me fazer justiça eu minto
Faço um roçado pra longe
Faço um roçado pra perto
Queimo tudo pro lado do vento
que escapar do nariz do lazarento
Planto no meio do mato o andú e a bananeira
Cravo cada mourão antigo...
Do tempo das cercas da vitória de conquista
Aprende uma lição dotô devogado
De riba do meu eu não afasto um parmo

De Luiz Otávio Ribas, em homenagem a Ruy Medeiros

RESUMO

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares**. 2015. 425 f. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

A proposta é estudar as práticas jurídicas insurgentes de movimentos sociais no contexto da assessoria jurídica popular realizada por advogados no Brasil, a partir de 1960 à atualidade. Trata-se de tese de sociologia jurídica, no campo da sociologia das profissões, desenvolvida em diálogo com advogados de movimentos sociais. A abordagem neste trabalho se aproxima daquela de autores como Richard Abel (1984), Fernando Rojas Hurtado (1988) e Eliane Botelho Junqueira (2001), sobre serviços legais alternativos e advocacia popular. Trabalha-se com a tese de que as manifestações de rebelião e de auto-organização são insurgentes em relação ao Estado e ao Direito, por parte de movimentos populares e outros sujeitos políticos da sociedade. O objetivo é perceber como ocorre o processo de conscientização e possível produção de juridicidades insurgentes nas relações envolvendo os movimentos sociais e o Estado. Aborda-se a crítica ao direito com base em Karl Marx, desenvolvendo os novos conceitos de assessoria jurídica popular e direito insurgente. Utiliza-se técnica de entrevista em profundidade com doze advogados. O problema é de que maneira as práticas jurídicas insurgentes podem transformar as relações entre Estado e sociedade, especialmente com base nos movimentos sociais. Uma resposta é que a transformação pode ocorrer pela efetivação do Direito e dos direitos; a criação de novos direitos e um Direito novo; e também pela extinção do Direito e do Estado. Outra resposta é que a assessoria jurídica de movimentos populares contribui para a conscientização e a construção de um direito insurgente.

Palavras-chave: Sociologia das profissões. Movimentos sociais. Advocacia popular. Direito insurgente.

RESUMEN

RIBAS, Luiz Otávio. **Derecho insurgente en la asesoría jurídica de los movimientos populares**. 2015. 425 f. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

La propuesta es estudiar las prácticas jurídicas insurgentes de los movimientos sociales en el contexto de la asesoría jurídica popular realizada por los abogados en Brasil, desde 1960 hasta el presente. Es una tesis de sociología jurídica en el campo de la sociología de las profesiones, en diálogo con los abogados de los movimientos sociales. Se enmarca en los aportes de otros abordajes como los realizados por Richard Abel (1984), Fernando Rojas Hurtado (1988) y Eliane Botelho Junqueira (2001), sobre los servicios legales alternativos y las actividades de abogacía popular. Se trabaja con la tesis de que las manifestaciones de rebelión y de autoorganización son insurgentes contra el Estado y el Derecho, por parte de los movimientos populares y otros actores políticos de la sociedad. El objetivo es entender cómo se produce el proceso de toma de conciencia y las posibles producciones de juridicidades insurgentes, en las relaciones de los movimientos sociales y el Estado. Se aborda la crítica al Derecho sobre la base de Karl Marx, desarrollando los nuevos conceptos de asesoría jurídica popular y derecho insurgente. Se utiliza la técnica de entrevista en profundidad con doce abogados. El problema es de qué manera las prácticas jurídicas insurgentes pueden transformar la relación entre el Estado y la sociedad, sobretudo a partir de los movimientos sociales. Una respuesta es que la transformación puede ocurrir por la efectivación del Derecho y de los derechos; la creación de nuevos derechos y un nuevo Derecho; y también por la extinción del Derecho y del Estado. Otra respuesta es que la asesoría jurídica de los movimientos populares contribuye a la concientización y la construcción de un derecho insurgente.

Palabras-clave: Sociología de las profesiones. Movimientos sociales. Abogacía popular.

Derecho insurgente.

ABSTRACT

RIBAS, Luiz Otávio. **Insurgent law in the legal aid of popular movements**. 2015. 425 f. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

The proposal is to study the insurgent legal practices of social movements in the context of popular legal services carried out by lawyers in Brazil, from 1960 to the present. It consists in a legal sociological thesis in the sub-field of sociology of professions developed in dialogue with lawyers of social movements. The approach in this work is close to the ones of Richard Abel (1984), Fernando Rojas Hurtado (1988) and Eliane Botelho Junqueira (2001), on alternative legal services and popular advocacy. It works with the thesis demonstrations of rebellion and self-organization performed by popular movements and other political actors in society are insurgents against the State and the law. The goal is to understand how the process of awareness and the possible production of insurgent juridicity happen in relations between social movements and the State. It deals with the critique of law based on Karl Marx in order to develop the new concepts of popular legal aid and insurgent law. Interviews with twelve lawyers had been conducted as research technique. The question to answer is how the insurgent legal practices can transform the relationship between State and society, considering especially the role of social movements. One answer is that the transformation can happen by carrying out law and the rights; by creating new rights and a new law; and also by extinguishing the law and the State. Another answer is the legal aid of popular movements contributes to the awareness and the construction of an insurgent law.

Keywords: Sociology of professions. Social movements. Popular advocacy. Insurgent law.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Informações gerais sobre as entrevistas.....	30
Tabela 2	Informações gerais sobre os entrevistados.....	32
Tabela 3	Apoio jurídico a movimentos.....	32
Tabela 4	Local da base da advocacia e sua abrangência.....	33
Tabela 5	Locais da atuação.....	34
Tabela 6	Áreas e temas da advocacia.....	35
Tabela 7	Síntese das trajetórias.....	36
Tabela 8	Fontes de financiamento da atuação.....	39
Tabela 9	Participação em partidos por período.....	41
Tabela 10	Articulações nacionais de advocacia.....	47
Tabela 11	Exemplos de insurgência por média de frequência.....	63
Tabela 12	Exemplos de insurgência por frequência.....	64
Tabela 13	Organizações da luta armada por ano de fundação.....	82
Tabela 14	Meios de entrevista por entrevistado no pré-teste.....	169

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AATR	Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia
ABRAPO	Associação Brasileira dos Advogados do Povo
ABRAT	Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas
AGETRA	Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas
AJUP	Instituto de Apoio Jurídico Popular
ALN	Ação Libertadora Nacional
ANAMPOS	Articulação Nacional dos Movimentos Populares e Sindicais
ANAP	Associação Nacional de Advogados das Lutas Populares
ANATAG	Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores na Agricultura
BNH	Banco Nacional de Habitação
CAARJ	Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro
CAJU	Centro de Assessoria Jurídica Universitária e Popular
CDDH	Centro de Defesa dos Direitos Humanos – Petrópolis
CEB	Comunidade Eclesial de Base
CGT	Comando Geral de Trabalhadores
CONCLATES	Congresso Nacional da Classe Trabalhadora
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CORAJE	Corpo de Assessoria Jurídica Estudantil
CPR	<i>Center for Public Representation</i>
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRAB	Comissão Regional de Atingidos por Barragens
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DACLOBE	Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua
DDH	Instituto de Defensores dos Direitos Humanos
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
ENCLATES	Encontros Nacionais da Classe Trabalhadora
ESA	Escola Superior de Advocacia

FAG	Frente Agrária Gaúcha
FETAG	Federação dos Trabalhadores da Agricultura
FIST	Frente Internacionalista dos Sem Teto
FRACAB	Federação Riograndense de Associações Comunitárias e Moradores de Bairros
FURB	Universidade Regional de Blumenau
GTA	Grupo Tático Armado
IBC	Instituto Brasileiro do Café
IECD	Instituto de Estudos Críticos do Direito
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
JUC	Juventude Universitária Cristã
LCP	Liga dos Camponeses Pobres
MAB	Movimento dos Atingidos e Atingidas por Barragens
MASTER	Movimento dos Agricultores Sem Terra
MEC	Ministério da Educação
MOLIPO	Movimento de Libertação Popular
MPL	Movimento Passe Livre
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NAJUP	Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular
NEPE	Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OLAS	Organização Latino-americana de Solidariedade
ONG	Organização não-governamental
ORM-POLOP	Organização Revolucionária Marxista Política Operária
PAJUP	Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCR	Partido Comunista Revolucionário
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PT	Partido dos Trabalhadores
PUCRS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RENAJU	Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular

RENAP	Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares
SAJU	Serviço de Assessoria Jurídica Universitária
SAJUP	Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular
SEPE-RJ	Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Superior Tribunal Militar
UCAM	Universidade Cândido Mendes
UCG	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
UEM	Universidade Estadual de Maringá
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UESB	Universidade Estadual do Sul da Bahia
UESPI	Universidade Estadual do Piauí
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UnB	Universidade de Brasília
UNE	União Nacional de Estudantes
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
USAID	<i>United States Agency for International Development</i>
VAR-Palmares	Vanguarda Armada Revolucionária Palmares
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
1	BASTIDORES DA PESQUISA	18
1.1	Metodologia	19
1.2	Técnicas	22
1.3	Pesquisador	24
1.4	Diário de campo	26
2	TRAJETÓRIAS E PRÁTICAS DE ADVOCACIA E INSURGÊNCIA	30
2.1	Trajetórias de advocacia e de militância	36
2.2	Apoio jurídico de movimentos sociais	46
2.3	Visões sobre práticas insurgentes	56
3	CONTEXTO DA ADVOCACIA E DAS PRÁTICAS SOCIAIS DE INSURGÊNCIA	70
3.1	Da política do direito à prática social jurídica	74
3.2	Advocacia de causas populares	85
4	CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS DIREITOS	101
4.1	Abordagens interna e externa do direito	102
4.2	Contestação política de movimentos populares	113
5	FILOSOFIA POLÍTICA DO DIREITO	122
5.1	Crítica da teoria da justiça	125
5.1.1	<u>A teoria da justiça e a desobediência civil</u>	125
5.1.2	<u>Críticas à teoria da justiça</u>	130
5.2	Por um método de estudo do direito	133
5.2.1	<u>Crítica à abordagem comparativa</u>	134
5.2.2	<u>O giro descolonial da filosofia da libertação</u>	140
6	ANTITEORIA MARXISTA DO DIREITO	145
6.1	Antinormativismo	146
6.2	Práticas jurídicas insurgentes	157
7	PRÁTICAS INSURGENTES DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR	165
7.1	A advocacia popular e a de rua	167
7.1.1	<u>Advocacia popular com movimentos de trabalhadores rurais</u>	167

7.1.2	<u>Advocacia de rua nas jornadas de junho do Rio de Janeiro</u>	180
7.2	Práxis de uso do direito na realidade brasileira atual	185
7.2.1	<u>Demarcando um campo de estudo</u>	185
7.2.2	<u>Apoio jurídico e direito insurgente</u>	190
	CONCLUSÃO	195
	REFERÊNCIAS	199
	APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO	209
	APÊNDICE B – FICHA DE ENTREVISTA PRELIMINAR	210
	APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE	211
	APÊNDICE D – LISTA DE ADVOGADOS PRÉ-SELECIONADOS	213
	APÊNDICE E – ÍNTEGRA DAS ENTREVISTAS(CD-ROM)	

INTRODUÇÃO

A proposta desta tese é estudar as práticas insurgentes de movimentos populares por meio do apoio jurídico realizado por alguns advogados no Brasil, nas décadas de 1960 a 2010. O objetivo é comparar temporalmente a trajetória de apoiadores com as práticas jurídicas de movimentos de contestação do Estado com ações armadas, greves e ocupações de terra, nos períodos da Ditadura (1964-1987) e da reconstitucionalização (1987-2015).¹

Trabalha-se com duas questões: uma para aprofundamento teórico - “de que maneira práticas insurgentes podem transformar o direito como prática jurídica?” -, e outra para o estudo da prática - “qual a trajetória de envolvimento de advogados no apoio à práticas insurgentes?”.

Uma possível resposta à questão para *aprofundamento teórico* é de que as práticas jurídicas de movimentos populares são ocasionalmente insurgentes em relação ao Estado e ao direito, e podem ser percebidas na trajetória de apoiadores jurídicos de movimentos sociais.

Para responder a questão para *estudo da prática* busca-se fazer o contraste das respostas pré-estabelecidas com a “realidade” percebida nas frestas da análise fundamentada nos dados das entrevistas com advogados de grupos e movimentos de reivindicação e contestação. Uma possível resposta é de que o apoio jurídico a movimentos populares contribuiria para a construção de um direito insurgente.

Afinal, a tese é de que a assessoria jurídica de movimentos populares contribui para o fortalecimento de práticas jurídicas insurgentes, que correspondem a ações compartilhadas que superam a relação assessor e assessorado. Dentre os possíveis conceitos de Direito insurgente está o de um uso político do direito, em que não se busca explicar a criação do direito todo, ou de todo o direito.

A justificativa pessoal do pesquisador está na experiência com a prática da assessoria jurídica popular universitária, através de projetos de extensão na Universidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, na Universidade Federal de Santa Catarina e na Universidade do

¹ O recorte temporal da Ditadura leva em conta a suspensão da ordem constitucional iniciada em 1946, assim como a reconstitucionalização em 1987 com o Congresso Constituinte.

Estado do Rio de Janeiro.² Além do tema da pesquisa estar conectado à monografia de conclusão de curso de especialização em direitos humanos na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que foi defendida em junho de 2008, com o título “A Assessoria Jurídica Popular Universitária e os Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000)”.³ Também é uma continuação da dissertação do curso de mestrado em filosofia e teoria do direito na Universidade Federal de Santa Catarina, defendida em maio de 2009, com o título “Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e Rio de Janeiro (1960-2000)”.⁴

Ademais, trata-se de uma tese sobre o sentido da advocacia para advogados e advogadas de movimentos populares e de trabalhadores. Há uma advocacia plural e complexa que coexiste com a advocacia popular, sem a qual esta não pode ser compreendida.

No cinema são comuns personagens de advogados explorando dilemas da profissão, como defender um caso perdido. Em *O sol nasce para todos*⁵, o advogado Atticus Finch enfrenta um júri e uma sociedade racistas para defender Tom Robinsom, acusado injustamente de estupro. A tragédia envolve sua tentativa mal sucedida de fazer justiça no caso e a perseguição que ele e a sua família sofrem por ele ter aceito atuar e realizado a defesa da causa da igualdade; junto com todos negros do mezanino do salão do júri. Ficou o exemplo de que o cumprimento estrito e igualitário da lei pode ser subversivo. Já *O advogado do diabo*⁶ coloca novamente o dilema das causas impossíveis, com o advogado Kevin Lomax, que nunca perdera um caso, mas que precisa resolver um problema ético, se fica com sua consciência, ou se aceita o convite do próprio diabo – que é seu pai - para uma vida de luxo e sucesso. A tragédia caminha para a escolha pela consciência que leva à morte física, mas que

² Trata-se do trabalho no Centro de Assessoria Jurídica Universitária e Popular (CAJU) Sepé Tiaraju, em Passo Fundo-RS; no Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias (NEPE) UFSC, em Florianópolis-SC; e no Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, no Rio de Janeiro-RJ.

³ RIBAS, Luiz Otávio. *Assessoria jurídica popular universitária e direitos humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000)*. Monografia – Curso de Especialização em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

⁴ RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e Rio de Janeiro (1960-2000)*. Dissertação – Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito, Florianópolis, 2009.

⁵ V. O SOL É PARA TODOS: to kill a monkeybird. Direção de Robert Mulligan, 1963. Drama (129 min)

⁶ v. ADOGADO DO DIABO. Direção de Taylor Hackford, 1998. Ficção (140 min)

metaforicamente garante a permanência do sujeito. Restou a lição de que as causas perdidas podem ser uma possibilidade de subjetivação pela justiça. Em *Erin Brokovich*⁷, a rábula Erin engaja-se na defesa de centenas de pessoas, realizando uma investigação sobre a contaminação da água por uma indústria que está provocando doenças graves e a morte. Sua atuação afetiva junto com as famílias, que conhece de memória o nome de cada membro, revela ser uma característica indispensável na representação judicial de coletivos.

Por sua vez, Henri Robert, no livro *O advogado*,⁸ retrata os advogados como senhores de sua palavra e conta que Napoleão Bonaparte tentou proibir a ordem dos advogados e queria reservar-se no direito de cortar suas línguas para impedir que as usassem contra o governo. Em *Nós os advogados, eles os juizes, vistos por um advogado*,⁹ Piero Calamandrei pinta um quadro de virtude na rebelião contra a prepotência e o autoritarismo, mas utilizando fina ironia para atacar os juizes. Segundo ele, por vontade dos juizes o advogado teria uma profissão de caridade, morreria pobre chamado a fazer companhia a quem se encontrasse face a face com a dor. O senso de justiça dos juizes seria intuitivo, nada tendo a ver com a técnica do direito, existiria uma virtude baseada em mistérios e intuições que levaria a justiça, estranha ao direito - isto porque o juiz seria o direito feito homem.

Cabe agora descrever a estrutura do trabalho que envolve um capítulo teórico e metodológico (1), seguido de outro com a apresentação dos dados da pesquisa de campo (2); três capítulos que compõem uma análise de sociologia jurídica, portanto interdisciplinar, com abordagens histórica (3), sociológica (4) e filosófica (5); fechando com dois capítulos para cruzamento dos dados com a teoria e enfrentamento das problemáticas, o primeiro com uma antiteoria marxista do direito (6), seguido da tese sobre as práticas insurgentes de assessoria jurídica popular (7).

⁷ v. ERIN BROCKOVICH: uma mulher de talento. Direção de Steven Soderbergh, 2000. Biografia (131 min)

⁸ v. ROBERT, Henri. **O advogado**. Tradução de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

⁹ v. CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juizes, vistos por um advogado**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

1 BASTIDORES DA PESQUISA¹⁰

Trato¹¹ nesta tese do sentido da advocacia para advogados e advogadas de movimentos populares, de trabalhadores e perseguidos políticos. Ainda, sobre a política do Direito, nos casos de ocupações de terra, greves e luta por democratização. Minha questão central está em torno da pergunta “quais os usos que os trabalhadores e movimentos populares fazem do direito?”.

Um dos objetivos é demonstrar a historicidade da prática da advocacia popular no Brasil pelo estudo da origem da insurgência na luta de classes e na contestação de movimentos populares. Assim, utilizo um critério político contestador e libertador para uma crítica ao Direito fundada no antinormativismo e na interculturalidade. Significa um passo além de nossa pesquisa sobre o pluralismo jurídico e o direito insurgente¹², em que aprofunda-se no popular e insurgente. Neste sentido, questiono se “cabe uma teoria crítica do Direito voltada para a ilegalidade e a injustiça?”.

Outra função é demonstrar a utilidade da sociologia jurídica para a formação permanente da prática profissional. Os advogados e advogadas teóricos do direito insurgente deixam esta lição do significado do uso do Direito ao tempo que se questiona seus limites a ponto de refletir sobre sua extinção.

A seguir exponho a metodologia, as técnicas empregadas, com destaque para a subjetividade do pesquisador e o diário de campo.

¹⁰ O título deste capítulo é uma homenagem a Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer e inspirado na obra *Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri* (2012).

¹¹ Somente neste capítulo será utilizada a primeira pessoa, para minha descrição como autor e as escolhas feitas na apresentação do texto.

¹² RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico**: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e Rio de Janeiro (1960-2000). Dissertação – Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito, Florianópolis, 2009.

1.1 Metodologia

A abordagem interdisciplinar serve para unir a sociologia jurídica com a sociologia das profissões, especificamente, as profissões jurídicas e, dentro delas, a advocacia. A abordagem filosófica, por sua vez, recoloca questões conjunturais no contexto da totalidade, e mesmo da exterioridade, de sujeitos subalternos que buscam falar e autorepresentar-se.

Um dos autores, dentro deste campo de pesquisa da advocacia com abordagem sociológica das profissões jurídicas foi Richard Abel. No texto *Law without politics: legal aid under advanced capitalism*¹³ (1984), aborda os programas de auxílio judiciário de diferentes países, como Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, Holanda, Bélgica, Itália e México. Para ele, não se pode divorciar o Direito da política, como quando se busca explicar a natureza política do auxílio judiciário. Acredita que este atende à promessa do positivismo liberal, sem provocar nenhuma mudança nas relações políticas fundamentais, especialmente em relação aos pobres. Por outro lado, um dos grandes obstáculos que os pobres encontrariam para o acesso à justiça é a incapacidade para contratar advogados, porque são extremamente caros (1984, p. 476-479). Isto porque “a profissão de advogado está na posição contraditória de buscar benefícios econômicos ao mesmo tempo resistindo à interferência do Estado, argumenta a favor da ‘justiça igualitária’ e ‘independência’” (p. 498).¹⁴

Nestes estudos estão presentes as preocupações com a advocacia como profissão, especificamente, com um modo de fazer da advocacia com orientação, gratuitamente, com financiamento público ou privado – trata-se do o auxílio ou apoio judiciário. O Brasil não fez parte da pesquisa de Richard Abel, de forma que é preciso abordar pesquisas que fizeram, como as de Joaquim Falcão e Boaventura de Sousa Santos.

Neste ponto de socialização política, Joaquim de Arruda Falcão Neto é um dos primeiros a trabalhar a questão relacionada com *O advogado, a cultura jurídica e o acesso ao sistema judiciário* (1980). Depois, um estudo específico do *Conflito de direito de propriedade: invasões urbanas* (1984).

No primeiro texto trata da performance insatisfatória do Poder Judiciário e a função seletiva da cultura jurídica do advogado. Aborda o monopólio da advocacia na representação

¹³ *Direito sem política: auxílio judiciário no capitalismo avançado.*

¹⁴ “The legal profession, which is in the contradictory position of seeking economic benefits while resisting state interference, argues for “equal justice” and “independence” (p. 498)

no juízo cível, canais obrigatórios de acesso ao sistema Judiciário; e do não acesso ao sistema de determinadas camadas sociais. Neste sentido, caberia estudar a função seletiva da cultura jurídica do advogado, que não viabiliza o acesso das diversas camadas sociais ao sistema judiciário. Assim, delimita a função seletiva da cultura jurídica veiculada nas faculdades, quando da sua tarefa de socialização política, inserida no processo de legitimação do poder social. Reflete ainda sobre o papel histórico dos advogados na criação, consolidação e desenvolvimento da independência política, econômica e cultural dos países da América Latina (1980, p. 41).

No estudo sobre as ocupações de terra no perímetro urbano no Recife, as favelas, nos anos 1970 e 1980, Joaquim Facão destaca a relevância da participação de advogados qualificados prestando assessoria jurídica para as famílias pobres de ocupantes. Essa atuação teria contribuído decididamente para o sucesso de muitos dos processos de regularização (1984). Com base neste ensaio abriu-se toda uma agenda de pesquisa sobre a advocacia no Brasil, assim como das estratégias dos pobres para com a justiça.

Este tema foi selecionado por Boaventura de Sousa Santos para pesquisa empírica em favelas do Rio de Janeiro, um dos mais importantes estudos sobre o pluralismo jurídico, com conceitos como: sistemas populares de formalismo jurídico, linguagem técnica popular, prática jurídica emancipatória, processo jurídico emancipatório e direito dos oprimidos. Os resultados de sua tese de doutorado, de 1973, foram publicados integralmente em português no livro *O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito* (2014), em que aborda o direito de Pasárgada, no contexto de emergência de sistemas populares de formalismo jurídico, embora informal e não oficial. Nestes, não se decide com base em formalismos técnicos, mas importa-se com o mérito das causas, com rigidez ética e formalismo flexível. Trata-se de um sistema de autonomia parcial e aberto, com importações do sistema jurídico oficial, ou direito do asfalto. Nestes casos, tal sistema é dependente do direito estatal, como na importação do instituto da propriedade privada e da posse ilegal e precária, embora conserve uma linguagem técnica popular. Acontece a dominação, como representação do comportamento jurídico das classes dominadas dentro da sociedade capitalista. Um sistema jurídico ideologicamente compatível com o sistema jurídico oficial, que inclusive colabora para diminuir os conflitos com este (2014, p. 124-344). Ademais, “esta tolerância continuada confere à favela um estatuto sociojurídico peculiar, de algum modo alega ou extralegal: uma comunidade ilegal cuja ilegalidade é neutralizada pela trivialidade da sua aceitação” (p. 344). O direito de Pasárgada reforça a socialização com base na ideologia jurídica que legitima e consolida a dominação de classe, e também liberta os tribunais oficiais e os gabinetes de assistência

jurídica do atendimento nos casos de favelas (p. 344-346). “Mas esta situação de pluralidade jurídica continua a ser um reflexo de conflitos de classes e, portanto, uma estrutura de dominação e de troca desigual” (p. 346).

A abordagem filosófica é próxima a de Enrique Dussel, que ensina sobre o conceito de crítica estar ligado ao sentido de critério, crivo e crise.¹⁵ A partir da exterioridade, da negatividade das vítimas de qualquer sistema político, construir uma ética da vida, uma ética da libertação. A exterioridade significa um método de fazer pesquisa, com base na ideia de que além das funções que exercemos na sociedade capitalista, somos sujeitos com corporalidade que sofre. Implica no levante daquele que sofre e põe em risco o sistema. O sujeito que exige respeito, que é o pressuposto da conscientização. Ademais, “esta consciência ético-crítica é um processo no tempo, tempo da consciência ética monológica e intersubjetiva” (2002, p. 310-311).

Gayatri Spivak em *Pode o subalterno falar?* (2014) está preocupada com a questão da representação, como falar no lugar de (substituição) ou falar em nosso nome (atuação). O problema de que o subalterno não pode falar, ou não é ouvido é estudado com base na autorepresentação. Um dos problemas comuns é o da representação do subalterno pelo intelectual, no caso, o ocidental, que procura construir o “sujeito”. Ela não aborda a questão do advogado, mas eu preciso aprofundar a relação dialógica da representação dos subalternos pela advocacia. O risco é que prevalecer a apropriação do direito como discurso dominante, ou a afirmação do diverso como direito, que não é direito. O caminho pode ser mesmo da autorepresentação, para colocar a questão em outro lugar, qual seja o da revolta do subalterno e a destruição do direito.

Nos minicursos realizados junto com Ricardo Prestes Pazello, ressignificamos a leitura de Marx sobre o Direito para uma vigilância tripla com a práxis do direito. Num primeiro momento, a crítica da “sagrada família jurídica” e seus cânones. A seguir, a crítica da crítica feita aos cortes etnocêntricos pela Escola de Frankfurt e outras correntes críticas do direito, inclusive no Brasil. Para ao final, crivar os críticos soviéticos e latino-americanos, estabelecendo critérios novos de usos insurgentes do direito, num projeto antinormativista e intercultural.¹⁶

¹⁵ No grego, pode ser o verbo *krino* (separar, distinguir, julgar, condenar), e os substantivos *krisis* (separação, distinção, juízo, acusação, processo contra), *kritérion* (tribunal de justiça), *krités* (arbitrio) (DUSSEL, 2002, p. 310).

¹⁶ Foram realizados 7 minicursos ao longo de 7 anos: I) Teresina (UESPI), 12-14 nov. 2009, a convite do CORAJE; II) Curitiba (UFPR), 5-6 dez. 2010, a convite do SAJUP; III) Florianópolis (UFSC), 21-22 mar. 2011,

Aproveita-se todas estas reflexões para criar uma metodologia própria de pesquisa com advogados de movimentos subalternos, sua socialização política e práticas de trabalho popular.

1.2 Técnicas

Outra abordagem nesta tese é a comparativa e a principal ferramenta é a entrevista em profundidade. Comparo dois períodos históricos que são nomeados como ditadura (1964-1987) e reconstitucionalização (1987-), embora inúmeros estudos e entrevistas tem sido feitos para retratar a advocacia nos dois períodos, ainda são escassos os estudos com a abordagem comparativa.¹⁷

Esta é muito comum em estudos de serviços jurídicos alternativos, serviços legais inovadores, entre outras nomenclaturas. Uma inspiração está no estudo de Joseph Thome, sobre os serviços legais inovadores, contrapostos aos serviços tradicionais de apoio jurídico na América Latina - especialmente Chile, Peru e Colômbia (1984, p. 521). Thome aprofunda o histórico das especificidades de nosso continente, como a necessidade de atuação estatal frente à pobreza e desigualdade. Ele destaca a atuação de organizações privadas da América do Norte no incentivo a programas para reformas de estruturas legais e educacionais na América do Sul (p. 523-529). Fernando Rojas Hurtado igualmente trabalha os serviços jurídicos tradicionais contrapostos com os inovadores ou participativos. Ele observa as diferenças sensíveis em países da Europa, da América Latina e do Norte quanto à legalização das lutas e tendências de judicialização (1988, p. 8-11). Outro estudo é o de Eliane Botelho Junqueira (2001, p. 131), que compara o Instituto de Apoio Jurídico Popular (AJUP), organização brasileira de *serviço legal alternativo* (ou moderno); e o *Center for Public Representation* (CPR), organização norte-americana de prestação de apoio jurídico. Ela

a convite do SAJU; IV) Blumenau (FURB), 13 ago. 2011, a convite do DACLOBE; V) São Luís (ESA OAB-MA), 25-27 mar. 2012, a convite do NAJUP Negro Cosme e PAJUP; VI) Curitiba (UFPR), 7-9 jun. 2013, a convite do Fórum de Extensão; VII) Maringá (UEM), 7-8 nov. 2014, a convite do PROAÇÃO/UEM e do Comitê de Luta Contra a Repressão, de Maringá, Sarandi e Paiçandu.

¹⁷ v. SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio (Org.). **Os advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil**. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: PUCRJ, 2010; v. SPIELER, Paula; QUEIROZ, Rafael (Coord.). **Advocacia em tempos difíceis: ditadura militar 1964-1985**. Curitiba: Fundação Getúlio Vargas; Comissão de Anistia, 2013.

observa que uma característica comum aos dois é a de que objetivam a transformação do contexto sociopolítico, ainda que o AJUP alimente uma postura contra-governamental.

Quero ouvir estes personagens com base na ideia de trajetórias, descrita por Pierre Bourdieu, no texto *A ilusão biográfica* (1999), evitando a ilusão retórica da história de vida como sucessões de acontecimentos com início, meio e fim. Bourdieu critica duramente o uso da história de vida na sociologia como uma ilusão retórica. Ou seja, sem a reflexão sobre o risco de reproduzir o senso comum, sobre o relato de uma vida como sucessão de acontecimentos coerente e unitária. Trata-se de buscar trajetórias com posições em movimento num espaço com incessantes transformações. Precisa-se de uma totalização e unificação do eu em uma história bem construída, previamente pensada numa superfície social, onde o relato não se confunde com uma confissão.

No sentido de traçar estas trajetórias no contexto social não se pode preterir a dimensão política. Stefano Bartolini reflete sobre uma metodologia da pesquisa política, como os procedimentos lógicos que se referem à formulação dos problemas. Uma metodologia de pesquisa como lógica do método de pesquisa. Uma concepção de metodologia intermediária entre filosofia do método e lógica das técnicas, epistemologia e aplicações instrumentais. Esta precisa garantir o máximo de intersubjetividade, publicidade e transparência nos resultados da pesquisa (1988, p. 39-77).

Optei como técnica de coleta de dados pela entrevista em profundidade, com base em um roteiro. Uma vez que um roteiro básico permite a flexibilidade para fazer questões de acordo com o que está sendo respondido. Assim, não é preciso aplicá-lo rigidamente, permitindo as adaptações necessárias: um roteiro segue uma ordem lógica e também psicológica, do mais simples para o mais complexo, sem saltos bruscos entre as questões, permitindo o aprofundamento evitando bloquear respostas. É preciso ouvir atentamente os entrevistados com uma boa dose de paciência (LUDKE e ANDRE, 1986, p. 34-36).

Para Maria Cecília de Souza Minayo, a entrevista é uma técnica que se caracteriza por uma comunicação verbal que reforça a importância da linguagem e do significado da fala, enquanto que serve como um meio de coleta de informações sobre determinado tema. A entrevista semi-estruturada é a que articula as modalidades aberta e a estruturada. Na aberta o informante aborda livremente o tema proposto, enquanto que a estrutura pressupõe perguntas previamente formuladas (1994, p. 57-58). Para a análise de dados na pesquisa qualitativa busca-se a análise de conteúdos com base numa proposta dialética. Nesta, o ponto de partida é o interior da fala e o ponto de chegada o campo da especificidade histórica e totalizante que

produz a fala. Os passos são a ordenação e classificação dos dados para uma análise final (p. 77).

Adotei a entrevista em profundidade para compreender os fatos com base em três níveis: a) o relato da trajetória pessoal e profissional; b) comentários sobre os escritos de textos científicos e de opinião; c) textos técnicos de casos específicos.

Todas as entrevistas foram gravadas e transcritas. A transcrição foi literal, com observações sobre sentimentos e interrupções. Todas foram enviadas para a revisão dos entrevistados, mas foram poucos os que fizeram, mas quando revisadas, foram todas aproveitadas na análise. Todos os entrevistados escolheram identificarem-se no fornecimento das informações.

Para análise qualitativa dos dados foram utilizadas diferentes técnicas. Na primeira leitura das transcrições foram destacados trechos importantes, conceitos-chave, frases de efeito e frases significativas. Por frases significativas compreende-se aquelas que apresentam contradição entre a visão de mundo do entrevistador com a do entrevistado; ou que apresentem limites explicativos ou determinismos. A busca e classificação de dados foram feitas manualmente, com quadros e tabelas escritas à mão. Por fim, ainda para busca, classificação de dados e estabelecimento de relações foi utilizado o programa “Weft-QDA” (versão 1.0) – que funciona com a aplicação da “Álgebra de Boole”, com operações lógicas “e”, “ou” e “não”.

Os trechos das entrevistas citados ao longo do texto foram editados para a linguagem escrita com o objetivo de facilitar a compreensão, mas também tentou-se preservar a oralidade. Como apêndice consta a íntegra de todas as entrevistas sem edições, somente algumas foram revisadas pelos próprios autores (APÊNDICE E).

1.3 Pesquisador

A escolha por este tema teve como base a minha experiência pessoal de assessoria jurídica. Inicialmente na universidade e depois com movimentos sociais. Dentre as profissões jurídicas me identifico como professor, me apresentei a todos entrevistados como professor, pesquisador e assessor jurídico popular – nesta ordem. Como assessor jurídico popular sou também integrante da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP).

Eu percebo meu trabalho como o exercício da pesquisa-ação ou pesquisa participante¹⁸, que realizo em assessorias populares, assessorias universitárias, grupos de pesquisa e extensão, institutos de pesquisa e coletivos de direitos de movimentos sociais. Estas metodologias orientam também esta pesquisa, como resultado de uma observação participante mais voltada para a ação.

A assessoria jurídica popular é uma prática jurídica que precisa ser compreendida em diálogo com inúmeras denominações utilizadas para descrever movimentos de acesso e também de democratização da justiça.¹⁹ Alguns exemplos são a educação popular em direitos humanos, extensão popular, serviços legais inovadores, serviços jurídicos alternativos (*servicios legales alternativos*), apoio ou auxílio jurídico (*legal aid*), política judicial (*advocacy*), atuação estratégica em direitos humanos, advocacia em direito público, incidência em centros de poder e tantas outras. O termo é reivindicado, pelo menos, por duas redes nacionais, uma de advogados e outra de estudantes universitários: RENAP; e Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular (RENAJU).

Contribuo com duas páginas na internet com conteúdo sobre assessoria jurídica popular: o blogue AJPopular, desde 2009; e a página da RENAP, desde 2014. No blogue AJPopular²⁰ colaboro com a biblioteca digital, com edição de publicações sobre o tema. Neste são colunistas dois advogados que foram entrevistados, Miguel Baldez e Jacques Alfonsin. Na página da RENAP²¹ ajudo na pesquisa histórica e também com a biblioteca digital.

Neste processo de assessoria, assim como na pesquisa, tenho preocupação com a crítica ao normativismo e a conscientização sobre a ilusão do direito, que são aplicáveis na vigilância epistêmica sobre minha atuação.

¹⁸ v. BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Pesquisa participante**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. v. THIOLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 5. ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

¹⁹ V. LUZ, Vladimir Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008; v. ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Assessoria jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009; v. FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio. **Justiça e direitos humanos: experiências de assessoria jurídica popular**. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

²⁰ v. <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com>

²¹ v. www.renap.org.br

1.4 Diário de campo

Nos dois roteiros de perguntas utilizados nas entrevistas procurei situar uma estrutura de conjunto das práticas de advocacia com movimentos sociais. Na ficha de entrevista (APÊNDICE B) o objetivo foi explorar a trajetória profissional, enquanto que no roteiro de entrevista (APÊNDICE C) foi mais conhecer a opinião dos entrevistados sobre casos pré-selecionados e os vivenciados por estes. Na confecção da ficha de entrevista busquei questões simples e diretas, como num formulário, para perceber no conjunto dos entrevistados as suas diferenças e semelhanças. O roteiro foi mais complexo, com questões abertas e fechadas. As questões fechadas foram resultado da seleção de dezenas de perguntas, formuladas a partir das respostas do pré-teste. O objetivo foi conferir maior objetividade para a análise, algo que foi abandonado ao longo das entrevistas, pela dificuldade de manter a atenção e a paciência do entrevistado até as duas últimas questões. Tanto que tiveram um índice baixíssimo de respostas. Também porque constatei que estas perguntas correspondiam mais a um enunciado pré-determinado considerado como uma espécie de resposta. No caso das questões abertas, foram também resultado da sistematização das respostas do pré-teste. As perguntas eu formulava aleatoriamente com base no roteiro, a partir das respostas, para chegar mais próximo possível de um diálogo. Busquei formular a mesma pergunta para todos, mas sem exatidão no uso dos termos.

Procurei aproximar ao máximo a relação das regras e percepções adotadas para elaborar as perguntas com situações da qual faziam parte os entrevistados. As entrevistas do pré-teste foram realizadas livremente, sem sequer um roteiro de perguntas. Com base nas respostas foram formuladas novas questões da ficha e roteiro de entrevistas. Os casos pré-selecionados levaram em conta a atuação do conjunto dos entrevistados em alguns destes.

Na elaboração da pergunta única do pré-teste “Você considera que os movimentos populares são insurgentes em relação ao Estado e ao Direito?” enfrentei algumas dificuldades. No momento em que esta pergunta gerou contradições nas respostas, busquei perseguir o sentido que não aparecia em nenhuma resposta, mas que na época me parecia o mais significativo de debater: a contestação do Estado capitalista e um projeto de sua superação. Interessante como não houve respostas que englobassem este sentido diretamente, o que me levou a descartar esta pergunta na forma como vinha sendo feita. Por sugestão do Ricardo Falbo, desmembramos a pergunta em três momentos, na tentativa de encontrar um sentido comum no diálogo, no que se refere à insurgência. Assim foi feito, primeiro apresentando

situações concretas e perguntando sobre como entrevistado relacionava aqueles pontos com os temas da ilegalidade e da contestação. A seguir, perguntando sobre o que o entrevistado entende por insurgência. Por fim, apresentando situações concretas para questionar se correspondiam a exemplos de insurgência. Este formato proporcionou alcançar o objetivo de conhecer o que os entrevistados entendiam sobre a insurgência de movimentos populares, sem necessidade de fazer a pergunta na forma direta.

A relação entre perguntas e as respostas tiveram uma precisão relativa. No roteiro de entrevistas, por exemplo, as perguntas formuladas sobre “hábitos e rituais” não foi compreendida na maior parte das vezes, em outros casos não foi abordada. O objetivo era conhecer o cotidiano do trabalho e questões relacionadas a religiosidade. Por outro lado, a ordem das perguntas sobre insurgência funcionaram bem, ao contrário do que ocorreu no pré-teste, quando ficaram vagas e inconclusivas. Ao perguntar primeiro sobre a ilegalidade e a contestação de casos pré-selecionados, depois livremente sobre o conceito de insurgência, para só então relacionar a insurgência com os casos aumentou a precisão das respostas. Foi possível fazer comparações das respostas no conjunto dos entrevistados e tirar conclusões sobre as diferenças das diferentes visões.

Uma das dificuldades que enfrentei na realização das perguntas é que foram para mim, em geral, bastante tensas, foi difícil lidar com alguns imprevistos.

Algumas perguntas pareciam inofensivas, no entanto, quando feitas surgiam reações inesperadas quanto a alguns termos. Um exemplo foi advocacia política, que para mim, estava claro ser necessário diferenciar a advocacia com movimentos com esta qualificação. Advocacia política parecia a melhor designação porque envolvia uma identificação na representação, algo próximo a advocacia de uma causa. Nilo Batista reagiu a este termo com discordância, já que acredita que toda advocacia é política, já que está ligada ao fenômeno da representação. Interessante como este esforço em demonstrar o quanto a advocacia que o grupo de entrevistados realiza é distinta pode ajudar a revelar noções que são comuns. Isto é, talvez qualquer advogado acredite que realiza uma advocacia política, neste sentido da representação. Se isto for verdade, qualquer um realiza uma advocacia militante. Assim vão ficando escassos os repertórios de termos para designar a advocacia deste grupo entrevistado. Esta reação inesperado me levou a desafiar o entrevistado com o que pareceu uma contradição nas suas respostas. Em seguida, depois de dizer que toda advocacia é política, Nilo Batista disse que não levava a discussão de seus casos para a esfera pública, a não ser que a outra parte o fizesse. Devolvi a sua afirmação, “Mas você disse que toda advocacia é política”, foi quando ficou claro que a representação política da advocacia tem características específicas,

como a de ser realizada privilegiadamente no espaço do processo, evitando o debate público, especialmente na imprensa. Sem falar dos momentos em que o advogado precisa suspender suas convicções políticas para defender uma causa que não é sua. Mas esta questão parece ser uma exceção no grupo entrevistado.

Houve algumas respostas incompletas, para mim, foi bastante significativo o silêncio sobre o caráter anticapitalista de movimentos populares e a existência de projetos para sua superação. Continuo sem entender os motivos desta ausência, mas arriscaria que os advogados de movimentos sociais não deixam de ser advogados quando entrevistados. Existe o risco de afirmações de defesa de projetos de superação ao capitalismo possam ser utilizadas contra os movimentos. Este mecanismo de defesa poderia impedir o apoiador de tecer considerações sobre linhas políticas para evitar prejudica-los.

Um dos entrevistados, Jacques Alfonsin, respondeu que não se identifica mais com o conceito de direito insurgente, frustrando a possibilidade de aprofundar o que ele entendia sobre o conceito.

Algumas respostas foram percebidas realmente como respostas às perguntas, como na resposta de Miguel Baldez sobre o que entende por direito insurgente. Por ter escrito inúmeras vezes sobre o tema houve um entendimento maior sobre o sentido do conceito.

Outras respostas surgiram de maneira inesperada, exigindo invenções de perguntas novas. Um caso foi com Sueli Bellato, quando eu flexionei o gênero na palavra para perguntá-la sobre algum tema relacionado a sua atuação como advogada. A resposta foi sobre como se sentia como mulher no cotidiano com os sindicatos e movimentos, tecendo críticas a respeito do machismo percebido em inúmeros casos.

Em geral, busquei mesclar perguntas que traduzem características situadas na prática e na teoria, como na questão sobre a insurgência. Ao questionar sobre ilegalidade e contestação, por mais que trate de casos práticos pré-selecionados, e alguns dos entrevistados tenham atuado nos casos, a tendência foi responder em tese, em teoria. Assim como na questão sobre o conceito de insurgência, poucos responderam a partir de casos práticos. No retorno para enquadrar casos de insurgência houve uma mistura da visão prática e teórica.

Reconheço que as regras usadas para avaliar as respostas, assim como para formular as perguntas, estão referidos a valores. Por isto que não optei por um questionário estruturado (com exceção das três últimas perguntas), com perguntas iguais para todos, mas um roteiro com palavras-chave e frase de ligação entre teoria e prática. A pergunta formulada a partir das respostas (busca pelo diálogo) pode diminuir a influência das minhas regras e valores. No momento da análise das respostas os valores tem uma predominância para tirar conclusões,

mas busquei ao máximo manter algum distanciamento para fazer comparações e demonstrar o conteúdo das respostas.

2 TRAJETÓRIAS E PRÁTICAS DE ADVOCACIA E INSURGÊNCIA

Advogados de movimentos de ações armadas, grevistas e de luta pela terra foram entrevistados para tentar responder a pergunta sobre “qual é a correspondência da trajetória de advogados com as práticas jurídicas de movimentos populares contestatórios?”. Definiram-se alguns critérios para escolha de pessoas a serem entrevistadas com base na lista de advogados pré-selecionados (APÊNDICE D). Os critérios de escolha das pessoas para entrevista foram:

- ter exercido a advocacia nos períodos da ditadura (1964-1987) e da reconstitucionalização (pós-1987);
- diversidade de local de trabalho, de área temática de trabalho e de gênero.

Nove entrevistas foram realizadas ao longo de 9 de abril a 21 de julho de 2015 (104 dias). A duração de cada uma foi entre 46 e 108 minutos (média de 70 minutos). Nos locais de trabalho (7) ou de residência (2) dos advogados. Todos concordaram em se identificar no fornecimento dos dados no termo de consentimento (APÊNDICE A). Os entrevistados em Porto Alegre foram Jacques Alfonsin, Antonio Castro e Carlos Araújo; em São Paulo: Idibal Pivetta (nome artístico: César Vieira), Aton Fon Filho e Sueli Bellato; no Rio de Janeiro: Dyrce Drach, Nilo Batista e Miguel Baldez.²²

Tabela 1 - Informações gerais sobre as entrevistas

Nome	Local	Data	Duração (min)
Jacques Alfonsin	Porto Alegre	9 abr. 2015	58
Antonio Castro	Porto Alegre	10 abr. 2015	61
Carlos Araújo	Porto Alegre	15 abr. 2015	65
Idibal Pivetta (César Vieira)	São Paulo	18 mai. 2015	75
Aton Fon Filho	São Paulo	18 mai. 2015	108
Dirce Drach	Rio de Janeiro	22 mai. 2015	46
Nilo Batista	Rio de Janeiro	1 jun. 2015	64
Sueli Bellato	São Paulo	16 jul. 2015	94
Miguel Baldez	Rio de Janeiro	21 jul. 2015	58

As três cidades visitadas encontram-se nas regiões sudeste e sul do Brasil. Estas foram privilegiadas por tratar-se de uma pesquisa individual, sem financiamento para realizar as entrevistas presencialmente.

²² Neste capítulo estão somente 9 entrevistas presenciais que foram realizadas de acordo com o roteiro de entrevista (APÊNDICE C). Além destas, foram realizadas mais 4 presenciais no pré-teste, com uma pergunta única, disponível no **Capítulo 7 – Práticas insurgentes de assessoria jurídica popular**. Foram entrevistados no total 12 advogados, já que Aton Fon Filho participou de ambas ocasiões.

A postura nas entrevistas foi de “deixar falar” e “abrir os ouvidos”, especialmente na primeira pergunta, que abordava a trajetória profissional e pessoal. Perguntar sobre a vida pessoal primeiro mostrou-se eficaz para gerar confiança e preparar as questões mais complexas. Isto até para aqueles mais resistentes, que no início demonstraram irritação e desconforto. Algumas entrevistas precisaram ser remarcadas mais de uma vez, em virtude de problemas de saúde, questões profissionais e pessoais.

Alguns teceram críticas à pesquisa, em relação à metodologia e principalmente aos temas da assessoria jurídica popular e do direito insurgente. Sobre a metodologia aconteceram críticas sobre entrevistas de profissionais que apoiam movimentos sociais, quando seria melhor analisar as práticas de movimentos conservadores que combatem os movimentos populares. Outra reclamação foi de que a postura de simplesmente fazer pesquisa sobre os movimentos sociais não seria desejável, mas sim a militância junto com estes. Houve também comentários sobre o receio com o uso dos resultados contra os movimentos. No entanto, todos concordaram em divulgar as informações de maneira identificada.

Para a contextualização das práticas dos advogados inicia-se com a descrição dos entrevistados com base nas respostas à ficha preliminar de entrevista (APÊNDICE B), depois complementada com informações das respostas utilizando o roteiro de entrevista em profundidade (APÊNDICE C).

Os entrevistados nasceram entre os anos de 1930 e 1958, tendo ao tempo da entrevista idades entre 85 e 57 anos (média de 74 anos). A idade dos entrevistados reflete a busca pelo atendimento ao critério de exercício da advocacia no período de 1964 a 1987. Observou-se certa facilidade na entrevista com pessoas que têm longa trajetória na advocacia. Ademais, a vivência nos dois períodos em comparação na pesquisa (Ditadura e Reconstitucionalização) mostrou-se bastante frutífera.

O tempo de profissão na advocacia pode ser medido de duas maneiras aqui apresentadas de modo comparado: desde a formatura ou desde o início da atividade como advogado. Isto porque 3 dos 9 entrevistados começaram a advogar antes de estarem formados - com carta de solicitador, na Justiça do Trabalho ou com assessoria jurídica. Apenas 2 começaram a exercer a advocacia alguns anos depois da formatura. Os 4 restantes começaram a advogar assim que se formaram.

Tabela 2 - Informações gerais sobre os entrevistados

Nome	Abreviatura	Nascimento	Formatura	Advocacia
Miguel Baldez	MB	1930	1955	1960
Dirce Drach	DD	1930	1959	1968
Idibal Pivetta	IP	1931	1957	1957
Carlos Araújo	CA	1938	1963	1960
Jacques Alfonsin	JA	1939	1963	1963
Nilo Batista	NB	1944	1966	1965
Aton Fon Filho	AF	1947	1987	1987
Sueli Bellato	SB	1953	1982	1980
Antonio Castro	AC	1958	1981	1981

O critério de exercício da advocacia entre os anos de 1964 e 1987 não foi atendido somente em um caso. A escolha por este depoimento foi definida pelo tempo de exercício da militância política no período definido, possibilitando uma análise comparativa. Isto é, Aton Fon Filho tornou-se advogado somente em 1987, mas militou contra a Ditadura. Todos os entrevistados são advogados, que é uma das possibilidades para o exercício da assessoria jurídica popular.

Alguns atuaram no apoio jurídico de perseguidos políticos por ações armadas, outros na assessoria de trabalhadores grevistas, camponeses envolvidos com ocupações de terra e trabalhadores envolvidos com ocupações urbanas. Alguns dos movimentos apoiados juridicamente foram de ocupações rurais (7), ocupações urbanas (4), grevistas (4) e grupos armados (3). Destaca-se que nenhum atuou nos quatro possibilidades.

Tabela 3 - Apoio jurídico a movimentos

Movimentos	JA	AC	CA	IP	AF	DD	NB	MB	SB	Soma
Grupos armados	0	0	0	1	0	1	1	0	0	3
Grevistas	0	1	1	1	0	0	0	0	1	4
Ocupações rurais	1	0	1	0	1	1	1	1	1	7
Ocupações urbanas	1	0	0	0	0	0	1	1	1	4

A atuação na defesa de movimentos compreende diferentes abordagens, perfis de grupos e ações. Alguns com grupos de perseguidos políticos por ações armadas, ou por resistência pacífica; outros na assessoria de trabalhadores grevistas, camponeses envolvidos com ocupações de terra e trabalhadores envolvidos com ocupações urbanas. As ações defendidas foram ocupações urbanas, ocupações rurais, greves, resistência pacífica e ações armadas contra a Ditadura. Os perfis dos assessorados foram tanto de camponeses quanto de trabalhadores.

Alguns entrevistados demonstraram desconforto com a atribuição de trabalho de “assessoria jurídica com movimentos populares”, por isto opta-se pela expressão “apoio jurídico de movimentos sociais” para descrever o conjunto de práticas desse grupo de advogados. É preciso aprofundar se a advocacia individual, seja trabalhista, seja criminal, inclusive para perseguidos políticos, estariam contempladas neste conjunto.²³

A diversidade de local foi parcialmente atendida, apesar de que as bases de atuação concentram-se na região sudeste e sul, principalmente nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre. Uma das entrevistadas, por exemplo, mudou sua base quatro vezes, entre as regiões sudeste, nordeste, sul, norte e centro-oeste. A abrangência da atuação é nacional na maior parte dos casos (5), estadual (3) e internacional (1) em menor proporção.

Tabela 4 - Local da base da advocacia e sua abrangência

Nome	Base	Abrangência
Idibal Pivetta	São Paulo	Internacional
Sueli Bellato	São Paulo, Paraíba, Rio Grande do Sul, Acre, Brasília	Nacional
Aton Fon Filho	São Paulo	Nacional
Dirce Drach	Rio de Janeiro	Nacional
Miguel Baldez	Rio de Janeiro	Nacional
Nilo Batista	Rio de Janeiro	Nacional
Antonio Castro	Porto Alegre	Estadual
Carlos Araújo	Porto Alegre	Estadual
Jacques Alfonsin	Porto Alegre	Estadual

Além do mais, os entrevistados com bases na região sudeste tem melhores condições de atuarem com abrangência nacional e internacional. A advocacia como profissão depende de uma base local para atuação, mas faz parte da advocacia de presos políticos e de movimentos sociais a circulação por diferentes regiões. As cidades e estados citados que foram abrangidos com atuação pelos entrevistados foram:

²³ v. Capítulo 7. Práticas insurgentes de assessoria jurídica popular.

Tabela 5 - Locais da atuação

Nome	Sul	Sudeste	Centro-oeste	Nordeste	Norte
Idibal Pivetta	Porto Alegre-RS	São Paulo-SP Belo Horizonte-MG		Recife-PE	
Sueli Bellato	Pontão-RS	São Paulo-SP São Miguel Paulista-SP	Brasília	Pilões-PB Guarabira-PB	Chapuri-AC RO
Aton Fon Filho	RS, SC, PR	São Paulo-SP MG, RJ	GO	BA, SE, AL, RN, PB, CE, MA	PA, AM, RO, AP, RR, TO
Dirce Drach		Rio de Janeiro-RJ Itaguai-RJ Paraty-EJ Volta Redonda-RJ Nova Iguaçu-RJ São Paulo-SP	Brasília-DF		
Miguel Baldez		Rio de Janeiro-RJ Volta Redonda-RJ Nova Friburgo-RJ Caxias-RJ Nova Iguaçu-RJ		Angicos-SE	Rio Branco-AC
Nilo Batista		RJ			RO
Antonio Castro	Porto Alegre-RS Novo Hamburgo-RS				
Carlos Araújo	Porto Alegre-RS				
Jacques Alfonsin	Porto Alegre-RS Canoas-RS Pontão-RS				

A abrangência reflete as suas bases de atuação, com uma concentração nas regiões sul e sudeste. Mas é perceptível os esforços de interiorização e de nacionalização em alguns casos. Desta maneira, a abrangência demonstrou-se muito mais ampla do que as bases.

Em relação à área temática, parte dos entrevistados trabalha na área dos direitos humanos (5), enquanto alguns se concentram no direito criminal (2) ou no direito trabalhista (2).

Tabela 6 - Áreas e temas da advocacia

Nome	Área	Temas
Aton Fon Filho	Direitos humanos	Direito penal Direito civil
Dirce Drach	Direito criminal	Direito penal militar Direito da criança e do adolescente
Nilo Batista	Direito criminal	Direito penal
Antonio Castro	Direito social	Direito do trabalho Direito previdenciário
Carlos Araújo	Direito trabalhista	Direito individual do trabalho
Idibal Pivetta	Direitos humanos	Direito penal militar Direito coletivo do trabalho
Jacques Alfonsin	Direitos humanos	Direito civil Direito agrário Direito urbanístico
Miguel Baldez	Direitos humanos	Direito administrativo Direito agrário Direito urbanístico
Sueli Bellato	Direitos humanos	Direito coletivo do trabalho Direito civil Direito penal Direito agrário Direito administrativo

O critério de diversidade de área de trabalho foi contemplado, uma vez que estas três que foram encontradas são bastante representativas: direitos humanos, direito criminal e direito trabalhista. Observa-se que mesmo nos casos de especialização a tendência é de assumir múltiplas tarefas com temas variados de uma área. A dos direitos humanos já expressa esta questão, também com alguma interdisciplinariedade de áreas diferentes da advocacia.

Foram entrevistadas 9 pessoas, 7 homens (78%) e 2 mulheres (22%). O critério de diversidade de gênero foi atendido somente parcialmente, mesmo tendo pré-selecionadas dez mulheres só foi possível entrevistas duas (APÊNDICE D). Isto por dificuldades encontradas como duas advogadas que recusaram a participação na pesquisa (Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro), uma que não se enquadrou ao critério de ter iniciado a advocacia no período de 1964-1987 (São Paulo), uma que encontrava-se com problemas graves de saúde (Bahia), e

três advogadas pré-selecionadas que residem em locais de difícil acesso (Pará, Goiás e interior da Bahia).²⁴ Mas também não houve preocupação com amostragem para generalizações.

Alguns dos entrevistados forneceram textos de sua autoria para melhor compreensão das respostas, mas nenhum forneceu documentos sobre casos trabalhados, que era um dos objetivos no início da pesquisa. Esta recusa precisa ser interpretada no sentido do que as petições, sentenças e outros documentos significam na trajetória profissional dos advogados. Ou seja, com algumas exceções, os advogados não costumam guardar estes documentos como uma referência de sua atuação, ou então para registro histórico.

Para seguir a análise de dados relativos às entrevistas aborda-se as trajetórias (2,1), as práticas de apoio jurídico (2.2) e as práticas insurgentes na visão dos advogados (2.3).

2.1 Trajetórias de advocacia e de militância

A seguir estão mais informações sobre o perfil dos entrevistados, começando por uma síntese de suas trajetórias. Outros pontos são problematizados, como o perfil da profissão, as escolhas realizadas, maneiras de financiamento e orientação política. No fim, questiona-se o significado destas práticas de advocacia, de maneira comparada nos períodos da Ditadura e da Democracia, ousando-se apresentar um fechamento com o conceito de advocacia popular.

Uma técnica realizada para compreensão da subjetividade com base na trajetória, foi a compilação das informações fornecidas por cada um(a) dos advogados e advogadas.

Tabela 7 - Síntese das trajetórias

Nome	Apresentação
Antonio Castro	Advogado trabalhista, nasceu no Rio Grande do Sul, em 1958. Foi diretor da União Nacional de Estudantes (UNE) em 1979. Integrante do coletivo jurídico da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas (AGETRA) e da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT). Militante do Partido dos Trabalhadores (PT). Autor da obra “Trabalho, tecnologia e globalização” da editora LTr.

²⁴ Destaca-se que algumas mulheres foram referidas somente pelo apelido ou pelo primeiro nome, como “Nissinha”, ou Eunice, que fez a ata da segunda reunião da rede de advogados populares.

- Aton Fon Filho** Advogado, nasceu na Bahia, em 1947. Atuou na luta armada contra a ditadura pela Ação Libertadora Nacional (ALN) e ficou 10 anos preso. Formado pela PUCSP. Integrante da RENAP e advogado do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST). Tradutor de “Obras de Che Guevara: textos revolucionários”, da editora Global.
- Carlos Araújo** Advogado trabalhista, nasceu em São Francisco de Paula-RS, em 1938. Atuou nas Ligas Camponesas e na luta armada contra a ditadura. Foi Deputado Estadual do Rio Grande do Sul. Em 2014 foi homenageado nos encontros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), AGETRA e ABRAT.
- Dyrce Drach** Advogada e servidora pública aposentada, nasceu no Rio de Janeiro-RJ, em 1930. Formada pela Faculdade de Direito do Distrito Federal (atual UFRJ). Foi advogada de perseguidos políticos. Foi servidora do Ministério de Educação, assessora da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Associação Beneficente São Martinho-RJ. Recebeu as medalhas “Chico Mendes”, do Grupo Tortura Nunca Mais, e “Sobral Pinto”, da OAB-RJ.
- Idibal Pivetta, nome artístico: César Vieira** Advogado e diretor teatral, nasceu em Jundiaí-SP, em 1931. Formado em jornalismo pela Faculdade Cásper Líbero e Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Foi presidente da UNE. Integrante do Teatro Popular União e Olho Vivo e da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais. Recebeu prêmios como o Shell de teatro e o Franz de Castro Holzwarth da OAB-SP. Autor das peças “O evangelho segundo Zebedeu” e “A cobra vai fumar”.
- Jacques Alfonsin** Procurador do Estado aposentado e advogado, nasceu em Tapes-RS, em 1939. Formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor aposentado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Integrante da Acesso-Cidadania e Direitos Humanos, da RENAP e advogado do MST. Autor das obras “O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais”, pela editora SAFE; e “Das legalidades injustas às (i)legalidades justas”, pela editora Armazém Editorial.
- Miguel Baldez** Procurador do Estado aposentado e professor, nasceu no Rio de Janeiro-RJ, em 1930. Formado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Professor da Universidade Cândido Mendes (UCAM). Foi coordenador do núcleo de terras da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro. Coordenador do Instituto de Estudos Críticos do Direito. Autor da obra “Sobre o papel do direito na sociedade capitalista”, publicada pela Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) Petrópolis.

Nilo Batista Advogado criminalista e professor aposentado, nasceu em Natal-RN, em 1944. Mestre em direito penal pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e livre-docente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Foi Vice-governador do Estado do Rio de Janeiro, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Autor das obras “Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro” e “Matrizes Ibéricas do Sistema Penal brasileiro”, ambas pela editora Revan. Coordenador do Instituto Carioca de Criminologia.

Sueli Bellatto Advogada, nasceu em São Paulo-SP, em 1953. Formada pela Faculdade Mackenzi-SP e mestre em direitos humanos pela Universidade de Brasília (UnB). Foi vice-presidente da Comissão de Anistia. Foi coordenadora da Associação Nacional de Advogados das Lutas Populares (ANAP). Religiosa da Congregação de Nossa Senhora – Cônegas de Santo Agostinho. Advogada do MST. Coautora das obras “Justiça de transição no Brasil” e “Analisando um cenário transicional em movimento”, ambas publicadas pelo Ministério da Justiça.

Destaca-se nestas trajetórias a profissão da advocacia. Neste sentido foram referidos diferentes tipos:

- profissional liberal ou empregador individual, em escritórios ou organização não-governamental (ONG);
- trabalhador assalariado de escritório ou ONG;
- funcionário público em procuradoria ou outro órgão.

Outras profissões ligadas à advocacia foram citadas como educação (docência no ensino superior, educação popular, pesquisa, publicações); arte (direção teatral); assessoria jurídica (a grupos de apoio, governos e parlamentos); e articulação política (em partido, organização política ou movimento social). Outras não estavam ligadas à advocacia, como funcionalismo público fora da advocacia (assessoria ao governo) e representação (governos e parlamentos).

Houve comentários sobre dúvidas na escolha do curso de direito e da profissão. Dyrce Drach gostaria de ter sido médica, mas precisava trabalhar e estudar. Nilo Batista gostaria de ter sido advogado na área do direito civil, mas encontrou vaga apenas no curso de especialização em direito penal. Por outro lado, Aton Fon Filho não expressou dúvidas, pois considera que sua escolha levou em conta a possibilidade de colaborar tecnicamente com os movimentos sociais e atuar diretamente em espaços de disputa do poder. Carlos Araújo revelou que seguiu a carreira do pai, assim como a do irmão.

Miguel Baldez inscreveu-se no vestibular sem ter certeza sequer sobre qual curso seguiria. Leia o depoimento:

Um colega de esquina, num bate-papo de esquina, diz: ‘Miguel, abriram uma Faculdade ali na Piedade’. Eu disse ‘Ah, é?’. Então perguntei: ‘De que que é a Faculdade?’. Eu nunca pensei que seria advogado. Ele disse: ‘Oh, ou é de Direito, ou é de Letras, eu não sei bem’. Minha resposta foi muito simples: ‘Qualquer uma das duas me serve’, porque não tinha matemática no meu caminho. (risos)

Esta aleatoriedade das escolhas traz questionamentos para o sentido conservador de uma vocação ou um dever na profissão de advogado, que precisa ser criticado e melhor explorado.

Ainda sobre as escolhas da advocacia, agora como função ou tarefa, Aton Fon Filho fundamenta sua escolha por uma função técnica e também a autocrítica que fez sobre seu desempenho como militante na luta armada, de que não estaria preparado para desempenhar funções de direção. Esta informação é relevante para compreensão do lugar do advogado no movimento, de afastamento de funções de direção. Carlos Araújo, por sua vez, também participou nas funções técnica e de direção, embora também tenha buscado separá-las em diferentes momentos de sua trajetória.

A advocacia com movimentos envolve um alto grau de dificuldade, do ponto de vista técnico e teórico. Dyrce Drach disse não ter mais disposição para atuar em casos simples: “Porque eu tentei fazer um escritório de direito de família, mas eu não tinha saco pra isto não (risos). Trabalhando com o que eu trabalhei, enfrentando as coisas que eu enfrentei”.

Ao longo de suas trajetórias, os advogados e advogadas tiveram diferentes fontes de financiamento: escritório de advocacia (5), serviço público (5), docência (4), aposentadoria (4) e organizações não-governamentais (3).

Tabela 8 - Fontes de financiamento da atuação

Financiamento	JA	AC	CA	IP	AF	DD	NB	MB	SB	Soma
Escritório	0	1	1	1	1	0	1	0	0	5
Aposentadoria	1	0	0	0	0	0	1	1	1	4
ONG	1	0	0	0	0	1	0	0	1	3
Professor	1	1	0	0	0	0	1	1	0	4
Servidor público	1	0	0	0	0	1	1	1	1	5

Legenda: Sim está para 1 e não para 0.

Note-se que a advocacia foi a profissão principal da maior parte, mas que houve outras fontes de financiamento. Alguns exerceram a advocacia de maneira intermitente, especialmente quem se envolveu com a resistência no período da ditadura. Uma ocasionabilidade pode ser observada naqueles que atuam em escritórios e que atendem uma

parte dos clientes *pro bono* (gratuitamente), mantendo a maior parte dos clientes pagando honorários.

De acordo com os cargos exercidos, para compreensão do lugar da advocacia na trajetória profissional de cada um, aprofunda-se algumas especificidades. Uma é de Idibal Pivetta que, como diretor e autor teatral, é conhecido como César Vieira, sendo que a maior parte de suas peças são sobre casos judiciais ou se passam em cenários de salas de julgamento. Outra são dos procuradores que realizaram assessoria e mediação de conflitos com movimentos sociais. Os mandatos parlamentares e governamentais, cargos de confiança, também precisam ser compreendidos.

Miguel Baldez comenta que enquanto procurador do Estado não se sentia à vontade para advocacia privada, por entender que as funções era incompatíveis. Ele considera que sempre exerceu sua função com liberdade, já que se “sentia procurador do Estado e não do governador”. Ademais, “eu sempre fui um procurador que manteve a minha posição política e nunca fui recriminado por isto, mesmo durante a Ditadura”.

Dyrce Drach não advogava quando trabalhava na casa civil do Palácio do Planalto, ou no governo do Rio de Janeiro, “porque não dava tempo”. Mas em outros momentos advogava para presos políticos e assessorava o então Ministro da Educação Darci Ribeiro.

Foram divididos três períodos para compreensão da filiação e proximidade em partidos e organizações políticas: o primeiro do golpe militar (1964) até a anistia (1979); o segundo da anistia até o primeiro mandato do Lula (2003); o terceiro do primeiro mandato do Lula à atualidade. No período da ditadura, a maioria participava de algum partido ou organização política, especialmente o Partido Comunista Brasileiro (PCB) (4). Dois tiveram participação direta em grupos guerrilheiros, ALN e Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares). No período da transição, a maior parte também participava de partidos como o PT (5) e o PDT (2). Nos períodos anteriores alguns não atuaram nem tiveram proximidade com nenhum partido, seja na ditadura (4), seja na transição (2). Mas no período atual prevalece a posição sem partido (5).

Tabela 9 - Participação em partidos por período

Nome	Ditadura (1964-1979)	Transição (1979-2003)	Atual (2003-)
Antonio Castro	Não informou	PT	PT
Aton Fon Filho	PCB ALN	PT	Consulta Popular
Carlos Araújo	PCB VAR-Palmares	PDT	PDT
Dyrce Drach	(PCB)	Sem partido	Sem partido
Idibal Pivetta	Sem partido	Sem partido	Sem partido
Jacques Alfonsin	Sem partido	(PT)	Sem partido
Miguel Baldez	PCB	PT	Sem partido
Nilo Batista	Sem partido	PDT	Sem partido
Sueli Bellato	Sem partido	(PT)	(PT)

Legenda: Os parênteses indicam proximidade, sua ausência indica filiação.

Pode-se observar alguns ciclos da esquerda refletido nos três períodos delimitados de participação dos advogados: predominância do PCB; disputa entre PT e PDT; e a desconfiança com partidos. Observa-se entre eles ainda a influência política da Teologia da Libertação.²⁵

A filiação a partidos foi bastante comentada. Sueli Bellato comenta que “Agora eu, por exemplo, nunca fui filiada a nenhum partido, e acho que como eu muitos destes advogados populares também nunca tiveram uma filiação partidária. Embora a gente se identifique mais com um partido, e vote mais num determinado partido”. Jacques Alfonsin explica que sempre esteve próximo do PT, mas que decidiu não se filiar para melhor desempenhar sua função: “quando o partido foi criado eu tinha muitas ocupações pra defender e eu tinha medo de chegar lá no meio do povo e ser confundido com algum candidato. ‘Está querendo manipular...’. Eu sempre respeitei muito a autonomia do povo, o povo como protagonista”. Nos últimos anos Alfonsin se diz decepcionado com o partido, principalmente porque o seu descenso acaba atrapalhando as organizações e movimentos, inclusive os advogados. Por sua vez, Antonio Castro aborda a fusão da advocacia militante e a política partidária, como no caso dos advogados petistas.

Nesta altura cabe uma pequena comparação da participação dos advogados em dois períodos identificados como Ditadura (1964-1987) e Reconstitucionalização (1987-2015). Por um lado estão as consequências da ditadura no período democrático.

²⁵ A Teologia da Libertação é uma corrente cristã que considera a opção preferencial pelos pobres, presente principalmente na América Latina a partir da década de 1960.

No período da Ditadura havia repressão também aos advogados. Alguns foram presos ou “sequestrados”²⁶ pela sua condição de defensores, outros no exercício da militância política. Idibal Pivetta, ou César Vieira, foi preso seis vezes, numa destas lhe perguntaram se cobrava pelo seu trabalho. Se respondia que não cobrava era acusado de receber “ouro de Moscou”, se sim era acusado de ladrão por seus inquiridores.

Sueli Bellato conta que no período da Democracia advogados também foram assassinados: “A CPT já tinha os seus relatórios de número de mortes, e cada ano apresentava um número maior de lideranças assassinadas. Em 1987 são 122 sindicalistas, advogados, quadros que você leva anos pra formar. Cada ano que passava esse número de assassinatos era maior”. Neste sentido ressalta a importância da articulação entre os advogados para apoiar quem estiver numa atividade de risco. Quem atua em processos mais complexos não deve, na medida do possível, agir sozinho: “Primeiro porque tem a questão dos riscos de vida que você corre”. Com a estratégia de coletivo (*pull*) de advogados ela relata que nunca sofreu ameaças.

Ressalta-se que para o Estado, no período da ditadura, a maior parte dos grupos assessorados pelos advogados eram considerados comunistas e subversivos. Assim, a caracterização das greves, por exemplo, mesmo que somente reivindicativas de aumento de salários (melhorias econômicas), eram consideradas greves eminentemente políticas com o objetivo de desafiar o regime. Ainda que os advogados não se envolvessem diretamente com estas ações também corriam o risco de serem considerados subversivos.

Sueli Bellato comenta sobre o contexto de autoritarismo e impunidade no período democrático. Seria uma continuidade da ignorância da maioria das pessoas com as consequências do golpe militar de 1964 no período da ditadura. Ainda são desconhecidos todos os atos do regime militar para dividir quem resistia, os atos de exceção, a perseguição política: “Existe um profundo desconhecimento sobre as consequências do golpe na vida do povo brasileiro”. (...) E um segmento que é calado ainda hoje são as comunidades tradicionais, os indígenas, os quilombolas”. Ademais, “Você tem um poder de força, que o outro não tem como exercer o seu direito, o político, o social, o individual. É um ato de exceção, que traz prejuízos e consequências na vida das pessoas”. Desta maneira fala em permanências do período da ditadura no período da democracia. Ela esteve diretamente envolvida com pedidos de desculpas e concessão de indenizações aos perseguidos políticos pelo Estado brasileiro, na vice-presidência da Comissão de Anistia.

²⁶ As aspas deve-se à discussão sobre a legalidade e a legitimidade das prisões não oficiais no período da ditadura.

Alguns relatos foram sobre a atuação para garantir alguns direitos dos trabalhadores no período da Ditadura. A diferença seria que na democracia os movimentos buscam participar do poder institucional, atuar com o Estado, no sentido da democratização. Mas existem exceções, como a atuação de Miguel Baldez na procuradoria do Estado nos dois períodos. Sem embargo, Sueli Bellato considera que depois de 1988 as procuradorias abriram mais canais de diálogo, com atitude mais propositiva.

Também foram feitas avaliações críticas sobre a participação de atores como o Judiciário e a OAB. Antonio Castro considera que as greves do final do período da Ditadura significaram um enfrentamento contra o regime, que encontrou espaços de reivindicação no Judiciário. Mas isto não exime a responsabilidade deste poder do Estado nos atos de exceção: “Então fica na memória que o Judiciário resistiu à Ditadura? Não, o Judiciário não resistiu à Ditadura. O Judiciário brasileiro se submeteu integralmente à Ditadura militar, no período que a coisa foi dura, 1964 a setenta e poucos”. Por outro lado, reconhece que: “Fiz portanto um movimento social conhecer o Poder Judiciário como uma frente de luta. Serviu para dar uma limpada na memória, no prestígio do Poder Judiciário que inclusive foi importante na democratização”. Idibal Pivetta diz que a seção de São Paulo da OAB apoiou o trabalho de advogados de perseguidos políticos no período mais crítico, com o “desagravo” de muitos destes.

Alguns depoimentos transmitem o drama da tentativa de defesa dos perseguidos políticos no período da Ditadura. Dyrce Drach relata inúmeros abusos que sofreu como defensora nos locais de prisão. Como a ocasião em que teve que aguardar por horas o militar que estava montando à cavalo e em atividades de recreação no quartel. Outra situação foi quando um militar lhe falou abertamente que mataria sua cliente se a encontrasse. Trata-se de uma denúncia sobre a torpeza e o machismo de envolvidos com o regime:

Porque um dia eu fui ver a “Estrela” no DOPS²⁷, de São Paulo, aí eles disseram “ela está sendo interrogada, a senhora espera”. Aí eu sentei e fiquei esperando. Pra puxar conversa tinha aquele cartaz de procura-se. Você já viu aquele cartaz? Tem muitos retratos. Aí eu pra puxar conversa falei assim “ih, mas este cartaz aqui tá já defasado, porque eu tenho clientes aqui que já estão presos e tem outros que eu estou procurando, mas não sei deles”. Aí mostrei a Ana Maria Nacinovick. Aí ele falou, “olha doutora, esta a senhora não precisa procurar não, porque a hora que a gente encontrar mata!”. E mataram mesmo. Porque ela tinha um problema, ela era ex... o sogro dela era general do Exército, ex-sogro dela. Então, ela separou do marido, eles não perdoavam isto né. (silêncio).

²⁷ Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)

Pivetta recupera o que considera ser o significado histórico dos advogados pela democracia. Seu legado foi ter evitado por vezes torturas e mortes. Lembra que alguns advogados foram presos, outros torturados, alguns mortos. Mas muitos se arriscaram para realizar a defesa, para fazer denúncias e para auxiliar na comunicação. Eles buscavam “colocar a verdade e fazer com que a classe, que os advogados participassem ativamente, com nenhum sentido de busca de fama e muito menos de busca de dinheiro, mas denunciassem a prisão. Com esta denúncia evitando torturas e muitas mortes de cidadãos”. Ademais, “esperando que se faça justiça, que se aplique neste país uma verdadeira anistia. Não esta que é uma anistia pela metade e que está funcionando até hoje”. Além das denúncias dos arbitrios, da luta pela verdade, memória e justiça, lutam pela re-emancipação do Brasil. Esta seria vitoriosa, já que “se caminhou bastante do que era na época final da ditadura pros dias de hoje”.

É preciso problematizar os sentidos de um apoio jurídico da advocacia com movimentos sociais, uma vez que ocasionalmente compartilham as mesmas causas. Como lembra Antonio Castro: “Mas elas são todas derivadas do fundamental, que é isto, tu te sentir vinculado à mesma causa que eles tem. Tu advoga não porque o cara é teu cliente, veio aqui e te deu um processo e tu cobrou um honorário”. No mesmo sentido Idibal Pivetta comenta: “e a gente continua também tentando advogar para aquilo que a gente considera justo”.

Alguns comentários ilustram o sentido que a profissão da advocacia encontra no apoio jurídico de movimentos sociais. Aton Fon Filho considera que a advocacia é uma profissão que pode se colocar no espaço da luta de classes; já Nilo Batista não acredita que esta prática possa ser tão importante quando se trata de luta de classes. Trata-se de uma divergência a respeito do sentido, com diferenças sobre sua importância, mas ambos concordam que está situada na luta de classes.

Se por um lado, Aton Fon Filho diz que sua profissão foi colocada a serviço dos movimentos sociais; por outro, Dyrce Darch recorda que seu envolvimento com os perseguidos foi para além do profissional, mas era também emocional e de amizade. Idibal Pivetta retrata durante a Ditadura o que se esperava dos advogados era o exercício da profissão sem temores e sem heroísmos, mas que implicava aceitar a situação e lutar dentro dela. Como quando ele orientava um perseguido político que se declarasse ser “revolucionário profissional” estaria condenado.

A relação dos guerrilheiros com os advogados é descrita por Idibal Pivetta:

Eu como advogado de uma pessoa, por exemplo, quando conversava com ele como é que iria ser o pronunciamento: "Fulano de tal, nome". Dava tal nome. "Profissão". Aí o cara respondia "revolucionário profissional". Então ele já estaria condenado a dois anos, de acordo com a lei. Então a nossa obrigação era falar "acontece isso, você que vai tomar..." (interrompe e eleva o tom de voz) Não demover o cara pra determinada posição. A gente respeitava e este também é um dos motivos que tão poucos advogados foram...(interrompe)

Qual seria então o sentido da advocacia destes entrevistados: política, militante, de combate, política, de trabalhadores?

Alguns entrevistados identificam-se com a assessoria jurídica popular, como Jacques Alfonsin, Miguel Baldez, Sueli Bellato, por exemplo. Nilo Batista, apesar de defender integrantes de movimentos sociais como o MST e a Liga dos Camponeses Pobres (LCP), por exemplo, não se identifica como um assessor jurídico popular: "Adoraria. Assessoriei muitos movimentos populares e continuo assessorando. Mas não me identifico assim. Eu sou um advogado e um professor de direito. Não me identifico". Carlos Araújo também está no mesmo sentido, declara que nunca assessorou movimento nenhum, sequer considera que desempenhe uma advocacia sindical. Considera que tenha a atuação política paralela à advocacia. Na atuação política atuou em movimentos e sindicatos; mas na advocacia preferiu a "mais direta na porta da fábrica", uma advocacia individual. Importante ressaltar que a autoidentificação é um elemento para caracterização do assessor jurídico popular, mas que não é suficiente. Assim, o contrário também vale: mesmo na sua ausência, pode caracterizar-se teoricamente.

Para Nilo Batista, "de alguma forma toda a advocacia é política". Isto "porque ambas compartilham em escala e perspectivas diferentes, o mesmo fenômeno da representação, que é uma categoria central na política e central na advocacia. O que diferencia o mais humilde dos advogados, enfim, é que ele está lá representando outra pessoa". Se bem que como advogado ele evita emitir opiniões publicamente sobre o caso em que atua, assim como evita assinar manifestos de denúncia de casos em que está advogando. Quando é convidado para emitir um parecer é diferente, se sente totalmente liberado para emitir sua opinião, porque considera ser uma atividade acadêmica, uma atuação como professor. Assim, quando atua como advogado no caso sua advocacia política não implica num posicionamento político público, a não ser que o promotor, por exemplo, leve a discussão para a esfera pública ou a imprensa. Existem casos, como o tribunal do júri do massacre de Eldorado de Carajás, em que foi necessário fazer denúncias de caráter político no curso do processo. Mas, em geral, trata de atuar cuidadosamente e tecnicamente para não desagradar quem vai decidir, o que envolve

inclusive um estudo minucioso do que estes gostariam de ouvir. Normalmente, a condução do processo acontece na tentativa de convencer taticamente os jurados ou o juiz.

Idibal Pivetta percebe uma diferença em relação à advocacia durante a ditadura: “Embora existisse uma tomada de posição por melhores dias, sem dúvida, pela nossa atuação. Atuação nossa, eu digo como advogados em geral, e jornalistas e tal, em busca de que o país reencontrasse o seu verdadeiro caminho de liberdade, de democracia e tal”.

Antonio Castro diferencia o profissional e militante que atua junto com sindicatos:

Nesta advocacia sindical, que se desenvolveu nos anos 1980, nós éramos militantes. Hoje você pode ver, boa parte são advogados bem sucedidos, com bons escritórios, ganham direitinho. Mas ninguém tinha esta expectativa, a gente ganhou dinheiro por acaso. A gente queria mudar o mundo e lutar com o movimento sindical (...)
A nossa tarefa é teorizar e colocar dentro dos tribunais. Ver o quanto tu podes botar lá do que os caras estão na rua alargando a tapa. Sempre tivemos aqui advogados de grande qualidade, que prestavam apoio neste sentido. Nunca fizemos aqui, por paradoxal que pareça, nunca fizemos uma grande denúncia do Poder Judiciário, por exemplo, de enfrentá-lo para desmoralizá-lo.

Existe um julgamento sobre as causas que o advogado assume por considerar justas. Esta seletividade implica na maior parte das vezes, a atuação de maneira gratuita. Contraditoriamente, por vezes o julgamento não é sobre as causas últimas dos clientes, buscase uma igualdade de tratamento entre todos. Idibal Pivetta esclarece este ponto em relação aos perseguidos políticos, que não pertenciam a nenhum partido político e advogava para qualquer organização: “Você poderia chegar como membro do Partido Comunista, que não fosse advogado da luta armada, e poderia ter o mesmo tratamento da gente de um perseguido pela ditadura”. Além disso, “Pra nós seria péssimo se tivéssemos vinculados a algum partido ou organização. A organização que nós pertencíamos era a Ordem dos Advogados do Brasil”. Percebe-se uma tendência dos que escolheram não se filiar a partidos para ter maior abertura com diferentes correntes e ideologias.

Problematizadas algumas questões sobre as trajetórias de advocacia e de militância, cabe agora compreender as suas práticas jurídicas com os assessorados e assistidos.

2.2 Apoio jurídico de movimentos sociais

Um dos objetivos desta etapa da pesquisa foi compreender como atua o profissional da advocacia popular, e algumas aproximações foram feitas para descrição da sua prática

jurídica. A primeira foi das articulações de coletivos de advocacia, inclusive do ponto de vista teórico. Depois o cotidiano do trabalho, com os conflitos e diferentes abordagens. Por fim, novamente a comparação dos períodos da Ditadura e da Reconstitucionalização, agora com casos práticos.

A respeito da articulação destes profissionais, nacionalmente, foram criadas várias redes e associações. Algumas autônomas (5), outras ligadas a partido (1), a grupos de apoio (2) ou a movimentos sociais (2).

Tabela 10 - Articulações nacionais de advocacia

Sigla	Nome da articulação	Ano
“Rede do PCB”	Rede do Partido Comunista Brasileiro	(1940)
ANATAG	Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores na Agricultura	(1970)
ANAP	Associação Nacional de Advogados das Lutas Populares	(1970)
ABRAT	Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas	1978
“Grupo de esquerda da OAB”	“Humanistas e esquerda da Ordem dos Advogados do Brasil”	(1980)
CPT	Comissão Pastoral da Terra	(1980)
CUT-Jur	Coletivo Jurídico da Central Única dos Trabalhadores	(1980)
MST	Setor de Direitos Humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra	(1990)
ANAMPOS	Articulação Nacional dos Movimentos Populares e Sindicais	1982
AJUP	Instituto de Apoio Jurídico Popular	1986
RENAP	Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares	1995

Legenda: parênteses indica década, na ausência indica ano de fundação. Aspas indica que não havia nome oficial.

As associações e redes colaboram no fortalecimento da atuação, seja pela troca de informações, apoio nas causas ou atividades de formação técnica. O alto grau de complexidade das ações judiciais foi um dos motivos da criação de associações, com a realização de cursos, seminários de aprofundamento técnico e político.

Sueli Bellato explica o contexto de surgimento de alguns grupos e o sentido desta política. Primeiramente, sobre o contexto:

Na primeira fase era muito trabalho escravo, eram muito aquelas denúncias dos maus tratos, dos contratos de arrendamento que eram feitos de forma leonina, opressora. No segundo momento é o direito à terra, terra, trabalho. Acho que aí forma uma outra associação, que é a RENAP, convidando os advogados das antigas associações.

Sobre os efeitos destas articulações ela comenta que: “Então eu acho que foram umas situações dessas que me permitiram viver alguns confrontos com o Poder Judiciário sabendo que eu tinha respaldo de um grupo de advogados que pensava comigo, mandava jurisprudência, trocava, se alimentava”. A ANAP surgiu de diferenças de concepção com o AJUP, mas ambos atuavam naquele sentido nas regiões norte, nordeste e centro-oeste, principalmente. O AJUP apoiava a CPT que já desenvolvia trabalho nestas regiões, que estavam muito vulneráveis. A RENAP iniciou, em 1995, como uma articulação com maior presença das regiões sul e sudeste, com participação de advogados com diferentes filiações partidárias, inclusive sem partido. Jacques Alfonsin recorda que a ANAP tinha sede em Goiânia, que era muito ligada à CPT. Dyrce Drach revela também a proximidade da CPT em relação ao MST.

Aton Fon Filho esclarece que havia um estranhamento entre os advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) - que não integrava a CUT - com os da RENAP. Num primeiro momento, a maioria dos integrantes da RENAP eram da área trabalhista e de família, quando a necessidade era matéria criminal e civil na parte possessória. O MST, além do setor de direitos humanos, apoia desde o início a RENAP. Uma de suas maiores preocupações é a comunicação, integrar aqueles que estão no interior e quem esteja nos grandes centros. Antes de ser criada a RENAP havia advogados do MST que viajavam constantemente para atender uma vasta região (como Paulo Iran, que cobria partes do nordeste ao norte, na década de 1990). Para Fon Filho, a articulação nacional de advogados pela RENAP permaneceu pela facilidade com a tecnologia de comunicação pela internet.

Antonio Castro teve participação na fundação da CUT, principalmente nos Encontros da Classe Trabalhadora (ENCLATES) do Rio Grande do Sul, que deram força para o Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLATE). Algumas articulações de outras regiões referidas foram a AGETRA, Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR) e o apoio da Seção de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro da OAB.

Conforme já relatado, Sueli Bellato considera que estas articulações nacionais servem para incidência em casos específicos. Algumas vezes divulgou que pertencia a um grupo de advogados em busca de maior segurança para atuar em locais com pouca segurança, onde pudesse sofrer ameaças. Acredita que a solidão neste tipo de atuação pode ser fatal, em contextos de extremo autoritarismo e impunidade, como aconteceu em vários casos durante a Ditadura. As vitórias são raras nos processos judiciais, o ganho está na conscientização, conhecimento sobre ter direitos.

Além das articulações nacionais, alguns organizaram-se em escritórios ou ONGs. Nilo Batista mantém seu escritório desde a década de 1970. Recentemente, distribuiu suas quotas entre os sócios: “Então é um modelo de uma coisa, digamos, quase socialista. Quem ganha mais ganha quatro vezes mais do que quem ganha menos”. Carlos Araújo comenta que recentemente organizou junto ao seu escritório um “pronto-socorro jurídico para o trabalhador”, com 19 advogados que atendem casos do cotidiano, como problemas de família e de consumo.

Jacques Alfonsin criou a ONG Acesso – Cidadania e Direitos Humanos, em 1996, em Porto Alegre. Nesta desempenha a advocacia popular, caracterizada:

Por ser gratuita, principalmente, por tentar ser disponível, ou seja, incondicional. Não estou ... não quero saber se... qual é a motivação que está havendo naquilo, quando uns comentam que ‘são tudo uns vagabundo, desordeiros, que só querem roubar e tal’. Gratuita, incondicional, disponível (silêncio) e muito, como é que eu vou te dizer, e muito utópica. Esta é a verdade! Muito utópica, muito na tentativa até politicamente incorreta de mudar isto tudo que está aí, este direito positivo opressor. Sobre este aspecto. (silêncio)

Dyrce Drach conta que não havia uma articulação forte entre os advogados que atuavam para perseguidos políticos, mas que alguns pequenos coletivos se formavam em torno de escritórios, por exemplo. Também, a mesma estratégia de grupos de apoio foi utilizada durante a Ditadura com os perseguidos políticos. Pode-se dizer que foi uma estratégia de grupos de apoio a utilizada durante a Ditadura com os perseguidos políticos. A mesma também foi referência no período da Reconstitucionalização.

Idibal Pivetta refere que algumas vezes havia uma “aglomeração” de advogados que atuavam para denunciar torturas, por exemplo. Ademais, conta que os escritórios funcionavam como base para comunicação:

às vezes numa tarde, no nosso escritório, estava o representante da ALN, que tinha ido ver sobre a sua filha que estava presa; estava o representante da VAR-Palmares²⁸, da VPR²⁹, do MOLIPO³⁰, de todas estas entidades, estavam lá a procura de notícias dos seus entes, seus parentes e tal. E também levando informações sobre novas prisões etc.

²⁸ Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares).

²⁹ Vanguarda Popular Revolucionária (VPR).

³⁰ Movimento de Libertação Popular (MOLIPO).

Algumas das articulações também envolveram debates acadêmicos, embora a maior parte declare que não se dedicaram suficientemente à atividade teórica para serem considerados juristas, mas que adotam uma postura mais pragmática. Mesmo assim, é possível observar reflexões teóricas importantes com base nestas práticas. Como a produção artística de César Vieira (ou Idibal Pivetta); o direito fundamentado nas necessidades, de Jacques Alfonsin; e a crítica da política criminal, de Nilo Batista; o conceito de direito insurgente, de Miguel Baldez; entre outros exemplos. Miguel Baldez explica que “O direito da classe trabalhadora não pode ser esse direito burguês. Porque o direito acaba sendo o grande instrumento, grande mecanismo de controle da classe trabalhadora”. Por isto, o direito insurgente: “eu sinto a necessidade de pensar um direito que nasça da dialética sócio-econômica. O direito tem que ter uma feição insurgente, que é um direito de guerra”. Conforme Sueli Bellato, os coletivos de advogados envolvem uma multiplicidade de visões sobre o direito, seja a crítica ao direito, quanto a antítese do direito positivo.

O perfil intelectual de cada um difere muito em cada depoimento. Neste sentido, Carlos Araújo se percebe como um combatente: “eu sou um advogado, eu não sou um jurista, eu sou um advogado de gente pobre. Isto que eu sou, não sou um jurista. Então eu sou um combatente, minha advocacia é de combate. Meu texto é de combate também”.

Além dos coletivos de advogados alguns se envolveram na organização sindical e diretamente em outros movimentos. Interessante que, para a atuação direta em movimentos, nenhum revelou que o fizesse enquanto advogado. Pode ser percebida uma influência mútua na prática dos advogados e dos movimentos. Miguel Baldez comenta que quando atuou no sindicato dos professores articulou uma comissão de oposição, mesma estratégia que aprendeu quando assessorou comissões de fábrica. Outro exemplo é quando utilizou o aprendizado da militância sindical, de organização política, no núcleo de terras da procuradoria, quando coordenava reuniões com lideranças comunitárias. Como procurador, Baldez tinha consciência que desempenhava um trabalho político, inclusive com uma posição definida de esquerda. Sobre essa atuação um colega teria comentado que “você é o único procurador que faz disso uma ação política”. Baldez diz que “A minha atividade foi sempre nesse campo de apoio às comunidades”.

Embora intelectuais orgânicos de movimentos sociais, alguns destes atores parecem não perceber a relação direta de suas concepções e práticas de apoio jurídico com as práticas insurgentes dos movimentos populares. Adentra-se no cotidiano do apoio jurídico para melhor compreender esta relação dos grupos de apoio com os movimentos sociais.

Acontecem conflitos entre os advogados e os movimentos. A questão de gênero foi problematizada por Sueli Bellato, que relatou casos que sofreu com o machismo na convivência com os movimentos. Ela sentiu-se discriminada por ser mulher na atuação no movimento sindical no nordeste e no sudeste; no movimento sem terra no sul. Neste sentido refere-se a um caso no nordeste, em que foi convidada a substituir um advogado num sindicato: ‘Ele me levou até o sindicato, onde ele trabalhava, pra ver se o sindicalista lá gostaria de ter a minha contribuição enquanto ele estava ausente. Esse sindicalista fez muita restrição: ‘mas você tem certeza? Não tem um advogado homem?’’. Relata que mesmo depois de alcançar alguma notoriedade como advogada continuou sendo tratada diferentemente por ser mulher: “Mas eu acho que esta coisa do machismo com as advogadas mulheres é muito forte ainda. Vivi isto na CUT também. Eu percebia isto quando trabalhava com um outro advogado, e mesmo já tendo um nome, eu era muito respeitada”.

Mas não se sentiu da mesma maneira nos espaços de advogadas e advogados, como na ANAP e na RENAP:

Então eu acho que não... não sei, eu não sentia tão forte, eu acho que no movimento dos advogados eu senti muito menos discriminação, do que no movimento, na atuação sindical, ou mesmo no popular. Entre nós a coisa não tinha, eu pelo menos não sentia essa diferença de comportamento.

Outra questão são as expectativas frustradas. Jacques Alfonsin recorda que teve momentos em que teve um contato muito próximo com a base do MST e que gostaria que esta relação tivesse permanecido. Diz nunca ter interferido na autonomia do movimento, mas que gostaria de ser mais do que um consultor para assuntos jurídicos emergenciais.

Sueli Bellato ainda comenta sobre o imaginário dos trabalhadores sobre o advogado. Na visão deles o advogado que pode mais é o que é chamado de doutor e o que chega ao fórum de carro. Contraditoriamente, a função de advogada do sindicato ou do movimento, ocasionalmente, foi além de um “opinamento”, mas envolveu “dar o sangue”, inclusive envolver-se na formação política. Mesmo assim, para os dirigentes prevalecia a assessoria dos advogados como “opinamento”, não havia participação direta nas decisões políticas. Seu sentimento no apoio aos movimentos populares é de uma educadora:

Aliás eu acho que é a minha característica maior. Tentar a afirmação pedagógica dos valores que a gente acredita, do que a gente constrói junto. Acho que essa construção coletiva é um processo pedagógico, que eu me educo, porque eu também venho de uma escola autoritária de conhecimento – advogado como aquele que sabe tudo. Você tem que chegar aos movimentos sociais reconhecendo o que tem de contribuição na sua formação, e que troca que você faz.

Aton Fon Filho comenta que em alguns momentos militantes dos movimentos sociais assumiam tarefas de advocacia como função da política – *juristas leigos* ou *juristas populares*. Um exemplo é a estratégia de ingressar com vários *habeas corpus* assinados pela militância, junto com um redigido pelo advogado. O objetivo é chamar a atenção do juiz para o caso:

Nós já chegamos até em algumas situações, a fazer isto como pressão política. Você entra com um *habeas corpus* que é o *habeas corpus* mesmo a sério, que você está fazendo, e aí você quer colocar apoios àquele *habeas corpus*. Mas, se vem aqueles apoios e o pessoal simplesmente amassa e joga fora? Então a gente usou muitas vezes a situação seguinte: faz um pequenininho, chama de *habeas corpus*, uma folhinha só. Não faz toda demonstração do direito, mas fala assim "porque falta justa causa pra ação penal", em três parágrafos você coloca coisinhas assim. Chamou isto de *habeas corpus*, já não pode mais jogar fora. Como não pode mais jogar fora? Mas é *habeas corpus* pra aquele pessoal diante de prisão por pessoa presa pela mesma autoridade coatora e a mesma ordem de prisão? Aí eles vão pensando todos aqueles negócios, então já não pode mais jogar fora. Isto daí a gente chegou a fazer, mas não no sentido de... ou melhor, no começo a gente teve até a ilusão de que seria possível fazer isto daí. Lá na Bahia, na AATR, eles continuam até hoje trabalhando com esta ideia. Mas nós acabamos deixando isto pra lá.

A advocacia de perseguidos políticos é descrita ora com momentos de esperança, ora com profunda tristeza. Idibal Pivetta cita ainda que costumava carregar sua máquina de escrever no porta-malas do carro. Mantinha contato prévio com as organizações de resistência à Ditadura, inclusive com procurações assinadas. Na ocasião que ficava sabendo da prisão de alguém que tinha já assinado a procuração terminava de preencher as informações à máquina onde estivesse, e imediatamente iniciava a busca ou a defesa daquela pessoa.

Dyrce Drach relata os seus limites diante da tortura, do autoritarismo e das execuções:

Eu trabalhei num escritório que tinha muitos processos. Chegou a ter 112 processos de presos políticos. Eu não fui advogada porque não deu pra ser, mas, por exemplo, a Aurora, que foi morta, quem foi reconhecer a Aurora no necrotério fui eu e a irmã dela. Nós vimos como ela estava (silêncio) violentada, sabe não tinha o bico do seio, a cabeça aqui (mostrando a testa) era toda mole, uma coisa terrível. A mãe nos convidou, nos contratou para ser advogada. Eu tinha mandado vários recados pra ela, que eu não saberei nunca se chegaram, pra ela sair do país.

Além desses exemplos, há muitos relatos sobre a necessidade de criar, de inventar recursos jurídicos para argumentação perante o Estado (Executivo e Judiciário), em ambos os períodos.

Idibal Pivetta recorda que uma das estratégias quando o *habeas corpus* foi extinto, durante a Ditadura, era o pedido de informações. Fazia parte de um clamor geral para que a prisão fosse reconhecida oficialmente. Mesmo sem esse reconhecimento, em alguns casos a vida da pessoa poderia ser poupada, ou sua integridade física e psíquica. Além do pedido de informações oficial, que dificilmente esclarecia onde a pessoa estava presa, os advogados mantinham uma interlocução com perseguidos e organizações fora do Brasil em busca de informações.

Carlos Araújo comenta sobre dois casos em que prevalece a criatividade. O primeiro foi o de um trabalhador que foi suspenso por ter agredido o chefe e quis ingressar com uma reclamatória trabalhista contra a empresa. Mesmo sabendo da impossibilidade de sucesso da ação, Araújo garantiu ao cliente que iria ganhar. Depois de perdida a ação pagou do próprio bolso a indenização e disse ao cliente que tinham ganho a ação, que o dinheiro fora recebido da empresa. Ele esclarece que este tipo de recurso foi utilizado para elevar a moral do trabalhador na empresa, já que ninguém acreditaria no chefe depois de ver o trabalhador com o dinheiro.

Outro exemplo foi quando convidou uma colega atriz para dirigir uma cena na sala de audiência, em que um trabalhador homossexual representaria que era heterossexual, para evitar a demissão por justa causa – ele estava sendo acusado de assédio por outro trabalhador:

‘Tu topa?’. Ele disse, ‘ah, não sei se eu aguento, eu vou pensar’. Aí passaram uns três dias, ele voltou e disse ‘eu topo’. ‘Então vamos lá’. Aí fizemos tudo... O advogado da outra empresa era horrível, um velho matreiro, bom advogado, malandro. Mas assim no bom sentido, um advogado de respeito. Esta ação caiu ocasionalmente para a única juíza que tinha na época. Chega na audiência, no dia da audiência, quando eles vão conhecer o meu reclamante. Quando entrou na sala, um cara másculo, com voz grossa. O advogado, quando o cara sentou, o advogado olhou pra mim (risos). ‘O que que houve?’.

A juíza também ficou assim. Viu o cara ali, o cara baita barbado. Chegou e fez uma pergunta pra ele. ‘O senhor sabe que está sendo acusado de ...’. O cara com a voz bem máscula ‘Sim, eu sei. Isto é uma indignidade contra mim, minha família, minha honra’. É verdadeira esta história, está nos anais, tem que encontrar. O advogado disse ‘não, seguinte, vamos fazer a conta, ver quanto é que é, vamos pagar’. Não tinha mais o que fazer.

Miguel Baldez comenta o caso dos loteamentos de Campo Grande, no Rio de Janeiro, em que a procuradoria intermediou a relação da comunidade com o loteador para que o Estado assumisse a conclusão das obras. Havia uma reunião semanal com um representante

da defensoria pública, um representante da área técnica interessados no processo de regularização, procuradores, e representantes das comunidades. Os dois critérios para atendimento nestas reuniões eram a ordem de chegada e a mobilização. Ele desafiava alguns loteadores ao negar a recebê-los antes que se entendessem com a comunidade. Assim, a decisão sobre a negociação entre loteador e comunidade caberia à comunidade. A sua irresignação na prática como procurador era por vezes mais intensa do que a de algumas organizações comunitárias. Uma das estratégias utilizadas para viabilizar a assessoria popular na procuradoria do Estado foi criar um coletivo, que depois se tornou o Núcleo de Terras da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Esta tática vai ter desdobramentos importantes nos anos seguintes, com a criação de um núcleo de terras na defensoria pública.

Antonio Castro acredita que os mandados de segurança coletivos revisionais das prestações do Banco Nacional de Habitação (BNH) foi o primeiro movimento de massas judicial no Judiciário brasileiro. Isto ocorreu quando não havia esta previsão legal, sequer a ação civil pública. Desta maneira, sua atuação foi precursora destas mudanças na política judicial.

Isto é 1983, por aí, quando o governo dá um tarifaço na prestação da casa própria, que todo mundo tinha através do BNH. Iniciou o primeiro grande caso de advocacia coletiva da história do Brasil. Aqui nós organizamos através da FRACAB³¹, tinha a fundação, esta é a Federação das Associações de Bairro, que era uma entidade antiga. Esta organizou um grupo de advogados, eu participei desde o início, eu era recém formado. Nós construímos um mandado de segurança que era na defesa da anulação dos reajustes, tinha que prevalecer o princípio da equivalência salarial.

No caso específico de assessoria jurídica à ocupação da Fazenda Annoni pelo MST trabalharam juntos Sueli Bellato e Jacques Alfonsin. Alfonsin, na Procuradoria do Estado, assessorava juridicamente, em Porto Alegre. Sueli Bellato trabalhava no *front*, no acampamento na cidade de Pontão. Conforme Bellato, a desapropriação da fazenda Annoni iniciou em 1973 incentivada por motivos políticos. O proprietário da fazenda, o uruguaio Annoni, tinha se filiado ao PDT, partido que na época oferecia resistência à Ditadura – partido de Leonel Brizola. Os militares no governo resolveram declarar o direito social, não porque quisessem respeitar a função social da propriedade, mas foi uma decisão política contra os Annoni. Como a família ingressa com uma série de recursos o processo de desapropriação foi interrompido. O nó judicial foi visto como favorável para que o MST organizasse a ocupação do imóvel com 32 mil hectares em 1985, com cerca de 3.000 famílias. Além do acesso à terra, foi um processo vitorioso pela formação de lideranças. A

³¹ Federação Riograndense de Associações Comunitárias e Moradores de Bairros (FRACAB)

desapropriação veio num momento de grande tensão: “Se você não tem mínimas respostas, você começa a ter outros desdobramentos internos, de violência, as coisas começam a tomar rumos que você não segura. Quatro anos embaixo daquela poeira, a repressão da Brigada Militar, toda aquela história”. Naquele período os acampados estavam impedidos de ir e vir. Foi quando Bellato teve a ideia de ingressar com um *habeas corpus* coletivo:

Eu entrei com um *habeas corpus* coletivo. Foi muito interessante. Como é que você entra com um *habeas corpus* coletivo, se ele está previsto para o direito de ir e vir individual? Mas os desembargadores não tiveram capacidade de atacar a técnica do *habeas corpus* ‘mal feito’, digamos. Eles entraram no prejuízo do *habeas corpus*, que não era verdadeiro o fato deles estarem impedidos de ir e vir porque muitos deles estavam presentes na audiência.

Sueli Bellato conclui que o uso inadequado de um instrumento legalmente previsto muitas vezes pode ter o objetivo de denúncia do fato, nos casos em que não se tem, em geral, expectativa sobre uma solução judicial. Por vezes, mesmo que seja um uso inadequado de instrumentos previstos legalmente, não são descaracterizados na justiça. Conforme Bellato, a direção do MST no Rio Grande do Sul tinha receio que medidas legais dos advogados inibissem ações políticas. O fator desmobilizador poderia ser a esperança, a crença de achar que juridicamente fossem alcançar soluções. Apesar de não tomarem a iniciativa, reconhece que “Quando a gente está numa luta dessas você sabe que a saída não é somente jurídica. O espaço jurídico é um espaço para que o político possa avançar”. Para ela, o MST dificilmente tem iniciativa para ajuizar ações porque uma sentença pode prejudicar outros grupos.

Alguns advogados de movimentos sociais são educadores e dedicam-se ao estudo da crítica ao direito, seja uma antítese do direito positivo, seja um direito “de guerra”. Alguns militaram em tarefas organizativas de direção de movimentos, mas não consideram que desempenharam esta função na condição de advogados, ou como apoiadores. Há advogados populares que não percebem a relação do trabalho de apoio jurídico com as práticas insurgentes dos movimentos. Existe aqueles que envolvem-se em atividades de formação política, com uma posição intermediária, de “dar o sangue” pelo movimento e ir além do “opinamento”.

Estes casos contextualizados na prática jurídica dos advogados introduzem o último ponto que trata das práticas insurgentes dos movimentos populares.

2.3 Visões sobre práticas insurgentes

O estudo das práticas insurgentes com base nas trajetórias de apoio jurídico a movimentos de contestação talvez possa colaborar com a construção de um direito insurgente. Segue a visão dos advogados a respeito da legalidade e contestação do Estado, com reflexões sobre a insurgência e inúmeros exemplos. Ao final apresenta-se o que alguns deles conceituam como direito insurgente, no sentido de debruçar-se sobre a tese de que a assessoria jurídica de movimentos populares fortalece práticas jurídicas insurgentes.

Houve casos em que os advogados foram muito além do que era esperado de suas funções como profissionais. Mas não se pode afirmar categoricamente que tenham compartilhado as mesmas causas de grupos insurgentes. Aqueles que se envolveram na luta armada o fizeram como militantes, e não como advogados. Os advogados que defenderam os perseguidos políticos buscaram legitimar sua prática como apoio jurídico profissional.

No período da Ditadura era comum que os agentes do regime buscassem atrelar o trabalho dos advogados ao de grupos insurgentes, no sentido de persegui-los. Havia um sentimento anticomunista³² que poderia se estender aos defensores dos perseguidos políticos. Este cenário dificulta a compreensão da extensão desta relação de apoio jurídico naquele momento. Idibal Pivetta revela que alguns parentes dos presos não queriam que os “advogados dos comunistas”, ou “perigosos advogados”, como ficaram conhecidos, trabalhassem nas causas. Por outro lado, alguns parentes pediam ao advogado, e até ofereciam dinheiro, que convencessem seus clientes a abandonar a luta armada.

Alguns falam em militância como advogado, outros em militância social ou militância política além da advocacia.³³ Para compreender este sentido, Carlos Araújo descreve Francisco Julião: “Era advogado, era um poeta, sobretudo um advogado, também militante e um grande revolucionário”. Nilo Batista critica certa posição de militante advogado: “Eu acho que a advocacia e a militância não são a mesma coisa. Eu acho que o advogado está numa atuação, o advogado não está ali sinceramente como cidadão. Ele está numa atuação, ele está desempenhando um certo papel dentro de um jogo”. Mas houve contradições neste posicionamento, como quando diz: “Eu mesmo, toda a minha militância se deu dentro da

³² A Igreja Católica, o governo e outros atores durante a Ditadura fizeram campanhas massivas contra a ideologia comunista, inclusive com o uso de cartilhas, palestras em escolas e locais de trabalho.

³³ Não se refere a advocacia militante tomada como a advocacia tradicional, da militância na profissão, sem uma ideologia definida. Este sentido é frequente no senso comum dos advogados em geral.

universidade ou dentro da profissão. Eu nunca quis, não me sinto nem um pouco vocacionado pra linha de frente”.

Carlos Araújo, por sua vez, faz uma autodescrição de sua prática em que assume a dupla posição de advogado e militante: “eu só fiz advocacia social mesmo, outra coisa é militância social. Advocacia social eu só fiz neste escritório aqui em Porto Alegre. Só sindical, sindical não, porta de fábrica. Pouquíssima sindical, mais é diretamente nas fábricas”. Ainda neste sentido: “eu fazia minha atividade política também, paralela a minha advocacia. Fazia atividade tanto partidária, no início do partidão, e depois rompendo com o partidão em... ainda jovem, e aí tentamos fazer movimentos próprios nossos”.

Há pelo menos três papéis que precisam ser problematizados sobre esta relação dos advogados com movimentos sociais: **apoiadores, quadros políticos e intelectuais**.

Aton Fon Filho faz autocrítica em relação ao seu desempenho como quadro da ALN, muito antes de se tornar advogado. Ele confessa que não se sentia preparado para cargos de direção. Assim, quando se aproximou do MST preferiu assumir uma condição profissional de advogado, como um **apoiador**, compondo o setor de direitos humanos do movimento.

Carlos Araújo demonstra com sua experiência pessoal certa incompatibilidade do exercício da advocacia com algumas práticas. Admite que abandonou a advocacia quando engajou-se nas Ligas Camponesas, depois quando envolveu-se na luta armada e por fim quando tornou-se deputado. Por outro lado, como advogado trabalhista envolveu-se em atividades de formação política e organização de greves. Um dos exemplos foi uma greve com mil trabalhadores na fábrica de fogões Wallig, em 1975, em Porto Alegre. O objetivo foi reivindicar adicional de insalubridade para os que trabalhavam na fundição. Antonio Castro revela que Araújo exercia forte influência sobre os advogados e sobre o movimento sindical, neste sentido pode ser visto como **quadro político**.

Antonio Castro também teve este envolvimento. Em uma greve dos metalúrgicos de Novo Hamburgo passou dois dias dormindo na praça junto com os trabalhadores: “Fazendo isto entrou um monte de processos e nos transformamos em grandes escritórios. Mas não se tinha esta expectativa, a gente não advogava pra ganhar dinheiro. Tu advogava, tu era militante, é isso!”. Mas critica uma postura que poderia ser paternalista: “Os advogados tinham uma liderança muito grande no movimento sindical. Nós adequamos a isto não ter só uma liderança, que era um negócio já meio paternalista, que nós criticávamos, o Carlos Araújo dirigia”. Neste sentido, prefere uma postura de “companheirismo”: “Nós somos parceiros dos dirigentes, tu entende? Compartilhamos as lutas deles. Há uma identidade entre

a visão de mundo do dirigente e do advogado. Então nós fazemos parte das lutas que nós desenvolvemos”.

Carlos Araújo lembra que Francisco Julião, nas Ligas Camponesas no nordeste, usava o direito para o confronto, usava “O Código Civil como a sua arma principal de combate em defesa do pobre”. A legislação dava sustentação jurídica como base ideológica, neste sentido, “Ao mesmo tempo que era o algoz do povo brasileiro, que era a garantia máxima da propriedade privada, mas ao mesmo tempo deixava brechas, que nós entrávamos nestas brechas. Então tinha que ser forte. Vinha toda uma retórica”. Araújo relata a prática de Francisco Julião como advogado e militante:

O cara ficava velho e o fazendeiro já queria substituir por uma mão-de-obra mais produtiva. Ele pegava o jagunço e tocava o cara pra fora, na mata. Até que os primeiros foram procurar advogados. Eu vi isto, lá em Santo Antônio. O que o Julião fez? ‘Há quanto tempo você estava lá?’. ‘Ah, eu estou há 10 anos’. ‘Então você tem uma posse de boa-fé e pacífica, então ele tem que lhe indenizar’.

Francisco Julião era, portanto, um **intelectual** do movimento.

Ainda para caracterizar a figura do **apoiador**, adentra-se nas avaliações sobre a opção pela luta armada, de Idibal Pivetta. Ele comenta sobre sua participação da advocacia pela democracia: “Era a nossa forma de contribuição pelo retorno de um regime democrático. Logicamente, nós não estávamos pregando a luta armada, mas advogávamos para muitos destas pessoas que haviam feito a sua opção pela luta armada. Certo ou erradamente era o que nos restava”. Mas não deixa de fazer uma defesa desta: “A imprensa censurada, o rádio censurado, a possibilidade de reuniões sindicais também censurada, só restou a estas pessoas que assim escolheram uma busca da liberdade pela luta armada e sucedeu-se então grandes coisas neste país, com o advento da luta armada”. Mesmo que não fosse a sua causa, apoiava como advogado.

Observa-se que para desempenhar a advocacia de perseguidos políticos na Ditadura era preciso evitar que ficasse comprovado envolvimento direto com as causas. A causa dos advogados era a democratização, a liberdade de pensamento, ou o direito à defesa. O papel dos apoiadores era tático, emergencial e dramático. Neste sentido, não pode significar legitimação do sistema, mas também não significava uma contestação do regime.

Idibal Pivetta considera que os advogados não coonestaram (legitimaram) o Estado na Ditadura:

A gente foi obrigado, pela situação, a optar por isto. Ou nós vamos discutir dentro dos instrumentos jurídicos que nós temos, ou não vamos entrar. Isto foi muito colocado: ‘não, vocês não deviam estar fazendo isto, não deviam estar lá, que isto está coonestando’. É o contrário. A gente tinha plena consciência e convicção que a gente não estava compactuando com a situação. Nós estávamos enfrentando a situação dentro de um modo, de uma forma que eu chamaria racional. Pode? Vamos fazer. Não pode? Vamos ver por onde pode, então vamos sair.

Alguns admitiram que tiveram um envolvimento maior com práticas insurgentes. Um exemplo é que, por vezes, era necessário cumprir a tarefa de comunicação dos perseguidos políticos com seus parentes e também com suas organizações. Pivetta descreve esta atuação:

Mas eu acho que foi muito importante a nossa participação porque os advogados eram procurados. Além de se proceder a defesa deles no inquérito, depois no processo, a gente levava ideias deles para fora. Que eram aceitas ou não, eram discutidas, eram revistas e foi muito importante este nosso trabalho como advogados. Eu acho que os advogados do Brasil ainda merecem um reconhecimento pelo que fizeram, abstraindo a minha participação, mas eu acho que tem que ser escrito assim.

Dyrce Drach também revela que atuou neste sentido, levando ideias dos presos para suas organizações. Ela comenta sobre seus sentimentos com os perseguidos políticos, de amizade e de cuidado: “O ‘Zé Roberto’ eu dizia que era meu preso predileto. E ele era. Porque eu tive presos que tinha que ter um envolvimento, não era só profissional. Acabava que era um envolvimento emocional também”. Esta característica de cuidado ela manteve no trabalho com os meninos de rua: “Hoje, me encontra na rua, me beija, me abraça, meu amor pra cá, meu amor pra lá (risos)”.

Nilo Batista também atuou na defesa de perseguidos políticos, durante a Ditadura. Carlos Araújo e Aton Fon Filho envolveram-se diretamente na luta armada, como militantes, estiveram presos e foram torturados. Idibal Pivetta denuncia que advogados foram presos nesta condição, torturados e até assassinados. Ele mesmo foi preso e torturado algumas vezes, pelo menos na primeira vez como advogado: “Quando eu fui preso eles prenderam o advogado, depois que eles viram que o advogado era o César Vieira eles ficaram muito putos”. Mas ele não teve maior envolvimento com a luta armada do que a advocacia, suas prisões foram também pela atuação como diretor teatral na luta contra a censura. Segue relato da ocasião da prisão:

Eu tinha 18 clientes, boa parte deles estavam detidos. De repente eles vêm na prisão, através das grades, chegar o seu advogado todo arrebitado e que estava ali também, ao invés de poder defendê-los. Então eles falaram ‘Poh, estamos fudidos’ - estou falando numa linguagem bem popular – ‘Estamos fudidos, porque se nosso advogado tá aqui preso e apanhou, que que vai restar pra gente?’.

Depois ele complementa que eram poucos advogados que entendiam sobre Justiça Militar e se dispunham a advogar para perseguidos políticos. Ademais, alguns militantes não aceitavam ser defendidos por qualquer um.

Foram apresentadas aos entrevistados várias situações concretas do que se entende como práticas insurgentes, no que concerne à contestação do Estado e a questão da “legalidade ou ilegalidade?” das ações dos movimentos sociais. A seguir, algumas das análises, como a de que a ocupação de terra improdutiva é vista como legal e constitucionalmente prevista. Ou a de que a legalidade ou ilegalidade é uma questão de interpretação e reflexo do lugar que você está. Ainda de que a discussão sobre a legalidade no fundo trata da legitimidade, que se sobreporia.

Para Nilo Batista, “Em muitas situações, eu acho que isto faz parte, o Estado de Direito é um Estado que ele tem que admitir, tem que incluir em muitas situações que a lei, que o sujeito não cumpra seu dever jurídico”. Neste sentido, “O Estado de Direito tem que ser um Estado tolerante, só com ele mesmo. Os seus agentes é que não podem cometer ilegalidade. Mas enfim, a ilegalidade é um dado da vida do Direito”. Cita o exemplo da ocupação de terra produtiva e improdutiva para explicar sua ideia:

A ocupação, quando eu olho pra Constituição, eu acho que a ocupação de uma terra produtiva significa esbulho possessório. A ocupação de uma terra improdutiva significa uma militância, que aí vai um pouco, entra um pouco a perspectiva de desobediência civil para sensibilizar para a reforma agrária. Inclusive para a desapropriação, para chamar a atenção que ali tem uma terra, inclusive tem gente passando fome por perto. Eu acho que são dois fatos completamente diferentes. A ocupação de uma terra produtiva constitucionalmente vai configurar o crime de esbulho possessório, sem dúvida. A ocupação na terra improdutiva é uma ação de sensibilização para a reforma agrária que tem que ser compreendida assim.

Para Jacques Alfonsin, “A relação conflituosa com o poder público não depende da lei. Isto eu estou convencido. Depende da postura ideológica dos movimentos e do Estado”. Existem, portanto, diferenças no Estado da Ditadura e da Democracia. Neste sentido cita o exemplo da repressão durante a Ditadura, com o major Curió, na Encruzilhada Natalino: “repressões sempre são violentas, mas nunca mais ao nível do Curió. A este nível nunca mais se repetiu. De fazer praticamente um campo de concentração lá dentro. E fechar entradas e saídas”. Na Democracia mesmo Alfonsin tem uma visão peculiar sobre a legalidade, “Eu

nunca vou dizer isto num arrazoado, mas nas entrelinhas, na inspiração, todo o meu trabalho é feito agora sob a suspeita da lei, não com apoio na lei. É feito sob suspeita, não tanto na lei, mas na maneira como ela é interpretada”.

Aton Fon Filho considera que para o advogado ligado às lutas sociais “Recorrer ao terreno jurídico pode ser uma necessidade num determinado momento. (...) Porque o teu objetivo não está no terreno jurídico, está no terreno político”. Desta forma, “legalidade ou ilegalidade... (silêncio) é uma coisa que só interessa para o advogado na medida do que vai ser mais fácil ou mais difícil ele alcançar o objetivo”.

Para Sueli Bellato a questão da legitimidade se sobrepõe à ilegalidade de práticas dos movimentos sociais perante o Estado. A legalidade então pode ser vista através da legitimidade. Por outro lado, ela comenta que o efeito da atuação da advocacia em pequenas cidades, e regiões afastadas dos grandes centros é um fator que colabora com a legalidade, com a prevalência de um direito estatal, contra os desmandos dos poderes locais. Em outros casos, estes poderes locais teriam tentáculos entre os profissionais do direito, juízes, promotores, advogados, restando pouco espaço para atuação da advogada. Nestes casos são usadas estratégias de atuação coletiva e de visibilização internacional. Ela atuou em sindicatos rurais, por exemplo, que nunca tinham tido uma advogada. Neste contexto relata uma ocasião em uma audiência trabalhista que não seguia sequer o rito processual. Em outra ocasião, participou de uma audiência em que o Juiz e os advogados estavam em colaboração com homens armados a mando dos poderes locais. Aconteceu na Cidade de Goiás, cerca de 30 advogados, que participavam de um curso de especialização em processo civil organizado pela ANAP, CPT e Pontifícia Universidade Católica de Goiás (UCG), foram acompanhar uma advogada em audiência de justificação da posse, no Fórum da cidade. Quando chegaram, na porta já encontraram vários pistoleiros e uma enorme faixa chamando um frei de terrorista. Procuraram o juiz para relatar a situação que respondeu: “São todas pessoas de minha confiança e vão permanecer”. As testemunhas tinham sido raptadas e depois descobriram que “Elas estavam trancadas no escritório do advogado da parte contrária”. Isto tudo seria uma reminiscência do passado, ao tempo que o contexto de autoritarismo no Brasil sempre conviveu com a resistência.

Nesta altura apresenta-se parte das respostas à questão “O que você considera que seja insurgência?”. Sueli Bellato considera que as práticas insurgentes são perceptíveis ao longo dos períodos analisados, Ditadura e Democracia, mas que estão presentes entre nós desde o processo de conquista colonial (Século XVI):

Então, se eu não entro na adjetivação da insurgência, eu posso entender também como resistência. A resistência a um processo não legítimo, então por exemplo a insurgência dos povos indígenas frente a uma pretensa reivindicação de terra. Quando eles têm a certeza que aquela terra é deles. Mesmo diante de um título judicial que diga aquela terra não é, eles têm a consciência e o direito de lutar por aquela terra.

Carlos Araújo conceitua insurgência como “a revolta armada, a insurgência é a rebelião, a rebelião com armas. É uma rebelião que um que outro setor ou classe social. Toma as armas na mão e vai tentar resolver seus problemas desta forma”. Mas este não seria o único sentido, “Mas eu acho que teria que ser ampliado o significado dela para lutas sociais, também são insurgentes. Os movimentos sociais, com significados maiores, eu acho que também são formas de insurgência”. Araújo complementa que

Grupos sociais, todos são insurgentes pra mim, todos os movimentos sociais, lutas sociais significativas. As não significativas não são insurgentes. Porque não pode também banalizar esta expressão. E não pode também.. dar a ela um significado tão exclusivista só pra insurgência armada, entende? Eu acho que a insurgência é isso, um processo de movimentos significativos são insurgências.

Para Dyrce Drach também, de um modo geral, todos os movimentos são insurgentes. Antonio Castro considera que “A palavra insurgência remete justamente a tu enfrentar um *status quo* que não te dá escapatória, que não te deixa espaço, que não te deixa um espaço razoável de participação institucional dentro da legalidade. Insurgência seria isto”. Para Aton Fon Filho a insurgência extrapola o direito de resistência:

Mas, do mesmo jeito que você tem direito de reagir, de resistir à opressão, você tem o direito de ir mais além. Pra mim insurgência é ir mais além. Eu não quero simplesmente resistir à opressão, porque resistir à opressão pressupõe a continuidade da opressão. A insurgência, neste sentido é um dever superior ao direito de resistência, que é o direito de fazer cessar toda e qualquer opressão.

Idibal Pivetta retoma o conceito com o de rebelião permanente:

Eu acho que insurgente é uma rebelião permanente por melhores dias, e inclui denúncias e apresentação de propostas. Primeiro denúncia, sim, porque é importante; e segundo colocação de como fazer que este estado de coisas que vigora em certos países em tempos muito bons, e outros em tempos ruins, seja mantido. A insurgência pra mim é amor, é tesão, é participação.

Jacques Alfonsin considera que a insurgência tem um sentido ético-político, “A insurgência é tudo aquilo, do ponto de vista do Direito, que se insurge. Ou seja, que contraria

a cultura, a economia, a ética e a ciência dominante. A insurgência é uma contestação séria e é uma contestação com proposta. Não é uma contestação sem proposta”.

Miguel Baldez comenta que insurgência “É a negação do direito dado. Porque eu vejo a insurgência no campo jurídico. Não falo de uma insurgência política, aí eu teria que falar de revolução. Mas acho que, acho não, tenho convicção de que o processo revolucionário é um processo em curso”.

Além da questão discursiva “O que você considera que seja insurgência?” foi apresentada a questão “Quais situações você considera como exemplo de insurgência?”. Os entrevistados consideraram todas as alternativas apresentadas como exemplos, desde ocupações de terra no período da Ditadura até Constituintes; mas o que mudou foi a frequência. As alternativas que foram marcadas como “Sempre” ou “Muitas vezes” são “Ocupações de terra no período da Ditadura” (6.2), “Aprovação de leis” (6.7) e “Reconhecimento de terra indígena” (6.6). Enquanto que prevaleceu a marcação “Poucas vezes” nas alternativas “Greves operárias na Ditadura” (6.1), “Oito ocupações de terra na mesma propriedade” (6.4), “Luta armada no período da Ditadura” (6.3) e “Constituintes” (6.5).

Tabela 11 – Exemplos de insurgência por média de frequência

Questão	Média	Tema
6.2	3,4	Ocupações de terra no período da Ditadura
6.7	3,2	Aprovação de leis
6.6	3	Reconhecimento de terra indígena
6.1	2,8	Greves operárias na Ditadura
6.4	2,8	Oito ocupações de terra na mesma propriedade
6.3	2,6	Luta armada no período da Ditadura
6,5	2,5	Constituintes

Tabela 12 – Exemplos de insurgência por frequência

	6.1	6.2	6.3	6.4	6.5	6.6	6.7
MB	0	0	0	0	0	0	0
SB	4	4	4	4	3	0	0
NB	0	0	3	0	0	0	0
DD	1	4	1	1	4	4	3
AF	3	0	0	0	0	0	0
IP	0	0	0	0	0	0	0
CA	3	3	2	3	0	0	4
AC	3	4	4	4	1	3	3
JA	3	2	2	2	2	2	3
Média	2,8	3,4	2,6	2,8	2,5	3	3,2

Legenda: Respostas a “Quais situações você considera como exemplo de insurgência?”, com as marcações de frequência “Sempre” (4), “Muitas vezes” (3), “Poucas vezes” (2), “Nunca” (1) e “Não respondeu” (0).

Em geral, todos conceituam insurgência como algo além de um levante armado contra o poder instituído. Tanto que na única alternativa que trazia este conceito, “luta armada no período da Ditadura”, prevaleceu a marcação “Poucas vezes”. Na alternativa “Constituintes” também consideraram de baixa frequência, afastando a relação de insurgência com a ideia de Poder Constituinte. Da mesma forma a alternativa “Oito ocupações de terra na mesma propriedade”, mas não é fácil compreender por que ocupações de terra durante a Ditadura foram apontadas com alta frequência, e “Oito ocupações de terra na mesma propriedade” seja baixa. Uma possibilidade é a diferença de ser durante a Ditadura ou durante a Reconstitucionalização. Outra possibilidade é o desconhecimento sobre este caso. Também precisa ser considerado o cansaço com o grande número de alternativas e a complexidade da questão.

Seguem os comentários sobre cada alternativa no sentido de ilustrar a visão dos advogados sobre práticas insurgentes.

Carlos Araújo considera que uma ocupação de terra pode ser considerada uma insurgência, pois “Era um poder que estava ali estabelecido localmente, um direito, uma luta específica. É uma forma de insurgência, talvez vão dizer que você quer forçar a barra, por falar em insurgência. Mas pra mim é uma forma de insurgência”. Antonio Castro explica que considera praticamente todas as ocupações de terra como exemplos de insurgência, “Porque dificilmente tu tinha uma ocupação de terra que não fosse politicamente pensada. Não era um troço que se dava assim mesmo espontâneo”.

Miguel Baldez considera que as ocupações do MST escrevem uma nova dimensão política com conotação jurídica, já que “A posse é o único meio de corrigir a propriedade injusta”. Os efeitos jurídicos da ocupação de terra são infirmar o conceito de propriedade privada, de contratualismo e de subjetivação individual:

Então uma ocupação de terra é assim um grande salto político com grande feição jurídica também. Por isso que eu estou sempre apoiando as ocupações de terra e estimulando os companheiros: ‘Vamos ocupar uma terra, vamos ocupar uma terra’. E constroem direito a partir da ocupação de terra

Em relação à aprovação de lei, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Dyrce Drach acredita que houve um movimento insurgente: “Eu acho que tem bastante porque não foi só um movimento pra se organizar melhor o que era a lei para os adolescentes e a lei penal para os adultos. Eu acho que teve sim”. Mas não considera que o estatuto em si seja um exemplo de direito insurgente; isto porque “O direito insurgente é aquele que nasce do grito da rua, ou das invasões, ou dos despejos, este é mais um direito insurgente. Agora este que foi trabalhado para virar lei eu não chamaria tanto de direito insurgente”.

A respeito dos povos que lutam pelo reconhecimento de terra indígena, Antonio Castro comenta que:

Não, eu acho que é a realização do movimento. Quer dizer, movimentos de insurgência levaram - eu entendo assim a insurgência - a que o Supremo Tribunal Federal interpretasse de uma maneira tal que permitisse estabelecimento de uma reserva tão grande como Raposa Serra do Sol. Isto é o resultado de um movimento de insurgência. É a transformação em legalidade, de uma nova legalidade, mas antes havia outra, do movimento de insurgência.

Sobre as greves, Sueli Bellato aplica sua mesma ideia de legitimidade como critério da legalidade para analisar estes movimentos durante a Ditadura. Na medida em que os direitos dos trabalhadores foram sonogados isto teria dado legitimidade ao movimento operário das paralisações, especialmente as greves pioneiras de Betim-MG e Osasco-SP: “Com o tempo foram deixando inclusive de serem ilegais. O que foi a princípio considerado greves ilegais, depois já não tinha mais a decretação da ilegalidade. Até porque era imoral a lei de greve”. A questão é que:

Esse enfrentamento que os operários fazem é para mostrar que aquele modelo econômico que estava imposto impedia até o cumprimento da própria legislação. Na medida que eles não podiam se reproduzir para no dia seguinte estar no seu trabalho. Acho que isto fez também fragilizar o regime militar.

Na sua visão, durante a Ditadura, todas as greves tinham caráter político:

Não importava se a greve era ilegal, importava como é que o Estado repressor via a greve. E muitas vezes ela não era de fundo político, mas era transformado pela polícia como um ato político, com a repressão. Então isso me faz crer que todas as greves do período, ainda que elas sejam com fim econômico, que seja só de fundo econômico, elas são todas de caráter político.

Antonio Castro tem uma posição parecida, considera que para configurar a insurgência é necessário um componente político; “Mas naquela época o troço era duro, provavelmente a maioria das greves foi um movimento de insurgência”.

No mesmo sentido está a declaração de Aton Fon Filho:

Trabalhadores do ABC vão à greve para reposição destas perdas salariais. Então é uma greve econômica. Só que existia uma lei de greve, que proibia fazer aquela greve. Então, uma greve que queria uma reposição de um... uma reposição salarial de um índice que tinha sido garfado na contabilidade da inflação, acaba virando uma greve contra a lei de greve. Parar a greve significa: ‘Nós aceitamos a legalidade’. Continuar significa: ‘nós não estamos aceitando a lei de greve’. O pessoal continuou. Quando o pessoal continuou, o pessoal questionou a ditadura, antes não dava, porque quando começa a greve não é pra questionar a ditadura. É quando continua que começa a questionar a ditadura. (...)

Nós vamos fazer uma greve pra conseguir de volta a reposição de nossos salários. Nem se percebe quando, mas imediatamente se passa de uma crise social para uma crise política. Por quê? Porque você não pode fazer greve, mas nós vamos fazer greve. Então agora vocês já não estão mais brigando por conta dos 22%, agora vocês estão brigando pela liberdade de greve. Aí a sociedade toda vai apoiar os caras porque eles já estão brigando pela liberdade! Opa, (risos) é a ditadura que está em questão!

Idibal Pivetta participou da defesa no Supremo Tribunal Militar dos perseguidos políticos que participaram de greve na região do ABC paulista, “a gente tomou posição depois de uma grande conversa com eles e se resolveu que os advogados deveriam participar. Deveriam participar sim dentro das normas legais em vigor. Se estas estipulavam um tipo de coisa nós vamos usar isto”. No início do processo a decisão foi contrária, de que não iriam participar do julgamento, porque o juiz já tinha declarado como iria decidir, portanto estaria havendo um pré-julgamento. Assim, decidiram não compactuar num primeiro momento, mas depois esta posição foi revista.

A respeito das oito ocupações de terra de uma mesma propriedade no período de dois anos, Sueli Bellato não sabe dizer se o MST teve como objetivo a contestação do Estado brasileiro. Por outro lado, admite que “Eu não acredito que eles tenham expectativa de mudar a realidade com a defesa da lei. Eu acredito que o caminho é político”

Já Antonio Castro considera que

Eu caracterizo ela como protestos das excessivas limitações e restrições impostas pelo arcabouço legal. Então tu repete, repete, repete, pra tentar justamente romper com uma determinada legalidade e constituir uma nova legalidade, ou uma nova legislação, uma nova interpretação da legislação que existe pra resolver o que não se consegue. Eu acho que é uma maneira de insurgência.

Sobre a luta armada, Carlos Araújo considera que a que for mais radicalizada é um exemplo de insurgência. Mas que também a luta por uma conquista pode ser assim reconhecida, como a luta armada de Formoso, em Goiás, pela defesa da permanência na terra.

Idibal Pivetta faz uma defesa política dos guerrilheiros na Ditadura, como a posição de “Quem acha que várias etapas já foram queimadas e restou apenas a luta armada... É um ponto de vista absolutamente respeitável e não cabe agora contestar, porque estas pessoas, uma boa parte delas, foi assassinada”.

O depoimento de Dirce Drach sobre a coragem de um perseguido político revela uma irresignação dos presos, o não arrependimento e o não reconhecimento da autoridade; características de um preso político:

Ele estava com uma alergia, ele não pedia nada, ele exigia os direitos dele (...), entrou o Tenente com uma metralhadora, enfiou a metralhadora assim na barriga dele e falou ‘Você fica quieto porque senão você não sabe o que vai te acontecer’. Aí disse que ele pegou o cano da metralhadora, empurrou pro lado, e falou assim ‘enfia esta metralhadora no ... porque se eu tivesse medo de metralhadora eu não estava aqui!’. (risos) (silêncio)

A respeito das constituintes, Antonio Castro considera, em geral, como processos de transição razoavelmente conservadores. Enquanto Dyrce Drach considera que a Constituinte de 1987, “Se você quiser chegar até as últimas consequências, foi (insurgente)”.

Além das reflexões sobre as práticas, também foram abordados conceitos de direito insurgente. As posições variaram das reivindicatórias, das reformistas, para revolucionárias. Como a reivindicatória de disputar para alargar as fronteiras do Direito pela dimensão jurídica da luta, advogados que ampliam marcos no Poder Judiciário como instrumento do que é conquistado na rua pela força dos movimentos sociais. Ou a de que quando há uma força que impede a vida e uma omissão do direito positivo cabe o direito de insurgência pela vida com base em princípios constitucionais. Ainda a de que a feição do campo jurídico onde se manifesta o direito burguês, que impõe a dominação, convive com o direito de enfrentamento daqueles que são excluídos e que buscam o socialismo.

Antonio Castro descreve que

Tu tinha que utilizar o movimento social para alargar as fronteiras do Direito. Que o Direito era uma questão de correlação de forças. (...) Então nós advogados tínhamos bem claro isto. Nós temos que teorizar e transferir pra dentro da disputa judicial a força e a capacidade que os caras têm na rua, de ir alargando estas fronteiras do Direito.

Então a gente sempre, neste sentido, acreditou no ... não vou dizer no Direito, ou na Justiça, nós sempre acreditamos na dimensão jurídica da luta. Sempre é possível, com base no movimento social, no movimento social forte, que conquista a rua, que mostra sua força na rua, nós podemos, dentro do Poder Judiciário, obter vitórias e ampliar os limites e os marcos da questão jurídica. Nós somos os instrumentos que transferem a força do movimento social pra dentro, e a gente alarga o Direito.

Sueli Bellato considera o direito insurgente como direito de se insurgir pela defesa da vida. Uma alternativa quando o direito positivo não atende, implica em buscar uma adequação nos princípios constitucionais:

Acho que a insurgência também ela surge da necessidade que a gente tem de novos instrumentos. Então se eu tenho um direito que não me responde, um direito normativo, um direito positivo, que não me atende a necessidade superior da defesa da vida, eu tenho direito de me insurgir contra aquele direito e buscar um outro direito, que me atenda melhor. Eu acho que o fato de ter opções já mostra que é legítimo você se insurgir contra uma determinada situação colocada por uma força, colocada por uma posição ainda que majoritária. Então eu vejo o direito como esta possibilidade da gente se insurgir pra adequar e buscar uma... os princípios constitucionais, por exemplo. Então se o direito positivo me atende, eu parto para um direito que pode ser chamado de um direito insurgente.

Conforme Dyrce Drach, quem trabalhou no AJUP participou do que “Era um movimento insurgente. Quer dizer, era naquela época ainda, logo depois da anistia, eram chamados movimentos novos no Direito, que era a insurgência”.

Nilo Batista atribui a ideia de direito insurgente a Miguel Pressburger, “Acho que com esta expressão ele estava querendo significar um tratamento do direito sob uma perspectiva transformadora, ou seja, um direito capaz de transformar e de transformar-se”. Neste sentido, “como tantas pessoas com perspectivas ideológicas tão diferentes pretendem pedir do direito (que é extenso, articulado), do discurso jurídico (que tem exatamente outro sentido), para manter tudo como está, querer fazer transformação exatamente na casa da permanência?”.

Miguel Baldez considera que: “a nossa luta é a construção do socialismo, e essa luta passa por todos os campos, principalmente o do campo jurídico. É aí que eu concebo essa feição do direito como direito de insurgência. O direito dessa camada excluída da população”. Ao tempo que o direito é o principal elemento de controle da classe trabalhadora numa sociedade burguesa, que impõe ao trabalhador a submissão à classe dominante; o direito

insurgente é o direito de guerra, de enfrentamento, que se opõe à conformação do direito burguês.

A revolução foi um tema transversal que surgiu em muitos depoimentos. Miguel Baldez afirma que a revolução de 1930 é a revolução burguesa no Brasil. Faz menção ainda à influência da Revolução Francesa em nosso direito brasileiro. Defende a necessidade do socialismo e que “o processo revolucionário é um processo em curso”. Aton Fon Filho manteve interlocução com os processos das revoluções cubana, insurreição na Nicarágua e El Salvador. Mas a aproximação do tema da revolução aconteceu também com a análise de situações concretas, do que se entende como práticas insurgentes, no que diz respeito à contestação do Estado e a ilegalidade ou legalidade dos movimentos sociais.

Feitas estas considerações a respeito das práticas insurgentes e do apoio jurídico no relato das trajetórias, cabe agora iniciar uma análise interdisciplinar a respeito destas. Inicia-se com o contexto histórico no Capítulo 3 – Contexto da advocacia e das práticas sociais de insurgência, depois um sociológico no Capítulo 4 – Construção social dos direitos) e finaliza-se com o filosófico no Capítulo 5 – Filosofia política do direito.

3 CONTEXTO DA ADVOCACIA E DAS PRÁTICAS SOCIAIS DE INSURGÊNCIA

Situa-se o contexto de acontecimentos referidos nas entrevistas com o objetivo de aprofundar a análise sobre a advocacia e as práticas sociais de insurgência no cenário político-social. A pergunta sobre a maneira como práticas insurgentes modificam o direito começa a ser respondida no sentido do histórico das insurgências, especialmente num período de meio século, de 1960 a 2010. No capítulo anterior, os relatos contribuíram além de uma história oral, o objetivo agora é contextualizar uma memória social com base nestas experiências. Os aspectos da vida de advogados estavam misturados aos usos do direito. Trata-se agora de aprofundar os temas levantados numa abordagem sociológica, para melhor compreensão dos significados das falas.

Assim, é preciso entender a prática dos advogados para além do julgamento que fazem de si mesmos, por todas suas limitações, e adentrar nas contradições da vida material. Outra inovação metodológica precisa ser aprendida com base no texto *O 18 Brumário de Luis Bonaparte*, de Karl Marx (1852), em que afirma que “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado” (1978, p. 17). Além da remissão ao estudo rigoroso do passado para compreensão da dimensão histórica da ação humana, Marx está fazendo referência à dimensão social e historicamente construída da ação. Isto é, agir no mundo exige um esforço teórico para que possa encontrar uma possibilidade de escolha naquilo com que se defronta como legado, o passado socialmente construído.

Uma justificativa para a contextualização dos temas levantados nas falas dos advogados é a necessária dúvida para compreensão dos fatos mencionados, superando a contradição do que é dito e o que de fato é. Neste sentido, Marx ensina que

E assim como na vida privada se diferencia o que um homem pensa e diz de si mesmo do que ele realmente é e faz, nas lutas históricas deve-se distinguir mais ainda as frases e as fantasias dos partidos de sua formação real e de seus interesses reais, o conceito que fazem de si do que são na realidade (1978, p. 45).

Neste mesmo texto encontra-se uma menção sobre a insurgência relacionada com o direito, quando se refere à atitude da burguesia que ocupara o parlamento depois de 13 de junho de 1849, na França: “Denunciando uma insurreição em defesa da carta constitucional

como um ato de anarquia visando à subversão do regime, vedou a si própria a possibilidade de recorrer à insurreição no caso de o poder executivo violar contra ela a Constituição” (p. 53). Isto é, a classe burguesa naquele momento passou por cima da constituição sem sedimentar as categorias do direito contrainsurgente pós-revolucionário. O sentido empregado aqui é próprio da aplicação do conceito de contrainsurgência na Constituição - o mesmo que foi colocado em último lugar pelos advogados entrevistados. Este é apenas um exemplo da importância de questionar os depoimentos e buscar alcançar algo além do que foi dito.

Agora introduz-se os sentidos possíveis para insurgência e advocacia. De maneira geral, o termo insurgência é comumente empregado como praticamente um sinônimo de insurreição, ou seja, um levante armado contra o poder instituído. Pode-se encontrar ainda no sentido de rebelião, revolta ou revolução. Mas é possível encontrar atualmente o uso desta palavra com significados muito diversos. No Direito internacional público está presente o sentido de uma beligerância legítima. Na imprensa internacional aparece o termo como sinônimo de terrorismo, uma beligerância ilegítima ou o exercício de poder ilegítimo. O exemplo mexicano do Exército Zapatista de Libertação Nacional remete à ideia de insurgentes como aqueles que lutam por autonomia territorial e política para autodeterminação. Na busca por resolver este impasse terminológico, que também é conceitual e prático, trabalha-se junto a Ricardo Pazello³⁴ a reinterpretação do termo para abarcar diferentes dimensões da luta política: resistência, revolta e revolução.

Pressupõe-se que a ninguém interessa um estado permanente de insurgência ou de contrainsurgência. Estas estratégias, com seus usos do direito, transpassam os momentos de conquista de território, transição para mudanças de regimes políticos, entre outros. O Estado não pode fazer a guerra permanentemente, precisa cuidar da economia. Os movimentos insurgentes, por sua vez, não se resumem a ações insurgentes, precisam também organizar a produção. Mas, o contrapoder é insurgente porque é um levante contra o Poder instituído. Este é contrainsurgente, porque procura encobrir a resistência pelo manto do justo como Direito. Necessita-se compreender melhor estes momentos agudos de conflitos entre poder instituído e contrapoder. Defende-se que a insurgência tem três dimensões:

- *Resistência*- contrapoder atua na reivindicação, na defesa. Nesta reconhece-se a legitimidade do poder instituído, mas opõe-se à forma de exercício do poder.

³⁴ Esta proposta é trabalhada com Ricardo Prestes Pazello desde 2009, no Minicurso “Crítica da Crítica Crítica: a sagrada família jurídica”, com edições em Teresina (PI), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Blumenau (SC), São Luís (MA), Maringá (PR).

Como no exemplo das ocupações de terra e de fábrica, acampamentos, protestos, greve, entre outros;

- *Revolta*- contrapoder atua na contestação, trata-se de um ataque inconcluso. Opõe-se a quem exerce o poder. Como nas revoltas indígenas, a luta armada urbana e do Araguaia, a Cabanagem, as ocupações de propriedade produtiva, a greve política, entre outros;

- *Revolução* – contrapoder atua na superação do poder dual, trata-se um ataque vitorioso. Não se reconhece legitimidade no poder instituído. Alguns exemplos brasileiros para aprofundamento é o Quilombo dos Palmares e as Guerras Guaraníticas.

O desafio é aprofundar o estudo das insurgências no Brasil, no contexto da América Latina, para compor um histórico que ressalte o protagonismo dos movimentos populares. Uma dificuldade está em refletir sobre esta atuação na relação direito, poder e Estado.

Uma das possibilidades de aproximação com este problema é o estudo da advocacia. Especialmente aquela que faz a mediação entre os movimentos populares e o Estado. Por advocacia, inicialmente, entende-se o falar em nome de alguém na administração da justiça. Suas modalidades variam de acordo com os sujeitos envolvidos e objetivos. Em relação aos sujeitos envolvidos pode ser pública ou privada. A advocacia pública é financiada pelo Estado e desempenhada por funcionários públicos, promotores, procuradores, advogados do Estado, defensores público, entre outros. A advocacia privada, em geral, é desempenhada por profissionais liberais - como os que trabalham como autônomo e em escritórios inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); assalariados; e estagiários.

Neste sentido cabe situar que o atual estado da arte dos estudos sobre advocacia há diferentes expressões. Em geral, são comuns referências à advocacia de causa, advocacia de interesse público, advocacia estratégica em direitos humanos (*advocacy*) e advocacia popular.

Eliane Botelho Junqueira (1998, p. 2-6) descreve a *advocacia de uma causa*, como aquela que utiliza meios relacionados com o direito, ou que procura modificar o direito para alcançar uma maior justiça social, tanto para indivíduos particulares como para grupos em desvantagem. Ela define advocacia popular como a comprometida com setores populares, que no Brasil desenvolveu-se junto com os movimentos sociais posteriormente à Constituição de 1988.

Para dialogar com este conceito e o conjunto das trajetórias dos advogados entrevistados, apresenta-se classificação em relação aos objetivos:

- *advocacia por dever* – daquele que atua por dever ou obrigação profissional. A defesa é, sobretudo, da advocacia, da liberdade e da ampla defesa. Laboram em âmbito institucional - como os da advocacia pública, de mandatos parlamentares e autarquias, por exemplo -, ou corporativo – das organizações de advogados;

- *advocacia de causa* – daquele que atua comprometido com causas em diferentes grupos, como sindicatos, organizações-não-governamentais, organizações de direitos humanos, coletivos e redes. É vista como um apoio jurídico e exerce funções normalmente de assistência e orientação jurídicas. Alguns exemplos são os defensores de direitos humanos, os criminólogos críticos, entre outros. Outros trabalham inclusive em âmbito internacional, normalmente com advocacia estratégica em direitos humanos, ou então advocacia de interesse público;

- *advocacia popular* – daquele que defende as classes e movimentos populares. Trata-se de uma advocacia de causas populares, portanto, uma modalidade da advocacia de causa. É visto nos movimentos populares e de trabalhadores como um assessor, da frente jurídica. Desempenha a assessoria jurídica popular com funções, por exemplo, de representação judicial, mas também mobilização de profissionais e pressão para mudanças de decisões e leis. Alguns se envolvem com trabalhos educativos em cursos de formação política, em universidades, com educação popular e círculos de cultura. Outros desempenham dupla função, assumindo também tarefas organizativas e de representação do movimento.

Para avançar nas categorias de advocacia é necessário um aprofundamento histórico. Inicia-se com o contexto político social brasileiro (3.1), sob um ponto de vista externo. Neste ponto trabalha-se os acontecimentos da conquista do poder, medidas legais de legitimação, arbitrariedade, transição, resistência pacífica e violenta. Assim como o estudo da transformação do Estado e do Direito pela insurgência e a contrainsurgência. A seguir, um ponto de vista mais interno, o contexto das práticas de advocacia em si (3.2), a organização dos advogados, instituições, origem e histórico. Uma colcha de retalhos sobre a função da advocacia na sociedade e sua relação com o poder instituído (Estado).

3.1 Da política do direito à prática social jurídica

O tema da insurgência muitas vezes é escamoteado das narrativas históricas quando se refere aos movimentos populares. Algumas questões não têm respostas simples, como a sobre a influência de levantes indígenas e quilombolas em nossa cultura jurídica. Ademais, como a legalidade foi utilizada pelos governantes para buscar legitimar o direito do Estado autoritário? Como foi utilizada pelos governantes para buscar legitimar a reconstitucionalização?

Conforme apontado por Sueli Bellato, para falar em insurgência é preciso relembrar um contexto mais antigo, das comunidades de cerca de 12.000 anos que fizeram a história deste lugar. Os povos que aqui se encontravam antes da colonização (-1500) já mantinham relações de troca, mas também havia muitos conflitos, dominação de um povo sobre outro e a conseqüente insurgência. Neste sentido, pouco se sabe sobre a organização social e política desses povos. Mais notícias existem sobre alguns levantes contra os domínios português e espanhol, especialmente nos conflitos por territórios de fronteira. Uma das mais conhecidas é a Guerra Guaranítica (1754-1756). Conforme Tau Golin, com lideranças como a de Sepé Tiaraju, esta guerra “opôs os exércitos coligados de Portugal e Espanha aos indígenas rebelados que viviam nos Sete Povos das Missões, comunidades criadas pelos padres da Companhia de Jesus e pelos caciques no processo de catequização dos povos nativos” (2014, p. 9).

Uma primeira abordagem trata sobretudo das revoltas, levantes de ataques inconclusos para barrar o avanço colonial, mas que deixaram seus marcos para compreender a resistência violenta.

Além das reduções jesuíticas, verdadeiras comunidades alternativas, houve outras experiências de resistência dos índios ao processo brutal de extermínio, como os aldeamentos no século XVIII. Patrícia Melo Sampaio (2006, p. 23-58), conta que a conquista deixou marcas por sua truculência e coerção, mas também desenvolveu outras estratégias, como alianças duradouras com as lideranças indígenas locais, como no exemplo de aldeamentos na região amazônica do Rio Negro, no Grão Pará. Índios agora estavam no espaço urbano, participavam da administração, eram membros da câmara da vila, nas aldeias independentes. Alguns eram funcionários públicos, tinham acesso a mecanismos de reivindicação diferentes da rebelião, podiam expressar-se pela própria rede burocrática da administração colonial. Nos processos de aldeamento as populações indígenas forjaram suas próprias percepções relativas

a seus direitos. Sejam os garantidos por determinações legais, sejam os que resultaram de conquistas efetivas.

Observa-se que a relação de comunidades indígenas e o poder constituído ganha tal complexidade que é preciso abrir o leque de sentidos de certos acontecimentos, sob pena de que maniqueísmos possam esvaziar o conteúdo subversivo da ação de resistência. As alianças, por um lado, poderiam significar a existência de alguns povos; por outro, tinham o sentido de colaboração com o colonizador nos processos de negação da diversidade de modos de vida. Assim, na questão da resistência necessita-se flexibilizar a dualidade da questão “reforma ou revolução”.

Hartmut-Emanuel Kayser (2010) relata que é difícil estimar quantas pessoas aqui viviam no início de 1500, mas que podem ter sido cerca de 2 a 5 milhões, quando eram faladas em torno de 1300 línguas. Mas hoje são apenas 80 línguas, no início de 2000 contam-se 225 povos indígenas, os mais populosos são os Guarani, Kaingang, Makuxi e Ticuna. São cerca de 600.000 pessoas, 0,3% da população brasileira; em 615 terras indígenas, 13% do território nacional. O decréscimo populacional foi provocado pela imposição física e cultural dos colonizadores, que continua ainda hoje. No período colonial (1500-1822), foi exterminada a maior parte da população em guerras com portugueses, eram considerados inimigos internos; também com a experiência da escravização (1511-1831). A catequização (1552-1759) foi o processo de conversão para a fé cristã e a “civilização”. As suas terras foram supostamente reconhecidas legalmente pelo direito português no século XVII, exceto para as regiões conquistadas em “guerra justa”, este recurso buscava garantir a legitimidade da conquista pelo colonizador. A lei de terras, de 1850, garantiu a transferência de terras indígenas para províncias e particulares, por supostamente regulamentar as regiões sem dono ou não utilizadas. Alguns avanços legais aconteceram somente na Constituinte de 1987, onde houve forte mobilização para inserção de direitos indígenas na Constituição.

Constata-se um uso do direito pela Coroa para encobrir a resistência indígena. O conceito jurídico de guerra justa amortece o potencial de criação do direito pela contrainsurgência. Isto é, a conquista da terra dos povos indígenas que entraram em conflito e perderam a posse de suas terras torna-se justa, ou seja, a contrainsurgência é justa por direito.

Outro exemplo de encobrimento da resistência popular é o caso da Batalha do Jenipapo, no Piauí, em 1822, poucas vezes lembrada no contexto de Independência do Brasil. Conforme Joselina Rodrigues (2012, p. 179), esta teria sido essencial para o processo, uma vez que evitou que Províncias do norte do nordeste ficassem sob jugo de Portugal. Foi uma das únicas lutas violentas para libertação do domínio português.

Mas muitas outras revoltas foram republicanas, como a Inconfidência Mineira (1788); a Confederação do Equador (1824), no nordeste; a Revolta dos Cabanos (1832), no Grão-Pará;³⁵ e a Revolução Farroupilha (1839), no Rio Grande do Sul. Estes levantes pela mudança do regime político estão atravessados pela insurgência. Para ficar com apenas um exemplo, da Revolução Farroupilha, um levante oligárquico separatista, a insurgência esteve presente o Corpo dos Lanceiros Negros, muitos escravizados que receberam a promessa da liberdade na eventual nova República. Com a derrota na guerra foram quase todos assassinados na Traição dos Porongos, em 1844.

Além da resistência republicana, a insurgência dos quilombos significou a autolibertação do jugo da escravidão. O Brasil tem o regime escravocrata mais longo do período moderno, que durou mais de três séculos (1534-1888). Fugiu à tradição latino-americana de combinar os processos de independência com a libertação dos escravizados. Muitas destas comunidades permanecem organizadas em nosso território e ainda simbolizam a liberdade e a interculturalidade africano-brasileira. O sentido histórico dos quilombos é o da resistência negra contra a escravidão. Hoje em dia as comunidades remanescentes de quilombos e as comunidades tradicionais de negros colaboram para a preservação da cultura (costumes e tradições) negra africana e brasileira no Brasil. São símbolos de resistência a formas de exploração do trabalho, ao preconceito racial, à discriminação, à imposição de religiões e culturas.

Para Mário Maestri (1988), a abolição da escravatura foi resultado direto da ação insurgente dos cativos aliada ao movimento abolicionista. Foram utilizadas inúmeras formas de resistência: como quilombos, revoltas, trabalho lento, sabotagem, aborto, infanticídios, suicídios e homicídios. Alguns dos quilombos mais bem-sucedidos foram o de Palmares, Ambrósio, Jabaquara e Manoel Congo. A Revolta dos Malês, de 1835, em Salvador, também é referência.

Conforme Décio Freitas (1984) a Revolta dos Malês reuniu cerca de 600 insurgentes, ocorreu pela libertação de negros muçulmanos escravizados e por uma República Islâmica. As lideranças rebeldes sofriam perseguição religiosa, eram negros de ganho - como alfaiates, pequenos artesãos, comerciantes e carpinteiros. O quilombo Manuel Congo decorreu de uma rebelião com cerca de 400 insurretos, no vale do Paraíba do Sul, no Rio de Janeiro. Manuel Congo era negro de ganho – ferreiro -, e foi enforcado em 1839. Mariana Criola no conflito

³⁵ No período colonial era uma capitania que abrangia boa parte da região norte do Brasil. No período imperial foi um Estado com proporções parecidas.

armado teria dito “Morrer sim, entregar não!”. Tratam-se de exemplos de que a memória encharcada na cultura popular pode permanecer.

Décio Freitas (1982) compartilha da visão de que os levantes insurrecionais de escravos aliados a outros fatores contribuíram para o fim do regime escravista. Ademais, a desescravização foi provocada pelo altíssimo índice de mortes, a proibição do tráfico, a possibilidade de compra da alforria, os recursos jurídicos, entre outras questões que marcaram este período de transição para substituição de mão-de-obra.

Na obra *Palmares: a guerra dos escravos*, Décio Freitas (1984) comenta que os quilombos baseavam-se no binômio economia e defesa. Eram formados por negros que foram escravizados, homens livres pobres, desertores do exército, indígenas e alguns acusados de crimes.

Assim, os quilombos são exemplos de insurgência que modifica o direito, uma vez que possuem regras, hierarquia, defesa, autonomia política, resolução de conflitos e outro modo de produção da vida. Os quilombos eram tratados pela prática administrativa e legislativa da Coroa e do Império como transgressão à ordem e ao direito oficial. No entanto, apesar de representar prejuízo aos proprietários de escravos, eram uma possibilidade de liberdade para os escravizados. Combatia-se o direito oficial e permanecem ainda hoje como comunidades descoloniais e anticapitalistas.

A primeira República (1889-1930) teve origem com o primeiro golpe militar no país, em seguida veio a Constituição de 1891. Foi o triunfo do liberalismo com matriz autoritária, de oligarquias que tomam o poder para afastar a monarquia e a Igreja. Os golpes podem ser compreendidos como contrainsurgentes, isto é, momentos de tomada do poder para que um processo insurgente não seja perfeito. Naquele período, além da resistência negra destaca-se inúmeros levantes de camponeses, oligarcas e outros combatentes.

Os governos republicanos, em geral, tratavam a questão social como caso de polícia, a ordem era garantida com forte repressão e outorga de alguns direitos, como na Ditadura do Estado Novo (1937-1945).

Florestan Fernandes entende que a revolução burguesa no Brasil, na verdade, não seguiu a tradição de outros países e foi feita com muitas peculiaridades. A “Revolução” de 1930 foi a que trouxe os maiores avanços para o desenvolvimento capitalista, mas seguindo modelo autocrático burguês de transformação capitalista. A integração nacional da economia capitalista em diferenciação e em crescimento envolveu a dupla articulação entre desenvolvimento desigual interno e dominação imperialista externa. Ademais, implicou uma variedade especial de dominação burguesa - um despotismo que separa sociedade civil e

nação - por se tratar de uma revolução nacional sob o capitalismo dependente: “a que resiste organizada e institucionalmente às pressões igualitárias das estruturas nacionais da ordem estabelecida, sobrepondo-se e mesmo negando as impulsões integrativas delas decorrentes” (2005, p. 352).

Daí resulta, por sua vez, que as classes burguesas tendem a identificar a dominação burguesa com um direito natural ‘revolucionário’ de mando absoluto, que deve beneficiar a parte ‘ativa’ e ‘esclarecida’ da sociedade civil (todos os que se classificam e participam da ordem social competitiva); e, simetricamente, que elas tendem a reduzir a nação a um ente abstrato (ou a uma ficção legal útil), ao qual só atribuem realidade em situações nas quais ela encarne a vontade política da referida minoria ‘ativa’ e ‘esclarecida’ (p. 352).

Assim, a burguesia no domínio do Poder instituído passa a utilizar os direitos como ferramentas para operar a contrainsurgência e consolidar o capitalismo no Brasil. Mesmo sem uma revolução burguesa clássica, aprende-se a utilizar o repertório de repressão ao contrapoder, para que não chegue a poder dual ou a revolução. Contraditoriamente, a contrahegemonia dos movimentos de trabalhadores lutam e conquistam direitos que os favorecem.

Conforme Vladimir Safatle (2013), o período de 1945 a 1964 foi um dos poucos que possibilitaram a participação popular. O movimento de trabalhadores, como no Comando Geral de Trabalhadores (CGT); o movimento estudantil, como na União Nacional de Estudantes (UNE); movimentos de educação popular e cultura estavam em efervescência. Uma tentativa de golpe militar foi articulada em 1962, para impedir a posse de João Goulart com a renúncia do presidente Jânio Quadros. Esta foi barrada pela “Campanha da Legalidade”, liderada por Leonel Brizola, onde a Constituição foi defendida com armas e barricadas, depois confirmada com um plebiscito pela volta do Presidencialismo.

Alguns acontecimentos foram determinantes, no momento anterior ao golpe militar de 1964. Na conjuntura internacional, como a Revolução Cubana (1959) e a “Crise dos mísseis” (1962). Pelo figurino imperialista estadunidense, os governos nacionais na América Latina deveriam proteger-se da subversão, do inimigo interno, da guerra interna. Assim, forneceram bases materiais e logísticas para tanto. O risco de outras revoltas socialistas no continente levou o imperialismo a intervir num Brasil que caminhava para reformas estruturais capitalistas.

Novamente, em novembro de 1963 Leonel Brizola fez campanha pela rádio para formação de grupos de onze pessoas como vanguarda de uma nova ordem política que se estabeleceria. Em três meses foram formados cerca de 5.000 grupos, com 58.000 pessoas, no

Rio Grande do Sul, Guanabara, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Não eram comandos dispostos necessariamente a pegar em armas (VERA ROTTA, 2012, p. 61).

O “Grupo dos onze”, como organização de resistência a tentativas de golpe, foi duramente reprimido em 1964. Eram comandos nacionalistas para defesa da Constituição Federal contra possíveis golpes de Estado que tinham como objetivo reprimir as tentativas de implementação de Reformas de Base pelo governo de João Goulart. Estes conquistaram uma adesão expressiva no contexto anterior ao golpe de 1964. Os fins e objetivos remetiam a campanha pela legalidade, em 1962, que eram

Atuação organizada em defesa das conquistas democráticas de nosso povo, luta e resistência contra qualquer tentativa de golpe, venha de onde vier; pela instituição de uma democracia autêntica e nacionalista, pela imediata concretização das reformas em especial das reformas agrária e urbanas e, sagrada determinação da luta pela libertação de nossa Pátria da espoliação internacional (COMISSÃO DE ANISTIA, 2006).

Leonel Brizola enviava cartas para os comandos, com papel timbrado da Câmara dos Deputados, ou pelo Telégrafo Nacional. No início, declarava que a ação de organização popular estava sendo feita dentro dos direitos que a Constituição permitia. Na conjuntura pré-golpe radicalizou o discurso, como em “Ninguém pode nos dizer que os nossos comandos estão constituídos para a violência, mas se os adversários desejarem a luta, responderemos com luta” (COMISSÃO DE ANISTIA, 2006, p. 25). Embora ainda restem dúvidas acerca da capacidade de resistência destes comandos pela ordem constitucional, não houve ordem para que estes grupos se levantassem. Um dos casos excepcionais foi a “Guerrilha dos dentes de ouro”, que marchou de Três Passos, no Rio Grande do Sul, até ser desmobilizada em Cascavel, no Paraná, em 1965. A primeira luta armada contra a Ditadura foi uma rebelião camponesa.

Um dos pontos fundamentais para a compreensão deste momento é a questão sobre a possibilidade de um levante pelas reformas, se havia força social para fazer a revolução brasileira. O contexto do “Grupo dos onze” pode ajudar a responder a questão, já que estiveram envolvidos no enfrentamento para restituição da ordem. Este caso específico da “Guerrilha dos dentes de ouro” possui tal complexidade que abre vários sentidos: um levante insurgente pela restituição da ordem constitucional, articulado por comunistas e sob inspiração trabalhista nacionalista. A campanha pela Legalidade em 1962 deixou o legado da insurgência para a conservação da ordem e defesa da Constituição. O “Grupo dos onze” assumiu este caráter, com fundamento nacionalista e trabalhista, além da grande capacidade de liderança de Leonel Brizola. Uma organização política que reuniu milhares de pessoas para

debater política, apoiar agricultores sem terra e conspirar contra o anunciado golpe contra-revolucionário. Uma lição é de que o anúncio de uma “contra-revolução” não transforma um golpe em “revolução de março”, assim como não torna uma resistência, em parte armada, na revolução brasileira.

Para Florestan Fernandes (2005) a “Revolução institucional” de 1964, por sua vez, foi consequência de uma inibição e paralisação da dominação burguesa e do poder burguês, que ficou enfraquecido na multiplicação e exacerbação de conflitos e antagonismos sociais. A dominação burguesa restava com alto grau de desagregação, desarticulação e desorientação. Houve dificuldade de adaptação às condições impostas pela industrialização intensiva, metropolização dos grandes centros urbanos e eclosão do capitalismo monopolista. Por outro lado, estes conflitos não implicavam num ambiente pré-revolucionário tipicamente fundado na rebelião antiburguesa das classes assalariadas e destituídas. Neste sentido:

A articulação política ativa, espontânea e deliberada mal atingia as forças burguesas e pró-burguesas diretamente investidas do poder político estatal ou empenhadas em canalizar a sua aplicação. De outro lado, os conflitos tolerados e contidos ‘dentro da ordem’ se agravavam continuamente, em grande parte como consequência dessa inibição e paralisação da dominação burguesa e do poder burguês (p. 375)

Assim, o ascenso da participação política coincide com o recrudescimento do regime político. Para Fernandes, a contrarrevolução preventiva foi utilizada para aceleração do desenvolvimento econômico (p. 423). Trata-se de uma reação de um poder desarticulado às forças igualmente desorganizadas.

Para Maria Helena Moreira Alves (1984), o contexto do período da Ditadura pode ser caracterizado pela dependência e o Estado de segurança nacional. O Brasil era fornecedor de matéria-prima e um restrito produtor de tecnologia. O reflexo distorcido do desenvolvimento naquela época incluía a falta de soluções consideráveis aos problemas sociais, como desigualdades regionais, graves disparidades na distribuição de renda, altos índices de desemprego e níveis de qualidade de vida muito baixos para a maioria da população. Para governar, houve uma aliança entre os capitais de Estado, multinacional e nacional associado-dependente (periférico); com os militares e o governo dos Estados Unidos. Mas para o golpe especificamente, participaram ainda a classe clientelística, como na “Marcha da Família, com Deus pela Liberdade”. A Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento propunha o desenvolvimento capitalista associado-dependente e a segurança interna. O apoio das massas era buscado com constante desenvolvimento capitalista, com a “guerra psicológica” e como

defensores da nação do “inimigo interno”. O “anticomunismo” servia para tentar justificar o abuso de poder, prisões arbitrárias, torturas e supressão da liberdade de expressão.

Ainda para Maria Alves (1984), o regime acabou porque não resistiu à tensão entre a necessidade de legitimação do Estado com a organização repressiva da produção exigida por seu modelo econômico. Foram muitas as contrações do Estado de segurança, que provocaram uma crise institucional:

- tendência de perder o controle do crescimento burocrático, do aparato repressivo, que constitui sua própria base de poder, independente do Executivo;
- incapacidade de eliminar completamente a oposição, cada embate leva a protestos pelo uso da força;
- a tentativa de eliminar a oposição ignora as injustiças reais que estão na raiz do conflito, deslocando a divergência de um lado a outro da sociedade civil;
- Estado intrinsecamente instável, tendendo a isolar-se cada vez mais. Território de uma pequena elite que mantém o controle da sociedade civil e dos próprios integrantes sob controle pelo recurso da força física;
- defasagem da legitimação pela democracia e a realidade de opressão.

Alexandre Bernardino da Costa (1992) explica que a base social do regime de autoritarismo burocrático-militar era formada pela alta burguesia oligopolizada e transnacionalizada. As instituições estavam voltadas para ordem, desativação popular e normalização da economia. A estratégia era de dominação social, com supressão da cidadania e dos movimentos populares. Um padrão de crescimento econômico com divisão distorcida de recursos, transnacionalização da estrutura produtiva, concentração do capital e exclusão. Através de suas instituições buscou despolitizar as questões sociais, tratando-as em termos de critérios supostamente neutros e objetivos da racionalidade técnica. Foram fechados os canais de acesso à representação dos interesses populares e de classe. Em relação ao ensino universitário, houve duas fases do governo dos militares. A primeira foi de destruição do projeto de construção de uma universidade crítica de si mesma e da sociedade; a segunda de disciplinarização do ensino superior, numa perspectiva desenvolvimentista e de segurança nacional. Para o autoritarismo burocrático-militar, educação é adaptação, investimento sócio-econômico e preparação de mão-de-obra para o mercado de trabalho. Parte da crença de que a elite é capaz de elaborar projetos que devem ser executados obedientemente pelo povo.

Ao aumentar a repressão ao nível de um governo militar, permaneciam algumas resistências espraiadas pelo país que levaram a medidas drásticas, da supressão de liberdades

civis. A lição é de que um governo em situações excepcionais tem dificuldade de manter-se, assim como a ninguém interessa que a contrainsurgência seja permanente. Esta equação levou os militares a medidas desesperadas, como o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, do governo Costa e Silva. Este teve como objetivos impedir “que sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária”. Com esta e outras justificativas o presidente decretou o recesso forçado de todas as casas legislativas, acumulando o poder de legislar em todas as matérias, podendo inclusive intervir nos estados e municípios, suspender direitos políticos e cassar mandatos eletivos. Dentre as medidas estava ainda a suspensão da garantia do *habeas corpus*, no caso de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular. O artigo 11 afirma expressamente a não responsabilidade: “excluem-se de qualquer apreciação judicial os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos”.

Neste contexto, vários grupos resolveram pelo caminho da luta armada. Alessandra Gasparotto (2014, p. 168-169) descreve o contexto dos partidos e das organizações de resistência à ditadura civil-militar, destacando aquelas que optaram pela via armada, por ano de fundação:

Tabela 13 - Organizações da luta armada por ano de fundação

Fundação	Organização
1922	Partido Comunista Brasileiro (PCB)
1953	Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT)
1961	Organização Revolucionária Marxista – Política Operária (ORM – POLOP)
1962	Partido Comunista do Brasil (PC do B)
1963	Ação Popular
1967	Ala Vermelha
1968	Partido Operário Comunista (POC)
1968	Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)
1969	Ação Libertadora Nacional (ALN)
1969	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)
1969	Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT)
1969	Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares)

1969	MR-8
1969	Resistência Democrática (REDE)
1971	Movimento de Libertação Popular (MOLIPO)

Fonte: GASPAROTTO, 2014.

O regime tentava eliminar o caráter político das ações armadas, buscando enquadrar como crime. Ademais, as notícias sobre militantes arrependidos constavam nas páginas policiais dos jornais (2014, p. 171). Muitas outras organizações de caráter insurgente existiram neste período. Hoje questiona-se o seu significado para alcançar uma luta pela democracia e a liberdade, já que maior parte reivindicavam programas comunistas ou socialistas. Neste ponto, é preciso também flexibilizar os objetivos da insurgência, isto é, uma luta comunista pode levar à abertura democrática, assim como uma luta por democracia pode levar à abertura para uma revolução socialista.

O período da Ditadura militar no Brasil (1964-1987) aconteceu num momento em que a esquerda lutava por reformas, mas mantinha referência no comunismo. A resistência armada aconteceu no momento em que a oposição política foi impossibilitada pelo regime, com a suspensão de direitos e submissão do direito à política. Assim, o prolongamento da contra-insurgência degenerou de vez o regime, agentes do Estado cometeram atos de terrorismo, como o atentado a bomba à sede da OAB, em 27 de agosto de 1980; e a do Riocentro, em 30 de abril de 1981, ambas no Rio de Janeiro.

Estes fatos foram no apagar das luzes, assim como a repressão ao acampamento Natalino, que convocou 15 mil pessoas em 25 de setembro de 1981, no Rio Grande do Sul, em grande manifestação de trabalhadores rurais, comparável às manifestações de greve do ABC paulista. Houve intervenção militar com ataques em julho de 1981 a março de 1982. De 30 de julho a 31 de agosto de 1981 o local foi considerado “área de segurança nacional” (SCALABRIN, 2014). O acampamento na Encruzilhada Natalino, em Ronda Alta-RS, que deu origem ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), pode ser comparado às greves no ABC paulista. Ambas ocorreram no período da Ditadura, com caráter contestatório e pacífico. Uma diferença é a religiosidade, muito forte no MST, com padres diretamente envolvidos na organização. A mística da cruz serviu como escudo e para romper barreiras da polícia. A busca da terra prometida foi fundamento para a ação política.

Os trabalhadores do campo e da cidade tiveram apoio jurídico nas insurgências do MST e do ABC. Os advogados puderam garantir, em alguns momentos, a liberdade em situações favoráveis, a permanência na posse, no enfrentamento do Estado. A luta pela terra,

a reforma agrária, a luta por melhores condições de trabalho, pela greve, foi também a luta pela redemocratização, com os movimentos sociais. O socialismo brasileiro foi ressignificado pela radicalidade da ação direta e as propostas para uma nova sociedade.

No período pós-ditadura cabe uma radiografia dos atingidos pela repressão política, para restituição da verdade, recuperação dos restos mortais dos assassinados e a punição dos responsáveis por estes crimes. A luta pela anistia é um movimento que busca esclarecimentos sobre torturas, mortes e desaparecimentos; devolução de restos mortais às famílias; atribuição de responsabilidades e punição dos torturadores e assassinos; desmantelamento do aparelho repressivo e fim das ‘leis de exceção’.

Um dos avanços neste processo de luta pela memória, verdade e justiça acontece com o funcionamento da Comissão de Anistia, com o objetivo de reparação de direitos fundamentais violados entre 1946 e 1988, com um conselheiro indicado pelas vítimas e outro pelo Ministério de Defesa. Esta é um órgão de Estado ligado ao Ministério da Justiça. Criada em 2001, para implementação do Art. 8º dos Atos e Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. Primeiro foi editada uma Medida Provisória, depois regulamentada na Lei 10.559/02. A ideia de anistia é a da memória, não esquecimento e não repetição. As Caravanas da Anistia iniciaram em 2008. Para José Eduardo Cardozo e Paulo Abrão, “esquecer a barbárie equivaleria a nos desumanizarmos”, já que “o Estado que cometera crimes é que hoje pede perdão, resgatando a dignidade que antes violara”. Não é o Estado contra a vítima, mas o Estado que reconhece o direito à anistia, sem oposição, quando preenchidos os requisitos legais. Uma ideia de reconciliação, em que o Estado reconhece seu erro e pede desculpas para a vítima, para recuperar a confiança cívica das vítimas nas instituições do Estado. A Comissão da Anistia entende a indissociabilidade das políticas de reparação, memória, justiça e verdade. Os principais debates encarados nos últimos anos foram sobre a responsabilização dos crimes de Estado (2008), o acesso às informações (2009) e a Comissão da Verdade (2010) (COMISSÃO DE ANISTIA, 2013, p. 24).

Outra possibilidade de estudo da transformação do Estado e do Direito pela insurgência e a contrainsurgência é a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e a política de reforma agrária. Em 1987, camponeses, burgueses e latifundiários perderam a oportunidade de firmar por meio da lei um acordo político de convivência. Seria a positivação da propriedade como um direito e o seu efetivo cumprimento da função social. O que houve foi a previsão legal deste acordo, que não ocorreu de fato. Na realidade, a classe dos latifundiários interpôs sua força bruta e manipulação por negociatas (*lobbies*). Os anos seguintes foram de muita violência no campo, após a promulgação da Constituição Federal de

1988. A violência foi consequência das graves desigualdades sociais, péssima distribuição de terra, costume de arbitrariedade pelo Estado, força bruta dos latifundiários e o exercício da desobediência civil violenta fundada na política de ocupação de terra de movimentos sociais.

Grupos como o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST), fundado em 1984, foi precursor da contestação ao Estado brasileiro pela insuficiência da sua política de Reforma Agrária. Esta que fora enterrada na Constituinte de 1987 pelos movimentos sociais de extrema-direita, como a União Democrática Ruralista (UDR), fundada em 1985, e a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP), fundada em 1960.

Neste ponto é necessário reivindicar pela teoria do direito o limite da lei defendido pela burguesia. Justamente porque, naquela ocasião, este limite foi esgaçado por classes conservadoras que não correspondem ao mínimo de acordo necessário para serem aceitos na democracia. Esta pode oferecer uma organização política que exclua estes setores "feudais" e totalitários. A luta pelo que está garantido em lei significa manter o acordo político de participação no espaço democrático.

O discurso do direito é fugaz por não se garantir historicamente. Quando as circunstâncias políticas tornam insuportável o Estado de Direito este é o primeiro a cair: por ato brutal de acirrar as desigualdades, ou por ato revolucionário de libertar pela igualdade.

3.2 Advocacia de causas populares

Toda advocacia é política, pois envolve representação. Ademais, a advocacia por dever envolve a representação de uma causa em que pode não se acreditar. A advocacia de causa pode incluir uma que seja diferente da do representado. O exercício pleno da advocacia na sua função política de representação acontece no apoio jurídico de causas populares.

No capítulo anterior, em cada trajetória analisada é importante destacar a relação entre advocacia e militância política. Isto é, as diferenças entre os advogados que atuaram na advocacia no período da Ditadura como militantes da resistência pacífica e da resistência armada. Assim como aqueles que atuam com movimentos populares na defesa processual, defesa política e ação coletiva conjunta. Advogados que trabalham com educação propõem uma pedagogia em direitos humanos para leigos, ou rúbulas, ou advogados de pés descalços, ou *paralegais*. A perspectiva é de defesa de direitos eventualmente violados, a reivindicação

de direitos, mas também a construção de direitos no processo de auto-organização. Os camponeses enfrentam cotidianamente várias violações que podem ser enfrentadas com informação sobre os direitos. Outras situações são da contestação do Direito vigente para garantia de uma ordem tradicional ou então para transformação em uma nova ordem comunal ou solidária.

A realidade do país revela uma série de conflitos em que o conhecimento constitui um saber-poder que desmascara situações de exploração e dominação. O Direito é um dos campos de manutenção deste sistema pelo seu desconhecimento, mas também pode ser o da disputa pela democratização, pela distribuição de terra e a participação do camponês.

Interessa analisar o papel de instituições do Estado e também as que organizaram a advocacia, nos dois períodos analisados. Já que constroem visões de mundo, como a da dignidade do trabalho do advogado.

Uma das primeiras lições sobre advocacia popular veio justamente na defesa de pessoas escravizadas. Quando além de um dever, observa-se o engajamento em uma causa por considerá-la justa. Este fora um pressuposto da advocacia no século XIX, que se perde como regra geral com a profissionalização, no século XX.

Ricardo Falbo (2004, p. 58-320) aborda contradições de advogados (provisionados e diplomados) na defesa de escravos, do direito de propriedade e do escravo como coisa, no período do Império (1808-1871). A advocacia não era uma profissão, estava no campo dos trabalhos “penosos e rendosos”. Somente os bacharéis formados poderiam atuar na Corte, mas “toda pessoa que não possuísse diploma de bacharel em direito e que estivesse de posse de revisão régia estaria habilitada ao exercício da advocacia” (p. 58). O ofício da advocacia consistia em um “conhecimento técnico ou saber operatório em razão do domínio da cultura forense que permitia ao advogado aplicar o direito segundo necessidades práticas” (p. 118). O saber dos provisionados fazia a mediação entre “o mundo da cultura forense e da racionalidade jurídica, ainda que não referidas ao conhecimento teórico e científico da vida acadêmica, e o mundo cotidiano das necessidades e do controle social” (p. 118). Os provisionados eram sempre temporários, mas tinham autonomia relativa, já que as provisões eram concedidas com a mesma regularidade com que eram formulados os pedidos de licença para advogar. A “profissão” de advogado envolvia quatro fatores fundamentais: prestação de serviços, conhecimento especializado, formação prática de longa duração e autorização do Estado na base da capacidade moral e profissional. A advocacia provisionada precisa ser compreendida não como um direito do advogado, mas como graça do poder soberano, ou

título honorífico. Era exercida fora da Corte, por não bacharéis, temporariamente e como título honorífico.

Nem todos aceitavam fazer este tipo de defesa. Havia dificuldade para encontrar advogados para defesa da liberdade dos escravos, alguns se negavam ao patrocínio de determinadas causas. A investigação de Falbo acontece justamente neste espaço das escolhas e de descrição de alguns personagens. Um de seus pressupostos é de que não há transformação do direito e mudança social pelo direito. A advocacia e os advogados foram definidos “de modo tanto conservador como liberal em função de interesses e de relações centrados na defesa da propriedade referida à família” (p. 321). A conclusão do estudo é de que os advogados de senhores e de escravos não se mostraram mais sensíveis ao problema do fim do cativeiro no Brasil, “Nem tampouco tais efeitos foram minimizados em razão de investimentos que os advogados realizaram em áreas consideradas como expressão da liberdade individual” (p. 320). Isto é, o dilema é que os advogados de senhores não se manifestaram pelo fim imediato da escravidão, como os advogados de escravos não a atacavam abertamente. Além de que alguns advogados dos escravos possuíam escravos. Ademais,

Ao definir a diferenciação interna da categoria advogado quanto aos bacharéis em direito e aos licenciados por provisão e ao caracterizar a advocacia como profissão centrada na representação de interesses tanto públicos, do Estado e da sociedade, quanto privados, dos particulares, na esfera pública dos auditórios da justiça, o processo de habilitação dos advogados não escondeu contradições e ambiguidades da advocacia referidas ao complexo sistema de relações da sociedade do Brasil imperial. Reveladas pela análise microprocessual das histórias de vida dos advogados, essas contradições permitiram pensar o dilema dos advogados de senhores e escravos no âmbito dos processos de liberdade (p. 318).

As estratégias de defesa dos advogados pela liberdade eram por vezes acima e fora da lei positivada: "Os advogados dos escravos situavam o fundamento da liberdade que defendiam acima e fora das leis e dos avisos, da Constituição e das Ordenações invocados pelos advogados dos senhores na defesa da propriedade" (p. 171). Acontecia a reelaboração da distinção entre direito real positivado (propriedade) e direito ideal aspirado (liberdade):

Ainda que muitas vezes recorressem a essa mesma estrutura normativa como fundamento positivo da liberdade como direito natural, os advogados dos escravos defendiam este direito com base na ideia da existência de uma unidade natural que definiria a humanidade como gênero do qual fariam parte os escravos e que inscreveria a estes em um estado de primitividade no início da própria história (p. 171-172)

Uma das estratégias de defesa era alegar que o escravo era pessoa e não coisa. Em outros momentos, a liberdade era advogada na linguagem do direito de propriedade, do

escravo como coisa. Contraditoriamente, havia dificuldade “ou mesmo impossibilidade de os advogados compatibilizarem o ideal da liberdade e a realidade da propriedade na construção de uma argumentação coerente com os objetivos que defendiam esses mesmos advogados” (p. 319). Trata-se de um momento em que a defesa dos direitos dos homens era daqueles de propriedade, os escravocratas.

Os testamentos e inventários das personagens estudadas traduzem o exercício da liberdade dos advogados como referência ao direito de propriedade e à escravidão como direito. Foram apenas sujeitos em busca de autonomia e pelo direito de advogar como profissão. Sobre o exercício da liberdade, o enfrentamento dos obstáculos pelos advogados “se limitara à prática de comportamentos e condutas que mais traduziam a apropriação das estruturas vigentes em benefício dos advogados do que a mudança destas mesmas estruturas” (p. 318).

Sob o ponto de vista político, os advogados dos escravos seriam liberais, e os dos senhores como sendo conservadores. De um lado uma concepção da liberdade como um bem, de outro, a escravidão como um mal necessário, ambas posições fundadas em concepções naturais. Os advogados, diplomados ou não, poderiam ganhar ou perder, independente da qualificação técnica ou da abordagem filosófica. Por outro lado, "a lentidão que caracterizou a tramitação de determinados processos na justiça e que retardou a libertação de muitos escravos decorria da imperícia ou negligência dos advogados" (p. 172). Havia uma divisão dos conhecimentos dos advogados:

- Os que atuavam na defesa da liberdade eram mais filosóficos, fundados no direito natural, eram acusados de falta de prática forense ou de razão prática, vistos como portadores de ideias liberais a favor da abolição dos escravos.
- Os que atuavam na defesa da propriedade eram mais técnicos, fundados no direito vigente, vistos como portadores de conhecimentos técnicos específicos, expressão de uma razão que cristalizava a doutrina que defendia o direito de propriedade dos senhores.

Para um histórico da advocacia com pobres, Ricardo Falbo (2004, p. 252) destaca que em 1891 com a exigência de diploma para o exercício de profissão intelectual gerou crises no Instituto dos Advogados do Brasil. Foi no mesmo período que um certo liberalismo assumiu vocação de assistencialismo público de inspiração moral e igualitária. Como a proposta de Nabuco de Araújo, de encarregar o Instituto de dar consultas aos pobres ou nomear advogados para acompanhá-los em ações cíveis ou criminais. Por um lado, poderia distinguir

e honrar os advogados formados em direito, por outro, reforça o elitismo e corporativismo com o nome de assistencialismo.

Da mesma maneira, é interessante notar o sentido de uma advocacia de uma causa, mas numa perspectiva que escapa da ideia de representação. Assim, "Os advogados só estariam obrigados a aceitar causas justas, e o critério definidor da justiça como sentido justa implicava a busca pela verdade com base no conhecimento e domínio do direito" (p. 244). Os advogados não eram representantes de seus clientes, mas como "detentores do monopólio da produção da verdade em nome de uma justiça que se pretendia impessoal e neutra" (p. 244). Esta verdade constituiria um espaço político em que os advogados "poderiam revelar tudo aquilo que fosse condenado socialmente como perturbador da ordem e que impedisse a realização da justiça e do bem comum, ou da justiça como bem comum, na defesa da verdade e na denúncia da falsidade" (p. 245). A verdade e a falsidade surgem como elemento ético do próprio funcionamento da advocacia.

Neste sentido, havia práticas que contradiziam esta postura apresentada, "os advogados pareciam agir menos segundo a ética que defendiam, quando isto lhes interessava enquanto argumento, que segundo estratégias que lhes garantissem avançar na direção de seus objetivos e, assim, dificultar a atuação do adversário" (p. 144)

Por fim, Falbo aborda uma advocacia abolicionista, envolvida em reelaborar o tipo de estrutura social que organizava as atividades econômicas por meio do uso da força – física, costumeira e legal – para manter a subordinação entre senhores e escravos:

Essa relação de força, que dominava na sociedade escravocrata, fora retoricamente reconstruída e se manifestara, sistematicamente, na atuação discursiva dos advogados através do uso da força que faziam do método dicotômico como instrumento não apenas de solução de conflitos individuais mas sobretudo como meio de questionamento das estruturas sociais vigentes e de alteração das relações entre senhor e escravo. (...)

Assim, para poder enfrentar, na justiça, a escravidão, que enquanto força dominava na realidade social, a liberdade precisava também se constituir enquanto força dotada de características próprias. Era comum aos advogados identificarem essa força com o direito natural e através dele realizarem a defesa da liberdade enquanto realidade concreta (p. 154)

Os rábulas, por sua vez, eram vistos pejorativamente, os professores de uma jurisprudência empírica. A rabulice constituía uma advocacia como atividade destituída de honra e de reflexão, não envolvia fazer uso das ideias no exercício da advocacia, "Um exemplo de rábulas eram aqueles que tinham uma provisão de advogado não formado, uma prática habitual, vista muitas vezes como "profissão" (p. 43). Neste sentido, "Luiz Gonzaga Pinto da Gama era negro e de escravo passou a abolicionista. Aprendeu direito como

autodidata e defendeu escravos fugidos nos tribunais do País" (p. 45). Luiz Gama "Sempre foi visto como insubordinado e sedicioso, embora merecesse na justiça, ainda que ironicamente, a alcunha de 'cidadão'". Assim, "A turbulência e sedição de Luiz Gama estavam relacionadas a sua atuação antiescravista e antimonárquica e, principalmente, a sua filiação ao Partido Liberal" (p. 45)

O perfil de advogado popular tem como uma das primeiras manifestações o trabalho do abolicionista Luiz Gama. O rábula (advogado) que fez sua própria autodefesa para se libertar da escravidão integrava o movimento abolicionista. Era muito hábil com as palavras nos tribunais e nos jornais, onde militou até sua morte, em 1882. Conforme Elciene Azevedo (2006, p. 199-238), Luiz Gonzaga Pinto da Gama empregou conteúdo político explosivo para interpretação de leis a favor da libertação, colocando em xeque a autoridade senhorial ao contestar a legalidade de suas condições. Uma das teses mais polêmicas foi de que o escravo que assassinasse seu senhor agia em legítima defesa. Outros o acusam de uma militância "bem-comportada", estritamente legalista, de tom moderado e restrita à atuação forense. Buscam caracterizá-lo como um conservador, por sua ligação à maçonaria, ao Clube Radical e ao Partido Republicano Paulista. Mas, para a autora, "o fato de os escravos efetivamente buscarem, nesses bacharéis e rábula, o apoio de que precisavam em suas lutas pela liberdade indica, portanto, outras possibilidades de leitura do papel que esses profissionais desempenharam" (p. 238). A presença e as pressões dos escravos nos tribunais também são apontadas como fundamentais para entender o movimento abolicionista paulista.

É preciso, portanto, considerar que os advogados são também intérpretes no processo social que traduz necessidades de mudança ou conservação. Outros advogados militantes, além de Luiz Gama, exerceram esta função, como Francisco Julião, integrante das Ligas Camponesas. Trata-se agora de perceber como a defesa dos movimentos sociais pela liberdade ocorre na mesma medida.

Leonilde Medeiros destaca que a instauração do regime civil-militar reprimiu fortemente os movimentos populares que tinham ganhado força. A resistência destes não desapareceu, mas foram desarticuladas e isoladas ao plano local. Assim, os canais articulados envolveram vários episódios de resistência cotidiana, num processo não linear em que cada direito conquistado precisa ser reafirmado nas lutas singulares (2014, p. 196).

O Partido Comunista Brasileiro (PCB) apoiou a articulação de organizações de trabalhadores no campo, no início da década de 1960, com as bandeiras de: "reforma agrária, direito à sindicalização, extensão dos direitos trabalhistas ao campo" (p. 198). Além do PCB, outras orientações políticas fizeram-se presentes, como as Ligas Camponesas; segmentos da

Igreja Católica que se contrapunham ao “avanço do comunismo”; jovens católicos ligados à Ação Popular; Círculos Operários Católicos no Rio de Janeiro e São Paulo; Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER) no Rio Grande do Sul; Frentes Agrárias criadas por grupos da Igreja para contrapor-se ao MASTER. Todas convergiam para “identificação e denúncia da situação de miséria e exploração em que viviam os camponeses e na necessidade de alterá-la” (p. 199).

As entidades patronais também defendiam a reforma agrária, mas no sentido da modernização tecnológica do campo, com crédito facilitado, assistência técnica e outras formas de apoio aos produtores rurais. Estavam entre os articuladores do golpe de 1964 “a Sociedade Rural Brasileira, tradicional representando dos cafeicultores paulistas e paranaenses, e a Confederação Rural Brasileira, entidade nacional de representação dos interesses dos proprietários de terra” (p. 200).

Sobre os usos do direito pelos trabalhadores, importante notar que:

Uma análise das ações tanto do sindicalismo rural quanto da mediação das pastorais católicas nos conflitos vivenciados pelos trabalhadores rurais mostra que essas instituições se apropriaram do instrumental legal disponível e procuraram tensioná-lo de diversas maneiras. Num contexto de forte repressão, esse foi um caminho possível (p. 208).

A partir do final da década de 1970, houve um momento em que a advocacia fez-se presente junto aos trabalhadores do campo. Uma primeira atuação no âmbito administrativo, para fazer valer direitos conquistados. Um dos aspectos mais instigantes na rearticulação das lutas no campo, nos anos 1970, é a valorização da lei como campo de disputa, “Assim, foram sendo possibilitadas releituras da legislação existente, desenvolvidas reflexões sobre a construção de formas alternativas de pensar o direito, bem como sobre a necessidade de preparar agentes para atuar nesse campo específico” (MEDEIROS, 2014, p. 228).

Na CONTAG³⁶ privilegiava-se um encaminhamento administrativo de conflitos, com orientações legais feitas em linguagem bastante simples e facilmente inteligíveis. Neste sentido, passaram a ter bastante importância os advogados, que mais do que encaminhar questões na justiça, orientavam certas práticas, em especial no que se refere à defesa da posse, para garantir a permanência dos trabalhadores na terra. Muitos advogados foram perseguidos junto com as lideranças sindicais e de movimentos do campo, inclusive com homicídios (p. 212-220).

³⁶ A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura foi criada em 22 de dezembro de 1963, por trabalhadores rurais representantes de dezoito estados, distribuídos em 29 federações. No início tinha a participação de membros do PCB e Ação Popular (MEDEIROS, 2014, p. 201).

Da intensa troca política entre advogados e dirigentes sindicais formou-se, em dezembro de 1980, a Associação Nacional de Advogados de Trabalhadores na Agricultura (ANATAG), que atuava como uma “espécie de corpo de bombeiros” (p. 213).

Na década de 1970, a Igreja, por seus segmentos vinculados à Teologia da Libertação, “passou a ter um papel importante na organização dos trabalhadores, em especial nas áreas de fronteira. Seu trabalho disseminou-se rapidamente pelo país e foi central na ampliação da resistência e na elaboração de uma forte crítica ao sindicalismo contaguiano” (p. 214). No entanto:

Não se pode tratar a oposição entre comunistas e Igreja de forma simplificada, pois tal polarização não dá conta da complexidade da intervenção do regime militar no campo e muito menos da ação dos quadros ligados à Igreja, muitos deles profundamente imbuídos da necessidade de incentivar a organização dos trabalhadores do campo e portadores de uma concepção de direitos que, se por um lado os afastava dos princípios comunistas, por outro fazia com que defendessem a urgência do combate às diferentes formas de opressão que caracterizavam a forma tradicional de dominação vigente nas fazendas e engenhos (p. 201).

Medeiros considera que, no que se refere ao campo, o processo democrático é ainda precário, apesar dos sensíveis avanços das organizações e movimentos sociais. Não se pode esquecer que mesmo durante o período militar as formas de organização e luta dos camponeses levaram a ações de enfrentamento, como as ocupações de terra (p. 223-228).

Um tema que precisa ser aprofundado é sobre o apoio dos advogados ao regime militar, assim como dos promotores. A figura do defensor público é consolidada na democracia. Vale ainda a análise dos juízes, especialmente os do Supremo Tribunal Federal.

Para Rosa Maria Cardoso da Cunha³⁷, o Poder Judiciário e o Ministério Público precisam responder hoje sobre o envolvimento na preservação da imagem do regime militar, o Superior Tribunal Militar (STM) e o Supremo Tribunal Federal (STF) “foram tribunais mais politizados e preocupados com a imagem do regime e com as denúncias que eram feitas no país e no exterior” (2014, p. 12). O Poder Judiciário remanescente chegou a promover uns e desqualificar outros grupos econômicos e seus representantes, sob intervenção e orientação dos governantes militares. A lei da autoanistia, articulada com o STF, ainda vigente, é um exemplo de que persiste no Brasil uma forte cultura de conciliação entre as elites.

Rosa Cardoso destaca as diferenças do período ditatorial para o democrático:

³⁷ “Rosa Maria Cardoso da Cunha (1946) é advogada e professora universitária. Graduada em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em 1969 (...) Criminalista, atuou em defesa de presos políticos no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal” (CUNHA, 2014, p. 11).

A relação público-privado na exploração dos trabalhadores é diferente numa democracia e numa ditadura. O uso da violência dos agentes do Estado, na cidade e no campo, é diverso numa ditadura e desta forma as condições da resistência e da luta sindical e política do trabalho, dos empresários e dos trabalhadores, estes últimos com as armas apontadas pelos agentes públicos contra eles, e, ainda, a legislação criada durante a ditadura contra o movimento sindical e os trabalhadores em geral (p. 14).

O regime aproximou-se do fascismo, uma vez que combinou expansão social e repressão. Segunda ela, “houve modernização e aceleração autoritária capitalista no Brasil após o golpe e durante a ditadura, viabilizada pela repressão física e salarial e pela desorganização imposta à vida sindical” (CARDOSO DA CUNHA, 2014, p. 15).

Uma discussão frequente no estudo da advocacia contra a ditadura é sobre a colaboração com o regime ditatorial. Dante Guazzelli e Mateus Torres consideram que os advogados na Ditadura atuavam por uma causa comum, desempenhando papel de mediação. As suas características eram a atuação na esfera pública, utilizando sua profissão como um instrumento de luta, uma forma de atuar politicamente, “para combater injustiças e promover a defesa dos direitos humanos”. Não havia retorno financeiro imediato e poderiam se colocar em posições desconfortáveis. Mas, “tudo isso era compensado por uma vontade de fazer de sua profissão uma arma política” (2014, p. 234-237).

Helena Fragoso³⁸ fez a defesa de Stuart Angel Jones sabendo que ele já se encontrava morto. Aliás, até mesmo o juiz e o promotor tinham esta informação, o que

nos deixa a prova plena da ferocidade da ditadura militar e da insensibilidade de seus servidores. O regime era criminoso. É preciso que todos saibam disso, para detestá-lo e para amar a liberdade. Este caso representou para mim, como advogado, a mais penosa e amarga experiência daqueles tempos difíceis (1984, p. 163)

Por outro lado, havia bons juízes, especialmente os civis que compunham o Supremo Tribunal Militar. Esta corte adotou, invariavelmente, uma concepção democrática do crime político, adquiriu reconhecimento como liberal, “precisamente porque exigia sempre, nos crimes contra a segurança interna o propósito político-subversivo e a potencialidade de dano aos interesses da segurança do Estado” (p. 227). Ao mesmo tempo, havia um poder repressivo ilimitado da ditadura militar, que institucionalizou os sequestros e a tortura.

Conforme Falcão (1980), a industrialização, a intensificação do trabalho e a especialização colocaram o profissional advogado como um especialista na aplicação do sistema normativo estatal. A sua tecnicização tem como função difundir a crença da

³⁸ Helena Cláudio Fragoso foi um dos advogados de perseguidos políticos a partir de 1964, atuou na defesa da liberdade e sofreu na própria pele a violência do poder político dominante.

irrelevância política do desempenho do profissional advogado. Por outro lado, atende à demanda histórica de adequação do advogado a crescente presença do Estado na sociedade, como principal centro criador e processador das normas jurídicas, a resolução de conflitos no padrão do direito positivo e estatal. As faculdades de direito servem para alimentar o estamento burocrático (p. 44-45)

O ideário liberal coloca o ensino e as corporações de advogados como independentes em face do Estado. Assim, “o advogado aparece como principal defensor dos direitos e liberdades individuais, para quem a maior ameaça vem sempre do Estado”. Cumprem função legitimadora do liberalismo (p. 46)

Ao final da Ditadura militar, Falcão analisa o direito e sua função simbólica legitimadora do poder (política do direito). Trata-se de uma função seletiva da convivência contraditória das visões liberal e lógica-formal. Primeiramente, a seleção de demandas a serem apreciadas e processadas pelo sistema judiciário. Segundo, selecionar os próprios padrões da decisão judiciária. Um verdadeiro instrumento de poder, para beneficiar determinadas camadas sociais, em detrimento de outras:

Nos regimes autoritários, um dos aspectos deste problema é a permanente tensão entre o exercício do autoritarismo e a existência de um direito formalmente vinculado aos padrões liberais. Neste contexto para a facção autoritária cumpre decididamente afastar do Poder Judiciário a apreciação dos atos da burocracia. É que tradicionalmente o Judiciário está mais vinculado aos padrões liberais, e como tal pode se constituir em ameaça à pretensão autoritária dos grupos que dominam o Estado e que concretizam seus interesses sobretudo pela atuação da burocracia (p. 48).

Isto com a participação dos advogados:

(...) a cultura jurídica do advogado, através da convivência contraditória das visões liberal e lógico-formal, exerça função seletiva, dificultando o acesso de diversas camadas sociais ao sistema judiciário. E, implicitamente, que esta seletividade acarrete consequências políticas, vale dizer, interfira na corrida das diversas camadas sociais pelo escasso poder social (p. 49).

Por outro lado, admite que a cultura jurídica nas faculdades de Direito tem contradições, da “campanha civilista de Rui Barbosa em diante, as faculdades têm formado tanto os ideólogos das ditaduras, quanto os pastores da libertação” (p. 42).

No livro *Os advogados e a ditadura de 1964*, organizado por Sá & Munteal & Martins (2010), são apresentadas as trajetórias de defesa dos perseguidos políticos. Alguns defensores também foram perseguidos, como o episódio da prisão de Sobral Pinto, George Tavares, Evaristo Morais Filho, Heleno Fragoso e Modesto da Silveira. Outros foram presos por

envolvimento com a resistência, como Vivaldo Vasconcellos, Wellington Cantal e Dimas Perrin, Affonso Celso Nogueira Monteiro, Gildásio Consenza, entre outros. Os advogados que faziam a defesa dos perseguidos políticos, em geral, não tinham envolvimento orgânico com as organizações insurgentes. As motivações eram bastante diversas, como: a advocacia política, pelo cumprimento de dever; a advocacia cívica, uma obrigação de cidadania; e a oposição ao golpe, pela democracia. Eram tentadas todas estratégias que estivessem “dentro da legalidade” - variando ora uma defesa mais política, ora mais técnica - voltada para localizar o preso, a quebra de incomunicabilidade, a denúncia das torturas e a liberdade. Não havia muita organização, embora fosse um grupo pequeno que trabalhava na época. Mas houve alguma articulação de advogados humanistas e de esquerda para disputar algumas eleições de seccionais da OAB e poder contar com o apoio da entidade.

O documentário *Os advogados contra a ditadura*, de Silvio Tendler (2014), traz inúmeros depoimentos para contextualizar a radicalidade desta prática de juristas contra a ditadura. O argumento do diretor e os testemunhos dos advogados afirmam algumas posições frente a debates da historiografia, como o de que desde o primeiro dia do golpe houve assassinatos e tortura; o golpe no Brasil inaugurou estádios como campos de concentração na América Latina; e de que em Minas Gerais, já haviam começado as primeiras prisões uma semana antes do golpe ser deflagrado. Omar Ferri considera que a profissão do advogado foi utilizada como espaço de luta contra a ditadura militar e o terrorismo de Estado que se instalou em 1964, uma mola inspiradora da atividade política e de protesto contra a Ditadura. Já Airton Soares afirma que foi bastante questionado sobre até que ponto a sua atuação legitimava o sistema. Neste sentido, Humberto Jansen Machado argumenta que a luta dos advogados de presos políticos fazia sentido por causa das denúncias, além de que mesmo em condições difíceis poderia vir uma decisão pela liberdade de seu cliente. Alcione Barreto considera que o seu papel foi levar ao conhecimento o que acontecia, já que haviam inclusive setores das Forças Armadas que não acreditavam na existência de tortura. Eny Moreira contrapõe que as auditorias militares foram criadas para dar impressão à opinião pública internacional que havia julgamento com direito de defesa. Por fim, Belisário dos Santos defende que o caso brasileiro tem especificidades em relação a outros do continente, já que foi mantida a justiça funcionando, com a defesa de um advogado.

Dentre as permanências do golpe, Rodrigo Peixoto destaca “a guerra que veio depois da guerrilha”, fazendo referência aos conflitos depois da guerrilha do Araguaia, na região do Bico do Papagaio. Houve uma série de abusos e violações de direitos contra camponeses e indígenas, execuções e torturas. A repressão organizada na década de 1960 pelo major Curió

“estabeleceu a brutalidade contra o camponês como um padrão de conduta reproduzido por fazendeiros e grileiros, violência tolerada e, em muitas circunstâncias, apoiada pelo Estado”, este sistema de inteligência continuou ativo no território. Na região existe trabalho escravo, milícias e um exército de pistoleiros. Um dos povos que mais sofreu neste contexto foram os Suruí/Aikewar, com constrangimentos cruéis para revelarem informações dos guerrilheiros, o povo é até hoje estigmatizado e perseguido. Ademais, “as práticas continuaram a combinar forte presença repressora com omissão, o Estado tolerando a grilagem de terras e a violência bruta contra trabalhadores rurais, sindicatos, religiosos e advogados”. Alguns advogados foram assassinados, como Paulo Fonteles e Gabriel Pimenta (2014, p. 239-250).

Uma das maneiras de compreender a relação dos advogados com os movimentos é também no momento da Constituinte. Esta relação é de garantia da liberdade e da legalidade, seu compromisso é com a Constituição e seus objetivos.³⁹

A Comissão dos Notáveis que elaborou a primeira versão da Constituição de 1988 era formada por advogados. Ao contrário do promotor e do defensor público, o advogado tem grande prestígio social e vocação política.

A advocacia popular surge num contexto de redemocratização e de conflitos no campo, em que movimentos populares insurgiram-se contra a força bruta do “modelo autocrático burguês de transformação capitalista” (FERNANDES, 2005). Mesmo com o fim do regime militar seguiram-se práticas autoritárias com a participação, ora mais ativa ora por omissão, de agentes do Estado brasileiro. Assim, este trabalho é fruto da experiência vivida pelos defensores dos perseguidos políticos - sejam os escravos, anarquistas ou comunistas - mas agora com maior proximidade no apoio de movimentos populares.

Luiz Gama era abolicionista e antiescravista, embora fosse do Partido Liberal, maçom e republicano. Francisco Julião era socialista e envolvido com a resistência rural. De maneiras diferentes, estes personagens influenciaram a advocacia popular. O primeiro, por ter sido escravizado na infância e lutado na juventude como advogado para libertar seus camaradas. O segundo, por ser advogado e militante político comprometido com as mudanças estruturais como a reforma agrária.

As articulações da advocacia popular correspondem à advocacia de causas populares. Algumas das primeiras tentativas de articulação nacional foram a Associação Nacional de Advogados das Lutas Populares (ANAP), criada em 1981, com sede em Goiânia-GO; e o

³⁹ Os defensores públicos receberam também esta função como advogados remunerados pelo Estado. A diferença entre estes estaria no acento ora à legalidade ora à liberdade. O profissional autônomo está em posição mais confortável para a contestação e para a organização política, mesmo a conspiratória e oposicionista ao governo.

Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP), que funcionou de 1985 a 2002, com sede no Rio de Janeiro-RJ. Estas foram fonte de inspiração para a criação de Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), em 1995.

Conforme documentos⁴⁰ fornecidos por Juvelino Strozake, a RENAP teve início na década de 1990. O ano de 1995 foi marcado por muita repressão aos movimentos sociais. Especialmente ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com inúmeras prisões de seus integrantes e o Massacre de Corumbiara-RO. Nesse momento, contatou-se a necessidade de uma rede de advogados no *Seminário Proteção Jurídica do Povo da Terra*, em São Paulo, no Hotel Normandi, com a participação de cerca de 60 pessoas, de 15 a 17 de dezembro de 1995. Em 1996, ocorreu em março uma reunião em Maringá-PR, considerada o nascimento da rede. Consolidou-se a ideia de criação da rede durante o *II Encontro Nacional dos Advogados do Povo da Terra* (ou II Seminário Nacional de Proteção Jurídica do Povo da Terra), com o nome de *Rede Nacional Autônoma de Advogados Populares: proteção jurídica do povo da terra* (RENAAP). O seminário foi realizado pela CPT, Secretaria Agrária do PT e o MST, de 13 a 15 de dezembro de 1996, no Instituto Cajamar, em Jordanésia-SP, com cerca de 50 pessoas, de todas as regiões do Brasil. Passa-se a usar o nome *Rede Nacional de Advogados Populares* (RENAP), no terceiro encontro, de 17 a 20 de dezembro de 1997, em Salvador-BA. Mas nos anos seguintes ainda usa-se o primeiro nome. Acrescenta-se a flexão de gênero, passando a *Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares* (RENAP), durante o sexto encontro, de 1º a 4 de fevereiro de 2001, em Goiânia-GO. Nos últimos vinte anos aconteceram encontros quase todos os anos, com o debate de temas como proteção jurídica, direitos humanos, reforma agrária, reforma urbana, processo civil e processo penal, direitos territoriais, meio ambiente, justiça de transição, entre outros.

No relato feito por Sueli Bellato (1995), do *Seminário proteção jurídica do povo da terra*, consta o nome de alguns advogados que, como ela, participaram das discussões, como Elizabeth Maniglia, Plínio de Arruda Sampaio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Domingos Dutra, Marcelo Goulart (representante do Movimento Ministério Público Democrático), Antonio Jurandy Porto Rosa, Sérgio Sérvulo da Cunha, Paulo Torres, Jacques Távora Alfonsin, Luiz Edson Fachin, Miguel Pressburguer, Darci Frigo e Juvelino Strozake. Um dos temas trabalhados foi o do significado da advocacia com movimentos. Pelo relato, Luiz Eduardo Greenhalgh analisou “condição de advogado do movimento que representa uma causa sem cair no outro extremo de ser militante do movimento” (1995, p. 2). Trata-se do advogado que

⁴⁰ Todo material foi disponibilizado na página da RENAP na internet: www.renap.org.br

é “juridicamente competente (e que) participe da causa que representa” (p. 02). Paulo Torres, da AATR, apresentou premissas básicas da organização, como a de que “o advogado não é mera ferramenta. O advogado que defende um caso e uma causa” (p. 3). Defende que “o Direito não é nosso pólo do Estado e que há situações que o Direito pode estar fora da Lei” (p. 3). Como exemplo analisa áreas de fundo de pasto, para criação, de uso coletivo, no Estado da Bahia. Como resolução, foi aprovada “uma organização de **apoio** aos advogados dos movimentos sociais contando com MST, OAB, CUT, CONTAG, CPT e, dependendo de uma consulta, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão” (grifo do autor, p. 4). Seriam consultadas ainda as entidades: Associação de Juízes para Democracia, Associação Ministério Público Democrático e Ordem dos Advogados do Brasil. Esta organização de apoio teria um advogado com dedicação exclusiva (*full time*) para teoria, respostas a consultas, disponibilizar cópias de decisões relevantes e substituição de patronos. Por fim, “Plínio de Arruda Sampaio encerrou o seminário retomando as lições de Cortez, quando da invasão do México. Lembrou que o advogado é antes de tudo um lutador que está numa briga constante jogando até mesmo seu próprio corpo na defesa da sua causa” (p. 4).

Este retrato do primeiro encontro da rede de advogados populares elucida quais organizações estiveram presentes inicialmente, assim como as principais preocupações com o significado da função que se buscava articular.

O relato feito por Eunice (1996), da CPT, do *II Encontro dos Advogados do Povo da Terra*, retoma alguns assuntos do primeiro e busca avançar na consolidação de uma estrutura que fortaleça a rede nacional. Estiveram presentes de 13 a 15 de dezembro de 1996, em Jordanésia-SP, Ney Strozake (SP), Sávio Barbalho (TO) e Maria Trindade (MT). Os debatedores foram Darci Frigo, Plínio de Arruda Sampaio, João Pedro Stédile, Sérgio Sérvulo, Luis Artur de Godoi, José Osório de Azevedo, entre outros. Plínio de Arruda Sampaio ressaltou que a importância da rede é o apoio e sua rapidez. Para tanto, é preciso preparo político e técnico, de competência, conhecimento de doutrina e jurisprudência para uma defesa eficaz. Uma das propostas aprovadas no encontro foi a de uma rede de advogados (acesso via BBS),⁴¹ para criação de banco de dados com doutrina, jurisprudência, comentários, extratos de sentenças, pedido de informações, ajuda, troca de informações úteis e solidariedade entre advogados. Assim como uma rede nacional em que advogados de cada Estado exponham suas experiências. A rede não deve ser presa a entidades, deve contemplar

⁴¹ BBS, ou *bulletin board system* é um sistema operacional precursor da internet.

área da terra, ambiente, trabalhista, direitos humanos (1996, p. 1-6). Outros encaminhamentos sobre o papel da rede foram:

- ponto de apoio, SOS para os momentos mais angustiantes;
- elaborar a prática e passar via internet;
- dar o retorno sobre a ajuda recebida;
- repassar petições;
- formar uma rede estadual, com secretaria provisória e integração de outros setores;
- novamente encaminhada proposta de página na internet (p. 6)

Desde o primeiro encontro houve preocupação com a criação de uma comunicação pela internet por lista de e-mails e pela página da rede, todos os participantes foram perguntados se tinham computador e acesso à internet. Sendo que no segundo encontro houve uma discussão específica sobre a comunicação pela internet.⁴²

No primeiro caderno editado pela RENAP consta na apresentação a auto-descrição coletiva, de que a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares é uma “articulação descentralizada, autônoma, organizada em nível nacional [...] com objetivo de prestar assessoria jurídica aos movimentos sociais que desenvolvem atividades, especialmente para os movimentos na luta pela Reforma Agrária, pela moradia e meio ambiente” (2001, p. 5).

No meu texto *Direito insurgente e pluralismo jurídico* consta também uma descrição:

A RENAP surgiu como uma demanda dos próprios movimentos sociais, que reivindicavam um apoio jurídico organizado e com abrangência nacional. Sobretudo em virtude da extensão territorial do Brasil, a RENAP é responsável pela articulação e troca de experiências entre advogados inteiramente dedicados às causas populares e advogados que prestam serviços esporadicamente. Suas formas de comunicação principais são o grupo de discussão na rede mundial de computadores, a troca de mensagens eletrônicas e os encontros regionais e nacionais. Embora esteja passando por um momento de refluxo em alguns estados, a rede ainda é um instrumento político essencial na assessoria jurídica popular brasileira (RIBAS, 2009, p. 48).

Juvelino Strozake⁴³ conta que o perfil dos advogados que se interessaram no começo era bastante técnico, mas com compreensão política, “O advogado que era chamado pelo movimento social era chamado porque ele tinha uma identidade política com a luta. O advogado, mesmo técnico, que não tinha o menor interesse pela luta do movimento social dizia não, até porque o movimento não pagava nada”.

⁴² Note-se que o grupo de discussão por e-mail foi criado logo após este encontro e continua em funcionamento ainda hoje. Mas a página na internet só foi viabilizada este ano, 2015, em comemoração aos vinte anos da RENAP.

⁴³ STROZAKE, Juvelino. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 25 jan. 2015. (51 min).

Desta maneira, os diferentes perfis de advocacia, aliados às práticas de movimentos populares, puderam ser problematizados no sentido da transformação do Estado e do Direito. Cabe ainda enriquecer esta análise com uma pisada mais funda na teoria, para ao fim responder a questão principal sobre a maneira que práticas insurgentes modificam o direito.

4 CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS DIREITOS

Esta é uma tese sociológica sobre o Direito, mas também teórica do Direito como relação social. A primeira abordagem seria externa, enquanto que a primeira interna, pois o contexto primordial de análise é o do direito insurgente, como categoria de análise e antiteoria do Direito - neste processo, ambos os significados serão referidos como direito insurgente. Um conceito para compreensão do Direito na sociedade e uma antiteoria marxista de crítica ao direito.⁴⁴

Uma das questões centrais no estudo da sociologia jurídica permanece sendo o seu objetivo e metodologia, no contexto mais amplo das ciências sociais aplicadas. As relações mais complexas seguem sendo as que envolvem o Direito e a sociedade, uma sociedade que produz o direito e um Direito que regula a sociedade. Neste sentido estão muitas propostas metodológicas que carregam múltiplos objetivos, como aquelas visões internalistas, as externalistas, ou as que busquem ir além dos posicionamentos do olhar sobre estas relações. Busca-se aprofundar o estudo daquelas abordagens que tenham como objetivo a crítica. Esta é necessária na produção e criação do conhecimento das relações sociais também no âmbito da crítica ao Direito. Por outro lado, repensar o direito requer também a autocrítica sobre sua teoria. O problema é confundir o direito com a lei. A sociologia jurídica propõe a interpretação das normas jurídicas no contexto das relações sociais. Mesmo numa visão dogmática crítica, é preciso analisar o direito do Estado aplicado para resolver problemas, mesmo que interindividuais.

Compartilha-se da ideia de Ricardo Falbo da sociologia jurídica como tradução de um projeto interdisciplinar, de criação solidária de um conjunto de práticas científicas e de modelos analíticos. Para superar a especialização e a ideia de que toda disciplina se constitui e se desenvolve com referência a uma unidade de objeto, já que sequer pode dizer tudo de seu objeto. Neste sentido, “A sociologia jurídica como projeto interdisciplinar se caracteriza pelo fato de rejeitar os limites considerados excessivamente restritivos da sociologia e do direito e de buscar a superação destes mesmos limites” (2011, p. 14).

Um projeto interdisciplinar da sociologia jurídica busca articular diversas abordagens e questões centrais, tais quais a teórica (o que é de?), sociológica (como funciona?), histórica

⁴⁴ Quando Direito estiver com a primeira maiúscula refere-se à ciência social aplicada, quando direito estiver com a primeira minúscula refere-se à prática jurídica.

(como veio a ser?), filosófica (o que é?), política (para quê funciona?), psicológica (por quê agem assim?) e antropológica (onde se encontra?).

A insurgência também pode ser articulada como antiteoria contra a disciplinariedade das ciências. As abordagens corresponderiam a momentos diferentes que compõe uma totalidade. A superação das dimensões interna (disciplinar) e externa (totalidade) está no que escapa ao discurso e ideologia teórico-científicos. Existem exemplos na história dos vencidos (Escola dos Anais), exterioridade no método analético (Filosofia da Libertação), diálogo intercultural (Teorias descoloniais), extinção do Estado e do Direito (Antinormativismo jurídico), entre outras teorias críticas.

É preciso partir da análise sociológica do direito na realidade social concreta, caso contrário o tema da colonialidade fica de fora. Ir além da tradição jurídica europeia sobre a América Latina e produzir reflexões que extrapolem os limites de um dogmatismo que apenas leva em conta a norma como realidade jurídica. Apresenta-se uma proposta inovadora de estudo sociológico das práticas jurídicas, mas também de ação com a assessoria jurídica popular, num sentido crítico do Direito e próximo dos movimentos sociais populares latino-americanos. Neste sentido é preciso aprofundar o tema da teoria dos movimentos sociais, dando destaque para o conceito de movimentos populares, com base na pesquisa militante.

4.1 Abordagens interna e externa do direito

Para demonstrar a importância da sociologia jurídica no estudo da construção social dos direitos inicia-se com o crivo sobre algumas das perspectivas críticas que trabalham dois temas que são recorrentes no estudo militante dos movimentos sociais: analisar a dimensão simbólica do poder, assim como a busca por um sentido emancipatório ao direito. São objetivos e metodologias bastante distintos que preocupam os sociólogos Pierre Bourdieu e Boaventura de Sousa Santos, por exemplo e respectivamente. Mas eles compartilham uma visão crítica que pode ser comparada quando escolhida alguma categoria sociológica. As suas análises críticas colaboram na construção da tese sobre uma antiteoria que supere esta falsa dicotomia de abordagens interna e externa ao direito. Neste sentido que apresenta-se a categoria das práticas jurídicas, para encontrar um diálogo possível com estas vertentes.

Pierre Bourdieu⁴⁵ está preocupado com uma ciência rigorosa do Direito que se realiza numa análise sociológica da força do direito. Assim, as práticas daqueles que trabalham com o direito se constituiria num *habitus*. Boaventura de Sousa Santos, por sua vez, está mobilizado em torno da pergunta sobre se o direito pode ser emancipatório. Em outras palavras, se aqueles que se mobilizam numa postura reivindicatória poderiam ter o Direito como aliado no contexto das práticas jurídicas.

No contexto das práticas jurídicas, Pierre Bourdieu atravessa o caminho metodológico a partir de grupos sociais. Seus passos são de olhar os contrários, fazer uma boa descrição do que quer-se fazer, cuidar a primeira aparência (vigilância epistemológica), ser detalhista na descrição e deixar os pés rentes ao chão. Ele pensa o ofício do sociólogo e a força do Direito na matriz de Gaston Bachelard e Max Weber. Seus pressupostos epistemológicos estão marcados pela formação de um espírito científico, o trabalho da racionalização e análise das afinidades dos campos jurídico e sociológico.

Sobre o *Ofício do sociólogo* Bourdieu aponta a irredutibilidade das ciências humanas, isto é, que não podem ser explicadas a partir de outras ciências. Há limites para a análise de outras ciências, pois tem sua metodologia própria para descrever a realidade (2007, p. 11). Neste sentido, seriam incentivadas análises sobre o direito que não levariam em conta a metodologia própria da ciência jurídica, mesmo na sociologia jurídica. Agora, não é aceitável que os juristas igualmente abram mão de qualquer análise mais rigoroso de seus próprios pressupostos científicos. Desta maneira, o estudo das práticas jurídicas precisa ser feito pela sociologia jurídica e pela ciência jurídica, com metodologias distintas.

No texto *A força do direito*, Bourdieu segue na mesma linha apontando que os juristas, como alguns historiadores do Direito,⁴⁶ limitam-se a analisar o Direito como a história do desenvolvimento interno dos seus conceitos e dos seus métodos, tomando o Direito como um sistema fechado e autônomo. Quer-se com “construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo o seu próprio fundamento” (2007, p. 209).

Conforme Pierre Bourdieu, o direito possui uma forma específica simbólica, que precisa ser considerada numa ciência rigorosa do Direito. Uma força do direito que significaria elementos para uma sociologia do campo jurídico. O sociólogo busca evitar os

⁴⁵ Para Bourdieu, prática jurídica é concebida como decisão racional ou como aplicação dedutiva de uma regra de direito (2007, p. 228).

⁴⁶ Para uma visão culturalista ver: THOMPSON, E. P. Senhores e caçadores. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

caminhos do formalismo e do instrumentalismo, ou de uma visão internalista e externalista, respectivamente. O primeiro que “afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social”; a segunda “que concebe o direito como um reflexo ou um utensílio ao serviço dos dominantes”. Os instrumentalistas seriam os marxistas estruturalistas que “ignoravam paradoxalmente a estrutura dos sistemas simbólicos e, neste caso particular, a forma específica do discurso jurídico” (p. 209-210)

A proposta de Bourdieu é analisar as visões internalistas e externalistas conjuntamente, já que

as **práticas e os discursos jurídicos** são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. (grifo nosso, 2007, p. 211).

Por outro lado, Bourdieu reconhece que o marxista Edward P. Thompson restitui ao Direito sua eficácia histórica, pois está “profundamente imbricado na própria base das relações produtivas” (apud, 2007 p. 210-211). Neste sentido que está a superação das posições internalista e externalista, é preciso levar em conta

a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física. O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (p. 211-212).

Neste trabalho, as práticas e os discursos jurídicos correspondem ao *habitus*. Desta maneira, o *habitus* dos intérpretes do Direito possui um sentido de honra tradicional, com fundamento “transcendental às formas históricas da razão jurídica e à crença na visão ordenada da ordem social por eles produzida”, o corpo de juristas convencem-se de que o Direito tem o seu fundamento nele próprio, quer dizer, “numa norma fundamental tal como a Constituição como *norma normarum* de que se deduzem todas as normas de ordem inferior, quanto a *communis opinio doctorum*, com raízes na coesão social do corpo dos intérpretes” (p. 214). Este é o efeito de apriorização inscrita na lógica do funcionamento do campo jurídico, com retórica de impersonalidade e neutralidade. Não é uma simples máscara

ideológica, mas a expressão de todo funcionamento do campo jurídico, do trabalho de racionalização (p. 215). Abre-se a possibilidade de toda uma agenda de pesquisa que passa pelo estudo do *habitus* dos intérpretes do Direito, mas também da dimensão simbólica do direito.

Importante referir sobre os usos sociais do Direito e de lutas reivindicatórias. Bourdieu pontua que as diferentes espécies de capital jurídico nas diferentes tradições, possuem diferenças sistemáticas nos usos sociais do Direito, “no lugar que cabe ao recurso jurídico no universo das ações possíveis, sobretudo em matéria de lutas reivindicativas” (p. 219). Necessário situar em que intensidade as práticas jurídicas estão voltadas para um sentido reivindicatório. Uma vez que “o recurso legal implica, em muitos casos, o reconhecimento de uma definição das formas de reivindicação ou de luta que privilegia lutas individuais (e legais) em detrimento de outras formas de luta” (p. 228).

Refere-se a um pensamento teológico na interpretação do Direito, “pois procuram a revelação do justo na letra da lei, e do modo de pensamento lógico pois pretendem pôr em prática o método dedutivo para produzirem as aplicações da lei ao caso particular” (p. 221). Outrossim,

o conteúdo prático da lei que se revela no veredito é o resultado de uma **luta simbólica** entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das ‘regras possíveis, e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem trinar a sua causa; o efeito jurídico da regra, quer dizer, a sua significação real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais, podendo-se pensar que essa relação tende a corresponder (tudo o mais sendo igual do ponto de vista do valor na equidade pura das causas em questão) `relação de força entre os que estão sujeitos à jurisdição respectiva (grifo nosso, p. 224-225).

A instituição do monopólio jurídico é a constituição de uma experiência propriamente jurídica, maestria técnica de um saber científico “frequentemente antinômico das simples recomendações do senso comum, leva à desqualificação do sentido de equidade dos não-especialistas e à revogação da sua construção espontânea dos factos, da sua 'visão do caso'”. (p. 225-226). Esta posição será constitutiva de uma relação de poder, o fundamento de um desapossamento, principalmente por meio da linguagem.

Neste sentido, o sentimento de injustiça pode levar a recorrer aos serviços de um profissional, fortalecendo uma ideia de hermetismo do campo jurídico, onde seu próprio funcionamento depende de tradições específicas, irredutíveis aos não especialistas. Assim, “a constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais

sobre a produção e a comercialização desta categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos” (p. 233).

Além disto, existe a construção de uma realidade social pelos profissionais, o poder específico dos profissionais consiste na “capacidade de revelar os direitos, e, simultaneamente, as injustiças ou, pelo contrário, de condenar o sentimento de injustiça firmado aptas no sentido da equidade e, desde modo, de dissuadir da defesa judicial dos direitos subjetivos”. Em síntese, o poder “de manipular as aspirações jurídica, de as criar em certos casos, de as aumentar ou de as deduzir em outros casos” (p. 232).

Sobre o trabalho específico dos advogados:

Um dos poderes mais significativos dos *lawyers* é constituído pelo trabalho de expansão, de amplificação das disputas: este trabalho propriamente político consiste em transformar as definições admitidas transformando as palavras ou os rótulos atribuídos Às pessoas ou às coisas, quer dizer, frequentemente, recorrendo às categorias da linguagem legal, para fazer entrar a pessoa, a ação, a relação de que se trata numa classe mais larga (p. 232).⁴⁷

São estes profissionais que produzem a necessidade dos seus serviços ao constituírem problemas jurídicos, “traduzindo-os na linguagem do Direito, problemas que se exprimem na linguagem vulgar e ao proporem uma avaliação antecipada das probabilidades de êxito e das consequências das diferentes estratégias” (p. 232). Conforme já acentuado, “a constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização desta categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos” (p. 233). Por fim:

O corpo dos profissionais define-se pelo monopólio dos instrumentos necessários à construção jurídica que é, por si, apropriação; a importância dos ganhos que o monopólio do mercado dos serviços jurídicos assegura a cada um dos seus membros depende do grau em que ele pode controlar a produção dos produtores, quer dizer, a formação e, sobretudo, a consagração pela instituição escolar dos agentes juridicamente autorizados a vender serviços jurídicos e, deste modo, a oferta dos serviços jurídicos (p. 233)

Embora Bourdieu enuncie lutas reivindicatórias, não é seu objetivo descrever estas num sentido emancipatório. Desta maneira é preciso pensar a advocacia no campo das profissões jurídicas que participa da luta simbólica para mobilizar meios jurídicos disponíveis como armas simbólicas para fazer trinar a sua causa. De outro lado, analisar as repercussões destas atuações no campo das práticas jurídicas. Isto é, seria possível escapar das análises do monopólio do campo jurídico e lutas reivindicatórias para pensar outras práticas jurídicas num

⁴⁷ Importante destacar que o *lawyer* não inclui apenas o advogado profissional autônomo, mas também uma figura que no direito brasileiro estaria como os advogados públicos, ou então promotores.

sentido emancipatório. Desta maneira, nem Bourdieu, nem Boaventura, tratam do direito insurgente. Mas apontam para uma análise externalista do Direito, ou própria da sociologia jurídica.

Boaventura de Sousa Santos, por sua vez, preocupa-se com a inovação metodológica para tencionar com referenciais modernos de ciência. Como na proposta do diálogo multicultural por meio da hermenêutica diatópica. Sua obra critica ainda o direito, como outra promessa não cumprida da modernidade, junto com a ciência. Ele aprofunda o estudo do pluralismo jurídico no contexto das *epistemologias do sul*. O Brasil foi um dos países em que ele desenvolveu suas pesquisas a respeito dos discursos dos oprimidos na resolução de seus conflitos, e na criação de um direito dos oprimidos.

Este percurso já podia ser sentido na obra *Crítica da razão indolente*, de Boaventura de Sousa Santos, onde define uma transição paradigmática, epistemológica e societal. A transição epistemológica ocorre do paradigma dominante da ciência moderna e o paradigma emergente de um conhecimento prudente para uma vida decente. A transição societal ocorre do paradigma dominante – sociedade patriarcal; produção capitalista; consumismo individualista e mercadorizado; identidades-fortaleza; democracia autoritária; desenvolvimento global desigual e excludente – para um paradigma ou conjunto de paradigmas que ainda pouco conhecemos sobre. No que diz respeito à transição societal, o Direito e suas articulações com o poder social são indicadores privilegiados dos dilemas e das contradições que alimentam a transição paradigmática. Por isso serão analisados: a ciência, o Direito e o poder (2005, p. 15-22).

O paradigma emergente, fruto da imaginação sociológica é o *paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente*, o paradigma científico e social, que envolve regulação, pelo princípio da comunidade, e emancipação, pela racionalidade estético-expressiva (p. 74).

Para Sousa Santos, “a experiência da razão indolente é uma experiência limitada, tão limitada quanto a experiência do mundo que ela procura fundar. É por isso que a crítica da razão indolente é também uma denúncia do desperdício da experiência” (p. 42). assim:

A tese central é que a complexa matriz das energias regulatórias e das **energias emancipatórias** inscrita na modernidade ocidental foi sendo reduzida, à medida que esta convergiu com o desenvolvimento capitalista, a dois grandes instrumentos de racionalização da vida colectiva, a ciência moderna e o direito estatal moderno. A crise de ambos coincide, por isso, com a crise do paradigma dominante, uma crise epistemológica e societal (grifo nosso, p. 42)

No campo da teoria crítica, esta precisa ser paradigmática, isto é, atuar de modo radical contra o paradigma dominante em relação aos seus modelos regulatórios e emancipatórios, para com base na imaginação utópica desenhar os primeiros traços de horizontes emancipatórios novos em que eventualmente se anuncia o paradigma emergente. A segunda questão em relação a teoria crítica é a de que a desfamiliarização em relação ao que está estabelecido tem de gerar um momento de suspensão necessária para criar uma nova familiaridade. Para formar um senso comum emancipatório novo. A terceira questão em relação à teoria crítica moderna reside na autoreflexividade. A teoria crítica proposta parte do pressuposto de que o que dizemos acerca do que dizemos é sempre mais do que o que sabemos acerca do que dizemos. Aceitar que na crítica há sempre algo de autocrítica (p. 15-22).

O caminho para um conhecimento-emancipação faz-se por três implicações: do monoculturalismo para o multiculturalismo, enfrentando as dificuldades do silêncio e a diferença; da peritagem heroica ao conhecimento edificante; da ação conformista à ação rebelde. As ciências sociais críticas tem de refundar uma das reivindicações originais da teoria crítica moderna, a distinção entre objetividade e neutralidade. A objetividade não pode significar a fuga em argumentar a favor ou contra qualquer posição por se pensar que o cientista não pode nem deve tomar posição; ou a recusa de argumentar sobre a posição própria, acreditando ser a única racional, sem necessidade de argumentação. A objetividade e a neutralidade são impossíveis em termos absolutos. “A atitude do cientista social crítico deve ser a que se orienta para maximizar a objectividade e para minimizar a neutralidade” (p. 32).

O “ofício do sociólogo” para Sousa Santos seria um trabalho conjunto da antropologia e sociologia: de campo etnográfico e a observação participante, que buscam aproximar o sujeito do objeto empiricamente, na antropologia; enquanto que os métodos quantitativos, o inquérito sociológico, a análise documental e a entrevista estruturada serviram para aproximá-los metodologicamente, na sociologia (p. 82).

O desafio é abrir espaço para um novo senso comum jurídico, capaz de sustentar a inteligibilidade e as lutas emancipatórias na transição paradigmática,

ele terá de estar suficientemente longe do senso comum existente para o poder criticar e eventualmente recusar, mas, por outro lado, tem de estar suficientemente próximo dele para manter presente que o único objectivo legítimo do conhecimento-emancipação é a constituição de um novo senso comum (p. 220)

Na obra *A gramática do tempo* propõe uma “escavação arqueológica no magma regulatório a fim de recuperar a chama emancipatória, por muito enfraquecida que esteja”

(2006, p. 208). Esta escavação precisa ser feita nas ruínas da modernidade ocidental em busca de elementos ou tradições suprimidas ou marginalizadas, “representações particularmente incompletas porque menos colonizadas pelo cânone hegemónico da modernidade que nos possam guiar na construção de novos paradigmas de emancipação social” (p. 33).

Parte da crítica à razão indolente, aquela responsável por esconder ou desacreditar as alternativas, pelo desperdício da experiência social, e propõe uma razão cosmopolita, que procura fundar três procedimentos meta-sociológicos: a sociologia das ausências, a sociologia das emergências e o trabalho de tradução. O objetivo da sociologia das ausências é transformá-las em presenças, a dilatação do presente. Enquanto que a sociologia das emergências é “substituir o vazio do futuro segundo o tempo linear [...] por um futuro de possibilidades plurais e concretas, simultaneamente utópicas e realistas, que se vão construindo no presente através das actividades de cuidado”; é a “investigação das alternativas que cabem no horizonte das possibilidades concretas”. A tradução “é o procedimento que permite criar inteligibilidade recíproca entre as experiências do mundo, tanto as disponíveis como as possíveis, reveladas pela sociologia das ausências e a sociologia das emergências”.(p. 95-116).

Boaventura diz que é preciso no século XXI que a ciência seja reconfigurada numa constelação mais ampla de saberes onde coexista com práticas de saberes não-científicos que “sobreviveram ao epistemicídio ou que, apesar da sua invisibilidade epistemológica, têm emergido e florescido nas lutas contra a desigualdade a discriminação, tenham ou não por referência um horizonte não capitalista” (p. 156).

Uma das conclusões prévias é a de que “o novo meta-direito intercultural que [...] deve presidir a uma articulação pós-colonial e multicultural das políticas de igualdade e de identidade”, e que “temos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza” (p. 313).

Boaventura de Sousa Santos pergunta-se sobre a possibilidade do direito ser emancipatório. No artigo *Poderá o direito ser emancipatório?* ele analisa a relação entre o Direito e a demanda por uma sociedade boa. A proposta é reinventar o Direito para além do modo liberal e também do demo-socialista, sem cair na agenda conservadora – mas para combatê-la (2003, p. 4-8). Sua conclusão é de que o Direito não pode ser emancipatório, como não pode ser não emancipatório; porque o serão os “movimentos, as organizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutas por diante” (p. 71). Esta conclusão desloca a possibilidade da emancipação para as práticas dos movimentos

sociais. Resta saber o que Boaventura pensa sobre estas incluírem práticas jurídicas. Por sua vez, o que ele propõe como uma questão no título resta inconclusa. O que seria a legalidade cosmopolita senão um outro direito, por isto emancipatório? Pode ser que o direito hegemônico também seja emancipatório, como foram as lutas dos movimentos e organizações que o criaram. O binômio regulação e emancipação colocou o autor em uma armadilha semântica.

Embora reconheça que “as práticas e reivindicações jurídicas são componentes constitutivas das lutas cosmopolitas contra a globalização neoliberal e contra o fascismo social” (p. 42). Fascismo social entendido como um “regime caracterizado por relações sociais e experiências de vida vividos debaixo de relações de poder e de troca extremamente desiguais, que conduzem a formas de exclusão particularmente severas e potencialmente irreversíveis”. (p. 24). Contra este atua a globalização contra-hegemônica e o cosmopolitismo subalterno, por meio de um outro direito e outra política (p. 27-28)

Seria necessário criar condições para uma legalidade cosmopolita (p. 36). Esta poderia ser uma legalidade alternativa, como no direito presente nas práticas ilegais (p. 71). Mas não necessariamente, já que as relações entre legalidade demoliberal e a cosmopolita são dinâmicas e complexas. Os instrumentos hegemônicos poderiam ser utilizados em um combate político, mas não de maneira hegemônica. Assim, o uso não-hegemônico considera mobilizações políticas mais amplas, que incluem ações legais e/ou ilegais. Por fim, as formas não-hegemônicas de direito não favorecem nem promovem necessariamente o cosmopolitismo subalterno, isto é, não são necessariamente emancipatórias (p. 36-42). Concluindo, as legalidades cosmopolitas no Direito estão presentes nas zonas de impacto, na redescoberta democrática do trabalho, na produção não capitalista, no Direito para os não cidadãos e no Estado como o mais recente movimento social (p. 42).

Outra obra em que Sousa Santos analisa a questão do direito e a emancipação é *Para uma revolução democrática da Justiça*, que seria possível somente com uma revolução democrática mais ampla do Estado e da sociedade (2007, p. 9). A revolução democrática da justiça é uma tarefa extremamente exigente, pois “na concepção convencional busca-se o acesso a algo que já existe e não muda em consequência do acesso. Ao contrário, na concepção que proponho, o acesso irá mudar a justiça a que se tem acesso” (p. 33). Como sujeitos agentes dos novos instrumentos de acesso ao Direito e à justiça, Boaventura aponta alguns exemplos brasileiros: as promotoras legais populares, as assessorias jurídicas universitárias populares, a advocacia popular, e a capacitação jurídica de líderes comunitários, em geral (p. 45-65).

Boaventura de Sousa Santos preocupa-se com o conteúdo das práticas jurídicas, rompe com a objetividade no sentido da neutralidade, propõe práticas emancipatórias, uma revolução democrática da justiça. A atuação dos profissionais, neste sentido, revela um compromisso com a emancipação ou a regulação, sendo uma questão de escolha, ou compromisso político para o acesso à justiça e a sua transformação. Isto é, as práticas jurídicas, conforme uma visão “externalista”, nas franjas das relações sociais com o Estado, inclusive no trabalho dos profissionais com grupos e movimentos sociais que tencionem relações para além da reivindicação e da emancipação.

Num texto mais antigo, *Introdução à sociologia da administração da justiça*, Sousa Santos já apontava para a tese do pluralismo jurídico, numa concepção inovadora das práticas jurídicas:

em primeiro lugar, de um ponto de vista sociológico, o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modelo de juridicidade dominante ele coexiste na sociedade com outros modos de juridicidade, outros direitos que com ele se articulam de modos diversos. Este conjunto de articulações e inter-relações entre vários modos de produção do direito constitui o que designo por formação jurídica. Em segundo lugar, o relativo declínio da litigiosidade civil, longe de ser indício de diminuição da conflituosidade social e jurídica, é antes o resultado do desvio dessa conflituosidade para outros mecanismos de resolução, informais, mais baratos e expeditos, existentes na sociedade (1994, p. 54).

Neste período, Sousa Santos analisava o trabalho de advogados na assessoria a movimentos de ocupações urbanas, em Recife. Para Sousa Santos, esta experiência significou o uso alternativo do direito tornado possível a partir da “argumentação altamente sofisticada de advogados altamente competentes postos, gratuitamente, a disposição das classes populares” (p. 57).

Em termos finais é importante ressaltar que as práticas jurídicas encaminham uma escolha pela via legal, que por sua vez, compromete o uso de outras formas de luta. Ademais, existe o avanço no que chama-se de análise internalista do Direito, ou a tentativa de uso do direito.

Em *O direito dos oprimidos*, Sousa Santos coloca que a ação social alternativa no direito interno de Pasárgada sugere

algumas das características de um processo jurídico emancipatório. Embora abundem os sinais de perversão, os instrumentos jurídicos de Pasárgada parecem adequados a uma utilização radicalmente democrática: ampla distribuição (não monopolização) de conhecimentos jurídicos, patente na ausência de especialização profissionalizada; instituições manejáveis e autônomas, patentes na acessibilidade e na participação; justiça não coercitiva, patente no predomínio da retórica e na orientação para o consenso (2014, p. 364).

Trata-se de uma criação de comunidades urbanas oprimidas, habitantes de guetos e bairros clandestinos, para “preservar a sobrevivência da comunidade e um mínimo de estabilidade social numa sociedade injusta, onde a solvência econômica e a especulação imobiliária determinam o âmbito efetivo do direito à habitação” (p. 342). É um instrumento a que as classes oprimidas urbanas recorrem para organizar a vida comunitária na busca de estabilidade na precariedade. Neste sentido, pode maximizar a resistência contra intervenção do estado e classes dominantes, ou aumentar o custo político desta intervenção (p. 346). Passa a enumerar características do direito de Pasárgada, que embora não sejam garantia suficiente contra injustiça, manipulação e violência, podem ser constitutivas de uma prática emancipatória numa sociedade radicalmente democrática e socialista, como ser: não profissionalizado, acessível, participativo e consensual (p. 354-360).

A tese de Boaventura sobre o pluralismo jurídico é de que o *direito de Pasárgada* não corresponde à oficialidade do *direito do asfalto*, mas é deste dependente e instrumento. Nada de novo para a complexidade do direito no capitalismo, que pode até operar de maneira mais eficaz na flexibilidade e informalidade.

O *direito de Pasárgada* compreende uma dimensão do *direito do asfalto* como ameaça, já que resta clara a situação de dependência e/ou dominação. Qual o sentido da outra dimensão de mediação e prevenção? Existe espaço na linguagem jurídica popular para a predominância da equidade sobre a heteronormatividade? Mesmo não jurídicas, as normas de Pasárgada funcionam como espelho do oficial, mesmo que com imagens invertidas? Ademais, o “direito” de Pasárgada é direito? O pluralismo vem reforçar o mesmo direito estatal, seja para minimizar os conflitos, seja para manter os pobres em condições subalternas de resolução de litígios e acesso ao sistema de justiça. Trata-se de um direito que opera por omissão para preservar o monopólio de jurisdição.

A Associação de Moradores diz direito? São normas sociais de convivência com juridicidade? É preciso levar em conta que o Estado opera pelo não-reconhecimento, para além da omissão. Esta ignorância serve para legitimar inúmeros processos de remoção, por exemplo. Contraditoriamente, a maior parte do território da cidade ainda encontra-se nesta

condição de subalternidade e dependência. Mas existem exemplos de autonomia relativa em curtos espaços de tempo, como exceção à regra. Parece ser o caso de Jacarezinho na década de 1970.

O caminho foi de encontrar na análise das contribuições de Pierre Bourdieu e Boaventura de Sousa Santos subsídios para uma inovação crítica das práticas jurídicas. A crítica ao monopólio dos profissionais do campo jurídico, mesmo aberto a lutas reivindicatórias colabora no encontro de uma descrição sociológica do direito. Por outro lado, necessário criticar a maneira como Bourdieu apresenta somente a corrente estruturalista do marxismo, sendo Thompson uma alternativa marxista-culturalista, deixando de fora da análise toda a tradição do antinormativismo – presente na obra, por exemplo, de Eugeny Pachukanis. Esta visão pode auxiliar estudos posteriores sobre as práticas jurídicas insurgentes.

Embora a reivindicação de direitos possa transmitir uma limitação da pauta política somente à efetivação do que está previsto, modificação ou criação, não pode ser descartada pelos movimentos populares na tática de resistência à dominação e exploração no capitalismo. Não é uma escolha para movimentos que contestam o Estado o uso do Direito ou não. Neste sentido a assessoria jurídica popular funciona como apoio nas demandas jurídicas, mas também um movimento crítico ao direito tal qual se realiza na prática, a advocacia popular é uma das muitas das suas manifestações.

4.2 Contestação política de movimentos populares

Para compreender a construção social dos direitos pelos movimentos populares é preciso estudar a contestação política. Os movimentos populares fazem usos insurgentes do direito. A contestação do Estado capitalista, e do Estado em si, geram conflitos que podem ser melhor compreendidos com a gramática do direito insurgente. Não se trata simplesmente de pluralismo jurídico, ou um direito alternativo, achado na rua, dos oprimidos, porque é também antidireito. Um movimento insurgente revolucionário não busca simplesmente o poder do Estado, mas a superação e mesmo extinção deste. Ou seja, o uso insurgente do direito pode fazer parte de uma agenda de estudos da contestação política e do antinormativismo.

Certas teorias dos novos movimentos sociais excluem o conceito de classe social, no sentido empregado por Marx, Lênin, entre outros. A denominação *movimentos populares*

preserva esse conceito, já que resguarda o sentido político-econômico de conflito indissolúvel no sistema capitalista da relação social entre opressores e oprimidos, dominadores e explorados, sendo necessária a libertação dos explorados para a insurgência de outro modelo. Resgatar este sentido é fundamental para aprofundar a pesquisa e a ação com os movimentos sociais na atualidade.

No estudo sobre a ação coletiva, Karl Marx destaca a dimensão da conflituosidade de duas classes numa sociedade capitalista. O estudo dos movimentos é das classes sociais, o proletariado e a burguesia, principalmente. Desta maneira, Marx distancia a análise da estrutura para uma maior intencionalidade dos movimentos sociais, mas que não estão dissociadas. Assim, a mediação da ação e estrutura permite maior complexificação, quando interesses objetivos para um determinado fim constituem uma consciência de classe, por exemplo. A consciência de classe remete a um sentimento de pertencimento mais forte do que uma consciência comum ou coletiva, em que conflitos de interesse levam a solidariedade para ações coletivas. A organização da produção leva a contradições, interesses em conflito de classe, que leva a consciência de classe e o agir coletivo – inclusive para rupturas. Assim, longe de significar uma perspectiva limitada ou superada historicamente, a teoria da luta de classes segue viva no estudo dos movimentos populares.

É preciso diferenciar a ação, com um ponto de vista mais estrutural; dos atores sociais, com uma abordagem mais subjetiva. A ação coletiva está colocada noutra plano de análise daquele dos atores sociais, aqui vistos como classes sociais. Uma ação coletiva pode ser protagonizada por um ator social em conflito com outro, com interesses distintos. Por isto, a necessidade de considerar que o conflito coloca interesses contrapostos.

O sentido empregado por Marx para os movimentos sociais, ou a ação coletiva com identidade e consciência de classe, foi revisada por Alain Touraine, que manteve elementos importantes como a consciência dos atores, mas com acento mais forte num estudo sistêmico e numa ação de transformação cultural. Ele entende que os movimentos sociais são atores potenciais da mudança social. Neste sentido, reforça a ideia de que uma mudança cultural é mais difícil que ocupar o Estado. Parte do marxismo e do estruturalismo, mas afasta-se de ambos, para enfatizar a sociologia da ação, a necessidade de situar o movimento social num contexto histórico, econômico e cultural.

Alain Touraine apresenta uma caracterização dos “novos” movimentos sociais, no sentido de ressaltar o retorno do ator à teoria social. No texto *Le retour de l'acteur* (1984, p.141) os movimentos sociais estão como problema central de análise sociológica, para além

de um objeto particular de estudo. O esforço teórico inicia no sentido de delimitar diferenças em níveis de engajamento do comportamento coletivo, para as lutas sociais, até a caracterização dos movimentos sociais.

Para ele, o significado dos comportamentos coletivos está necessariamente longe da consciência dos atores, mas se define em termos de funcionamento do sistema social e não de representações ou de projetos de atores (no mesmo sentido que o suicídio pela análise de Durkheim). É porque os comportamentos coletivos são essencialmente heterônomos, orientados pelas restrições econômicas ou política externa, ou ainda impulsionado por um líder, na cabeça de uma seita ou de um movimento fundamentalista que se identifique por ordenar ou restaurar. O comportamento coletivo considera os conflitos como responsáveis por uma situação que deve ser considerada por ela mesma, em termos de integração ou desintegração de um sistema social, definido por um princípio de unidade (p. 145-147).

Por sua vez, as lutas sociais, ao contrário do comportamento coletivo, implicam uma concepção estratégica de mudança social. As lutas não são as respostas, mas iniciativas, se a ação falhar, e não visam construir um sistema social. Assim, a referência para a sociedade, para a ordem social, tende pouco a pouco, “passo a passo, a definir não mais as ações relacionadas a mudanças, mas as ações do combatente em nome de uma ordem anterior ou nova: isto nos leva muito longe do que chamamos de movimento espontâneo” (TOURAINÉ, 1984, p. 145).

Touraine não considera que a passagem de lutas a movimentos sociais restabelece a relação entre ação coletiva e sistema social, mas o inverso. Um movimento social não é responsável pela situação social, mas ao contrário, este constitui o resultado do conflito entre dois movimentos sociais lutando pelo controle de modelos culturais, de historicidade – conflito que pode ser pela ruptura do sistema político, ou ao contrário, para reformas institucionais, que se manifesta cotidianamente nas formas de organização social e cultural, nas relações de autoridade (p. 147-148).

Assim, um movimento social é um ator conflituoso pelo qual as orientações culturais, um campo de historicidade, são transformados em formas de organização social, definidos pelas normas culturais gerais e pelas relações de dominação social. Trata-se de reintroduzir na análise sociológica uma outra concepção do sujeito, que ressalta sobre a distância entre a criação e a obra, entre a consciência e a prática. O movimento social é a ação, ao tempo que culturalmente orientado e socialmente conflituoso, de uma classe social definida pela posição de dominação ou de dependência do modo de apropriação da historicidade, dos modelos

culturais de investimento, da consciência e da moralidade, a qual ela própria é orientada (p. 148-152).

Uma leitura da obra de Alain Touraine sobre os novos movimentos sociais foi feita por Ilse Scherer-Warren, na obra *Redes de movimentos sociais* (1993, p. 52-120), para quem a sua identidade é construída com base em dois fatos: um estrutural, do reconhecimento pelo povo das condições materiais do capitalismo contemporâneo e suas variadas formas de opressão; um cultural, da internacionalização de uma cultura crítica dos movimentos populares contra as formas de opressão e o autoritarismo. Ademais, propõe que o papel dos “novos movimentos sociais” é a corrosão do autoritarismo da sociedade brasileira e a criação de uma sociedade mais democrática; ainda, apresenta proposta de atuação em rede dos movimentos sociais composta por mediadores, redes de ONGs, movimentos e organizações populares em torno de um projeto mais abrangente.

Para ela, algumas características comuns dessas redes no Brasil seriam “busca de articulação de atores e movimentos sociais e culturais; transnacionalidade; pluralismo organizacional e ideológico; atuação nos campos cultural e político”. Essas características seriam responsáveis pela construção de novas utopias, de uma prática mais democrática e tolerante à diversidade social, à integração regional e internacional entre os povos e à participação da sociedade civil na transformação da sociedade política propriamente dita (1993, p. 120-123).

Esses conceitos colaboram muito com a ideia de trabalho com movimentos sociais em rede. Esta reflexão pode levar grupos de apoio, por exemplo, a repensar a estratégia destes com grupos e movimentos sociais, no sentido de potencializar suas práticas para serem mais concretas e efetivas. Porém, o conceito de classe, mantido por outros autores, não aparece em Scherer-Warren, que fala em identidade plural e proporcional à multiplicidade de demandas, numa rede contra o autoritarismo. As redes de advogados e de grupos de apoio pode ser vista neste contexto de redes de movimentos sociais, uma vez que, ao menos, os representam juridicamente. Mas ainda há dúvidas sobre o enquadramento destas redes de advogados como movimento social.

Um conceito de movimentos sociais que aproxima-se de Touraine, mas mantém uma ideia de classe social é o de Daniel Camacho, no texto *Movimentos sociais: algumas discussões conceituais* (1987), para quem:

Consideramos os movimentos sociais como uma dinâmica gerada pela sociedade civil, que se orienta para a defesa de interesses específicos. sua ação se dirige para o questionamento, seja de modo fragmentário ou absoluto, das estruturas de dominação prevaletentes, e sua vontade implícita é transformar parcial ou totalmente as condições de crescimento social (p. 216-217).

Por sua vez, Daniel Camacho dedica-se ao estudo dos *movimentos populares* na América Latina, e apresenta este conceito na passagem das lutas corporativas para a luta política. Quando se constitui o movimento popular, a reivindicação política já não é parcial, mas total. Tende a uma transformação global do Estado. É o encontro da espontaneidade dinâmica de uma parte mobilizada do povo e o descobrimento da realidade objetiva das classes antagônicas, na organização da produção e do trabalho (p. 221-222)

Camacho define que movimento popular se constituiria “quando convergem dinamicamente a suas lutas pela transformação do Estado, e pelos termos da ordem social, tratando de destruir o sistema de dominação e exploração” (1987, p. 222). Continua, no sentido de que “o projeto político do movimento popular, ou mesmo as reivindicações políticas mais localizadas dos movimentos populares questionam por sua própria natureza o regime de dominação” (p. 223). A principal determinação do movimento popular é a classe social. A categoria movimento popular refere-se a “uma dinâmica social constituída por uma vontade coletiva ou, em geral maior de desenvolvimento, a um sujeito social político” (p. 224-225). Assim, não se pode partir do reducionismo de que duas classes fundamentais são o fator explicativo da dinâmica social – aplicação mecânica da teoria de classes; assim como é simplismo considerar os movimentos populares como chave de explicação para as forças motrizes da sociedade – elevação da categoria movimentos populares a fator abusivamente explicativo. É preciso considerar toda a complexidade dos movimentos sociais, com referência às classes sociais (p. 224).

Camacho afirma que os sindicatos⁴⁸ são organizações do movimento social dos operários que, às vezes, intermedeiam a favor e, às vezes, contra os interesses objetivados pelo movimento operário. Os movimentos sociais têm duas grandes manifestações: os que expressam os interesses dos grupos hegemônicos e os que expressam os interesses dos grupos populares (p. 216-217).

Por seu turno, os movimentos populares são os que expressam os interesses dos grupos populares. Entende-se que “popular” refere-se a povo, que é uma categoria que se

⁴⁸ Importante situar que pela legislação brasileira os sindicatos podem ser de trabalhadores e patronais, inclusive com a responsabilidade de estabelecer acordos e convenções com força de lei. Assim, fica ainda mais evidente o caráter ambíguo do organização sindical.

modifica com a história, “como todas as categorias que representam um conteúdo real”. Para Marx, o povo, essa conceituação rigorosa e útil, está constituído por aqueles setores da sociedade que sofrem dominação e exploração: “a exploração refere-se ao campo da produção e a dominação ao da ideologia” (p. 218).

Portanto, os *movimentos sociais* poderão, ou não, atuar na defesa dos interesses do povo e poderão, ou não, estar organizados, ao passo que os *movimentos populares* são aqueles movimentos sociais organizados que expressam os interesses dos grupos populares, aqueles que sofrem exploração e dominação. Quanto aos movimentos sociais que não estão organizados e que não defendem os interesses do povo, designam-se também, genericamente, como grupos sociais.

Este debate, bastante atual, deixa perguntas a serem respondidas sobre as potencialidades de um engajamento político em detrimento de uma “neutralidade” científica. Ocorre que muitos movimentos sociais servem-se de análises duras feitas por intelectuais tradicionais, que podem por vezes ser mais úteis que uma pesquisa realizada por quadros políticos do movimento. Isto é, em que medida colabora a defesa dos movimentos sociais para o seu estudo? Além da ideia de classe social e povo, resgatado no conceito de movimentos populares, ou movimento sociais populares, de Daniel Camacho, outros autores vem revisitando a teoria marxista, no sentido inclusive de repensar o papel dos intelectuais na pesquisa e na ação. Um tema que praticamente foi retirado da agenda de estudos contemporâneos, principalmente no Brasil com o aporte dos novos movimentos sociais, é a revolução.

Na chave da sociologia histórica e dos elementos mediadores da ação coletiva e da política contestatória, Charles Tilly, na obra *From Mobilization to revolution* (1978) aborda o processo revolucionário. A linha que vai desde a organização para mobilização, para ação coletiva para revolução.

Tilly preocupa-se com duas questões, a partir de Marx, como os interesses compartilhados, organização geral, e mobilização atual de um acordo afeta a capacidade dos membros de agirem juntos; segundo, como estas relações atuais para o governo e para os poderes afetam os cursos e retornam em cada oportunidade para agir em aspirações comuns. Em relação aos interesses, a linha marxista trata a mutável organização da produção que cria e destrói classes sociais, com que são definidas por diferentes relações para significados básicos da produção. Fora da organização da produção surgem diferenças fundamentais de classe de

interesses. Uma classe age junta para estender o que é extensivo da organização interna e para estender o que é de interesse acordado (p. 59-60)

Neste sentido, programas de mobilizações de grupos envolvem os componentes de acumular recursos; incrementar as reivindicações coletivas para reduzir competição, alterar o programa de ação coletiva e mudar a satisfação de participação no grupo. Mobilizações vitoriosas reúnem estas ideias, podem ser grupos defensivos ou ofensivos de preparação para mobilização. Mobilização refere-se à aquisição de controle coletivo sobre recursos, do que um simples acréscimo de recursos (p. 73-78)

Breno Bringel busca contextualizar críticas ao autor no texto *Com, contra e para além de Charles Tilly* (2012), em que destaca que uma nova agenda de pesquisa foi inaugurada por Tilly, em companhia de Tarrow e MacAdam, sobre ações coletivas e contestação política, de forma geral, e dos movimentos sociais, de maneira mais específica (p. 44). Destaca que as teorias norte-americanas (teoria da mobilização dos recursos e a teoria do processo político, por exemplo) tiveram impacto indireto, tardio e parcial no debate brasileiro, e latino-americano, em geral, mas que isto está mudando. Esta visão ocorreria em virtude do anti-imperialismo latino-americano, estruturalismo na tradição da teoria social regional, a resistência à “morte” do marxismo, a influência de Alan Touraine com a teoria dos “novos movimentos sociais” e a escassa preocupação em termos empíricos pela América Latina dos teóricos norteamericanos (p. 43-44)

Para Breno Bringel, Charles Tilly contribuiu ainda com o estudo da variação e mudança das diferentes formas de contestação política e social. Como as formas de ação coletiva popular, eventos de protesto, repertório de contestação. Dedicava-se a entender o caráter contingente, interativo, complexo e relacional da história e dos processos sociais (p. 46)

Na sua visão existem três formas de repertório de contestação: “competitivos (para expressar rivalidades dentro de um sistema constituído), reativos (para defender direitos ameaçados) e pró-ativos (para reivindicar ‘novos direitos’)”. Não são evolutivas, nem excludentes, mas contingentes (p. 47).

Bringel (2012) propõe ainda o aprofundamento da contribuição de Orlando Fals-Borda (1961 e 1979)⁴⁹, Rodolfo Stavenhagen (1971)⁵⁰, de pesquisa-ação-participativa (p. 56), entre

⁴⁹ Ver: FALS-BORDA, Orlando. **Campeños de los Andes**: estudio socio- lógico de Saucío. Bogotá: Universidad Nacional, 1961; _____. **El problema de cómo investigar la realidad para transformarla**. Bogotá: Tercer Mundo, 1979.

outros autores que façam a crítica ao distanciamento do saber acadêmico e o compromisso militante. Necessária criação de espaços mistos, acadêmico-militante, de reflexão (p. 57).

Outro autor com forte diálogo com Charles Tilly é Sidney Tarrow, que trabalha com a ideia de poder em movimento, ciclos de protestos e também sobre política contestatária. Ressalta-se que a obra de Tarrow não teve muita inserção na América Latina, e especialmente no Brasil. Foi apenas uma apropriação indireta e parcial. Este autor participou de projeto coletivo com Charles Tilly para debater democratização, nacionalismo e revoluções. O objetivo é acabar com a fragmentação temática e disciplinar. O tema principal é do confronto político ou contestação política.

Na obra *Power in movement: Social Movements and Contentious Politics* (1998) busca relacionar o poder em movimento, movimentos sociais e política contestatária. O autor está preocupado com as maneiras que os movimentos sociais podem enfrentar o Estado, sua força, suas estratégias dominantes e a repressão que exerce (p. 112). Neste sentido, a ação coletiva prolifera quando as pessoas têm acesso aos recursos necessários e encontram as oportunidades de usa-los. (p. 109-110). Lembra que Tilly considera que a repressão pode deprimir a ação coletiva ou elevar o custo da organização e mobilização da opinião pública (p. 125)

Sobre este contexto de repressão Tarrow diz que:

Os Estados autoritários reprimem sistematicamente a ação coletiva, a ausência de canais habituais para a expressão de opiniões converte inclusive aos dissidentes moderados em opositores do regime, obrigando-lhes a colocar-se o problema de sua derrocada como condição para a reforma. Como escreveu Marx em 1843 acerca da diferença entre a monarquia francesa, relativamente liberal, e o repressivo Estado prussiano: ‘Na França, a emancipação parcial é a base da emancipação universal. Na Alemanha, a emancipação universal é a condição *sine qua non* de qualquer emancipação parcial’. Isto resulta particularmente certo quando a repressão aponta a supervivência coletiva dos grupos ameaçados. (p. 128)

Desta maneira, uma das formas de ação coletiva é a alteração da ordem. A alteração da ordem é a fonte de boa parte das inovações de repertório e de poder do movimento; mas é instável e degenera facilmente em violência e se esclerosa em convenção” (p. 152). O repertório do movimento moderno oferece aos ativistas três tipos básicos de ação coletiva relacionados com a violência, a alteração da ordem e o convencional (p. 152, 144).

Tarrow (1998, p. 202-227) identifica a existência de ciclos de ação coletiva, ou ciclos de confronto, de contestação. Neste sentido, refere-se a uma fase de intensificação dos

⁵⁰ Ver. STAVENHAGEN, Rodolfo. Decolonizing applied social sciences”. *Human Organization*, 1971, 30/4, p. 333-357.

conflitos e a confrontação no sistema social. É comum o paralelismo nas análises entre ciclos de protesto e processos revolucionários. Ele defende que a luta por reformas não significa reformismo, necessariamente, já que a maioria dos movimentos sociais perseguem muito mais que reformas. Afirma que “os ativistas do movimento exigem mudanças sociais fundamentais, o reconhecimento de novas identidades, a incorporação ao sistema político, a destruição de seus inimigos e a derrocada de uma ordem social, mas raras vezes reformas” (p . 227)

Seja para alteração da ordem ou em momentos revolucionários, a agenda de pesquisa da contestação política pode subsidiar a tese da insurgência. Percebe-se que o estudo do direito junto com o da ação coletiva e da contestação política podem ser articulados por meio da advocacia. A assessoria jurídica e a advocacia populares dizem respeito ao compromisso político com os movimentos populares. Finalmente, repensar a pesquisa e a ação com os movimentos populares significa resgatar conceitos básicos, ou clássicos, na obra de Marx, reinterpretados na atualidade. Neste sentido, deve ser levado em conta que hoje os movimentos são mais reativos, pouco propositivos, mais defendendo direitos conquistados do que propondo alternativa, uma nova ordem ou uma revolução.

5 FILOSOFIA POLÍTICA DO DIREITO

Pode-se situar historicamente duas grandes epistemologias do Direito que informam a teoria da justiça: a dos direitos do homem e a do direito natural. Enquanto que a dos direitos do homem é abstrata, individual, racional e universalista; a do direito natural é coletiva, substancial, contextualizada, circunstancial e aplicada.

Para Georg Hegel (1977, p. 267-289), o direito natural é o que é a prática social. O momento da dialética hegeliana é de que vem antes o direito do comum, do que do indivíduo, para poder se constituir como sujeito. A cidadania é produzida pelo ato daquele que se sinta pertencente: o pertencimento social. Desta maneira, a quebra do movimento dialético das identidades é o direito de interrupção, de resistência. O transgressor, neste sentido, aquele que comete o crime, tem nesta prática a única forma de se tornar visível para o Estado. Volta a ser sujeito de direitos como infrator.

Na obra *Filosofia do Direito*, Hegel (1997, p. 168-171) expõe que o primeiro fundamento da sociedade civil é a pessoa concreta, a pessoa particular é obrigada a passar pela forma da universalidade da família. Outra forma da universalidade é o das dependências recíprocas que é assegurada pelo Estado extrínseco. Os membros da sociedade civil são os cidadãos, que têm como fim o seu próprio interesse, mas seu interesse é obtido por meio do universal, só pode ser alcançado quando em conformidade com um modelo universal e transformado em elo da cadeia que constitui o conjunto. A esse penoso esforço contra a subjetividade do pensamento, ao momento de passagem para a substancialidade infinita subjetiva da moralidade, não mais imediata e natural, mas agora espiritual e elevada à forma do universal, chama-se cultura. Na sua determinação absoluta a cultura é libertação.

Por outro lado, é muito delicada a relação daqueles membros da sociedade civil que obtêm a subsistência na sua atividade com uma classe que apropria-se do reconhecimento do direito e da possibilidade de fazê-lo valer:

Toda vez que uma classe, empregando seja um caráter comum ao conjunto das leis, seja o processo, se apropria do reconhecimento do direito e da possibilidade de fazê-lo valer e, além disso, se coloca numa situação de exclusividade usando uma língua que é estranha àqueles a que o direito se refere, os membros da sociedade civil que obtêm a subsistência na sua atividade, sua vontade e suas aptidões ficam à margem do direito, isto é, à margem não só do que lhes é próprio e pessoal, como também do que é substancial e racional nas suas relações; ficam numa espécie de tutela e até de escravidão em face dessa classe (p. 194).

Assim, aparece uma contradição, na medida em que Hegel elogia a sabedoria de uma classe, enquanto descreve uma forma de escravidão o monopólio do saber do direito. Trata-se de uma concepção de Estado que para sua realização necessita da atuação dos sujeitos. A libertação, a cultura no modo absoluto, dá-se com o esforço de ir além do individual. O conhecimento da lei deve ser para todos, e dá-se por diferentes formas, como o exercício de funções no Estado, a deliberação nas assembleias, e a publicidade dessas deliberações.

Para Immanuel Kant, o Direito atua na manutenção da ordem social. Enquanto que a moralidade significa como fazer os indivíduos se respeitarem em sociedade. Assim extrai-se a ideia de direitos do homem. O procedimento da moral envolve uma concepção universalista. O sujeito com aparato racional cumpre aparatos da autonomia da vontade sendo capaz de produzir universalidade. Toda questão do dever não pode estar condicionado a nenhum argumento que não seja interno à própria racionalidade. Não se pode usar motivação ideológica, dos afetos, das referências, dos humores. A sua fundação está na autopunição racional para ato moral que não sofra condicionantes externos, da política, da sociologia, do costume ou da história. A vontade autônoma é a que segue a regra moral. Sujeito livre é que cumpre a regra e não sofre, pois está livre de desejos, a vontade coincide com lei moral, livre do desejo de corromper a moral. A máxima da moral é “age de forma que sua ação seja passível de universalização”. No direito, está o conjunto das condições em que o arbítrio de um pode conviver com o arbítrio de outro. O direito garante a realização de arbítrios diferentes.

Kant (1993) expõe que a ciência do direito justo envolve o conhecimento do direito natural, mas que não prescinde do conhecimento do conjunto de leis suscetíveis de uma legislação exterior (teoria do direito ou direito), assim como das leis exteriores de um modo exterior, a aplicação em casos pela experiência (jurisprudência). O direito é a forma pela qual o homem torna-se livre e racional. O que permite reconhecer o justo é a busca da origem dos juízos de justo ou injusto somente na razão, deixando à parte os princípios empíricos. Assim

como Hegel fala em espécie de escravidão, Kant diz sobre a existência da personalidade de um como acessório de outro. Os cidadãos são os membros reunidos de uma cidade para a legislação, reunidos de uma sociedade por vontade concordante e conjunta de todos, a vontade coletiva do povo. Os cidadãos ativos são os que para tomar parte na comunidade dependem unicamente de sua própria vontade. Enquanto que os cidadãos passivos é qualquer um que se encontre compelido a provar sua existência, segundo as ordens de outro, carece de personalidade civil e sua existência é um acessório da de outro. Mas, esta dependência dos cidadãos não é oposta, ao princípio da liberdade e até mesmo da igualdade, que formam juntos um mesmo povo. Neste contexto, Kant aborda o direito dos cidadãos passivos de reivindicar o tratamento por todos os demais segundo as leis da liberdade e da igualdade natural, como partes passivas do Estado. Pode-se concluir, que esta é a origem do conceito kantiano de direitos do homem.

Por sua vez, Karl Marx (2005), concebe que a obra de Hegel representa somente a filosofia alemã do direito e do Estado, e exprime a imperfeição do Estado moderno em si e a degenerescência de sua carne. Antes de adentrar no estudo com Marx, reflète-se sobre a filosofia política do direito. Isto porque algumas teorias liberais contemporâneas do direito escamoteiam este debate com a máxima de que o marxismo está superado, ou que não contribui com o nosso objeto. A questão central é “de que maneira práticas insurgentes modificam o direito?”. Provisoriamente, trabalha-se com a insurgência como uma ação política de contestação do poder instituído com a finalidade de retomada do poder.

A abordagem da teoria da justiça de John Rawls, por exemplo, no liberalismo político, não trabalha diretamente com práticas contra o direito. Mas deixam algumas pistas sobre o tratamento da teoria do direito hegemônica sobre as insurgências. Além de tratar do tema da desobediência civil na obra de John Rawls, busca-se adentrar um pouco na abordagem comparativa no estudo das famílias de direito latino-americanos e do direito brasileiro, com Mário Losano e Clóvis Beviláqua. O objetivo é criticá-las, já que não alcançam a complexidade da relação entre direito e insurgência.

Tendo a clareza de que o debate teórico ainda está em aberto, critica-se duas das que considera-se teorias hegemônicas do estudo do direito no Brasil. Seja uma abordagem comparativa, seja uma teoria liberal da justiça, ambas situam-se no que aqui denomina-se filosofia política do direito, porque articulam as questões de “o que é?” e “para que serve?”. O estudo de mais de um sistema político-jurídico, comparativamente, pode proporcionar reflexões a respeito das origens do direito brasileiro. A desobediência civil, por sua vez, pode

ser a porta de entrada para escavar esta pista de uma teoria liberal contemporânea sobre a insurgência.

Por fim, apresenta-se algum esboço para uma ação cultural de libertação, com base em Enrique Dussel. Embora não seja suficiente para delimitar uma antiteoria do direito na América Latina, alguns conceitos são aproveitados, como o analética e de giro descolonial.

5.1 Crítica da teoria da justiça

O Direito precisa ser uma teoria ressignificada na prática. Não pode funcionar sem sensibilidade para o que acontece: experiência e produção de ideias. Neste sentido, o positivismo se transforma numa técnica da abstração. A técnica da previsibilidade, utilizando o instrumento mais abstrato, que é a teoria. Neste caminho pode estar uma possível solução para o impasse entre as abordagens helegiana e kantiana.

Como, por exemplo, na questão sobre a validação da transgressão da norma está presente em *Antígona*, de Sófocles (2006). A afirmação da universalidade do direito a partir da singularidade do caso concreto. Fazer porque considera justo, movimento universal, a lei divina, não a lei dos homens. Mas é também profunda singularização, porque sai da lei que a subjuga, está saindo, um ato solitário. Em Hegel está esta diferenciação da lei humana e divina. A lei humana representa a universalidade, mas ambas tem universalização e particularização.

Para aprofundamento da questão central, sobre a relação da teoria da justiça com a insurgência, parte-se do neokantino John Rawls, ainda que não a aborde de maneira explícita. É possível abordar este problema no âmbito filosófico justamente com o objetivo de alcançar maior rigor na análise com a crítica a teorias liberais contemporâneas.

5.1.1 A teoria da justiça e a desobediência civil

Na obra *Teoria da Justiça* (2000), Rawls já enfrenta a questão de maneira indireta, tanto sobre o papel da justiça na cooperação social quanto na análise da desobediência civil. Para ele, o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, “a maneira pela qual

as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social” (p. 7-8).

Rawls expõe que o pressuposto é de sociedades bem ordenadas, quando efetivamente está regulada uma concepção pública de justiça, desde que não sejam sociedades concretas. Já que “sociedades concretas são, é óbvio, raramente bem-ordenadas nesse sentido, pois o que é justo e o que é injusto está geralmente sob disputa” (p. 5). Ainda que a justiça é virtude das instituições sociais, mas mesmo estas, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, “devem ser reformadas ou abolidas se são injustas” (p. 3-4).

A justiça de um esquema social depende da atribuição de direitos e deveres fundamentais e das oportunidades econômicas e condições sociais. Mas, neste sentido, Rawls segue a teoria da conformação estrita, que engloba os princípios que determinam como devemos lidar com a injustiça. A teoria da conformação parcial “abrange tópicos tais como a teoria da pena, a doutrina da guerra justa e a justificação das várias maneiras de oposição a regimes injustos, variando da desobediência civil e da objeção de consciência à resistência armada e à revolução”. Ele elege apenas a conformação estrita, isto é, limita seu estudo à desobediência civil e a objeção de consciência (2000, p. 8-9).

O autor trabalha com a ideia da justiça como equidade. Uma teoria da justiça que generaliza e leva a um nível mais alto de abstração o conceito tradicional do contrato social. Neste sentido, “os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original” (p. 12). A maneira de considerar os princípios da justiça chama-se justiça como equidade. A posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Não é uma situação histórica real, nem condição primitiva da cultura, mas uma “situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça” (p. 13) A justiça como equidade transmite “ideia de que os princípios da justiça são acordados numa situação inicial que é equitativa” (p. 14). Porém, “não há injustiça nos benefícios maiores conseguidos por uns poucos desde que a situação dos menos afortunados seja com isso melhorada” (p. 16).

Em sua teoria da justiça, Rawls define o primeiro princípio da justiça como equidade: “Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos” (p. 275). Por sua vez, a liberdade só pode ser restringida em nome da liberdade. Em dois casos: “a) uma redução da liberdade deve reforçar o sistema total de liberdades partilhadas por todos, e b)

uma liberdade menor deve ser considerada aceitável para aqueles cidadãos com a liberdade menor” (p. 275).

Neste sentido, a posição original é uma tentativa de interpretar a concepção de Kant, de que “a legislação moral deve ser acatada em determinadas condições que caracterizam os homens como seres racionais iguais e livres” (p. 276).

Assim surge o conceito de posição original e sua justificativa. O pacto social é substituído por uma situação inicial que incorpora certas restrições de conduta baseada em razões destinadas a conduzir a um acordo inicial sobre os princípios da justiça.

Com isto, Rawls aproxima-se das concepções clássicas da justiça e do utilitarismo. Como na sentença de que “cada homem ao realizar seus interesses é livre para avaliar suas perdas e ganhos” (2000, p. 25). Ainda que “a justiça social é o princípio da prudência aplicado a uma concepção somática do bem-estar do grupo” (p. 26). Mas possui algumas diferenças entre as visões do utilitarismo e também do intuicionismo. Existem grandes diferenças destas com a sua proposta da justiça como equidade. Esta, constitui-se numa alternativa para essas doutrinas que dominam a tradição filosófica.

É possível compreender melhor a teoria da conformação estrita nas suas observações sobre a teoria moral. Uma síntese da posição original relaciona como racionalidade “utilizar meios efetivos para atingir objetivos, com expectativas unificadas e uma interpretação objetiva das probabilidades” (p. 158), e uma condição de obediência estrita.

No capítulo sobre dever e obrigação, Rawls define que “organizações sociais injustas são em si mesmas uma espécie de extorsão, e até de violência, e o fato de aceitá-las não cria obrigações. A razão para essa estipulação é que as partes na posição original insistiram nesse ponto” (p. 380). Portanto, constituem em um grande valor coletivo uma concepção comum da justiça e a consciência pública de que os seres humanos estão dispostos a agir de acordo com ela (p. 385).

Mas é na análise da desobediência civil que compreende-se melhor a sua abordagem, que não menciona questões que diriam respeito somente a teoria da conformação parcial.

Ele segue a teoria da obediência estrita e não da obediência parcial em vários graus. Esta, a qual refere-se como não ideal, inclui a teoria da punição e da justiça compensatória, da guerra justa e da objeção de consciência, da desobediência civil e da resistência armada. Assim, “essas questões estão entre as centrais da vida política; embora a concepção de justiça como equidade não se aplique diretamente a elas”. Ele admite tratar apenas de uma pequena

parte da teoria da obediência parcial, a desobediência civil e a objeção de consciência. Isto num estado de quase-justiça, isto é, “um estado em que a estrutura básica da sociedade é quase justa, fazendo-se as devidas concessões ao que se pode razoavelmente esperar nessas circunstâncias” (p. 390).

Assim, trata-se de aprofundar o estudo sobre os deveres e obrigações políticas. Neste sentido, em primeiro lugar, considera que “é evidente que o nosso dever ou obrigação de aceitar ordenações concretas pode às vezes ser sobrepujado por exigências que dependem do princípio do justo, e em certas situações, consideradas todas as circunstâncias, podem justificar a não-obediência” (p. 390). Em segundo lugar, “devemos discutir por que, pelo menos numa situação de quase-justiça, temos normalmente o dever de obedecer a leis injustas, e não simplesmente aquelas justas” (p. 391).

Rawls ressalva que “nosso dever natural de apoiar instituições justas nos obriga a acatar leis e políticas injustas, ou pelo menos a não lhes fazer oposição usando meios ilegais, desde que elas não ultrapassem certos limites de injustiça” (2000, p. 392). Assim, “pelo menos num estado de quase-justiça, há normalmente um dever (e para alguns também a obrigação) de obedecer a leis injustas, desde que não ultrapassem certos limites de injustiça” (p. 394).

Assim, a injustiça deliberada é um convite à submissão ou à resistência. Ocorre que a resistência rompe os vínculos da comunidade. A desobediência civil justificada seria “uma forma de criar, dentro dos limites da fidelidade à lei, um último recurso para manter a estabilidade de uma constituição justa” (p. 426).

Mas o trecho mais importante para análise do problema da insurgência encontra-se na parte sobre a desobediência civil em outras formas que não sejam um Estado de quase-justiça, quando considera possível somente incidentalmente. Neste contexto, recusa-se a tratar da resistência e ação armada, sem justificativas mais elaboradas.

A desobediência civil se aplica somente num estado de quase-justiça, com regime democrático, em relação a autoridade democrática legitimamente estabelecida. Não se aplica, portanto, “a outras formas de governo nem, exceto incidentalmente, a outras formas de dissensão ou resistência”. Neste caso, ele explica que: “Não discutirei essa modalidade de protesto associando-a a ação armada e a resistência, como uma tática para transformar ou mesmo derrubar um sistema corrupto e injusto” (p. 402).

O problema da desobediência civil, como Rawls interpreta, “se apresenta apenas no âmbito de um estado democrático mais ou menos justo, para aqueles cidadãos que reconhecem e aceitam a legitimidade da constituição” (p. 403).

Uma concepção democrática da sociedade a trata como um sistema de cooperação entre pessoas iguais. Assim, “a desobediência civil (e também a objeção de consciência) é um dos recursos estabilizadores de um sistema constitucional, embora por definição seja ilegal”(p. 424).

Neste caminho, não deixa nenhum espaço para a resistência e ação armada na teoria constitucional da desobediência civil, embora reconheça que a teoria constitucional elabora algo além disso.

Na teoria constitucional da desobediência civil são definidas as espécies de dissensão e as distingue de outras formas de oposição a autoridade democrática, “estas vão desde demonstrações legais e infrações a lei destinadas a levar casos exemplares as barras dos tribunais até a ação armada e a resistência organizada” (p. 403).

Isto porque Rawls conceitua desobediência civil como ato político, não violenta e distinta da ação armada. A desobediência civil “é um ato político, não penas no sentido de que se dirige a maioria que detém o poder político, mas também porque é um ato que se orienta e justifica por princípios políticos”, isto é, “pelos princípios da justiça que regulam a constituição e as instituições sociais em geral” (p. 405). A desobediência civil é não violenta, pois “se expressa uma desobediência à lei dentro dos limites da fidelidade a lei, embora se situe na margem externa da legalidade” (p. 406). A lei é violada, mas a fidelidade a lei é expressa pela natureza pública e não violenta do ato. O que afasta a desobediência civil de outras formas de dissensão é a fidelidade a lei. Alguns exemplos destas outras formas, de oposição a ordem jurídica, são a ação armada e a prática da obstrução, as que fazem uso da força (p. 406).

Finaliza-se com um trecho enigmático que justifica a referência integral, já que ainda se está buscando seu significado e amplitude:

Em certas circunstâncias, a ação armada e outras espécies de resistência certamente se justificam. **Não vou, porém, considerar esses casos.** Como já disse, meu objetivo limita-se aqui à definição de um conceito de desobediência civil e ao entendimento de seu papel dentro de um regime constitucional quase-justo (Grifo nosso, p. 406-407).

Limita-se a justificar que se trata de uma questão prática. Neste sentido, “a teoria da justiça não tem nada de específico a dizer acerca dessas considerações práticas. Seja como for, questões de estratégia e tática dependem das circunstâncias de cada caso” (p. 417). Também, não deixa de ressaltar que a desobediência civil pode ser um convite a anarquia.

Para ele, a desobediência civil acarreta em riscos evidentes, “encorajando todos a decidirem sozinhos e a abandonarem a interpretação pública dos princípios políticos” (p. 431).

Por fim, ele reconhece esta situação como inevitável, uma vez que “não há como evitar inteiramente o perigo das lutas causadoras de divisões, da mesma forma que ninguém pode excluir completamente a possibilidade de uma profunda controvérsia científica” (p. 433).

Por que Rawls não vai tratar nesta obra dos casos de ação armada e outras espécies de resistência que certamente se justificam? O tema da insurgência aparece incidentalmente, sem restar claro qual o sentido da omissão.

5.1.2. Críticas à teoria da justiça

Para compreender esta omissão é importante trazer diferentes críticas feitas à teoria da justiça de Rawls, por Jürgen Habermas, Catherine Audard e Enrique Dussel. Eles contextualizam esta falta nas ideias de teoria normativa, desinteresse pela ação política e formalismo neocontratualista.

Habermas (1997, p. 41-43) critica a obra de John Rawls no sentido de que trabalha mais com a justiça política do que uma teoria normativa. Ele partiria de uma estrutura em dois níveis que caracteriza sua teoria. Uma primeira de direitos fundamentais de tipo liberal, e outra que destaca o processo democrático. Em que os cidadãos não entenderiam a Constituição como um projeto, o uso público da razão, propriamente dito, seria um exercício efetivo da autonomia política, não mais do que para manter a estabilidade política sem intervenção da força.

Para Habermas, Rawls recorre a hipótese de Kant de que em caso de conflito, deve-se fazer o que é igualmente bom para todas as pessoas. Além disso, a renovou nas demandas dos cidadãos de uma comunidade política que coabitam sobre condições de justiça. Assim, “Rawls faz de sua concepção moral de autonomia a chave que permeia a explicação da autonomia política dos cidadãos de um Estado de direito democrático” (p. 9).

Rawls teoria pressuposto que os cidadãos autônomos consideram o interesse dos outros à luz de princípios justos e não somente sobre seus próprios interesses; que aceitam a obrigação de adotar um comportamento local, de que está convencido, pelo uso público da razão, da legitimidade das instituições e da política. Neste sentido, os limites de uma

racionalidade egoística são que os participantes são incapazes de adotar reciprocamente seus diferentes pontos de vista como a fonte do fundamento da boa justiça e da igualdade entre eles. (p. 15).

Em outras palavras, a concepção de personalidade moral para Rawls, mais que ser forte e ser ideologicamente neutra, assume o desenvolvimento de conceitos fundamentais e as hipóteses fundamentais a partir do procedimento que rege o uso público da razão (p. 40).

Habermas faz duras críticas a Rawls, já que acredita que os pressupostos exigidos no “uso público da razão” é a não exclusão do pluralismo de convicções e de visões de mundo (25-26). Rawls explica, por exemplo, o problema do consenso com o modelo que apresenta o espírito de institucionalização da liberdade de crença e de consciência, que tem como fim guerras civis religiosas dos tempos modernos (p. 39).

Catherine Audard (1993), no prefácio à edição francesa da obra “Justiça e democracia”, de John Rawls, faz severas críticas ao desinteresse pela ação política e aos argumentos políticos, de uma maneira geral.

Sobre a relação entre violência e política, Audard pontua que o conceito de política assim como a realidade da política, o poder e a violência, foram completamente eliminados do pensamento liberal, e em Rawls, em particular. Seu individualismo seria incapaz de compreender a natureza de uma real comunidade política, distinta de todas as outras formas de comunidade e necessariamente do manejo da violência e a emergência do Estado protetor (p. 14-17).

Para Rawls, na proteção do indivíduo e de seus direitos a sociedade civil deve assumir um máximo de segurança e de justiça sem interferir na esfera privada individual que resta sagrada. Neste contexto de liberdade individual e recurso a violência, ele precisa partir de uma concepção política da justiça, e não metafísica. Sendo que o seu conceito de política é inseparável do contexto intelectual e moral da democracia americana. Ele trata, somente superficialmente, a questão do Estado e seus recursos de coerção. Deixa passar assim a possibilidade, mesmo em uma democracia liberal, de implicitamente estimar os controles e os contra-poderes no lugar suficiente para proteger a constituição (p. 22-26).

Rawls definiria classicamente a democracia como a busca de soluções negociais, não violentas, de conflitos numa sociedade para amplificar as liberdades. Mas, reconhece como inseparável do desenvolvimento das democracias a existência de um mundo definitivamente dividido (p. 33).

Audard considera importante reforçar que o que Rawls chama de posição original é comparável ao contrato social original de Locke, Rousseau e Kant. Este é caracterizado pela igualdade entre os contratantes e pela imparcialidade, sobre a forma do véu da ignorância (p. 29). Neste sentido, uma sociedade bem ordenada pela teoria da justiça como equidade não se trata de uma sociedade privada dos cidadãos e sim efetivamente busca fins últimos em comum. Uma visão de sociedade de cooperação (p. 26-27).

De outra parte, ele não se interessa praticamente nada sobre a ação política. Somente deixa a indicação para a aplicação pelas instituições de seus dois princípios de justiça ao nível constitucional e legislativo (p. 22-23).

Para Audard (1993, p. 23), a ideia central de Rawls são os princípios derivados necessariamente das convicções expressas pelos membros da comunidade a um certo momento. Eles devem justificar de maneira satisfatória, dizer publicamente que reconhecem e aceitam. Eles agem sobre a intuição moral de base que protege a cada um dos membros de uma sociedade democrática a um certo momento, mas sabem que eles estão necessariamente em acordo rigoroso com suas outras convicções morais, mais privadas e não tanto políticas. Daí que vem uma explicação mais precisa para o consenso. A arbitragem entre as diferentes convicções deve fazer pressão sobre as consciências, mesmo sobre opiniões minoritárias.

Ela afirma que traduzir a opinião pública não pode ficar alheia a crítica, ao contrário, certa opinião pública seria devaneio, na democracia americana em particular, de tempos em tempos tirânica e contraditória. Que representaria certos aspectos do mais corrupto e reprovável das democracias liberais, como a crise no final dos anos 1960 (Guerra do Vietnã, movimentos pelos direitos civis), que mostrou a falibilidade do sistema e a necessidade de reformular claramente os princípios e os valores que constituem, mesmo que todos sejam imperfeitos, a essência da democracia (p. 24).

Ademais, é preciso uma crítica moral da tirania da opinião pública majoritária e da assimilação discutível da sociedade a marcha ideal. A teoria econômica da democracia é a concepção de opinião e da decisão públicas e são severamente criticáveis. O legislador assim como o magistrado, por exemplo, são às vezes escravos da opinião pública. (p. 24).

Para Enrique Dussel, John Rawls parte de um formalismo neocontratualista, que envolve uma opção por uma “filosofia moral política formal procedimental que parte de um modelo hipotético, que supõe praticamente a experiência histórica da tradição liberal progressista norte-americana” (1998, p. 176).

Conforme modelo de Rawls, “em princípio, todos os participantes do jogo são racionalmente egoístas (...) e se comprometem a fazer propostas até chegarem a um acordo

unânime sobre os princípios fundamentais substantivos (ou materiais) de uma sociedade idealmente justa” (p. 176-177).

O véu da ignorância, para Dussel, seria um “recurso analítico, hipotético, de impossível factibilidade” (p. 177). Considera a “arrogância universalista de Rawls impactante: acredita ser universal (válido para a humanidade, para uma comunidade bantu africana, uma tribo na Índia ou um país periférico latino-americano ou asiático) o que é válido nos EUA” (p. 177).

Considerando todas estas críticas, especialmente aquelas que dizem respeito ao universalismo e o formalismo contratualista, segue a problematização da filosofia política do direito. Mas agora de maneira mais propositiva, sobre a possibilidade de um método.

5.2 Por um método de estudo do direito

Os cursos de graduação e pós-graduação não costumam formar para a crítica e a compreensão da realidade jurídico-social brasileira, com raras exceções. Estamos ainda longe de alcançar os grandes projetos de universidade voltados para a resolução de problemas educacionais nacionais, quem dirá de reinventá-los. Como aqueles da Universidade do Distrito Federal (Rio de Janeiro, 1935), ou da Universidade de Brasília (Brasília, 1961), de um Anísio Teixeira⁵¹ e um Darcy Ribeiro.⁵²

Um dos desafios é formar a maturidade intelectual, para olhar além do comum, do sensível ou da aparência. A classe dominante e seu liberalismo “fora do lugar” não oferece respostas satisfatórias para resolução de problemas da realidade brasileira. Ignora, por exemplo, processos políticos contestatórios, escamoteando um posicionamento de distanciamento, que é o mesmo que indiferença. Neste sentido, são necessários programas de pesquisa que contestem esta hegemonia e que criem novas agendas de pesquisa integradas com ações.

Aurélio Wander Bastos (2000, p. 311-334) ressalta que para determinadas classes no Brasil, a investigação e a pesquisa jurídicas podem ser vistas como instrumento de enfraquecimento da ordem positiva e não como instrumento de renovação das instituições.

⁵¹ v. ANÍSIO Teixeira: pensamento e ação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1960.

⁵² v. RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

Não se teria interesse na pesquisa científica e em formar docentes de ensino superior, muito menos na área do Direito. A formação docente seria evitada pelo seu potencial de transformar-se numa ação crítica e de questionamento das instituições e dos códigos. A preocupação com a pesquisa, inclusive na pós-graduação é algo recente, já que estão vinculados ao processo de modernização institucional e democratização da política. Ademais, os estudos acadêmicos ainda estão muito “comprometidos com o exercício da advocacia tradicional e não com a advocacia dos interesses sociais complexos e com a construção da nova ordem jurídica” (p. 329). Assim, seria necessário compreender que as faculdades de Direito não servem apenas para formais profissionais, mas também para produzir conhecimento.

Além disto, conforme Joaquim Falcão, é preciso enfrentar o ideário liberal, a concepção de direito como expressão da livre manifestação de vontades individuais, a ênfase no direito como mecanismo de resolução de conflitos individualizados e a ênfase no aspecto constitucional dos ideais liberais com necessária generalidade da veiculação de seus ideais (1980, p. 45-46).

Para reforçar uma crítica da teoria da justiça, ou mesmo da tradição liberal de estudo do direito, é preciso problematizar algumas abordagens. Embora não constitua num método, a crítica da abordagem comparativa pode indicar algumas das lacunas mais graves no que tem sido realizado. A seguir, aponta-se para uma possibilidade de uso da analética, contextualizada no giro descolonial da filosofia da libertação.

5.2.1 Crítica à abordagem comparativa

Cabe a interrogação sobre a possibilidade de uma abordagem comparativa para o estudo do Direito, já que este precisa constantemente se reafirmar como ramo das ciências sociais aplicadas, com técnicas e objetos próprios.

Miracy Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias, na obra “*(Re)pensando a pesquisa jurídica*”, apresentam o tipo genérico jurídico-comparativo como parte de investigações das ciências sociais aplicadas à ciência jurídica. Este seria o tipo genérico mais reconhecido no campo jurídico, pois presta-se para “identificação de similitudes e diferenças de normas e instituições em dois ou mais sistemas jurídicos”. Não restringe-se à comparação entre

sistemas jurídicos, mas pode ser também interna, como entre institutos jurídicos antinômicos ou contraditórios de um mesmo sistema normativo. O objetivo seria sanar falhas sistêmicas, trazendo transformações importantes na esfera teórico-argumentativa e na capacidade de decisão, na esfera prática de julgamento. (2010, p. 28)

A respeito da relação da sociologia jurídica e da história do direito com a abordagem comparativa, Arnaud e Fariñas Dulce (2000, p. 328-329) destacam os polissistemas. A polissistemia consiste em encontrar vários sistemas, pode ser a simultânea, sucessiva e disjuntiva. A disjuntiva é quando compara-se lado a lado os sistemas, tantos direitos em vigor quanto estado-nações vizinhos. A sucessiva estaria mais para os historiadores, quando vários sistemas de direito se sucedem no tempo num mesmo espaço. Como quando num mesmo território de estado-nação sucedem “dois sistemas de direito, um anterior e outro posterior a uma reforma ou a uma revolução”. Já a polissistemia simultânea interessaria mais aos sociólogos juristas, uma vez que caracteriza-se pela conjunção de vários sistemas num mesmo espaço e ao mesmo tempo. Esta matéria é estudada pelos realistas, como os da *Comprehensive Jurisprudence*, e também pelos teóricos do pluralismo jurídico, como Gurvitch.

Os polissistemas podem ser estudados na sociologia jurídica de maneira comparada, principalmente na sua forma disjuntiva. Neste sentido, uma filosofia e teoria do direito efetivamente gerais não estariam restritas à Europa e aos Estados Unidos, mas compartilhariam de uma visão não-eurocêntrica e não-etnocêntrica dos sistemas jurídicos.

Para Mário Losano, na obra *Os grandes sistemas jurídicos*, “os juristas estudam sua matéria segundo uma perspectiva que, desde sempre, é eurocêntrica e etnocêntrica”. Fora da Europa eles agiam como colonizadores. “O direito europeu tinha que ser o melhor, porque se fundamentava naquela economia superior. Hoje isso já não é verdadeiro. O mundo multipolar e as comunicações rapidíssimas obrigam a levar em conta países outrora legendariamente distante” (p. 16). No mesmo interím:

O extermínio dos índios e dos peles-vermelha, o tráfico de escravos, as guerras coloniais são as provas sangrentas do etnocentrismo europeu. A ocidentalização dos costumes e a modernização econômica produziram também uma assimilação jurídica dos povos colonizados. (p. 16-17)

Apesar da linguagem imprópria, ele destaca uma preocupação com o que ficou de fora no processo de colonização. Losano destaca que “a descolonização fez com que voltassem à tona direitos e usos reprimidos, mas não suprimidos, e a independência dos estados extra-

européus põe esses direitos no mesmo plano que os europeus” (p. 17). Ainda que “o estudo dos direitos positivos a partir de um ponto de vista empírico contribui para remover o etnocentrismo não apenas na exegese de cada sistema jurídico, mas também na comparação entre institutos provenientes de sistemas jurídicos diferentes” (p. 17). Por fim, “o etnocentrismo jurídico nasce efetivamente com a imposição do modelo europeu de desenvolvimento econômico a países sustentados por economias pré-industriais: assim, era inevitável que se julgasse o direito local inadequado (ou seja, inferior) em relação àquele desenvolvimento econômico” (p. 18). Assim, “não existe, portanto, um direito positivo intrinsecamente melhor que outro: existem apenas direitos historicamente mais ou menos adequados para regulamentar certas relações de produção e de propriedade” (p. 18).

Um estudo comparado precisa ser feito com base na igualdade de condições entre direitos positivos em vigor. Para Losano, trata-se de uma ideia de paridade dos direitos positivos: não existe um direito intrinsecamente melhor do que outro, mas apenas direitos, do ponto de vista histórico, mais ou menos aptos para regular determinadas relações de produção e de propriedade”. Na lógica de recepção, imposição e estratificação impera o eurocentrismo nas ciências jurídicas (2007, p. XVIII).

O patamar de igualdade entre direitos positivos em vigor é também uma visão eurocêntrica e etnocêntrica. Isto é, o critério para considerar igual é o direito positivado, esta forma jurídica.

Para Losano, “à pergunta ‘o que é o direito?’ procura responder um milenar debate teórico, durante o qual cada vez mais perdeu-se o contato com a realidade cotidiana do direito” (p. 3). O critério para analisar o direito é o do direito positivo em vigor. Por isto, é preciso definir direito, positivo, e em vigor. Direito, entende-se como “todo sistema de normas jurídicas regula, direta ou indiretamente, modos não-violentos de transferência da propriedade, mediante a organização de um poder supra-individual capaz de impedir ou corrigir as transferências violentas da propriedade” (p. 3). Ainda, “o direito é o conjunto das regras tanto sobre as transferências não-violentas de propriedade, quanto sobre a proteção contra essas transferências violentas” (p. 19).

Os conflitos sociais não são eliminados, mas mantidos sob controle, impedindo que coloquem em risco as transações e, a própria sociedade. É sua substância econômica, das definições abstratas de direito, como técnica da convivência social. “Considerando uma certa sociedade no seu conjunto, discutir se nela existe ou não direito significa discutir se nela existe ou não um certo tipo de economia: a resposta dependerá da definição de direito e de economia que for aceita, como veremos melhor ao falar do costume” (p. 4).

Trata-se, ainda, de uma posição normativista do direito, sem maiores preocupações históricas para evitar universalizar o fenômeno jurídico no tempo e no espaço.

Losano destaca que conforme o art. 590, do Código Penal Soviético, “o direito é um sistema de relações sociais que serve aos interesses da classe dominante e, dessa forma, é sustentado por sua força organizada, o Estado”. Para ele, a definição econômica não é a única, mas a menos incompleta (p. 5).

Acontece que a definição econômica é ignorada por ele próprio, abrindo mão de compreender o que o direito é, na sua incompletude e complexidade.

Por direito positivo entende que cada comunidade possui um órgão individual ou colegiado ao qual reconhece a tarefa de estatuir normas jurídicas. Nos Estados modernos, o poder legislativo é atribuído ao parlamento. Assim, “as normas jurídicas estatuídas (*posita*, diziam os romanos) por esses órgãos, ou seja, o direito assim como é hoje ou foi no passado, e não tanto como deveria ou poderia ser” (p. 5).

Para Losano, “o direito desejável é objeto da filosofia e da política do direito; o direito positivo, ao contrário, é objeto da ciência jurídica nos seus níveis inferiores de abstração” (p. 5). Já, “por direito positivo em vigor entendo, assim, o conjunto de normas jurídicas formalmente aprovadas e efetivamente aplicadas para regulamentar as relações econômicas numa certa sociedade” (p. 6).

Enfim, ao dar um grande destaque para o direito como produto o processo legislativo, sem considerar o econômico, perde-se força na compreensão do direito.

Finalmente, consideram-se famílias jurídicas somente em relação as origens históricas comuns. Para Clovis Beviláqua, existiria a família dos direitos latino-americanos. Para ele, as legislações dos povos latino-americanos provém de fontes europeias aparentadas proximamente entre si (direito português e espanhol),

modificaram diversamente esse elemento comum, por suas condições próprias, e pela assimilação dos elementos europeus de outra categoria, e pela assimilação dos elementos europeus de outra categoria, principalmente franceses. E por desprender-se de países novos, essencialmente democráticos, este quarto grupo apresenta certas ousadias fortes de quem não se arreceia do novo, e certas franquezas em que a liberdade espraia-se mais a larga (1897, p. 73-74).

Em relação aos povos latino-americanos,

cuja legislação se firmando sobre o direito herdado das metrópoles europeias, se tem expandido ao sopro das transformações sociais, da imitação do direito de outros povos julgados mais cultos, dos progressos da ciência jurídica e das aspirações da consciência moderna. Qualquer, porém, que tenha sido a largueza desses desenvolvimentos, em todas essas legislações se mantém, como base do direito civil, a concepção dos romanos, onde se enxertaram contingentes germânicos e canônicos, mais ou menos abundantemente, e alterações determinadas pelo progredir das ideias e da civilização. (p. 78)

Embora exista uma preocupação em analisar o continente em relação ao fenômeno jurídico, a abordagem não enfrenta debates fundamentais como a dependência, colonialismo interno, entre outros temas frequentes nas ciências sociais.

Losano ressalta que Clóvis Beviláqua foi quem introduziu o direito comparado nos estudos jurídicos brasileiros. Não descarta ainda os estudos de Tobias Barreto e sua comparação da teoria jurídica brasileira e teoria alemã, especialmente com Rudolf von Ihering (2007, p. XX).

Clóvis Beviláqua tinha raízes no positivismo e no darwinismo. Levou o ensino do direito comparado para as salas de aula brasileiras. Beviláqua não era propriamente um eurocêntrico, considerava para comparação o “mundo culto”, especialmente o ocidente. Estudou outros direitos, mas considerava o direito hebraico marginal e arcaico, enquanto que o islâmico considerava pertencer a sistemas jurídicos inferiores. Para Losano, Beviláqua não é eurocêntrico. Conhece muito bem as famílias jurídicas, mas ocupa-se somente do direito ocidental. Trata das civilizações feudal, romana e grega. Trata do direito rudimentar dos árias, ligado à linguística do final do século XIX, que remonta as raízes indo-europeias do latim e do grego (p. XXII, XXXI, XXXVI).

Ainda, para Losano, Beviláqua não é eurocêntrico porque trabalhou ainda o direito na América do Sul, além do Norte da Europa (América do Norte), Europa Central e sul da Europa:

- **Norte da Europa** – ordenamentos que quase não sofreram a influência romana e canônica, como no *Common Law*, os escandinavos e a Rússia;
- **Europa Central** – ordenamentos fundamentados no direito romano corrigido com elementos germânicos e canônicos – são os países latinos, de Portugal à Romênia;
- **Sul da Europa** – ordenamentos que contemplam em partes quase iguais o direito romano e o germânico, como França, Alemanha, Bélgica, Holanda e Suíça. De onde provém os códigos consolidados, como o Código Napoleônico (1804 – unifica elementos romanísticos e germânicos do sul e norte da França); código civil alemão (1896);
- **América do Sul** – o direito na Espanha e Portugal têm origem no direito romano, fundido com o germânico e o islâmico. Esta mistura foi transferida para as colônias. Mas, as fontes europeias portuguesa e espanhola foram modificadas em condições próprias, muito diversas. (p. XXXVII-XXXVIII)

Embora evite o eurocentrismo com o estudo da América do Sul, não escapa do etnocentrismo, pois trata somente o ocidente, embora tenha dedicado pequeno estudo aos direitos hebraico e muçulmano (p. XXXIX). No caso da família do direito sul-americano Beviláqua ressalta a ruptura com o modelo monárquico, que os países sul-americanos eram novos, essencialmente democráticos. “apresenta ousadias fortes de quem não se arreceia do novo, e certas franquezas em que a liberdade espraia-se mais larga” (p. XXXIX).

Valoriza-se a preocupação de Beviláqua em estudar o direito brasileiro em relação às suas origens e comparativamente com outros sistemas. Por outro lado, não é porque exista um esforço comparativo que o eurocentrismo está descaracterizado. O próprio conceito de direito utilizado para comparação supervaloriza o modelo europeu, além de ignorar, absolutamente, a organização política e social aqui existente antes da conquista e que permanece até hoje.

O método comparativo utilizado por Beviláqua é descrito pelo próprio como:

tomando por ponto de partida o direito de uma nação dada, deve-se remontar as suas fontes próximas e remotas, confrontá-lo com o dos povos mais cultos, com o daqueles que conseguiram dar certo desenvolvimento especial as instituições que nela já existem ou que convém serem assimiladas (p. XXXIV).

O direito moderno “é uma combinação terciária – de elementos gerais ou universais, elementos nacionais ou próprios e elementos estrangeiros” – elementos universais, nacionais e estrangeiros (p. XXXIV)

Para Beviláqua,

aplicado ao direito brasileiro, o método comparado parte das normas gerais próprias do antigo direito ariano e, sobretudo, romano; a estas, faz acompanhar as normas de origem francesa no direito privado e (depois da Proclamação da República) as de origem norte-americana no direito público. Enfim, vêm as inovações propriamente brasileiras, sobretudo no direito penal e no direito constitucional” (p. XXXIV).

Desta maneira, resta clara a intenção dos autores em apresentar as origens do Direito nacional com base no método comparativo, inclusive. Para compreender esta abordagem de pesquisa do Direito comparado seria necessária uma investigação sobre sua contribuição para a pesquisa em Direito no Brasil e, de maneira indireta, para a sistematização do Direito brasileiro. O detalhe é que o direito brasileiro não foi sistematizado satisfatoriamente. Ainda que não sejam comuns abordagens comparativas com o objetivo de sistematização do direito brasileiro, trata-se de esforço capaz de conferir ao ordenamento maior organização e sistematicidade; e também conferir à pesquisa em Direito maior rigor metodológico. A

dificuldade está, em primeiro lugar, em definir o método de pesquisa do Direito comparado. A seguir, propor usos e aplicações do método para sistematização.

Desta maneira, parte-se para um necessário corte com esta tradição teórica, já que não evidencia como que o eventual abordagem comparativa poderia colaborar para processos políticos de autonomia.

5.2.2 O giro descolonial da filosofia da libertação

A análise sobre as diferenças entre sistemas jurídicos ensaia uma crítica ao eurocentrismo que ainda não teve efeito prático. Cabe então aprofundar uma das propostas que cumpre este quesito, assim como problematiza questões essenciais para a compreensão do direito, Estado e poder no lado sul do mundo. A seguir Augusto Bondy questiona se existe uma filosofia de nossa América, Leopoldo Zea sinaliza para uma filosofia política e Enrique Dussel apresenta alguns pressupostos de uma ética da libertação.

Augusto Salazar Bondy (1982, p. 11, 100-100), na obra *Existe una filosofía de nuestra América?*, de 1968, traz alguns temas importantes para demarcar um campo de estudo sobre a libertação. Sua questão fundamental se há uma filosofia original, genuína ou peculiar nesta parte do mundo. Originalidade no sentido de uma filosofia que será identificável por construções conceituais inéditas de valor reconhecido. Genuinidade ou autenticidade, como produto filosófico que se dá propriamente como tal e não como falseado. Peculiaridade como presença de traços histórico-culturais diferenciais. Isto acontecerá em situações de independência ou dependência cultural e fática.

Nos séculos XVI e XVII há meditações filosófico-teológicas entorno a humanidade do índio, o direito de fazer a guerra aos aborígenes e o justo título para dominar a América. O processo de colonização é de adaptação aos moldes de vida hispano-europeus. Não houve, neste período, nada semelhante a um enfoque americano próprio. Domínio da Escolástica, do século XVI ao XVIII. De qualquer forma, é arbitrário partir do descobrimento da América para situar a filosofia; deixando na sombra o rico passado cultural dos povos indígenas. Dados precisos do pensamento hispano-americano são do século XVI, com produtos culturais definitivamente filosóficos, independente dos mitos e lendas tradicionais. Antes, os povos pré-colombianos não tinham integração ou intercomunicação social e cultural suficiente. (p. 15-16)

Para entender a filosofia como modo de pensar no plano teórico universal, na América Latina, exige o estudo de diferentes matrizes de pensamento. A filosofia começou entre nós do zero, sem apoio na tradição intelectual vernácula; pensar indígena não foi incorporado ao processo da filosofia hispano-americana (p. 30-36).

Nesta tradição europeia, “a filosofia foi traída pelos espanhóis porque eles viram a conquistar e a dominar a terra americana e importaram com eles as armas intelectuais da dominação” (p. 38). Fizeram apenas um relato da chegada da filosofia ocidental a nossos países, não consideraram o nosso próprio ambiente espiritual de uma filosofia de nossa América. Houve a adoção de uma imagem de mundo, um sentido imitativo de reflexão (p. 39). Isto é, “A América pratica o que pensa a Europa” (p. 47).

Para Bondy, trata-se de entreguismo filosófico e político, com receptividade pretensamente universal, portanto, um universalismo limitado, caracterizado pela superficialidade e pobreza de nossa filosofia. Nota-se um sofrimento com a ausência de tendência metodológica característica e uma produtividade teórica, ideológica identificável, a ausência de aportes originais. Ademais, caracteriza-se pela existência de um forte sentimento de frustração intelectual, e a grande distância entre quem pratica a filosofia e o conjunto da comunidade (1982, p. 40-42).

Questiona-se se o mesmo processo ocorreu com o direito, como instrumento de legitimação desta dominação cultural.

Bondy (p. 18-43) expõe que a oposição à Escolástica, a influência do Renascimento europeu, tem relação com as revoluções emancipadoras do século XIX na América espanhola? A independência política abre uma nova etapa no pensamento filosófico. Como o Romantismo a partir de 1870. Alimentam a filosofia dos acadêmicos, como os publicistas e os políticos – filosofia da ideologia. Assim como o positivismo, final do século XIX, ao início do XX, com Augusto Comte e Spencer. O positivismo predomina no momento de estabelecimento e consolidação do capitalismo financeiro internacional nestes países. Os fundadores foram acadêmicos que fizeram oposição ao positivismo nas universidades. Pode-se concluir que as transformações sociais, neste sentido, possuem uma relação estreita com a filosofia e o pensamento da época. Neste sentido, a filosofia é produto histórico? Em que sentido se pode falar de filosofia na América hispano-índia?

Para ele, a filosofia hispano-americana precisa partir de necessidades sociais com Revoluções republicanas e democráticas, com peculiaridades da filosofia em cada país e época. A Filosofia deveria ser aplicada para a solução dos problemas da organização social e a promoção de uma vida civilizada (p. 45-48).

Finalmente, para Bondy (p. 131), nossa filosofia não tem sido um pensamento genuíno e original, senão inautêntico e imitativo no que é fundamental. Temos um defeito básico de nossa sociedade e nossa cultura, vivemos alienados pelo subdesenvolvimento conectado com a dependência e a dominação. Nossa vida alienada produz um pensamento alienado que é expressa por sua negatividade. O pensamento não-autêntico alienado é também alienante, funciona como imagem que mascara de nossa realidade. É necessária uma decisiva transformação de nossa sociedade mediante o cancelamento do subdesenvolvimento e da dominação. Nossa filosofia genuína e original será o pensamento de uma sociedade autêntica e criadora.

Por sua vez, Leopoldo Zea (1992, p. 243-255), na obra *Discurso desde la marginación y la barbárie*, de 1984, considera que o caminho da autoafirmação ocorre pela via da filosofia política. O diálogo entre o “civilizado” e o “bárbaro” pode transformar este bárbaro em civilizado e marcar novos limites da barbárie. Estas deixam de ser expressões de um único homem possível, com suas possibilidades e impedimentos, com seus sonhos de universalidade e consciência de suas limitações. O ato bárbaro é subversivo, nômade, fora dos códigos estabelecidos para legitimar. Não baseia-se na imitação, senão na afirmação do distinto, do individual, do pessoal. Na busca da identidade se vai encontrando ao indivíduo em concreto, o protagonista da história, o homem de carne e osso, frente à abstrações que nada dizem sobre ele. Trata-se de outra filosofia, que não fosse magistral, manipuladora, senão filosofia concreta, de homens concretos, e por isto, múltiplos, mas não por isto incompreensível. Um outro discurso, desde a marginalização e a barbárie, que buscará sua própria coerência para fazer-se entender, “um discurso que aspirará romper com a ambiguidade que tem resultado de sua marginalização, de uma cultura que considera própria, mas a barbariza, de uma cultura da qual se diz que é também expressão”⁵³ (p. 169).

Enrique Dussel, na *Ética da libertação*, de 1998, trata da negação da vida, já que esta é uma ética da vida, “o ponto de partida forte e decisivo de toda a crítica, como já vimos, é a relação que se produz entre a negação da corporalidade (*Leiblichkeit*), expressa no sofrimento das vítimas, dos dominados (...), e a tomada de consciência desta negatividade” (2002, p. 313). Assim, “Parte-se de um ‘fato empírico’ de ‘conteúdo’, material, da corporalidade, da negatividade no nível da produção e reprodução da vida do sujeito humano, como dimensão de uma ética material” (p. 314). Isto é, “A primeira condição de possibilidade da crítica é,

⁵³ Tradução livre de “un discurso que aspirará a romper con la ambiguidad que ha resultado de su marginalización de una cultura que considera propia pero la barbariza, de una cultura de la que se dice es también expresión” (p. 169)

então, o re-conhecimento da igualdade do outro sujeito, da vítima, mas a partir de uma dimensão específica: como vivente” (p. 375).

Como crítica é uma meta-teoria, e não uma teoria crítica, “É uma meta-teoria que se constrói através da análise do exercício da razão prática crítica a partir da práxis histórica das vítimas e a partir das filosofias críticas dos séculos XIX e XX, a dos ‘grandes críticos’, ou as que poderíamos chamar ‘filosofias malditas’” (p. 304).

Como critério para a insurgência, assim como se trabalha ao longo desta tese, Enrique Dussel colabora com o sentido de uma crítica que está no cotidiano, não somente em momentos revolucionários. O crítica de um dado sistema de eticidade nem sempre o é em totalidade (pode ser uma crítica parcial), nem sempre, ainda, promove uma revolução. A revolução “é excepcional, embora nunca impossível a priori, mas efetivamente só acontece alguma vez durante séculos, sendo que cotidianamente as transformações de normas, ações ou instituições são parciais, concretas, cotidianas” (p. 306).

Para Dussel, a meta-teoria crítica insere-se num contexto global, “O ‘sistema-mundo’ globalizador chega a um limite enquanto simultaneamente exclui o Outro, que ‘resiste’ e de cuja afirmação parte o processo de negação da crítica da libertação” (2002, p. 67). Cabe a reflexão sobre a implantação geopolítica da própria filosofia, uma vez que se encontre no “centro” ou na “periferia”.

O paradigma do sistema-mundo serve para superar o de modernidade eurocêntrico, ocorrido com a incorporação da Ameríndia em 1492. A Europa seria parte do sistema-mundo, como seu centro. Isto por causa do descobrimento, conquista, colonização e integração da Ameríndia, sobretudo - “A modernidade é fruto deste acontecimento e não a sua causa” (p. 52). A modernidade é fruto da “gestão” e “centralidade” do primeiro “sistema-mundo”. O Eurocentrismo legitima dominação, que opera sobre a máxima “eu conquisto” - *ego conquiro* (p. 59-69)

A acumulação de capital produz proporcionalmente acumulação de miséria:

O sistema-mundo não pode superar esta contradição essencial. A ética da libertação reflete filosoficamente a partir deste horizonte planetário do sistema-mundo; a partir deste duplo limite que configura uma crise terminal de um processo civilizatório: a destruição ecológica da vida no planeta e a extinção da própria vida humana na miséria e na fome da maioria da humanidade (p. 66).

Uma posição diante do modelo de modernidade é, a partir da periferia, recuperar algo da modernidade e negar a dominação e exclusão no sistema-mundo. Um projeto de libertação da periferia negada desde a origem da modernidade. Neste caminho é preciso superar a razão

cínico-gerencial do capitalismo, do liberalismo, do eurocentrismo, do machismo, do domínio da raça branca, da destruição da natureza, entre outros. Assim, configura-se como transmoderna, pois supõe a libertação de diversos tipos de vítimas oprimidas em diferentes temporalidades e espacialidades (p. 65)

Neste percurso encontra-se o absolutamente outro, que deixa claro a dificuldade de compreensão do sujeito de carne e osso pelo critério da descolonialidade. Este pode ser exemplificado como índios na Amazônia que nunca tiveram contato com a civilização atual (p. 16). Outro exemplo é o da vítima causada, inevitavelmente, como efeito do “bem”, que é tomado como ponto de partida: “Rigoberta Menchú, mulher, indígena, de raça morena, camponesa, guatemalteca ...” (p. 13). Enfim, aquela que sofre com boa parte dos mecanismos de dominação.

No texto *Superación de la ontología dialéctica*, Dussel coloca a analética na tradição de Marx, para enfrentar a questão da filosofia ocidental e do método. Marx supera a dialética hegeliana porque supera a totalidade. Neste sentido, assume-se uma realidade que explica as idades da fisiologia grega, da teologia medieval, da logologia moderna, para uma antropologia atual. A filosofia da libertação é uma filosofia bárbara, que surge desde o não-ser dominador. Além da filosofia da totalidade europeia, moderna e dominadora, mas de futuro, mundial, pós-moderna e da libertação (2014b, p. 197).

Já no texto *La exterioridad en el pensamiento de Marx*, Dussel esclarece que a dialética envolve a totalidade, o oprimido no capital, a classe explorada, como assalariado. A *analética* envolve a *exterioridade*, o oprimido como pessoa, como trabalho vivo não-objetivada, como pessoa, pobre (singularmente) e povo (comunitariamente). Assim, cabe definir a diferença entre povo e classe: “A classe é a condição social do oprimido como subsumido no capital (na totalidade); o povo é a condição comunitária do oprimido como exterioridade” (2014a, p. 372). Isto não quer dizer, no entanto, que o critério de classe esteja suprimido, mas que é incorporado: “Desde o momento em que a totalidade (o capital, o capitalismo) subsume a *exterioridade* (o trabalho vivo, o trabalhador), o discurso de Marx começará a mostrar todas as determinações intrínsecas do capital, da totalidade”(p. 372).

A *analética* é um método que caminha para fora, para a exterioridade. Que cria novas totalidades, que sempre implica em exterioridades. A exterioridade significa um método de fazer pesquisa, com base na ideia de que além das funções que são exercidas na sociedade capitalista, existem sujeitos com corporalidade que sofrem. O levante daquele que sofre põe em risco o sistema. O sujeito exige respeito, que é o pressuposto da ética. A filosofia é da

libertação, justamente porque o primeiro tema que uma filosofia desde abaixo precisa responder. Se é possível uma filosofia, é preciso um giro descolonizador.

Este giro pode orientar o próximo capítulo, a respeito de um conhecimento teórico sobre o direito. Aprofunda-se os marxismos sem tirar os pés da Pátria Grande da América Latina.

6 ANTITEORIA MARXISTA DO DIREITO

Depois de problematizar com a pesquisa empírica o conhecimento prático do direito, a contextualização histórica, sociológica e filosófica, cabe agora aprofundar a dimensão teórica, sem perder o horizonte da práxis. Na prática pode ficar escancarada a hipocrisia do direito e o quanto está próximo da arbitrariedade. Mas, uma prática sem reflexão teórica não proporciona, em tese, o distanciamento para compreensão do fenômeno. Assim, advogados e outros intérpretes do direito exerceriam sua profissão no mundo da aparência, contentando-se com o formalismo de um tratamento igualitário que se estenda a todos sujeitos de direito. O corte antinormativista, embora pouco conhecido no meio, pode dar o instrumento que faltava para a compreensão do direito na sua totalidade, a sua historicidade e prescindibilidade.

A crítica ao Direito é a crítica ao Capital. O Direito faz parte do problema, mas pode ser utilizado, já que a luta de classes envolve ação política reivindicatória e contestatória que conformam formas jurídicas abstratas – que manifestam-se na aparência. A essência é o Capital, com camadas intermediárias de formas políticas complexas. A insurgência, por sua vez, já contém contestação ao Capital, portanto, escapa ao Direito. Desta maneira, não faz sentido falar de insurgência por meio do Direito. A relação entre insurgência e Direito está na conservação, modificação, extinção e criação. A maior dificuldade está em compreender a extinção.

Conforme José Paulo Netto (2013), Karl Marx foi um teórico do capitalismo, trabalhou a teoria social da ordem burguesa, a gênese, consolidação, desenvolvimento e crise da sociedade burguesa. A extraordinária descoberta de Marx é a compreensão da produção material da vida social, embora existam outros níveis diferenciados e complexos (como o simbólico do Direito). Direito é uma das esferas, com legalidade (regularidade) própria, é diferente da dinâmica da família. Mas é pressuposto conhecer os pressupostos materiais que serve de base para todas esferas. O Direito é uma área de disputa política e ideológica, porque consiste em problemas teóricos.

A atualidade do estudo de Karl Marx e Friedrich Engels está justamente na importância de conhecer a sociedade capitalista. Um crítico do marxismo, como Claude Lefort, reconhece que ainda é interpelado pela obra, como no esforço para “descobrir do outro lado das instituições econômicas e políticas, do outro lado das representações filosóficas, morais e religiosas”, além de “seu esforço para o sentido das práticas sobre as quais elas se

fundavam, para apreender o princípio de sua gênese, e, ao mesmo tempo, adquirir um conhecimento geral das relações sociais e do vir-a-ser histórico” (1993, p. 779).

Na sociedade capitalista emergem sujeitos com posições dúbias em relação ao Estado, os movimentos populares ao tempo que reivindicam direitos, contestam o Direito. Na busca por emancipação política, que usos os movimentos populares fazem do direito? A seguir aprofunda-se esta questão com base no antinormativismo (6.1) e nas práticas jurídicas insurgentes (6.2).

6.1 Antinormativismo

O fenecimento do direito é a proposta de Marx e Engels para a transição socialista. Muitos movimentos populares partem exatamente de projetos socialistas. Mas ao contrário das internacionais comunistas, com objetivo claramente revolucionário clássico, estes movimentos integrados com a classe trabalhadora não seguem modelos consagrados. A integração dos movimentos sociais na sociedade capitalista convive com a contestação em determinadas circunstâncias, em que se pode perceber o antinormativismo como estratégia.

Karl Marx (2015), no texto *Crítica ao programa de Gotha*, de 1875, já apontava para o antinormativismo e a necessária extinção do direito no pós-capitalismo. A maior dificuldade hoje ainda é compreender a transição socialista e a permanência do direito nesta fase. Uma vez que as experiências concretas são polêmicas e dividem opiniões. Este caminho foi percorrido por Stutchka e Pachukanis, cada um a seu modo, na União Soviética. Embora não tenham deixado respostas definitivas, ficaram pistas de como interpretar a obra de Marx e Engels sobre a questão do direito.

Karl Marx considera que todo direito é direito da desigualdade. Desta maneira, o socialismo implica num caminho de transição, “de cada qual, segundo sua capacidade; a cada qual, segundo suas necessidades” (2015, p. 8). Nesta fase, o direito burguês ainda está presente, mas um pouco menos desigual, porque o intercâmbio se verifica nos termos individuais:

Por isso, o direito igual continua sendo aqui, em princípio, o direito burguês, ainda que agora o princípio e a prática já não estejam mais em conflito, enquanto que no regime de intercâmbio de mercadorias, o intercâmbio de equivalentes não se verifica senão como termo médio, e não nos individuais.

(...) Do que se trata aqui não é de uma sociedade comunista que se desenvolveu sobre sua própria base, mas de uma que acaba de sair precisamente da sociedade capitalista e que, portanto, apresenta ainda em todos os seus aspectos, no econômico, no moral e no intelectual - o selo da velha sociedade de cujas entranhas procede (p. 6).

A passagem precisa ser feita com um horizonte de extinção do Estado, mas com o período transitório em que “a liberdade consiste em converter o Estado de órgão que está por cima da sociedade num órgão completamente subordinado a ela, e as formas de Estado continuam sendo hoje mais ou menos livres na medida em que limitam a "liberdade do Estado” (p. 12).

Esta interpretação sobre o Estado e o direito socialistas deixa bastante claro que o horizonte de extinção (emancipação humana pelo comunismo) não exclui o aprofundamento destas questões como primordiais para a emancipação política.

Se após a revolução socialista permanece um direito transitoriamente, a classe que toma o poder precisa desempenhar o seu papel nas relações de troca por equivalências. Mas o que dizer do papel do direito na sociedade capitalista em relação à classe trabalhadora? Marx não dedicou-se a esta questão, tampouco deixou respostas categóricas.

Para iniciar uma aproximação com o problema busca-se a referência sobre o reconhecimento legal de direitos presente no *Manifesto do Partido Comunista*, escrito por Marx e Engels (2012), publicado em 1848:

Esta organização dos proletários em classe e, portanto, em partido político, é constantemente rompida pela concorrência entre os próprios operários. Mas sempre renasce, mais forte, mais sólida, mais poderosa. Na medida em que se aproveita das divisões internas da burguesia, consegue obter o reconhecimento legal de interesses particulares dos operários – assim ocorreu na Inglaterra, com a jornada de trabalho de dez horas (2012, p. 194).

A luta econômica por interesses imediatos posta em marcha pelo partido com projeto político abre o leque de apoio a todos movimentos: “Numa palavra, em toda a parte os comunistas apóiam todos os movimentos revolucionários contra as condições sociais e políticas existentes”. Ou seja, “os comunistas lutam para realizar os fins e interesses imediatos da classe operária, mas representam, no movimento presente, o futuro do movimento” (p. 215).

As resistências dos movimentos são importantes para garantir os avanços econômicos. Mas a classe operária precisa de uma forma política própria. Na obra *Comuna de Paris*, de 1871, Marx (2012a) comenta que os insurretos franceses “não pode limitar-se simplesmente a se apossar da máquina do Estado tal como se apresenta e servir-se dela para seus próprios fins” (p. 407). Por isto formaram a comuna, um governo da classe operária, uma forma política que existe para levar a cabo a emancipação econômica do trabalho.

Conclui-se, que o antinormativismo marxista prevê a permanência temporária de um direito burguês no socialismo e a luta por direitos no capitalismo. Esta última está em consonância com outra passagem, a respeito do caráter das insurreições ocasionais do proletariado, ou a expressão dos motins - sem êxito imediato, os proletários vencem transitoriamente, mas causa a união mais ampla dos trabalhadores - “De tempo em tempos, os operários vencem, porém só transitoriamente. O verdadeiro resultado das suas lutas não é o êxito imediato, mas a união cada vez mais ampla dos trabalhadores” (2012a, p. 193-194). Desta maneira, o sentido que estamos utilizando para insurgência, está de acordo com estas denominações, de resistência (luta pelo reconhecimento legal de direitos com os partidos), revolta (insurreições ocasionais ou motins) e revolução (emancipação política e emancipação humana).

O estudo do direito com base em Marx e Engels exige compreender como produzir o conhecimento teórico do direito. Na *Introdução à Crítica da Economia Política*, de 1857, Marx (2012b) esclarece que realiza o estudo da produção material, uma sociedade de livre concorrência com produção de indivíduos sociais, “Indivíduos produzindo em sociedade, portanto a produção dos indivíduos determinada socialmente, é por certo o ponto de partida” (p. 237). Como consequência estuda-se a propriedade, já que “toda produção é apropriação da natureza pelo indivíduo, no interior e por meio de uma determinada forma de sociedade. Nesse sentido, é tautologia dizer que a propriedade [apropriação] é uma condição da produção” (p. 241). A propriedade privada é uma forma determinada de propriedade que pressupõe a uma forma antitética, a não propriedade, como condição. Muito diferente da propriedade comum, ou comunal, presente entre hindus, eslavos, celtas, entre outros. Assim, “cada forma de produção cria suas próprias relações de direito, formas de governo etc” (p. 242).

A distribuição será reflexo da produção, embora pareça o contrário:

Considerando as sociedades na sua totalidade, a distribuição, de um outro ponto de vista, parece preceder à produção e determiná-la – a bem dizer como um fato pré-econômico. Um povo conquistador partilha a terra entre os conquistadores, impondo assim uma certa repartição e uma certa forma de propriedade de terra. Determina, portanto, a produção. Ou então escraviza os povos conquistados, fazendo assim do trabalho escravo a base da produção. Ou ainda, por meio de uma revolução, um povo destrói a grande propriedade fundiária e divide-a em parcelas; dá assim, com essa nova distribuição, um novo caráter [à produção]. Ou a legislação perpetua a propriedade fundiária em certas famílias; ou faz do trabalho um privilégio hereditário, imprimindo-lhe desse modo um caráter de casta. Em todos esses casos – e todos são históricos – , a distribuição não parece ser articulada e determinada pela produção, mas pelo contrário, é a produção que parece sê-lo pela distribuição (2012b, p. 250).

Assim, “as leis podem perpetuar um instrumento de produção, a terra, por exemplo, em certas famílias”. Mas, “apesar dessas leis, a propriedade volta a concentrar-se. A influência das leis para fixar as relações de distribuição e, portanto, sua ação sobre a produção, devem ser determinadas separadamente” (p. 252). A lei pode perpetuar um instrumento de produção, desde que não ocorra uma mudança na produção, quando a lei a acompanhará.

Marx dirige sua crítica ao direito para os economistas burgueses, porque estes consideram que “a polícia é mais favorável à produção que o direito da força, por exemplo. Esquecem apenas que o direito da força é também um direito, e que o direito do mais forte sobrevive ainda sob outra forma em seu ‘Estado de Direito’” (p. 242). Trata-se de uma relação bastante complexa a da força e do direito, seja pela polícia, seja pelo direito do mais forte, o Estado de Direito se realiza.

No *Prefácio para a crítica da Economia Política*, de 1859, Marx (2012d) afirma que o estudo da produção material envolve a compreensão de seus interesses, as relações materiais de vida, “a anatomia da sociedade burguesa deve ser procurada na Economia Política”:

Na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência (p. 270).

Em outras palavras, “o modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina a sua consciência” (p. 271). Para compreensão dos interesses materiais é preciso levar em conta o modo de produção da vida

que o determina, ou seja, para estudar direito é preciso compreender o modo de produção capitalista.

Nas *Observações à margem do Programa do Partido Operário Alemão*, de 1875, Marx (2012c) retoma a questão: “Acaso as relações econômicas são reguladas pelos conceitos jurídicos? Pelo contrário, não são as relações jurídicas que surgem das relações econômicas?” (p. 428). Sua resposta é de que “O direito não pode ser nunca superior à estrutura econômica nem ao desenvolvimento cultural da sociedade por ela condicionado” (p. 432). Portanto, não há motivos para enquadrar este conhecimento teórico do direito como economicista. Segue uma longa passagem sobre o direito no socialismo – quase idêntica a do texto *Crítica ao Programa de Gotha*:

Por isso o direito igual continua sendo aqui, em princípio, o direito burguês, ainda que agora o princípio e a prática já não estejam mais em conflito, enquanto que, no regime de intercâmbio de mercadorias, o intercâmbio de equivalentes não se verifica senão como termo médio, e não nos casos individuais.

(...) Apesar desse progresso, este direito igual continua trazendo implícita uma limitação burguesa. O direito dos produtores é proporcional ao trabalho que prestou; a igualdade, aqui, consiste em que é medida pelo mesmo critério: pelo trabalho.

(...) Este direito igual é um direito desigual para trabalho desigual. Não reconhece nenhuma distinção de classe, porque aqui cada indivíduo não é mais do que um operário como os demais, mas reconhece, tacitamente, como outros tantos privilégios naturais, as desiguais aptidões dos indivíduos, e, por conseguinte, a desigual capacidade de rendimento. No fundo é, portanto, como todo direito, o direito da desigualdade. O direito só pode consistir, por natureza, na aplicação de uma medida igual; mas os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos diferentes se não fosse desiguais) só podem ser medidos por uma mesma medida sempre e quando sejam considerados sob um ponto de vista igual, sempre e quando sejam olhados apenas sob um aspecto determinado: por exemplo, no caso concreto, só como operários, e não se veja neles nenhuma outra coisa, isto é, prescindindo-se de tudo o mais. (p. 431)

O direito só pode consistir na aplicação de uma medida igual - é o direito da desigualdade. Portanto, mesmo com uma revolução, não há como dar-lhe outro uso que não seja isto. Desta constatação que decorre a necessidade da sua extinção.

É questionável o objetivo de construir uma teoria geral do direito marxista, quando na verdade a teoria marxiana sobre o direito é o antinormativismo. Não caberia, portanto, a construção de uma teoria geral, mas uma antiteoria, a crítica ao direito.

Petr Stutchka em *A função revolucionária do direito* ou *Direito e luta de classes* (1988) considera que a pesquisa do direito nas relações sociais precisa partir do método da aplicação da dialética revolucionária. (p. 174). Com isto, apresenta a tese de que “por meio de uma revolução, nasce sempre um direito novo e ele é um dos meios de organização de qualquer revolução: um instrumento de reorganização das relações sociais no interesse da

classe vitoriosa” (p. 87). Assim, o direito é mais do que um elemento contra-revolucionário, próprio de quem considera o costume como elemento essencial do direito. Assim:

Somente adotando o ponto de vista revolucionário e classista nos situamos num campo realista e objetivo quanto ao direito futuro, ou seja, quanto a essa justiça da qual no passado se ocuparam os filósofos do direito. E apenas com esta condição conseguimos compreender a natureza de todo o direito novo como fator revolucionário. Pois, apesar de toda a nossa repulsa para com a instituição da propriedade privada e da nossa luta inflexível contra a classe dos capitalistas, inclusive contra a dos proprietários feudais, vemo-nos obrigados a aceitar que a instituição da propriedade privada em geral, e a instituição da propriedade feudal e capitalista em particular foram revoluções historicamente necessárias (p. 92)

Para Stutchka, pode-se falar em um direito-revolução, fruto do processo de desenvolvimento com o processo do direito que não acontece de maneira conciliadora, mas em sentido positivamente revolucionário, por um lado; e, ao contrário, temporariamente contra-revolucionário. (p. 93). Trata-se de sua concepção de luta de classes, na qual a classe capitalista interessa-se na existência do proletariado, enquanto que este deseja o aniquilamento dos capitalistas. Aqui estaria a natureza do direito burguês, seu dualismo interno, sua hipocrisia, suas ilusões e contraditoriedades.

Em momentos de transição socialista, esta contraditoriedade assume outro patamar. A função revolucionária do direito seria explicar como o direito de uma classe ascendente tem grande importância criadora nestes momentos. Mas também, como o direito de uma classe dominante em decadência ganha um sentido contra-revolucionário (p. 116). Neste sentido, faz a ressalva de que:

Não, a jurisprudência não pode fazê-lo porque ao introduzir o ponto de vista revolucionário (de classe) no conceito de direito justificaria, e inclusive, legalizaria a revolução proletária. Somente após a vitória do proletariado os juristas burgueses começaram a dizer timidamente que todas as classes têm o seu próprio direito. Porém, não foi a teoria que os convenceu, mas a vitória efetiva da revolução (p. 17)

Pela concepção soviética de direito, este “é um sistema (ou ordenamento) de relações sociais correspondente aos interesses da classe dominante e tutelado pela força organizada desta classe” (p. 16). Ademais, é preciso incorporar a participação consciente do homem neste conceito.

Stutchka foi perseguido por Vysinskij em função de suas ideias, assim como Pachukanis. A ironia foi que ambos juristas buscaram teorizar sobre o direito soviético com base em Marx e Engels. A tragédia foi que após o afastamento de ambos o regime seguiu degenerando-se em força bruta e exceção. Recuperar este capítulo da história do direito

socialista interpela críticos dos regimes de socialismo real e marxistas latino-americanos, numa agenda de pesquisa que pode unir descolonialismo e antinormativismo. Para compreensão desta dimensão do antinormativismo parte-se de Eugeny Pachukanis.

Na obra *A teoria geral do direito e o marxismo* (1989), Pachukanis dialoga com Stutchka para demonstrar suas diferenças. Stutchka, na visão de Pachukanis, não conseguiria responder a questão central, de como o direito tornou-se o que é, ou como as relações sociais transformaram-se em instituições jurídicas. Porque não consegue separar o direito, enquanto relação, das relações sociais em geral. No seu conceito, para “Stutchka, o direito não mais figura como uma relação social específica, mas como o conjunto de relações em geral, como um sistema de relações que correspondem aos interesses das classes dominantes e salvaguarda tais interesses pela violência organizada” (p. 53). Assim, não teria procedido o estudo da teoria geral do direito, por ignorar a forma jurídica, apenas teria dado alguma tinta jurídica ao estudar o desenvolvimento histórico da regulação jurídica, do ponto de vista de seu conteúdo de classe (p. 17).

Stutchka teria definido bem o objetivo de Pachukanis da “tentativa de aproximar a forma do direito da forma da mercadoria” (p. 2), uma vez que Engels, em *Anti-During* já teria demonstrado o vínculo existente entre o princípio da igualdade e a lei do valor. Mas Pachukanis discorda da maneira como Stutchka interpreta a sua obra. Ao contrário do que foi dito por Stutchka em *O papel revolucionário do direito e do Estado*, não considera a forma jurídica como um simples reflexo de uma pura ideologia, “o direito, considerado como forma, não existe somente na mente das pessoas ou nas teorias dos juristas especializados”, pelo contrário, “ele tem uma história real, paralela, que tem seu desenvolvimento, não como um sistema conceitual, mas como um particular sistema de relações” (p. 7-8). Ademais, sobre o princípio da propriedade privada, a sua vitória como princípio não seria tão somente um processo ideológico “(ou seja, um processo da ordem das ideias, das representações etc), mas antes um real processo de transformação jurídica das relações humanas, que acompanha o desenvolvimento da economia mercantil e monetária”, como o surgimento e consolidação da propriedade privada (p. 5).

A tese fundamental de Pachukanis é de que “o sujeito jurídico das teorias do direito se encontra numa relação muito íntima com o proprietário das mercadorias” (p. 3). A filosofia do direito, cujo fundamento é a categoria do sujeito com a sua capacidade de autodeterminação, “nada mais é, com certeza, do que a filosofia da economia mercantil, que estabelece as condições mais gerais, mais abstratas, sob quais se pode efetuar a troca de acordo com a lei do valor e ter lugar a exploração sob a forma de ‘contrato livre’” (p. 3):

O direito enquanto forma, não existe apenas no cérebro e nas teorias dos juristas especializados. Ele possui uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema de pensamento, mas como um sistema particular que os homens realizam não como uma escolha consciente, mas sob a pressão das relações de produção. O homem torna-se sujeito de direito com a mesma necessidade que transforma o produto natural em uma mercadoria dotada das propriedades enigmáticas do valor (p. 35).

O principal obstáculo para a pesquisa sobre o direito estaria na visão de alguns marxistas de que o momento da regulamentação coativa social seria a característica central e fundamental dos fenômenos jurídicos, enquanto que, para Pachukanis, esta representa apenas uma parte ínfima da regulamentação social em geral (p. 3). O princípio da subjetividade jurídica (princípio formal da liberdade e da igualdade, autonomia da personalidade) é realmente atuante, e não somente um meio dissimulatório ou produto da hipocrisia burguesa. O objetivo de Pachukanis certamente é “explicar particularidades fundamentais e primárias da superestrutura jurídica enquanto fenômeno objetivo” – suas leis formais, seus tribunais, seus processos, seus advogados etc (p. 4).

Assim, “o princípio da subjetividade jurídica e os esquemas nele contidos, que para a jurisprudência burguesa surgem como esquemas a priori da vontade humana, derivam necessariamente e absolutamente das condições da economia mercantil e monetária” (p. 6). Desta forma, “chega-se, então, à conclusão de que os traços essenciais do direito privado burguês são, ao mesmo tempo, os atributos característicos da superestrutura jurídica” (p. 5).

A forma jurídica se manifesta na prática jurídica, “a forma jurídica, expressa por abstrações lógicas, é um produto da forma jurídica real ou concreta (de acordo com a expressão do companheiro Stutchka), um produto da mediação real das relações de produção” (p. 8). A gênese da forma jurídica está nas relações de troca, mas a realização completa da forma jurídica acontece no tribunal e no processo (p. 8). Isto quer dizer que mesmo na organização socialista da produção, subsistirá a troca de equivalentes na esfera da distribuição, obrigando “a sociedade socialista a se confinar, por algum tempo, ‘no horizonte limitado do direito burguês’, tal como o previra Marx” (p. 5-6). A ideia jurídica é a ideia de equivalência, a forma de equivalência torna-se costumeira como igualitarização nas trocas (p. 147).

A pesquisa sobre o direito, portanto, precisa ser também empírica, passar pelos fatos jurídicos, a prática jurídica. Já que “o objetivo prático da mediação jurídica é o de dar garantias à marcha, mais ou menos livre, da produção e da reprodução social que, na sociedade de produção mercantil, se operam formalmente através de vários contratos jurídicos

privados” (p. 8-9). Isto implica em “recorrer a critérios precisos, a leis e a rigorosas interpretações de leis, a uma casuística, a tribunais e à execução coativa das decisões judiciais” (p. 9).

É por este motivo que não podemos nos restringir, na análise da forma jurídica, à ‘pura ideologia’, desconsiderando mecanismo objetivamente existente. Todo fato jurídico por exemplo, a solução de um litígio por uma sentença é o que chamamos de fato objetivo, situado tão fora da consciência dos protagonistas como o fenômeno econômico que, em tal caso, é mediatizado pelo direito (p. 9).

Pachukanis é um crítico do normativismo, de Hans Kelsen, para quem a ciência do direito é essencialmente normativa. Como disciplina dogmática se serve do método causal e o teleológico, para estudar a conformidade às leis. Para a ciência do direito bastaria ordenar lógica e sistematicamente os diferentes conteúdos normativos. Esta teoria não visaria estudar a realidade (p. 15-16). O formalismo extremo da escola normativista glorifica seu total afastamento da realidade.

O sentido de uma revolução socialista seria, ao fim e ao cabo, desaparecer com o direito em geral. O comunismo seria o momento que ultrapassa a forma da relação de equivalência:

O desaparecimento de certas categorias (de certas categorias, precisamente, e não de tais ou quais prescrições) do direito burguês não significa em hipótese alguma a sua substituição por categorias do direito proletário. (...) O desaparecimento das categorias do direito burguês significará nestas condições o desaparecimento do direito em geral, isto é, o desaparecimento do momento jurídico das relações humanas (p. 25-26)

A transição para o comunismo evoluído não se mostra, segundo Marx, como uma passagem a novas formas jurídicas, mas como o desaparecimento da forma jurídica enquanto tal, como uma libertação em relação a esta herança da época burguesa, destinada a sobreviver à própria burguesia (p. 28).

Para aplicar à teoria do direito as reflexões metodológicas marxistas seria preciso começar pela análise da forma jurídica em sua configuração mais abstrata e pura, para em seguida ir pela complicação progressiva ao concreto histórico (p. 38), “É apenas deste modo que poderemos captar o direito, não como um atributo da sociedade humana abstrata, mas como uma categoria histórica que corresponde a um regime social determinado, edificado sobre a oposição dos interesses privados” (p. 39). Temos obrigação de estudar a realidade objetiva, a realidade existente no mundo exterior, além da consciência. A pergunta central é por que “a regulamentação das relações sociais em certas condições reveste-se de um caráter jurídico”? (p. 47-48).

Por fim, Pachukanis possui uma visão peculiar sobre o que seria o Estado jurídico e a razão de Estado. Neste sentido, “o Estado, enquanto organização do poder de classe e enquanto organização destinada a realizar guerras externas, não necessita de interpretação jurídica e não a permite de forma alguma”, pois trata-se de “um domínio no qual reina a chamada razão de Estado que não é outra coisa que simplesmente o princípio da oportunidade” (p. 112). A interpretação jurídica, “racional, do fenômeno do poder só é possível com o desenvolvimento da economia monetária e do comércio” (p. 111). Assim:

O Estado como fator de força na política interior e exterior: esta é a correção que a burguesia deve fazer à sua teoria e à sua prática do ‘estado jurídico’. Quanto mais a dominação da burguesia for ameaçada, mais estas correções se tornam comprometedoras e mais rapidamente o ‘Estado jurídico’ se transforma em uma sombra material, até que a agravação extraordinária da luta de classes force a burguesia a rasgar inteiramente a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder de Estado como a violência organizada de uma classe social contra as outras (p. 126).

Esta explicação que une teoria do Estado e do direito poderia servir para explicar momentos de ruptura para ditaduras, ou transições momentâneas de suspensão da ordem constitucional. A justiça penal é uma arma poderosa na luta de classes,

quanto mais esta luta se torna aguda e violenta, mais a dominação de classe tem dificuldade de se realizar no interior da forma jurídica. Neste caso o tribunal ‘imparcial’ com suas garantias jurídicas é substituído por uma organização direta da violência de classe, cujas ações são geradas exclusivamente por considerações de oportunidade política (p. 154).

Por fim, encontra-se em Pachukanis material para a reflexão sobre um direito insurgente:

Mostramos precedentemente que a luta aberta pela sobrevivência assume, com a introdução do princípio da equivalência, forma jurídica. O ato de legítima defesa perde sua característica de simples defesa e torna-se uma forma de troca, um modo particular de circulação que encontra seu lugar ao lado da circulação comercial ‘normal’. Os delitos e as penas transformam-se naquilo que realmente são, ganham característica jurídica, sobre a base de um contrato. Enquanto esta forma se conserva, a luta de classe se realiza pelo direito (p. 153)

Assim, “a não submissão à norma, a violação da norma, a ruptura da forma normal das relações e os conflitos que daí resultam constituem o ponto de partida e principal conteúdo da legislação arcaica” (p. 146); enquanto que “A autodefesa é um dos fenômenos mais naturais da vida animal, e a encontramos indiferentemente, seja sob a forma de simples reação individual do ser vivo, seja sob a forma de reação de uma coletividade” (p. 147).

O antinormativismo propõe a desnecessidade da forma jurídica para uma normatividade social não capitalista. Além de demonstrar o quanto o Direito está ligado a este modo de produção.

6.2 Práticas jurídicas insurgentes

O antinormativismo de Marx e Engels aponta para o horizonte estratégico abolicionista do direito, mas sem deixar de preocupar-se com o conhecimento teórico sobre o direito, assim como não ignoram a importância de lutas pré-revolucionárias. A questão plantada é justamente o sentido destas no contexto geral, isto é, o conhecimento sobre o direito produzido no contexto das insurgências de trabalhadores e movimentos populares. Uma das possibilidades de aprofundamento teórico acontece com as práticas jurídicas insurgentes.

As práticas insurgentes dos movimentos populares modificam o direito e o Estado. As práticas de apoio jurídico dos advogados colaboram para construção de um direito insurgente. Ao conjunto que nasce do diálogo entre amparo técnico e ação direta chama-se práticas jurídicas insurgentes.

Busca-se demonstrar agora as práticas jurídicas de movimentos contestatórios. Os movimentos populares são constitutivos da luta de classes, mesmo sem vinculação partidária e sem consciência revolucionária. Só ampliando seu imediatismo, corporativismo, espontaneísmo podem avançar para consciência revolucionária. Os movimentos populares retomam o caráter inovador da classe trabalhadora, aliando luta social com institucional por algumas reformas. Ademais, vão da luta corporativa para a luta política, para a transformação total do Estado.

Neste contexto, a assessoria jurídica popular pode ser vista como compromisso com causas da classe trabalhadora e práticas dos movimentos populares; envolvimento com educação popular, formação política e pesquisa militante; e apoio a movimentos populares que contestam a ordem capitalista.

Advogados que desafiam a ordem levando o sistema ao seu limite insuperável por si:

- mudança no direito pela luta social e afirmação de normas de proteção da classe trabalhadora;
- demonstração da insuficiência da lei para garantia da liberdade;

- uso não-capitalista das formas capitalistas com práticas jurídicas insurgentes.

Bernard Edelman, em *O direito captado pela fotografia* (1976), conclui que a prática da teoria do Direito encontra-se na produção jurídica do real, a ideologia jurídica tem existência material na prática real, que diferencia o que é dito o que está oculto, “a teoria marxista do direito nada mais é do que o conhecimento concreto do funcionamento do direito. A prática deve restituir aquilo de que se apoderou ilicitamente” (p. 22).

Para ele, o discurso teórico da prática jurídica busca “dizer o que realmente somos para esta instância jurídico-política que é o Direito” (1976 p. 15). Ademais, “o direito apresenta esta dupla função necessária, por um lado, tornar eficaz as relações de produção, por outro, refletir concretamente e sancionar as ideias que os homens fazem das suas relações sociais” (p. 17). Finalmente, “a ignorância política do seu trabalho ‘teórico’ deixa, no fim de contas, o direito livre de se perpetuar na sua própria ilusão que se torna a nossa” (p. 20).

Sobre a ciência do direito diz que “fazer um discurso científico acerca do direito é também fazer o discurso das condições da produção necessárias das categorias jurídicas na prática do direito” (p. 24) Pretensamente, conforme a ciência burguesa do direito, esta preencheria todo o espaço político da luta de classes. O Direito iria reproduzir-se na serenidade nunca perturbada de suas categorias. Acontece que a ciência burguesa do direito filosoficamente é “enterrada quotidianamente no caixão da sua prática” (1976, p. 154). Isto é, “O direito, voltado contra ele próprio, fornece-nos as contradições da sua prática e, conjuntamente, os limites da sua ‘ciência’” (p. 153). Outrossim, “A prática teórica dá-nos a própria historicidade do nosso combate: a crítica das noções ideológicas do direito traz em si a morte da ciência burguesa do direito” (p. 155). Trata-se de encontrar um conhecimento na prática-teórica do antidireito insurgente?

Edelman apresenta teses a respeito da função do Direito e suas contradições:

Isto leva-me a formular duas teses: o Direito fixa e assegura a realização, como dado natural, da esfera da circulação (tese I); no mesmo momento torna possível a produção (tese II). O Direito vive desta contradição: ao tornar possível a produção capitalista, em nome das determinações da propriedade (liberdade /igualdade), esta propriedade desenvolve a sua própria contradição ela, confessa a sua natureza: é o produto da exploração do homem pelo homem (p. 127).

Debruça-se sobre a denúncia da produção jurídica do real: “o que nos propomos demonstrar, e descrever, não é o processo econômico enquanto tal, mas, ao mesmo tempo, a maneira como este processo é reproduzido no direito, e a maneira como o direito o torna eficaz” (p. 60). A ideologia jurídica tem existência material na prática jurídica e o discurso

mais prosaico desta prática é a dos tribunais. Neste sentido, “a relação do que é dito e do que está oculto é a própria prática que a designa” (p. 36).

Edelman denuncia a contradição da ciência burguesa do Direito: “Para o Direito, todo o processo econômico é processo de um Sujeito” (p. 121), assim “o indivíduo vive e age realmente como se a propriedade privada fosse a sua ‘essência histórica’, e os tribunais ‘demonstram-lhe’ que ele tem razão, já que ele tem ‘o direito’” (p. 107). Sujeito de direito que realiza sua liberdade pela venda dele próprio e torna-se o seu último produto: objeto de direito.

A forma sujeito de Direito apareceria como categoria autônoma, independentemente de qualquer historicidade, ao fixar as relações sociais como surgem na circulação e tornando possível a produção. Neste sentido, “o Direito, que fixa as formas de funcionamento do conjunto das relações sociais, torna eficaz, no mesmo momento, a Ideologia Jurídica, que é a relação imaginária dos indivíduos com as relações sociais em geral” (EDELMAN, 1976, p. 126).

Assim, a pesquisa necessária no contexto brasileiro é também o de descrever mecanismos ideológicos de alienação, prioritariamente o Direito. Rompendo com a visão idealista ou fetichizada do Direito, a ilusão do Direito. Ao tempo que ainda se busca descrever os processos de desobediência, crimes políticos, resistências, revoltas e revoluções.

As práticas jurídicas insurgentes são aquelas realizadas por grupos e movimentos populares na insurgência ao modo capitalista de produzir a vida, bem como expressam formas de evitar o uso tradicional ou estratégico do direito.

Parte-se do seguinte entendimento:

o trabalho do advogado popular por meio do processo serve para repelir arbitrariedades do Estado no Judiciário, não para evitar ações políticas do Estado e outros agentes que utilizem o processo como meio para reprimir os movimentos sociais. Por sua vez, o trabalho do assessor jurídico de movimentos populares inclui também a ação cultural construída conjuntamente com o movimento para uma prática jurídica insurgente, ou seja, aquela voltada para a substituição do modelo jurídico vigente pela conscientização para a libertação (RIBAS, 2009, p. 130).

Antes de ingressar nesta categorização, porém, é preciso apresentar o pressuposto fundamental da práxis. A teoria em si não muda o mundo, precisa se encarnar. Adolfo Sánchez Vásquez ensina que “a práxis se apresenta como uma atividade material, transformadora e adequada a fins. Fora dela, fica a atividade teórica que não se materializa, na medida em que é atividade espiritual pura” (p. 237). Neste sentido, não há práxis teórica, “já que falta nelas a transformação objetiva de uma matéria através do sujeito, cujos resultados

subsistem independentemente de sua atividade” (p. 234). Ainda, a práxis criadora envolve um coeficiente de imprevisibilidade e incerteza, mas que precisa corrigir ou enriquecer os postulados teóricos que não se ajustem ao movimento do real. A tentativa aqui é justamente esta de encontrar na atividade específica, em alguma medida incerta e imprevisível, dos movimentos populares subsídios para compreender a transformação da realidade que tem por horizonte necessário a extinção do estado e do direito – conforme a teoria de Marx e Engels.

A maior dificuldade desta aproximação teórica está na compreensão da práxis dos movimentos populares com relação ao direito. Não pode, por um lado, haver precipitação e descartar toda luta por direitos como simples alienação e fetiche com o direito – ela possui, inclusive, índices importantes a serem levados em conta com relação à explicação do fenômeno jurídico no que tange a seu possível uso político. Por outro lado, encarar as reivindicações e contestação destes como expressão da libertação é um equívoco. Mas tudo isto existe como atividade específica na realidade do continente e precisa ser estudada sob o crivo da prática transformadora.

Antonio Manuel Hespanha, em *A história do direito na história social* (1978), considera que o materialismo histórico na história do direito compreenderia o estudo da prática jurídica e política. As práticas jurídicas transformam a consciência dos homens e as relações sociais (p. 33). Questiona-se “quais mecanismos internos garantem a adequação entre ordenamento jurídico e equilíbrio político?” (p. 24). Uma vez que o caráter funcional da forma jurídica está além da forma força. Uma pretensa ordem igual para todos, com interesses comuns, mascara relações reais de poder. Trata-se de explicar as razões porque a regulamentação das relações sociais em determinadas condições assume caráter jurídico, e diferir o político em geral do político e jurídico. Isto porque o Direito não segue mecanicamente interesses da classe dominante, o Direito é expressão da base econômica geral, mas também expressão coerente de si mesmo. Por isto, caberia estudar a prática jurídica (p. 25). Haveria uma autonomia relativa da prática jurídica.

Cabe questionar, assim, por que, em alguns casos de defesa de interesse da classe dominante exige-se a intervenção de instrumento normativo? Ainda, por que interesses de classe são sacrificados à indisponibilidade da forma jurídica? Hespanha aborda o Direito como modalidade específica da realização da função política. Já que a valorização jurídica das condutas sociais legitima a intervenção do aparato repressivo do Estado (p. 33). Necessário é aprofundar ainda como as práticas jurídicas transformam a consciência dos homens e as relações sociais, assim como a função da advocacia na reprodução do direito (p. 24-52). Esta

visão, embora avance na questão da política do direito, não se afasta de um normativismo reducionista, já que alternativista.

Jesús Antonio de la Torre Rangel, por sua vez, compreende a experiência brasileira do direito insurgente como o modo como os pobres usam o direito no seio das organizações populares: como prática jurídica alternativa da juridicidade vigente e como reapropriação do poder normativo, criando um direito objetivo próprio no interior de suas comunidades. Dentre estes usos estão duas dimensões diversas: “1. Fazendo efetivas muitas disposições jurídicas vigentes que beneficiam aos pobres, e que não são feitas para valer; 2. Dando-lhes a outras normas ‘neutras’ um sentido tal que leve a uma aplicação em benefício dos pobres”⁵⁴ (1990, p. 33). O sentido aqui é o de retirar do estado o monopólio de criação do direito, apresentar alternativas à lógica do direito dominante, ao desmistificar e prefigurar um novo tipo de relações sociais. Porém, trata-se de mais uma teoria crítica que afirma a universalidade do direito (mantendo resquícios normativistas em sua reflexão), sem explorar as práticas desses usos do direito na sua dimensão mais radical.

Para tanto, os movimentos sociais como objeto (de estudo) e sujeito (político-social) precisam ser trabalhados de maneira articulada. Os desafios teórico-metodológicos e de abordagens na interpretação destes precisam ser enfrentados na pesquisa e na ação. Há, por um lado, a autorreflexividade dos atores, cada vez mais distanciados das academias no Brasil; por outro, teorias muitas vezes genéricas e rebuscadas, que pouco contribuem para a ação dos movimentos.

Daniel Camacho (1987, p. 215-216) retomou a discussão clássica sobre o papel dos intelectuais, para defender que a produção do cientista social influenciasse o aumento da capacidade dos movimentos populares, na recuperação de sua história como elemento decisivo em suas lutas. Ademais, afirmava que era preciso colocar-se ao lado do povo, na confrontação com as forças sociais que o dominam e exploram. É possível ser objetivo e profundamente comprometido com a recuperação da memória coletiva dos movimentos populares; conhecer, objetivamente, a dinâmica dos movimentos populares; ser objetivo na avaliação de como trabalhar com a aplicação das regras do jogo e o conhecimento das leis

Alguns intelectuais destes movimentos têm destacado a reflexão sobre o direito pisando fundo no marxismo. Embora não alcancem a profundidade do horizonte da extinção, arquitetam alternativas de práticas jurídicas insurgentes para o trabalho popular.

⁵⁴ Livre tradução de: “1. Haciendo efectivas muchas disposiciones jurídicas vigentes que benefician a los pobres, y que no se hacen valer; 2. dándoles a otras normas de suyo ‘neutras’ un sentido tal que lleve a una aplicación en beneficio de los pobres” (1990, p. 33).

Ricardo Pazello em *Direito insurgente e movimentos populares* (2014) define que busca uma teoria da fricção jurídica, do que uma teoria sobre um outro direito, “Sob o prisma da transição, o direito insurgente se concretiza, como uso e não como sistema, tendo por finalidade permitir o seu próprio desaparecimento” (p. 488). Pazello enumera algumas concepções sobre o que seria o direito insurgente: um uso político tático do direito; aquele estabelecido na assimetria, ou na dualidade de poderes; e um uso jurídico revolucionário (p. 255). Os movimentos populares, por sua vez, “constituem-se por disjuntivas, as quais dão margem para uma aproximação com o direito e com a insurgência, a um só tempo” (p. 32)

Uma das tarefas da pesquisa sobre o direito na América Latina seria compreender a forma jurídica dependente, que seria uma atipicidade do grau da desigualdade das relações entre sujeitos e mercadorias que a instância jurídica busca formalmente igualar, fruto da superexploração do trabalho (2014, p. 477-478).

Neste sentido, o papel dos assessores jurídicos populares é de amortecer o impacto do poder estatal sobre as classes populares e trabalhadoras, assim como auxiliar o grupo insurgente a construir a sua própria ideologia interna, que seja crítica da forma jurídica e da estratégia do socialismo jurídico (p. 471-472). Assim, “o trabalho vivo canaliza energias para a construção da resistência/revolta/revolução, o que se especifica nas lutas quotidianas que as classes populares travam, sejam pequenas lutas ou grandes” (p. 353). Neste sentido:

O trabalho vivo é momento prévio à constituição de uma relação social, pois implica relação comunitária. Quando o “social” aparece, torna possível o valor, como relação. A partir daí, os fundamentos da luta, organização e conscientização, apesar de fundados (não fontes primeiras) são também fundamentos, que, por exemplo, dão sentido a uma prática jurídica insurgente (p. 349)

Por fim:

Se é certo que aqui esculpimos a (re)fundação da crítica jurídica, inserindo nela o projeto político popular e insurgente, por outro lado precisamos dizer a ênfase em um direito insurgente é um modo, não ordenamental (ou seja, que não conforma um ordenamento, um sistema, nem de regras nem de relações jurídicas), de permitir a resistência enquanto predomina, no contexto da luta de classes, a assimetria de poderes, bem como um modo também não ordenamental de experienciar uma eventual dualidade de poderes. O fito revolucionário marca o direito insurgente e o seu alcançar implica o início de seu definimento, o que chamamos de transição revolucionária e pós-revolucionária (p. 470-471)

Pazello avança na definição de um uso insurgente do direito pelos movimentos populares na América Latina.

No artigo conjunto com Ricardo Pazello intitulado *Direito insurgente de movimentos populares na América Latina* (2015) defende-se a assessoria jurídica popular como exemplo de prática jurídica insurgente.

Este termo – “prática jurídica insurgente” – é trabalhado expressamente por Jesus Antonio de la Torre Rangel (1990). São contribuições diretas, porém, os conceitos de “práxis” de Adolfo Sanchez Vasquez (2007) e de “prática jurídica”, de Antonio Manuel Espanha (1978), assim como a ideia de direito insurgente trabalhada pelos advogados populares Celso Soares (2008), Jacques Távora Alfonsin (1989), Miguel Lanzelloti Baldez (1989) e Thomaz Miguel Pressburguer (1990), entre outros. A tese é compartilhada com o pesquisador Ricardo Prestes Pazello (2014).

O direito visto como modalidade específica da realização da política possibilita o estudo da política do direito por meio das práticas jurídicas. Os revolucionários têm atitudes contraditórias e por vezes antagônicas com relação ao Direito. Os advogados, na sua atuação, são os primeiros a serem acusados de colaboracionistas da ordem, de reforçarem o fetiche ou a ilusão com o Direito. As práticas jurídicas dos movimentos populares ocasionalmente estão no fio da navalha de contestação e reivindicação de um Estado que necessita ser extinto. O (des)uso tático e estratégico do direito é uma resposta à urgência de uma crítica que possa ligar os pontos de táticas do uso combativo, relido, assimétrico, dual e negativo do direito; com uma estratégia insurgente revolucionária.

Uma aproximação possível acontece com as práticas jurídicas insurgentes, entre estas a assessoria jurídica popular. A participação dos movimentos populares no contexto da assim chamada democratização da sociedade brasileira pós-1987, por exemplo, que envolveu boa parte da inteligência revolucionária, alcançou o direito insurgente como relações jurídicas descontínuas provenientes do uso combativo pela efetivação de conquistas normativas; releitura jurídica subversiva da legalidade; e uso resistente na questão da assimetria de subculturas e não-culturas jurídicas de povos, comunidades tradicionais e movimentos populares. Sem, no entanto, atingir a dualidade ou a negatividade.

Uma das possibilidades de aproximação com estas práticas jurídicas insurgentes está no estudo sobre o direito insurgente na assessoria jurídica popular, ou na advocacia popular. O advogado popular defende as classes populares e movimentos por vocação política, para além do dever e da obrigação profissional. Atua na frente jurídica com representação judicial, mobilização dos profissionais e pressão para mudanças de decisões e leis. Alguns se envolvem com trabalhos educativos em universidades, cursos de formação política e educação popular ou círculos de cultura.

Trata-se de uma pesquisa sobre o próprio sentido da advocacia para advogados e advogadas de movimentos populares e de trabalhadores. Ainda, sobre a interpretação de, por exemplo, ocupações de terra e greves, para o direito. Enfim, aqui cabe questionar quais os usos que os trabalhadores e movimentos populares fazem do direito.

É preciso encontrar um caminho na encruzilhada da crítica jurídica brasileira. Por um lado, a potência do antinormativismo não oferece mediações com a luta por direitos. Por outro, os defensores de direitos humanos não conseguem sair da prisão da afirmação de uma ordem democrático-liberal. Não se trata de afirmar um direito mais justo e eficaz, nem atribuir a relações práticas de outros modos de produzir a vida uma juridicidade, mas descrever o movimento de insurgência de práticas jurídicas como contestação.

7 PRÁTICAS INSURGENTES DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

A realidade brasileira atual conserva entulhos autoritários do regime ditatorial que não foram resolvidos pela reconstitucionalização. Pelo contrário, o sistema político, a concentração de terra e de renda, o sistema repressivo militarizado foram preservados constitucionalmente. O uso do direito por movimentos populares neste cenário conserva também características do apoio jurídico daquela época.

Para desempenhar a advocacia de perseguidos políticos na Ditadura era preciso evitar que ficasse comprovado envolvimento com as causas. Assim, a causa dos advogados era da democratização, da liberdade e do direito à defesa. Mesmo que o advogado tivesse envolvimento com a luta armada e defendesse o fim do regime, não poderia revelar. A convicção política do defensor era escondida pela pressão da força. A defesa de perseguidos, neste sentido, não poderia significar legitimação; mas também não fora, por si, contestação do regime. O papel dos advogados era tático, emergencial e dramático. Sobral Pinto⁵⁵, por exemplo, não teve envolvimento com luta armada, não fazia defesa desta para além da advocacia e não acreditava nesta via, mesmo ele não deixou de defender o fim do regime, nem de sofrer prisões por suas convicções. Mas foi exceção, a maior parte atuava como advogado tradicional, pelo argumento de que todos tem direito à defesa.

Ainda hoje alguns defensores silenciam sobre a ilegalidade e a insurgência dos movimentos populares brasileiros. Como foi possível constatar em entrevistas neste trabalho, em que os argumentos não são de defesa aberta, incondicional e radical de ações de desobediência, por exemplo, mas de argumentação tática jurídica para não prejudicar os clientes – não é rompido o mandato profissional de representação. Um exemplo é sobre a inclusão de ações rebeldes na lei e na constituição. Nilo Batista considera que “A ocupação de terra improdutiva é vista como legal e constitucionalmente prevista”. Outro exemplo é o apelo para uma interpretação que inclua o potencial democrático dos movimentos sociais. Aton Fon Filho fala que “A legalidade ou ilegalidade é uma questão de interpretação e também do lugar que você está”. O terceiro é sobre a legitimidade que se sobrepõe à legalidade, como disse Sueli Bellato, de que “A discussão sobre a legalidade no fundo trata da legitimidade que se sobrepõe”. Estas argumentações estão longe de expressar o direito insurgente dos movimentos

⁵⁵ v. SOBRAL: o homem que não tinha preço. Direção de Paula Fiuza, 2012. Documentário (87 min)

populares na sua radicalidade de contestação política. Poderiam ser facilmente enquadrados em teorias liberais da argumentação.

A impressão é de que esta linha de defesa é coerente com o momento político do país, em que os resquícios autoritários ditatoriais e os próprios de um Estado capitalista dependente não deixam saída. Mas não se pode deixar de registrar que a luta armada é um exemplo bem acabado da insurgência, como movimento de contestação política revolucionário. No período atual, um exemplo de insurgência é o da insistência de ocupações em fazendas consideradas produtivas para denúncia da alta concentração de terra e defesa de uma reforma agrária. A maior parte dos entrevistados trabalha diretamente com casos como estes, mas não costuma fazer a defesa política dos movimentos populares.

As diferentes interpretações dos entrevistados sobre o direito insurgente dos movimentos populares podem ser diferenciadas em três abordagens:

- *reivindicação de direitos e fortalecimento da democracia*: como mencionada por Antonio Castro, sobre a disputa para alargar as fronteiras do Direito pela dimensão jurídica da luta, advogados que ampliam marcos no Poder Judiciário como instrumento do que é conquistado na rua pela força dos movimentos sociais. Esta visão está próxima da corrente do Direito achado na rua;

- *reformas sem rompimento constitucional*: referida por Sueli Bellato, que considera que “Quando há uma força que impede a vida e uma omissão do direito positivo, cabe o direito de insurgência pela vida, com base em princípios constitucionais”. Esta visão está próxima da corrente do Direito alternativo;

- *enfrentamento na luta de classes e revolução*: considerada por Miguel Baldez, de que o direito tem uma feição de dominação e uma de insurgência: “A feição do campo jurídico onde se manifesta o direito burguês, que impõe a dominação; e o direito de enfrentamento daqueles que são excluídos, que buscam o socialismo”. Aqui há uma interlocução com o Antinormativismo.

Em estudos sobre assessoria jurídica popular, advocacia com movimentos sociais, mobilizações da sociedade civil, não são comuns abordagens no sentido das práticas insurgentes. Mas contribuem para demarcar um campo de estudo e atuação que precisa ainda de maturação. Assim, a discussão sobre seus conceitos e enquadramentos é fundamental.

Passa-se para a análise da advocacia popular e a de rua, para contribuir neste campo de estudo e também propor a fundamentação teórica das práticas insurgentes de assessoria jurídica popular. Após apresentar os dados sobre visões de advogados sobre práticas insurgentes de movimentos contestatórios; e um aprofundamento teórico sobre a maneira que

práticas insurgentes modificam o direito e o Estado; seguem agora pontos de ligação. Neste sentido explora-se a advocacia popular e a advocacia de rua (7.1) e a práxis de uso do direito na realidade brasileira atual (7.2).

7.1 A advocacia popular e a de rua

No ponto dos movimentos de trabalhadores rurais analisa-se o estudo de caso sobre a *Tentativa de dissolução do MST por parte do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 2008* (RIBAS & NUNES & ANDRADE, 2013) e as entrevistas preparatórias realizadas no pré-teste desta tese. Em relação às jornadas de junho apresenta-se o estudo de caso *Os usos do direito e as ações do Estado no tratamento das manifestações de rua* (RIBAS & NEURAUTER, 2014), com um balanço sobre a advocacia na cidade do Rio de Janeiro em 2013.

7.1.1 Advocacia popular com movimentos de trabalhadores rurais

No nosso estudo de caso sobre a “Tentativa de dissolução do MST por parte do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 2008”, realizado entre março e maio de 2013, pelo Grupo de Estudos e Práticas em Advocacia Popular (GEAP Miguel Pressburguer), constata-se as contradições do próprio Estado capitalista, expressas no autoritarismo do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais no período pós-transição democrática (RIBAS, NUNES e LIMA LOPES, 2015). A postura da advocacia popular para conseguir penetrar nestas contradições oscila entre um perfil técnico e um mais político.

Neste sentido, uma primeira linha de argumentação é de que a defesa processual precisa ser técnica, com uma peça bem feita, "amarrada" processualmente para fazer a diferença. Neste sentido, a técnica pode ser usada em um viés político de defesa da legalidade, como um instrumento. Outra possibilidade é de que a defesa processual precisa ser política num sentido mais amplo. Assim, a peça processual seria uma peça política, em relação aos movimentos sociais. Cabe perguntar: “o argumento da defesa técnica seria ‘recuado’ politicamente?” Ou ainda, “até que ponto são contraditórias as questões políticas e

processuais?”. A defesa legal de uma atitude revolucionária teria uma contradição imanente. Nesse limite, ou se volta a agir na ilegalidade, ou se busca uma alternativa.

O Poder do Estado está muito "acostumado" com a opressão aos movimentos. Por mais que o MST utilize a ação direta das ocupações para garantia de direitos, e não existe uma aposta judicial, isso não significa que não exista uma disputa do Estado para além do Judiciário. Isso não exclui a proposta de uma transformação social mais radical. Ao mesmo tempo a utilização das contradições internas do Estado.

Conforme conclui neste nosso estudo de caso (RIBAS, 2013), na prática da advocacia junto com os movimentos sociais têm três maneiras de lidar com o problema da advocacia frente às contradições do sistema de Justiça:

- o *uso tático do direito* cabe quando a lei favorece. Muitas leis são conquistas da classe trabalhadora. Exige uma atuação mais técnica da advocacia, um rigor argumentativo no processo judicial, invocando regras. Pode resultar em decisões favoráveis. Um exemplo neste caso é a defesa da Constituição e da função social da propriedade;

- o *uso alternativo do direito* cabe quando a lei for omissa. Faz-se uma garimpagem no ordenamento jurídico para buscar contradições. Usam-se princípios, interpretações extensivas, direito comparado. Pode resultar em decisões inovadoras. Um exemplo é a analogia do artigo 924 do Código de Processo Civil, de posse de ano e dia para proteger os direitos dos posseiros. É curioso que a lei estabeleça expressamente este instituto para a posse e a jurisprudência interprete sempre posse indireta ou direta do proprietário;

- o *desuso insurgente do direito* compõe uma defesa radical de uma ação política contra o Direito. Um exemplo é o enfrentamento do Estado neste caso. O argumento de que todas as ações do movimento são legais traz ainda a defesa de sua legitimidade além da lei e do Direito estatal

Em relação ao caso em análise, conclui-se que a fundamentação das decisões foi insuficiente. Depara-se com uma enorme contradição do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais. Uma grave contradição do tratamento dos movimentos sociais por parte do Estado, pela polícia militar, Ministério Público e Poder Judiciário. Inclusive utilizando legislação do período da Ditadura, trazendo para a reflexão as permanências do autoritarismo no período pós-transição democrática (1987-). Evidencia, assim, as contradições do próprio Estado capitalista

Trata-se de uma oportunidade para debater os limites de ocupar o Estado e utilizar o Direito em nome dos movimentos sociais. O Direito seria responsável pela dominação, mas

também seria utilizado contra esta dominação. Como fazer a luta dos direitos com o Estado? Pelo menos duas posições foram definidas:

- a) o Direito está em disputa pelos movimentos sociais. O Direito deveria ser mais utilizado pelos movimentos sociais. Todas as ações judiciais fazem parte de um processo político. Há avanços concretos, inclusive vitórias judiciais;
- b) o Direito não está em disputa. No caso em análise, o que foi visto não foi sequer o Direito, mas uma série de arbitrariedades. Os movimentos populares não têm apostado numa ação reivindicatória do Sistema de Justiça como uma luta central, porque conhecem esta conjuntura (2013).

Além deste estudo de caso, foram realizadas entrevistas como pré-teste, anteriormente à pesquisa de campo descrita no **Capítulo 2 – Trajetórias e práticas de advocacia e insurgência**.

Segue a apresentação das entrevistas, principalmente as presenciais, com Juvelino Strozake, Aton Fon Filho, Paulo Torres e Ruy Medeiros. O pré-teste foi realizado entre outubro de 2014 e fevereiro de 2015, quando foram entrevistados (presencialmente, pelo telefone e pelo correio eletrônico) seis advogados (uma mulher e cinco homens):

Tabela 14 - Meios de entrevista por entrevistado no pré-teste

	Correio eletrônico	Telefone	Presencial
Aton Fon Filho			25 jan. 2015
Jacques Alfonsin	out. 2014		
Juvelino Strozake		out. 2014	25 jan. 2015
Paulo Torres	out. 2014		28 nov. 2014
Ruy Medeiros			16 mai. 2014
Sueli Bellatto	fev. 2015		

Juvelino Strozake, pseudônimo Ney, nascido em 1968, começou a advogar para o MST em 1995, logo após estar formado em 1994. Primeiro assentado da reforma agrária doutor em direito, fez mestrado e doutorado na PUCSP. Com maior atuação no Estado de São Paulo, mas com abrangência nacional. Membro da Comissão de Anistia desde 2007. Em relação à pergunta única – “Você considera que os movimentos populares são insurgentes em relação ao Estado e ao direito?”- respondeu:

Quando eu estava no Seminário eu ouvi a seguinte explicação sobre movimento social, sindicato e partido político. Todos são ferramentas na conquista de direitos. Os movimentos sociais em geral lutam por conquistas de direitos que os sindicatos não conseguem realizar, e muitos partidos também não. É a água, é a luz, é a creche, é a terra. A feição do movimento social é da conquista deste pleno direito. O sindicato é uma ferramenta pra conquistar completamente aumento salarial, cesta básica. Mas tem relação direta com a venda da força de trabalho. O partido político, dentro da estrutura capitalista, tem a função de aprovar leis e assegurar os direitos formalmente. Nessa configuração não entra em debate, em discussão, a transformação da sociedade capitalista. Esta é a função de um movimento popular que se propõe para tanto, que pode começar na luta por estes direitos, como o de creche. E onde entra o Direito? Vamos ter que deixar pra conversar... porque é complexo, porque pode ser um movimento pela transformação, agora depende das condições objetivas. Quando este fica nesta de creche, escola, asfalto, água e luz, nem sempre se forma, tem uma formulação de movimento revolucionário. O MST, por exemplo, na sua origem e ainda hoje propõe-se ser um movimento revolucionário. Mas dentro da estrutura do Direito, da estrutura capitalista, tem um papel muito mais de garantia dos direitos assegurados - como é o papel dos partidos políticos -, que são as leis e a Constituição. Que é o direito à terra, o direito ao trabalho. Uma luta popular para assegurar a moradia. Talvez o Direito está sempre em choque, porque se exige o direito legalmente assegurado. Você põe em debate o Direito que a burguesia entende que está sendo violado pelos movimentos populares. Como o direito à livre circulação, direito de propriedade... É, mas o tema é muito complexo.

Explicou que “em relação ao Estado, os movimentos sociais se insurgem contra a burguesia, contra o patrão, naturalmente se insurgem contra o Estado. Em relação ao Direito, me parece que os movimentos sociais estão pouco ligando para o Direito”. Seria uma concepção ampliada de Estado, como para Antonio Gramsci.

Ney Strozake é um dos fundadores da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), que é uma rede que formou-se por demandas múltiplas de organização e formação técnica dos advogados que atuavam na defesa de movimentos de trabalhadores rurais. Os grupos envolvidos inicialmente foram MST, CONTAG, CPT, sindicatos, PT e outros grupos de assessoria e movimentos. A maior parte dos advogados da rede nesta época tinham experiência no meio urbano, atuando em causas de direito civil, de família e trabalhista. Sem conhecimentos específicos sobre processo penal e processo civil envolvendo ações possessórias.

Para suprir esta demanda, a rede organizou três módulos de curso de formação em processo civil e penal para advogados na década de 1990. Para Ney Strozake, o objetivo da rede sempre foi de comunicação, com o compartilhamento de peças processuais e jurisprudência. A assessoria a advogados no interior e a troca de informações sobre os processos judiciais. O perfil do advogado da RENAP inicialmente era técnico, mas com identidade político-ideológica com o movimento.

Ney Strozake expressa conflitos entre perfis mais técnico e mais político nas petições e orientações na RENAP. Ele questiona a eficiência dos argumentos políticos em casos de reintegração de posse e prisão. Assim como questiona a possibilidade de teses novas para debate em liminares de ações possessórias e *habeas corpus*.

Sobre a percepção do Judiciário e Ministério Público Juvelino Strozake expressa que:

Porque o juiz e o promotor, e o desembargador, se convencem quando se apresenta argumentos jurídicos, e não políticos. (...) Então se o advogado tem condições de fazer um debate jurídico e técnico, e deixando as questões políticas de lado, ele consegue alguma vitória.

Quanto maior for o conservadorismo da doutrina e do debate que ele fizer na sua peça, maior é a probabilidade do juiz, do desembargador, que vai analisar de conceder aquele liminar que ele pede.

Outra questão é sobre a possibilidade de vitória e seus efeitos:

Só do cara conseguir manter a reintegração de terra cassando a liminar do juiz é uma vitória escandalosa! Uma grande vitória pra aquele grupo de ocupação da terra. Porque eles terão, a ocupação terá o respaldo, digamos, do Poder Judiciário.

Quando a notícia de que o Tribunal cassou a liminar de reintegração de posse chega no acampamento, cada ocupante se sente duas vezes ocupante (...) ele foi reconhecido pelo Poder Judiciário e dado uma espécie de autorização de continuar na ocupação.

Essas vitórias do ponto de vista do reflexo político pro movimento social... é esta importância do trabalho do advogado.

Sobre as preocupações do movimento com o Direito, afirma que “não é o Direito que vai fazer com que o trabalhador sem terra seja assentado”. Ademais, “me parece que o Direito não é preocupação. Os movimentos sociais não se preocupam muito com este aspecto. O Direito só entra na medida em que o Estado reprime o movimento social, ou os militantes do movimento social. Aí eles vão se perguntar do Direito”. No mesmo sentido, “nesta outra fase, depois do assentamento e do resultado da produção ele também é útil, mas já não é uma utilidade tão necessária como liberdade e permanência na ocupação”.

Apesar de ter desenvolvido uma tese de doutorado sobre a possibilidade da ação civil pública para implementar a reforma agrária como um direito coletivo, ele não chegou a utilizá-la na sua prática. Isto porque considera que “o advogado não tem que apresentar teses novas no Poder Judiciário”. Trata-se de uma contradição com o que foi dito anteriormente.

Por fim, Juvelino Strozake defende que os movimentos sociais não podem ser substituídos pelo Ministério Público na defesa da Reforma Agrária, por exemplo. Não é recomendável substituir a luta política por um instrumento jurídico. Afirma que a utilidade dos advogados populares seria para momentos de conflito, quando questões técnicas

processuais civil e penais são necessárias. Nas associações e cooperativas dos assentamentos seriam úteis, mas este apoio jurídico ainda não foi concretizado.

Sobre o caso no Rio Grande do Sul de enquadramento do MST na Lei de Segurança Nacional, comenta Ney Strozake:

Mas o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual decidiram que o movimento estava, depois de oito ocupações, ele estava possivelmente atentando contra a segurança nacional. Uma das justificativas é de que o movimento fazia ocupações próximas a uma linha de transmissão de energia elétrica, a tal chamada linhão. São aquelas altas torres de transmissão de energia elétrica. E naquele momento como era próximo, e outras três ou quatro ocupações naquela região também faziam uma espécie de cerco a algumas propriedades, então isto configurava um atentado à lei de segurança nacional, à ordem constitucional nacional. E a existência de quadros do Che Guevara, do Marx, então significa que é uma luta revolucionária. Isto foi para o papel, o Ministério Público decidiu, então que teria que fechar o MST, porque o MST estava tentando contestar.

Aqui está uma possibilidade de estudo da insurgência neste caso específico. Qual o sentido da ação do MST em relação ao direito brasileiro?

Após analisar esta entrevista aborda-se agora outra feita com um advogado do MST. Aton Fon Filho, nascido em 1947, começou a advogar em 1986, pouco depois se formou em 1987. Na Ditadura ficou preso de dezembro de 1969 a novembro de 1979. Com maior atuação no Estado de São Paulo, mas com abrangência nacional.

Com base na entrevista feita com Aton Fon Filho, em 25 de janeiro de 2015, em São Paulo, fica claro que não há preocupação com uma teoria acabada sobre o Direito, mas que corresponde às exigências práticas, que podem levar a pensamentos contraditórios.

Neste trecho está presente esta ideia:

eu talvez nisto tenha uma visão muito mais da prática, do que da teoria. Ou seja, não tem uma teoria acabada segundo a qual eu oriente a prática. Agora talvez eu pudesse dizer algumas coisas assim que já me ocorreu algumas vezes pensar, tal. Mas você vai ver que são contraditórias, eu também não tenho vergonha de dizer que sejam contraditórias. Porque acho que estas coisas a gente vai enfrentando na medida em que elas aparecem.

Sobre a postura dos movimentos sociais em relação ao Estado e ao Direito, ele afirmou que não vê os movimentos sociais como revolucionários: “Porque eu vejo os movimentos sociais, na verdade, como movimentos que reivindicam direitos. Mas direitos dentro do próprio Estado de Direito existente”. Ademais, que “... nós estamos reivindicando apenas alguma coisa que a sociedade entende que de algum modo já está dado. (...) A gente trabalha apenas para conseguir o reconhecimento deles (direitos)”. Neste sentido, os movimentos sociais “são organizações do povo para lutar por políticas públicas”.

Em palestra durante o Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, em São Paulo, em 2011, Aton Fon Filho aprofundou esta questão:

Movimentos sociais colocam suas demandas perante o Estado, não se referenciam na sociedade. Sindicatos colocam suas demandas perante o capital, é choque de classes. O movimento sindical coloca suas demandas perante o Estado para discussão do salário mínimo, por exemplo. Movimentos sociais não seguiriam princípios anarquistas, socialistas, comunistas, de extinção do Estado.

Nota-se que esta posição foi mantida na segunda entrevista realizada (v. CAPÍTULO 2), quando reconhece que as greves colocaram a ditadura em questão. Esta é uma discussão frequente na organização de advogados que Aton Fon Filho integra, a RENAP:

Eu já tive muitas discussões, por exemplo, na RENAP com o pessoal que fala que a gente está criando um novo direito. Mas, quer na atuação jurídica, quer na atuação dos movimentos sociais, não estamos fazendo isto. Na maior parte das vezes são direitos que já existem constitucionalizados, ou legalizados, o que não existe é o reconhecimento deles. A gente trabalha apenas para conseguir o reconhecimento deles.

Sobre o conceito de direito insurgente, Fon afirma que: “Eu acho que é uma contradição dos próprios termos. Direito e insurgente. A insurgência se dá no espaço da política. E o espaço da política é justamente o espaço de negar um direito construído”.

Perguntado sobre a inexistência de um Estado de Direito na Ditadura no Brasil, Fon responde que “tem sempre um Estado de Direito. O Estado de Direito de que a gente fala é um Estado de Direito que não nos agrada”.

Perguntado sobre sua trajetória como militante e como advogado Fon faz questão de diminuir a importância dos advogados, ao afirmar que: “O que eu estou querendo mostrar é que este negócio de advogado eu acho que não tem tanta importância”, já que se usa o direito como suporte para política. Neste contexto, cita um exemplo relacionado ao MST que situa a importância dos advogados relacionado ao contexto da relação entre Estado e dominadores:

Tem um momento em que os advogados são desnecessários para os movimentos sociais, porque os movimentos sociais são tão fracos, que as lutas, que os confrontos se dão no âmbito da sociedade sem intervenção do Estado. Depois vem um momento em que os advogados começam a ser necessários. Ou porque a gente quer a intervenção do Estado, ou porque o Estado está intervindo em favor dos dominadores e nós não queremos a intervenção do Estado em favor dos dominadores. (...) Ou os donos da terra vêm com as armas para cima da gente e a gente quer a intervenção do Estado para estabelecer barreiras entre os dominadores e a gente. Neste momento ele tem função.

No contexto da Ditadura, Fon esclarece que:

Mas eu acho que na verdade ficou provado que no tempo da ditadura os advogados ainda tinham função. Só que a partir de um determinado momento o que aconteceu foi que os advogados começaram a se ver também impotentes. Quando começa o período dos desaparecimentos tudo que os advogados tentavam fazer era ter dados, informações sobre os clientes, se tinham sido presos onde estavam presos etc. Porque depois se o sujeito não consegue, passa um tempo, dois meses e você não consegue informação dele, então já definiu que você não tem mais o que fazer.

Em relação ao trabalho da RENAP, Fon diz que buscam colocar opções para os movimentos sociais. Na década de 2000 debateram uma intervenção jurídica contra o desemprego, e que depois não se concretizou:

Com isto iríamos também levar mobilizações das pessoas que vão ao Fórum para assistir, vamos pedir liminar, então estas pessoas vão ao Fórum pressionar pela obtenção das liminares. Estou falando aqui de situações em que você está se valendo de um espaço jurídico para obter efeitos no espaço da política.

Em resposta a Aton Fon Filho - que considera que direito insurgente é uma contradição em termos, porque a insurgência se dá no campo da política para negar um direito construído -, construiu-se as ideias de uma filosofia política do direito (**Capítulo 5**) e uma antiteoria do direito (**Capítulo 6**).

Outro que é envolvido com a defesa de movimentos de trabalhadores rurais é Paulo Rosa Torres, mas ele é um dos que reivindica o direito insurgente, como confrontação do direito positivo, como *contradireito*.

Nascido em 28 de setembro de 1948, começou a atuar na advocacia com movimentos sociais em 1973, como estagiário, e em 1974 como advogado da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado da Bahia (FETAG-BA). Formou-se em agosto de 1974. Sempre atuou no Estado da Bahia, principalmente no interior, em conflitos fundiários. Respondeu o seguinte na questão teórica - “se considera que os movimentos populares são insurgentes em relação ao Estado e ao Direito”:

SIM. As greves operárias e a resistência camponesa durante a ditadura militar, negando as leis de exceção são uma evidência disso. Ao longo de cinco séculos da história do Brasil indígenas, escravos e trabalhadores pobres se insurgiram contra leis e os senhores das diversas épocas, a exemplo dos tamoios e de dezenas de quilombos que abrigavam os escravos. A partir da década de 1980 os movimentos de luta pela terra e, mais recentemente, indígenas, remanescentes de quilombos e outros povos tradicionais vão assumir o protagonismo dessas lutas. O MST ocupando terras improdutivas, os índios retomando seus territórios, quilombolas exigindo a titulação dos territórios tradicionalmente ocupados. Essa insurgência não significa, apenas, a luta contra o direito posto, mas a afirmação de um direito conquistado.

Na entrevista presencial, em Salvador, em 28 de novembro de 2014, ele relatou que o direito insurgente veio no contexto da Ditadura, veio da necessidade de pensar o Direito de outro jeito, precisavam de uma alternativa ao direito positivo. Como advogados, era possível elaborar um direito que poderia fazer uma confrontação com o Direito positivo. Neste sentido,

acho que o caudal disto vem exatamente dos movimentos sociais. (...) os quilombolas, os indígenas, os outros povos tradicionais têm 200 a 300 anos de resistência ao Direito posto, confrontando com este. (...) estes movimentos se insurgiram, os movimentos sociais se insurgiram contra este Direito positivo. A resistência, inicialmente do MST, por exemplo, na década de 1980, acaba ocupando propriedades quando estava tudo dizendo que era ilegal fazer isto. Indígenas retomando territórios indígenas, quilombolas brigando pelo seu reconhecimento (...). Os advogados vão construindo uma alternativa ao Direito positivo quando os movimentos vão municiando para que isto aconteça, para que isto tenha acontecido.

Neste sentido justifica-se uma contextualização histórica que extrapole o tempo recente, como no Capítulo 3 – Contexto da advocacia e das práticas sociais de insurgência.

Na descrição sobre a Ditadura esclarece que havia tentáculos em todos os lugares, incluindo juízes, servidores da justiça, delegados, policiais etc. Todos comprometidos com o regime, o que possibilitava uma violência generalizada.

Paulo Torres revela que os assassinatos de trabalhadores e lideranças no interior da Bahia, em 1976 e 1977, passaram de cem. Entre eles, o do advogado Eugênio Lyra, em 1977. Com o fim da Ditadura buscaram resgatar elementos de uma advocacia mais séria, embora o coronelismo prolongue um pouco este processo por alguns anos. O Poder Judiciário era controlado por estes interesses, mas que o surgimento do MST foi importante para o processo de *democratização*.

O entrevistado tem clareza sobre a importância do papel de educador do advogado, tendo estado envolvido com este ação nas pastorais e AATR. As noções de resistência e de direito são trabalhadas na formação de juristas leigos. Inclusive com formação jurídica de lideranças para atuarem onde for possível, como o domínio de questões tais quais *habeas corpus* e representações. Neste sentido, “este papel educativo andava paralelo muito fortemente com o jurídico, e o jurídico era também educativo”. Ademais, “a luta era exatamente esta, era fazer o pessoal entender que eles tinham direito. E que tinha que lutar por este direito. Era o trabalho mesmo educativo, no sentido deles reconhecerem que tinham direito e que eles podiam resistir”. Trata-se de um *antidireito*: “O que nós fazíamos também era direito. Um direito que estava aqui e outro Direito que estava lá. Este *contradireito* muitas vezes foi não só contra o Estado, a lei Direito, mas era também muitas vezes contra o Estado”.

Sobre o trabalho dos advogado, comentou: “Então ele está contestando o Estado. E nós muitas vezes como advogados denunciávamos isto nas petições”. Ademais:

decidimos pôr em todas as petições, fosse do que fosse, íamos botar o processo da grilagem, o processo ilegal de apropriação das terras na Bahia, como estava acontecendo, todas as petições. Iniciais e contestação, íamos botar sempre um parágrafo contando a história da grilagem na Bahia. Também era um jeito que a gente tinha de confrontar o *status quo* e o Estado. O Estado quando era o Executivo ou o juiz, aí meu amigo, tinha que ir pra confrontação.

Sobre o possível abandono da advocacia no período da Ditadura, ele comenta que: “Eu acho assim, que cada advogado na época descobriu o limite institucional pra atuar, no momento que aquele limite institucional não significou mais, não respondeu mais, ele foi adiante, está correto”. Isto é, ir adiante é ir além do limite institucional, como na opção pela luta armada.

Paulo Torres, no texto *Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos no semiárido baiano* (2011), estudou as áreas de fundos de pastos, como sistema comunitário de uso da terra, com incidência no semiárido baiano como um modo de vida, sua relação com o meio ambiente e as estratégias de sobrevivência na caatinga. São colocadas questões para superar os limites legislativos para o seu reconhecimento efetivo como terras tradicionalmente ocupadas e a regularização fundiária. Ao observar o descompasso entre o legal e o real, Torres não hesita em defender uma legalidade para os territórios tradicionais: “Em síntese, conviver, preservar e lutar pela legalização coletiva da terra que ocupam é a certeza de que o fundo de pasto sobreviverá e garantirá a perpetuação do sistema, do bioma caatinga e das gerações futuras” (p. 120).

A última entrevista comentada é a de Ruy Hermann Araújo Medeiros, que nasceu em Remanso (BA), em 1º de fevereiro de 1947. Ele é professor, advogado e Conselheiro Federal da OAB. Professor de Direito Constitucional na Universidade Estadual do Sul da Bahia (UESB) e fundador do curso. Foi professor de história e sociologia em escolas do ensino básico e é um estudioso da história de Vitória da Conquista. Advoga na área trabalhista, cível, família e de defesa da posse. Assessora movimentos estudantis, de professores, trabalhadores rurais, mulheres, de direitos humanos, entre outros

Entre 1966 e 1969 foi expulso da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde era estudante. Foi preso em 1968, por ter participado de atividades preparatórias ao Congresso da UNE, em Salvador. Foi ligado ao PC do B, depois ao Partido Comunista Revolucionário (PCR), Partido dos Trabalhadores (PT) e atualmente está sem partido. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1972. Sofreu tortura em 1973, quando

atuava na Procuradoria do Município de Vitória da Conquista e teve seu escritório e casa invadidos. Acusado de subversão, fez a própria defesa e foi absolvido.

Redator do jornal *O Fifó*, de 1977 a 1978. Candidato a Prefeito em 1982. Em 1982 apoiou como advogado a Greve do Café, em Vitória da Conquista. Em 1999 foi fundado o Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da UESB, que leva seu nome. Defendeu mais de 100 famílias de posseiros ameaçados de expulsão em Matas de Pau Brasil. É Membro da Comissão Municipal da Verdade de Vitória da Conquista, Conselheiro Federal da OAB e Vice-Presidente da Comissão Especial de Memória, Verdade e Justiça da OAB.

Na entrevista feita com Ruy Medeiros, em 16 de maio de 2014, em Vitória da Conquista (BA), ele respondeu que considera que os movimentos populares são em parte insurgentes, em relação ao Estado e ao Direito, uma vez que esses não tinham respaldo no Direito, no período da Ditadura; eram contra a institucionalidade existente, portanto radicalizados. Com a democratização teriam sido abertos canais de participação e reivindicação, previstos constitucionalmente. O objetivo deste processo seria de evitar o rompimento com a institucionalidade, com a criação dos conselhos, das funções do Ministério Público e as comissões tripartite na organização sindical. Os movimentos populares na democracia não propõem rompimento, mas contestação e integração.

Sobre o Direito insurgente, Ruy Medeiros esclarece que houve crescimento das lutas fora do Estado, mas que buscavam soluções jurídicas e criaram um novo direito. A radicalização levaria os movimentos contra a institucionalidade, como greves políticas e ocupações fora da lei. Como exemplo estaria a argumentação sobre a posse famélica, de Miguel Pressburger. Outro exemplo seria a fazenda experimental do extinto Instituto Brasileiro do Café (IBC), que foi desapropriada a pedido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), mesmo não sendo latifúndio improdutivo, declarado como reforma agrária *sui generis*. Ademais, a pressão dos movimentos para gerar decisões jurídicas negociadas serviu para evitar sentenças desfavoráveis - um uso do Direito posto para evitar mal maior. Um exemplo é a greve do café, em que mesmo com prisões, a luta continuou contra o proprietário, inclusive fisicamente, até que o Estado interveio para formular um acordo, para que os trabalhadores tivessem suas próprias párias, áreas.

Para Medeiros, outro sentido do direito insurgente seria a negociação com a continuidade do conflito após sentença desfavorável. As oposições sindicais e comissões de trabalhadores seriam exemplos. Esclarece que para o Estado fazia sentido uma negociação, porque “negocia com aquilo, mas se salva a aparência do Direito, a aparência da legalidade,

firmando o dissídio com o sindicato (...). Então nós tivemos estas diversas formas de resolver o problema sem deixar uma decisão inteiramente na mão do Estado, negociando, pactuando”.

Define que uma tática recorrente no apoio jurídico é a não judicialização dos conflitos, buscando uma mínima intervenção estatal pela questão judicial, mas sim uma negociação direta com o Estado. O que determina este *direito negociado* seria a mobilização, a pressão sobre o juízo, que pode desenrolar-se inclusive contra o previsto pelo Direito, como no exemplo da negociação para perda de parte da propriedade privada. Contra esta prática do movimento o Estado passou a decidir as liminares e ordenar a desocupação pela política mais rapidamente. Neste sentido, Medeiros comenta que:

Ela é diferente porque ela não decorre da simples colocação de pretensão em juízo, e dos argumentos lado a lado, dos recursos lado a lado, mas sim em razão de uma mobilização social. O que determina isso é a mobilização judicial e não o processo, e o Direito que está sendo discutido dentro deste processo judicial.

Ele define que o Estado, seja na Ditadura, seja na Democracia, busca regular o fechamento e a abertura dos espaços de participação. Um exemplo de fechamento seria a proibição por lei da atuação de partidos na Ditadura, como ocorreu com o PC do B, que inclusive levou à prisão de Ruy Medeiros por organizar o partido clandestinamente.

O entrevistado comenta que na implementação do regime da Ditadura teria havido muita contestação, na Bahia, de 1964 a 1968; até que o regime dominou todas as situações em território nacional. O movimento estudantil teria participado neste processo de resistência. Como exemplo cita os protestos de estudantes contra acordo entre o Ministério da Educação (MEC) e *United States Agency for International Development* (USAID), por mudanças no vestibular, por mais vagas, que significariam uma contestação da Ditadura. Pelo envolvimento com estes protestos Ruy Medeiros foi expulso da Faculdade de Direito e preso. Sua irrisignação com a expulsão o levou à prisão por suposta subversão à ordem e enquadramento na Lei de Segurança Nacional. 1968 seria um ano chave na contestação dos estudantes, com atividades preparatórias para o Congresso da UNE em Salvador, com muitos protestos, como o apoio à greve dos professores. Em Salvador, a atividade aconteceu no Convento de Santa Luzia, na Cidade Baixa.

Outro ponto abordado foi sua prisão por duas vezes por ser militante, mas quando já advogava. Uma situação foi na Ditadura, quando fez sua própria defesa e foi absolvido. A prática comum dos advogados era de entrar com *habeas corpus*, mesmo proibido, para comunicar e denunciar a tortura e a prisão ilegal. Ressaltou ainda que muitas prisões no regime militar ocorriam sem processo. Outra situação foi em casos de ocupação de obras de

barragem, em ações de reintegração de posse, quando foi arrolado como turbador da posse. Cita um exemplo em que foi o primeiro a colocar-se diante de um trator, numa obra de construção de barragem, como uma ação simbólica e afirmativa.

Sua clientela, ao sair da prisão pela primeira vez, passou a ser de posseiros, trabalhadores rurais, mulheres. Sobre isto, revela que: “Aqui eram poucos advogados e muitos não queriam entrar em choque com os homens da cidade, então eu advoguei nesta área de defesa das mulheres”.

Ruy Medeiros afirma que a formação ou educação política era algo que prevalecia na sua atuação em grandes conflitos, quando participava de avaliações coletivas. O trabalho na Barragem de Anagé seria um exemplo, pois incluía a apresentação do histórico de outras lutas semelhantes na região. Em alguns casos, a advocacia nas ocupações de terra, de barragens, de greves, exigia que ficasse acampado. Nesta oportunidade praticava bastante a avaliação coletiva e a educação política.

Ruy Medeiros considera que aprendeu muito com os trabalhadores. Um exemplo é que questões decisivas em ações possessórias são o maior tempo na posse e a produtividade. Como advogado, aprendeu a sistematizar as experiências de um grupo para divulgar para outros, por escrito ou oralmente. Como, por exemplo, qual planta deveria ser plantada, onde e com quais técnicas.

Outra questão importante nestas táticas de trabalho popular é o uso da mentira. Relata um caso de camponeses com quem atuou:

Eles então pegavam mourões, estacas antigas, para fazer uma cerca nova com aparência antiga. (...) Mas era um negócio pela luta de sobrevivência deles. Era uma luta desigual. Uma luta muito desigual. Às vezes eles tinham que se valer deste tipo de coisa. (...) Isto é como se fosse um ato de legítima defesa, para eles.

Lembra de algumas frase desses trabalhadores como “para fazer justiça, eu minto”, trazendo a ideia da mentira para repor a justiça, como algo maior, do que meramente processual. Ou então “de riba do meu eu não afasto um parmo”, e “de riba do meu direito eu não retiro o pé”, noção que expressaria raciocínio diferente da legalidade burguesa, significaria uma busca por outra legalidade, na visão de Ruy Medeiros.

A defesa de Ruy Medeiros no próprio processo de sua prisão na Ditadura demonstra a radicalização da compreensão do direito insurgente na assessoria jurídica popular. A necessidade de denunciar a tortura e a ilegalidade da prisão, como advogado, por exemplo. Esta persistência demonstra que, apesar de tudo, acredita sobremaneira na sua profissão. Em

nenhum momento a abandonou. O envolvimento de advogados com ações diretas é um limite que poucos ultrapassam.

As posições divergentes sobre o direito insurgente dos advogados de movimentos rurais podem ilustrar o quanto que esta teorização está presente nas discussões, assim como a necessidade de seu aprofundamento. Estes relatos das entrevistas serviram para situar a advocacia com movimentos de trabalhadores rurais, agora parte-se para outro modo próprio da contemporaneidade dos grandes centros urbanos.

7.1.2 Advocacia de rua nas jornadas de junho do Rio de Janeiro

Neste ponto implica-se a pesquisa sobre a advocacia de rua realizado coletivamente no momento das jornadas de junho de 2013, na cidade do Rio de Janeiro.

No estudo de caso sobre “Os usos do direito e as ações do Estado no tratamento das manifestações de rua”, realizado pelo Grupo de Estudos e Práticas em Advocacia Popular, entre agosto de 2013 e junho de 2014, constatou-se que a *advocacia de rua* enfrentou abusos de autoridade, prisões arbitrárias e a cumplicidade entre as esferas federativas de poder e a mídia para criminalizar as manifestações. Revela-se ainda que algumas ações do Estado no tratamento das manifestações apresentaram caráter autoritário, com: *i*) o uso indevido de lei que seria aplicada a outro fim; *ii*) o não reconhecimento de direitos básico e *iii*) o enquadramento como crime de atos comuns em manifestações de rua (RIBAS & NEURAUTER, 2014).

Neste foram definidos perfis de advocacia levando em conta a relação com o apoio aos movimentos e às pessoas – elencaram-se o liberal, popular, tradicional e abolicionista. Ainda relacionou-se a relação de proximidade com os movimentos em institucional, corporativa, autônoma e em escritórios, internacional, em organizações, sindical, em coletivos e redes, e com movimentos sociais.

Inicialmente, foi caracterizada a advocacia, que consistiria em falar em nome de alguém na administração da justiça. Suas modalidades variariam de acordo com os sujeitos envolvidos e objetivos. Em relação aos sujeitos envolvidos pode ser pública ou privada; a advocacia pública é desempenhada por funcionários públicos, como o promotor, o advogado do Estado e o defensor público; a advocacia privada é desempenhada por profissionais liberais, como o advogado que integra a Ordem dos Advogados do Brasil.

Em relação aos objetivos, entende-se que a advocacia privada pode ser liberal, popular e de uma causa. Os grupos atuam com diferentes perfis de advocacia, ora mais liberal, ora mais popular. Como *advogado liberal* entende-se o que não deixa de assistir a nenhum manifestante, por acreditar que todos têm direito a livre manifestação. Enquanto que o *advogado popular* não esconde suas preferências por perfis de manifestantes e tende a recusar a defesa de certos grupos. Um pouco menos da metade dos entrevistados não deixariam de assistir a nenhum perfil de manifestante, podendo ser vistos como advogados liberais. Outros declararam que deixariam de atender alguns, como o profissional da segurança pública/ policial, pessoa que ofendeu moral ou fisicamente outro(a) manifestante, pessoa que difere muito em posicionamento político, entre outros. Estes podem ser vistos como advogados populares, quando for o caso de engajamento em causas das quais decorre o apoio jurídico voluntário. Um terceiro perfil seria o *advogado tradicional*, que tende a recusar a defesa de grupos mais radicais, e aqueles acusados de furto ou roubo. Outro perfil seria o *advogado abolicionista*, que considera todo crime um crime político, e também não deixa de assistir a nenhum manifestante.

Puderam ser identificados oito concepções de advocacia nos grupos pesquisados, desde o mais institucional, até o mais próximo dos movimentos sociais:

- 1) *Institucional* – trata-se da advocacia pública da Defensoria Pública, a advocacia em interesse público do Ministério Público e a advocacia em direitos humanos da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Esta última pode realizar ações de incidência em política judiciária, produção legislativa e políticas públicas em geral;
- 2) *Corporativa* – trata-se do apoio à advocacia privada voluntária conferido pela Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (CAARJ) e pelas comissões da Seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ): Comissão de Direitos Humanos, Comissão de Segurança Pública, Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas;
- 3) *Autônoma e em escritórios* – advocacia privada voluntária, na quase totalidade dos casos gratuita, com atuação nas delegacias, no Judiciário e mesmo nas ruas. A maior parte dos advogados atuaram pela primeira vez em protestos;

- 4) *Internacional* – advocacia privada remunerada por financiadores públicos e privados, para advocacia estratégica em direitos humanos, em jurisdições internacionais e *advocacy*. Um exemplo é a Justiça Global, que dedica-se especialmente a advocacia internacional, em incidência em centros de poder;
- 5) *Em organizações* – advocacia privada voluntária de ONGs, organizações de direitos humanos, associações, entre outros, como o Instituto de Defensores dos Direitos Humanos (DDH), Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e Associação Brasileira dos Advogados do Povo (ABRAPO);
- 6) *Sindical* – advocacia privada remunerada por sindicatos e associações de trabalhadores, como o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE-RJ). A preferência de atendimento acontece para os trabalhadores;
- 7) *Em coletivos e redes* – advocacia privada voluntária por coletivos como o Habeas Corpus e redes como a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP). Reuniu o maior número de voluntários, a maior parte sem experiência de atuação em protestos;
- 8) *Com movimentos sociais* – advocacia privada voluntária com movimentos sociais como a Frente Internacionalista dos Sem-teto (FIST). O diferencial é a atuação de apoio a um movimento organizado em representação coletiva. Outro exemplo é a atuação do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, que dentre outros movimentos defende o MST.

Os modos que prevaleceram foram a advocacia em coletivos, organizações e a corporativa.

Uma das questões nesta pesquisa foi a do advogado manifestante. Alguns policiais, entre outros sujeitos, exigiram uma posição como advogado ou manifestante, chegando a alegar que “lugar de advogado é na delegacia” e não na rua. No estudo identificou-se que o exercício da advocacia passa por um momento sensível, pois é visto por alguns setores da sociedade como conivente com determinados atos de violência praticados por manifestantes. Diante desse cenário, acreditaria-se que é preciso um esforço comum em defesa da liberdade da própria prática profissional, que não poderia ser criminalizada pelo Estado, já que a Constituição Federal garante o direito à ampla defesa para todos os cidadãos.

Como uma das conclusões aponta-se que os movimentos reivindicatórios, com forte apoio popular e de organizações da sociedade, como os coletivos de advogados, enfrentaram esta repressão. Quase todas as prisões ocorridas no contexto das manifestações foram arbitrárias. Houve excesso de prisões para averiguação, exagero da capitulação dos crimes e registros de fatos atípicos. Poucas vezes foi necessário ingressar com *habeas corpus*, e quando utilizado, quase todos foram procedentes. Neste sentido, estão ainda irregularidades cometidas pelo Estado como o desrespeito das prerrogativas do advogado. São exemplos o impedimento da comunicação com o cliente – mesmo sem procuração, do acesso à delegacia, do exame de documentos e outras questões essenciais para o exercício de sua atividade.

Outra consideração é que o trabalho de advocacia nas manifestações de junho a novembro de 2013, no Rio de Janeiro, foi compartilhado por grupos formados quase totalmente por voluntários, que deram conta de praticamente todos os casos. Isto é, sem a cobrança de honorários advocatícios, e muitas vezes sem nenhuma remuneração. Necessário refletir os motivos deste protagonismo, do que pode ser visto como um movimento de advocacia de rua.

Algo que colaborou neste sentido foi a disponibilidade de atendimento de qualquer manifestante, sem ou com poucas reservas. Os grupos se dividiram nesta questão, enquanto alguns membros de um grupo não fizeram nenhuma reserva, outros foram mais cautelosos. Esta cautela ocorre em relação a profissionais da segurança pública, policiais e pessoas que ofenderam moral ou fisicamente outro manifestante, por exemplo. Longe de significar uma negação ao direito a defesa, trata-se de uma preferência pela defesa de manifestantes de maneira voluntária, portanto com critérios de exclusão de acordo com um corte ideológico.

Nesta questão é preciso aprofundamento no que diz respeito ao perfil que porventura o advogado deixaria de assistir. Este ponto divide opiniões, sendo que uma parte não atenderia “profissional da segurança pública/policial”, ou “pessoa que ofendeu moral ou fisicamente outro(a) manifestante”, ou “pessoa que difere muito de seu posicionamento político”. É curioso que advogados recusem-se a defender algum perfil de manifestantes. Por isto, num primeiro momento, pode-se considerar que a primeira possibilidade estaria afastada, por não constituírem-se de manifestantes. A recusa de defesa de alguém com posicionamento político distinto pode demonstrar uma tendência de atuação dos advogados com grupos específicos.

Interessante notar que algumas pessoas que agrediram manifestantes foram defendidas por alguns grupos, que justificaram que “todos têm direito a defesa”, ademais, a prisão de um agressor no contexto das manifestações seria vista pela opinião pública como a

prisão de um manifestante. Esta solidariedade precária com um agressor, pelo fundamento da advocacia liberal é um ponto fora da curva, de uma advocacia de rua comprometida com causas. Neste caso, fica apenas a causa da advocacia, já que a causa do agressor não é a causa do defensor (relação tradicional).

A advocacia nas manifestações exigiu conhecimentos específicos da área criminal e direitos humanos, tanto que um grande número dos entrevistados trabalha com o direito penal. Foi grande a incidência de advogados que atuam em questões cíveis e de direitos humanos também, além de outras áreas. Um dado importante é que a maioria dos advogados começou a atuar em manifestações somente em 2013.

Outro componente é a disposição de atuar nas ruas. Trata-se de uma advocacia preventiva de rua, em que alguns preferiram atuar em duplas ou pequenos grupos no meio das marchas, outros em fileiras ao final delas. Com isto, muitos enfrentaram as mesmas arbitrariedades da polícia, que os manifestantes sofreram. É um fato novo o apoio expressivo de grupos de dezenas de advogados voluntários na rua em manifestações no contexto da democratização no Brasil. Exercer a advocacia nas manifestações de rua certamente foi um ato de rebeldia.

Mas não constitui nenhuma novidade o apoio coletivo de grupos de advogados a movimentos sociais. A assessoria jurídica popular tem origem na advocacia abolicionista antiescravista do século XIX; na advocacia trabalhista dos grupos do campo e da cidade, desde o início do século XX; e na advocacia popular que hoje apoia centenas de movimentos sociais no Brasil. A assessoria jurídica popular envolve uma estratégia política para o direito, de reivindicação, mas também de contestação do poder instituído. Por isto, os advogados populares apoiam a participação política, inclusive na política judiciária. Mas também apoiam a desobediência civil, o exercício do direito de resistência, as ocupações de terra, de moradia, de fábricas, de territórios, de escolas e de espaços públicos.

Neste sentido cabe situar que o atual estado da arte no contexto da sociologia das profissões aponta para diferentes expressões para descrever esta atuação nas manifestações de rua. Uma primeira é a *advocacia de uma causa*. Muito próxima do *critical legal studies*. Outra é a advocacia estratégica em direitos humanos. Baseada em casos exemplares. A *advocacy* envolve a litigância estratégica e a política judiciária. O caso da Maria da Penha é resultado desta abordagem. Aqui, propõe-se a *advocacia de rua* para definir a atuação dos advogados das manifestações no Rio de Janeiro em 2013.

Dois pontos positivos desta forma de atuação foram a atuação em rede e o uso de vídeos como meio de prova. A atuação em conjunto com os midiativistas e midialivristas que

realizavam a gravação de vídeos nos protestos foi decisiva em alguns casos para a produção de provas para a manutenção da liberdade. Muitas redes foram formadas no contexto das manifestações e algumas seguiram funcionando. Necessária uma pesquisa para conhecê-las e perceber se são novas formas de associação ou não. Outra pergunta que pode ser aprofundada é em relação aos coletivos de advocacia como forma de ativismo.

7.2 Práxis de uso do direito na realidade brasileira atual

Conforme nosso trabalho *Direito insurgente de movimentos populares na América Latina*, escrito com Ricardo Pazello, o direito insurgente é apresentado como uma crítica ao direito, tanto na sua cariz antinormativista, quanto um momento transitório com reivindicações da satisfação de necessidades humanas como direitos. Ainda, do direito como realização da política decorrem as práticas jurídicas insurgentes, como a assessoria jurídica popular desenvolvida por advogados, estudantes e militantes. A conclusão deste texto é de que a insurgência, sobremaneira de movimentos populares, gera consequências divergentes no uso político do direito: a reivindicação e a contestação do direito. Existem as possibilidades de práticas com uma estratégia de uso negativo do direito; mas com táticas de uso dual, assimétrico, relido ou combativo do direito. Neste sentido, direito insurgente é a “tática transitória de uso das relações sociais jurídicas no caminho que vai da forma jurídica à sua negação, ou seja, do uso tático (porque independente do voluntarismo anticapitalista) ao desuso estratégico (porque necessário para um horizonte anticapitalista) do direito” (RIBAS & PAZELLO, 2015).

Neste último tópico busca-se demarcar um campo de estudo e problematizar apoio jurídico e direito insurgente.

7.2.1 Demarcando um campo de estudo

Em relação à insurgência, o ciclo de protestos que teve seu ápice em 2013 ainda precisa ser melhor estudado, para chegar até suas origens, ligações com os ciclos globais e

desdobramentos para a história dos movimentos sociais. Algumas das tentativas de compreensão deste fenômeno tem empregado termos como insurgência.

Paulo Arantes ressalta que “a palavra insurgência nem de longe é frequente no vocabulário brasileiro” (2014, p. 377), assim, como não se encontra nos movimentos de protestos que tomaram as ruas e praças do mundo a partir de 2011, mas sim a expressão “indignados”, tampouco os *black blocks* reconheceriam-se insurgentes. Na experiência mexicana, de 1994, seu significado seria de insurgência contra o governo federal, mas que em nenhum momento envolveria a tomada do poder, por não acreditarem ser a via real da transformação. No junho brasileiro, estariam entre 10 a 15 milhões de manifestantes em mais de quinhentas cidades, para conquista do direito a livre circulação na cidade pela insurgência da autoconstrução. Arantes conclui sobre o sentido desta, já que “nunca fomos tão governados”, “simplesmente não queremos mais ser governados, ou não mais assim” (2014, p. 424).

Arantes escreveu este texto ainda no calor dos acontecimentos, em dezembro de 2013. É necessário, portanto, ter mais cautela na comemoração de um novo tempo do mundo, da interrupção de mais de vinte anos sem mobilizações massivas. Mas é preciso responder esta questão que parece ser central: qual o sentido das manifestações em relação ao poder?

Para Eugênio Zaffaroni (2012, p. 14-29), sobre o contexto da Argentina, o protesto social não se confunde com o direito a resistência, ou direito a revolução, tampouco tem pretensão de derrubar nenhum governo. Também não se identifica propriamente com a desobediência civil, com práticas de não violência em que protagonistas enfrentam o Estado desobedecendo e aceitando as consequências. Assim, os protestos sociais “perseguem soluções dos conflitos mediante a intervenção das próprias autoridades”, têm o objetivo de chamar a atenção das autoridades para satisfação daquilo que se reclama. Desta forma, os protestos afastam-se da resistência e caminham para a desobediência. Neste sentido, tem avançado muito pouco o reconhecimento estatal do direito ao protesto. Se no direito constitucional e internacional está presente este direito, este não habilita a pessoa a exercê-lo sempre de modo igual nem na mesma medida. Por outro lado, “jamais um direito constitucional e internacional exercido regularmente pode configurar um ilícito”.⁵⁶ Um Estado de direito precisa reconhecer casos de protestos por vias não institucionais como um direito, portanto não tipificáveis.

⁵⁶ Tradução livre de “persiguen soluciones a los conflictos mediante la intervención de las propias autoridades”, e “jamás un derecho constitucional e internacional ejercido regularmente puede configurar un ilícito”.

Mais do que um ciclo de protestos, ou então uma insurgência, o que ocorreu em 2013 no Brasil estaria muito próximo do que Antonio Gramsci (1999) denomina como *subversivismo esporádico*. Na contextualização da história italiana, sobre as origens nacionais do historicismo de Benedetto Croce, Gramsci (1999) trata da *revolução passiva*, inclui que o *subversivismo esporádico* seria elementar, não orgânico, das massas populares, e teria como resposta reações das classes dominantes através de restaurações que acolheriam certas exigências que venham de baixo (1999, p. 393).

Além destes pontos sobre a insurgência, em relação à advocacia popular, busquei demonstrar em outro trabalho, que os precursores dos estudos sobre assessoria jurídica popular foram advogados populares que tinham noções práticas, como Miguel Pressburger, Miguel Baldez e Jacques Alfonsin (RIBAS, 2009). Estes tiveram atuação junto com a CPT, na década de 1980, depois no Instituto Apoio Jurídico Popular (1986-2002), com abrangência nacional.

Sobre advocacia popular, Boaventura de Sousa Santos, em *Para uma revolução democrática da justiça*, aborda a democratização do acesso ao direito por meio desta, da assessoria jurídica popular universitária, da capacitação jurídica de líderes comunitários e das promotoras legais populares. Estas últimas buscam “socializar, articular e capacitar mulheres nas áreas do direito, da justiça e nomeadamente no combate à discriminação de gênero”. (2014, p. 62). Enquanto que as assessorias universitárias, normalmente são exercidas por estudantes de direito, na articulação de ensino, pesquisa e extensão para redefinição do lugar social da universidade. Por fim, a advocacia popular “acaba por subverter os pressupostos de imparcialidade, neutralidade e despolitização das profissões jurídicas apostando na aproximação, autonomização, organização e mobilização política dos movimentos sociais e organizações populares” (p. 76). Para Sousa Santos, esta pode realizar o potencial emancipatório do direito quando pró-ativa e com certa dose de vigilância epistemológica.

Flávia Carlet, na dissertação *Advocacia popular: práticas jurídicas e sociais no acesso à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra*, aborda práticas jurídicas e sociais inovadoras e contra-hegemônicas no caminho por um direito justo e solidário. A contribuição da advocacia popular no acesso ao direito e à justiça de movimentos sociais de luta pela terra, é estudada no caso da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), fundada em 1995. Na visão de Carlet, “a advocacia popular, portanto, provoca uma ‘quebra’ no esquema tradicional da advocacia comum, mostrando que este exercício profissional pode se dar sob uma lógica inversa a do mercado profissional” (2010, p. 73).

Em outro trabalho, ambos os autores abordam as estratégias jurídicas de advogados populares no apoio a movimentos de trabalhadores rurais. Algumas são judiciais, como a reinterpretção da constituição e do direito processual, a prevalência dos direitos humanos em detrimento dos direitos de propriedade; outras são não-judiciais, como ação coletiva e parceria com universidades (SOUSA SANTOS & CARLET, 2010).

No mesmo sentido, Ana Cláudia Diogo Tavares (2007) retoma o surgimento da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Popular (RENAP), destacando a comunicação, as táticas, a identidade, a abrangência nacional e seu caráter utópico. Sobre isto, aponta que a RENAP une pessoas em torno da utopia da advocacia popular, são juristas que atuam no campo da esquerda e que possuem esta identidade profissional. Como uma articulação, comporta diferentes organizações e partidos políticos, cada uma com sua percepção de Estado, Direito, projeto político, táticas e estratégias diferenciadas (p. 69).

Já Alberto Kopittke (2010) trata da advocacia popular com base nas concepções de advogados da RENAP, delimitando-as com referência na obra de Roberto Lyra Filho e Michel Miaille, para reafirmação do Estado Democrático de Direito e da justiça social. Realiza entrevistas com advogados, desenhando retrato de alguns daqueles que apoiam movimentos sociais com seu trabalho jurídico e político.

A respeito dos inúmeros termos utilizados para designar este conjunto de práticas, André Mendes (2011) analisa o papel dos advogados populares junto com os movimentos sociais no Brasil, que teriam ganho relevo com a constitucionalização em 1988, e emergência de novos sujeitos e novos direitos. O perfil de militância profissional da advocacia popular, ou da advocacia de causa de movimentos sociais, seria de compromisso político e ético ativista. Principalmente nos Estados Unidos da América, são comuns outros termos para referir-se ao que no Brasil conhece-se como advocacia popular: advocacia de causa (*cause lawyering*), advocacia popular (*popular lawyering*), advocacia de crítica (*critical lawyering*), advocacia de transformação (*transformative lawyering*), advocacia política (*political lawyering*), advocacia visionária (*visionaring lawyering*), advocacia de causas de movimentos sociais (*social movement cause lawyering*) (p. 15).

Eliane Botelho Junqueira (1998), por sua vez, agrega uma série de outras terminologias, como: advocacia de rebelião (*rebellious lawyering*), advocacia para o bem (*lawyering for the good*), advocacia de justiça social (*social justice lawyering*), advocacia de interesse público (*public interst lawyering*), advocacia ativista (*activist lawyering*), advocacia progressista (*progressive lawyering*), advocacia de justiça igualitária (*equal justice lawyering*), advocacia de interesse radical (*radical interst lawyering*), advocacia radical

(*radical lawyering*), advocacia para mudança social (*lawyering for social change*), advocacia de consciência social (*socially conscious lawyering*), advocacia para subrepresentados (*lawyering for the underrepresented*), advocacia para subalternos (*lawyering for the subordinated*), advocacia alternativa (*alternative lawyering*), entre outras (p. 2).

Ainda sobre advocacia popular, Fabio de Sá e Silva busca analisar a relação de diversos grupos sociais, sobretudo os mais pobres ou desfavorecidos, com o sistema de justiça, com base em narrativas de advogados populares. Neste sentido, “por advogados populares entenda-se um segmento organizado da advocacia brasileira que se dedica ao apoio jurídico a movimentos sociais e, como consta da própria designação utilizada por seus integrantes, à defesa de “causas populares” (2011, p. 5). Sá e Silva também destaca o uso conjugado de táticas jurídicas e extrajurídicas, com ênfase no aspecto coletivo dos conflitos, com seleção de ‘clientela’ que privilegia movimentos ou grupos organizados, ou em fase de organização. Ainda, a exploração criativa das contradições do sistema e uma imaginação de uma nova ordem jurídica, como métodos de trabalho (p. 17).

Outro estudo da área é o *Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e da advocacia popular no Brasil* traz a preocupação em “produzir um conhecimento político acerca das instituições do sistema de justiça, sobretudo em tempos de crescimento da judicialização dos conflitos sociais, quer em sua via pró-ativa (da litigância estratégica) ou reativa (da defesa contra a criminalização da pobreza e da luta por direitos)” (GEDIEL et al, 2013, p. 9). Neste sentido busca mapear as estratégias e instrumentos jurídico-políticos em relação aos temas da terra e territórios; segurança pública; trabalho; e raça. Foram encontradas 96 entidades, espalhadas em 117 pontos ou escritórios (p. 73).

Além da advocacia popular, outros léxicos são utilizados para designar mobilizações jurídicas pela sociedade civil, como no trabalho *Advocacia de interesse público no Brasil*. Nesta perspectiva, a advocacia popular envolveria apenas uma parcela do fenômeno da mobilização jurídica pela sociedade civil, deixando de fora a advocacia pública promovida pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública; enquanto que a advocacia de interesse público envolveria todos estes atores, mais as promotoras legais populares, extensões universitárias em direito, organizações de direitos humanos que promovem advocacia estratégica, entre outros (RODRIGUEZ et al, 2013). Foram analisadas atuações judiciais (como orientação jurídica, mediação e conciliação, acompanhamento processual, ação judicial individual e ação judicial coletiva), suas combinações com outras estratégias (articulação social, formação, *advocacy*, pesquisa, mídia e *lobby* judicial), além da interação com Ministério Público e Defensoria Pública. Neste sentido, *advocacy* “é um conceito amplo, que

engloba várias das estratégias aqui separadas (mídia, *lobby* judicial etc), não se aplica apenas à atuação junto ao Executivo e ao Legislativo. É uma noção ampla de ação política, que pode compreender também o Poder Judiciário” (p. 70). Por *lobby* judicial entende-se “reuniões com juízes e a possibilidade de apresentar e debater com eles informações mais qualificadas sobre os temas das ações judiciais” (p. 71). Foram encontradas 103 entidades de advocacia de interesse público (p. 110-111).

Em outro trabalho, os autores descrevem a relação ambivalente das instituições jurídicas com diversos setores da sociedade civil, ora dificultando, ora facilitando, uma vez que “O direito pode ser tanto um elemento de manutenção da ordem vigente, criminalizando movimentos sociais ou bloqueando as suas demandas, como um importante instrumento no processo de mudanças sociais buscadas pelos atores da sociedade civil” (CARDOSO, FANTI & MIOLA, 2013, p. 2).

Desta forma, o estudo do direito insurgente na advocacia popular pode gerar discussões neste campo em relação aos limites de categorias utilizadas para descrever fenômenos complexos e em mudança. Resta agora apresentar uma posição possível neste cenário, com base no que foi desenvolvido ao longo do trabalho.

7.2.2 Apoio jurídico e direito insurgente

Para descrever o direito insurgente na advocacia popular é preciso recolocar questões da conjuntura recente para então propor novas chaves de interpretação.

O Brasil vivencia uma crise de representação política, comprovada pela desconfiança das pessoas nos políticos e nos partidos. Está em ebulição o descontentamento e a consequente contestação da estrutura do sistema político. Alguns fatos ilustrativos deste contexto são as manifestações de 2013 e o crescente número de greves.

Este sentimento é percebido em nossa pesquisa realizada pela *Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales* - FLACSO (BRINGEL, BORBA & RIBAS, 2013) sobre governabilidade e convivência democrática. Apurou-se que 92% dos entrevistados na primeira fase (2000 pessoas das cidades de Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro) confiam pouco ou nada nos políticos; enquanto 13% colaboram com alguma organização política. Tem-se uma crise de representatividade e de participação, ao tempo em que as pessoas não

participam institucionalmente, também não têm confiança nos políticos. Trata-se de um ciclo vicioso que pode ser superado com crítica e educação política.

Na segunda fase desta pesquisa, foram entrevistados 20 pessoas para aprofundamento das lacunas e dúvidas a respeito dos dados inicialmente levantados. Entre eles, o advogado Modesto da Silveira, que argumenta que “o sistema idealizado como democrático não tem funcionado como tal, senão como plutocrático, ainda que não totalmente plutocrático” (p. 90). Com isto, ele pretende sublinhar a prevalência dos poderes econômicos não eleitos sobre as casas legislativas, “já que, para ser eleito, dependes de um volume de dinheiro que nem sequer dispõe a classe média”, que entraria em conflito com um vínculo de responsabilidade com os cidadãos (p. 90).

Por sua vez, a advogada Margarida Pressburguer sugere que a desconfiança com relação às instituições gera “uma cascata de falta de politização”, em que o voto se esvaziaria de qualquer conteúdo político e passaria a ser uma moeda de troca por pequenas vantagens e obras localizadas. Assim, a democracia perderia muito de sua essência (p. 92).

Anuncia-se um cenário na política brasileira de um ciclo de protestos com perfis diversos e até mesmo antagônicos. Se, por um lado, prevalecem pautas por mais democracia, por outro, existem outras mais conservadoras com capacidade de alastramento. Este momento pode favorecer a busca pelo leito de libertação em que prevalecem as forças progressistas, a exemplo de experiências históricas, como o comício da Central do Brasil em 1964; a Marcha dos 100 mil em 1968; as Diretas já em 1984, e o “Fora Collor” em 1992.

Ainda é cedo para fazer análises prospectivas e até mesmo categóricas no sentido de uma grande novidade na política do país. No caso de 2013, não se trata de novos movimentos sociais, mas uma ação coletiva de massas, espontânea, pluriclassista e formada na sua maioria por jovens que tiveram a sua primeira experiência de participação. Mesmo que o estopim em alguns locais, especialmente São Paulo, tenham o protagonismo de algum movimento social, como o Movimento Passe Livre (MPL), isto não retira o caráter espontâneo, próprio de um fenômeno de massas. Por outro lado, a visibilidade que o MPL teve proveio justamente de sua capacidade de organização, desde 2005, e de apontar uma reivindicação certa que cativou milhares de pessoas. Conclui-se que os movimentos sociais instauram na política brasileira uma nova relação de contestação e integração da sociedade civil com o Estado.

Conforme defendido na obra “*Constituinte exclusiva*”, escrita por mim com Ricardo Prestes Pazello (2014, p. 90), a reconquista do poder normativo popular é uma das manifestações de um direito insurgente. Suas manifestações podem ser percebidas como:

- a) releitura e uso político do direito instituído;
- b) transição democrática com afirmação de âmbito instituinte transitório para o direito;
- c) anti-instituição do direito em favor de outras formas sociais.

O atual sistema político está consolidado em nossa Constituição Federal, fruto de Congresso constituinte de 1987. Uma Constituinte para a reforma política avançaria na reorganização do Estado e nas mudanças das regras do jogo. O direito insurgente serve também à invenção jurídica dentro da ordem (novas formas jurídicas, como o uso combativo do direito ou sua releitura), mas também àquilo que aponta para fora dela (novas formas de luta, mesmo que condicionadas pelo velho, o sistema). E o mais importante: essa invenção, não é obra e graça dos intelectuais, mas resultado da interação entre os juristas populares e o povo; mas também uma elaboração teórica dos próprios movimentos sociais, como no caso da constituinte exclusiva (2014, p. 91).

Neste sentido defende-se a assessoria jurídica popular para o trabalho com o povo. Alguns de seus objetivos, em diálogo com Miguel Pressburguer (1990, p. 9), são:

- levantamento rigoroso da realidade jurídica;
- explicação racional dos fundamentos lógicos do sistema;
- invenção de um direito mais eficiente e justo, com raízes na insurgência.

Em outro trabalho propus junto com Ricardo Prestes Pazello, de apresentar o direito insurgente como uma crítica ao direito, compreendida a partir da organização dos movimentos populares na América Latina. A história da América Latina é a de um projeto colonial com repercussões no saber e no poder que perduram na contemporaneidade. Analisar as insurgências do ponto de vista da teoria social significa apontar para um histórico de resistência ao projeto colonial e abertura de horizontes de libertação. Do ponto de vista teórico, a descolonialidade importa nesta leitura do espaço geográfico continental como um projeto comum. As práticas sociais jurídicas, por exemplo, apontam neste sentido sob olhar de combate, releitura, assimetria, dualidade de poderes e quiçá, a transição comunista (RIBAS & PAZELLO, 2015).

Ademais, o direito insurgente, por ora, pode ser estudado a partir dos práticos da advocacia com movimentos populares no Brasil. Mas pode, ainda, conferir, na longa trajetória dos marxismos na América Latina, relevância ao estudo do direito. O direito insurgente possibilita visualizar o uso político do direito que deve ser compreendido como uso tático, tendo por horizonte uma estratégia de desuso, por meio das práticas jurídicas insurgentes.

No contexto brasileiro podemos citar dois exemplos de uso combativo do direito e uso relido do direito. É preciso considerar a luta pela efetivação do direito à terra de movimentos populares como o Movimento dos Atingidos e Atingidas por Barragens (MAB). Em grandes obras de infra-estrutura, o movimento em alguns casos impõe ao Estado e a iniciativa privada o respeito ao direito de proprietários e posseiros legítimos, além da possibilidade de optar por indenização ou reassentamento. Na ausência de regulamentação, o movimento redigiu suas próprias regras, com base na interpretação da legislação nacional e documentos internacionais, que muitas vezes são utilizadas pelo Poder Judiciário nas decisões sobre estes conflitos. O MAB defende uma Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens que institua um marco legal, reconheça os direitos dos atingidos, identifique um órgão do Estado responsável e que tenha uma fonte de financiamento (MAB, 2013, p. 18-20). A inspiração deste documento, dentre outros, está no “Documento de Acordo entre a Eletrosul e a Comissão Regional de Atingidos por Barragens (CRAB), em relação às Usinas Hidroelétricas de Itá e Machadinho”, assinado em 1987 pelo presidente da empresa e o Ministro de Minas e Energia, caracterizou-se por muitas conquistas como a de que os atingidos pudessem optar por “terra por terra” (REIS, 2009, p. 282).

Alguns casos envolvendo o MST são exemplos de releitura jurídica da função social da propriedade, prevista na Constituição Federal. Trata-se de uma ressignificação do sentido da função social da propriedade como constitutiva do direito de propriedade. Isto quer dizer que o proprietário que não cumpre com a função social é, na verdade, não-proprietário. Esta argumentação é utilizada como argumento no Poder Judiciário pelos assessores jurídicos, os advogados e advogadas populares, na defesa da tática de ocupação de terras pelo movimento. Muitas destas são improdutivas - ou com trabalho escravo, crimes ambientais, desrespeito aos trabalhadores e outras questões -, que configura o descumprimento da função social e a não-propriedade sobre a terra.

Para ilustração, foi o argumento utilizado aproximado e provido no recurso contra a reintegração de posse da Fazenda Primavera, em Bossoroca-RS, em 1998. Conforme o advogado Jacques Alfonsin, a vitória foi possível “desde que a exegese privatista e patrimonialista que predominou historicamente nos tribunais, em feitos desta natureza, se deixe interpelar pela hermenêutica da chamada constitucionalização do direito civil” (2013, p. 26). No agravo de instrumento consta o argumento seguinte: “Oportunidade, nesse tipo de possessória, de se respeitar as peculiaridades da posse agrária, e da espécie de revelação fática que ela deve dar ao título de propriedade que, porventura, a sustente” (RENAP, 2001, p. 9).

O direito pode servir para um uso político, logo a insurgência pode exercer influência direta na sua extinção, modificação e criação. Estudar como ocorre isto é possível na observação da prática jurídica, especialmente, a dos advogados, já que é o lugar onde a política jurídica está melhor desenvolvida. É preciso avançar, contudo, rumo à compreensão da dinâmica das revoltas que podem ter momentos predecessores, ou microeventos originários, que igualmente conformam práticas, sejam de reforço da relação entre capital e trabalho, por exemplo, sejam de seu questionamento visceral. No tempo presente, porém, não há porque cair em desaviso e não perceber que a democracia favorece os movimentos sociais que pressionam a criação de direitos, na medida em que exigem transformações do estado são expressões do direito insurgente, ainda que limitadas.

Novamente, o direito insurgente explica melhor a dinâmica de surgimento de novas demandas consubstanciadas em leis, constituições ou decisões. Não se trata de simples concessão, mas do resultado do exercício, em alguma medida, do poder popular, que também obriga os agentes estatais e, à vezes, os protagonistas do capital. Não é a explicação de criação do direito todo. Mas de momentos excepcionais de brechas, transição ou de ruptura.

Entre a crítica da essência da forma jurídica e o uso político do direito (que é uso tático), eis a dialética em face da qual se coloca o direito insurgente.

CONCLUSÃO

O objetivo foi de construir uma tese de sociologia jurídica com aspectos históricos, filosóficos e teóricos. Justifica-se a escolha por um recorte temporal de meio século com o foco em períodos de transição e com eleição de eventos significativos: a transição para a Ditadura, em torno de 1964; e a transição para a reconstitucionalização, em torno de 1987. Além disto, o transcurso destes acontecimentos se confundem com as trajetórias profissionais dos entrevistados - foram aprofundados os acontecimentos destacados nas entrevistas.

As estratégias de grupos de apoio jurídico aos movimentos sociais são algo de comum nos dois períodos históricos analisados, desde pequenos coletivos em torno de um escritório de advocacia, até articulações nacionais em rede - como exemplos.

A dimensão espacial foi de amplitude nacional, embora as bases de atuação tenham ficado concentradas nas regiões sul e sudeste, as cidades e regiões apontadas pelos entrevistados abrangeu boa parte do território nacional.

Alguns advogados foram muito além do que era esperado de suas funções como profissionais. Mas não se pode afirmar que os advogados compartilhem integralmente das mesmas causas dos movimentos insurgentes. Interessante que os que envolveram-se na luta armada e na organização de movimentos disseram não o terem feito enquanto advogados, mas militantes. Alguns distinguiram a posição de advogado (profissional, defensor) da de militante (cidadão). O exercício da advocacia, neste contexto, consistiria na atuação, ou uma performance artística. A militância política aconteceria fora da advocacia. Enquanto que os que defenderam os perseguidos políticos buscaram legitimar sua prática como apoio jurídico profissional. Nota-se que o anticomunismo, por exemplo, dificulta a compreensão desta relação dos advogados com os movimentos, já que na época eram taxados de comunistas perigosos.

Dois imprevistos dificultaram o estudo das práticas com base nos discursos dos advogados. O primeiro foi que ninguém atendeu o pedido de entregar documentos que ajudassem a compreender melhor as respostas. Isto é, petições, sentenças e outros documentos jurídicos relativos à prática. Houve excesso de confiança nesta possibilidade sem planos alternativos, como o de procurar os documentos em instituições do Judiciário e arquivos públicos. Outro problema foi de que mesmo pré-selecionando dez mulheres só foi possível

entrevistar duas. O erro foi de não ter dedicado atenção especial para garantir um número mais representativo.

A dificuldade foi sustentar a tese com base no discurso dos advogados, de que o direito insurgente encontra espaço em suas práticas sociais e dos movimentos populares. Seria melhor contrastar com dados de processos judiciais e outras informações do cotidiano, para perceber melhor os não ditos e aquilo que não tem efeito prático. Outra possibilidade passaria ainda por dialogar com outros atores dos movimentos populares. Como o estudo ficou concentrado nos discursos, e não nas práticas, pode-se dizer que foi possível analisar o direito insurgente em teoria, mas não no seu exercício.

Apesar de não se ter acesso aos documentos fornecidos pelos próprios entrevistados, foram analisados alguns casos mencionados. O mais significativo foi o do MST no norte do Rio de Grande do Sul, que transmite todo caráter contestatório que o movimento pode demonstrar no enfrentamento da alta concentração de terra no país. Os conflitos gerados pelas ocupações na região geraram inúmeros assentamentos e outras políticas do Estado no atendimento das necessidades dos camponeses. Por outro lado, o Estado agiu de modo arbitrário, resgatando entulhos autoritários para criminalizar práticas insurgentes. O apoio jurídico em todas estas situações foi radical e incondicional na defesa das ações do movimento.

O direito insurgente encontra espaço na advocacia popular por meio das práticas jurídicas insurgentes de assessoria jurídica popular. Observou-se que este conceito não consta somente como atribuição, mas que também é reivindicado por alguns dos advogados e advogadas entrevistados, embora tenham muitas vezes sentidos diferentes. Houve cuidado de selecionar os entrevistados também com este critério, aqueles que o reivindicam e outros que não. A riqueza está no encontro da tese como atribuição e reivindicação, inclusive a constatação de que é possível perceber as práticas jurídicas insurgentes no depoimento de alguns que não as reivindicam.

A advocacia, em geral, é tomada unicamente como representação perante o Estado, especificamente perante o juiz. A advocacia popular contribui para a ressignificação desta profissão. Não se pode limitar o advogado a mero representante judicial, é preciso revolucionar sua posição. Embora o advogado popular no Judiciário faça uma defesa que diminua o caráter contestador dos movimentos populares, porque politicamente faz sentido. Isto é, em juízo todos defensores são muito parecidos, para entender as diferenças é preciso compreender a relação deles com os movimentos.

O advogado popular é um formador, tanto na organização dos grupos de apoio, quanto nas ações dos movimentos. Este tipo de assessoria popular com as especificidades de um apoio jurídico expressa-se na RENAP e setores de direitos do MST e MAB, por exemplo.

Pelos depoimentos percebe-se que a assessoria jurídica popular articula-se com os movimentos populares de maneira orgânica e educativa. A luta dos camponeses pela terra com ocupações no Brasil esteve acompanhada desde o início por advogados. Mesmo que não houvesse uma entidade que os reunisse, havia articulação a partir de partidos e organizações religiosas, por exemplo. As entidades e redes de advocacia surgiram como consequência de muitas articulações anteriores, que precisam ser melhor compreendidas. Constatou-se ainda que os movimentos sociais instauram na política brasileira uma nova relação de contestação e integração da sociedade civil com o Estado.

Foi possível sentir ainda algumas das motivações pela escolha desta profissão de advocacia popular, que não resulta em nenhum retorno financeiro ou prestígio perante a classe dos profissionais – valores hegemônicos numa sociedade capitalista. Além de educador, o advogado popular que trabalha com direito insurgente envolve-se na ação política contestatória, mesmo que seja na teorização. Muitos dos entrevistados buscaram continuar os estudos na pós-graduação e a docência, por exemplo. Pode-se concluir que um dos motivos é esta necessidade de conhecimento e de ação política.

Existe uma antiteoria do direito insurgente sobre a relação do Estado com a sociedade a partir dos movimentos populares e seus assessores. Algo que se dá como um ponto cego das teorias críticas do direito no Brasil, que trabalharam o ativismo, o pluralismo, o “achado na rua”, entre outros. Estas não enfrentaram satisfatoriamente algo que é o cotidiano dos advogados dos movimentos populares brasileiros, que são as práticas sociais contra o Estado, ou contestatórias. O direito insurgente transita por este meio, e ainda no âmbito do reivindicatório, de novos marcos normativos e de luta por direitos como necessidades humanas.

Um caminho que ainda não está consolidado no Brasil, e na América Latina em geral, é o da democracia e do constitucionalismo. Importante destacar a posição política daqueles que apoiaram a resistência armada durante a Ditadura e depois a movimentos populares na reconstitucionalização, pois fortalece a construção da cidadania e de direitos. Por outro lado, num contexto de governos e constituição que abrem espaço para a participação, são comuns e cada vez mais frequentes ações de contestação, que demonstram os limites de uma democracia no capitalismo. As permanências do regime anterior podem ser uma das causas destes conflitos, o direito que hoje serve para não responsabilizar quem desapareceu com

pessoas, torturou e executou é um exemplo. Como que a nação pode cultivar valores de liberdade quando agentes militares não precisam responder por crimes contra a humanidade?

Como boa parte dos entrevistados lutaram contra a Ditadura, é possível afirmar que a autocrítica sobre esta atuação levou uma parte da esquerda a lutar por democracia. Quem antes era guerrilheiro de partido comunista ou quadro político de partido socialista, agora é advogado sem tarefa partidária, por exemplo. Percebe-se que a representação se desloca de uma ação política revolucionária para uma ação política jurídica e educativa insurgente.

As consequências desta tese podem ser de fortalecer as práticas jurídicas insurgentes de advogados de movimentos populares. Um encontro do direito insurgente presente na prática dos movimentos populares e na teorização de advogados populares com uma antiteoria. Para prosseguir no diálogo com os práticos teóricos e estimular a comunicação de saberes para epistemologias rebeldes.

Escolhe-se não trabalhar com histórias de vida, mas lugares ocupados ao longo do tempo, com as trajetórias. Para futuras pesquisas poderiam ser contadas histórias de vida de personagens aqui conhecidos, mas também outros que tiveram participação decisiva nos eventos mencionados. A biografia pode auxiliar inclusive na compreensão das frequentes mudanças de posição ao longo da vida. Isto é, como o processo de subjetivação do profissional advogado condiciona suas práticas e as dos movimentos que representa juridicamente.

Foi feito um mapeamento teórico do campo das experiências da advocacia popular, de um pensamento criativo e contestatório do direito num contexto de insurgência dos movimentos. Além do processo de subjetivação dos advogados para se encontrarem como assessores populares, destaca-se que o direito insurgente pode inserir o sujeito latino-americano numa antiteoria do direito.

O que a advocacia faz na prática já é outro direito, uma outra normalidade que convive, disputa, oferta outro sentido, ou busca aniquilar a forma jurídica. Assim, o Direito é obrigado a ser alterado, por um movimento que conquista um direito que não é garantido, se regulariza um direito inexistente, ou uma anterior ilegalidade. Uma injustiça que redefine a dinâmica do Direito, para um Direito que transita entre o ilegal e o legal.

Embora o apoio jurídico não seja uma contribuição crucial para os movimentos insurgentes, estes precisam daquele para confrontar a repressão e o autoritarismo do Estado. Uma vez que a assessoria jurídica de movimentos insurgentes não garante vitórias na política, sequer no campo judicial.

REFERÊNCIAS

Entrevistas

ALFONSIN, Jacques Távora. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 9 abr. 2015 (58 min).

ARAÚJO, Carlos Franklin Paixão de. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 15 abr. 2015 (65 min).

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 21 jul 2015 (58 min).

BATISTA, Nilo. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 1 jun. 2015 (64 min).

BELLATO, Sueli Aparecida. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 16 jul. 2015 (94 min).

CASTRO, Antonio Escoteguy. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 10 abr. 2015 (61 min).

DRACH, Dirce. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 22 mai. 2015 (46 min).

FON FILHO, Aton. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 18 mai. 2015 (108 min).

MEDEIROS, Ruy Hermann Araújo. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Vitória da Conquista, 16 mai. 2014 (86 min).

PIVETTA, Idibal. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 18 mai. 2015 (75 min).

STROZAKE, Juvelino José. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 25 jan. 2015. (51 min).

TORRES, Paulo Rosa. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Salvador, 28 nov. 2014 (35 min).

Filmes

O ADOGADO do diabo. Direção de Taylor Hackford. 1998 (140 min).

OS ADOGADOS contra a ditadura: por uma questão de justiça. Direção de Silvio Tendler. Rio de Janeiro: TV Brasil, 2014 (130 min).

ERIN Brockovich: uma mulher de talento. Direção de Steven Soderbergh. 2000 (131 min).

SOBRAL: o homem que não tinha preço. Direção de Paula Fiuza. 2012 (87 min).

O SOL é para todos: to kill a monkeybird. Direção de Robert Mulligan. 1963 (129 min).

Documentos

BELLATO, Sueli Aparecida. Relato do Seminário proteção jurídica do povo da terra. São Paulo, 1995. Disponível em: <http://www.renap.org.br/index/biblioteca/cat/1> Acesso em: 9 set. 2015.

COMISSÃO DE ANISTIA. **Requerimento de Anistia**. n. 2006.01.53891. Requerente: Valdevino de Almeida. Brasília, 9 jun. 2006.

EUNICE. Relato do II Seminário A proteção jurídica dos povos da terra. Jordanésia, 1996. Disponível em: <http://www.renap.org.br/index/biblioteca/cat/1> Acesso em: 9 set. 2015.

SCALABRIN, Leandro. **Jornal em homenagem a luta dos Sem Terra na Encruzilhada Natalino em Ronda Alta (RS)**. Ronda Alta: (s.n.), 2014.

Bibliográficas

ABEL, Richard. Law without politics: legal aid under advanced capitalism. **UCLA Law Review**, n. 32, 1984-1985, p. 474-642.

ALFONSIN, Jacques Távora. **Das legalidades injustas às (i)legalidade justas**. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

ANÍSIO Teixeira: pensamento e ação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1960.

ARANTES, Paulo. **O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ARNAUD, André-Jean; DULCE, Maria José Farinas. **Introdução sociológica aos sistemas jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR. Sítio eletrônico. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com> Acesso em: 20 set. 2015.

AUDARD, Catherine. John Rawls et le concept du politique. Em: RAWLS. **Justice et démocratie**. Paris: Seuil, 1993, p. 13-33.

AZEVEDO, Elciene. Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. Em: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Unicamp, 2006, 199-238.

BARTOLINI, Stefano. Metodología de la investigación política. Em: PASQUINO, Gianfranco. **Manual de Ciencias Políticas**. Madrid: Alianza, 1988. p. 39-78.

BEVILAQUA, Clóvis. **Licções de legislação comparada**: sobre o direito privado. 2. ed. Salvador: Magalhães, 1897.

BONDY, Augusto Salazar. **Existe una filosofía de nuestra América?**. 8. ed. México: Siglo XXI, 1982.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. Em: _____. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 210-254.

_____. A ilusão biográfica. Em: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Org.). **Usos & abusos da história oral**. Rio de Janeiro: FGV, 1999, p. 183-191.

_____. **Ofício de sociólogo**: metodologia da pesquisa na sociologia. Petrópolis: Vozes. 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. COMISSÃO DE ANISTIA. **Livro dos votos da Comissão de Anistia**: verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRINGEL, Breno; BORBA, Pedro; RIBAS, Luiz Otávio. Caso Brasil. Em: LEÓN, Juany Guzmán; BRECKENRIDGE, Stella Saénz (Org.). **Voces latino-americanas sobre gobernabilidad democrática**: países andinos-Cono Sur 2011-2012. San José: FLACSO, 2013, p. 85-114.

BRINGEL, Breno. Com, contra e para além de Charles Tilly: mudanças teóricas no estudo das ações coletivas e dos movimentos sociais. **Sociologia e Antropologia**, v. 2/3, 2012, p. 43-67.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CAMACHO, Daniel. Movimentos sociais: algumas discussões conceituais. Em: SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo (Org.). **Uma revolução no cotidiano?**: os novos movimentos sociais na América do Sul. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 214-245.

CARDOSO, Evorah; FANTI, Fabiola; MIOLA, Iagê Zandron. Mobilização jurídica e sociedade civil: um panorama das entidades de defesa de direitos no Brasil. **Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS**, Águas de Lindóia, 2013.

CARDOSO, Rosa. Entrevista com Rosa Cardoso. Em: ARQUIVO NACIONAL. 50 anos do golpe: Ditadura e transição democrática no Brasil, **Revista do Arquivo Nacional**, v. 27, n. 1, jan.-jun. 2014, p. 11-16.

CARLET, Flávia. **Advocacia popular**: práticas jurídicas e sociais no acesso ao Direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

COSTA, Alexandre Bernardino da. **Ensino jurídico**: disciplina e violência simbólica. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) – UFSC, Florianópolis, 1992.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. **La exterioridad en el pensamiento de Marx**. Disponível em: <http://www.ifil.org/dussel/textos/20/18pp365-380.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2014a.

_____. **Superación de la ontología dialéctica**. Disponível em: <http://enriquedussel.com/DVD%20Obras%20Enrique%20Dussel/html/08.html>. Acesso em: 28 nov. 2014b.

EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do Direito. Tradução de Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

FALBO, Ricardo Nery. **Contradições e ambiguidades no Brasil Imperial**: o dilema dos advogados na justiça. TESE - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (UCAM). Doutorado em Sociologia. Rio de Janeiro, 2004.

_____. Sociologia e Direito: condições de possibilidade do projeto interdisciplinar. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 19, v. 1, 2011.

FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. O advogado, a cultura jurídica e o acesso ao sistema judiciário. **Revista Forense**, v. 272, 1980, p. 41-50.

FALCÃO, Joaquim de Arruda (Org.). **Conflito de direito de propriedade**: invasões urbanas. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2005.

FON FILHO, Aton; SIQUEIRA, José do Carmo Alves; STROZAKE, Juvelino (Org.). **O direito do campo no campo do direito**: universidade de elite versus universidade de massas. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2012.

FON FILHO, Aton. Criminalização dos movimentos sociais: democracia e repressão dos direitos humanos. **Cadernos da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, n.1, São Paulo, dez. 2008, p. 99-126.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Advocacia da liberdade**: a defesa nos processos políticos. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

FREITAS, Décio. **O escravismo brasileiro**. 2. Ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

_____. **Palmares**: a guerra dos escravos. 5. Ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.

GAPAROTTO, Alessandra. Fontes sobre as organizações de resistência à ditadura civil-militar no Brasil. Em: ARQUIVO NACIONAL. 50 anos do golpe: Ditadura e transição democrática no Brasil, **Revista do Arquivo Nacional**, v. 27, n. 1, jan.-jun. 2014, p. 167-182.

GEDIEL, José Antonio; et al. **Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil**. Curitiba: CES-AL/OJB/UFMG, 2013.

GOLIN, Tau. **A Guerra Guaranítica**: o levante indígena que desafiou Portugal e Espanha. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

GRAMSCI, Antonio, Caderno 10 (1932-1935): a filosofia de Benedetto Croce. Em: _____. **Cadernos do cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, v. 1, p. 277-430.

_____. **Cadernos do cárcere**: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 3

GRUPO DE ESTUDOS E PRÁTICAS EM ADVOCACIA POPULAR. Relatório de pesquisa-ação: estudo de caso 3: Os usos do direito e as ações do Estado no tratamento das manifestações de rua na cidade do Rio de Janeiro (jun.-nov. 2013). Rio de Janeiro, 2014. (no prelo)

GUAZZELLI, Dante; TORRES, Mateus. O Estado era a lei: Lei de Segurança Nacional e advocacia na ditadura civil-militar brasileira (1964-1979). Em: ARQUIVO NACIONAL. 50 anos do golpe: Ditadura e transição democrática no Brasil, **Revista do Arquivo Nacional**, v. 27, n. 1, jan.-jun. 2014, p. 227-238

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HABERMAS, Jurgen. La réconciliation grâce à l'usage public de la raison: remarques sur le libéralisme politique de John Rawls. Em: _____.; RAWLS, John. **Débat sur la justice politique**. Paris: Verken, 1997, p. 9-48.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. The etical order. Em: _____. **Phenomenology of spirit**. Oxford: Oxford University, p. 1977, p. 267-289.

_____. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Norberto de Paula Lima. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1997.

HESPANHA, Antonio M. **A história do Direito na história social**. Lisboa: Horizonte, 1978.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Laranjas e maçãs: dois modelos de serviços legais alternativos. Em: _____. **Através do espelho: ensaios de sociologia do direito**. Rio de Janeiro: IDES; Letra Capital, 2001, p. 131-164.

_____. Os Advogados Populares: em busca de uma identidade. Rio de Janeiro: Departamento de Direito PUC-RJ, 1998. **Cadernos PIBIC**, ano IV, n. 2.

KANT, Immanuel. **Doutrina do Direito**. Tradução Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1993.

KAYSER, Hartmut-Emanuel. **Os direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual**. Porto Alegre: SAFE, 2010.

KOPITTKE, Alberto Liebling. **Introdução à teoria e à prática dialética do direito brasileiro: a experiência da RENAP**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LEFORT, Claude. MARX, Karl: Manifesto comunista 1848. Em: CHATELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER, Evelyne (Org.). **Dicionário de obras políticas**. Tradução de Glória Lins e Manoel Ferreira Paulino. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993, p. 779-791.

LOSANO, Mario. **Os grandes sistemas jurídicos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LUDKE; Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MAESTRI, Mário. **A servidão negra**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista (1848). Em: NETTO, José Paulo (Org.). **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 183-216.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e Cartas a Kugelmann**. Tradução de Leandro Konder e Renato Guimarães. 4. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. A Comuna de Paris (1871). Em: NETTO, José Paulo (Org.). **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012a, p. 405-422.

_____. Introdução [à Crítica da Economia Política] (1857). Em: NETTO, José Paulo (Org.). **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012b, p. 235-266.

_____. Observações à margem do Programa do Partido Operário Alemão (1875). Em: NETTO, José Paulo (Org.). **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012c, p. 423-444.

_____. Prefácio a Para a crítica da Economia Política (1859). Em: NETTO, José Paulo (Org.). **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012d, p. 267-274.

_____. Crítica ao Programa de Gotha (1875). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000035.pdf> Acesso em: 17 set. 2015

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Trabalhadores do campo, luta pela terra e o regime civil-militar. Em: PINHEIRO, Milton (Org.) **Ditadura: o que resta da transição**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 195-230.

MENDES, André Luiz Conrado. **Advocacia popular, utopia e ação política**. Dissertação (Mestrado em Direito) – PUCRJ, Rio de Janeiro, 2011.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1984.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens**. São Paulo: MAB, 2013.

NETTO, José Paulo (Org.). **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. Pesquisa e transformação social. Em: SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS, 3, 30 mai. 2013, Natal.

PACHUKANIS, E. B. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PAZELLO, Ricardo Prestes; RIBAS, Luiz Otávio. Direito insurgente dos movimentos populares na América Latina. KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JUNIOR, Oswaldo, MELO, Tarso de (Org.). **Para a crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões, Dobra, e-galáxia, 2015 (no prelo).

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

PEIXOTO, Rodrigo. A guerra que veio depois da guerrilha. Em: ARQUIVO NACIONAL. 50 anos do golpe: Ditadura e transição democrática no Brasil, **Revista do Arquivo Nacional**, v. 27, n. 1, jan.-jun. 2014, p. 239-25

PRESSBURGUER, Miguel (et al). **Direito insurgente: o direito dos oprimidos**. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1990.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REDE NACIONAL DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS POPULARES. **Cadernos RENAP**: Alhandra, n. 1, São Paulo, jul. 2001.

_____. **Cadernos RENAP**: Primavera, n. 2, São Paulo, nov. 2001.

REDE NACIONAL DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS POPULARES. Sítio Eletrônico. Disponível em: www.renap.org.br Acesso em: 20 nov. 2015.

REIS, Maria José. O movimento dos atingidos por barragens. Em: MEDEIROS, Leonilde; FERNANDES, Bernardo; PAULILO, Maria (Org.). **Lutas camponesas contemporâneas**. São Paulo: Unesp, 2009, v. 1.

RIBAS, Luiz Otávio; NUNES, Tiago de Garcia; ANDRADE, Lucas. **Cadernos Insurgentes**: “Estudo de caso da tentativa de dissolução do MST por parte do MP/RS – 2008, n. 1, Rio de Janeiro, IPDMS, 2013.

RIBAS, Luiz Otávio; NEURAUTER, Maira. A advocacia de rua nas manifestações de junho de 2013 na cidade do Rio de Janeiro. **Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais**, Cidade de Goiás, IPDMS, 2014, p. 1104-1120.

RIBAS, Luiz Otávio; PAZELLO, Ricardo Prestes. Constituinte exclusiva: expressão de um direito insurgente. Em: RIBAS, Luiz Otávio (Org.). **Constituinte exclusiva**: um outro sistema político é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014, p. 79-93.

_____. Direito insurgente de movimentos populares na América Latina. **Anais do Congresso Marx e o marxismo**: insurreições, passado e presente, UFF, Niterói, ago. 2015.

RIBAS, Luiz Otávio; NUNES, Tiago de Garcia; LIMA LOPES, Raphaela de Araújo. A advocacia frente às contradições do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais: o caso da criminalização do MST. Em: MOURA, Marcelo Oliveira de; PILAU, Lucas e Silva Batista (Org.). **Criminologias, sistema penal e conflituosidades**: abordagens empíricas. Pelotas: EdUCPel, 2015 (no prelo).

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico**: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

ROBERT, Henri. **O advogado**. Tradução de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RODRIGUES, Joselina Lima Pereira. **Geografia e história do Piauí**. 5. Ed. Teresina: Halley, 2012.

RODRIGUEZ, José Rodrigo (Org.). **Advocacia de interesse público no Brasil**: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.

ROJAS HURTADO, Fernando. Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina: primera parte. **Revista El Otro Derecho**, n. 1, ago. 1988, p. 7-17.

SÁ E SILVA, Fábio de. É possível, mas agora não: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares. **Texto para discussão**, IPEA, Rio de Janeiro, jan 2011.

SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio. **Os advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil**. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: PUCRJ, 2010.

SAFATLE, Vladimir. **A esquerda que não teme dizer seu nome**. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Viver em aldeamentos: encontros e confrontos nas povoações da Amazônia portuguesa, século XVIII. Em: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Unicamp, 2006, p. 23-58.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 1993.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras: relatório de pesquisa**. Ribeirão Preto: USP, 2014.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução de Donaldo Schuller. Porto Alegre: L&PM, 2006.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; CARLET, Flávia. The movement of landless rural workers in Brazil and their struggles for access to law and justice. Em: GHAI, Yash; COTTRELL, Jill (Org.). **Marginalized communities and access do justice**. New York: Routledge-Cavendish, 2009, p. 60-82.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Introdução à sociologia da administração da justiça. Em: FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça: função social do Judiciário**. São Paulo: Ática, 1994.

_____. Poderá o direito ser emancipatório?. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, mai. 2003, p. 3-76.

_____. **Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. v. 4.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. Coimbra: Almedina, 2014.

_____. **O Direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito – parte 1**. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUZA MINAYO, Maria Cecília de (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22. Ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

STROZAKE, Juvelino José (Org.). **A questão agrária e a justiça**. São Paulo: RTs, 2000.

_____(Org.). **Questões agrárias**: julgados comentados e pareceres. São Paulo: Método, 2002.

STUTCHKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes**: Teoria Geral do Direito. Tradução de Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

TARROW, Sidney. **El poder en movimiento**: los movimientos sociales, la acción colectiva y la política (1998). Madrid: Alianza, 2004.

TAVARES, Ana Cláudia Diogo. **Os nós da rede**: concepções e atuação do(a) advogado(a) popular sobre os conflitos sócio-jurídicos no Estado do Rio de Janeiro. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

THOME, Joseph R. New models for legal services in Latin America, **Human rights quarterly**, v. 6, n. 4, nov. 1984, p. 521-538.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

TIGAR, Michael; LEVY, Madeleine. **O direito e a ascensão do capitalismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

TILLY, Charles. **From mobilization to revolution**. Massachusetts: Addison-Wesley, 1978.

TORRE RANGEL, Jesús A. De la. Los pobres y el uso del derecho. Em: RECH, Daniel; PRESSBURGER, T. Miguel; ROCHA, Osvaldo de Alencar; TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. **Direito insurgente**: o direito dos oprimidos. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1990, p. 28-35.

TORRES, Paulo Rosa. **Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos no semiárido baiano** (1980-2011). Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento social) – Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2011.

TOURAINÉ, Alain. **Le retour de l'acteur**. Paris: Fayard, 1984.

WANDER BASTOS, Aurélio. A pós-graduação e a pesquisa jurídica no Brasil. Em: _____. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 311-342.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Derecho penal y protesta social. Em: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila (Org.). **Protesta social, libertad de expresión y derecho penal**. Quito: Corporación Editora Nacional; Universidad Andina Simón Bolívar, 2012, p. 13-30.

ZEA, Leopoldo. **Discurso desde la marginación y la barbárie** (1984). México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO

Apresentação

Sou doutorando no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Estou realizando uma pesquisa para minha tese de doutorado sobre o trabalho de assessoria jurídica popular que advogados e advogadas tem desenvolvido com movimentos populares. Quero conhecer as práticas e visões de mundo dos advogados e advogadas de movimentos sociais (sindicatos e movimentos).

O objetivo com essa pesquisa é reunir informações para que, depois de analisados os dados, possa identificar como essa prática é desenvolvida. Para isso, queremos saber o que as pessoas que tiveram contato com esse trabalho estão pensando.

Solicito o seu consentimento para a participação nesta pesquisa. Sua participação será através de um diálogo, na forma de uma entrevista. Saliento que esta será uma entrevista informal e que a qualquer momento pode ser interrompida para quaisquer esclarecimentos. Sua participação é voluntária e que pode ser encerrada a qualquer momento.

Comprometo-me a divulgar os resultados da pesquisa através da internet e de seminários, para que todos tenham acesso a estas informações.

Msc. Luiz Otávio Ribas
Telefone – e-mail

Termo de Consentimento Informado

Concordo em participar da pesquisa intitulada "O direito insurgente na assessoria jurídica popular", orientada pelo Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo, e autorizo divulgação das informações fornecidas:

- () sem restrições, com revelação de minha identidade;
() com restrições, de maneira anônima.

_____, ____/____/____



APÊNDICE B – FICHA DE ENTREVISTA PRELIMINAR

1. Nome completo:
2. Ano nascimento:
3. Ano da formatura:
4. Ano do início da atuação na advocacia com movimentos sociais:
5. Local de atuação:
6. Área de atuação/ movimentos:
7. Gostaria de indicar textos de sua autoria para melhor compreensão das respostas?
8. Gostaria de indicar alguém para ser entrevistado(a)?

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE

1. Trajetória - família, estudante, advocacia, participação política

- 1.1 Escolhas pelas funções de assessoria popular: educativa e organizativa
- 1.2 Comparação da participação política na Ditadura e na Democracia

2. Advocacia: organização e plano de ação

- 2.1 Redes de advocacia: ANATAG, ANAP, AJUP, RENAP
- 2.2 Correntes teóricas no Direito
- 2.3 Juristas nos movimentos populares
- 2.4 Partidos e organizações políticas

3. Movimentos sociais: cotidiano e rotina

- 3.1 Assessoria e assistência a movimentos populares
- 3.2 Formação e educação popular
- 3.3 Hábitos e rituais

4. Direito: análise de caso pré-selecionado

- 4.1 Exercício do direito
- 4.2 Teses novas – jurisprudência
- 4.3 Estratégias alternativas

5. Estado: exemplos de lutas

- 5.1 Ocupação de terra (Annoni), greve na ditadura (ABC) e reconhecimento e demarcação de terra indígena (Raposas do Sol).
- 5.2 Ilegalidade e contestação
- 5.3 Emancipação e libertação

6. O que você considera que seja a insurgência?

Quais situações você considera como exemplo de insurgência, sendo 3 para todas as situações e 0 para nenhuma:

- 6.1 () Greves operárias no período da Ditadura, por exemplo, as do ABC paulista
- 6.2 () Ocupações de terra no período da Ditadura, por exemplo, as do MST

- 6.3 () Luta armada no período da Ditadura, por exemplo, a ALN
- 6.4 () Oito ocupações de terra de uma mesma propriedade, em dois anos, no exemplo do MST-RS
- 6.5 () Constituintes, por exemplo a de 1987
- 6.6 () Reconhecimento de terra indígena depois de 1988, por exemplo a Raposa Serra do Sol
- 6.7 () Aprovação de leis, por exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente

7. Avalie o quanto concorda com as alternativas sobre a afirmação de que “os advogados e advogadas populares trabalham para:”, sendo 3 para concordo muito e 0 para nada:

- 7.1 () Reivindicar a efetivação de direitos positivados
- 7.2 () Reivindicar políticas públicas
- 7.3 () Criação de novos direitos
- 7.4 () Construção de um novo Direito
- 7.5 () Colocar o direito contra o Direito
- 7.6 () Extinguir o Direito

8. Avalie em escala as funções mais frequentes no cotidiano da advocacia popular, 3 para muito frequente e 0 para nada:

- 8.1 () Intervenção jurídica contra opressões
- 8.2 () Iniciativa para ajuizar ações
- 8.3 () Responder ao Judiciário, quando for o caso
- 8.4 () Conscientização e orientação de movimentos populares

APÊNDICE D – LISTA DE ADVOGADOS PRÉ-SELECIONADOS

Nome	Lugar	Grupos	Observação
“Machado”	GO	ANAP	Citado por Sueli Bellato
Airton Soares	SP		Citado por Idibal Pivetta
Aldnar Daltoé	TO	ANAP e AJUP	Citado por Sueli Bellato
Ana Angélica	BA	AATR	Indicada por AATR
Antonio Castro	RS	ABRAT	
Aton Fon Filho	SP	Apoio MST, RENAP	
Belisário dos Santos Junior	SP		Citado por Idibal Pivetta
Carlos Araújo	RS	ABRAT	
Carlos Frederico Marés	PR		Citado por Jacques Alfonsin
Cecília Petrini	BA	AATR	
Celso da Silva Soares	RJ	AJUP	
Dalmo Dallari	SP		
Daniel Rech	RJ	AJUP	
Darci Frigo	PR	RENAP	Citado por Jacques Alfonsin
Dirce Drach	RJ	AJUP	
Domingos Dutra	MA		Citado por Aton Fon Filho
Eugenio Lyra	BA		Falecido
Eunice “Nissinha”		ANAP e RENAP	Citada por Sueli Bellato
Felipe Pugliesi	SP		Citado por Idibal Pivetta
Francisco Lessa	SC	RENAP	Falecido
Giane Alvares	SP		
Henri Burin des Roziers	PA		
Iberê Bandeira de Mello	SP		Citado por Idibal Pivetta
Idibal Pivetta	SP		
Ivan Neck		ANATAG	Citada por Sueli Bellato
Jacques Alfonsin	RS	AJUP, RENAP Apoio MST, ACESSO	
Joaquim Cerqueira Cesar	SP		Citado por Idibal Pivetta
José Carlos Dias	SP		Citado por Idibal Pivetta
José Carlos Hoston	SP		Citado por Idibal Pivetta
Juvelino Strozake	SP	RENAP	Citado por Jacques Alfonsin
Lídia Woida	RS	AGETRA	
Lino Machado Filho	RJ		Citado por Dirce Drach
Luiz Edson Fachin	PR		Citado por Jacques Alfonsin
Luiz Eduardo Greenhalg	SP		Citado por Idibal Pivetta
Marcelo Santacruz	PE	RENAP Apoio MST	

Marina Pignataro Sant'anna	GO	CPT, PT	Citada por Sueli Bellato
Miguel Baldez	RJ		
Miguel Pressburger	RJ	AJUP	Falecido
Nilo Batista	RJ		
Nilson Marques	RJ		Falecido
Oswaldo Alencar Rocha	GO	ANAP	Falecido
Paulo Geraldo	SP		Citado por Idibal Pivetta
Paulo Iran Pereira de Moura	Nordeste	Apoio MST	Citado por Aton Fon Filho
Paulo Torres	BA	AATR	
Plínio de Arruda Sampaio	SP		Falecido
Roberto Aguiar	DF		
Rosa Cardoso	RJ		Indicada por Carlos Araújo
Ruy Medeiros	BA		
Sérgio Sérvulo da Cunha			Citado por Jacques Alfonsin
Sueli Bellato	SP, PB, RS, AC	ANAP, AJUP, RENAP Apoio MST	
Suzana Angélica Paim Figueiredo	BA e SP		Indicada por Aton Fon Filho
Vera Regina	BA	AATR	Indicada por AATR

APÊNDICE E – ÍNTEGRA DAS ENTREVISTAS

ALFONSIN, Jacques Távora. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 9 abr. 2015 (58 min).

ARAÚJO, Carlos Franklin Paixão de. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 15 abr. 2015 (65 min).

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 21 jul 2015 (58 min).

BATISTA, Nilo. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 1 jun. 2015 (64 min).

BELLATO, Sueli Aparecida. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 16 jul. 2015 (94 min).

CASTRO, Antonio Escoteguy. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 10 abr. 2015 (61 min).

DRACH, Dirce. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 22 mai. 2015 (46 min).

FON FILHO, Aton. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 18 mai. 2015 (108 min).

MEDEIROS, Ruy Hermann Araújo. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Vitória da Conquista, 16 mai. 2014 (86 min).

PIVETTA, Idibal. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 18 mai. 2015 (75 min).

STROZAKE, Juvelino José. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 25 jan. 2015. (51 min).

TORRES, Paulo Rosa. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Salvador, 28 nov. 2014 (35 min).

ALFONSIN, Jacques Távora. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 9 abr. 2015 (58 min).

Luiz Otávio Ribas: Qual caso você selecionou?

Jacques Alfonsin: O caso que eu selecionaria, o principal, eu acho que seria este da Fazenda Primavera. Mas este está mais do que soado. Eu acho que tu mesmo já analisaste este caso não é?

Sim, mas de qualquer maneira pode ser este. A minha tese é sobre a assessoria jurídica de movimentos populares. Só que com o enfoque na prática dos advogados. Então eu vou te fazer algumas perguntas que buscam explorar a tua trajetória profissional. As estratégias como advogado. Então, entrar no caso da Primavera. Então vamos começar, tu pode ficar bem a vontade pra falar o que achar necessário. Nós já fizemos isto outras vezes, mas vamos resgatar a questão da família, os estudos, a escolha pela advocacia, a escolha por trabalhar com uma advocacia com movimentos sociais. Se pudesses retomar esta sua trajetória destacando isto.

A minha trajetória começou, se deveu, em grande parte, desde a infância, pela pobreza. Os meus pais tinham dificuldade em Tapes de darem uma educação lá. Não tinha nem ginásio naquela época, era o segundo grau, só tinha escola primária. Então eu tive que vir como interno do Colégio Rosário, dos Maristas, aqui em Porto Alegre, muito criança ainda.

Qual a profissão dos seus pais?

O meu pai era caixeiro viajante e a minha mãe era escritã, de um cartório de órfãos e ausentes, se chamava naquela época, o cartório de direito de família, em Tapes. Como aluno interno dos maristas eu fui muito influenciado por uma espécie que eu diria hoje de ideologia religiosa, mais que espiritual, uma rigidez moral que eu assumi, toda. Fiquei seis anos interno lá, dos onze aos dezessete anos. Fiz o vestibular para o direito na PUCRS e tive a sorte de passar. Isto tudo com muito sacrifício dos meus pais, custeando tudo e tal. Quando eu fiz o vestibular eu fiz concurso público para a Prefeitura Municipal e comecei a trabalhar já na área do Direito, mas aí como escriturário, na Prefeitura Municipal, no cadastro dos contribuintes de imposto, IPTU. Com esta possibilidade, já com uma pequena estabilidade econômica, eu casei, tive quatro filhos. Três meninas e um menino, hoje todos formados, graças a Deus, trabalhando. Recebi um convite logo depois do concurso, um ano e meio depois, para participar de um programa que a radiodifusora, era uma rádio católica, hoje é a Bandeirantes, aqui de Porto Alegre, para participar de um programa que era patrocinado pela FAG, a Frente

Agrária Gaúcha. Que era uma frente agrária esta praticamente dominada pela hierarquia da Igreja, Dom Edmundo, coisa assim. Eu tinha duas vezes por semana, ou uma vez, não me lembro mais, a chance de falar com os trabalhadores rurais sobre leis que estavam sendo, naquela época discutidas por eles. Simultaneamente a isto eu tinha sido convidado por um secretário do trabalho, Arnaldo Prieto, do governo do Estado, pra trabalhar como assessor, como assistente jurídico de sindicatos rurais.

Que ano?

Isto deve ter sido lá por 1964, por aí. Logo depois que o regime militar se implantou. Inclusive essa Frente Agrária Gaúcha estava muito interessada em criar sindicatos rurais no Estado para fazer frente ao comunismo. Que naquela época era uma verdadeira... a própria Igreja tinha aqui no Estado aderido, em grande parte, a esta nova postura do país, com a Ditadura. Porque era um enfrentamento do comunismo. Eu cometi muitos erros neste trabalho. Nós caíamos de paraquedas em cidades no interior do Estado, sem qualquer preparação de ninguém. Baseados exclusivamente na autoridade do padre. E enfiávamos guela abaixo do povo a criação dos tais sindicatos rurais. Eu sempre fiz este trabalho com muita dificuldade junto ao Bispo que me dava apoio nesta época. Um grande amigo meu. Mas eu notava que o método que nós estávamos empregando pros próprios alvos do nosso trabalho não condiziam com aquilo que eu via na JUC. Eu estava participante da JUC quando o golpe foi dado, eu era da Juventude Universitária Cristã. Na JUC o pensamento de esquerda estava bastante aquecido, inclusive a JUC foi praticamente extinta pelo golpe. Então eu vivia caminhando sobre brasas. Isto durou seguramente acho uns dois ou três anos. Fundamos sindicatos, estudando leis relacionadas com os... E como eram sindicatos caídos de cima o trabalho se fragilizou em seguida, porque o povo não tinha assumido aquilo, achava que aquilo era coisa de padre, coisas assim. Que não era boa a coisa. Até que, para resumir um pouco a história, em 1979, aí o regime já estava caminhando para aquela tal de abertura gradual, da democracia, muito engatinhando. Eu fui convidado por um Irmão marista, o Irmão Antonio Cecchin, a defender um povo que tinha ocupado esta (apontando o quadro com uma fotografia) área aí, de Canoas. Se eu tivesse me formado para atender este trabalho eu já me consideraria recuperado. Eram 42 hectares numa área urbana de Canoas (interrupção pra atender o telefone). E este irmão marista, muito fiel à teologia da libertação, me levou lá para uma área com, no princípio, 119 famílias tinham entrado numa área lá. Aí como sempre acontece nestas ocasiões, houve lá problemas relacionados com a liminar, um povo foi ficando, e a ação acabou sendo julgada procedente em 1983, quatro anos depois, e o nosso

recurso foi provido. O problema é que naquela época, era época do Tribunal de Alçada, eu não recupero, não consigo recuperar este acórdão. Foi muito bom, um acórdão muito bom a favor do povo que está até hoje lá, claro que hoje a maior parte das famílias ou já morreram, ou já se transferiram. Hoje tem dez, cinco por cento talvez, do povo que eu defendi lá, em Canos. Mas a partir daí, aquele fato ficou muito conhecido no Estado. Em 1985, dois anos depois deste acórdão que nos favoreceu houve a ocupação da Fazenda Annoni, de gente que veio da Encruzilhada Natalino. Aí os sem terra já tinham ouvido falar da minha vitória e a partir daí, de 1985 pra cá eu não fiz praticamente outra coisa. Porque eu era procurador do Estado, mas eu tinha direito de advogar. Era direito adquirido, antes da lei que transformou a Consultoria Jurídica do Estado em Procuradoria do Estado. A partir daí centenas de ações, com algumas... muito poucas com sucesso e a maioria com derrotas eu fui construindo essa ... esse itinerário. Em 1996 eu estive ... eu fui induzido por uma filha minha, que já tinha se formado, a criar a Acesso – Cidadania e Direitos Humanos. Que eu estava muito sozinho trabalhando nisso tudo, e tava com muita dificuldade de atender a tudo, uma dificuldade que perdura até hoje. Em 1996, em São Paulo, o Plínio de Arruda Sampaio, o Darci Frigo, o Ney Strozake, o Sérgio Servulo da Cunha, o Luiz Edson Fachin, o Marés, criaram lá uma espécie de grupo de trabalho de juristas, de gente disposta a seguir uma orientação do Plínio, que era a seguinte, ele nos advertiu o seguinte: “toda doutrina jurídica brasileira”, não era muito exagerado o que ele dizia, era isso mesmo, ela era dominada pela Direita. “Então nós temos que criar um espaço doutrinário que conteste essa, isso aí né”. Foi ali também, no Hotel Normandi que foi criada a RENAP, a Rede Nacional dos Advogados Populares. A partir daí passamos a publicar artigos e a tornar públicas as arbitrariedades cometidas nas reintegrações de posse, houve episódios posteriores dramáticos, de gente morrendo, Corumbiara, Eldorado do Carajás, estas coisas que aí modernamente continuaram com Pinheirinho, e outras. Também em 1996 essa minha filha me convenceu pra criar aqui a Acesso – Cidadania e Direitos Humanos. Aí nós nos organizamos com alunos, com pessoas que entram e saem daqui, mas que nos ajudam a fazer este trabalho de assessoria jurídica popular. Em 1996 também, foi um ano muito cheio, eu participei de uma conferência do Habitat, em Istambul, assessorando uma entidade que se chamava Franciscan International, é uma entidade que (interrupção para cumprimentar colega pausa pra trocar de sala).

Nessa conferência do Habitat se abriram outras possibilidades de contatos meus com outros grupos de defesa dos direitos humanos que atuam no Brasil. Mas aí mais voltados para o meio urbano. Eu já estava atuando muito no meio rural. Mas aí esta abriu. Aí eu passei também a atuar muito em ocupações urbanas. Em 1979, eu esqueci de dizer, eu fiz um

concurso para ser professor na UNISINOS, eu trabalhei lá até 1998. Não, até 1990. 1990 parei e em 1998 voltei de novo, e aí em 2013 eu me aposentei do Magistério lá na UNISINOS. Com os alunos e com os professores eu confesso hoje que eu não obtive muito êxito. Tentei criar núcleo de defesa dos direitos humanos, havia muita conversa mas muito pouca ação. E a receptividade também quase nula. Então eu não sei mais o que assim que seria interessante te falar... (silêncio). Bom, algumas vitórias realmente foram muito significativas durante esse ... mas a maior parte das minhas ações, especialmente as ações que envolveram o Judiciário, foram derrotas, foram gente... assim, muita resistência a este tipo novo de argumentação. Nós éramos muito influenciáveis pelo José Geraldo de Sousa Junior, pelo Roberto Lyra Filho, pelo Boaventura de Sousa Santos. Éramos não, somos até hoje. Atuávamos muito com argumentação baseada no pensamento desta gente toda. E a minha atividade, eu não sei se isto vai interessar tua pesquisa, ela é muito inspirada nesta origem da minha formação. Tanto da adolescência quanto a juventude, da Faculdade de Direito, pela presença Marista. É muito baseada assim numa espiritualidade, nas Comunidades Eclesiais de Base, no contato com esta gente pobre que acredita na Teologia da Libertação e assim por diante. É muito centrada nisso. Eu acho que em resumo é isto aí.

Mais atualmente eu estou um pouco desinformado da sua atuação como advogado hoje, como está?

Eu estou envolvido hoje em 5 conflitos que me absorvem muito aqui em Porto Alegre, cinco conflitos urbanos, embora continue sendo consultado, não muito frequentemente pelo MST. O MST está em franco descenso aqui no Estado. São poucas as ocupações que eles fazem. Durante a Copa, especialmente, trabalhei demais nisso aí, com as exigências da FIFA em relação ao povo aqui. (silêncio) Uma coisa que atualmente me ocupa demais, mas eu estou gostando de fazer, apesar de ser um sacrifício tremendo, agora quando tu chegastes eu estava terminando um texto ali sobre esta questão da terceirização, da mão-de-obra que está sendo proposta pelo Congresso. Eu estou escrevendo duas vezes por semana em sites. Os fixos mesmos são o Dom Total, o RS Urgente e o IHU Notícias. O Sul 21 de vez em quando publica, a Carta Maior muito raramente publica. E outros sites aí, às vezes o João Pedro manda os meus textos para o Brasil de Fato, e para um outro site que tem lá em Brasília, o tal de 247, que eu nem sabia que existia, também manda textos meus pra lá. Eu estou escrevendo muito sobre estas coisas, mas são textos muito datados. As minhas filhas queriam que eu transformasse em livro. São textos muito episódicos, são textos de circunstâncias

momentâneas. Então eu acho que muito dificilmente vai ser transformado em livro. Acho que tu publica também no teu site né?

Sim, no Assessoria jurídica popular.

Está vendo? Eu estava esquecendo uma das principais divulgações do meu trabalho. (risos) Os teus alunos nunca opinaram nada? “Bah, mas como esse cara fala bobagem”? Nunca aconteceu nada disso?

Não, pelo contrário. (risos) Bom, a segunda parte é sobre a organização de grupo de advocacia e como que você tem trabalhado a partir desta sua trajetória a organização dos advogados. Então, por exemplo, tu já citou a RENAP, mas tem o AJUP, a ANAP, a ANATAG, se tu teve alguma participação nesta ou em outras?

A ANAP eu frequentei a ANAP antes de... bem antes da criação da RENAP. A ANAP morreu até parece pela falta de recursos, ela tinha muita base em Goiás, Goiânia tinha uma... a CPT naquela época tinha recursos para pagar advogados. Então a ANAP organizava cursos lá de ações possessórias, eu fui mais de uma vez lá. Inclusive em convênio com a Universidade Federal lá de Goiânia, de Direito, a ANAP fazia convênios, então eu ia lá dar aula e tal.

Lembra o ano?

Ah bom, aí...(silêncio)

Não, tudo bem.

Houve uma participação também bastante assim pública, e bastante efetiva num congresso da OAB que se realizou em Belém do Pará para preparar a Constituição Federal. Isto eu me lembro bem o ano, foi em 1987. Lá eu defendi uma tese relacionada com a posse, a posse necessária, em vez da posse civil como mero poder de fato, baseado lá neste autor espanhol que eu cito tanto, este Hernandez Gil, já falecido. Eu defendi esta tese que foi aprovada. É isso.

Eu fui convidado depois para muitos encontros, ora de estudantes...Ah, eu me esqueci de falar que uma das presenças muito frequentes aqui no escritório é do NAJUP, dos estudantes aí da UFRGS. Eles vem muito aqui, eu vou muito lá. Toda hora tem uma palestra pra fazer e pra discutir com eles e tal. O meu contato com os estudantes é muito feito através do NAJUP. Uma atividade.. desde 2009 eu fiquei muito limitado no meu trabalho por causa da doença da minha mulher. Mas depois que ela faleceu eu recentemente... eu acho que faz

umas duas semanas eu saí, fui a Manaus pra participar do I Seminário Nacional das Defensorias Públicas sobre o Direito de Moradia. Foi um encontro muito positivo, vai fazer umas duas semanas isso. Também a Faculdade de Direito da PUC de São Paulo, um pouco antes, por convite do Nelsinho, eu também fui falar sobre direito à moradia e direitos humanos lá pros alunos dele, lá na Faculdade de Direito, era um outro encontro de direitos humanos. Atualmente, de grupo de advogados eu tenho contatos muito esporádicos aqui com... às vezes por ocasião das eleições da OAB sempre aparece um grupo que quer participar da eleição, ou coisa que o valha (risos), sempre com aquela utopia minoritária da gente fazer num universo às vezes de, sei lá, de 15 a 20 mil advogados, a gente faz assim uns 2 ou 3 mil votos. É esta a nossa influência (risos). É isso.

E das correntes teóricas, você fez referências a algumas, mas tem pessoas que hoje te conhecem pelo que tu escreveu sobre o direito insurgente. É uma teoria que ainda tu reivindicas, como que tu tens trabalhado isto?

Sim. Eu não diria que... eu acho que direito insurgente, direito achado na rua, Nova Escola de Brasília, este grupo do Boaventura de Sousa Santos, daquela universidade, que eu sempre esqueço o nome, UPMS, não sei como é que é. Todos convergem, todos trabalham pra isto. Mas a minha posição atual, a mais nova e a que mais está me empolgando, eu quero trabalhar nisso, e nunca encontro tempo, é a do Novo Constitucionalismo Latino-americano. Graças ao Evo, ao Chaves, aquele Correia, do Equador. A Flavinha está no Equador, tu sabia? Então, isto aí está me empolgando, nós abandonarmos uma Constituição que é feita aos moldes de quem nos colonizava, a gente não notava isto enquanto não aparecia esses novos líderes. Isto está me empolgando muito doutrinariamente eu estou muito... estou comprando o que posso sobre isso e achando que talvez aí se encontre uma nova... é claro que é uma utopia extraordinariamente difícil de ser implementada, mas eu acho que vale a pena. Tudo que vem de lá. Por exemplo, um índio conseguir que num país não possa ter mais do que um... um proprietário privado não possa ter mais que cinco mil hectares, como aconteceu com Evo Morales. Um país que tem a possibilidade de... da formação da lista de candidatos o cara não precisar ser inscrito num partido pra poder votar na lista. Um país que respeita, isto me deixou perplexo, lá na Bolívia um tribunal de uma tribo lá no fim do mundo que decide uma coisa relacionada com a tribo que tem força de coisa julgada. O monopólio do Direito não é o do Estado. Isto é uma pluralidade, é um pluralismo jurídico assim que me empolga muito. Porque aqui no Brasil com esta nossa democracia praticamente terceirizada pro mercado, nós... a nossa lei maior, esta Constituição, ela pouco ou quase nada diz pra este povo de classe

C e D. A não ser a política compensatória, este povo pouco conhece o governo pelo bolsa-família, por minha casa minha vida, coisa assim. Mas a democracia, a cidadania respeitante a ele, ao modo de ser dele, a cultura dele, a gente pode ver pelo atraso da regularização dos quilombos e por esta invasão das áreas indígenas. Aquele acórdão do supremo sobre Raposa Serra do Sol é uma baita de uma exceção. O resto é todo... o mercado vai tomando conta. (silêncio)

E partidos e organizações políticas na sua trajetória?

Ah eu sou muito desapontado, o partido muito me atrapalhou. Meu trabalho foi muito atrapalhado pelo partido.

Qual partido?

O PT. Essa palestra, este debate que eu vou participar nesta terça-feira, eles é que me convidara. O PT. Eu disse, “olha, eu não sou inscrito no partido”, “Não, mas é por isto mesmo. Nós queremos te ouvir e tal, né”. Terça-feira agora eu vou numa mesa em que vai estar a Celi, aquela, o Olívio, a Celi, eu, não sei mais quem lá. O partido a meu ver, o PT, ele fez uma cirurgia com as origens dele, ele cortou assim. Eu participei de comunidades eclesiais de base. Eu só não entrei no partido porque eu tinha muito medo. Na época eu tinha, quando o partido foi criado, eu tinha muitas ocupações pra defender, e eu tinha medo de chegar lá no meio do povo e ser confundido com algum candidato. “Está querendo manipular...”. Eu sempre respeitei muito a autonomia do povo, o povo como protagonista. Aquela ideia da Teologia da Libertação, de trabalhar com o povo e não para o povo. Aquela mística extraordinária que levava as pessoas pra rua. Aquela coisa, aquele impulso, aquela indignação ética contra as injustiças do capitalismo. Pra tu ter uma ideia, o Clodovis Boff, eu acho que tu conhece esta imagem dele, ele criou aquela imagem da ponte, como as CEBs estavam vendo que o PT seria o caminho, ficava de um lado aqui, de um lado o PT, do outro lado a CEBs. E a CEBs passava uma ponte, trabalhavam o partido politicamente sempre voltavam. (risos) A imagem que eu faço é que eles passaram pra cá, gostaram tanto da instituição, cada um pegou seu cargo. Foi um esvaziamento! O partido foi extremamente nocivo às CEBs. Não sei ... eu estou falando a minha experiência pessoal aqui, não sei em outros Estados. Mas aqui no Estado foi um... bah. Foi uma coisa impressionante! E hoje todo este povo, os poucos que ficaram consciente desse mal, desta cooptação da mística, do entusiasmo, da CEBs pelo partido, tão extremamente como eu assim, sem saber que bandeiras abraçar do partido, ou coisa assim. Este governo mesmo da Dilma atualmente, com este Ministério dela, que é um

verdadeiro... Praticamente o PT não manda mais no governo. Agora com a nomeação do Temer pra fazer a... está mais do que provado que o partido não manda mais nada. E o mais grave é que é um partido que imita em tudo o método mais fiel, esta governabilidade é uma governabilidade de concessão aos métodos mais antissociais que existem. Não dá... eu não aguento mais. É uma coisa muito... A minha mulher, coitada, eu me lembro, ela era daquelas militantes de ir pras esquinas, ela e uma defensora pública, muito amiga dela, a Manuelinha, iam para as esquinas de bandeira na mão. Nas últimas eleições ela tinha uma vergonha tremenda. Aquilo me feriu muito. A Betânia, minha filha, foi praticamente expulsa dum tendência do PT, por causa das posições dela. Então, eu fiquei muito marcado por isto. Pode ser até que minha crítica seja muito ácida por motivos pessoais, mas eu não... é uma mágoa muito grande que eu tenho esta, sabe. O partido podia significar... o Beto fez um diagnóstico estes um dia, eu acho que foi na Adital, que deixa assim “nossa, como o partido foi infiel aos movimentos populares, as suas bandeiras”. Tem um autor da Carta Capital, não me lembro o nome agora, que prova, isto que eu fiquei de boca aberta, o novo estatuto do PT não tem objetivos. (risos). “Eu não encontrei uma linha sobre objetivos” – o cara falou. Mas como é que pode? Isto demonstra o nível que chegou a subserviência. É um partido eleitoral, está sempre ligado na próxima eleição. Os problemas do povo que fiquem pra ser resolvidos depois. Mas eu já estou te aborrecendo com a minha conversa...

Não, está ótimo! Se tu tiver um pouquinho mais de paciência eu tenho mais alguma coisa.

Tá, vê aí.

Era bem o que você estava falando por último, os movimentos sociais. Como é que se dá a tua prática como advogado com os movimentos que você assessora?

As ONGs e os movimentos sociais com que eu trabalho elas sofreram aquilo que o João Pedro diz, o descenso. Porque elas estavam muito ligadas ao partido. O primeiro grande descenso político foi do PSOL. Este pessoal não... o Plínio que era uma bandeira, era um cara tão amigo da gente, tão ligado aos movimentos populares, foi até candidato do PSOL. Teve aquela votação ridícula, mas mostrou a sua contestação, a sua inconformidade. Agora, eu já fui muito mais otimista quanto às ONGs, eu até defendi, parece mentira, mas eu defendia o terceiro setor. É que na verdade é uma acomodação da sociedade civil, tipo o que o PT está fazendo hoje no ... coisa. Algumas destas ONGs logo se deram conta, que o terceiro setor poderia ser útil, mas também poderia ser uma armadilha do sistema para domesticar o

protesto da pobreza. Hoje eu vejo tudo isto com uma baita confusão ideológica, econômica, uma baita... Eles ainda me.. algumas ONGs ainda me chamam pra falar, mas eu acho que eu só aumento a confusão do que ajudo, porque eu me vejo também muito escrupuloso por verem em mim uma experiência muito pessoal. Eu não quer estar dando experiência pessoal como sendo útil para todo mundo. É o que eu vou dizer terça-feira, lá nesta reunião do PT também. Mas é... e quanto aos movimentos, este descenso sofrido, o MST aqui no Estado é um exemplo, e como o MST recuou, a RENAP inclusive também ficou muito, muito fragilizada aqui. Tanto na CEBs quanto na RENAP foi decisivo, foram decisivas as brigas políticas internas do PT pra liquidar com as duas coisas. Houve um racha muito grande do Frei Sérgio com o Marcon. Depois que os dois foram eleitos. Um grupo do MST ficou fiel ao Frei Sérgio, o outro grupo fiel ao Marcon. Os dois se confundiram, confundiram praticamente o partido com o movimento. O movimento começou a se perguntar em que porta bater. Confusões tremendas. Isto demonstra também o quanto o partido foi nocivo ao MST aqui no Estado, bah! Foi um troço assim incrível o que aconteceu. Nós tínhamos, por exemplo, o Bolo, do MST, que você conhece bem, o Bolo criou sozinho, um cara de cabeça, um cara do movimento popular, mas que criou sozinho mais de cinquenta advogados no Estados pra participar da RENAP. Depois que houve esta briga ele optou pelo Marcon. E um outro grupo optou pelo Frei Sérgio. Pronto, a partir daí nem a reunião de coisa, nem nada. Não houve mais nada. A RENAP se encontra esporadicamente, lá de vez em quando... De formas que a minha ligação com o movimento, com os movimentos, ela também está nesta base, o MST também não, acho que não... não sei, isto eu não sei avaliar, mas acho que também não acredita muito no que eu faço. Até pela idade e tal. Então eu sempre, claro, respeito muito a autonomia, nunca interferi na atividade política que eles tem. Mas atuar assim como eu atuava antes, ih, muito pouca coisa! Lá de vez em quando eu recebo alguma consulta.

Mas eu queria entender esta tua rotina de assessoria dos movimentos. Tem algum ritual, algum hábito que tu costuma preservar?

O hábito é, eu acho muito nocivo, porque a minha ligação com os movimentos se deve a emergências que eles sofrem. Não é nada planejado, vem tudo aqui em cima de mim. Eu tenho que entrar com recurso, tal, uns troço assim. É uma espécie de pronto-socorro, deveria haver aqui por parte da Acesso, até em parte porque a mão-de-obra aqui é muito volúvel, todo mundo tem que viver. Vai embora daqui, uns vem e outros vão. Mas deveria haver uma sistematização maior de contato, de ... Eu comecei uma coisa mais organizada graças à Copa do Mundo, aí sim. O Movimento Nacional de Luta pela Moradia e aquele pessoal ali do

Morro Santa Teresa, aí sim, aí nós conseguimos graças a um engenheiro, e a uma geógrafa e uma arquiteta, que fazem parte deste grupo que assessora lá, nós temos reuniões praticamente semanais de trabalho continuado, de verificação. É um trabalho que tem prazo, por exemplo, se nós... se alguém ficou responsável de fazer determinada coisa em quinze dias, na próxima reunião tem que saber por que não aconteceu. Isto aí deu uma dinâmica muito grande.

Que caso é este? Quais são as comunidades?

São cinco vilas de moradores que moram em cima de uma área que pertence à FASE, a Fundação de Assistência Socioeducativa do Governo do Estado. Nós conseguimos que o Tarso, no governo dele, reconhecesse por Decreto o direito à moradia lá, a concessão de uso está em pleno andamento, tanto administrativamente, quanto judicialmente. Porque há uma ação no Ministério Público de lá de cima, com toda a razão, porque está em cima de área de risco. Isto tem sido educativo para nós aqui da Acesso e para o povo também, porque a reciprocidade é feita de uma maneira muito frequente. Claro que isto tudo passa por crises. Por exemplo, as lideranças populares começaram a ver o quanto a burocracia, eu costumo dizer isto o quanto que o devido processo legal não atrapalha, ele inviabiliza o devido processo social (risos). Porque é tal a burocracia que grande parte das lideranças começam a faltar as reuniões, começam a cansar com aquelas coisas, que é o TAC, agora tá na mão do Secretário, agora tá na mão do juiz, agora tá aqui, agora tá ali. E os caras, o que que eles querem? Um papel na mão que garanta que eles vão ficar ali. (silêncio)

Em relação a esta burocracia entra o tema do Estado. Então, alguns exemplos da relação bem conflituosa dos movimentos com o Estado. A ocupação da Annoni, que você citou; a greve no ABC, em São Bernardo do Campo; o reconhecimento da Raposa Serra do Sol.

A relação conflituosa com o poder público não depende da lei. Isto eu estou convencido. Depende da postura ideológica dos movimentos e do Estado. Se ela é adversária, tudo que vem do Estado é considerado nocivo. Se ela é companheira, como aconteceu agora no governo do Tarso, há todo um tipo de acomodação, de coisa, vai pra cá, vai pra lá... e no fim, também como uma contribuição, a partir do segundo mandato do Lula, esta coisa de “bom agora nós estamos na instituição, nós éramos do movimento, mas agora estamos na instituição”. Então toda aquilo que eu chamo de indignação ética, no movimento, se transforma em parceria quando entra dentro do Estado. Aí aqueles que eram do movimento que estão no Estado passam a tentar domesticar os companheiros que ainda ficaram lá no

movimento. Fica assim uma relação extremamente ambígua. Se perde a noção do poder serviço, do povo, pelo poder dominação, pelo poder manipulação.

Mesmo no caso da Annoni?

No caso da Annoni não, porque era muito no início. E no caso da Annoni também havia o problema do regime militar. Por incrível que pareça, a repressão do regime militar mantinha aquele povo muito animado, em sentido contrário. O episódio anterior, que deu origem à ocupação da Annoni, com a presença do Curió, na Encruzilhada Natalino, foi muito... sob este aspecto, por incrível que pareça, uma crueldade como aquela, foi muito positiva no sentido de manter a fibra, a mística inspiradora da ação daquele povo. Praticamente o MST deve muito àquela repressão, porque a partir dali... E foi tão forte esta reação, que depois disso, depois da Constituição de 1988 também. Nunca mais houve repressões sempre violentas, mas nunca mais ao nível do Curió. A este nível nunca mais se repetiu. De fazer praticamente um campo de concentração lá dentro. E fechar entradas e saídas. Eu acho que uma entrevista muito boa que tu podia fazer, Luiz Otávio, seria com o Frei Sérgio, sabe? E se o Marcon também... o Marcon não é um cara muito paciente, mas se tu também pudesse conversar com ele, até para tu ter ideia assim das razões pelas quais houve este rompimento tão nocivo a todos nós, não só o partido, a todos.

Legal, obrigado pela dica. Terminando, finalizando, vamos entrar no caso da Primavera. Eu gostaria de entender melhor como se dá a tua atuação neste caso, e a tua visão sobre o Direito? Como que acontece isto, como é que você vê o Direito na tua advocacia?

Bom, a Primavera, tem que se dizer isto, nós contamos com muita sorte (risos). Porque o processo, o nosso recurso, a liminar tinha sido deferida, e o nosso recurso caiu na mão do Portanova. E o Portanova deu um despacho negando, aliás, admitindo o nosso recurso, suspendendo a liminar, suspendendo a execução da ordem e depois tivemos mais sorte ainda, na Câmara que caiu. Porque o relato foi este que agora é candidato a Presidência do Tribunal, o Ginter Spod, fez aquela famosa expressão que causou muita confusão em todos os tribunais, de que “no conflito entre os direitos patrimoniais e os direitos fundamentais sociais, se não houver outra saída, o sacrificado deverá ser o patrimonial”. Isto foi o grande mote, hoje é uma experiência de reforma agrária, que eu saiba bastante boa, aquela ocupação de Bossoroça. Mas quanto à minha visão do Direito, é de que ela se... eu não tinha assim como sintetiza-la. Mas a partir do momento em que eu li um dos últimos livros do Franz

Hinkellamert, “A maldição que pesa sobre a lei”, eu assino embaixo desse livro. Tu conhece o livro né? Resumidamente é o seguinte: ele examina a epístola aos romanos e vê que São Paulo responsabiliza a lei pelo pecado. Um troço extraordinariamente paradoxal. São Paulo mostra que a obediência à lei consagra a injustiça. A lei como ela é interpretada, ela pode ter até uma letra... aí eu já estava muito entusiasmado com isto. Aí li um livro daquele Alan Badiou, que é “São Paulo” não sei o que, não me lembro o nome, em que o Alan Badiou traduz praticamente, lendo a mesma epístola dos romanos, que Franz Hinkellamert tinha lido, ele traduz, do ponto de vista como Marx tinha razão. E olha, o Alan Badiou é um ateu. Ele inclusive diz isto várias vezes no livro. Mas é um grande admirador do São Paulo. Ele mostra que Marx tinha praticamente dito a mesma coisa. Com aquilo que Marx colocou da lei como espelho. O espelho sempre revela uma imagem invertida. Se você levanta o braço direito na frente do espelho, o espelho levanta o braço esquerdo. É exatamente o que a lei faz. Eu olhando pra trás vi que foi exatamente o que a lei fez em quase todos os meus casos. Tava lá prevista a obediência da função social da propriedade, mas a imagem que a lei tem destes ela é distorcida pelo espelho do mercado, por exemplo. Do mercado, da propriedade privada, estas coisas. Então a partir ... Mas é claro, Luiz Otávio, que eu nunca vou dizer isto num arrazoado, mas nas entrelinhas, na inspiração, todo o meu trabalho é feito agora sob a suspeita da lei, não com apoio na lei. É feito sob suspeita, não tanto na lei, mas na maneira como ela é interpretada. Isto aí foi uma virada terrível na minha vida. Eu ter que me basear num espelho que até inviabiliza a libertação do povo.

Este caso da Fazenda Primavera chegou a influenciar outras decisões?

Não, naquela época eu nem conhecia estas obras. Nenhuma delas.

Não, não. A influência da decisão favorável da Primavera no Judiciário. Influenciou jurisprudência, formou jurisprudência.

Isto aí... é, várias decisões... mas não posso te garantir que tenham sido por força deste acórdão. Este acórdão causou um mal-estar. Há boatos, que eu não sei se podem ser confirmados ou não. Que houve.. a partir daí o Tribunal não revelou mais antecipadamente os relatores que ficam de plantão, os desembargadores que ficam de plantão. Para a gente não poder escolher aqueles que são mais... porque o Portanova passou a dar várias, não foi só neste caso, por acaso ele não... até não só de plantão, em outras ocasiões andou dando coisas assim. Então a gente tinha que entrar com o agravo quando fosse época de plantão sem saber que ia julgar. E não sei também, embora o Portanova nunca tenha me falado nada, se ele não

foi escanteado. Porque em seguida ele foi colocado numa câmara de família onde ele está até hoje.

Que tipo de estratégia na tua atuação como advogado neste caso se diferencia de uma advocacia tradicional?

Por ser gratuita, principalmente, por tentar ser disponível, ou seja, incondicional, não estou ... não quero saber se ... qual é a motivação que está havendo naquilo, quando uns comentam que “são tudo uns vagabundo, desordeiros, que só querem roubar e tal”. Gratuita, incondicional, disponível, (silêncio) e muito, como é que eu vou te dizer, e muito utópica. Esta é a verdade! Muito utópica, muito na tentativa até politicamente incorreta de mudar isto tudo que está aí, este direito positivo opressor. Sobre este aspecto. (silêncio)

O que tu considera que seja insurgência, Jacques?

Insurgência tem um sentido ético-político. A insurgência é toda aquela, do ponto de vista do Direito, que se insurge, ou seja, que contraria, a cultura dominante. A cultura, a economia dominante, a ética dominante e a ciência dominante. A insurgência é uma contestação séria e é uma contestação com proposta. Não é uma contestação sem proposta. Nosso querido Miguel Pressburguer, que é o pai desta... eu considero, não sei se havia outros que falavam nisto. Que é o pai do Direito Insurgente, ele também tinha propostas, e saídas ... propostas de caminhos de libertação pro povo. Então, aqueles livrinhos dele, alguns eu tenho uma vergonha de ter escrito (risos), eu escrevi um livro sobre os índios em que eu pregava a libertação dos índios através das Reduções Jesuíticas, daquela época... barbaridade! Os jesuítas fizeram muito bem, mas também fizeram muito mal pro povo. Desrespeitaram a cultura indígena, impuseram uma religião. Bom, Luiz Otávio...

ARAÚJO, Carlos Franklin Paixão de. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 15 abr. 2015 (65 min).

Luiz Otávio Ribas: Em que ano você começou a advogar com movimentos sociais, ou movimento sindical?

Carlos Araújo: Eu comecei bem antes de me formar, naquela época podia advogar no quarto ano do primário, no quarto ano da faculdade. Eu fiz uma faculdade longa, porque eu andava metido nestes movimentos todos. Eu comecei na advocacia com movimento social em 1960, nos anos 1960.

E os locais de atuação, da advocacia?

Na advocacia é o seguinte: eu comecei, eu só fiz advocacia social mesmo, outra coisa é militância social. Advocacia social eu só fiz neste escritório aqui em Porto Alegre. Só sindical, sindical não, porta de fábrica. Pouquíssima sindical, mais é diretamente nas fábricas.

Na advocacia, quais movimentos foram assessorados, neste período?

Nunca assessoriei movimento nenhum.

Mesmo entendendo movimento de trabalhadores, oposições sindicais?

A minha prática eu acho que talvez nem interesse para o teu trabalho, não seja muito interessante. A minha prática é a seguinte, rapidamente: o meu pai abriu o primeiro escritório de advocacia no Brasil somente para trabalhador, em 1952. Abriu escritório, e com ele, foi o primeiro no Brasil, exclusivamente trabalhadores, este escritório é que eu entrei posteriormente e passei a advogar nele. Mas desde o início, lá em 1952, quando eu tinha 14 anos, eu comecei a frequentar a Justiça do Trabalho. Então eu fui uma pessoa criada dentro da Justiça do Trabalho. E a par disto eu tive atividades políticas, que eu sempre tive, eu fazia minha atividade política também, paralela a minha advocacia, e fazia atividade tanto partidária, no início do partidão, e depois rompendo com o partidão em... ainda jovem, e aí tentamos fazer movimentos próprios nossos. Criamos quando rompemos com o partidão, criamos um movimento chamado Castro Alves, depois eu fui pra Liga Camponesa, fui fazer guerrilha com o Julião, no nordeste. Depois eu voltei pra continuar advogando, mas sempre diretamente na fábrica, na porta da fábrica. Eu tentei volta e meia fazer algumas lutas sindicais, tendo jornais pra operários, e depois... saber a minha trajetória mais ou menos pra saber se isto aí encaixa ou não. Depois eu fui pra luta armada contra a ditadura, aí ficamos algum tempo, eu fui preso, fiquei um tempo preso, fiquei quatro anos preso e voltei a advogar

desta forma mesmo. Os sindicatos que eu estava, abri mão, não quis, porque a coisa tá difícil no sindicato. Então, fazer esta advocacia mais direta na porta de fábrica. Em resumo é esta aí a minha atividade.

Quais as áreas da advocacia você trabalhou, sempre trabalhista?

Sempre trabalhista. Eu agora, eu sempre tive uma vontade de ter um, vamos chamar assim, um pronto socorro do trabalhador, um pronto socorro jurídico. E agora de uns oito anos pra cá, eu convidei dois colegas para abrir um escritório paralelo aqui comigo, pra atender tudo que o trabalhador precisa: briga com vizinho, separação, o que for. Ele entra aqui e sai com... prisão, qualquer um da vida dele, ele tem um lugar. Ação de despejo, tudo que atormente o trabalhador ele sai daqui atendido. Aí claro, eu tenho um escritório aqui, hoje nós temos a minha parte, que eu faço, trabalhista, somos modestos, mas não somos desta parte. Somos 9 advogados, e na outra parte ali são 19 advogados. Na parte esta mais geral. Eu tenho uma coisa que eu fiz também, que é interessante, em termos de advocacia em si, pro trabalhador, como as questões demoram muito tempo, sabe quanto, e como tudo na minha vida, que pra mim é muito, eu devo aos trabalhadores, devo a este escritório, devo a eles. Esta versão do advogado para os trabalhadores. Por um lado, me deu condições de ter uma boa vida econômica, financeira, e de outra me deu uma independência muito grande. Eu não devo nada pra ninguém. Eu não preciso estar me curvando em nada para as elites. Pra nada! Porque eu não dependo delas pra porra nenhuma! Então... uma forma que eu fiz, atual, que eu tenho ... já de uns 15 anos pra cá, o trabalhador está sempre apertado, não é. Teve uma época grande, eu comecei isto numa época em que o INPS não fornecia anestesistas nas operações. Então, o trabalhador quando a mulher tinha que operar, o filho, não sei o que, tinha que pagar anestesista, uma desgraça. Hoje felizmente o INPS resolveu isto. Aliás, hoje ainda tem umas coisas que são assim, que eu fiz um banquinho. Eu tenho um banco aqui, nada menos do que um milhão de reais, que eu empresto um pouquinho para cada trabalhador, pra aquelas coisas emergenciais dele, e depois ele me paga quando receber, sem juros, sem nada. É uma forma de eu poder retribuir um pouco tudo que eu devo a eles. E outra coisa é esta também agora, um pouco sectária, um pouco dogmática, mas eu procuro fazer, as vezes tem que fazer umas coisas mais na vida, eu só boto pra trabalhar aqui comigo filho de operário. Que eu financio o estudo dele na faculdade. Eu financio a faculdade pra ele, e ele vai fazer a faculdade, e vem trabalhar comigo, ou vou trabalhar em um outro escritório, como ele quiser, mas aqui comigo ele tem que ser por aí. Então é uma forma, uma forma meio ingênua, meio sectária, meio dogmática de fazer uma distribuição, mas também uma forma.

Como havia adiantado pelo telefone, eu gostaria de ter acesso a textos para eu entender melhor as respostas.

Não, textos não tenho, tenho petição. As minhas petições são modelo. Eu não procurei, se eu pudesse procurar algumas aí, eu sou um advogado, eu não sou um jurista, eu sou um advogado de gente pobre. Isto que eu sou, não sou um jurista. Então eu sou um combatente, minha advocacia é de combate. Meu texto é de combate também. Então isto aí, eu não tenho textos especiais. Mas eu posso pegar e fornecer alguns, posso te mandar daqui uma semana, pego aí. Brigo muito com os juízes, agora atualmente, sempre tive uma excelente relação com os juízes, tenho ótimas relações com os juízes. Mas agora ultimamente que o negócio está ficando meio feio no Judiciário, a gente também tem muita briga, muito ferro, tá quebrando o pau. Eu fiz algumas artes, que por exemplo agora até a Revista do Tribunal do Trabalho aqui resolveu fazer uma revista da história dos advogados. Teve até um negócio muito bonito, uma homenagem aí.

Qual revista?

A Revista do Tribunal Regional da Quarta Região. Desta semana agora, deixa eu entrar aqui. (pausa pra procurar texto). Aqui, não está aqui mais. De qualquer forma, tem aqui nesta semana nesta revista do Tribunal. Aqui, advocacia trabalhista gaúcha.

Que coincidência, coisa boa.

É, eu tive, isto eu fiz muitas coisas. Eu tava organizando os trabalhadores numa fábrica aqui, isto na Ditadura já, 1975 por aí. Uma fábrica com mil e poucos trabalhadores, organizamos os trabalhadores, Wallig...

Como era o nome?

Wallig, faziam fogões, famosos no Brasil numa certa época. W-a-l-l-i-g. Começamos a organizar, daqui a pouco tínhamos organizado, coisa rara, toda a fábrica. Porque a gente queria...

Qual cidade?

Porto Alegre. Eram mais ou menos mil e duzentos trabalhadores. E tinha, eles faziam tudo do fogão lá dentro. Então tinha a fundição, e dali da fundição em diante faziam o fogão. Mas naquelas condições de trabalho, eram péssimas. Naquela época as condições de trabalho

no Brasil... hoje já não são boas, ainda não são boas, imagina naquela época. Então este setor de fundição, era de chão batido, porque saltava do forno muito, muito aço, ferros incandescentes. O cara trabalhava só com um calçãozinho, porque se trabalhava de roupa pegava na roupa e era complicado. Se batia no chão... Mas não pagavam insalubridade, não pagavam nada, então nós seguimos numa luta pra pagar insalubridade. E fizemos lá greve, foi umas coisas, muitas coisas. Mas, e tinha um cara que era o, o nome dele era Soledade, ele... que era a cidade que ele teve origem. Daquilo ali, ele era bastante tosco. Muito limitado, mas era o cara que mais trabalhava na fábrica, era um monstro pra trabalhar. Baixava a cabeça e tocava no time. Daqui a pouco o Soledade começou, sabe o pessoal começou a tomar consciência. O trabalhador quando ele começa a tomar consciência, lá no início da tomada de consciência, ele sempre se volta contra a máquina. O inimigo dele é a máquina, ele quer quebrar a máquina. Até tem uma discussão longa, longa, que a máquina não é a inimiga, o inimigo é outro. Então, daqui a pouco o cara também cria consciência da sua... que é explorado e se volta muito contra o chefe também, imediatamente superior. E foi o caso desse Soledade, se voltou contra o chefe, e um dia deu um tapa num chefe, mandou longe. Deram uma suspensão pra ele, um gancho como eles chamam. Três dias. Não mandaram embora porque ele é um trabalhador excepcional. Não iam mandar. Ele procurou aqui na sua incompreensão das coisas. Disse “olha aqui ó, o que fizemos com aquele cara lá, veio me cobrar não sei o que e eu já dei uma bolacha nele, ele acha que é assim, que vai ganhar de mim na justiça”. Eu disse pra ele naquela ocasião, “não, tu vai ganhar dele”. Não tinha chance nenhuma. “Tu vai ganhar dele, vai ganhar”. Entramos com a ação, ganhamos, perdemos a ação. No dia que saiu a sentença eu sabia que no outro dia ele viria aqui. Ele veio aqui, “pois é, perdemos lá, deram uma cópia pra mim, o chefe”. Eu disse pra ele, “isto aqui é falso”, mas era verdadeiro. “A verdadeira está aqui” – eu já havia preparado uma outra, com timbre da justiça. Assinatura fria. Eu disse pra ele, “esta aqui é a quente, e está aqui o teu dinheiro. Três meses de salário, tudo descontado, a firma já pagou. O juiz já mandou pagar, então leva e esfrega na cara daquele filho de uma puta, na empresa, pra ver o que vai dar”. O cara foi lá (risos), e deu um pau no chefe. Imagina como teria ficado na fábrica se ele não tivesse ganho aquela ação. Como é que vai provar que aquilo era frio? Então estas coisas, muitas coisas interessantes, esta é uma história interessante. Outra história interessante, uma segunda. Um dia chegou um trabalhador visivelmente homossexual, com trejeitos abichalhados mesmo, o jeito de caminhar, o jeito de falar. Como ele era empregado estável, antigamente tinha estabilidade no emprego, tal, pra botar um estável pra rua tinha que abrir um inquérito, na justiça. Ele estava com a ação, o empregador queria provar que o cara tinha cometido uma

falta grave. Ele abriu o inquérito contra o cara. “Você leia aí, pra ver” - então fui ler, era uma fábrica grande, tinha muito.. então o inquérito é que ele era homossexual e que agora nos últimos meses é que ele tinha revelado isso aí, e atrapalhava todo o processo de produção, porque ele era conferente. Passava de máquina em máquina pra conferir quanto é que o cara havia produzido, de peças. Ele chegava nos caras, se agarrava nos caras, tumultuava, atacava, pegava uns pra lá. Criava um problema sério. Eu olhei pra ele e perguntei, “Vem cá, isto aqui é sério? Foi assim mesmo”. Ele disse, “olha, que eu sou homossexual, toda fábrica sabe, há trinta anos, porque eu já trepei com todo mundo lá dentro. Agora, nunca disseram nada. Agora que eu não sirvo mais pra eles, estou velho, eles vem com esta história”. Então é esta a questão. “Sim, mas como é que nós vamos provar isto aí? É difícil”. Eu disse, “olha, eu tenho uma proposta, eu só aceito ser teu advogado se tu tiver um compromisso comigo”. Nesta época eu vivia com uma mulher que era atriz. Que era muito vinculada ao meio teatral. “Tu vai combinar uma coisa comigo, tu vai passar a andar direito. Continua sendo homossexual, que isto aí não tem nada a ver com nada, mas tu vai ter que ter uma postura de um não homossexual. Tua voz, tem que melhorar tua voz. Teus trejeitos, a tua roupa. Não dá.. tem que dar um jeito nisso aí. Nós vamos colocar um professor pra te ensinar a falar direito. Falar normal, não é” - normal ai..., “tu vai caminhar, nós vamos te colocar num teatro, assim, vai ter um professor que vai te mandar trabalhar. Tu vai sofrer, vai ser ruim pra ti, mas vai ser...” - tinha três meses, eles tinham marcado a audiência para noventa dias. “Tu topa?”. Ele disse, “ah, não sei se eu aguento, eu vou pensar”. Aí passaram uns três dias, ele voltou e disse "eu topo". “Então vamos lá”. Aí fizemos tudo... O advogado da outra empresa era horrível. Um velho matreiro, bom advogado, malandro. Mas assim, no bom sentido. Um advogado de respeito. E esta ação caiu ocasionalmente para a única juíza que tinha na época, doutora Alcinda Sirrot. E ela.. Chega na audiência, no dia da audiência, que eles vão conhecer o meu reclamante. Quando entrou na sala, ele entra, um cara másculo, com voz grossa. O advogado, quando o cara sentou e o advogado olhou pra mim (risos). “O que que houve?”. A juíza também ficou assim. Viu o cara ali, o cara baita barbado. Chegou e fez uma pergunta pra ele. “O senhor sabe que está sendo acusado de ...”. O cara com a voz bem máscula “sim, eu sei. Isto é uma indignidade contra mim, minha família, minha honra”. O advogado da empresa fez assim, é verdadeira esta história, está nos anais, tem que encontrar. O advogado disse “não, seguinte, vamos fazer a conta, ver quanto é que é, vamos pagar”. Não tinha mais o que fazer. Ninguém iria acreditar, que aquele cara era homossexual, que vivia pegando no pau dos caras lá. Toda hora. Então também foi uma coisa interessante. Diferente, vamos dizer. Em termos de advocacia. Nada demais, a minha advocacia é de gente pobre, aqui é um desfile de gente

muito pobre. Eu advogo pra gente pobre, muito pobre mesmo. 50 ou 40% das questões aqui eu não cobro nada. Porque é um atestado médico que não pagaram, é um gancho ou suspensão que não pagaram, as injustiças do dia-a-dia, que entram neste bolo, neste conjunto.

Esta é a primeira questão que eu queria entender na sua trajetória, essa escolha pela advocacia para pobres. A tua unidade familiar, o tempo que você era estudante, de onde vem esta inspiração?

Meu pai. Vem do meu pai. Nós somos do interior do Estado, São Francisco de Paula, uma cidadezinha da Serra, perto de Gramado. Meu pai, a gente criança ainda, via, meu pai dormia muito no escritório, em casa, advogado, óbvio. Volta e meia ele e um cara ficavam horas conversando fechado. Nós tínhamos 8, 9 anos, 10 anos, eu e meus irmãos, começou a aguçar nossa curiosidade. A gente via na rua volta e meia um pichamento “O petróleo é nosso”, “Fim das armas atômicas”, “Fim da guerra na Coréia”. A gente achava curioso aquilo lá, mas não sabia o que que era. Um dia a gente falando sobre isto com uns homens, uns guri, uns adultos, “isso aí, vocês tem que saber, porque é o pai de vocês que faz de madrugada isto aí. Ele que vem pintar estas coisas aí por aí”. Nós ficamos aguçados com aquilo, fomos perguntar pro pai, “o que é isto aí, estão dizendo que é tu que pinta aí, junto com um outro cara, ele reúne contigo aqui”. Então nós fomos entender que os dois eram do partidão. “Oh pai, melhor pintar de dia, todo mundo sabe que é tu! Pra que pintar de noite, serração, frio, chuva”. Mas o que acontece? Como a gente gostava, eu gostava muito do meu pai, eu queria ser igual a ele. O meu sonho era ser do partido comunista. A partir dos 11 anos de idade, ou 12, até que eu cheguei em Porto Alegre, fui estudar num colégio, estudei ali naquele colégio, e meu colega de classe era da Juventude Comunista. Eu tinha 14 para 15 anos. Então eu entrei na Juventude Comunista e aquilo passou a ser a minha vida. (tosse). Por isto que eu fiz aquela digressão, um pouquinho antes, então eu vim pra isso aí porque eu admirava o meu pai, fui ser comunista porque meu era comunista, fui ser advogado trabalhista porque meu pai era advogado trabalhista. Por admiração a meu pai. Depois sim, a partir de um certo momento, eu adquire uma certa autonomia, e vamos fazer as coisas em outro nível né.

A militância como advogado, tem grupos de advogados que você ajudou a articular, participou, por exemplo a AGETRA, a ABRAT?

Sim, sempre, a AGETRA, desde a fundação. Mas eu não era assim um... meu irmão, por exemplo, foi presidente da AGETRA, militou mais na advocacia trabalhista, Luiz Eron Araújo. Naquele tempo, pra nossa honra, a honra de nossa família, na Justiça do Trabalho

aqui, a sala dos advogados no Tribunal tem o nome do meu pai. A sala dos advogados nas varas tem o nome do meu irmão. Então é uma coisa muito honrosa isto pra nós. Meu irmão sim fez mais esta advocacia, fez muita advocacia, muita prática associativa a advogados, na AGETRA, depois também na nacional, na... Como é o nome da nacional mesmo?

ABRAT.

ABRAT. Eu tive a honra de neste ano, não, no ano passado, eu nunca recebi, eu nunca aceitei homenagem a nada na minha vida. Este negócio de deputado emérito, ...Porto Alegre, se me deu eu vou lá e denuncio. Mas ano passado eu aceitei, eu tive a honra, estou falando isto porque está vinculado, de ter sido homenageado pelo... no Congresso Nacional dos Juízes, em Gramado, eu fui o advogado homenageado. Pediram pra mim fazer uma palestra lá, eu fiz uma palestra que eles gostaram muito. Fui homenageado no mesmo ano pela ABRAT e pela AGETRA. Então estas três homenagens... e pela OAB! Então estas quatro homenagens no mesmo ano eu aceitei, porque era o advogado que estava sendo homenageado. Embora eu tenha feito política a minha vida inteira, eu sou sobretudo um advogado. Advogado de pobre. ... Então fiquei muito honrado no ano passado. Coincidiu, foi tudo no mesmo ano.

E no Direito qual é tua filiação teórica?

A minha filiação direta no Direito...eu nunca... como eu disse, eu não sou um teórico do direito.

Mas teve participação política, por exemplo, no Direito Alternativo, ou outras correntes?

Não, não tive. Nenhuma filiação no direito, não tive, eu absorvi, eu adquiri conhecimento do Direito Alternativo, tal, eu... muita coisa foi ali que eu fui beber aquela água. Mas não fui um participante, nunca fui. Nunca... me dediquei a outra coisa. Fui pra outro lado. Fui mais um militante político. Então ali na militância política, não tem muito... um militante forte não tem muito tempo. Deveria ter. Deveria ter... e ... mas não me dediquei a isto aí. Não me voltei, não faço autocrítica, nem me arrependo também, acho que outros se dedicaram, corretamente, cada um no seu.. onde for possível atuar.

Nesta atuação em porta de fábrica, eu gostaria que você descrevesse mais. Envolve, por exemplo, educação, formação política com a base? Explica um pouco como é este trabalho.

Sim, óbvio, envolve formação política. Nós vamos para a fábrica para formar militantes. Nós vamos pra fábrica pra formar... por que é... lá no início, como os sindicatos eram muito... muito... conciliadores – eu não gosto de usar esta palavra pelego, nada disso – era um sindicato pouco combativo. A gente então começava a trabalhar na luta sindical. Organizava os trabalhadores para os trabalhadores terem realmente um sindicato a sua disposição. Então foi por aí que eu comecei cedo nas minhas batalhas. Então várias categorias profissionais, a gente foi fazer, a gente organizava na fábrica, depois várias fábricas se reuniam. Ia fazendo isto. Daí que tu tira uma nova atividade partidária, não tinha como não ter. Como ela canalizava também para uma atividade partidária. Ou em formas de associação, em forma de partido, em forma de... o que quer que fosse, alguma coisa ia. Isto foi o que se fazia. Então, um trabalho na fábrica, durante a Ditadura, por exemplo, quando o negócio apertou. Que que a gente fez, pra poder reunir trabalhador? Já não dá pra gente reunir hoje, domingo de manhã, tem que reunir perto da fábrica e logo após a saída do trabalho. Até por questão de segurança. O que tem perto da fábrica? O que que tem perto das fábricas? A única coisa que tem perto de todas as fábricas é igreja. Então nós fizemos todas as reuniões só em igreja. Praticamente 90% era igreja, a igreja sempre colaboraram, a igreja católica. O restante, 5%, 10%, eram pessoas, que também ficam em porta de fábricas, são trabalhadores, porque os trabalhadores – hoje isto acontece bem menos -, antigamente eles eram recrutados no interior. Então eram trazidos para as cidades para conhecer a máquina, pra se acostumar com aquilo ali. Logo que eu comecei, lá na década de 1950, criava certas tensões também. Aquilo ficava, nosso centro de reuniões, de encontro, de debates. A gente cobrava pra fazer seminários, um fim de semana reunir 40 trabalhadores, um canto pra ir pra poder discutir, pra poder ficar mais tranquilo. Foi assim, esta é uma coisa que a igreja não tem mais hoje. Não existe isto, não há mais formação política. Não há formação sindical. Não há nada! Se você disser onde está isto eu vou cair de costas. Tomara que em algum lugar ainda estejam fazendo isto. Mas aqui no Rio Grande do Sul não tem. Aqui não há nada de formação sindical, não há nada de quadros sindicais, muito menos quadro político, não há formação nenhuma. Eu mesmo, que sempre fiz muitos cursos, hoje a demanda é tão grande que eu se puder diminuir um pouquinho a minha advocacia eu vou começar a fazer cursos. Aqui na cidade tem muita gente querendo, tem muita gente, tem muita curiosidade, uma demanda, uma vontade do pessoal querer aprender, é muito forte isto. Tanto do ponto de vista do Direito, do sindicato,

política. Há um abandono, no geral, das coisas, muito forte. Quando muito aparece um cursinho pré-vestibular, estes cursos, uns 800 guri, a curiosidade dos caras, é uma loucura! Perguntam tudo que é coisa, mas saber, não sabe nada. Não tem assim onde buscar a fonte, não tem onde beber aquela água, interessante!

Esta palavra abandono é interessante. Você vê algum motivo para abandonar a advocacia, nesta sua trajetória?

Não, de jeito nenhum.

Mesmo no período mais duro da Ditadura?

Eu abandonei, primeiro porque me prenderam. Quer dizer, eu abandonei a advocacia várias vezes. Eu abandonei a advocacia uma vez pra ficar nas Ligas Camponesas, no nordeste. Lá fiquei com o Julião, ficamos juntos uns três anos. Depois, abandonei a advocacia em 1968, pra luta armada contra a Ditadura, aquela loucurada que nós fizemos. Então eu abandonei a advocacia. Depois eu abandonei a advocacia de novo em 1992 pra ser deputado. Depois voltei pra advocacia. Cansei de ser deputado. E voltei pra advocacia de novo. É por aí, não tem razão. Passar pela advocacia.. eu precisava disto aí, começar a fazer cursos. Eu sou doente, tenho enfisema pulmonar. Então, mas eu tenho muita vontade de começar a fazer curso teórico. A demanda, como eu falei, é grande, o pessoal insiste. E eu, na cadeia, foi uma das melhores coisas que eu já fiz na minha vida, pra mim foi fundamental a cadeia. Porque eu tive 4 anos pra, pela primeira vez na minha vida, estudar. Estudar seriamente, estudar criteriosamente, estudava 13, 14, 15 horas por dia. Estudava mesmo, de uma forma sistemática. Aquilo pra mim foi uma coisa espetacular. Eu sempre digo. Não há nada mais prazeroso do que o orgasmo sexual, mas o orgasmo do conhecimento também é quase igual.

Com certeza. E neste período você conheceu o Miguel Pressburguer?

Miguel Pressburguer? Não.

Thomaz Miguel Pressburguer? Advogado que teve uma militância no Rio de Janeiro, depois em Goiás, ajudou muito o Julião. Ele era conhecido como o advogado do Francisco Julião. Foi do PDT, do Rio.

Foi do PDT? Não me lembro. Não tenho memória, posso estar cometendo uma grande injustiça. Mas não me lembro. Mas acho que ele veio depois, nesta leva de... qual será a idade dele hoje?

Ele é falecido em 2008, ele nasceu em 1934.

Quantos anos? 1934? Então é mais velho do que eu. Interessante, como é que eu não o conheci, porque eu fiquei no nordeste. Eu e o Julião, a partir de um certo momento, nós ficamos juntos sempre. Morávamos juntos, vivíamos juntos, eu e o Julião. Mas isto é possível, é bem possível. Eu não me recordo, infelizmente...

(Interrompi) Na biografia do Francisco Julião, que foi lançada recentemente tem a referência de que ele ajudou a fuga do Julião, quando ele estava em Brasília.

No Congresso, quando ele fugiu no porta-malas do carro.

Tudo bem, não tem problema, a gente passa pra próxima. Terminando agora, já estamos no fim.

Eu li este livro do Julião, eu não gostei muito não. Apesar de que é um bom material que tem. Justaram, é a primeira coisa. Mas não aprofunda não. Mas é um bom material, uma primeira coisa, uma..

O Julião era advogado também, não é?

Era advogado. Era um poeta. Sobretudo um advogado, também militante, e um grande revolucionário.

E a atuação de vocês dois nas Ligas Camponesas tinha a ver com a advocacia?

Não. A dele tinha a ver no início. Mas quando eu me encontro com ele, quando começamos a trabalhar juntos, ele já não está advogando mais. Ele já não tem mais tempo pra isto. Tem o escritório dele que está tocando ficha, continua. Foi o primeiro cara na história do Brasil, talvez na história da humanidade, a usar o Código Civil como a sua arma principal de combate em defesa do pobre. Isto é uma coisa inacreditável, como é que ele descobriu isto!? Isto é uma coisa inacreditável, inacreditável, é uma coisa fantástica! Porque os primeiros caras que procuraram ele, o Julião recém formado, naquele tempo não tinha bóia-fria. Nós temos que recordar aquela época, como é que era então produzir cana a 80 anos atrás. Como é que tinha, como é que era paga mão-de-obra pra cortar cana? Intensiva, o corte de cana era intensiva. Tem aquela época pra cortar. E deixava os trabalhadores em torno da fazenda dele, do latifúndio, da casa-grande. Então ele dava a posse de um pedacinho pequenininho pra cada um. Pro cara ter uma casinha, criar o seu bode, sua galinha, defender ali. E aquela mão-de-

obra estar disponível pra ele na época da colheita, do corte da cana. Então ficavam milhares de caras ali esperando. Não era meia dúzia. Ocorre que o que tinha que fazer ele, daqui a pouco o cara ficava velho, ele já queria substituir por uma mão-de-obra mais produtiva. Ele pegava, pegava o jagunço e tocava o cara pra fora, na mata. Até que os primeiros foram procurar advogados. Eu vi isto, lá em Santo Antônio. O que o Julião fez? “Há quanto tempo você estava lá?”. “Ah, eu estou há 10 anos”. “Então você tem uma posse de boa-fé e pacífica, então ele tem que lhe indenizar”. Então o Julião começou a entrar com a ação de indenização. A árvore frutífera que o cara plantou, não sei o que, começou ... Foi muito interessante esta história, porque não é contada esta história, os caras começam os latifundiários, os senhores de engenho começam a ficar loucos! Começou ... os caras começam a se unir. Este cara, um excelente orador, um excelente poeta, um organizador, começou a empolgar o povo. Não é verdade? Eu fiquei numa Liga Camponesa muito tempo, eu tinha 20.000 associados, com carteirinha, pagando. Então o Julião que descobriu isto aí. Defendeu... A Liga Camponesa foi criada dentro do Código Civil. O Código Civil foi a base... foi a base... a base (rindo) ideológica das Ligas Camponesas, vamos dizer assim. Porque era a sustentação jurídica que dava aquela possibilidade.

Tinha algum nome que se chamava esta estratégia?

Não, era a Liga Camponesa, não tinha nome específico. Tudo era liga, né. Aquilo ali se descaracterizou, isto é outra história, porque era um movimento isolado. Não tinha apoio de partido nenhum. Os caras odiavam...

(interrompendo) Mas eles por ser poeta, como é que ele fazia as referências aos Código Civil?

Ah sim, fazia, fazia. Ao mesmo tempo que era o algoz do povo brasileiro, que era a garantia máxima da propriedade privada, mas ao mesmo tempo deixava brechas, que nós entrávamos nestas brechas. Então tinha que ser forte. Vinha toda uma retórica. Por que nós temos que ser fortes pra enfrentar estes aí? Então, ele usava muita retórica, era um (pausa) uma planta qualquer na mão, uma cana, um arbustinho pequeno destes na mão, e dizia “isso aqui é como nós somos”. Era duas retóricas que ele usava, uma era “a gente quando vai cortar cana, a gente pega o facão, se tiver dois dedos já não corta, então tem que ser cinco. Se a gente tiver dez vai cortar mais, mil vai cortar mais”. Era sempre, a mão era referência da união. Tanto com relação a um facão, a um martelo, como um arbusto. (silêncio)

Bem, em relação ao Estado brasileiro, esses movimentos que nós estamos fazendo referência aqui, por exemplo, uma ocupação de terra, uma greve, ou às vezes o movimento indígena que vai buscar o reconhecimento da terra. São abordagens bem distintas e bem complexas, mas volta e meia a relação destes movimentos com o Estado é de ilegalidade e de contestação. A partir de alguns exemplos, eu gostaria que você comentasse essa relação dos movimentos com o Estado, sobre, por exemplo a ocupação da Fazenda Annoni, aqui no Estado, na década de 1980, as greves da região do ABC, também na década de 1980, ainda na Ditadura, e o reconhecimento da Raposa Serra do Sol, no Amapá, mais recentemente na década de 2000. Como você percebe esta relação dos movimentos com o Estado brasileiro?

Na verdade, o Estado brasileiro, eu acho... tem que ver qual Estado. O Estado em si, depende muito de quem tem hegemonia do aparelho de Estado, na época que tem. O Getúlio Vargas, que foi o maior revolucionário que este país já conheceu, no meu ponto de vista. Ele proporcionou tanto dentro do campo como na cidade, tentou criar uma relação de colaboração do Estado com o movimento. Não do movimento com o Estado. Ele criou, por exemplo, a Companhia de Colonização do Oeste, que só numa das levas foram 5.000 foram assentados, em Goiás. Foi o que deu origem depois ao movimento mais espetacular, depois da Liga Camponesa, a mais assim implantada na história do Brasil que é Formoso. Não sei se tu ouviu falar ou não?

Sim.

Zé Porfílio. Nós tivemos bastante tempo lá no... mas vem da origem desta... deste movimento de assentamento deste povo todo lá. Que vieram pra proteger o assentado. Porque o assentado... o latifundiário da região, queria expulsá-los sempre. Sempre queria expulsá-lo. Não é como hoje que já é um pouco diferente a forma de luta, naquele tempo o cara colocava lá, mas os caras queriam aquela terra pra eles. Vinha um jagunço pra pegar terras, se formavam disputas entre latifundiário e posseiros. Pegava aquela posse pra eles também. Isto foi lá em Formoso, foram em vários... Então o Getúlio Vargas, em relação ao campo onde ele atuou, eu acho que ele tem uma relação de colaboração muito forte com os movimentos sociais. Tanto no campo, como na cidade. Mas é uma discussão mais profunda que tem que se ter. Aquela questão do Getúlio como propositivo do desenvolvimento capitalista no Brasil. Que foi contestado em seguida, pelos paulistas, em 1932... Um dos esteios desta proposta do Getúlio era a Justiça do Trabalho para as relações trabalhistas. O Getúlio no discurso de posse dele, que infelizmente é pouco conhecido, posse entre aspas, quando toma o poder, em 1930.

Ele fala o seguinte, em síntese. Vai estar lá escrito com estas palavras que eu vou te dizer. “No meu governo terá aprofundamentos, uma democracia social, uma democracia política e uma democracia econômica”. Continua ele, “o Estado será o indutor do desenvolvimento. Agora, as rédeas do processo estarão nas mãos firmes das forças sociais”. Ele usou esta expressão, era muito esperto. Cunhou esta expressão, forças sociais. Pra dizer quem é que teria a hegemonia do processo. Dois anos depois os paulistas vieram de lá e disseram, “oh, estas tais de forças sociais não tem condições de dirigir o capitalismo brasileiro porra nenhuma. Só quem tem é o capital internacional, que tem know how, tem dinheiro, tem conhecimento”. Esta proposta do Getúlio, aí se balizou, as duas propostas, que até hoje estão aí, de certa forma. A proposta do Getúlio, ele traduzia ... “nós temos que dividir o bolo enquanto ele estiver crescendo”. E os caras de lá diziam, os paulistas, “não dá pra dividir o bolo enquanto está crescendo, senão não cresce nunca”. E esta é a questão que vem até hoje. Desta visão muito incorreta que tem do Getúlio Vargas, os movimentos sociais com ele, a relação dele com os movimentos sociais, também tem uma coisa que tem hoje em dia que os caras começam a estudar melhor. Tem uma descoberta recente do Getúlio, que envolve isto aí tudo, que é muito interessante. Já tem trabalhos, trabalhos bem interessantes. Que são as provas dele da Faculdade de Direito. Na prova dele de Economia Política em 1903, tá lá, as provas estão à disposição na Faculdade, ele fala assim, “as minhas referências filosóficas são Saint Simon, Spencer e Karl Marx”. Mas como é que podia Getúlio conhecer Marx. Estou fazendo um trabalho agora, de pesquisa, aqui no Brasil não tinha nada de Marx. Nada. Ele era um homem muito culto, mas onde é que ele foi pegar. Eu achei, agora estou.. eu sei que o Marx, em 1855 a 1870 escreveu no New York Journal, um artigo por mês, pra ganhar uma graninha, eu estou achando que o Getúlio tinha... por lá que ele pegava isto aí, entende? Por onde é que ele iria conhecer Marx? Então eu peguei agora todos os artigos dele no New York Journal. E tem muitos, que pra minha surpresa, eu até estou tentando escrever um pouco sobre isto aí, ele deixou minha bunda caída, que é um artigo do Marx quando houve a primeira eleição na Inglaterra, em 1866, que tava ali em disputa o capitalismo comercial que já estava sólido ali, mas o capitalismo industrial surgindo, e faminto. Então nesta eleição disputou capitalismo comercial aliado com o feudalismo decadente, e o capitalismo industrial ascendente estava... o Marx era presidente da I Internacional de Trabalhadores. Então o sacana deste jornal pede pra ele um artigo, diz assim “Em quem os trabalhadores devem votar?”. E Marx faz um dos artigos mais brilhantes que eu conheço dele, mais geniais, e dá pra entender muita coisa aqui no Brasil lendo este artigo dele. Ele diz o seguinte – ele está morando lá em Manchester, o capitalismo naquela época era criança trabalhando na fábrica,

sem condições de trabalho, aquele pavor – e ele fala o seguinte: “o capitalismo é um passo adiante na história da humanidade. Nós temos que apoiar o capitalismo. Porque ele irá tirar da miséria milhares e milhares de pessoas. E irá proporcionar também o surgimento de uma classe operária, que vai ser a estrutura de uma nova sociedade”, e desenvolve todas as concepções dele. Com aquela condição pavorosa do capitalismo. Então, fala isto tudo e diz que por isso tem que haver unidade dos trabalhadores com os capitalistas. Como ele faz sempre nos trabalhos dele, parece que termina, porém – aí tem um porém, lá no final – porém, nesta aliança, isto que eu acho fantástico, nesta aliança – está lá escrito – “porém, nesta aliança, o ideal seria que os trabalhadores tivessem hegemonia, porque certamente eles iriam construir o capitalismo com muito mais propriedade, do que o capitalismo construído pelos próprios capitalistas”. Muito melhor e com muito mais eficiência, e o que que é depois o Getúlio no governo, é isto aí. O que que é o Lula no governo depois, o que é a carta aos brasileiros? Aí vem a questão toda da hegemonia, questão toda, que Marx aborda ali. Uma questão muito negligenciada na história política brasileira e que... na história social, dos movimentos sociais. Então, tentando responder eu digo que há uma colaboração do Estado, há um Estado também repressor, nós sabemos bem, que é o que mais dá. E há um Estado, mais em relação ao campo eu vejo isto, há um Estado, são as duas experiências, não acho uma grande experiência. Mas, Fazenda Sarandi, Miguel Arraes e a Liga Camponesa. É uma coisa interessante, porque há o poder ali, ele nunca apoiou a liga, foi sempre contra. Esta história tem que ser estudada, por que ele foi sempre contra? Porque ninguém foi preso lá, eu não fui preso, e um monte de caras da liga? Por que nós não íamos presos, por que ele nunca nos recebeu? Nos obrigou um dia a invadir Recife, fazer uma passeata em Recife com 30.000 trabalhadores, cada um com uma tocha acesa, às 5 horas da tarde, pra nós irmos nos dirigindo até o Palácio e ele se mandou para Caruaru. Esta relação é muito complexa. O Miguel Arraes nunca aceitou o Julião, nunca ajudou... o Partido Comunista nunca aceitou ele. O Arraes nunca aceitou. Outros aceitaram, Sampaio, aquele povo lá era outra gente. Aqui nós fizemos em 1960, aqui este negócio meu com o Julião, estes grupos que eram muito fortes acabam todos entrando na Liga Camponesa, fizemos uma misturada braba, trabalhador com liga, tentamos fazer a liga no interior. O Brizola governador, no início, o Brizola, quando era liga ainda, ajudou muito. Nós éramos estudantes ainda, várias coisas interessantes. Nestas andanças conosco, um dia, esta história é fantástica, um dia vai ter que ter um tempo pra contar. Eu vou contar rapidamente, que eu tenho que sair. Nos conhecemos em 1958, ou era 1960? O Brizola já era governador. Ah sim, não era, 1961 eu acho, não, foi antes, 1960. Brizola governador, em 1958, então foi 1959, 1960. Houve eleição pra prefeito em 1960,

então, nós fomos fazer a liga, surgimos num lugar, naquele momento da história do Brasil começavam a se emancipar muitos Municípios, Municípios muito grandes, ali começou a onda de desmembrar Municípios, e tal. Nós chegamos num Município, chamado Nonoai, que tinha um caudilho que era candidato a Prefeito, e era primo do Brizola, Jair Brizola Calixto.

(Interrompendo), esta que era a Fazenda Sarandi?

Esta era a Fazenda Sarandi, Sarandi. Aí o Jair, era primo irmão do Brizola, mas era um caudilhão, era analfabeto, pobre. E o Brizola tinha um certo temor dele, não controlava. O Brizola governador, cheio de rolo, Jair resolve se candidatar a Prefeito pelo PTB. A primeira eleição. O Município tinha surgido ali. E o Brizola deu uma mexidinha e ele não passou na convenção do PTB. Perdeu. Naquela época não tinha este negócio de ter que ficar um tempo no partido pra poder se candidatar. O cara foi candidato por outro partido mesmo, podia se candidatar. Aí ele formou lá o PSD do Ademar de Barros, passou a ter uma sigla. Neste momento nós chegamos lá, e aí nós gostamos muito dele e fomos participar, logo, nós ficamos muito identificados. Pra campanha com ele, e ele dizia, “minha campanha é para nós fazermos a reforma agrária. É para nós distribuímos terra. Nós vamos cortar estas terras aqui, vai dividir tudo isto aqui. Tudo vai ser nosso”. E empolgava aquela massa. Ele é eleito Prefeito, ele perdeu a convenção por um voto, e ganhou a eleição pra Prefeito por um voto. Então, é uma coisa fantástica! E nós levamos uma gurizada pra ele lá, tudo estudante, aí fomos organizar a Prefeitura com ele, uma pobreza imensa. Ele abriu uma luta terrível contra os padres lá, da Igreja – até estes dias estava jantando comigo na minha casa o... o presidente do MST, o...

João Pedro Stédile?

É, tava jantando lá em casa e perguntou se era verdade, se tinha ocorrido realmente uma questão lá em Nonoai, desta época. E eu disse a ele, foi o seguinte, ele pegava a reforma agrária, o padre toda semana no sermão pregava contra – “Isto é coisa de comunista”. Ele nem sabia o que era comunista. Ele chegou e disse: “vamos fazer uma faixa” - falou pra nós, “vamos colocar na Igreja, e o padre não tira, vamos lá comunicar, colocar lá, senão leva chumbo” – ele andava armado. Então colocamos a faixa na Igreja lá, e o padre não tirou. “Quem tem terra está com Cristo, quem não tem está com Calixto”. (risos) Sensacional não é? Ficou como um símbolo aquilo ali, entende? Um símbolo do anticlericalismo dele também. Porque daí então nós planejamos um acampamento, uma invasão, com 4.000 famílias. No Chapão Cascavel, próximo de Passo Fundo. Nós tínhamos certeza que o exército ia mandar

gente pra impedir nós invadirmos. Mas a verdade é que, eu não quero entrar em detalhes, os detalhes são importantes, interessantes, mas não importa muito. Importa é que quando nós saímos com o... comunicamos o dia que iríamos sair, que viessem com as suas carroças, sua vaca, seu cachorro, que nós ia pra não voltar. Eram 4.0000, quando ele então fez o discurso da madrugada, dizendo que iria estar o exército, que iria morrer gente, tanque e tal, metade desistiu, a gente foi só com 2.000. Chegamos lá não havia nada, invadimos aquilo lá e ficamos na beira da estrada. Ocupou um pouquinho pra dentro assim, mas aquilo ali era, nós tínhamos estudado bem, eram terras devolutas, não eram de ninguém, mas tinham sido ocupadas por argentinos que exploravam gado lá em cima. Chegamos lá com aquele movimento fantástico, o cara se assustou com aquilo. Um exército praticamente, 2.000 caras, 3 ou 4 filhos lá. Fomos imediatamente comunicar o Brizola, que mandasse arroz pra nós. Naquele tempo tinha o Instituto Riograndense do Arroz, o Estado controlava o arroz, então tinha facilidade. Nós iríamos carnear vacas, carne não faltava. Carne nós temos a carne dos argentinos. E o Brizola, “pelo amor de Deus, parem com isto”. Nos expulsou, mandava o secretário de justiça, pra.. “vamos moderar, vamos baixar a bola, os caras estão de olha em mim, vão me tirar do governo, estão de olho, isto aqui é uma loucurada que vocês estão fazendo!”. Bem, foi muito interessante porque aí o Brizola mandou o cara almoçar conosco, o secretário de interior e justiça. Um homem respeitado. Aí o Jair dizia assim “mas o que que o Brizola quer?”. “Ele quer que eu coloque a Brigada aqui dentro pra segurar”. “Não precisa mandar a Brigada, nós temos nossa guarda pessoal, a questão é nossa, não tem que vir governo pra cá”. Aí foi aquela coisa, aquela coisa, pressão, pressão. “Então tá, nós fazemos o seguinte, primeiro que tem que mandar uns caminhões, precisamos de arroz logo, o povo tá com fome, a coisa pode ficar pior. Eu deixo colocar a Brigada aqui, mas o comandante da Brigada sou eu. Eu sou o comandante, eu comando isto aqui”. Ele era um caudilhão, ele tinha consciência de... “Jair, como é que vai comandar a Brigada, é uma instituição...” (risos). “não, mas eu vou comandar”. Aquela discussão que não acabava nunca. “Tá bem, então vamos fazer o seguinte, eu não comando a Brigada, mas de manhã as 8 horas, toda manhã, eles vão ficar, os brigadianos lá, eu vou passar em revista eles. E eles tem que fazer continência pra mim, todo dia!”. E assim foi feito (risos). É uma coisa meio ingênua, mas foi feito, era simbólica, do poder, entende?

Esta área foi regularizada?

Sim, eu vou te contar, vai terminar já. Eu vou simplificar. Então, o Brizola tinha dificuldade em regularizar a área, não regularizava, não regularizava. Nós trabalhamos com

aquele povo, e aquele povo volta e meia tinha confusão com a Igreja, uma coisa. E o Jair dizia assim pro Brizola, mensagem última: “eu vi num filme americano como é que fizeram lá, é o que eu vou fazer aqui também. Lá quando eles foram para aquelas terras dos índios o chefe mandou cada um pegar uma tabuinha, escrever seu nome, e botar um pauzinho atrás e botava naquela terra ali. Eu vou mandar este povo nesta terra aqui, quem chegar em cada lugar vai botar e vai ficar. Assim que vai ser a reforma agrária”. E o Brizola, “mas pelo amor de Deus, não faz isto,”. Resultado, fizemos. O Jair fez isso. Hoje, são as terras mais produtivas do Rio Grande, mais produtivas. Tu vai lá, tudo as casas são de material, os filhos formados já, tudo com automóvel, são muito férteis as terras. Chama a Fazenda dos Ingleses. Foi uma experiência... claro, eu contei muito rapidamente, mas foi uma experiência riquíssima. Riquíssima mesmo, das mais interessantes que eu, ao menos, participei. Foi esta do Jair. Tem o banhado do Colégio, mas ali foi dirigida pelo Estado.

(interrompendo) O banhado do Colégio foi o MASTER?

Foi o MASTER. O Brizola criou o MASTER pra se contrapor à liga. A Liga Camponesa. Mas nunca, nós trabalhamos sempre juntos. Nunca tivemos conflito com o MASTER. A gente sempre trabalhava em comum. Mas foi uma experiência dirigida, e com muito, com grande sucesso. Grande sucesso. A Annoni já é uma outra experiência. Já é uma outra história. Completamente diferente.

Tem um minutinho pra uma última?

Tenho.

O que você considera que seja insurgência? O que que esta palavra remete?

É uma palavra... é usada, tu sabe melhor, em muitos sentidos. Mas pra mim a insurgência, o sentido que nós usamos aqui na história, ao menos no Rio Grande do Sul, é a revolta armada, a insurgência é a rebelião. A rebelião com armas. É uma rebelião que um que outro setor ou classe social, toma as armas na mão e vai tentar resolver seus problemas desta forma. Eu não sou muito vinculado a palavras, mas pra mim esta palavra, que tem este símbolo, aqui no Estado ao menos, eu não sei em outros Estados do Brasil como é que ele é usada. Não tenho ideia, nem sei se é usada. Mas eu acho que ela teria que ser ampliada, o significado dela. Pra lutas sociais, também são insurgentes. Os movimentos sociais, com significados maiores, eu acho que também são formas de insurgência. Por exemplo, o banhado do Colégio, a Fazenda Sarandi. Foi uma insurgência, aquela invasão ali. Era um

poder que estava ali estabelecido localmente, um direito, uma luta específica. É uma forma de insurgência, talvez vão dizer que você quer forçar a barra, por falar em insurgência. Mas pra mim é uma forma de insurgência. Aí fizemos uma outra invasão aqui em outra área, com grande sucesso, Fazenda Macari e Brilhante, isto quem dirigiu foi eu e o Prefeito de Ronda Alta, João Manuel, nós fizemos aqui pra homenagear a chegada do Brizola no Brasil. A data. Claro, nós iríamos fazer, mas escolhemos a data e foi um pleno sucesso. Depois eu tive como deputado o prazer de poder regularizar todos os tipos de propriedade do pessoal. Tudo direitinho. O maior plantador de soja no Brasil, um dos mais ricos no campo hoje, no Brasil, participou daquela. Foi um daqueles sem-terra lá. Passado um tempo ele vendeu o seu lote, foi com sua família pro Mato Grosso, e hoje o Maggi é o maior produtor, ele passou o Maggi, hoje é o ... como é o nome dele? É Prefeito pela terceira vez... vai pra doze, é quatro anos, mas parece que 24 anos, terceira vez depois que se reelege, ele é Prefeito de... Rio Verde? Tem um primeiro nome, antes de Rio Verde... é a cidade mais rica hoje do.. de lá... é não sei o que do Rio Verde. É Honorato... agora não lembro o segundo nome dele. Mas tu pode pegar, tem uma cidade, não sei o que do Rio Verde, é uma cidade, a única cidade do Brasil que não tem escola privada. É uma cidade tão rica e os caras são tão bons administradores, que todas as escolas são turno integral públicas. Então não dá pra botar, entende, vale a pena uma pessoa ir lá e visitar, ver que vai encontrar uma outra coisa. Como é o nome do Rio Verde? Tem um nome, Honorato Piveta o nome dele. Honorato Piveta, é o maior plantador de soja do... ele teve lá em casa estes tempos pra gente conversar um pouco, tu vê como é a trajetória dele. Um cara que conseguiu... o Brasil oferece estas oportunidades, estas loucuras!

Mas deixa eu entender a extensão deste conceito de insurgência. Este exemplo da Fazenda Sarandi eu entendi, mas a aprovação de uma lei, por exemplo, pode ser considerada uma insurgência? Por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que teve envolvimento de grupos?

Grupos sociais, todos são insurgentes pra mim, todos os movimentos sociais, lutas sociais significativas. As não significativas não são insurgentes. Porque não pode também banalizar esta expressão. E não pode também.. dar a ela um significado tão exclusivista só pra insurgência armada, entende? Eu acho que a insurgência é isso aí, um processo de movimentos significativos, são insurgências. Eu nem sei qual é a origem desta palavra, se é espanhola esta palavra. Eu tenho impressão que é espanhola. Imagino que seja. Insurreição talvez tenha a ver com isto.

E o objetivo da luta armada é uma insurgência? A mais radicalizada?

Sim, né. Não, eu acho que ... estava citando o exemplo da luta armada lá em Goiás, com Formoso. A defesa era daquela conquista ali, da terra, daquilo ali. Que era o patrimônio deles. Eu acho que pode ser tanto a defesa de uma... de uma conquista, quanto também a luta por uma conquista. A luta por uma conquista.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 21 jul 2015 (58 min).

Luiz Otávio Ribas: Então é o seguinte, a gente começa comentando um pouco da tua trajetória pessoal, pra entender a escolha pela advocacia com movimentos sociais. Se você pudesse comentar um pouco sobre a sua família, seu período como estudante, até chegar nesta escolha pela advocacia e uma advocacia de compromisso com os movimentos?

Miguel Baldez: É, eu sou filho de uma família simples. Um pai do interior, uma mãe também vinda do interior, mas italiana imigrante. Eles casam na década de 1920, 1927. Eu sou nascido em 1930. Tenho hoje 85 anos. Vivi a minha vida toda no subúrbio. Sou filho único. E por ser filho único eu consegui chegar à universidade. Se eu tivesse mais um irmão certamente eu acabaria na fábrica. Meus companheiros de mocidade, todos suburbanos, o “Nésio”, Genésio, esse morreu como operário do Moinho Fluminense. O Carlinhos, esse trabalhou numa fábrica de ferro elétrico e ficou tuberculoso, e morreu em... não me lembro a data, mas menino ainda, com 19, 20 anos. O Hélio, a última notícia que eu tive dele, ele era garçom de um botequim de Madureira. E eu fui criado lá, filho único, quando em 1947 resolvi casar, tinha 17 anos, aí pra casar precisava prestar o serviço militar. Fiz concurso para o CPOR e passei, e fiz o curso pra oficial da reserva em 1947 e 1949. Fiquei sem trabalho e sem universidade, sem estudar, de 1947 até 1951. A minha vontade era fazer engenharia. Esse era o meu sonho de criança. Mas não conseguia aprender a matemática, física muito menos. E namorando uma moça, mais ou menos da minha idade, até um pouco mais velha do que eu – eu, na verdade, gostava muito de jogar futebol. Jogava futebol e fazia samba, eu gostava de participar de rodas de samba. Como disse, eu morava perto de Madureira. Passei este período de 1947 a 1949, até 1951, assim, na esquina, batendo papo, com amigos e namorando a moça. Até que em 1950, isso eu morava em Engenheiro Leal, que era o subúrbio de Cascadura, da linha auxiliar. Um colega de esquina, num bate-papo de esquina, diz: “Miguel, abriram uma Faculdade ali na Piedade”. Eu disse “Ah, é?”. Então perguntei: “De que que é a Faculdade?”. Eu nunca pensei que seria advogado. Ele disse: “Oh, ou é de Direito, ou é de Letras, eu não sei bem”. Minha resposta foi muito simples: “Qualquer uma das duas me serve”, porque não tinha matemática no meu caminho. (risos) Daí fui na Faculdade, minha mãe ajudava papai, que naquela altura não estava bem de saúde, já estava aposentado, por doença. Minha mãe “calceira”, trabalhando fazendo calças para alfaiates. E disse: “Não, meu filho, vai lá ver o que for eu dou um jeito e você faz o seu curso”. Eu fui lá, me inscrevi, esqueci de perguntar

do que que era a faculdade. (risos) Parece brincadeira essa história não é? Eu conto para os meus alunos hoje. Quando eu ia descendo a rampa da Faculdade Gama Filho, na época era “Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro”, e eu me lembrei, voltei e perguntei: “Oh moça, de que que é essa faculdade mesmo?”. Ela disse: “Direito!”. Eu disse: “Ah, serve pra mim”. (risos) Aí acabei fazendo a Faculdade. Peguei um professor muito bom, polonês, que tinha sido professor na Sorbonne, Jessis Brosik, que me deu aula de introdução à ciência do Direito, no primeiro ano. De filosofia do direito no quinto ano. Esse homem foi o grande responsável pela minha formação, pela minha... pelo meu gosto pelo direito. Fiz o meu curso, terminei o curso, casei ainda estava no quarto ano da faculdade. Concluído o curso eu era funcionário da Pan Air do Brasil, uma companhia de aviação que não existe mais. Foi vítima aí da violência da ditadura militar. E eu, na Pan Air, trabalhando lá, formei, e eu, e dois colegas mais, abrimos um escritório. Uma falta de sensibilidade, porque nenhum de nós tinha condição de advogar. Mas como nós precisávamos saber processo civil, que acabou sendo a minha especialização, procuramos o Elieser Rosa, juiz de direito e professor, e formamos um curso de processo civil, sob direção dele, ele nos deu aula. Enquanto isso, pra sobreviver, eu com um companheiro que saiu comigo da Pan Air do Brasil, naquele corte dos dez anos, pra evitar na época a estabilidade, e mais um companheiro que era meu colega, companheiros que era meus colegas no escritório, resolvemos montar uma agência de passagens. Montamos a agência de passagens, que recebeu o nome de Balvan, existe até hoje – o “Bal” é de Baldez, e o “Van” é de Vanderlei, que é o companheiro que saiu comigo da Pan Air. Tivemos sucesso, trabalhando como agentes de turismo. Aí eu praticamente deixei de advogar. Estava só trabalhando como agente de passagem. Até que o Elieser Rosa, que gostava da minha postura como... estudando processo civil, ele disse: “Oh, Baldez, tem uma vaga aí no escritório do Machado Guimarães, e você pode ir pra lá se você quiser”. Eu disse: “olha, eu tenho uma frustração de não estar advogando, eu aceito”. E fui pro escritório do Luiz Machado Guimarães, que é um dos maiores processualistas brasileiros. Mas o Elieser me disse: “olha Baldez, mas você vai ter que dar um jeito no escritório, porque o Machado não sabe cobrar”. Eu fui pra lá, e eu sabia menos do que o Machado. Fiquei no escritório do Machado, e fui vivendo do dinheiro que eu tinha do escritório de passagens. Aí o Machado disse assim: “Baldez...” – isso era o ano de 1960 – “você vai trabalhar comigo no Estado”. Naquela época era possível, era uma autarquia, que você certamente não conheceu chamada SURSAN, que era Superintendência de Urbanização e Saneamento. E Machado Guimarães era o chefe, era o diretor da divisão legal da SURSAN. Ele gostava do meu trabalho e me levou pra SURSAN, pra trabalhar como assistente dele. Eu vou pra SURSAN, com menos de um ano na SURSAN

abre o primeiro concurso pra Procurador do Estado, governo de Carlos Lacerda. Primeiro concurso, eu disse... – eu sempre fui muito firme nas minhas posições -, eu fui ao Machado e disse “Doutor Machado, se o senhor não vai entrar nessa... vai participar da banca, eu faço esse concurso”. Ele disse “vá, pode fazer, eu não vou participar. Eu não participo para você poder fazer”. Aí eu fiz o concurso. Primeiro concurso e passei. Já estava trabalhando na área administrativa. Passei, e em 1963 tomei posse como procurador do Estado. O tempo foi passando, no governo de um prefeito, eu não me lembro hoje o nome dele... Esse prefeito foi procurado por moradores da zona oeste, de Campo Grande, principalmente, pra pedir a ele que resolvesse o problema dos loteamentos naquela região. Loteamentos que eram iniciados e eram abandonados pelo loteador. E o prefeito – deixa eu te fazer uma ressalva, naquela época a procuradoria do Estado era também a procuradoria do Município... era Estado da Guanabara e o Município... Município? Já era Estado? Não me lembro bem... já era Estado e Município, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro -, o Município não tinha procuradoria, então por convênio a procuradoria do Estado atendia os interesses do Município. E o prefeito certamente pra se livrar do problema disse “ah, isso é um problema jurídico”. E encaminhou pra procuradoria do Estado. E eu sempre fui uma pessoa de esquerda. Naquela altura eu tinha uma militância muito forte no campo do sindicalismo. Eu representava a Cândido Mendes no sindicato dos professores. Aí no sindicato dos professores, que na época era dirigido por pelegos, nós criamos uma comissão do ensino superior. Mais ou menos... mais ou menos não, uma cópia, só que com uma definição diferente, mas uma cópia das comissões de fábrica. Não sei se você já atentou nisso, as comissões de fábrica foram criadas num momento em que os sindicatos estava desqualificado pela ditadura militar. Uma comissão de fábrica da maior importância foi a da greve da FIAT. A comissão de fábrica conduziu a greve contra posição do sindicato, que era um sindicato pelego. Então a minha atividade era toda no campo sindical. Mas aí quando na procuradoria do Estado essa proposta de atender-se a demanda desse pessoal da zona oeste, eu me apresentei como voluntário. Eu disse: “é um trabalho político”, eu tinha uma cabeça e uma posição política definida, uma posição de esquerda, disse “essa é uma chance que eu vou ter pra poder trabalhar politicamente”. Naquela altura eu já estava no PT. E já vinha trabalhando, isso foi um pouco depois... Aí eu fui estudar a legislação, em São Paulo eles já faziam um trabalho nesse sentido, eu e mais dois colegas criamos um núcleo de regularização de terras, dentro da procuradoria do Estado. Por proposta minha ao procurador geral que era Eduardo Seabra Fagundes, que tinha sido presidente da OAB, do IAB, e tinha uma posição política democrática. Nós fizemos, concluímos o nosso trabalho, fizemos um relatório e ele

encaminhou o relatório que era o Marcelo Alencar, naquela altura. Eu aí disse: “o Marcelo Alencar vai pegar isso e vai jogar na gaveta”. Porque nós já tínhamos descoberto que só seria possível fazer este trabalho, aquele trabalho, se nós criássemos um coletivo da terra dentro da procuradoria. Eu aí falei com o Eduardo: “Eduardo, você tem poderes pra isso, cria um núcleo, cria um núcleo e eu coordeno esse núcleo”. Ele disse: “vamos fazer isso, Baldez”. Aí fez, criou um núcleo dentro da procuradoria judicial, eu passei a coordenar o núcleo. Eu já tinha dito a alguns colegas que estavam comigo, que nós precisávamos criar esse coletivo da terra, pra discutir com o povo dentro da procuradoria e encontrar caminhos que fosse caminhos políticos. Porque uma solução jurídica não podia ser dada, meramente jurídico. Aí criamos o núcleo de terras na procuradoria do Estado. Eu coordenava, eu como procurador do Estado, tinha comigo mais um procurador. Fizemos uma proposta a defensoria pública, tivemos representante da defensoria pública, e tínhamos um representante da área técnica de cada uma das áreas interessadas nesse processo de regularização. Eu fazia uma reunião, do coletivo da terra, toda terça-feira, no auditório da procuradoria. Toda terça-feira. Com todas as comunidades. E aí adotamos um critério de estabelecer prioridades. A primeira prioridade era por ordem de chegada. E a segunda prioridade era a mobilização da comunidade. Porque eu já tinha uma experiência política. Eu já tinha objetivo, eu entendia que era importante fazer aquele trabalho, mas o importante era que o trabalho não desmobilizasse a comunidade. Então eu propus, como segundo critério, a mobilização. Quem se desmobilizasse perdia a vez. E fizemos reuniões às terças-feiras, e foi um sucesso! Discutíamos, a proposta era suspender o pagamento ao loteador faltoso, propusemos, o Estado aceitou, que o Estado abrisse uma conta, pra que o que se pagava ao loteador faltoso fosse pago ao Estado e o Estado assumisse a conclusão das obras. Fizemos esse trabalho felizmente com o maior sucesso. Com o apoio da defensoria pública, o defensor fazia o trabalho de apoio às comunidades. A comunidade era agredida pelo loteador. Eu estabeleci um critério, que eu não atendo loteador, só atendo loteador se ele vier pela mão da comunidade. Então, o loteador tinha que se entender primeiro com a comunidade, e chegar a mim com o apoio da comunidade. Senão eu não recebia. Tive um caso bastante interessante, com um loteador. Um horror naquela região, o Felipe, Felipe Malta, chamado “Felipão”. Felipão tinha um passado trágico, ele tinha sido oficial do exército de ocupação do exército de Portugal em Angola. Você vê o passado da figura. Ele tentou falar comigo e eu não recebi ele. Disse: “não, não recebo. Vá se entender com a comunidade”. “Não, vou falar com o governador”. “Nem que o governador me diga receba, eu não recebo. Esta é uma decisão da comunidade e o governador vai ter que atender a comunidade”. E com essa linha de trabalho eu sempre que suspendia um pagamento eu ia à comunidade, fazia isso

aos sábados. Ia à comunidade e explicava a razão da suspensão, passava um carnê para eles apresentarem pro Estado. Aí o Estado passou a assumir as obras. Isso foi um trabalho fantástico! Mas num certo momento, e nessa altura, eu fico muito ligado às comunidades, fico ligado! Num certo momento que que vai acontecer? Deixa eu ver... Ah, a gente cria a procuradoria do Município, nós da procuradoria do Estado criamos a procuradoria do Município, mas dentro de uma visão política. Porque, ficou certo que José Tácio viesse a procurador geral em substituição ao Eduardo, ele seria o procurador geral, ele era nosso, participava desse trabalho comigo, ele seria o procurador geral. Eu ficaria chefiando a procuradoria de terras, e o outro companheiro iria para a procuradoria geral do Município. Aí nós estaríamos realmente com o comando da situação, com o poder, com a ação política e com o poder pra realizar a ação política! Mas aí houve desentendimento, o companheiro que foi pro Município, pra procuradoria geral do Município achou que não estava tendo os poderes que ele achava que devia ter, e acabou havendo uma ruptura. Nessa altura, nós deixamos de ser, de fazer o trabalho junto a esses, essas comunidades. Mas o José Tácio como procurador geral, eu na procuradoria de terras, nós íamos acabar com o nosso núcleo de terras? Não: “vamos estender pra todo o Estado. Vamos trabalhar agora no campo rural”. Aí eu e o José Tácio começamos a visitar todas as comunidades, visitávamos, fomos a Volta Redonda, fomos a Friburgo, fomos a Caxias e procurávamos, nesse período - período de fim de ditadura, mas ainda ditadura. Mas aqui na pastoral, chamada pastoral zero, não me lembro bem, nós tínhamos quatro bispos que era bispos realmente democratas. O grande Dom... Dom Adriano Esteves, em Nova Iguaçu; o Dom Moacir em Volta Redonda, Dom Moacir não, Dom Valdir, Dom Valdir em Volta Redonda, Dom Moacir era lá do Pará; Dom Mauro Morele em Caxias; e mais um bispo em Friburgo cujo nome não estou em lembrando, pois com ele eu não tive uma relação tão próxima, como eu tive com o Dom Valdir e com o Adriano. Você lembra bem desse bispo, Dom Adriano?

Não me lembro.

O Dom Adriano era chamado o bispo vermelho. A ditadura militar pegou o Dom Adriano, pintou de vermelho e fez ele andar na rua. E o povo virava a cara quando o Dom Adriano passava em homenagem a ele. O Dom Valdir, foi muito companheiro, fui muito ligado a ele, muito ligado mesmo, eu não sou religioso, mas ligado politicamente. Quando eu recebi uma medalha aqui, a medalha Pedro Ernesto, eu fiz questão que ele estivesse na mesa junto. Quando ele morreu eu fiz um pequeno, uma pequena nota e publiquei dizendo assim:

“morreu Dom Valdir Carneiros, os companheiros da Igreja dizem que foi para o céu”, e conclui assim “haja céu pra receber uma alma tão grande!”. Até me emociono quando falo dele. Dom Valdir se colocava como bispo para impedir despejo, ficava na frente da polícia e dizia: “não tem despejo aqui!”. Dom Adriano Hipólito, quando morreu, do campo jurídico mais perto dele era eu, e Dom Adriano estava querendo criar, tinha perdido espaço na igreja, em Nova Iguaçu, e tava querendo criar um instituto, sem qualquer intervenção da igreja, e me pediu para ajuda-lo. Nós estávamos nesse trabalho quando Dom Adriano morreu. Eu tive até uma... um pequeno atrito com os padres, porque eu quis continuar o trabalho. Naquela altura eu coordenava o curso de direito social da UERJ. Levei a nossa sub-reitora, que era a Terezinha, ela concordou, eu disse: “a UERJ vai assumir o trabalho de Dom Adriano”. Mas estava lá um bispo de direita, um alemão, esqueci o nome dele, e não admitiu o trabalho. Então morreu. Mas eu em reunião com os padres de lá disse: “vamos continuar, vamos continuar o trabalho de Dom Adriano”. “Ah, mas Dom Adriano morreu” – diziam os padres. “Sim, mas a ideia dele está aí viva! Vamos continuar”. E os padres... Eu até fiz um gracejo, perverso, “vocês que são padres, me digam, vocês que trabalham esta história de céu e de inferno, a alma de Dom Adriano foi para o inferno?” – perguntei assim mesmo: “A alma de Dom Adriano foi para o inferno?”. “Que é isso?! Nada disso! Dom Adriano foi pro céu”. Eu disse: “Bom, mas pra vocês não parece, vocês estão desprezando o trabalho dele”. E aí? Isso tudo são passagens da minha vida, né? Eu fiquei com este trabalho no interior, eu fiquei muito ligado ao... mas antes disso, o Brizola se elege governador no Rio de Janeiro. E esse trabalho todo a gente vai fazer no governo Brizola. Aí o Darci Ribeiro resolve fazer os CIEPS, grande ideia do grande Darci Ribeiro! Por quem eu tenho um respeito profundo, pela memória dele. Porque conheci o trabalho dele, não com ele diretamente, mas junto a ele. Quando Darci vem, o Eduardo me pergunta: “Baldez, a minha procuradoria não tem uma posição de esquerda”. E o Brizola era um candidato vitoriosos na linha de esquerda. Eu era do PT, na época. Mas o Brizola... Aí o Darci Ribeiro resolve fazer os CIEPS. O Darci era meio louco, mas uma loucura sadia, o Darco passou a ajustar contratos com as empreiteiras e a procuradoria não dava a ele as terras que precisava. Tinha que desapropriar terras para ele poder contratar, mas ele contratava antes. Aí ele vai ao Eduardo, o Eduardo me chama, que eu era um procurador de esquerda. Aí o Eduardo diz assim: “Baldez, você tem alguma coisa o Brizola?”. Eu digo: “Não, não tenho nada contra”. “Então eu vou te nomear chefe da procuradoria de terras, procuradoria de patrimônio e explicou porque”. Eu disse “e o trabalho de loteamento?”. “Não, você continua com ele, fica contigo, esse é teu. Porque está dando certo, fica com você. Você é o único procurador que faz disso uma ação política”. Aí passei a trabalhar, a desapropriar

terra pros CIEPS. Meu primeiro encontro com o Darci foi – eu nunca vou esquecer, porque Darci era um homem sadiamente atrevido. Ele pergunta pro companheiro, que era o chefe do departamento de terras: “então, como é que vão ser feitas as desapropriações agora?”. Aí eu, não tinha porque fazer cerimônia, e não vendo desrespeito no que eu dizia, disse: “Professor, essa pergunta você tem que fazer a mim”. Aí o Darci disse assim: “Eu faço a pergunta pra quem eu quiser!” – do jeito dele, né. Eu disse: “Claro, professor, claro” – aí eu fui um pouco atrevido: “Mas quando você quiser saber como é que vai ser feito aí pergunta a mim”. (risos) Ele aí engoliu a seco, quase que me mandou pro lugar feio, mas disse assim: “tá bom, então diz agora”. Eu tinha tudo na minha cabeça e disse: “Olha, primeiro eu vou fazer uma reunião com todos os juízes da área fazendária. Vou convidar o senhor pra fazer uma exposição pros juízes, pra eles entenderem o que é o CIEP”. Aí o Darci abriu um sorriso, “que mais, que mais?!”. “Aí eu vou propor ao senhor que nós convidemos os juízes para almoçar naquele CIEP” – que é um CIEP que era de demonstração, ali na... aqui perto do Catete. “Poh, muito bom, então vamos lá, vamos fazer tudo isso!”. Aí fizemos isso. Aí o Darci ficou muito muito ligado a mim. Eu, agora quando completou 30 anos da morte de Darci, eu estava lembrando, embora minha participação não tenha sido política, mas eu fui fundamental. Porque eu coordenei todas as desapropriações para a implementação dos CIEPS. E continuava com o trabalho no núcleo de terras. Quando eu percebi que o núcleo de terras não ia resistir, eu chamei um companheiro que trabalhava comigo, como representante da defensoria pública, Valter Elísio, o secretário de justiça, naquela altura é o Tércio Lins e Silva – que hoje é presidente do IAB, meu velho companheiro, um homem também de esquerda. Eu disse “vamos falar com o Tércio e vamos criar um núcleo na defensoria pública”. Se acabarem com o nosso, fica o núcleo da defensoria em exercício. Fizemos isso, o Tércio fez na hora, criou esse núcleo da defensoria pública e existe até hoje. Está fazendo os confrontos aí contra a especulação imobiliária. Mas nessa altura da vida já estava ligado aos movimentos de luta pela terra. Quando o Movimento Sem Terra, o MST, chega ao Rio de Janeiro, eu já fazia ocupações de terra com as lideranças que ainda sobravam do Governo Brizola. Com os companheiros principalmente, porque não sei se você conhece a situação da zona dessa região de Nova Iguaçu? Essa região de Nova Iguaçu tem uma das grandes prefeituras, os prefeitos, teve Miguel Couto, teve o pai desse que ainda hoje aí... Roberto... Esqueci agora. O filho dele foi prefeito até pouco tempo. Também foi prefeito. Estão envolvidos com a política do Estado do Rio de Janeiro. E fizeram algumas desapropriações pra implantar uma pequena reforma agrária. Só que com a ditadura militar, a violência se apossou das terras. Então, com aquela postura nova, e com a presença da procuradoria, foi possível retomar esse trabalho. E aí o

Laerte, um dos companheiros era o Laerte, e o outro era o... Meu Deus, escapuliu... E nós começamos, eles fazendo e eu acompanhando as ocupações de terra. Quando o Movimento Sem Terra chega ao Rio de Janeiro. Chega primeiro com o Vermelho, com quem eu não tive uma grande relação. Mas depois chega a Marina. A Marina você conhece? Chega a Marina e chega uma outra menina que ainda está no movimento. Aí com Marina, na mesma hora nós nos entendemos. E eu passei a apoiar o Movimento Sem Terra e faço até hoje, sempre que precisa de mim eu estou junto. E foi isso, foi assim que eu entrei pra esse campo e descobri que o direito que nós temos, que vige no Brasil, é o direito criado pela Revolução burguesa. É o direito que nasce na Revolução Francesa e que vai se estender por toda, todo o ocidente, como consequência da vitória da burguesia. Aí você pensa, o Brasil, a revolução burguesa no Brasil foi a revolução de 1930, o que a história oficial esconde, esse é um grande desafio pra nós, é o Bloco Operário e Camponês, que foi criado pelo Partido Comunista. O Partido Comunista é criado em 1922, o Bloco Operário e Camponês vem em 1927, 1928. E tem uma grande liderança que é Guilhermino de Oliveira! Guilhermino de Oliveira foi o primeiro grande líder trabalhador! E esse Bloco Operário e Camponês alcançou um grande protagonismo nas lutas sociais. Fez uma greve em São Paulo. E a burguesia se assusta e aí vem a revolução de 1930, que é a nossa revolução burguesa. Florestan tem um título que trata muito bem do tema. Vem a ditadura de Vargas, e o direito que surge é este direito que vem fundado principalmente no Código Civil, no Código de Napoleão. Napoleão foi um grande consolidador da burguesia. Napoleão, com o Código na mão direita e a espada na mão esquerda impôs a estrutura burguesa na Europa. Foi graças a Napoleão que Dom João VI vem parar no Brasil. Aí eu começo a ver, a enxergar, que o direito da classe trabalhadora não pode ser esse direito burguês. Porque o direito acaba sendo o grande instrumento, grande mecanismo de controle da classe trabalhadora. Há uma frase atribuída a Napoleão, quando ele diz: “Não tem mais direito natural, agora está tudo na lei” – está tudo positivado, os códigos, vem o Código Civil em 1804; vem o Código de processo em 1815; vem o Código de instrução criminal. Toda codificação, porque a ideologia do burguês, pra fazer a sua revolução era o direito natural. “E o meu direito?” Quando ele faz a revolução contra a burguesia... perdão, contra a burguesia... quando ele faz sua revolução contra a monarquia e contra o clero. Esse é o direito que vigora no Brasil, que vai ganhar uma dimensão trabalhista em 1934 já, os primeiros atos de Getúlio Vargas, Constituição de 1934 e a criação do Direito trabalhista, estava chegando... Aí eu sinto a necessidade de pensar um direito que nasça da dialética sócio-econômica. Aí os companheiros vem, lá na Bahia, fazendo um encontro na Bahia. Estava eu, o Miguel Pressburger, o Edmundo – lá da tua terra, o Paraná -, mas o

Horácio – que também é do Paraná. Quando chega o nosso companheiro lá do Rio Grande do Sul, Amilton Bueno de Carvalho. O Amilton é agredido por um intelectual de São Paulo, processualista de São Paulo, é agredido, não pessoalmente, é evidente. Mas por um artigo publicado. Aí nós fizemos uma mobilização em torno do Amilton. Ali, naquele encontro nasceu o direito alternativo. Até no primeiro volume do direito alternativo do Edmundo, no prefácio, ele conta essa história, com todas as letras, e cita todos nós que estávamos lá. Esse direito alternativo aqui no Rio, eu e o Miguel Pressburger, evidentemente filiados ao conceito alternativo do direito, mas entendemos que não era um direito alternativo era um direito insurgente. Porque era um direito contra o direito vigente. No direito alternativo você tem várias vias. Nesse meu trabalho sobre direito insurgente eu falo tudo isso. Chamo atenção pra isso, o direito alternativo você tem os juízes democratas do Rio Grande do Sul; você tem o direito alternativo que o Boaventura, naquele trabalho cita, que é o direito que nasce das comunidades faveladas, por exemplo, comunidades discriminadas. Mas não, o direito tem que ter uma feição insurgente, que é um direito de guerra. Então escrevi este trabalho que é sobre o direito insurgente. Tenho trabalhado sempre nessa linha. Nós criamos o Instituto de Estudos Críticos do Direito, aliás, quando você tiver tempo você poderia comparecer lá. Nós nos reunimos todas as quartas-feiras (...). Uma vez por mês fazemos uma discussão sobre a questão da terra. Com a minha participação, a do Ricardo Lyra, a da ... a minha cabeça... companheira muito querida... estou até preocupado com isto, estou achando que estou esquecendo muito assim as coisas... a Rosângela Cavalazzi. Você conhece a Rosângela? Nós três estamos permanentemente lá, e mais um companheiro, está escapando o nome, que é do instituto também e os convidados, as pessoas que queiram comparecer. Não tem ninguém encarregado de fazer uma oração, é apenas uma discussão. Eu falo, o Ricardo fala, a Rosângela fala, quem se interessar fala, você poderia ter muita coisa pra falar (...). Eu vejo o direito aí nesse prisma. (silêncio) Mas hoje o grande movimento no campo pra mim é o MST, que escreve uma nova dimensão política, com conotação jurídica. Eu tenho um trabalho sobre ocupações de terra, você já deve ter lido, mas quando eu falo de ocupações de terra eu chamo a atenção para os efeitos jurídicos da ocupação de terra. Porque a ocupação de terra infirma a estrutura do direito burguês. Primeiro porque se funda numa subjetivação que é coletiva. Se os companheiros não se enxergarem um na frente do outro, realmente não consegue estar no movimento. Segundo porque infirma o conceito de propriedade privada. Terceiro porque infirma também o conceito de contratualismo. Então uma ocupação de terra é assim uma grande, um grande ato político com grande feição jurídica também. Por isso que eu estou

sempre apoiando as ocupações de terra e estimulando os companheiros: “vamos ocupar uma terra, vamos ocupar uma terra”. E constroem direito a partir da ocupação de terra.

Eu li num texto seu uma ideia de correção da propriedade, que a ocupação coletiva faria a correção da propriedade. Se você pudesse explicar esse conceito?

De certa maneira é um conceito de um grande autor espanhol, ele diz lá nas sociedades onde você tem um forte efeito de exclusão da propriedade a posse é o único meio de corrigir a propriedade injusta. É exatamente o que você está dizendo, em outras palavras. (silêncio) Até o fim da nossa conversa eu lembro. Ele tem um livro póstumo que é um livro que você tem que encontrar e comprar.

Tá certo, a segunda questão é relacionada à ditadura e o período que nós vivemos agora. Todo esse período pelo que eu entendi você trabalhou como procurador, você não chegou a exercer uma advocacia privada?

Não. Quando eu fui para a procuradoria eu senti uma certa incompatibilidade. Eu pessoalmente. Há colegas, e até com razão, que entendem que não. Mas eu senti isto. Então eu falei com o Doutor Machado, ele era vivo ainda: “Doutor Machado, eu vou deixar o escritório, vou ficar só no...” – ele não queria, o Doutor Machado. “Bobagem, essa advocacia que faz você mais... atuar melhor como procurador do Estado”. Eu disse “É, essa é a opinião geral, mas eu não estou me sentindo muito bem”. O Machado não tinha as minhas posições, mas aceitava as minhas posições e até admirava as minhas posições. Mas então aí eu deixei a advocacia, deixei de vez. Tinha mais ou menos um ou dois anos como procurador do Estado. A minha atividade foi sempre nesse campo de apoio às comunidades.

Quais as diferenças você percebeu no período da ditadura para o período que a gente vive agora, a partir da tua função como procurador do Estado?

Olhe, deixe eu lhe dizer, como procurador do Estado eu sempre tive a mais absoluta liberdade e sempre exerci a minha função de procurador com liberdade, com liberdade. Posso te dar um exemplo: houve uma época em que o prefeito, nós ainda tínhamos a advocacia da prefeitura e do Estado, o prefeito resolveu cassar, proibir – não sei se você vai... muito jovem talvez você não tenha pegado esse tempo – os ceguinhos tinham um tabuleiro em que

vendiam as suas bugigangas naquele tabuleiro. Ele resolveu proibir os cegos de venderem aquelas coisinhas. Um cego resolver fazer um mandado de segurança. Porque a procuradoria do Estado falava, como a procuradoria do município também falava, sempre que se tinha um mandado de segurança contra uma autoridade do Estado ou do município. Esse mandado de segurança foi distribuído pra mim. Eu vi o caso e fiz uma preliminar, dizendo, ressaltando que eu me sentia procurador do Estado e não procurador do governador, nem procurador do prefeito, como era procurador do Estado eu tinha uma função corretiva. Estava implícita nas disposições constitucionais. Então, naquele caso específico, em meu juízo precisavam viver, e não tinham outra maneira de sobreviver. Então eu fiz essa preliminar, e na minha intervenção eu concordei com o mandado de segurança (risos) e o juiz deferiu. Todos os outros ceguinhos fizeram a mesma coisa, vieram com um mandado de segurança, havia uma regra de prevenção na procuradoria, os mandados de segurança foram distribuídos pra mim e eu mantive a posição. Houve outro caso também, foi com um dos primeiros casos de morte por bala perdida. Uma menina de oito anos, ou dez, estava no colégio na Mangueira, e a polícia atirou lá contra os delinquentes, atingiu a menina e a menina morreu. A menina veio, os pais da menina, fizeram uma ação de indenização contra o Estado. Veio pra mim, eu levantei uma preliminar e disse que não considerava justo que se submetesse aquela família a uma nova, a um novo sofrimento, pra conseguir uma indenização, sugeri que o Estado fizesse um acordo e me neguei a contestar. O procurador geral na época, também meu amigo, ele admitiu: “Oh, Baldez, eu não posso propor um acordo...designar um outro procurador” – e designou – “não era o que eu queria”. Depois o Hélio Saboia, como procurador geral, inspirado nisso, ele acabou baixando uma norma em caso como esse que o procurador não contestasse, que procurasse um acordo. Essas coisinhas que a gente vai fazendo. Mas eu sempre fui um procurador que mantive a minha posição política e nunca fui recriminado por isto. Eu tinha, na minha convicção, eu sou um procurador do Estado, sou procurador por força de dispositivo constitucional e não por força de nomeação pelo governador. Governador não iria deixar de me nomear, fiz um concurso, passei num concurso. Mas o que me fez procurador foi o dispositivo constitucional e é ao dispositivo constitucional a que eu devo as minhas principais obrigações.

Mesmo com a Constituição de 1967?

Mesmo com a Constituição de 1967. Advoguei muito para o Estado durante a Constituição de 1967. Que eu sou procurador desde 1963, primeiro concurso.

Certo. E a articulação dos advogados no Brasil. Quais delas tu teve chance de participar, ou que você tem conhecimento, eu vou te citar alguns exemplos que já apareceram nas outras entrevistas que eu fiz. Além do AJUP, que você já citou, se quiser também falar mais sobre o AJUP, tem a RENAP, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares;

Sim.

A ANAP, Associação Nacional de Advogados Populares; a ANATAG...

Essa eu não conheço.

Que era da CONTAG. Tem lembrança de alguma outra, ou gostaria de comentar alguma dessas, algum detalhe específico?

Não, apenas referir alguns advogados, companheiros. Por exemplo, o Alfonsin, no Rio Grande do Sul, grande companheiro nessa linha! O Juarez Cirino, da tua terra, da área criminal. O Juarez Távora, aqui no Rio de Janeiro, na área criminal, que é procurador da República.

Faziam parte de qual grupo, do AJUP?

Não. Não. O Cirino tem uma instituição a qual parece que ele preside lá no Paraná, mas não me lembro o nome. O Juarez Távora é ligado apenas ao... Aqui no Rio de Janeiro, vale a pena referir, a EMERJ, Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, que com a administração do Verani ganhou uma dimensão, Sérgio Verani, ganhou uma dimensão extremamente democrática. Eu inclusive, uma vez ou outra sou convidado a dar uma aula lá, dou aula, inclusive para juízes recém empossados. Tenho a liberdade pra dizer pros juízes tudo isto que eu estou dizendo pra você.

Essa visão sobre o direito insurgente, que outros professores, advogados, procuradores compartilham dessa mesma visão teórica?

É, pois é... compartilhava o Miguel, o Miguel Pressburger. Eu não tenho notícia... o nosso Alfonsin tem posições muito perto das minhas, mas não sei se ele alguma hora pensou no direito insurgente com essa designação, não sei. Há muito tempo que eu não vejo o Alfonsin. Ele está lá no sul, eu estou aqui. Tivemos muito... estivemos muito juntos durante o AJUP, porque ele é um dos fundadores, como eu, do AJUP. Também o nosso companheiro que não é advogado, mas é um homem que a gente não pode deixar de esquecer na questão da terra... de São Paulo? Grande sociólogo de São Paulo...

José de Souza Martins?

José de Souza Martins.

Ainda? Até hoje ele continua com a mesma posição?

Olha, eu li um livro dele que me entristeceu um pouco. Eu não sei se ele, se aquilo reflete uma nova posição, ou se foi um erro. Eu não sei. Porque nunca mais eu estive com o Martins. Uma vez eu trouxe pra fazer, o que eu fiz aqui na UERJ, porque durante 12 anos eu coordenei o curso de direito social da UERJ. Uma das (eu tenho um compromisso às quatro horas. Pelo visto você gostaria de conversar mais).

Tem mais algumas perguntas, eu poderia fazer mais uma?

Pode, a vontade.

Então vamos logo para a última. O que você considera que seja insurgência?

Insurgência (silêncio). É a negação do direito dado. Porque eu vejo a insurgência no campo jurídico. Não falo de uma insurgência política, aí eu teria que falar de revolução. Mas acho que, entendo, acho não, tenho convicção de que o processo revolucionário é um processo em curso. Outro dia eu li um artigo recente do Boaventura e passei a citá-lo sempre. Boaventura diz, depois que nos livramos desses grandes equívocos de socialismo real, o socialismo voltou a ser o que sempre foi, a utopia do capitalismo. É isso, então eu acho que o socialismo é a utopia do capitalismo. Eu acho que a nossa luta é a construção do socialismo, e essa luta passa por todos os campos, principalmente o do campo jurídico. É aí que eu concebo

essa feição do direito como direito de insurgência. O direito dessa camada excluída da população. Como é que essa camada se afirma durante um período em que você não tem processo revolucionário armado, por exemplo? Na artilharia, reagindo com a violência, reagindo contra o controle da classe trabalhadora. Qual é o principal elemento de controle da classe trabalhadora numa sociedade burguesa? Sem dúvida nenhuma é o direito, é o direito! O direito é que impõe ao trabalhador a submissão dele à classe dominante. Então se você não pensa um direito insurgente você está fora do processo revolucionário. Eu não quero ficar fora do processo revolucionário. Não vou ficar. Em suma é isso.

BATISTA, Nilo. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 1 jun. 2015 (64 min).

Luiz Otávio Ribas: Eu sou doutorando na UERJ, na linha de Filosofia e Teoria do Direito. Eu estou fazendo a minha pesquisa sobre advocacia. Meu orientador é o Ricardo Falbo. Esta conversa não vai durar mais do que 40 minutos. O objetivo é explorar um pouco a sua trajetória como advogado. E o meu interesse maior é compreender a advocacia com movimentos sociais, com grupos organizados, sindicatos, presos políticos. Então eu estou entrevistando cerca de 12 advogados. Tenho um grande interesse de conversar novamente contigo para saber mais as especificidades da advocacia criminal. Além do mais, do seu perfil, da criminologia crítica e toda reflexão teórica como professor, como escritor. Então, o que eu tive chance de me preparar para esta conversa, são na leitura de alguns livros seus, “Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro”, muitos artigos, entrevistas, aquela outra entrevista que fizemos em 2011, trouxe aqui transcrita. Então são basicamente cinco questões gerais, fique muito a vontade para interromper a qualquer momento, falar o que achar necessário, mesmo que não esteja dentro das questões. Então, o início, basicamente, é para conhecer um pouco, algo que não aparece muito nos textos, pelo menos os que eu tive acesso, sobre a sua família, o nascimento, a escola, até chegar na escolha pela advocacia. E mais ainda, uma advocacia que é uma advocacia política, uma advocacia que tem. Além de toda a advocacia que você desempenha profissionalmente, também tem uma advocacia que tem um objetivo, que a gente pode colocar como uma advocacia política. Então, me interessa muito, a partir desta reflexão, compreender um pouco a trajetória familiar até chegar nesta escolha pela advocacia.

Nilo Batista: Luiz Otávio, quando você mencionou esta advocacia e a advocacia política, na minha opinião, toda advocacia é política. Toda advocacia é política. Porque ambas compartilham em escala e perspectivas diferentes, o mesmo fenômeno da representação, que é uma categoria central na política e central na advocacia. O que diferencia o mais humilde dos advogados, enfim, é que ele está lá representando outra pessoa. Então ele tem isto, ele não está ali, ele está ali representando um interesse, que normalmente é um interesse individual. Mas pode ser um interesse de uma categoria profissional inteira, como na advocacia do trabalho. Então, é claro, eu não acredito que a advocacia possa ser tão importante quando se trata de luta de classes. Mas uma porção de outros conflitos que exprimem de alguma forma

este conflito matricial que está numa sociedade de classes. Eu acho que de alguma forma a advocacia, toda advocacia é política. Não distingo assim.

Bom, estes dados pessoais aí o que eu posso dizer? Eu nasci em 1944, em Natal, o meu pai era militar, ele estava lá na guerra. Na artilharia de costa. Vim para o sul com três anos, vim pra Juiz de Fora. Estudei num grupo escolar getulista, daqueles feitos por Doutor Getúlio. Depois fiz o ginásio num ginásio particular onde meu irmão mais velho já estava estudando. Também o científico fiz, depois de ter sido expulso exemplarmente da Machado Sobrinho, fiz no Granbery, no Colégio Metodista, o curso científico. Eu, digamos, optei pelo científico. Não quis fazer o clássico. Eu gostava muito de literatura, mas quis fazer o científico. Depois disto fiz o curso de Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro... de Juiz de Fora. Me formei, portanto, em 1966, vim pro Rio de Janeiro uma semana depois de ter me formado. Não deixei passar o natal. A colação de grau – tem umas datas que a gente se lembra – foi dia 20 de dezembro de 1966. Vim pro Rio fazer uma pós-graduação pra não voltar pra Juiz de Fora, na Universidade do Estado da Guanabara, que é a universidade onde você está hoje. Naquele tempo era UEG. Vim fazer e... se você quer saber uma coisa também bem prosaica, eu queria fazer direito privado. Talvez pelo corpo teórico que mais tinha me impressionado, até um pouco mais do que a teoria do delito, do direito penal, era, enfim, a teoria geral do direito privado. A capacidade, ato jurídico, negócio, obrigações, contratos. Ali tem um miolo bem importante. Como não tinha mais vaga... (risos), tinha vaga em direito penal, eis aí como eu virei advogado criminalista e professor de direito penal. Não tinha vaga na outra. Fui aluno de – isto para mim é muito importante -, fui aluno de Roberto Lyra e de Heleno Fragoso, respectivamente, criminologia e de direito penal. Foram professores que me marcaram bastante. Lembro até hoje que o trabalho que eu fiz para a disciplina de criminologia do Lyra, (...) foi um trabalho sobre o Complexo Militar Industrial, Complexo Industrial Militar, para trabalhar com uma teoria que o Lyra tinha criado de “macrocriminalidade”. Depois fiz o trabalho para o Heleno Fragoso, me lembro, fiz um trabalho sobre a “Lei das Doze Tábuas”, colocando numa visão menos idealista daqueles conflitos, inclusive que no direito são trabalhados totalmente idealizados. A chamada revolução da plebe é trabalhada no direito de uma maneira, quer dizer. Então fiz um trabalho puxando um pouco... (silêncio) citando o Engels (risos), e apresentando o Engels ao Heleno. Fiz... Não me graduei doutor ali. Porque não me senti preparado, havia estudado pouco. Depois passei os anos estudando sozinho. Depois Heleno me chama pra trabalhar um pouco. Pra me sustentar no Rio eu fiz um concurso para o Ministério Público, ingressei no Ministério Público. Não tinha Estado do Rio de Janeiro, eu fui Promotor quase cinco anos. Porque o

Heleno me chamou pra ajudar aqui na academia, um pouquinho, e dentro do escritório. Quando veio a decisão de que os Estados iriam se fundir, eu resolvi queimar as caravelas e ao mesmo tempo pedi exoneração do serviço público – eu já era nesta altura procurador da justiça substituto, trabalhava na primeira câmara criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ainda – pedi exoneração e também deixei o escritório do Heleno e fui fundar este escritório aqui. Bom, depois eu fiz o Mestrado na UFRJ, fiz também todas as matérias do doutorado de novo, quando eu ia fazer o doutorado... ah também a minha livre-docência na UERJ. Na minha geração o *crème de la crème* era livre-docência, em todo lugar. Lyra era livre-docente. Junto com Hungria, em 1936, a famosa livre-docência tradicional. (...) Abriu, eu fiz a livre-docência da UERJ, fui aprovado, destacadamente aprovado. Não obstante, não fui chamado para dar aula. Bom, tive aí minha carreira acadêmica sofreu algumas coisas porque.... ah bom, em setenta e poucos eu fiz concurso para professor assistente da Universidade Federal de Juiz de Fora. Por conta desta síndrome edipiana que leva você a querer ser professor na faculdade onde você se formou. Isto é Édipo total. Eu queria lá, fiz pra professor assistente, fui aprovado em primeiro lugar, mas não fui nomeado. Porque era advogado de presos políticos, eu trabalhava no escritório do Heleno, e aí me avisaram que eu não iria ser nomeado. Então eu renunciei em favor do terceiro colocado, já que o segundo colocado no concurso já tinha sido nomeado em criminologia. Bom, aí tinha que esperar... Heleno morreu, então foi reaberta a vaga de Heleno. O Heleno morreu em 1985. A vaga dele só foi aberta, o concurso público, em 1999. Aí eu fiz o concurso, disputei aquela cátedra com um grande professor, certamente mereceria o primeiro lugar, mas tem estas coisas - o Professor Juarez Tavares - acabou que eu ganhei o primeiro lugar. A satisfação que eu tive é porque era a cadeira do Heleno. Eu achava que eu tinha um ... (risos) o direito (risos) de sentar nela, tendo em vista a relação que mantive com ele muito afetuoso, uma relação de discípulo com professor, mas também de amigos. Bom, depois, uns anos depois, estava abrindo um concurso para adjunto penal na faculdade... eu me encontrei, me reencontrei com Aluísio... (silêncio) que era reitor da UFRJ e estava fazendo um grande esforço para recuperar uma faculdade, uma escola que tinha nos últimos tempos, inclusive nos tempos de Fernando Henrique Cardoso, aquilo tinha sido sucateada. O Aluísio tinha feito 15 ou 20 concursos lá: “vem cá, me ajuda aqui a fazer esta escola aqui”. Eu falei “Aluísio, ajudo até. Mas eu sou professor na UERJ. Eu não vou fazer um concurso para adjunto”. Ele falou: “se eu fizer um concurso para titular, você presta?”. Eu falei “aí é claro”. Mas, nem, pra mim era um estorvo fazer um concurso naquela altura do campeonato. Poucos meses depois o edital para titular na UFRJ. Eu telefonei para os meus colegas de atuação - o Juarez Tavares, Costa e Junior, os que

poderiam competitivamente prestar o concurso -, pra ver se algum deles queria fazer. Eu já era titular da UERJ. Nenhum deles quis fazer. Eu fiz. O concurso ninguém mais... os jovens doutores não teriam nenhuma chance, da titulação... Então eu fiz o concurso e fui titular nas duas grandes escolas durante uns anos agitados aí, até fazer 70 anos ano passado. Então, é isto. Bom, tive uma passagem na vida pública, fui secretário de Estado, Vice-Governador, por um pequeno período Governador do Estado do Rio. Na verdade, tudo isto como um auxiliar de Leonel Brizola. Eu mesmo, toda a minha militância se deu dentro da universidade ou dentro da profissão. Eu nunca quis, não me sinto nenhum pouco vocacionado pra linha de frente. Foi preciso o Brizola me convencer muito que eu... nas duas vezes em que ele fez isso. É isto. Acho que do ponto de vista biográfico, o que você me pediu eu acho que é isto.

Nesta trajetória da advocacia...

Fui Presidente da ordem, tive uma militância na advocacia desde a ditadura, trabalhei junto com Heleno Fragoso na defesa de uma porção de perseguidos políticos. Zuzu Angel, Enio da Silveira, ... Bom, fui presidente da ordem em 1984 (silêncio).

Além desta articulação na OAB, tem outros grupos de advocacia que tiveram organizados, tanto na ditadura, quanto atualmente, que tenhas integrado? Por exemplo, nas outras entrevistas que eu fiz apareceram grupos como a RENAP.

(interrompendo) Não. Conheço todos eles. Digamos, eu sou consultado pelo Stédile e pelo racha do Stédile, pelos maoístas que racharam lá em Rondônia, sou consultor dos dois. Porque eu já era consultor. Eles racharam depois do massacre de Corumbiara. Então agora tem lá a Liga dos Camponeses Pobres. Eles trabalham, digamos, com um horizonte político um pouco diferente, mas... Acabamos de festejar no ano passado a absolvição dos oito de Carazinho. Aquela defesa foi toda feita por aqui. Neste momento, o habeas corpus dos ativistas, cuja prisão foi red decretada, nós é que estamos fazendo. Tanto quanto os funcionários da oficina da CTC dos bondinhos que acabam de ser... enfim. Temos uma enorme carteira *pro bono* nossa. Mas fazemos isto por nós. Como eu não tenho uma organização... eu tenho... Quando eu fiz 70 anos eu distribui as minhas quotas. Eu hoje sou um sócio minoritário deste escritório. Eu hoje tenho 10% do escritório. Eu distribui as minhas quotas todas entre os meus sócios. Combinei com a Verinha, minha mulher, que a gente iria viver com muito menos. Porque também, os filhos estão crescidos, não tem mais. Isto aqui hoje é um escritório de

advocacia que quem ganha mais, tipo Cláudio Costa, advogados sênior, ganham quatro vezes mais do que quem ganha menos. Então é um modelo de uma coisa, digamos, quase socialista. Quem ganha mais ganha quatro vezes mais do que quem ganha menos. Os sócios minoritários tem 6%, eu sou o único que ganho dez, e tem dois sócios que são dois garotos, dois advogados criminais completos, que ganham cada um 24%.

Mas o Instituto Carioca de Criminologia é um grupo de advocacia? De produção teórica?

Não, o instituto nós fizemos isto e vai desaparecer este ano ou outro. Verinha e eu fundamos o instituto em 1995 pra sustentar as nossas ideias em plena derrota. A força política a qual nós nos filiamos estava completamente derrotada, o Brizola. E não obstante, nós achamos que nós estamos cobertos de razão. No que diz respeito ao debate da política criminal. Hoje é mais fácil de ver isto. Mas naqueles anos era difícil. Então nós fundamos o instituto e fizemos um pouco de pesquisa nós mesmos. Mas sobretudo nós não queremos um tostão de dinheiro, nós vamos fazer este instituto nós. Efetivamente, tirando uma coisa, que foi mais do falecido Cerqueira, que era vice-presidente do instituto e que teve um financiamento da Fundação Ford naquela coleção “Polícia amanhã”, da qual saíram seis volumes. Tirando aquilo, todo o instituto nunca teve um tostão de dinheiro que não fosse nosso. Criamos uma revista que está indo para o número 20, ou 21, que é o último número dela - vou te explicar por que -, fizemos uma coleção que é a mais importante coleção brasileira de criminologia de qualquer tempo. Eu não me lembro de ter tido uma coleção de criminologia no Brasil que esteja no volume 21. Mas são títulos assim da coleção “Pensamento criminológico”... você tem? Eu arranjo pra você o último volume e você vai ver na contracapa o que são (pausa pra pedir o volume). Fizemos esta coleção, esta revista, só que agora como nós vamos ter finalmente a criminologia – na casa de Roberto Lyra não tínhamos criminologia -, a despeito do departamento, que não queria muito, ... Mas agora nós vamos ter criminologia na UERJ. Minha ideia é ressuscitar o velho Instituto de Criminologia que existiu, era dirigido pelo Lyra. Tinha um instituto de criminologia e este instituto editava uma Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal. É simplesmente isto que nós temos agora, especialmente aproveitando a ocasião dos 80 anos da nossa casa temos que colocar pra fora. Recriar o... então nós vamos desovar – como se diz na linguagem policial, desovar um corpo normalmente (risos). (pausa para entregar o volume). No verso você vê os outros volumes. É uma coleção. Então a minha ideia é desovar o Instituto Carioca de Criminologia na UERJ.

Que é só ativos, não tem nenhum passivo. Pelo menos todo o saldo que nós temos desta coleção, que é um conjunto, enfim, de 2.000 exemplares. Os alunos podem comprar estes volumes, que o objetivo foi este. E ressuscitar a velha Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal. Aliás, é o que eu estava planejando, (...) estava querendo ver se no segundo semestre - embora esteja vindo aí um professor argentino famoso fazer um “pós-doc” com a gente -, mas eu estou querendo dar um curso no final do semestre. Eu estou querendo organizar o instituto e organizar a revista.

Este instituto, o objetivo dele é formar advogados, pensadores, juristas ligados aos movimentos, qual o perfil?

É um instituto de criminologia, um instituto de estudos criminológicos. Então ele é principalmente acadêmico. Mas vai marchar, vai procurar marchar ali com o avanço, mas é um instituto acadêmico.

É que na nossa outra conversa tínhamos entrado neste assunto da formação de quadros próximos dos movimentos sociais, ou mesmo dos movimentos sociais na criminologia crítica, ou mesmo na advocacia...

(interrompendo) Já fizemos isto no Instituto Carioca de Criminologia, pra muita gente. Já fizemos muita formação. Participamos de cursos, inclusive da RENAP. Aquele curso no Colégio Assunção, quatro anos atrás. Já fizemos, nada impede que o Instituto de Criminologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro faça formação também, que é tão importante.

Tem cursos de formação para, por exemplo, quadros da segurança pública; ou pra quadros dos movimentos diretamente, por exemplo, camponeses, pessoas do sistema prisional, alguma coisa neste sentido?

Tem muita coisa no sistema... claro que deve ter curso, o Stédile deve fazer lá em... como é que chama lá a cidade onde ele tem a Florestan Fernandes?

Florestan Fernandes?

Como é que chama? Guararema. Claro que o Stédile lá deve fazer isto, eu imagino que o pessoal da Liga dos Camponeses Pobres deve ter isto também. Mas isto é algo específico deles, eu não sou o especialista na questão da terra. Claro.

Mas isto está num campo que nós chamamos de educação popular, você já chegou a exercer...

(interrompendo) Eu sou o autor da primeira cartilha, mas eu tenho hoje um ... A primeira cartilha sobre direito penal brasileira tem texto meu e ilustrações do Jaguar. Foi feita na OAB em 1979. Fazia parte de um programa de educação popular da OAB. Eu estava neste paradigma naquela ocasião. Mas hoje eu acho que... tanto que o projeto que o instituto fez – estou tentando me lembrar da expressão que é de 40 anos atrás –, sobre o uso alternativo da lei de arbitragem. Nós fizemos a reunião para o que seria recuperar aquela arbitragem popular que existia nas velhas associações de moradores. Aproveitar daquilo dentro da lei de arbitragem. Fazer uma coisas, uma convenção comunitária de arbitragem. Pegar uma favelinha pequena... tem conflitos ali que... são irresolúveis. Outro dia eu li de um colega nosso, o Carlos Edson, professor de direito civil lá da UERJ, sobre esta questão. É impossível desapropriar lotes que não podem ser regularizados, como na ocasião do chamado bairro Barcelos. Outro dia eu passei ali na Rocinha, você vê uma parte construída de alvenaria embaixo, depois começa umas desorganizadas. Você já observou que embaixo tem? Aquilo é uma propriedade alodial que o cara vendeu fazendo lotes de 4 por 12 metros, uma coisa assim. Lotes que são ilegalizáveis. Porque na legislação edilícia é uma batalha. Então, eu li este texto, falei com ele, porque achei interessante. Aliás, pode sim, pode ser desapropriada. Acho que há muitas questões aí. É preciso que os urbanistas trabalhem isto. Eu sou criminalista. Mas meu paradigma hoje é outro. Nesta convenção eu quero, minha ideia não é fazer aculturação jurídica. Entendeu? Levar o Código Civil, levar os espelhos, os pentes, e dizer “olha aqui, esta é a lei lá”. Muito melhor se as soluções... porque os juízes populares resolviam a venda da laje. A venda da laje você não resolve pelo Código Civil, você não resolve por coisa nenhuma. Mas os velhos juízes populares resolviam a venda da laje. Resolviam. Pequenas servidões de passagem que, tem situações de servidão que é tirado meio metro da sala de um cara, eu coloco uma parede aqui e pronto. Então tem coisas assim que jamais, pra acessar um terreno. “Vou tirar um meio metro da sua sala aqui, da sua casinha aqui. Tem que fazer um buraco aqui de meio metro pra você passar”. Quem resolve isto com a teoria geral das servidões do direito civil? Então eu acho que mais do que fazer educação

legal é tirar poder de cima deste pessoal “arquioprimido” historicamente. Você tira se deixar brotar soluções jurídicas deles. Isto até você consegue dar pela lei de arbitragem força coercitiva para estas decisões dos juízes populares. Então hoje eu estou muito mais num outro paradigma de a lei fazer a aculturação deles, deixar florescer um direito deles. Que existe, que nós somos incapazes de garimpar, ou não nos interessamos.

Pois é, isto é uma questão que me interessa bastante.

(Interrompendo) Fui a uma reunião de um instituto com juízes populares. Tinha uma tia deste tamanho, negra bonita e velha, ela era uma juíza. Aquela mulher... A gente fez uma reunião dos juízes. É difícil colocar um projeto desses em pé. Quem sabe no instituto a gente ali com as remoções ali perto da universidade. Quem sabe a gente não monta um jeito de ...

Existe toda uma produção teórica em cima deste exemplo que você está falando, que tem diferentes visões sobre este fenômeno. Então, existe o pluralismo jurídico, o direito alternativo, o direito achado na rua, o direito insurgente. Tem alguma destas correntes teóricas críticas, eu não diria filiação, mas que você tem uma simpatia?

Eu, sinceramente, prefiro beber um pouquinho em cada qual. Fui amigo do Miguel Pressburger, então a coisa do direito insurgente, na fundação ali. Eu sou amigo do Amilton Bueno de Carvalho, tem uma coisa. Enfim, não... procuro não, não me filio assim, mas gosto de ver e tal os textos, dar uma olhada e me atualizar.

Você se identifica como um assessor jurídico popular? Nunca ouviu esta expressão?

Adoraria. Mas assessoriei muitos movimentos populares e continuo assessorando. Mas não me identifico assim. Eu sou um advogado e um professor de direito. Não me identifico.

Então entrando agora mais pro final. Dois casos foram citados já. A absolvição dos oito em Carazinho. Se não me engano, e conheço, é aquele caso da Lei de Segurança Nacional da Justiça Federal. E o outro caso aqui também bastante conhecido dos ativistas, os 23 ativistas das manifestações do Rio de Janeiro.

Eu fui assistente de acusação em Eldorado dos Carajás. Se você quer outro caso.

Eu gostaria de entrar mais em um destes casos, fique muito a vontade para escolher. Os três eu conheço um pouco.

Eldorado.

Em relação a argumentação. Algo muito caro para os advogados é a sustentação de teses, de uma determinada interpretação do Código, da lei, e todos os outros recursos que são utilizados. Mas dentro desta perspectiva das estratégias da advocacia. No caso de Carajás, este é significativo pra ti na sua trajetória de alguma questão que você acha que vale a pena dizer aos outros advogados e o conjunto dos professores? O que que tem neste caso que é especial?

Não, não tem nada. Este não é especial. Eu dei porque você estava me pedindo mais. Não acho que é o caso. Foi um caso muito tenso. Foi uma experiência bem dura. Quando estava tudo pronto...

(interrompendo) Mas se tivesse que selecionar um caso da sua trajetória que fosse simbólico daquilo que você enxerga ali que foi significativo.

(interrompendo) a sua pergunta me sugeriu, não sei se certo ou equivocadamente, me sugeriu o seguinte: eu acho que a advocacia e a militância não são a mesma coisa. Eu acho que o advogado está numa atuação. O advogado não está ali sinceramente como cidadão. Ele está numa atuação. Ele está desempenhando um certo papel dentro de um jogo que tem (...) . E neste jogo os fins costumam ser tão brutalizantes, tão catastróficos, que pede assim uma concentração, da sua atenção especial. Eu não ... eu acho que você quando está se manifestando como cidadão, você tem a maior liberdade, você tem que colocar suas convicções todas na frente, durante o seu discurso. Quando você está advogando se você não pode sustar o juiz tímido, pequeno-burguês, ou pior, fascista, entendeu. Você tem que verificar a maneira mais hábil de contar aquela história para aquele leitor que vai decidir sobre ela. Então, eu tenho que me adaptar um pouco, eu tenho que pensar que eu tenho um leitor privilegiado. Eu vou ter que fazer conforme este leitor. Não pode ser uma coisa espontânea. Não pode ter... tem que ser uma coisa estudada. Tem que ser uma... não adianta

você querer... Então, até isto voltou a pouco. Porque eu estou ajudando, como te disse, o *habeas corpus* dos ativistas. (...) O que que aconteceu. De vez em quando eles fazem um manifesto e querem que eu assine. Eu digo que não, que eu estou advogando. Ou bem eu advogo ou bem eu me manifesto. Mas se eu estou dentro de uma repartição judiciária pleiteando uma coisa eu não tenho que ir pra praça pública. Está fora dos usos forenses. Está fora... O juiz pode se sentir sacaneado. “Poh, por que ele não fala isto comigo?”. E se sente efetivamente. Nenhum juiz gosta de ver o debate... se eu resolvi debater o caso nos autos, eu tenho que estar fechado. A menos que a outra parte leve o caso para uma discussão pública. Aí eu estou liberado para discutir publicamente. Como o Ministério Público frequentemente faz. Leva a discussão para o campo político. Aí sim você pode, mas ainda assim quem vai decidir não é o público. Quem vai decidir é um cara e faz parte da minha profissão verificar de que que aquele cara gosta, como é que o cara é, para eu fazer uma defesa conseguindo captar um pouco da simpatia dele para as pessoas que eu estou representando lá. Eu tenho que ... eu não posso desconsiderar olímpicamente isto. Entendeu? Isto um professor pode fazer, mas um advogado não pode. Dar sua opinião, efetivamente, quando dou um parecer no caso, eu estou me lixando. Eu tenho toda a liberdade acadêmica, mas quando eu estou advogando eu tenho que um pouco... eu estou naquilo que os analistas chamam de atuação. Eu estou atuando.

Então, se eu entendi, toda a advocacia é política, mas ela tem uma diferença em relação a política no espaço público, na praça pública?

Claro, ela tem as suas regras. Como a própria política tem suas regras também. Tem suas regras. Se você está numa ou na outra, de alguma forma você tem que observar. No Fórum a função de representar algumas pessoas, de enfim, impedir que o poder punitivo se exerça sobre elas... tem que ver o cara que pode acionar o poder punitivo em cima delas, tem que ser um cara que... eu tenho que ver ali como é que eu consigo sensibilizar esta pessoa.

Eu vou fazer uma última tentativa de chegar no ponto que eu tinha planejado. Esta política, você mencionou que foi eventualmente derrotada..

Não.

Que diria respeito a uma política de segurança pública. No exercício de...

(interrompendo) uma questão criminal. Eu prefiro dizer ...

(interrompendo) Uma questão criminal. Como é que esta questão criminal que você defende se liga com estes casos? Algum destes casos aqui evidencia alguma coisa que você defende na política criminal?

Todos eles.

Mas que ali está expresso de uma maneira clara. Poderia explicar?

Todos eles, todos eles. Bom, o Batalhão de Parauapebas que foi participar do massacre de Eldorado dos Carajás estava lá na verdade porque (e a soldo, eu não tenho dúvida, embora não tenha provas, do cara do armazém que teve um caminhão expropriado, para empregar uma palavra que os “compas” gostam de empregar, mas enfim). Tinha um acampamento lá, passou um caminhão com.. foram lá e pegaram... e isto tanto que recuperaram todos os sacos de arroz e de feijão que tinham sido retirados para o acampamento. Por exemplo, esta bobagem weberiana, como se o poder punitivo fosse um monopólio. Lá naquele caso estava escrachado, o poder punitivo estava na mão do proprietário lá do supermercado, lá do armazém, o que for, de Parauapebas. Ele é que botou a companhia da PM para participar do massacre porque o pessoal tinha roubado o caminhão dele.

E qual o papel do advogado neste caso?

Bom, estava limitado, eu era assistente de acusação de 19 homicídios. Mas eu podia denunciar isto durante o julgamento e fiz.

Eu vou agora trabalhar três exemplos que eu tenho levado a todos que eu tenho entrevistado, pra gente fazer uma discussão sobre ilegalidade e sobre contestação do Estado. Então, na minha visão, são exemplos que exploram de maneiras bastante distintas, por uma série de motivos, seja pela questão temporal – alguns casos foram na ditadura, outros foram mais recentes -, seja pelos movimentos que estiveram envolvidos nestes casos. Na minha visão tem diferenças bastante ricas que vale a pena serem aprofundadas. Então, os casos são de ocupação de terra, em geral, mas especificamente

a ocupação da Fazenda Annoni, ainda ali no final da ditadura; as greves sindicais, principalmente as da região do ABC paulista; e mais recentemente agora o caso do reconhecimento e demarcação de terras indígenas, no caso específico da Raposa Serra do Sol, lá no norte. Que reflexão sobre ilegalidade nós podemos fazer a partir destes exemplos de ocupação, de greve e de uma ocupação que leva a um reconhecimento de um território com uma autonomia relativa para um povo tradicional?

O caso que eu conheço melhor aí é o caso da greve do ABC. Porque o Heleno Fragoso advogou, o STM ainda era no Rio. O Heleno Fragoso advogou, o escritório funcionou. E advogou muito corajosamente, como estas grandes empresas transnacionais, como era o caso da metalurgia industrial, como eles vinham aqui pegar salários baixos. Isto o Heleno fez uma defesa... o Lula era presidente do sindicato dos metalúrgicos de São Bernardo. Então, o Raposa Serra do Sol, o que eu sei é que o julgamento ficou um pouco, alguma parte ficou entre parênteses por causa de umas recomendações que o tribunal adotou lá, que o Ministro levou, que era uma coisa assim que quase que esvaziava a decisão. (silêncio) Em muitas situações, eu acho que isto faz parte, o Estado de Direito é um Estado que ele tem que admitir, tem que incluir em muitas situações que a lei, que o sujeito não cumpra seu dever jurídico. Você vê, a situação de objeção de consciência é uma situação em que a lei e o Estado é violada e arranja-se um jeito... No modelão grande, que foi o modelo da insurreição militar, arranja-se um jeito ali, prestação alternativa e tal. Mas o médico católico que não quer participar da cirurgia abortiva necessária, já não tem prestação alternativa, a não ser a indicação de outro médico para fazer e tal. Mas eis uma situação. O Estado de Direito tem que ser um Estado tolerante. Só com ele mesmo, os seus agentes é que não podem cometer ilegalidade. Mas enfim, a ilegalidade é um dado da vida do Direito. Até no Direito Penal tem uma categoria do delito que se chama de antijuridicidade. Este nome, alguns professores, o falecido Assis Toledo, tinha toda... ele dizia “a antijuridicidade é uma coisa fora do Direito? Não. Um ilícito... O Direito Penal é um campo que só existe por causa do ilícito. Em torno do ilícito que ele se estrutura todo”. Mas a gente vive uns tempos assim muito difíceis. Com este punitivismo que encontrou aí num certo fascismo social. A zona sul era um lugar assim libertário. Hoje é um lugar fascista. Mudou muito. Se você for ver o olhar sobre execução criminal também não mudou muito. Eu sempre dou este exemplo. Pega um filme como “O Assalto ao trem pagador”. Você conhece este filme? Ninguém ali era militante, radical, Reginaldo Faria. Era o bom-mocismo. Mas olha o olhar sobre a favela (...) compara aquilo com “Tropa de elite” da vida. Cujo primeiro volume acha que a culpa é de Foucault, e no

segundo volume acha que a culpa é da política. Olha que obscurantismo. Com a participação de intelectuais. Aquela merda! Aquela merda! O herói é um torturador. Mas a tutela dele não é capaz de roubar, só mata! Tudo bem. Tortura e mata. Mas ele não rouba um tostão. Olha aqui que hino à propriedade.

Mas nestes três exemplos que eu dei eventualmente foram cometidos crimes. Por exemplo, a ocupação de terra. É um crime justificável?

A ocupação? Depende da terra. A ocupação, quando eu olho pra Constituição, eu acho que a ocupação de uma terra produtiva significa esbulho possessório. A ocupação de uma terra improdutiva significa uma militância, que aí vai um pouco, entra um pouco a perspectiva de desobediência civil para sensibilizar para a reforma agrária. Inclusive para a desapropriação, para chamar a atenção que ali tem uma terra, inclusive tem gente passando fome por perto. Eu acho que são dois fatos completamente diferentes. A ocupação de uma terra produtiva constitucionalmente vai configurar o crime de esbulho possessório, sem dúvida. A ocupação na terra improdutiva é uma ação de sensibilização para a reforma agrária que tem que ser compreendida assim.

Eu estou tentando recordar uma das suas teses de defesa nestes casos que é muito conhecido, mas não estou lembrando a expressão. Mas tem alguma coisa a ver com estado de necessidade.

Bom, estado de necessidade. Você tem aqui uma cerca... Eldorado de Carajás, deixa eu te contar uma estória para você ver como... Eu, claro, estudei aquele processo todo. Trinta volumes. Quando começa, Dona Otília, me lembrei dela, se dirige ao juiz quando o pessoal ocupa ali um pedaço da fazenda Macacheira, ela se dirige ao juiz dizendo assim: “eu sou possuidora desta fazenda, que era uma terra pública, desde (não sei quando)”. Quando o juiz dá a liminar ele escreve assim: “Otília (tal), senhora e possuidora da fazenda (tal)”. Ela vira senhora entre o que ela requer, ela requer como posseira e ganha a liminar como senhora. (...) Como é que pode uma gente, famílias, sem nada pra comer; do outro lado um campo, uma terra pública, uma terra devoluta, em todo o caso, uma terra improdutiva, está ali... Estado de necessidade pode justificar esbulho possessório, perfeitamente. Imagina você que tenha umas abóboras neste campo, do outro lado da cerca. Pensa nisso. Estado de necessidade total,

dentro daquilo que ele surge. O estado de necessidade surge no direito canônico, mas cifrado em alimento e roupa. A origem histórica do estado de necessidade. (silêncio)

O que você considera que seja insurgência?

Isto é muito característico, eu atribui isto muito ao trabalho do Miguel Pressburguer, que tinha um instituto totalmente dedicado ao apoio jurídico popular. O nome dele era este: AJUP. Auxílio Jurídico Popular. (...) Acho que com esta expressão ele estava querendo significar um tratamento do direito sob uma perspectiva transformadora, ou seja, um direito capaz de transformar e de transformar-se. A coisa do direito insurgente era isto mesmo. Então essa era um pouco uma... falando sobre isto, tem um texto que se chama exatamente “o direito insurgente”, Miguel Pressburguer. É isto, como tantas pessoas com perspectivas ideológicas tão diferentes pretendem pedir do direito, que é extenso, articulado – discurso jurídico que tem exatamente outro sentido, para manter tudo como está. Pretender extrair disto condições... querer fazer transformação exatamente na casa da permanência. Este é o desafio que o Miguel, e uma porção de outros juristas foram fazendo, e fazem diariamente. Este é um pouco o nosso trabalho comum, se avança... Como é que você pode com uma Constituição que neste assunto de propriedade foi a mais minuciosa de todas, parecendo... ao mesmo tempo que parece porque remete ali à função social, preferencialidade da pequena propriedade sobre o latifúndio – isto tudo é uma coisa que você pensa... (...) o primeiro que taxar direito de herança acima da coisa o Supremo... aí o Supremo vai ver que é cláusula pétrea. Se for minoridade tem gente lá que já acha que não é. Mas a igualdade tributária que está no artigo 150 da Constituição e não está no 5º, eles acharam que era, cláusula pétrea.

Mas você percebe alguma ligação do direito insurgente com o abolicionismo penal, por exemplo? Como é que um abolicionista veria o direito insurgente?

Diretamente não. Até porque, de uma forma geral, as formulações políticas e jurídicas, de alguns que poderiam ser qualificados de esquerda – fora os equívocos -, a esquerda tem muita dificuldade de compreender a questão criminal. É terrível! Tem umas dificuldades terríveis. Então não acho que o abolicionismo... Ao contrário, o direito alternativo começa como uso alternativo da lei penal. Que todo mundo achava que era uma grande coisa nos anos 1970, e que é um grande equívoco que todo mundo cometeu nos anos 1970. Dois equívocos escandalosos no final dos anos 1970: prisão vai diminuir, vamos para a descriminalização,

judicialização, despenalização, tudo. Vem uma transformação econômica, e nas transformações econômicas o sistema penal tem que ajudar a coisa a andar. Então, especialmente quando sobram humanos, isto aconteceu na passagem da exploração do modelo feudal da terra, da exploração capitalista da terra, isto está fixado num retrato fantástico no capítulo 24 do “O capital” – a acumulação primitiva -, está ali. Só Henrique VIII enforcou mais de 70.000 pobres. Era o pessoal que estava empregado no modelo feudal (...) e quando aquilo é cercado para criar ovelha, dos 100 que tinham só precisa de quatro pra tomar conta das ovelhas. 96 vão ter que roubar trufas num bosque senhorial e vão cair numa lei negra. Sobre aquilo que o Thompson escreveu. Vão ter que pegar um negócio pra comer, uma ovelhinha e vão ser enforcados. 70.000. É por causa disto que Thomas Morus escreve, em 1516, “A utopia”, que é um livro de política criminal. Contemporâneo, que é de 1516 também, “O príncipe”. Quando é fundada a Ciência Política moderna também sai um livrinho, no mesmo ano, de política criminal. Por causa... Agora também, estas transformações tecnológicas deixam uma porção de sobrantes. Que nem aqueles 96 que não tinham mais o que fazer. (...) De 100 trabalhadores em regime feudal, na Inglaterra, nos séculos XVI e XVII, quatro são aproveitados para tomar conta das ovelhas. Tomas Morus fala das ovelhas, e Marx também fala neste capítulo 24 do “O capital”. Do jeito que aqueles tinham sobrado, catracas eletrônicas, tudo isto, só catracas eletrônicas já deixaram 30.000 ex-trocadores. Passaram a vida fazendo aquilo, hoje são inimpregáveis, irremediáveis.

(...) Insurgência eu acho que é uma coisa meio metodológica. Não consigo aderi-la assim à luta armada.

Claro que era insurgência a ALN.

Questão da insurgência é como botar o direito pra digamos, tratar isto, e não deixar isto do lado de fora. Não dar o famoso olhar pela nau: “não, isto é ilícito”, ou “dane-se”. Não, não é isto, peraí.

Nós estamos nesta fase aqui, mas torcendo pra chegar nesta aqui “realização de novos direitos”. Estamos neste estágio aqui.

BELLATO, Sueli Aparecida. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 16 jul. 2015 (94 min).

Luiz Otávio Ribas: São basicamente cinco questões gerais pra gente começar, a gente parte um pouco da sua trajetória pessoal, até chegar na trajetória profissional. Então, se pudesse resgatar um pouco o teu período como estudante. Também comentar um pouco sobre a família, se teve algum tipo de influência. A questão da religião, se pudesse falar um pouco da congregação da qual fazes parte, estas questões. Até chegar na escolha pela advocacia com movimentos sociais. Se pudesse falar bem livremente, a vontade sobre estas questões.

Sueli Bellato: Então, a minha escolha pra trabalhar com direitos humanos ela, a princípio, não tem nenhuma teoria que fundamente, nada mais sistematizado, mas é a minha realidade. A própria realidade da onde eu venho, filha de operários, da classe trabalhadora, de uma periferia pobre de São Paulo, que é a região da zona leste, onde eu nasci. Nasci no bairro da Penha, uma região operária. O meu engajamento é um engajamento que se dá via Igreja Católica. Nasci num período assim de muita proliferação, de muitos – ainda na Ditadura Militar – e de muito compromisso desta região operária com o fim da Ditadura Militar. Então em razão disso, eu entro na Congregação, uma congregação religiosa que tinha uma inserção forte também nos movimentos sociais, no movimento contra a ditadura. Há uma expressão muito grande da congregação no Instituto *Sedes Sapientiae*, onde a Madre Cristina é um ícone desta bandeira, ela vai de uma certa forma influenciar também muito a linha que a congregação assume nos seus engajamentos. Por conta da visão que ela tinha de direitos humanos. E eu em 1976, quando eu entro na Congregação de Nossa Senhora (...) de Santo Agostinho, vou morar numa periferia mais periferia ainda que eu já morava. Que é já no Nordeste, numa região com uma forte atuação da pastoral operária. Então eram os movimentos de esquerda, mas sob o guarda-chuva da pastoral operária. Porque ninguém se identificava como ALN, ou como qualquer outra sigla, mas o suporte moral, político, era a própria Igreja dos movimentos. Em 1978, quando eu termina já o meu ensino médio, e decido fazer o curso universitário, eu queria um curso que pudesse também ter um compromisso, um engajamento na luta pelos direitos humanos, na luta pelo... a favor do movimento operário, e vou discutir com os operários que curso seria adequado. E foi muito interessante porque o curso de direito não era bem visto. Tem até um caso bem interessante na minha história, de um ex-presos político já falecido, chamado Jerônimo Coelho, Jerônimo é membro da ALN, eu não sabia, eu sabia que ele era da pastoral operária, apenas. Ele me diz: “Você vai fazer

direito? Mas direito não é para manter a ordem? Nós não queremos uma outra ordem?”. Deu uma balançada assim na minha cabeça, não é. Eu queria uma outra ordem que não fosse uma ordem repressora, opressora. Mas acabo insistindo, mesmo assim na contramão do pensamento de alguns operários, vou fazer direito. Acho que foi uma experiência muito interessante de crescimento porque no fundo eles foram percebendo que tinha sentido eu fazer o curso de direito. Porque eram demandas que me chegavam, por exemplo, este mesmo Jerônimo um dia me pediu pra organizar um seminário sobre a separação dos poderes. Aquilo que eu não sabia pra mim, imagina, eu tinha 20 e poucos anos, terminando o curso, e fui procurar pessoas que pudessem ajudar os operários a entender a separação dos poderes. Quem nos ajudou nesta época, voltando do exílio, foi o Plínio de Arruda Sampaio. Que ia para a periferia, junto com o Vicente Trevas, fazer aquele seminário de formação, a cada 15 em 15 dias, porque a gente entendesse o papel dos três poderes. Então acho que o curso de direito acabou sendo uma ferramenta que, embora vista a princípio com desconfiança, depois se viu que teria uma certa validade junto ao movimento, mais comprometido com a mudança do regime. Eu continuei na zona leste, meus primeiros anos da faculdade foi trabalhando junto ao movimento do solo urbano, de terrenos clandestinos e grilados de São Miguel Paulista. São Miguel, a região da Penha, até Mairiporã tem uma história muito complexa de documentos, porque é um ex-aldeamento indígena. Essa área de aldeamento indígena nunca foi uma questão solucionada pela União. Tramita na Justiça até hoje, várias ações reivindicatórias e discriminatórias desta... Então, a minha escola era assim muito atropelando os professores. Porque eu tinha uma necessidade, e aquela teoria que vinha muito lentamente não atendia as minhas necessidades. Então eu chegava no segundo ano e queria entender agravo regimental, porque era o que eu estava precisando. Eu não estava precisando mais saber o início do processo civil, eu precisava saber agravo regimental. Acho que foi interessante. A prática me provocou a ter uma visão do direito, uma aplicação do direito de acordo com a minha necessidade. E a necessidade era pautada pelas questões sociais de onde eu estava engajada. Acho que um pouco é este o meu início, que é intrincado com a questão da Igreja, com minha opção de fé, com minha opção política de mudança, e do fim do regime militar. Fico em São Paulo até 1983, 1984, e filha da cidade, urbana, vou morar no nordeste. Fui morar na Paraíba e trabalhar como advogada da área canavieira, dos trabalhadores canavieiros. Também foi uma experiência assim muito forte, também de formação pessoal, porque eu tive que enfrentar duas questões. Que era a questão sociológica e antropológica dessa população, que a gente conhece pouco ainda, eu acho, que é a população nordestina, das suas necessidades. E de um direito que é um direito ainda – eu acredito que ainda nos dias de hoje – bastante impresso na

força dos poderes locais. Então a região que eu fui trabalhar, a região da Paraíba, tinha muito poucos advogados, muita pouca atuação de justiça. Eu lembro que eu trabalhei num município chamado Pilões, que nunca tinha tido, o sindicato nunca tinha tido advogado de trabalhadores rurais. Quando muito conseguiam num outro município, mas era uma situação bastante difícil. E este município da região de Guarabira, onde eu morei, era a região que estava traumatizada pela morte da Margarida Maria Alves. E que as pessoas diziam, “se mataram a Margarida, que era uma pessoa influente, que tinha um discurso forte, eloquente, o que não farão com as pessoas mais frágeis, com menos escopo político”. Talvez porque ela já era filiada a um partido e não era partido de esquerda. Ela era filiada ao PDS, na época, que era a sucessão da ARENA. Então foi uma experiência muito forte, também, de aprendizado, de uma escola que eu não tinha visto na universidade. Tem que ir pra raça, aprender como é que você lida com uma audiência trabalhista que é atropelada. Que não tem um rito, que não segue o rito processual. Porque de repente você está dentro de uma audiência, o teu cliente já fez um acordo do lado de fora na pressão com um oficial de justiça. Quando você sai você já perdeu a ação. Então foi pra mim muito sofrido, essa vivência, essa experiência no nordeste. Saio do nordeste em 1986, mais ou menos, logo depois que os trabalhadores rurais ocuparam a Fazenda Annoni, no Rio Grande do Sul. Vou pro Rio Grande do Sul como advogada, também, do MST, com o apoio da CPT, do Rio Grande do Sul, e com uma grande referência, que é um nome que eu não posso omitir, esquecer nesse meu aprendizado do direito – do direito engajado, do direito encarnado – que é o Jacques Alfonsin. O Jacques era na época Procurador e ele então não podia atuar, que ele tinha exclusividade, tinha uma situação bastante restritiva. E eu ia para o front e ele me dava o respaldo que eu precisava. Inclusive dos instrumentos, precisava fazer um mandado de segurança, ele tocava o mandado de segurança na capital, porque as ações do Movimento Sem Terra eram no interior do Estado. Então o Jacques foi o meu grande mestre, um dos meus grandes mestres que me ... acho que me embasou naquilo que eu sei, naquilo que eu acredito na luta pela terra. Uma pessoa de muita coerência. Bom, daí até chegar nos dias de hoje eu vou sair do Rio Grande do Sul, em 1988, em 1989, logo que a CUT, junto com o PT, junto com a CPT criam um setor chamado Setor de Combate à Violência no Campo. A CPT já tinha os seus relatórios de número de mortes, e cada ano apresentava um número maior de lideranças assassinadas. O ano de 1987 são 122 sindicalistas, advogados – quadros que você leva anos pra formar – cada ano que passava esse número de assassinatos era maior. Então estas quatro entidades: CUT, CPT, Secretaria Agrária do PT... – eram quatro entidades – acho que era a CONTAG. Acho que a CONTAG também já estava junto. Cria então um setor de combate à violência no campo. E

como não tinha advogado disponível, porque 1988, 1989, também era difícil você deslocar quadros, o MST me chama, pergunta se eu topo vir pra São Paulo pra compor o setor de combate à violência no campo. E eu venho pra São Paulo. 1988 é o ano do terceiro congresso da CUT, que é realizado em Belo Horizonte, logo me foi pedido uma atividade que era a denúncia das pessoas ameaçadas de morte, pros delegados internacionais. E nesse evento eu conheço o Chico Mendes. Que estava ameaçado, mas mais preocupado com a vida dele, ele estava preocupado de aprovar nas teses do congresso as reservas extrativistas, como direito social dos trabalhadores. Então foi muito interessante, muito difícil inclusive, sentar com o Chico, para que ele viesse dizer aos secretários internacionais como é que se davam estas ameaças, e ele acaba rapidamente dando a contribuição dele e depois ele me escreve dizendo que ele valorizava muito esta iniciativa, porque ele era uma das pessoas interessadas em viver. O congresso aconteceu em setembro, ele foi eleito diretor da CUT, no terceiro CONCURTO, e é assassinado no dia 22 de dezembro de 1988. Aí praticamente eu passo dois anos no Acre. O Acre, lá em Chapuri, onde foi a comarca competente pra apuração e o processamento do julgamento, nunca tinha acontecido um júri. Embora tivesse um número muito alto de assassinatos no campo. Poucos meses antes, um outro líder, inclusive das comunidades eclesiais de base, o Ivair Igino, tinha sido assassinado, mas não havia nenhuma apuração dos crimes. Eu fico até o júri e até o trânsito em julgado. Aí também foi uma experiência muito boa que eu tive, que a gente não precisa, e não deve, na medida do possível, funcionar sozinha nestes processos mais complexos. Primeiro porque tem a questão dos riscos de vida que você corre. Você veja que casos que a gente conhece de advogados assassinados geralmente eles aparecem sozinhos na ação dos processos. A minha experiência foi de funcionamento num *pull* de advogados. A coisa que eu tive uma ideia que foi bem aceita na CUT – porque eu era advogada da CUT nesse momento, pelo setor de combate à violência no campo – foi chamar advogados que tinham relacionamento com a questão rural do Acre. Então, por exemplo, Luis Eduardo Greenhalgh, o escritório dele, ele tinha sido o advogado do Chico Mendes, quando o Chico foi enquadrado na Lei de Segurança Nacional, junto com o Lula, junto com o presidente da CONTAG. Então era uma pessoa que já tinha afinidade com o caso. A CPT também tinha muita atuação no Acre. E era o meu guarda-chuva, que me dava o suporte político, de locomoção econômica, que precisava no Acre. O Márcio Thomaz Bastos, nesta época era o Presidente do Conselho Federal da OAB, então ele também entrou neste *pull* de advogados. Eu acho que mesmo eu indo muitas vezes sozinha pro Acre, as pessoas sabiam que eu não estava sozinha. Que eu tinha um conjunto de advogados, um grupo de advogados que funcionavam comigo ali no processo. E sempre as pessoas me perguntavam, “mas você

não foi ameaçada? Você não sofreu?”. Não. Não sofri. Eu acho que isto me deu um respaldo que eu não teria tido se eu tivesse aparecido sozinha no processo. Porque era um momento muito delicado de violência muito alta, em toda área rural, e no Acre de uma forma especial, pela impunidade que os fazendeiros sempre gozaram na região. Bom, já contabilizava uma certa experiência, uma experiência de muitos mortos, que a estas alturas eu já tinha feito alguns outros Júris também. Eu sou convidada a trabalhar no setor de direitos humanos da Procuradoria Geral da República. A procuradoria tinha uma área chamada SECODID: Secretaria de Direitos Individuais e Difusos. Que é a atual PFDC: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Antes ela chamava SECODID. E a pessoa que me convida é uma pessoa – é o Álvaro Ribeiro Costa – que foi o coordenador da SECODID, que tinha muita sensibilidade também para as questões sociais. A procuradoria começava a se abrir pra outros temas, além das questões patrimoniais, que eles estavam muito ligados pela atuação que eles tiveram de advogados da união. Antes da Constituição de 1988 a procuradoria exercia outras competências, e essa área de direitos humanos era uma área crescente, mas teve lá no início também da SECODID, o Cláudio Fonteles. Que acho que foi a pessoa também que abriu a procuradoria para as demandas sociais. Foi muito interessante. Eu entro logo na segunda gestão, que é a gestão do Álvaro Ribeiro Costa, e fiquei lá até 1992, mais ou menos, quando o Hélio Bicudo foi eleito presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e me chamou pra trabalhar com ele. Então a minha trajetória não é uma trajetória muito linear, né Otávio, ela passou – eu acho que eu tive um privilégio muito grande de ser chamada por estes campos de atuação, seja no Movimento Sem Terra, seja no movimento sindical, seja dentro do Estado, na procuradoria. Que foi pra mim uma escola também muito importante de funcionamento do Estado, e como o Estado pode se abrir para uma realidade que muitas vezes ele estava ausente. Que estava se comportando assim como um mero espectador. E acho que a partir da Constituição de 1988 a procuradoria se envolve, passa a ter uma atuação mais propositiva, e a gente começa a ter canais, diálogos também, que vão se abrindo. Uma experiência que a procuradoria fez junto com o Conselho Federal da OAB, foi muito interessante, foi um fórum. Chamava Fórum Nacional Contra a Violência no Campo. Este fórum marcou muitos de nós. Eu fui secretária também deste fórum, na época eu estava trabalhando na procuradoria da República, e o Aristides Junqueira, que era Procurador Geral da República, na época, teve essa sensibilidade de abrir as portas para os quilombos, os indígenas, que vinham para a procuradoria e que eles chamavam os órgãos do Estado para dialogar junto. Então quando tinha uma denúncia de trabalho escravo, por exemplo, na mesma mesa estavam as vítimas, mas estava o Ministério Público do Trabalho, estava a Secretaria de

Erradicação do Trabalho Escravo. Isto tinha, eu acho que foi assim um momento muito favorável que o Estado precisava retomar estas boas experiências que ele já teve. Porque ele empoderava os autores, os atores, melhor dizendo, os atores, e também comprometia o Estado na responsabilização. Eu lembro de uma apuração de denúncia de trabalho escravo na Fazenda... na... era Mina... Bom Futuro, acho que era mina de minério lá em Rondônia, e tinha denúncia de trabalho escravo. Foi feita uma operação fantástica, sem conhecimento – porque sempre estas operações vazam e se maquia o ambiente, impedindo qualquer providência jurídica. Nesta época se estudava junto as possibilidades de atuação do Estado. Então, eu lembro que a operação foi montada em Brasília, mas ela não saiu de Brasília. Os carros, as viaturas que saíram de Brasília foram trocadas em outro Estado antes de chegar em Rondônia. Então se alguém estava esperando placas de Brasília, não chegaram placas de Brasília, porque chegou de outro Estado. Foi possível fazer o flagrante, foi possível coibir, pelo menos naquele momento, aquela ação de trabalho escravo. Então esta foi uma parte assim da minha trajetória que começa lá na minha juventude, começa se ampliando na área rural, que eu sou da cidade, sou urbana, e eu começo a ter contribuições na minha formação pessoal e profissional deste mundo rural, e das pessoas que atuavam e estudavam a questão do exercício do direito na área rural. Acho que um pouco é isto, como é que eu vou chegar na Comissão de Anistia? É outro salto, eu tenho, por conta do Fórum Contra a Violência no Campo, e da atuação que teve Márcio Thomaz Bastos, Marcelo Lavener, o Marcelo me convida pra ser conselheira na Comissão de Anistia em 2002, 2003, logo nos primeiros dias do Governo Lula. Eu permaneço na Comissão de Anistia entendendo que muito do que a gente discutiu nos processos, discute nos processos da anistia tem a ver com a ditadura militar: a impunidade, o autoritarismo, que muitas vezes foi omitido, ou foi silenciado no regime militar. Então ninguém fazia denúncias, e hoje a gente tem um caldo de problemas muito maior. Uma sociedade que não reconhece, de um lado, que houve um golpe militar, tem uma parte que desconhece a existência de 21 anos de ditadura; e um outro grupo que lamenta não encontrar os seus parentes, ter responsabilização dos autores, de violações de direitos humanos. Então está aí esta trajetória que agora tem não sei se é um ponto e vírgula, ou se final. Mas são 13 anos que eu me afasto desta atividade de conselheira da Comissão de Anistia.

Pra continuar falando sobre esta trajetória, se pudesse dar uma atenção para a questão da RENAP. Dentro desta mesma proposta que você foi resgatando, os atores, as influências, as articulações políticas.

A gente brinca que a RENAP tem avós. Os avós da RENAP eu considero que foram a AJUP e ANAP. A AJUP acontece num momento de bastante atuação da Comissão Pastoral da Terra, que tem os seus advogados espalhados principalmente na região norte e nordeste do Brasil, e bastante vulneráveis. E vindo de dificuldades também acadêmica, de sistematização, de enfrentamento com o Poder Judiciário, favorece a articulação de advogados, destes advogados populares. Eu nessa ocasião que nasce a AJUP, eu estava na Paraíba, trabalhando, e eu me desloco da Paraíba para me encontrar principalmente com o grupo de Goiânia. Que era o grupo da Marina Sant'anna, alguns que já são falecidos como o Osvaldo Alencar – tem importantes quadros que pertenciam a este grupo da velha guarda, que se reúne muito em torno da sigla Comissão Pastoral da Terra. Num segundo momento a gente começa a ter uma expectativa de estudos acadêmicos. Necessidade de fundamentar melhor as nossas decisões, os nossos requerimentos, os nossos pleitos do Judiciário e a gente começa a pedir formação. Então a gente consegue inclusive fazer um curso de especialização, que foi bancado pela universidade de Goiânia, na matéria possessória. O Pedro Wilson era o reitor, acho que foi uma experiência muito bacana, que ele favoreceu. Que muitos de nós fizemos três anos de curso de especialização na Universidade Católica de Goiânia. Neste segundo momento o grupo já estava maior, e tem um grupo ligado... que fazia parte também o Miguel Pressburger, Daniel Rech, não sei se você conheceu ou ouviu falar deles? E eles criam uma outra entidade – no fundo porque aquela entidade que eles tinham no Rio de Janeiro, junto com o Miguel Baldez, era um grupo que estava muito mais ligado a pauta urbana, do que a pauta rural, e nós entendíamos naquele momento que havia umas divergências inclusive de encaminhamento político, e nós nos separamos. Então foi criado neste momento, ficou a AJUP, com o pessoal do Rio de Janeiro, e a ANAP que foi o grupo que nós criamos – nós dissemos “olha, a sigla é relativo, não é o mais importante, o mais importante é a articulação que nós queremos formar e identidade que a gente quer manter”, então nós abdicamos do nome AJUP e criamos a ANAP. Este grupo funcionou bastante tempo, eu já era advogada tanto no Rio Grande do Sul, como depois na Procuradoria da República, e eu continuava, articulava como uma das coordenadoras do grupo da ANAP, fui do AJUP e fui da ANAP. Tem um nome que é bem interessante pra você, se um dia precisar, é o Machado, é um advogado de Goiânia, pai do Demitri, eu não sei se você conhece o marido da Livia Gimenes? Ele também foi coordenador numa outra gestão, e foi um momento assim muito interessante de sustentação mesmo destes advogados que atuavam em áreas bastante complexas, bastante problemáticas de violência. **Aldnar Daltoé**, por exemplo também, de Tocantins, também fez parte destes grupos que eu

estou citando, tanto da ANAP, quanto da AJUP. Acho que foram articulações que permitiram a gente não desanimar no caminho, porque a luta é muito difícil. As vitórias eram muito poucas, se conseguia...o que a gente tinha de ganho era um crescimento na consciência social. De saber que nós tínhamos direito. Mas por outro lado era um tanto sofrido saber que o Poder Judiciário era um poder totalmente descompromissado com estes direito voltado para a vida, para a defesa da vida, e muito voltado para a questão patrimonial, pra questão da posse, da propriedade, não da posse, da propriedade, dos fazendeiros. Independente de se analisar o mérito da questão. Então eu acho que foram umas situações dessas que me permitiram viver alguns confrontos com o Poder Judiciário sabendo que eu tinha respaldo de um grupo de advogados que pensava comigo, que me mandava jurisprudência, que a gente trocava, que a gente se alimentava. Eu tive uma experiência muito bacana no Rio Grande do Sul, uma noite lá que os sem terra resolveram confrontar todas as estações experimentais. Você sabe que as ações do MST elas muito mais pretendem, às vezes, chamar a atenção pra uma denúncia, do que um resultado imediato. Como havia falta de pesquisa nas estações experimentais, o que que eles fizeram, ocuparam numa noite cinco estações experimentais, inclusive a estação experimental da Universidade de Pelotas. Eles ocuparam Rondinha, Tupaceretã, Nova Prata, Canoas, Pelotas. Foi uma noite que eu quase enlouqueci voando no Estado, atendendo as prisões, atendendo... Mas as liminares que também não foram concedidas foi muito bacana. Uma delas é uma revista, que ela resultou na Revista n. 34, da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, da AJURIS. Que o juiz fez o seguinte – dois juízes aliás, que eu tive com essa decisão inédita: primeira coisa a função da assistente social, ele mandava que a assistente levantasse o número de crianças e idosos no acampamento; segundo, as condições de vida. Em Canoas, teve um caso mais interessante, que era uma área que inclusive estava sendo reivindicada pelo Banco Meridional, que ele manda que as famílias saiam de baixo dos fios de alta tensão e vão pra dentro da fazenda, que tinha mais segurança. Eles estão até hoje, isto já tem quase 30 anos, nunca mais eles saíram, foi uma ação muito bacana que o Judiciário soube valorizar a questão da vida, do direito ao trabalho, em prol mesmo do direito mais comprometido e menos mercenário. Então acho que estas experiências a gente se preocupava muito na Associação dos Advogados Populares, e isto nos fortalecia, isto nos ajudava a enfrentar as dificuldades e sair daquele estágio de uma certa solidão que o advogado popular passa.

Lá no nordeste eu tive chance de conversar com dois advogados, Paulo Torres e Ruy Medeiros.

Na Bahia.

Na Bahia, Vitória da Conquista e Salvador.

Da AATR.

Eles comentaram sobre a Central Nacional dos Advogados Populares?

A ANANPOS.

Não sei, não sei a sigla.

Tinha a ANANPOS que também contemplava a questão dos movimentos sociais e dos advogados que estavam dentro do movimento social. A sede eu acho que era no Rio de Janeiro. Eu não cheguei a ter vinculação direta com a ANANPOS. Mas eu acho que é uma pesquisa interessante de ser feita.

E a ANATAG?

ANATAG também. Inclusive o **Ivan Neck**, da CONTAG, foi um dos coordenadores.

Qual foi mais ou menos o período, para eu me situar sobre cada uma delas, qual é a mais antiga?

Acho que a ANATAG, era 1985, 1988...

Certo, mas você acabou não me falando sobre a RENAP.

Então, a RENAP é uma jovem, é a jovem associação que eu acho que ela é mais, o eclipse dela eu acho que não é tanto a CPT, se bem que tem a CPT, mas é o MST. A questão não é tanto do direito da posse, mas é direito eu acho que do trabalho, é trabalho ligado à posse. Quer dizer, não é uma questão assim de você reivindicar aquele posseiro que está assentado a 20 anos e pedir o usucapião. Não, é aquele que não foi pra terra ainda, que tem o

direito de ir pra cima da terra. Eu acho que essa situação da RENAP, aí eu fiz parte também das primeiras reuniões que foram até aqui em São Paulo, também ela tem uma outra característica, que ela começa a reunir mais os advogados do sul. As outras eram centro-oeste, Tocantins, a região do norte, nordeste. E quando o MST em 1985 eclode e vem com mais força, 1986, 1987, começa a ter outras necessidades, que são os advogados que estão lutando contra as ações de despejo. Acho que aí, porque na primeira fase era muito trabalho escravo, era muito aquelas denúncias dos maus tratos, dos contratos de arrendamento que eram feitos de forma leonina, opressora; e no segundo momento, com a RENAP, é o direito à terra, terra, trabalho, e acho que aí forma uma outra associação, que é a RENAP convidando os advogados das antigas associações. Tanto que a Nissinha, que é da CONTAG, que sempre fez parte das associações anteriores, da ANAP, ela é convidada a fazer parte da RENAP. Eu que também vim das outras associações também sou convidada a fazer parte desta nossa fase. Acho que a RENAP presta este grande serviço. Agora ela dá uma grande ampliada, acho que muito mais do que as outras associações de advogados tiveram. Com uma contribuição diferenciada que o pessoal se lança mesmo na academia. É o caso do Juvelino Strozake, ele vai pro curso de Direito, ele vai pro mestrado, ele vai pro doutorado. Vai o Darci Frigo. Vão outros buscando também acho que uma legitimação dentro da academia na atuação da luta pela terra. Acho que isto é muito bacana, acho que é esta fase que a gente vive agora com a RENAP.

Tem alguma corrente teórica que as pessoas na RENAP se identificam mais? Ou algumas?

Você veja, o Luis Edson Fachin veio dar as suas contribuições, o Jacques Alfonsin, a partir eu acho que do direito crítico, a partir da crítica do direito, trazendo vários, você vai lidar com vários autores que vão trabalhar a questão da... acho que das antíteses do direito positivo.

E os partidos? Como é a dinâmica dos partidos nestas associações?

Então, eu acho que... eu te confesso que embora a gente perceba uma certa coincidência, pelo menos que teve no Partido dos Trabalhadores, eu acho que hoje não é majoritário. Acho que você tem o PSOL, você tem o PSTU, você tem outros partidos, e

mesmo os partidos clássicos, aí o PDT, dentro também da RENAP. Acho que não tem uma identidade partidária.

Mas você comentou que a ANAP e o AJUP tinham algumas diferenças, era uma diferença teórica ou era mais uma diferença de corrente política?

De atuação. Não... é, acaba sendo, porque se você for olhar o Miguel Pressburger, que foi o que ficou com a AJUP, no Rio de Janeiro, ele era PDT. Acabou que o outro grupo ficou, como a Marina Sant'anna, de Goiânia, eram mais próximos ao PT. Agora eu, por exemplo, nunca fui filiada a nenhum partido, e acho que como eu muitos destes advogados populares também nunca tiveram uma filiação partidária. Embora a gente se identifique mais com um partido, e vote mais num determinado partido. Mas sem nenhuma, eu nunca senti nenhuma necessidade de filiação. Eu sempre pensei que entrar numa agremiação é você contribuir efetivamente com a agremiação. Se eu já tinha uma tarefa eu não acho que eu daria conta de me envolver numa outra tarefa, que é a questão partidária.

E a Igreja? Que tipo de participação política ela teve neste período?

A Igreja pra mim é uma questão de exigência moral. Ela não tem, pelo menos a igreja que eu me filio, é a igreja dos pobres. Então ela não tem outra opção a não ser com aquele que está sendo despejado, aquele que está sendo oprimido, aquele que está buscando melhores condições de vida. Então, esta igreja é a igreja com que eu sempre me sustentei, que me sustenta, e eu encontrei em todas as lutas que eu estive. Estive no Acre, na Paraíba, no Rio Grande do Sul, em todos esses núcleos que eu estive eu encontrei os setores da igreja com o mesmo pensamento, com as mesmas exigências éticas e morais. Acho que é uma consequência natural da escolha e da leitura do evangelho que nós fazemos.

Esse advogado, essa advogada, que está trabalhando com os movimentos populares, se pudesse comentar um pouco o lugar desse advogado, se ele se coloca mais como um companheiro, como um apoiador, como um assessor? Como é que você se enxerga? É mais interno ou externo ao movimento?

Então, não quer dizer que seja a regra geral o que eu vou dizer. É a minha experiência. Mas eu acho que depende muito do chão que a gente pisa e a opção que a gente faz. Pra mim

não tem muito mérito o caminho que eu fiz porque é uma decorrência natural da minha história de classe. Eu pertencço a uma classe, sou filha da classe trabalhadora, então não teria como ser diferente. Acho que tem os intelectuais que abraçam as causas que eu também reconheço os seus méritos, mas acho que é mais próprio e mais natural, de quem vem de uma situação de ter enxergado as contradições, principalmente do capitalismo, que a gente tenha que se posicionar. Acho que fica... é uma exigência natural. O intelectual, se ele não nasceu nesse meio, ele tem que fazer um caminho talvez até mais difícil. Porque ele vai ter que descobrir motivações pra fazer a opção dele de classe. Agora quando você já tem essa classe, você já está dentro, você tem que fazer o refinamento das opções. Porque a gente pode também deixar uma hora de ter a opção de classe e partir pra outra classe. Mas eu vejo que é mais natural, e mais fácil talvez, até eu sendo filha da classe trabalhadora, continuar comprometida com essa classe. Eu não precisei fazer nenhuma tergiversação, fazer nenhum rodeio pra chegar onde eu estou.

Mas antes você comentou sobre um certo estranhamento da figura da advogada. Isto permaneceu?

(interrompendo) Não, a questão advogada é mais complexo, o fato de ser mulher, pra mim sempre foi complicado, dentro do movimento social. Eu lembro... bom, imagina, eu trabalhei na Paraíba. Um lugar muito machista. O movimento sindical nordestino é marcadamente machista. Mas não foi diferente quando eu fui trabalhar no MST no Rio Grande do Sul e precisei ter grandes brigas com os companheiros, porque você tinha assim uma discriminação muito grande pelo fato de ser mulher. Eu lembro uma ocasião quando eu fui convidada pra substituir um colega, lá na Paraíba. Este colega ia sair de férias, ia viajar para um outro país, ia passar uns seis meses fora do Brasil. Ele me levou até o sindicato, onde ele trabalhava, pra ver se o sindicalista lá gostaria de ter a minha contribuição enquanto ele estava ausente. Esse advogado... esse sindicalista fez muita restrição: “mas você tem certeza? Não tem um advogado homem?”. Eu engolindo, né. Quando estava chegando próximo à volta desse companheiro advogado, o presidente do sindicato me chamou pra perguntar se eu gostaria de continuar. E eu respondi que não era o papel de mulher. Porque eu sabia que era uma substituição provisório e não uma substituição definitiva de um colega meu. Percebi como ele soube valorizar a minha atuação, eu pude atuar. Mas o quanto ele ficou de nariz torcido quando eu tive que ficar lá. A mesma coisa foi no MST, no Rio Grande do Sul, foi muito machista, uma relação muito autoritária que eu vivi dentro do... tanto que eu percebia,

se o Jacques Alfonsin pudesse atuar de frente, ele era a pessoa bem m... melhor bem-vinda, pelo gênero. Depois não, inclusive quando teve a proposta de eu vir pra São Paulo, Comitê de Combate à Violência, eles voltaram a me chamar. Recentemente eu recebi homenagens na Fazenda Annoni. Mas no início nós tínhamos... eu fazia parte de um grupo de mulheres, junto com a Rose, a Rose na Fazenda Annoni, e pra chegar da área seis, da área cinco - onde eu costumeiramente ficava junto com as moças - até a 14, onde era feita a reunião, você tinha uns quatro quilômetros pra andar. Você tinha... nós nunca tínhamos transporte. Você via a direção do acampamento majoritariamente de homens andando de trator, andando com os carros, e pra organização das mulheres nunca tinha transporte, era a pé que se fazia. Então isso, não é uma questão teórica mas eu vi, eu sei que assim foi e espero que tenha melhorado, pelo menos eu sei que eles são capazes de ouvir as críticas. Se mudaram eu não posso dizer muito, porque eu já estou fora do movimento há algum tempo. Mas eu acho que esta coisa do machismo com as advogadas mulheres é muito forte ainda. Vivi isto na CUT também, percebia, eu trabalhava com um outro advogado, um colega, o Ricardo Gebrin, e mesmo já tendo um nome, eu era muito respeitada, a atuação no Acre fez que com que muitos deles passassem a me ver de uma forma mais valorada. Mas era diferente, era diferente a consulta, o opinamento, se era feita por mim ou pelo Ricardo. (silêncio)

E a participação das mulheres nessas associações?

Associações populares?

Vamos pegar dois exemplos: a ANAP e a RENAP.

Então né, eu acho que aí a gente tinha melhores condições de embate. Eu mesma fui coordenadora dois anos da ANAP. Então eu acho que não... não sei, eu não sentia tão forte, eu acho que no movimento dos advogados eu senti muito menos discriminação, do que no movimento, na atuação sindical, ou mesmo no popular. Entre nós a coisa não tinha, eu pelo menos não sentia essa diferença de comportamento, tanto que fui eleita duas vezes. Mas diferente, eu acho, do que a correlação de força que a gente entra num grupo de iguais, que você tem um conhecimento que te baliza, que te faz ser atendida igualmente, do que você entrar quem sabe num movimento social, com toda a cultura machista que as pessoas tem e que não tem este outro critério de análise do conhecimento. Aí é a questão de gênero mesmo que pega.

E outra característica comum que eu tenho escutado é sobre o papel da educação. Além de advogada você se enxerga também como uma educadora nesse processo todo?

Sim, sim. Aliás eu acho que é a minha característica maior. Tentar a afirmação pedagógica dos valores que a gente acredita, do que a gente constrói junto. Acho que essa construção coletiva é um processo pedagógico, que eu me educo, porque eu também venho de uma escola autoritária de conhecimento. Advogado, aquele que sabe tudo. E que você tem que chegar até os movimentos sociais, na chegada aos movimentos sociais reconhecendo o que que tem de contribuição na sua formação, e que troca que você faz. Eu acho que não... e a gente vai adotando, quando você vai para a atuação de base, a gente vai com algumas ilusões também. Eu lembro que quando eu fui para a Paraíba, eu achava que era importante eu não ter ser chamada de doutora. “Não, eu estou em pé de igualdade”. Até que um dia alguém me disse: “Então Suely, a gente gosta muito de você, mas o patrão tem um doutor, se nós tivéssemos um doutor também não seria diferente?”. Então você começa a se colocar numa situação que eles não estão talvez preparados para reconhecer que a nomenclatura não é o que faz a diferença, o que faz é o compromisso, o conhecimento. O chegar num Fórum de ônibus, ou chegar num carro velho, faz uma diferença no imaginário também dos trabalhadores. Aquele que talvez chegue com um carro em melhores condições pressupõe que ele tem maior capacidade de agir que chegou com menos. Faz parte do imaginário. Até que um dia isso muda, eu tive muitas alegrias depois quando os trabalhadores perceberam que não era o fato de eu ir sem carro, ou com um carro velho, que me fazia diferente. O que fazia era o conhecimento e o compromisso. Mas até então, enquanto eles não percebem isso, você ficar com um certo purismo de “não me chama de doutor”, não, isso é bobagem. Isto as coisas vão acabar acontecendo naturalmente, as pessoas vão reconhecer a gente pelo nome. Mas tem que deixar cair sozinho. Algumas coisas que são impostas pelos modelos de autoritarismo.

Teve alguma participação em cursos de formação política, por exemplo?

Eu participei em muitos cursos de formação política. Tanto no MST como participei na CUT também, na Central Única dos Trabalhadores. Em momentos bastante decisivos de rumo, embora que o papel da assessoria fosse um papel bastante relativo no opinamento, eu lembro quando a CUT, o departamento rural da CUT, que é onde eu trabalhava, onde a gente achava que tinha que colocar o sangue mesmo, que era uma coisa nova nascendo no

movimento sindical, a partir dos trabalhadores rurais. Esse departamento é levado a se filiar à CONTAG, pra nós foi um momento assim muito duro. Porque parecia que era alguma coisa que estava sucumbindo, aquele novo que a gente pretendia, morrendo numa questão, que não era uma questão. Era um número de afiliados que a CUT contava, então isto foi um momento assim muito difícil de enfrentamento, mas que também passou, e hoje também a CONTAG continua tendo parece que uma ação muito próxima à CUT. (silêncio) Mas aí a assessoria não teve voz. Porque nós éramos contrários.

Não teve voz?

Não, teve voz no sentido assim, a gente opinou, mas eles decidiram diferente do que a assessoria pensava. A assessoria era contrária à filiação.

O cargo que você tinha na ANAP não garantia direção no grupo assessorado?

Não. No meu caso. No meu caso não. Não posso generalizar e dizer que... mas eu não estou lembrando de nenhum caso de coordenador, ou de pessoa influente na ANAP que tenha tido um reconhecimento político dentro de alguma instância dos movimentos sociais. Seja o movimento sindical, seja... não, acho que, mesmo o MST por mais que me favorecesse, o meu trabalho na Paraíba que favorecesse a minha participação na AJUP, depois na ANAP, não tinha uma implicação que eles vissem o benefício imediato.

Na educação popular a gente costuma ter assim alguns rituais, alguns hábitos. Se você pudesse contar alguma anedota, algum caso que você ache interessante que marque a tua advocacia. De repente algumas destas questões como a da palavra “doutora”, alguma coisa por aí, tem algum outro exemplo?

Ah, eu acho que tem. Nesses cursos assim por exemplo lá em Goiânia, era muito interessante os casos, os casos que eram levados para serem estudados. E eu lembro de um colega da AJUP, depois da ANAP, o Arimateia, lá do Piauí, de Esperantina. Os casos que ele nos trazia para o curso eram sempre, por mais verdadeiros que fossem, não tinha como escapar de uma certa comédia. Eu lembro de um caso que ele trouxe, com os nossos advogados, os professores nos ajudavam, que era um cidadão que tinha furtado uma cabra e

atravessado a cidade inteira com a cabra gritando (risos), você imagina o número de testemunhas que ele reuniu com esta cabra...

O crime perfeito...

Crime perfeito. Como é que ele solta, trouxe o caso pro curso pra relaxar o flagrante. Como é que ele soltava se a cidade inteira assistiu a cabra... então era uma coisa assim neste nível. Um outro caso, depois também que foi muito emblemático, foi um dia em que a Marina Sant'anna chegou no curso da ANAP e disse que ela não poderia vir, no dia seguinte da aula, do curso, porque ela tinha uma ação de justificação prévia. Lá em Goiás Velho. Então os professores que nós tínhamos naquele momento eram um que já se aposentou, o Roberto Santori, um procurador da República; o Jacques Alfonsin; o Celso Gaigner, que foi desembargador no Rio Grande do Sul. Ele disse “não, não tem sentido, se você tem uma ação de justificação, e nós estamos fazendo um curso de possessória, vamos todos a essa ação, assistir à audiência”, em Goiás Velho. Aí fomos, Dom Tomás Balduino era o bispo da região, sugeriu que nós ficássemos muito discretos, porque na hora que soubesse que tinha 20, 30 advogados na cidade aquilo poderia ter alguma repercussão negativa na audiência. De cara, no Fórum tinha uma faixa enorme, na porta, em todo o Fórum, chamando um frei dominicano, o frei Marcos, de terrorista, anarquista, comunista, todos os “istas” na faixa. Era um troço assim muito violento. Nas portas do Fórum pistoleiros. Então nós chegamos para os professores, disseram “olhe, aqui eu acho que você tem que dar uma carteirada, desarmar esse pessoal”. Aí o Celso foi conversar com o juiz. Ele era desembargador no Rio Grande do Sul. “Olhe, eu também já fui juiz de primeira instância, no meu tempo eu não permitia que pessoas armadas ficassem no recinto”. Aí o juiz vira pra ele e diz “são todas pessoas de minha confiança e vão permanecer”. Não bastasse isso, as testemunhas da justificação tinham sido raptadas. A Marina tem que sair na cidade batendo de porta em porta pra saber onde que estavam. Elas estavam trancadas no escritório do advogado da parte contrária, Olavo Bercol, o nome desse advogado. Que é um fazendeiro famoso lá na região, que agora recentemente inclusive eu fui a Goiás Velho e vi que a sede da OAB tem o nome dele: Olavo Bercol. Então eu acho que tem estas reminiscências do passado, que você acaba virando e “isto aqui é piada, não pode ser verdade”. Isto é para ser escrito aí, num livro aí de casos populares. Eu acho que estes dois que eu estou me lembrando mais, do Piauí e de Goiás Velho.

Agora eu já estou na metade para o final, seria bom selecionar um caso para a gente tentar detalhar um pouco mais. Eu queria te sugerir que a gente falasse sobre o caso da Annoni, porque eu conheço um pouco por ter me formado lá em Passo Fundo. Então sempre era um caso muito comentado, eu conheço um pouco. E também depois eu fui na Caravana da Anistia e pude assistir a sessão que você presidiu sobre este caso. Então eu acho que é um caso que a gente consegue avançar um pouco pra detalhar.

(interrompendo) É, esse caso emblemático, eu acho que vale a pena realmente. Porque você sabe que a desapropriação da Annoni ela começa ainda no período militar, em 1973, por conta da filiação dos Annoni ao PDT. Então como eles eram filiados ao partido do Brizola os militares decidem, não porque eles querem respeitar a função social da propriedade, mas era uma questão de um ato de revanche ali com o compromisso partidário da família Annoni. Quem descobre isso são os técnicos do INCRA, que trabalhavam na época, o Jacques tinha uma facilidade também deste contato com o mundo dos procuradores, porque ele era Procurador do Estado. Ele acaba sabendo, o próprio João Pedro Stédile foi secretário também de agricultura no Estado. Então eles tinham muitos contatos, e saiu então esta conversa de que a Annoni era uma família que iniciou a desapropriação, ou pelo menos a declaração de direito social, em 1973, e que por motivo da família ter feito uns movimentos judiciais, estava obstado para consecução de uma desapropriação. Então os sem terra em 1985 sabendo que tem esse nó judicial nesta grande propriedade, 32 mil hectares, ocupam a Fazenda Annoni. Acho que é a primeira depois de Ronda Alta, a grande propriedade que é ocupada, e que permite mais do que o acesso à terra, também a capacitação das lideranças. Você vai pegar o tempo do Isaías Vedovato, do Darci Maschio, o Mário, aquela meninada toda. E o tempo, que foi um tempo muito prolongado, de assentamento, foi um tempo de possibilidades também de formação política. Muitos saem, vão a Cuba, fazem formações, formação fora, começa também a nascer a necessidade de uma estrutura de educação dentro do acampamento, de saúde, a crítica à saúde farmacêutica, ligada às drogas. Acho que aquela mais de... o primeiro acampamento sai em 1983, eu acredito que a primeira foi lá no **ITEL**, lá de Guaíba em 1987. São quatro anos, debaixo de um acampamento, noite e dia. Você precisa ocupar muito essa massa, e não tinha muita perspectiva, era 1985, ainda são os militares, sem grande êxito. O grande momento, acho que o salto que dá depois da ocupação da Fazenda Annoni é a gestão da Rejane Brasil Felipe, ela foi a superintendente indicada pelo Predo Simon pra gerenciar, a ligação dela era muito mais com o grupo de direitos humanos da Ordem dos Advogados. Mas ela teve a feliz ideia de chamar com ela duas procuradoras do Estado que fizeram os

movimentos a favor da agilização da desapropriação. Mesmo assim, essa Rejane, que era mais ligada ao MDB, ela teve uma atuação muito bacana, porque chegou a dizer pra ela “o pessoal tá indo pra cima de uma outra área, a panela de pressão tá muito grande”. Se você não tem mínimas respostas, você começa a ter outros desdobramentos internos, de violência, as coisas começam a tomar rumos que você não segura. Quatro anos debaixo daquela poeira, a repressão da Brigada Militar, toda aquela história. O pessoal avisa pra ela que vai tomar outra área que tinha sido iniciado o processo de interesse social, que é lá no Guaíba, na Fazenda Dom Pedro. E foi avisado, e foi muito bacana, porque ela segurou, mesmo não tendo imissão de posse judicial, ela vai junto pra área, pra esperar os sem terra. Eu acho que poucos hoje teriam a coragem que ela teve naquele momento. Porque podia ter caído já, né. E aí começam outras áreas a serem ocupadas neste momento, em decorrência de que nem caberiam todas as famílias na Fazenda Annoni, tem a área de preservação ambiental, ali estava destinado imagino que para umas 1.500 famílias, e o acampamento tinha umas 3.000 e poucas famílias. Então era necessário outras áreas. Mas eu acho que a Fazenda Annoni teve esse significado. Primeiro de uma confirmação das lutas anteriores, tanto que o pessoal de Ronda Alta, o pessoal da Lagoa Vermelha, são os grupos de apoio que vão manter inclusive com alimentos a Fazenda Annoni. Depois a própria Fazenda Annoni que começa a se expandir e levar para os outros nichos a ideia da formação que eles receberam lá, naquele período dos três, quatro anos. Isso vai trazer pra região tanto no Guaíba, quanto Tupaceretã, Júlio de Castilhos, para onde os sem terra foram eles levaram aquela formação, que foi acho que gestada dentro da Fazenda Annoni. Pra mim é um grande marco. Pra mim é um marco assim, ainda que Ronda Alta tenha esse marco do enfrentamento com o Major Curió, do desgaste, daqueles três anos do que eles sofreram ali, mas a Annoni ela tem uma característica diferente. Porque ela no fundo ela resulta em terra. Ronda Alta, respeitadamente, ela resultou em compra, com a Igreja. A Igreja resolve a situação, ou diminui o problema social comprando uma par... umas terras para que eles fossem acampados provisoriamente. As famílias que não comportaram dentro dessas áreas que foram compradas pela Igreja vão compor a Fazenda Annoni. Tanto que a família Campigoto, toda essa família, esse pessoal da Campigoto vem de Ronda Alta.

Eu fiquei prestando muita atenção na tua descrição e me chamou a atenção o seguinte, gostaria que você comentasse, a Annoni é uma referência porque havia uma questão política do governo com o proprietário. Então, do ponto de vista legal não houve a prevalência de uma regra analisada objetivamente...

(interrompendo) Sobre a função social? Inicialmente não. Depois, isso foi uma decisão política contra os Annoni. Depois quando a família Annoni começa a entrar com os recursos, importar gado, colocar cabeça de gado que inclusive do Uruguai, pra dentro da Fazenda Annoni, para mostrar que eles cumpriam a produtividade, já estava muito abalado também, porque se sabia antes que não correspondia a verdade. Mas eles tentaram, eles tentaram por muitos instrumentos demonstrar que eles cumpriam a produção e a função social da propriedade trazendo cabeças de gado pra lá.

Mas e o teu papel como advogada nesse caso?

Então, aí eu acho que foi um papel tanto político como pedagógico, como advogada. Eu inclusive fiz coisas que no momento você está tão sem perspectiva, tão sem saída, um dos enfrentamentos fortes que a Fazenda Annoni fez de tentar ir para outras áreas, eles foram impedidos pela Brigada Militar com uma ordem judicial do Estado. Eles estavam impedidos de ir e vir. Cercados durante trinta dias pela Brigada Militar, foi a época inclusive de ferimentos, quando o Ary foi ferido com baioneta. Eu entrei com um mandado... com um habeas corpus coletivo. Foi muito interessante, como é que você entra com um habeas corpus coletivo? Se ele prevê o direito de ir e vir individual. Mas os desembargadores não tiveram capacidade de atacar a técnica do habeas corpus mal feito, digamos, porque eu entrei com um habeas corpus coletivo. Eles entraram no prejuízo do habeas corpus, que não era verdadeiro o fato deles estarem impedidos de ir e vir porque muitos deles estavam presentes na audiência. Quer dizer, eles saíram pela tangente, não me deram a resposta judicial que eu precisava; não disseram que era um instrumento inadequado entrar com habeas corpus coletivo, e foram pelo descrédito de dizer que não era verdade porque eles estavam assistindo a audiência. Quando, na verdade, aqueles que estavam assistindo à audiência eram sem terra que tinham ido participar de atividades fora do acampamento, que quando fechou eles não podiam mais voltar. Eles também estavam impedidos de ir e vir. Um grupo não tinha sido permitido entrar, porque não estava de gravata, o grupo que depois conseguiu forçar e entrar serviu como negativa do objeto de habeas corpus porque eles estavam presentes. O fato de ser um habeas corpus um instrumento inadequado coletivamente pra época, principalmente, isso não foi atacado.

Era comum esse tipo de recurso criativo, digamos assim?

É, você tinha que criar, você tinha que inventar, eu inventei o troço. Mas por quê? Porque me interessava muito mais a resposta política de denúncia do fato de que eles estavam impedidos de ir e vir, do que a expectativa que fosse ter uma solução judicial. Até porque quando a gente está numa luta dessas, você sabe que a saída não é somente jurídica. O jurídico é um espaço pra que o político possa avançar. Mas eu não tinha nenhuma pretensão de resolver a situação via judicial. E acho que esse foi também um dos problemas que eu enfrentei, a princípio com o movimento sem terra, porque eles tinham muito receio, a direção, que as medidas legais inibissem as ações políticas do grupo. Se acomodassem na esperança, na crença de achar que juridicamente ia resolver o problema.

Esse caso é muito interessante porque a ocupação acontece em 1985, no fechar das cortinas da ditadura e o assentamento em...

Ah, começa o primeiro assentamento, da Annoni mesmo vai ser lá por 1990, mas os da periferia, lá do Guaíba começa em 1987.

Minha questão sobre isto, no caso da Annoni é sobre a ilegalidade. Como é que como advogada você enxerga essa relação do movimento social com o Estado? Em relação à legalidade à ilegalidade?

E a legitimidade? Porque se você pega o Código, você sabe que é uma ação ilegal que o movimento social está fazendo. Agora, quando você sabe que aquele Código é feito também pra proteger a propriedade e não o direito à vida e o direito à posse, então você supera com um direito alternativo, com o direito social, o que o direito social vai também proclamando, vai resultando em ganhos, em avanços. Eu acredito que dentro do Código Civil eu não tenho como negar que é uma ação ilegal. Não tenho como, seria passar um atestado de que eu desconheço a lei, mas eu consigo ver na Constituição Federal, o direito à função social da propriedade, que supera o próprio Código de processo, supera o Código Civil, ela é superior à lei. Os tratados internacionais, eu entendo que são superiores. Eu consigo ver esta legalidade através da legitimidade.

Tem outros casos que são bem emblemáticos também como aquele da Fazenda Coqueiros. Quando foram arrendados imóveis pelo movimento pra organizar, por

exemplo, em dois anos, nove ocupações de terra no mesmo imóvel. Nesse exemplo específico, tem algum interesse do movimento de contestar o Estado brasileiro?

Eu não saberia te responder, porque acho que como eu não estou tão próxima hoje da organização e eu não sei o pensamento que hoje está pautando. Se eles iriam... Mas do que eu aprendi com eles, do que eu convivi, eles são muito menos pelas ações políticas que modifiquem inclusive as leis, do que se pautar por decisões que... Claro que eles tem que responder, você pega a questão por exemplo dos enquadramentos da lei de segurança nacional de Carazinho. Eles tem que responder, eles tem que responder em todas as relações judiciais. Mas eu não acredito que eles tenham expectativa de mudar a realidade com a defesa da lei. Eu acredito que o caminho é político.

E outros exemplos, pra diversificar um pouco, no caso das greves do ABC, ainda num contexto de ditadura. Como que ficam as mesmas questões, a ilegalidade e a contestação do Estado?

Você veja só, uma das questões que o regime militar fez foi a redução dos valores econômicos frente às necessidades dos trabalhadores. Você já tinha na CLT, pra que se presta o salário, pra pagar aluguel, transporte, roupa, vestuário. Na medida que este direito foi sendo sonegado pelos militares, que os mecanismos de inflação, de afinal... os instrumentos econômicos foram fazendo diminuir os direitos ao respeito social. Eu acho que foi dando legitimidade ao movimento operário das paralisações. Elas, com o tempo, foram deixando inclusive de serem ilegais. O que foi a princípio considerada greves ilegais, depois você já não tinha mais a decretação da ilegalidade da greve. Até porque, também imoral era a lei de greve. Então como que você lida, e acho que aí no mundo judicial também foram surgindo juízes com cabeça diferente, pensando, criticando a legislação, o aparato legislativo. Que no fundo o que queria muito mais era um movimento social paralisado, não reivindicando e não permitindo uma fragilização do regime militar. Acho que a contribuição que o movimento grevista faz, movimento do ABC, mas eu não acho que seja só o ABC, acho que antes do ABC eu elejo Osasco e Betim, que acho que foram as greves pioneiras. Foram a de Minas, de Betim, e de Osasco. Esse enfrentamento que os operários fazem é para mostrar que aquele modelo econômico que estava imposto impedia até o cumprimento da própria legislação. Na medida que eles não podiam se reproduzir para no dia seguinte estar no seu trabalho. Acho que isto fez também fragilizar o regime militar. Você pega a questão lá da terra, que terra é

trabalho, com este trabalho que vai se sobrepondo também aos direitos, o conhecimento e a luta social, isso abalou o regime militar.

E no caso dos povos tradicionais, os indígenas, por exemplo, que não estão nos grandes centros industriais, nos centros de produção do sul do Brasil. Vamos pegar o caso da Raposa Serra do Sol. Esse mesmo exercício de pensar a ilegalidade e a contestação do Estado.

Aí você toca num tema que eu acho que está dentro do que eu compreendo do desconhecimento das consequências do golpe. Eu acho que nós não conhecemos todas as consequências que o golpe provocou na vida do povo brasileiro. E um segmento que é calado ainda hoje são as comunidades tradicionais, os indígenas, os quilombolas. Pouco a pouco a gente vai sabendo alguma coisa, mas alguma coisa de um campo que está fechado ainda. Acho que é uma pena também que não foi suficiente o relatório da Comissão Nacional da Verdade pra que nós conhecêssemos o que aconteceu com os povos indígenas. Quando você tem as ações de demarcação de terra, no espaço do território brasileiro, feito via aérea, sem reconhecer quem morava embaixo, e que atingiu os mais fragilizados, que eram os povos indígenas. Nós ainda não sabemos o que se passou, acho que tem muito ainda pra contar, tem muito para ser dito. E só vai poder ser dito pelos próprios povos indígenas. Porque eles tem que ser os protagonistas desta história, eles tem que contar o que lhes aconteceu, o que a memória está sendo preservada, resgatada, porque se os mais velhos também morrerem e não repassarem para os mais novos também vai se perder esta história. Vai precisar fazer estudos antropológicos depois pra saber. Então eu acho que é um dos grandes legados negativos da ditadura atinge os povos indígenas. E até bem pouco tempo atrás, ninguém, nem a esquerda, não conseguia enxergar e ouvir o grito dos povos indígenas. Nós tivemos lá na Comissão de Anistia dois casos que mostram o quanto que a gente desconhece do que os índios sofreram. Um foi um caso de um Potiguar, um índio da Paraíba, que trabalhou um tempo na FUNAI, e que ele entrava em choque constante com os militares que estavam lá na gestão, acabou indo parar no Pará. Lá no Pará ele foi preso pela Polícia Federal, depois fugiu da Polícia Federal no Pará, foi preso, foi simulada uma prisão dele em Pernambuco. Depois de uma palestra feita acho que pelo Dalmo Dallari. Dalmo teve lá no nordeste fazendo uma fala, ele vai ao aeroporto acompanhar o Dallari, quando ele volta, quando ele está saindo do aeroporto é feito uma blitz no carro dele e imputado a ele a presença de drogas, dentro do carro. Foi preso, foi torturado, tem laudos médicos de como que este índio foi tratado, ele acabou sendo

reconhecido na Comissão de Anistia como perseguição política. Mas até você tirar todos os adereços que estão em volta, para realmente perceber o que é a essência da perseguição política, cai numa certa vala que, acho que a maioria das pessoas pensam que são casos comuns. Que estavam todos sujeitos, e acho que não estavam todos sujeitos na proporção deles. Eles foram atingidos por ato de exceção. Você tem um poder de força, que o outro não tem como exercer o seu direito, o político, o social, o individual, é um ato de exceção, que traz prejuízos e consequências na vida das pessoas. Acho que os Suruí pra nós foi um caso, pra mim pelo menos, que ficou muito claro que eles foram atingidos sim. E por muito tempo a gente teve medo de mexer com este tema, porque se dizia que eles também foram mateiros, eles também contribuíram pela localização dos guerrilheiros. Mas ninguém fez, o que ficou muito claro, livremente. Se fez, o fez com armas, com tortura, com sevícias. Então, numa situação destas ninguém pode dizer qual é o limite do outro e qual é a condição que o outro tem pra resistir. Então acho que foi acertadíssimo a Comissão de Anistia reconhecer os índios Suruí como vítimas da perseguição política. Tem alguns antropólogos. Você tem lá no Rio a Iara Ferraz, que é da UFRJ, acho que é uma das grandes estudiosas sobre este tema. Ela inclusive trabalha também com os índios Gaviões, do Pará. Ela também diz isso, você tem a divisão das terras, que foram entregues inclusive para empresas internacionais, terras dos povos indígenas, que você tem que tirar como: envenenando a roupa, água com tóxico na água, onde eles pescam, bebem. Então acho que são dimensões da perseguição que o povo brasileiro sofreu.

Só fazendo um parênteses, a Encruzilhada Natalino reuniu camponeses que estavam antes numa área indígena. Você concorda que este exemplo ilustra até uma política de Estado na época de colocar os camponeses contra estas populações?

Eu não tenho dúvida, claro! E muitas vezes, acho que isto que faz parte desse universo de desconhecimento nosso. Nós não sabemos todas os mecanismos que o regime militar usou pra nos dividir. Por que é tão segmentado ainda a afirmação de alguns de que no Brasil não teve ditadura militar? E que pode até pedir a volta dela porque talvez teria sido uma coisa boa se tivesse tido? Acho que... eu estou escrevendo um artigo agora pra UnB, que eu digo isto, a gente ainda, por mais que estude, eu estive lá 13 anos na Comissão de Anistia, conheci muitos requerimentos, mas eu não posso afirmar que eu conheço todas as dimensões e todas as consequências, proporções do regime militar. (silêncio) (Pausa para café)

Bom, agora é mais simples. O que você considera que seja insurgência?

(silêncio) Então, se eu não entro na adjetivação da insurgência, eu posso entender também como resistência. A resistência a um processo não legítimo, então por exemplo a insurgência dos povos indígenas frente a uma pretensa reivindicação de terra. Quando eles tem a certeza que aquela terra é deles. Mesmo diante de um título judicial que diga aquela terra não é, eles tem a consciência e o direito de lutar por aquela terra. Acho que a insurgência também ela surge da necessidade que a gente tem de novos instrumentos. Então se eu tenho um direito que não me responde, um direito normativo, um direito positivo, que não me atende a necessidade superior da defesa da vida, eu tenho direito de me insurgir contra aquele direito e buscar um outro direito, que me atenda melhor. Eu acho que o fato de ter opções já mostra que é legítimo você se insurgir contra uma determinada situação colocada por uma força, colocada por uma posição ainda que majoritária. Então eu vejo o direito como esta possibilidade da gente se insurgir pra adequar e buscar uma... os princípios constitucionais, por exemplo. Então se o direito positivo me atende, eu parto para um direito que pode ser chamado de um direito insurgente.

Comentários das perguntas de marcar:

Sobre greve: “São, tava proibido, tinha a lei de greve”.

“Olha, só o fato de você fazer uma greve no período da ditadura já era uma transgressão, porque você tinha a lei antigreve que te impedia de fazer. No entanto, sem eu conhecer o motivo daquela greve, que isso é uma das coisas que sempre me preocupou um pouco lá na Comissão de Anistia e que às vezes eu fui vencida também. Como é que a consciência dos trabalhadores casava o fato de uma legítima reivindicação por aumento salarial, tudo isso, com a derrubada do regime militar? Por muito tempo eu confundi isso. Como é que eu transformava essa greve em eminentemente política? Uma greve econômica, como é que eu parto, eu alcanço a dimensão política da greve? Até que nos visitou um dia o José Maria do PSTU. José Maria fez uma fala muito legal, que me ajudou muito. Não importava se a greve era ilegal, importava como é que o Estado repressor via a greve. E muitas vezes ela não era de fundo político, mas era transformado pela polícia como um ato político, com a repressão. Então isso me faz crer que todas as greves do período, ainda que elas sejam com fim econômico, que seja só de fundo econômico, elas são todas de caráter político”.

Sobre as ocupações. “Se a questão sobre o direito econômico já afrontava o modelo do regime militar, imagina o direito de propriedade. Muito mais. Tanto que o Curió é tirado do Araguaia e colocado para combater o MST no Rio Grande do Sul”.

Sobre as constituintes: “Não, não acho que todas as constituintes eram insurgentes. Não tenho esse mapa de dizer quantos eram insurgentes, mas eu acredito que pela constituição que nós não conquistamos, que nós queríamos mais, que não fosse majoritariamente insurgentes”.

Esta é no sentido assim, se a reivindicação do reconhecimento é insurgente, do que o reconhecimento do Estado como insurgente.

Só que assim, é tão natural o reconhecimento daquela terra. O Estado de Roraima inteiro é terra indígena, mesmo que a gente ouça dos Flamarion da vida, e outros discursos, mas é uma terra notoriamente dos povos indígenas. Então reivindicar é uma questão, não sei se é insurgência que eu chamaria. Mas é uma coisa tão natural.

Sobre o estatuto da criança e do adolescente: “Não vejo, sabe por quê? O Brasil já era signatário do tratado internacional, então ele no fundo ele não fez mais do que uma decorrência de um engajamento mundial. Todo mundo reconhece, pega todos os países, a idade mínima da responsabilidade é 16 anos. O Brasil hoje quer entrar na contramão porque já fez no passado. Mas eu também não vejo como algo que ... acho natural que tenha sido feito.

Sobre tarefas da advocacia popular: “Acho que é uma decorrência, é uma coisa natural, se você luta por novos mecanismos você está lutando por novos direitos. Muitas vezes a gente não consegue encontrar no direito positivo a norma”

Sobre iniciativa para ajuizar ações: “Olha, eu acho que a gente tenta até não entrar com ação judicial. A gente tenta buscar no direito administrativo. Por quê? Porque se você tem uma sentença que te prejudica, acaba prejudicando não só aquele grupo, mas outros grupos também. Então nem sempre a medida judicial é a primeira que a gente recorre. Então também acho que não é uma iniciativa pra ajuizar ações não”.

CASTRO, Antonio Escoteguy. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Porto Alegre, 10 abr. 2015 (61 min).

Luiz Otávio Ribas: Qual área da advocacia você trabalha?

Antonio Castro: O direito social, é o direito do trabalho, o previdenciário e inclusive o direito civil, na defesa do Código do Consumidor, do cidadão. O direito civil vinculado aos problemas dos clientes trabalhistas e previdenciário. Isto aqui no sul tem o apelido de o direito social. O previdenciário e o trabalhista é o básico.

Eu gostaria que você indicasse algum caso para nós aprofundarmos.

Tem dois casos, o primeiro, que foi fora do movimento sindical, eu participei muito no início da minha vida jurídica, foi o famoso caso das prestações do BNH. Isto é 1983, por aí, quando o governo dá um tarifaço na prestação da casa própria, que todo mundo tinha através do BNH. Iniciou o primeiro grande caso de advocacia coletiva da história do Brasil. Aqui nós organizamos através da FRACAB, tinha a fundação, esta é a federação das associações de bairro. Que era uma entidade antiga, a FRACAB ela organizou um grupo de advogados, eu participei desde o início, eu era recém formado. E nós construímos um mandado de segurança que era na defesa da anulação dos reajustes pela, tinha que prevalecer o princípio da equivalência salarial. Acabou sendo vitorioso este ...

Você tem este documento? O mandado de segurança?

Hein? Olha, eu até vou procurar, mas não sou capaz de me comprometer.

Tudo bem.

E tem um caso bem mais recente, do ano passado. Que aí pela direção da CUT me escalaram para a oposição... para acompanhar a oposição sindical dos rodoviários. Um troço muito interessante, porque foi uma eleição que foi anulada pela justiça. Pela recorrência de fraudes, etc e tal, que é raro a justiça se meter. E não só anularam na justiça, isto tudo está documentado, porque é recente. Não só anularam como a justiça baixou um conjunto de regras para assegurar a democracia do pleito e determinou o pleito ser comandado pelo Ministério Público do Trabalho. Que é completamente inconstitucional e inaceitável, e foi completamente aceito pela total legitimidade da questão. Se não fosse assim, não iria ter eleições. Não seria possível a realização das eleições. Então nós acompanhamos, acabamos perdendo a eleição por 30 votos e ganharam os mesmos.

A gente já aprofunda estes dois casos, era mais para selecionar mesmo. Pra você ter ideia, são cinco questões bem gerais. Você fique bem a vontade para ir explorando na ordem que preferir. O caminho é a tua trajetória como advogado. Então a gente começa tentando resgatar um pouco a questão familiar, tua atuação como estudante, até chegar na advocacia. Esta escolha por uma advocacia com o direito social. E a segunda questão é como que você organizou um plano em relação a esta advocacia, então a inserção partidária, a inserção em redes de advogados, com os movimentos, os sindicatos. Então, entramos na questão da atuação com os movimentos, quais são as diferenças deste tipo de advocacia em relação a outras. A penúltima, a questão do direito, a gente vai entrar nestes dois casos que você anunciou, como que entrou o exercício deste direito, a diferença em relação ao direito mais positivista, tradicional. Aí finaliza com a questão do Estado, que tipo de prática é esta, junto com os movimentos em relação ao Estado. Então, fica bem a vontade pra escolher a ordem que você preferir...

Vamos seguir a ordem lógica.

Então pode começar com a questão familiar, estudantil, até chegar na advocacia.

A questão familiar não tinha nenhuma relação. Meu pai é médico, a minha mãe professora, não tinha nenhuma pré-indicação para fazer Direito. Foi por gostar, por ter uma cultura humanista na família, isto sim. (pausa para pegar um copo de água).

Entrei na Faculdade de Direito em 1977, num período bastante agitado. Nós entramos na faculdade de Direito e trinta dias depois veio o pacote de abril. Então a faculdade foi pra rua, foi a primeira passeata, quer dizer. Com o pacote de abril prenderam alguns professores da UFRGS. Isto está registrado na história do movimento estudantil. A primeira passeata estudantil no Brasil depois de 1968 foi a que nós fizemos na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em protesto ao pacote de abril e a prisão de uma série de professores, inclusive alguns que dão aula até hoje. Aí eu entrei no movimento estudantil, entrei e me dediquei bastante ao movimento estudantil. Em 1979 e 1980 fui vice-presidente do DCE da UFRGS, fui representante, fui à reorganização da UNE. Em maio de 1979 a UNE é reorganizada e nós marcamos uma eleição direta em outubro. Em que constituímos, em Salvador, a chamada direção provisória para organizar as eleições da UNE em outubro e dar posse para a nova diretoria. Eram oito entidades, na diretoria provisória, e eu era o representante do DCE da UFRGS. Então eu fiz parte da direção da UNE neste período. Organizamos a eleição, a eleição foi direta em todo o Brasil. Com duzentos mil e tantos votos. Foi a primeira eleição direta nacional depois da eleição do Jânio Quadros. Em 1961 nós

fizemos eleição em todo o Brasil, teve no Acre, teve no Maranhão. Teve no Rio Grande do Sul, em mais de 1.200 escolas. A eleição foi bastante bem sucedida. Foi neste período, neste processo do movimento estudantil eu participei da fundação do PT. Em fevereiro de 1980. Eu era vice-presidente do DCE. Então eu era um dirigente estudantil que naquela época tinha um peso político bastante grande. Logo a gente constitui o segundo núcleo. O primeiro núcleo... o PT daquela época funcionava com os núcleos de base. O primeiro núcleo de base que teve aqui no Rio Grande do Sul foi o núcleo dos bancários do Banco do Brasil. E o segundo foi do núcleo de advogados e estagiários. Então tínhamos um núcleo de estagiários, então desde o início a gente organizou os advogados petistas. Este núcleo era constituído basicamente por advogados trabalhistas, que eram os advogados mais politizados, com uma participação política. Mas tinha alguns de outras áreas, mas... Isto começa a te levar naturalmente pro Direito do Trabalho, que aqui sempre teve uma politização muito grande. A gente... (pausa para pegar o café). Pra minha geração os dois grandes ídolos, vamos chamar assim, com trajetórias bastante semelhantes, eram o Carlos Araújo e o Tarso Genro. O Carlos Araújo, ex-marido da Dilma, foi deputado, candidato a Prefeito, tinha um escritório muito forte. O Tarso Genro a mesma coisa, sempre teve um enorme de um escritório, trabalhava e escrevia. Foi pra política e tal. Esta fusão de uma advocacia militante e a política aqui no Rio Grande do Sul sempre foi uma realidade. Nós nos espelhávamos nesta geração que- o Tarso é uns dez, doze anos mais velho do que eu, o Carlos deve ter isto também-, uma geração que era ...

Mas evidentemente, com a fundação do PT tu começa também a atuar em todas as frentes. Eu até tive uma... por causa desta função do BNH, eu tive uma participação no primeiro movimento social organizado que eu participo é este movimento da FRACAB, e tal. Ao mesmo tempo que era, foi o tempo de fundação da CUT. Também é mais ou menos a mesma época. A gente participava, aqui eram os ENCLATES, os encontros nacionais da classe trabalhadora, que eram congressos unificados aqui no Rio Grande do Sul. Se realizavam em geral, ali no Sindicato dos Metalúrgicos. A CUT quando surge é única mesmo, depois que ela se rompe. Teve os ENCLATES, que eram os encontros estaduais, depois o CONCLAT que era nacional. Nos CONCLATES eu nunca participei. Mas a gente participava como advogados aqui nos ENCLATES. Eu participo do congresso de fundação da CUT como delegado do sindicato dos advogados. Existia um sindicato dos advogados, o sindicato dos profissionais liberais, uma tradição aqui também brasileira, e tinha um sindicato dos advogados. Ainda tem, aliás, o Sindicato de Advogados do Rio Grande do Sul. Que era controlado pelo Carlos Araújo a época, e o Carlos tinha, para reconstruir o sindicato, embora ele sempre foi ligado ao PDT, ao PTB ao PDT, ele faz isso em, reconstitui em trabalho

conjunto com o PT. Então os dois primeiros congressos da CUT eram quatro delegados do sindicato dos advogados, dois eram do PDT e dois eram do PT. Eu participei dos dois primeiros congressos da CUT como delegado, e não como advogado, como membro do congresso delegado do sindicato dos advogados. Mas a gente construiu por aqui, pela paralela, a gente constituiu aqui uma CUT-Jur. Se criou o coletivo jurídico da CUT. O núcleo de advogados e estagiários do PT já se extinguiu a algum tempo. Agora, aos trancos e barrancos ele existiu quase todo este período. Pelo menos na época de eleições ele se reunia para organizar a assessoria jurídica do partido na eleição e no dia da eleição. Mas o coletivo jurídico da CUT, este ainda existe. Isto surgiu lá por 1983 ou 1984, e reúne-se regularmente, uma vez por mês. Marcado e convocado por e-mail hoje em dia e comparecem as assessorias jurídicas dos escritórios, dos sindicatos cutistas, definem uma pauta comum etc e tal. Tem uma rede partidária e teve uma rede sindical. Aqui nós estamos falando tanto do núcleo de advogados e estagiários do PT, como o coletivo jurídico da CUT, que são organizações pelas quais eu participei, e se organizou. Além disso tinha este apoio da luta da terra, que também era bastante forte. Neste princípio, neste início, antes do escritório ser, ir mais pra área trabalhista mesmo, conforme as necessidades, a gente teve uma participação neste caso do BNH e regularização da terra. Fiz muito usucapião, pra vilas e tal. Os primeiros processos de regularização...

Urbano?

Urbanos. Os primeiros processos de regularização das... tinham vilas que eram ocupadas há muitíssimos anos. Então quando começa a se identificar isso a FRABAC organizava, localizava uma região e designava um grupo de advogados que iam lá, entrevistam os caras, identificavam e entravam com os processos de usucapião. Regularizamos diversas áreas. Aqui em Porto Alegre através usucapião urbano. Isto inclusive antes da lei aquela dos cinco anos, que facilitou. Mas aí também a vida foi entrando. Isto aí em 1983, 1984, o Carlos Araújo e o Luiz Eron, que era o irmão dele, literalmente nos passaram o sindicato. Porque eles eram tão grandes, tinham tantas entidades, tinham tantas coisas, que nos passaram uma entidade, que era o sindicato dos metalúrgicos de Novo Hamburgo. “Nós não temos condição de atender estes caras, vamos indicar vocês”. Tudo isto pela participação que a gente tinha. Aí nós fomos para - que é outro caso interessante -, quando nós chegamos para advogar para os metalúrgicos de Novo Hamburgo, na sede do sindicato, que era bem boa, na cidade, razoavelmente no centro. Na sala de reuniões, na sala das assembleias, entronizado atrás da mesa, estava a foto da presidenta do sindicato patronal.

Pra você ver como que era a questão. Era a relação que eles tinham. A foto que era homenageada era uma matriarca duma grande família dona de uma das metalúrgicas, e que era a presidenta de honra do sindicato patronal. Esta era a foto que estava no... mas logo depois, era um grupo ligado ao PT, até por isto o Luiz Eron e o Carlos nos indicaram. Passou a haver, entre aspas, uma certa “especialização” partidária, o pessoal do PDT e o pessoal do PT. Era um grupo ligado ao PT, logo logo nós fizemos uma greve enorme, que parou a cidade, foi um troço. Eles não esperavam uma greve que parou toda a categoria, paralisou, parou a cidade. Com passeatas, com manifestações. Num período nos ocuparam a sede do sindicato, nós tivemos que dormir na praça da cidade.

Isto na Ditadura?

Sim, isto já é 1983, 1984, já é governo Figueiredo. E aí foi o primeiro grande conflito social de direito coletivo que a gente se meteu e foi extremamente bem sucedido. A greve foi amplamente vitoriosa. E marcou um salto no sindicalismo do Vale. Foi um divisor de águas, pois era uma região muito industrializada, metalúrgicos e sapateiros, principalmente, mas isto a partir de uma... (interrupção para atender o telefone). Isto foi um salto, a partir daí os caras começaram, eles ficaram com uma... ficaram na vitrine e começaram a empurrar o sindicato dos metalúrgicos, principalmente metalúrgicos e sapateiros. As duas maiores categorias do Vale, que tinha um troço, uma relação que era completamente patronal e subordinada e tal. A grande greve dos metalúrgicos de Novo Hamburgo, eu te confesso que não sei exatamente a data, mas acho que... ano base 1983, por aí não é. Fim de 1983 deve ter sido. Nós já tínhamos escritório que era aqui na Borges. Estávamos no escritório da Borges. Então foi março de 1983 que a gente veio pra cá, deve ser no segundo semestre de 1983, por aí. E a partir daí a gente entrou, logo depois a gente conquistou outro sindicato, que era o sindicato dos radialistas. Onde nós entramos pelo BNH, eles tinham um escritório, eles se colocavam no movimento não é. Eles tinham um escritório, os radialistas, que fazia a parte trabalhista, mas quando estoura o rolo do BNH - depois a gente vai estudar, vai fazendo por saltos -, porque naquela época não existia internet, não existia ação civil pública, então como é que aconteceu aquele troço. A FRABAC reuniu um grupo de advogados. Destes advogados, os três principais líderes eram o Mário Madureira, que inclusive depois virou deputado pelo PMDB, devido a sua... o que o tornou deputado foi exatamente a sua liderança no conflito do BNH e da FRACAB, era o principal cara; tinha o Bueira, que eu não me lembro o primeiro nome, que era sócio dele, acho que inclusive foi Diretor da Faculdade de Direito da UNISINOS; tinha a Rejane Brasil Felipe, uma advogada que hoje está mais velha, foi Diretora da Ordem,

hoje é uma advogada da área de família. Mas na época também tinha uma participação. E tinham advogados jovens, entre os quais eu. Fizemos uma série de reuniões públicas na OAB, na Assembleia Legislativa e se construiu um mandado de segurança, para anular com base na equivalência salarial. Inclusive eu fui o cara que... nós fizemos os primeiros mandados, eu fui na... justiça federal para conseguir as primeiras liminares. Que foi com o Desembargador, o Juiz Eli Goraieb, que mais tarde foi o primeiro presidente, depois da eleição se criaram os primeiros tribunais regionais federais, depois de Constituição, e o Goraieb foi o primeiro presidente do TRF da quarta região. E o outro, não me lembro, foi presidente do STJ, aquele que deu um rolo... que demitiu um estagiário que ele acusou de estar... presidente do Superior Tribunal de Justiça... daqui a pouco eu me lembro do nome para dizer. Foram os dois, consegui, fui designado, consegui as primeiras liminares. A gente deixava na sede da FRACAB, a questão era então popularizar, quem ia na sede da FRABAC tinha os textos dos mandados, o texto das primeiras liminares, decisões que se conseguiu, então tirava cópia e tu entrava com mandados de segurança coletivos. Que era o máximo que a legislação tinha, reunia nove a dez pessoas, isto foi inclusive uma coisa que viabilizou economicamente o meu escritório, lá em 1984 era isso. Depois para participar deste grupo e fazer tu ia nos sindicatos, nos condomínios, etc e tal, e reunia as pessoas. Cobrava uma taxa por cada pessoa, reunia de dez em dez, de cinco em cinco, de quinze em quinze, e entrava com um mandado de segurança para reduzir as prestações. E a FRACAB dava isto de graça pra quem fosse, claro, isto não tinha uma internet para viabilizar, tu tinha que ir na sede da FRACAB tirar xerox, tirava uma cópia do mandado de segurança e das primeiras decisões, quem quisesse fazia. Então isto se transformou na primeira ação social de massas da história do Brasil. Estes processos do BNH e alguma pequena exceção que possa lá ter tido, por razões processuais, se ganhou todos. Se ganhou e dez anos depois ainda estava cuidando, fiquei com dezenas e dezenas de mandados de segurança. Por isto que algum pode ter sobrado aí em algum lugar. (silêncio)

E qual impacto que você avalia que tiveram estas ações coletivas na justiça, no Judiciário?

No Judiciário?

Influenciou outras decisões parecidas, por exemplo?

Primeiro influenciou toda modificação do Direito pra começar, depois ainda por cima teve o fundo de garantia, dez anos depois, com milhares de ações. Então começou a surgir

estas ações civis públicas, estas ações coletivas, que naquela época o máximo que tinha era o mandado de segurança coletivo. Que você colocava de nova a dez pessoas num... isto foi 1984, 1985, e vários anos depois tem aquela do reajuste do fundo de garantia, em 1994 ou 1995. Então teve duas grandes ondas de ações coletivas na justiça federal, que influenciaram primeiro o próprio Direito. Porque daí que se desenvolvem ações coletivas. Tu não precisavas de milhares de processos. Mas na época acho que teve um troço muito grande, este do enfrentamento contra.. né, porque naquela época tudo se centralizava na luta contra a Ditadura. Então os caras baixaram, tinha lá o BNH, tinha uns troço que há quinze anos funcionava, BNH dos anos 1960, início dos anos 1970. Então os caras dão um canetaço e aumentam a prestação porque sim, tudo na base da autoridade, e as pessoas se revoltaram e ganharam na justiça. Então eu acho que isto teve um... e ação de massa. Porque era ... deve ter tido aqui depois, eu devo ter chegado a ter aqui quatrocentos, quinhentas ações contra o BNH, imagina quantas mais não eram em todo o Estado. Eu acho que isto foi uma mobilização contra a Ditadura. Acho que serviu para dar uma desconectada, porque depois o Judiciário, quando se conta a história da Ditadura, o Judiciário está livre, como se não estivesse tivesse sido tão cúmplice quanto poder de Estado, como todos os outros. Acho que uma das razões pela qual o Judiciário consegue se escapar da memória negativa da Ditadura, e que inclusive são estes processos dos meados dos anos 1980, quando ele se descola da Ditadura e toma posições contrárias. Então fica na memória, “ah, o Judiciário resistiu à Ditadura”. Não, o Judiciário não resistiu à Ditadura. O Judiciário brasileiro se submeteu integralmente à Ditadura militar. No período que a coisa foi dura, 1964 a setenta e poucos. Mas ele consegue, este processo, este típico processo do BNH, (pausa pra atender o telefone). Então teve várias, alterou a legislação brasileira quanto às ações coletivas. Eu acho que criou, foi o primeiro movimento de massas judicial. Fiz portanto um movimento social conhecer o Poder Judiciário como uma frente de luta. Serviu para dar uma limpada na memória, no prestígio do Poder Judiciário que inclusive foi importante na democratização. (pausa pra falar com colega).

Com relação ao Direito, qual é a tua filiação, ou tuas escolhas teóricas dentro do Direito? Participou de algum movimento cultural no Direito, como professor?

(silêncio) Quem advoga na prática como eu tu fica um pouco mais pragmático. Eu dei aula alguns anos, eu fui professor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, professor concursado, entrei lá, fiz, dei aula uns dez anos. Mas depois justamente não pude seguir o escritório advoga em todo o Estado e eu não conseguia mais compatibilizar aula com viajar pelo escritório. Eu tinha ... e o escritório demandava, então eu acabei me afastando da

UNISINOS. Eu acompanhei vários destes, como ... apoiamos aqui o Direito Achado na Rua da UnB, trazíamos aqui o Zé Geraldo, era muito amigo nosso. Veio várias vezes ao Rio Grande do Sul a convite nosso pra trabalhar aqui. A gente acompanhou aqui, foi muito forte no Rio Grande do Sul, o Direito Alternativo, o Amilton Bueno de Carvalho, também é muito amigo nosso. Fizemos muito debates, participamos. Mas não tive uma coisa que pudesse chamar de uma filiação, ou uma participação efetiva nestes grupos, acompanhamos e fizemos um debate sempre num ponto de vista da esquerda.

O direito insurgente você nunca ouviu falar?

Não, talvez por outro lado, pelo nome de alguma pessoa.

Miguel Pressburguer, Jacques Alfonsin, Miguel Baldez.

O Jacques Alfonsin, bom é um amigo particular. Mas de fato esse ... o pessoal ligado aos movimentos da terra, aqui no Rio Grande do Sul, embora sempre estejam por ali, depois eles se afastam e tem um grupo, a RENAP, a Rede Nacional de Advogados Populares, o Jacques Alfonsin, eles tem, eles constituíram aqui no Rio Grande do Sul um grupo bastante a parte. Que não, que raramente entrou em contato com... em contato real, no sentido de ter... com os que ficaram no movimento sindical, e o coletivo jurídico da CUT. Eles sempre tiveram uma relação com a RENAP e com o Jacques Alfonsin.

Em âmbito nacional é a ABRAT que vocês se articulam?

Não, são duas coisas diferentes. Aí são as associações, tem a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, que é a ABRAT, e vinte e poucas associações. E aqui a AGETRA, que é a associação dos advogados trabalhistas. Nunca foi uma grande organização, assim, em termos teóricos de luta pelo Direito. A ABRAT é mais recente até, reuniu advogados trabalhistas, não tinha uma luta mais específica. É recente um trabalho de mobilização contra o retrocesso judicial da ABRAT, era o coletivo jurídico da CUT o mais eficaz. Até que há uns dez anos atrás ele foi meio que liquidado nacionalmente. Ele tinha uma relação nacional, tinha umas reuniões nacionais, teve dois ou três congressos nacionais do coletivo jurídico da CUT, principalmente nos anos 1980, 1990, teve o famoso debate do Siqueirinha, do José Siqueira, chamado o Estado de for, que era a tentativa de criar uma estrutura sindical fora da CLT, do sindicato, que depois a CUT entrou integral e esqueceu. Então, nos anos 1980 teve um debate muito forte, mas o norte era a advocacia do movimento sindical. Era ali que se... a AGETRA e a ABRAT não tinham muita participação na questão jurídica, que era mais a luta política

mesmo, da AGETRA contra a Ditadura, foi pela Constituinte... e o pessoal da terra, o pessoal do Jacques, se dizia, estes tinham uma vida completamente a parte, e não tinham contato com o movimento sindical. Depois quando nos entramos em 1997, a gente entra numa coligação e ganha a OAB. A gente e o PDT. Então nós convidamos o Jacques, foi o nosso conselheiro, mas era justamente isto, nós o convidamos, a gente foi lá e o convidou. Eles não tinham uma relação de convívio regular com o pessoal sindical.

Eu queria entender melhor a prática da advocacia com estes movimentos, associações de moradores, e sindicatos. Não sei se eu entendi bem. Mas tem aí um papel educativo ou político de organização? Que tipo de tarefa como advogado você desempenha que percebe que é diferente de uma advocacia mais tradicional, por estar neste ramo?

Sem dúvida. Esta advocacia sindical, que se desenvolveu nos anos 1980, nós éramos militantes. Hoje você pode ver, boa parte são advogados bem sucedidos, com bons escritórios, ganham direitinho. Mas ninguém tinha esta expectativa, a gente ganhou dinheiro por acaso. A gente queria mudar o mundo e lutar com o movimento sindical. Fazendo isto entrou um monte de processos e nos transformamos em grandes escritórios. Mas não se tinha esta expectativa, a gente não advogava pra ganhar dinheiro. Tu advogava, tu era militante, é isso. Nesta greve dos metalúrgicos de Novo Hamburgo, foram três advogados, era eu, o Cláudio Nicot e o Renato Moreira, nós passamos dois dias dormindo na praça de Novo Hamburgo, com os metalúrgicos. E isto vinha já da tradição do Carlos Araújo, ele sempre tinha uma influência muito grande dos advogados. Os advogados tinham uma liderança muito grande no movimento sindical. E nós adequamos a isto não ter só uma liderança, que era um negócio já meio paternalista. Que nós criticávamos, o Carlos Araújo dirigia. Tinha o sindicato do vestuário, que era um sindicato muito importante, que era assessorado por eles, que era a famosa história que a gente criticava. Ele presidia as ... o advogado presidia as assembleias do sindicato. Então nós do PT criticávamos. Tinha esta disputa com o PDT. Mas nós éramos parceiros. Tinha uma relação de ... uma relação de militância conjunta. Que acho que até hoje de certa maneira, embora grandes escritórios, embora hoje sejam maquininhas de ganhar dinheiro, mas se mantém. Nós temos três ou quatro sindicatos aqui. Nós somos parceiros dos dirigentes, tu entende? Compartilhamos as lutas deles. Há uma identidade entre a visão de mundo do dirigente e do advogado. Então nós fazemos parte das lutas que nós desenvolvemos. Nós escrevemos coisas junto com eles, ao mesmo tempo que se advoga para a base, que rende honorários e cria estruturas.

Isto é importante aprofundar. Esta parceria ela se dá também, por exemplo, nas atividades de formação política? Vocês, como advogados, dialogam com a base diretamente?

Sim. Por exemplo, o maior sindicato que a gente tem aqui, que é o Sindiágua, que é o sindicato de tratamento de água e esgoto, da CORSAN, nós damos todos os anos, tem dois ou três seminários, encontros de delegados, questões de formações. Sempre tem um espaço pra nós. Inclusive, é interessante, como nós somos os mais antigos do sindicato, estamos lá desde de 1986, que os atuais dirigentes, somos nós, por exemplo, que contamos a história do sindicato. Quando reúne o encontro de delegados, “nós vamos falar da história dos anos 1980 e anos 1990”, são os delegados que contam. Porque os dirigentes são uns dez mais moços na categoria do que os advogados. Nós estamos lá desde 1986. Então tem. A gente participa. Nós propomos seminários, cursos de formação, tem esta participação ativa pra nós.

Além de dormir na praça e estas atividades de formação, que outras diferenças tu destacaria desta advocacia social, vamos chamar assim, em relação a tradicional?

(Silêncio) Mas elas são todas derivadas do fundamental, que é isto, tu te sentir vinculado a mesma causa que eles tem. Tu advoga não porque o cara é teu cliente, veio aqui e te deu um processo e tu cobrou um honorário. Até acontece aqui, em geral nós só advogamos para trabalhadores e sindicatos. Mas isto não é uma questão de princípio, a gente já advogou em alguns processos para algumas empresas. Chega aqui, o cara sabe que a gente é bom, “quem sabe pegam este processo aqui?”. “Ah, tudo bem, óbvio, vamos fazer isto, te dou um preço, me paga tanto e eu te defendo”. Enquanto que com isto não, tu é vinculado a... tu acredita na mesma causa deles, tu dispõe de valores muito semelhantes aos deles. E tu luta na seara jurídica para realizar os mesmos valores que eles lutam na seara sindical direta, na porta da fábrica, da empresa. (silêncio)

Estamos chegando no fim. Vamos entrar agora na questão do Estado. Vou te dar três exemplos e eu gostaria que você aprofundasse a visão, a partir da tua prática como advogado, em relação a estes exemplos no que toca a relação do movimento com o Estado. Que tipo de relação é esta? A questão da ilegalidade e a questão da contestação, principalmente. Então, por exemplo, ocupação de terra, como no exemplo da Annoni, aqui no Rio Grande do Sul. As greves no período da Ditadura, as de São Bernardo do Campo, por exemplo. E questões de demarcações de terra indígena, como no exemplo da

Raposa Serra do Sol. Como é que você vê a questão da contestação e da legalidade nestes três exemplos, na relação do movimento com o Estado? Como você percebe esta relação?

A gente sempre teve aqui neste ambiente jurídico do Rio Grande do Sul, isto talvez venha de fato do movimento sem terra. Que sempre foi muito forte. Que tu tinha que utilizar o movimentos social para alargar as fronteiras do Direito. Que o Direito era uma questão de correlação de forças. Mas ao tempo você começa a ... a clareza que tu devia acompanhar a luta na rua a qualidade jurídica. E nós tivemos sorte de ter o Jacques Alfonsin, o Tarso Genro, na questão sindical. Então nós advogados tínhamos bem claro isto. Nós temos que teorizar e transferir pra dentro da disputa judicial a força e a capacidade que os caras tem na rua, de ir alargando estas fronteiras do Direito. Isto acho que sempre esteve claro nestes grupos jurídicos daqui. A nossa tarefa é teorizar e colocar dentro dos tribunais, e ver o quanto tu podes botar lá do que os caras estão na rua alargando a tapa. Então esta é uma ... e como sempre tivemos aqui advogados de grande qualidade, que prestavam neste sentido, nunca fizemos aqui, por paradoxal que pareça, nunca fizemos uma grande denúncia do Poder Judiciário, por exemplo. De enfrentá-lo para desmoralizá-lo, talvez isto fosse... se todas as portas fossem fechadas. Porque sempre se conseguiu se ir, grosso modo, alargando, entrando, ganhando as coisas na Justiça, ganhando processos. Eu me lembro que teve um processo muito famoso aqui, que a gente participou, numa greve geral da CUT, em 1983 ou 1984, que um dirigente dos radialistas literalmente tirou a TV Gaúcha, a RBS Globo aqui do ar, desligou a fonte de energia. Foi demitido por justa causa e nós ganhamos a reintegração no Tribunal dizendo que isto era direito de resistência e que ele tinha Direito. A categoria dele tinha deliberado a greve de forma legal, tinha feito assembleia, e ele pra realizar a greve tinha que cortar a luz, isto estava dentro da sua capacidade, e tudo mais. E o Tribunal concedeu.

E este documento você tem?

Vou ter que, vou anotar aqui e vou atrás, Luiz Otávio. Este é Marcos Martinelli versus TV Gaúcha, de 1984.

Então a gente sempre, neste sentido, acreditou no ... não vou dizer no Direito, ou na Justiça, nós sempre acreditamos na dimensão jurídica da luta. Sempre é possível, com base no movimento social, no movimento social forte, que conquista a rua, que mostra sua força na rua, nós podemos, dentro do Poder Judiciário, obter vitórias e ampliar os limites e os marcos da questão jurídica. Nós somos os instrumentos que transferem a força do movimento social pra dentro, e a gente alarga o Direito.

Mesmo na Ditadura?

Isto foi na Ditadura. Mesmo na Ditadura se conseguiu. Esta greve dos metalúrgicos de Novo Hamburgo é a mesma coisa. Esta greve foi toda contra, e com Polícia etc e tal. Mas enfim, a gente fez. A greve foi real, as fábricas todas pararam e os caras tiveram que assinar conosco um acordo que foi o primeiro dissídio real da... que nós botamos no papel, registramos, e fomos lá, uma convenção coletiva, transformamos ela numa convenção coletiva. E a partir daí só melhorou. A gente acreditou na dimensão judicial da luta social. Dá pra aumentar e conseguir coisas desde que tu tenha isto. Tu tenha um movimento social que na rua, na rua crie o clima que tu transforme em vitória judicial.

E isto tu chama de emancipação, de libertação, este processo de luta que tu estás descrevendo?

Nunca me dediquei a... (silêncio). São palavras um pouco exageradas. Nunca pensei que era um processo de...

E o que é insurgência na tua concepção? O que esta palavra te remete?

A palavra insurgência remete justamente a tu enfrentar um status quo que não te dá escapatória, que não te deixa espaço, que não te deixa um espaço razoável de participação institucional, dentro da legalidade. Insurgência seria isto. Então tu faz um movimento de insurgência porque tu tem que... (silêncio)

Eu vou te dar alguns exemplos pra você mensurar, avaliar o quanto que são exemplos de insurgência. Então, greves operárias no período da Ditadura, por exemplo a de São Bernardo, você considera que são, em geral, exemplos de insurgência?

Sim, foi um caso típico, há momentos de insurgência em que a força do movimento social dá, ela cria uma abertura, ela dá um salto no espaço legal e tal.

Mas as greves no período da Ditadura, em geral? Elas são exemplos de insurgência sempre, nunca, poucas vezes ou muitas vezes?

Vamos dizer que muitas vezes, mas tu não pode generalizar, dizer que toda greve era um movimento de insurgência, mesmo na Ditadura, tu tinha que ter um componente político também, pra tu poder caracterizar como um movimento de insurgência. Mas naquela época o troço era duro, provavelmente a maioria das greves foi um movimento de insurgência.

E as ocupações de terra na Ditadura, por exemplo, a Annoni?

Também, mas daí eu acho que praticamente todas. Porque dificilmente tu tinha uma ocupação de terra que não fosse politicamente pensada. Não era um troço que se dava assim mesmo espontâneo. É, sempre.

E a luta armada é um exemplo de insurgência, no período da Ditadura? Como no exemplo da Aliança Libertadora Nacional?

Sim, sempre.

Oito ocupações de terra de uma mesma propriedade em dois anos, como no exemplo daqui de Coqueiros do Sul, do MST. Você considera que ocupações de terra no período da democracia são exemplos de insurgência?

São, pela mesma razão. Aí é quando te... eu caracterizo ela como protestos das excessivas limitações e restrições impostas pelo arcabouço legal. Então tu repete, repete, repete, pra tentar justamente romper com uma determinada legalidade e constituir uma nova legalidade, ou uma nova legislação, uma nova interpretação da legislação que existe pra resolver o que não se consegue. Eu acho que é uma maneira de insurgência.

E os processos constituintes são exemplos de insurgência, como 1987?

Não, eu não caracterizaria como um processo de insurgência?

Nunca?

Não, o de 1987. No Brasil, nenhum deles, aliás eu tinha um livrinho sobre isto, um texto que eu escrevi uma vez. Que no Brasil, os processos constituintes não foram processos de insurgência, eles foram transições, aliás, razoavelmente conservadoras.

Entendi. Não tem exemplos, mas em tese sim?

Em tese, o processo constituinte pode ser um processo de insurgência. No Brasil, 1946 e 1987, nenhum deles foi um processo de insurgência. São processos de transição conservadora.

Reconhecimento de terra indígena depois de 1988, como no exemplo da Raposa Serra do Sol? São exemplos de insurgência os processos de reconhecimento de terra indígena?

Não, eu acho que é a realização do movimento. Quer dizer, movimentos de insurgência levaram, eu entendo assim a insurgência, movimentos de insurgência levaram a que o Supremo Tribunal Federal interpretasse de uma maneira tal que permitisse estabelecimento de uma reserva tão grande como Raposa Serra do Sol. Isto é o resultado de um movimento de insurgência. É a transformação em legalidade, de uma nova legalidade, mas antes havia outra, do movimento de insurgência.

Sempre ou muitas vezes?

Muitas vezes, tem vezes que falha. A insurgência nem sempre é bem sucedida.

E a última, a aprovação de leis, são exemplos de insurgência? Como no caso do Estatuto da Criança e do Adolescente?

É a mesma coisa, é o resultado da pressão social. Quando tu consegue uma coisa dessas, como a Lei da Ficha Limpa. Pra dar outro exemplo. Que é uma mobilização social de um enorme grupo, são frutos de movimentos onde houve certamente momentos de insurgência.

DRACH, Dirce. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Rio de Janeiro, 22 mai. 2015 (46 min).

Dyrce Drach: Mas me fale sobre você. Eu trabalhei aqui, adorava trabalhar aqui. Agora eu estou velha.

Luiz Otávio Ribas: Que período você trabalhou aqui (na Comissão de Direitos Humanos da OABRJ)? Há muito tempo?

Não, há muito tempo não. Eu trabalhei até começo do ano passado.

Vou te pedir pra usar o gravador, posso usar?

Sim, mas primeiro me fale de você. Porque minha neta fez mestrado na PUCRJ e perguntou quem era o carioca. Eu disse “não sei muita coisa não”. Você está fazendo mestrado também?

Estou fazendo doutorado, na UERJ, em Sociologia do Direito, minha pesquisa é sobre a atuação dos advogados...

(interrompendo) teu... tua.. a tua base que você se formou foi Direito ou foi Sociologia?

Direito. Eu me formei lá em Santa Catarina, eu sou de Porto Alegre. Trabalho com assessoria jurídica de movimentos sociais.

Eu já trabalhei em muitos movimentos. Eu fui 12 anos da San Martin, trabalhei com menino de rua.

Eu li na sua entrevista com a OABRJ.

Bom, o que você quer saber de mim. Porque eu estou velha, tem muita história, mas não tenho muito mais tempo nem paciência. Mas vamos lá.

É uma entrevista curta, você fique a vontade para interromper na hora que achar necessário...

(interrompendo) Não, não, tudo bem. Eu estou fazendo uns exames, por isto que eu te disse que eu não... pra você saber se eu poderia vir hoje.

São cinco questões bem abertas que eu vou...

(interrompendo) eu falando assim rouco grava?

Grava.

Porque eu estou rouca.

Não tem problema. Eu vou colocando as questões na medida que eu achar necessário, de acordo ...

Tá bom.

... com o que achar melhor.

Não, você coloca e eu respondo.

Você prefere assim?

Prefiro.

Tá. Então para você ter noção mais ou menos do plano, o que me interessa é saber a sua trajetória como advogada e também como assessora de alguns governos, de algumas secretarias. Mas antes de a gente chegar neste ponto da profissão seria bom ir um pouco mais atrás e você contasse um pouco aonde nasceu, um pouco dos pais...

(interrompendo) Bom, nasci aqui no Rio de Janeiro, sou filha de família misturada. Depois casei da sinagoga, então na teoria sou judia. Mas na prática não sou coisa nenhuma.

(risos). Mas, tive dois filhos, depois me separei, depois casei outra vez, tive uma filha. Casei com um colega de turma, com quem fui casada trinta e cinco anos. Com ele eu tive muita inserção na política. Ele era partidão. Eu tinha sido partidão, não era mais nada. Quando eu me formei, acho que foi 1959, nós fomos pra Brasília, eu fui pro Palácio do Planalto, fui assessora de um, dois três, uns quatro chefes de gabinete civil. Terminei com Darcy, que era meu velho conhecido. De quem eu gostava e gosto até hoje. Tenho a maior admiração. Ele era muito mulherengo, mas comigo ele era muito legal. Até eu tenho um livro, que quando... – deixa eu contar, esta é uma história engraçadinha –, eu tenho uma filha linda, modéstia a parte, quando ela tinha uns 18, 19 anos, eu já estava trabalhando aqui com ele. Ele era secretário de cultura, aí ela ia muito no gabinete. Porque eu vim – só fazer este parêntese -, porque eu vim pra cá depois que meu marido foi pra Juiz de Fora, preso político. Então eu vim pro Rio pra ficar mais perto dele. 1964 já tinha passado, ele foi preso em 1969, o Darcy já estava aqui. Aí o Darcy me chamou pra trabalhar com ele. Sempre onde ele ia ele me chamava. Aí a minha filha lá e ele me falava assim “traz sua filha pra trabalhar aqui”. Eu falava “oh, não trago não”. (risos). Aí ele me deu um livro que eu tenho até hoje, eu mostro. Aí ele fala assim – quando ele estava de bem comigo ele me chamava de Dyrzinha -, aí ele escreveu assim “Pra Dyrzinha meu bem, que nunca quis ser nem minha amante, nem minha sogra”. (risos). Porque ele era muito espirituoso, né. Quando estava mal-humorado... sai de baixo! Mas normalmente... e era brilhante, realmente o Darcy era brilhante! Eu talvez fosse a menor, mas ele não conseguia trabalhar com pessoas com quem ele tinha que falar as coisas duas vezes. Mesmo lá na presidência ele me chamava no gabinete e me mostrava um processo, um papel, “aqui isto é assim, assim e assim”. Me entregava. Se eu não entendesse alguma coisa eu podia não perguntar... não adiantava perguntar, porque ele metia a cara no papel e eu não perguntava nada. (interrompe pra cumprimentar alguém).

Eu não trabalhava exatamente como advogada porque nem dava tempo. Gabinete você sabe como é, né. Imagina gabinete de chefe da casa civil. Não tinha tempo. Mas meu marido trabalhava como advogado, mas trabalhava sobretudo politicamente. E eu segurando as pontas. Quando foi 1964 é óbvio que eu sai. Voltei pro meu Ministério, aí meu marido não estava preso ainda. Eu voltei pro Ministério, depois quando ele foi preso, ele foi mandado pra Juiz de Fora, aí eu voltei pro Rio. Voltei pro Rio, aqui. Daí eu comecei já em Brasília, quando ele foi preso lá, eu comecei a advogar para os presos políticos. Que não tinham advogado, não podiam pagar. Eu trabalhei, tenho até hoje grandes amigos ex-presos políticos. Grandes amigos mesmo, pessoas que... Eu tenho perdido muitos. Agora mesmo morreu a Estrela Dalva, que foi uma das minhas, uma das minhas quase filhas, eu ia atrás dela onde ela ia. Ela

foi presa aqui, foi solta, foi pra São Paulo, foi presa em São Paulo, eu fui pra São Paulo. Tem um outro amigo que foi preso em São Paulo também. Até hoje está aqui, fez 32 dias de greve de fome com os freis. Eu também ia pra São Paulo, pra cuidar dele. E assim eu fui levando a vida. Depois, quando foi 1979 deu a anistia, nós continuamos amigos, e tal, eu trabalhei num escritório que tinha muitos processos. Chegou a ter 112 processos de presos políticos. Eu tenho... Eu não fui advogada porque não deu pra ser, mas, por exemplo, a Aurora, que foi morta, quem foi reconhecer a Aurora no necrotério fui eu e a irmã dela. Aí nós vimos como ela estava (silêncio) violentada, sabe não tinha o bico do seio, a cabeça aqui (mostrando a testa) era toda mole, uma coisa terrível né. A Ana Maria Nacinovick, a mãe nos convidou, nos contratou para ser advogada. Eu mandei vários recados pra ela assim, que eu não sei nunca se chegaram, pra ela sair do país. Porque um dia eu fui ver a estrela no DOPS, de São Paulo, aí eles disseram “ela está sendo interrogada, a senhora espera”. Aí eu sentei e fiquei esperando. Pra puxar conversa tinha aquele cartaz de procura-se. Você já viu aquele cartaz? Tem muitos retratos. Aí eu pra puxar conversa falei assim “ih, mas este cartaz aqui tá já defasado, porque eu tenho clientes aqui que já estão presos e tal. E tem outros que eu estou procurando e não sei deles”. Aí mostrei a Ana Maria Nacinovick. “Aí ele falou, olha doutora, esta a senhora não precisa procurar não, porque a hora que a gente encontrar mata!”. E mataram mesmo. Porque ela tinha um problema, ela era ex... o sogro dela era general do Exército, ex-sogro dela. Então eles, ela separou do marido, eles não perdoava isto né. (silêncio). Então quer dizer, eu trabalhei, ainda o Superior Tribunal Militar era aqui na Praça da República, eu trabalhava nas três auditorias, na Aeronáutica, que é aqui, o Exército, a Marinha. Aí (silêncio), fiquei neste escritório muito tempo, depois da anistia então eu fiquei advogando assim mais ou menos, aí depois eu fui trabalhar com menino de rua. Aí trabalhei com menino de rua doze anos. Mas depois eu vim pra cá (Comissão de Direitos Humanos da OABRJ). A minha cunhada, irmã do meu marido, veio ser presidente aqui da comissão, aliás, eu já estava aqui. Porque eu vim primeiro pra o Escritório Modelo, ser orientadora de estagiário. Aí eu vim pro Escritório Modelo, depois ela veio pra cá ser Presidente e ela me trouxe pra cá. Aí trabalhei aqui, adorava o pessoal, gostava do trabalho, sinto falta até hoje, mas eu estou muito cansada. Eu vou fazer 85 anos, né Luiz Otávio. Não é brincadeira! A cabeça está funcionando. Agora pergunta se você quer saber alguma coisa específica que eu não disse.

Certo. O que me interessa para começar é esta escolha pela advocacia. Então se pudesse entrar um pouco na profissão dois pais e a escolha da advocacia. Não somente a advocacia, mas uma advocacia política.

Esta coisa acontece, a escolha. A minha família era uma família classe média, os meu avós eram imigrantes. Meu avô trabalhou muito, minha avó também. Eram imigrantes. Meu pai era mecânico de automóvel, minha mãe era dona de casa. Aí eu fui, na realidade eu fui muito criada pela minha avó materna, que era uma pessoa maravilhosa. Eu era filha única e única dos dois lados. Eu não queria estudar advocacia, Direito, eu queria estudar Medicina. Mas Medicina não me permitia trabalhar. Aí eu já precisava trabalhar nesta altura. Medicina era um curso que ocupava o dia inteiro. Aí eu fui estudar Direito. E não.. no início não me engajei muito, por causa disto, porque fui pra Brasília, fui pra gabinete e tudo. Agora, quando deu 1964 e começou esta onda aí eu me engajei com a advocacia mesmo. E quando eu vim pro Rio eu fui para um escritório do Lino Machado Filho, trabalhei com ele, no escritório dele, porque ele me dava total cobertura. Porque eu trabalhava e ganhava muito pouco com ele, mas em compensação qualquer preso que eu levasse e não pudesse pagar ele assumia. Ele era uma pessoa muito boa. Aí eu fiquei assim, trabalhando um pouco de funcionaria pública, um pouco de advogada, eu trabalhava de manhã, depois quando o Darcy foi ser secretário eu fiquei com ele no gabinete o tempo todo, mas ainda advogava. E tinha os meus presos que eram pessoas... quem faz muitos elogios pra mim, me chama “Dyrce amada” é a Miriam Leitão. Que já escreveu várias coisas.

Foi sua cliente?

Foi. Até a Margarida disse que não gosta da Miriam Leitão, politicamente não, mas que só gosta porque ela gosta de mim. (risos) Então tem muitos outros. Tem uns que acho que nem me reconhecem mais, o Márcio, que foi Prefeito, ou foi Governador, de Minas. Este que está agora Fernando Pimentel, também. Não foi meu cliente, mas ele estava preso junto com meu marido em Juiz de Fora. Então quando eu ia pra Juiz de Fora eu via todo mundo, porque todos tinham recados, ou isto ou aquilo.

Era necessário fazer este trabalho além do processo?

É.

Como é que era este contato com os presos políticos?

(interrompendo)

Que tipo de tarefas você aceitava se envolver? Até onde você ia?

Eu ia até bastante longe, viu. Eu ia até bastante longe. Tinha uns presos, um que já morreu, que escreveu um livro e morreu de infarto, José Roberto Gonçalves Resende. O Zé Roberto eu dizia que era meu preso predileto. E ele era. Porque eu tive presos, tinha que ter um envolvimento, não era só profissional. Acabava que era um envolvimento emocional também. Porque, por exemplo, o Zé Roberto, uma das pessoas mais corajosas que eu já vi na minha vida! De melhor caráter! Ele sofria muito nas prisões porque ele fez, ele tinha dois processos de embaixador, ele tinha duas prisões perpétuas. Cada vez que eu ia ver o Zé Roberto, uma vez eu ficava a manhã inteira lá na Vila Militar, na Cavalaria. Eu chegava lá o Sargento falava “ah, doutora, você tem que esperar, porque o Capitão tá montando”, depois o Capitão estava almoçando, depois o Capitão ia tomar banho. Eu ficava lá. O Zé Roberto não se queixava de nada. Só queria saber dos outros. Sobretudo as meninas né. E ele não me contava nada. E o preso que estava defronte dele, um dia me contou a seguinte história. Ele estava com uma alergia, ele não pedia nada, ele exigia os direitos dele. Então ninguém gostava dele no quartel. Quer dizer, os milicos, né. Então ele estava sempre dando bronca. Ele estava com uma alergia e pedia médico. Pedia médico. Pedia médico, pedia médico... não vinha o médico. Aí um dia este outro rapaz me contou, porque o Zé Roberto jamais me contaria uma coisa destas, contou que entrou o Tenente com uma metralhadora, enfiou a metralhadora assim na barriga dele e falou “você fica quieto porque senão você não sabe o que vai te acontecer”. Aí disse que ele pegou o cano da metralhadora, empurrou pro lado, e falou assim “enfia esta metralhadora no ... porque se eu tivesse medo de metralhadora eu não estava aqui!”. (risos) (silêncio)

E a diferença desta advocacia para a advocacia com os meninos de rua, por exemplo?

A advocacia com os meninos de rua é muito difícil, é muito difícil. Primeiro, agora não sei se está melhor, mas naquela época sempre lidava também com a corrupção dos meninos. Os meninos faziam questão do que eles chamam de família de rua. Um dia eu consegui lugar pra um que se chamava ratinho. Ele falou assim, “eu tenho que falar com meu

pai”. Eu falei “mas quem é seu pai?”. Aí era a família de rua que eles constituíram. E tinha aquela juíza muito famosa, como é que ela chamava?

Aqui no Rio de Janeiro?

Aqui é. (silêncio). Daqui a pouco eu lembro o nome dela. Ela prendeu, ela condenou ele. Ele pedia 60 reais todo o dia pra mãe desse grupo, e quando não tinha, ele falava “manda roubar”. Então eu tinha que lidar com tudo isto. Esse eu consegui levar pra justiça né. Um dia ... (Pausa para perguntar a alguém próximo quem é a juíza).

Mas aí ela, por exemplo, condenou esse... por outro lado, eu tinha os meninos com quem eu procurava me dar o melhor possível. Por exemplo, eu nunca atendi um menino numa mesa, nunca. Eu sentava num sofá todo caquético, que eu já tinha. Ah, porque eu fui Pastoral da Terra também. Eu tinha trazido lá da pastoral, a pastoral católica. Eu sentava no sofá e conversava com eles. Aí eles se sentiam mais a vontade e conversava. Tinha uns assim fantásticos, outros péssimos. Tinha um uma vez que chegou lá pra mim e eu falei “o que houve com você?”. “Ah, eu robei”. “Mas você roba?” – eu falei. “Robo, robo...”. “Mas o que que foi desta vez?”. “Vinha saindo uma dona do mercado, não sei daonde, e eu pedi pra ela um dinheiro, e aí ela disse... sei lá o que ela disse, trombadinha, qualquer coisa assim. Aí fiquei com raiva, peguei a bolsa dela e saí correndo. Aí corri, corri, corri. Dobrando a esquina vi um policial. Aí falei pra ele assim: eu te dou metade do que está aqui se você segurar o policial que vem aí atrás de mim. Aí ele falou assim: só seguro se você me der tudo”. (silêncio). Era nessa base. Aí eu disse a ele: “mas você roba?”. “Robo”. (se levanta e imita) Ele puxava a camisa assim, tinha uma camiseta, ele puxava a camisa assim e olhava pra minha cara e falava assim: “tem três coisas que eu não faço”. Eu perguntei, “o que é?”. Ele falou: “estuprar...” – não sei mais o que ele falou. Mais algumas coisas. Aí eu achei muita graça porque a terceira coisa ele não lembrava. Aí eu falei assim: “roubar?”. Ele disse “roubar eu robo”. Então, agora, raramente, quer dizer, era a vara da infância e da juventude, nesta época em que eu trabalhava lá. No começo era o Siro Darlan. Que na época em que eu trabalhava ele tratava a gente muito mal. Eu chegava no gabinete pra falar com ele e ele nem me mandava sentar. Hoje me encontra na rua, me beija, me abraça, meu amor pra cá, meu amor pra lá (risos). Então, quer dizer, tinha uns outros casos assim. Por exemplo, eu tinha uma... a São Martinho é ali perto dos arcos, né. Então, tinha uma porção de gente que dormia debaixo dos arcos. Eles brigam por tudo. Pelo cobertor, pelo não sei o que. Tinha uma menina que tinha sido da São Martinho, mas fez 18 anos e teve que sair. Saiu e ficou ali dormindo.

Agora, era aidética, porque ela dormia com tudo que era homem, e continuava ali. Tinha um filho. Quando ela estava boa ela me encontrava na rua, se pendurava no meu pescoço, me falava “meu amor”. Quando ela estava chapada não podia nem chegar perto dela. Aí um dia ela estava brigando com um moço, por causa de um cobertor, não sei o que. Pegou uma pedra e jogou. Esta pedra foi bater numa outra calçada perto de um carrinho de criança que um senhor levava. Este senhor fez um estardalhaço. Levou pra polícia e virou processo. Lá fui eu defende-la. Isto tudo é pra te dizer o que é cabeça de juiz às vezes. Eu fiz um parecer dizendo que ela era menina de rua, que era aidética, que isto, que aquilo, que era usuária de droga. Você sabe o que este juiz sentenciou esta menina? Pra pagar 100 reais de indenização. O que ele está mandando ela fazer? Roubar né. Aí eu consegui com este casal que tinha sido a vítima que retirasse tudo e acabou o processo assim. Ela logo em seguida morreu, porque já estava muito mal mesmo. Tem pessoas ainda muito boas, tinha uma educadora da São Martinho que pegou o filho dela pra criar, aidético também, tratou do menino, curou ele. Este foi o trabalho com a São Martinho, mais ou menos, pergunta mais.

Você vê semelhanças na justiça neste período do trabalho dos meninos de rua em relação ao período da ditadura?

Não. (silêncio).

Completamente diferente?

Completamente diferente. Eles até pegavam os meninos, e tudo, mas não é a mesma coisa. Não é a mesma coisa. Eu tive, eu tenho hoje, até um dia se você quiser eu posso marcar uma entrevista com ela, a Lúcia Vasconcellos. Você conhece? Ela é cineasta. Nós tínhamos duas Lúcias, tinha uma Lúcia loira, que era mulher do Alex Polari, era a minha. E a Lúcia morena era do Sussekind. A Lúcia, por exemplo, apanhou muito, muito! Outro dia ela deu uma entrevista na televisão, uma coisa terrível. Como a Ines Etienne, que morreu agora. Que foi a única sobrevivente da casa da morte. Bom, aí a minha trajetória de presos políticos praticamente acabou em 1979, com a anistia. Ficaram os amigos.

Já estamos da metade para o fim. Que tipo de articulação política você fazia como advogada, ou como assessora, pra fazer este trabalho de assessoria dos presos políticos? Tinha algum tipo de organização? Era pela OAB, era por onde?

Não, era pelo escritório mesmo. Do Lino Machado, em que eu trabalhava. As pessoas contratavam ele e eu tinha... Fora disso eu tinha os companheiros que eram companheiros do meu marido que estavam presos juntos, que não podiam pagar, que eu era advogada deles todos. Eu nem sei dizer quantos presos eu tive. Tive muitos, mas.. aqui e em São Paulo.

Então depois de 1979 participou da CPT. Tinha alguma rede de advogados da CPT? Alguma associação?

Tinha até o Fachin. (risos). Tinha até o Fachin. Olha, eu trabalhava setorialmente, porque a CPT era da chamada linha 6 da CNBB. Eu não sou religiosa nem nada. Mas de toda forma eu tinha um trânsito muito bom com os padres. Era, em geral, padres que tinham vindo de Uganda, daqui e dali, do estrangeiro. E o Bispo com quem eu trabalhei, que morreu até pouco tempo atrás, teve um acidente, Dom Vital Wilderink, era holandês. Então eu fiquei mais setorizada em Itaguaí, Paraty, Paraty eu trabalhei muito em Paraty, nós tivemos 16 ações de usucapião. Porque trabalhamos aí uma outra coisa inteiramente diferente, que era ... uma das coisas que tinha em Paraty era um resto de quilombo. Como eles era quase analfabetos, chegava um cidadão lá de gravata, mostrava um papel a eles, como eu vi uma vez, certidão de casamento, eles diziam: “não doutora, tinha uma faixa assim verde e amarelo”. E eles saiam, entende? Eu e meu marido fizemos muitas ações de usucapião lá na comarca de Paraty, que envolvia aquilo tudo ali. Depois eu fui ser advogada, porque daí começou uma coisa complicada que foi o pessoal de PT, que estava na Comissão Pastoral. Quando começou o movimento de sem-terra – eu não sou contra o movimento, eu sou a favor, eu me dou inclusive, me dava, naquele tempo muito bem com o Stédile. O Stédile ficava na minha casa. Sou inteiramente a favor – mas eu não achava que deviam aparelhar a CPT. Sabe esta palavra né. Eu achava que uma coisa era uma coisa e outra coisa era outra coisa. Que eles não deviam aparelhar. Aí brigamos e tal, e eu saí da CPT. Mas daí eu fui ser advogada da Diocese de Itaguaí, que não existia na época, mas daí era Volta Redonda, Nova Iguaçu, cada um deu um pedaço e formaram uma nova Diocese. Que era a Diocese de Itaguaí, e que foi este Bispo pra lá. Que eu me dava muito bem pra ele. Aliás quando a gente ia pra lá dormia na casa dele. E eu fui ser advogada da Diocese. Que era mais ou menos a mesma coisa. Ali era muito complicado, porque os padres eram muito ingênuos, europeus. Eles chegavam lá e compravam um lote. Porque eles iam guardar aquele lote pra fazer não sei o que que eles estavam na cabeça. É claro que o lote era invadido! E aí eu ficava num beco sem saída. Quem

que eu defendo: o padre, a Diocese ou os sem terra. Então tive muitas coisas dessas... (interrompe e continua) Depois quando eu sai da pastoral, da São Martinho, da pastoral eu fui pra São Martinho. Da São Martinho eu vim pra cá. Como você vê eu devo estar rica, né? (risos). Aí eu vim pra cá, aqui eu... (silêncio) eu ganhei uma medalha Chico Mendes, depois eu ganhei uma outra aqui pelos meus 50 anos de trabalho uma medalha Sobral Pinto, e aí praticamente eu encerrei a minha carreira. Aí fizeram esta homenagem aí (apontando para o jornal), aí eu trabalhei mais um pouco (conversa com pessoa próxima).

Tenho somente mais duas e então você fique a vontade pra... enfim. Vamos lá, a penúltima, a sua formação, pelo que eu entendi, tinha uma aproximação com a esquerda e com o marxismo, eu imagino.

Ah, tem um detalhe que eu não te disse, eu fui 6 anos secretaria do Jorge Amado.

Sim, que era do partidão?

Era partidão. E aí eu me dava, porque eu comecei a frequentar a casa do Jorge, o Jorge era muito frequentado. Não só por pessoas do exterior como a própria cúpula do partido aqui. Então eu tinha amigos aqui que na naquela época era ainda antes do vigésimo congresso. Tinha, por exemplo, Agildo Ribeiro, pessoa maravilhosa. Apolônio, Apolônio nem preciso falar, não é? Apolônio depois tive com ele na França, tal, nos encontramos. Então eu me dava com estas pessoas, de forma que eu só fui ser secretária do Jorge porque eu fui indicada. Não iriam indicar se... eu era uma maravilhosa secretária, mas eu era uma secretária de confiança digamos.

Qual a ligação com o Direito, do marxismo, para você?

Com o Direito, nesta época não tinha muita ligação com o Direito não. Porque eu tentei fazer um escritório de direito de família, mas eu não tinha saco pra isto não (risos). Trabalhando com o que eu trabalhei, enfrentando as coisas que eu enfrentei. Aí a Terezinha que trabalhava comigo falava “este pessoal vem aqui e fica discutindo um ventilador sem pá, um pneu furado” (risos), aí não dava né. (interrompe e continua). Aí eu preferi estar ligada sempre a uma ONG assim né. Aqui nos direitos humanos eu trabalhei bastante também, o que pude.

Eu vou lhe dar três exemplos de situações, de casos que envolveram a advocacia com movimentos sociais na ditadura e hoje em dia, e gostaria que você comentasse a visão que você tem, por exemplo, sobre ilegalidade e sobre a contestação do Estado. Então, movimentos sociais em relação à ilegalidade e em relação à contestação do Estado brasileiro. Então eu vou te dar três exemplos, e então você fique a vontade pra comentar o que achar necessário. Movimentos de ocupação de terra, como por exemplo, a ocupação da Fazenda Annoni, no Rio Grande do Sul, na década de 1980; as greves na ditadura, principalmente as da região do ABC paulista; e o reconhecimento e demarcação de terras indígenas, como o caso da Raposa Serra do Sol, que é mais recente.

Vou começar pela última. A demarcação eu sou, eu fui, sempre fui inteiramente a favor da demarcação. E tinha muitos, tinham advogados que trabalhavam nesta área. Eu nunca trabalhei, mas se eu precisasse trabalhar eu trabalharia a favor. Eu fui muito amiga de gente da FUNAI, estas coisas todas. A outra coisa, é o seguinte. Tem uma coisa que está muito atual, que são os movimentos de rua. Passeatas estas coisas. Eu acho muito importante, muito importante! Agora eu acho que não só o governo, como a própria sociedade mais intelectualizada tem que ler direito esta mensagem. Porque está muito solta assim. Reclama isto, reclama aquilo, não sei o que. Então tem que ter este movimento, tem que ter uma... digamos assim, um aproveitamento melhor do que está tendo. Mas sou a favor.

Mas qual é a mensagem?

A mensagem seria exatamente de apoiar, eu acho, as coisas que o governo está querendo e eu acho que, complicado, mas tem que fazer os cortes, tem que fazer isto, tem que fazer aquilo. Tem que fazer! De quem foi a culpa? Eu não quero nem saber, por que chegou até ai? Também não quero entrar nesta questão. Mas tem que fazer.

Tem uma palavra que está muito na moda, hoje em dia. O que você considera que seja insurgência?

Insurgência? Eu fui fundadora do... da... AJUP né. Eu e meu marido fomos os fundadores do AJUP. Era um movimento insurgente. Quer dizer, era naquela época ainda,

logo depois da anistia, eram chamados movimentos novos no Direito, que era a insurgência. E que eu também sou inteiramente a favor.

Esta greve de operários, por exemplo, do ABC, era um exemplo de insurgência?

Eu não sei te dizer, porque eu não tomei muito.. quer dizer, não tenho muitos dados pra te dizer isto. Acho que todos os movimentos são insurgentes. Todos, de um modo geral. Você tem que tirar os baderneiros, as coisas, isto, aquilo outro, as provocações, tem muita provocação...

Mas e o movimento da constituinte, por exemplo, é um exemplo de insurgência também?

Quando foi?

A de 1987?

(silêncio) Foi, foi. Se você quiser chegar até as últimas consequências foi. Eu trabalhei muito com isto até nesta época. Quando se estava elaborando a nova constituinte. Aliás, eu acho até que o Fachin fez muita parte disto. Eu tenho impressão que ele fez muita parte. Eu não conhecia ele, mas meu marido conhecia muito ele. Se dava com ele.

Este reconhecimento da Raposa Serra do Sol, tem algum envolvimento com a insurgência? É algum exemplo de insurgência? O movimento que levou ao reconhecimento?

Eu acho que de um modo geral todos tem, mas também não sei te dizer muitos detalhes não.

Dos quilombolas e dos indígenas em geral?

Os quilombolas todos. Quer dizer, a gente sempre... aqui na OAB, a gente atendia até ciganos.

E a aprovação de uma lei, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, qual é a ligação que tem isto com a insurgência?

Eu acho que tem bastante porque não foi um movimento pra se organizar melhor o que era a lei para os adolescentes e a lei penal para os adultos. Eu acho que teve sim. Aliás, alguém que fala muito, se você quiser que fale sobre isso, fala com o Siro Darlan, pode dizer que eu ...

Mas é um exemplo de direito insurgente, o Estatuto da Criança e do Adolescente?

Não. Não exatamente. Não do mesmo modo dos outros.

Mas o que é o direito insurgente então?

O direito insurgente é aquele que nasce do grito da rua, ou das invasões, ou dos despejos, este é mais um direito insurgente. Agora este que foi trabalhado para virar lei eu não chamaria tanto de direito insurgente.

É isto, tem mais alguma coisa que você gostaria de comentar?

Não, eu espero que você tenha muito êxito na sua profissão e você pode me telefonar sempre que você precisar.

FON FILHO, Aton. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 18 mai. 2015 (108 min).

Primeiro obrigado por estar aqui.

Eu sou obrigado a fazer isto daí, não é por vontade não. Senão fizer depois vão dizer “poh, aquele cara, tal, se recusou...” (risos).

Vou começar falando a mesma coisa que eu falei para o Pivetta. Que o objetivo aqui é escrever um livro.

Então já mudou, não é? Você já veio aqui uma vez, então você já deve ter lido, deve ter visto o que os outros falaram e então vai falar “acho que aquele cara lá eu tenho que apertar neste rumo aqui e tal, que naquele lá ele me enrolou e agora eu vou...” (risos).

Exatamente, é isto. (risos)

Já estou tomando um suador aqui.

Já teve a qualificação da tese.

Então agora já tem mais foco.

Sim, as questões são mais objetivas, você não vai sofrer com o abismo do desconhecido.

Tá bom.

São cinco pontos, principais, mas tu fique a vontade para abordar qualquer assunto que tu julgar necessário, sabendo que meu objetivo é compreender a advocacia com movimentos sociais. Compreendendo ainda advocacia de presos políticos, sindical, dos movimentos...

Tu vai me pegar num momento em que eu estou bem pra baixo.

Faz parte, não tem problema. A gente começa falando da tua trajetória pessoal. Já te adianto que dentre os doze entrevistados você é o único que começou a advogar depois de 1985. Mas, mesmo assim a gente conversou na qualificação e achamos que era importante seu depoimento pela experiência e a trajetória como militante político. Mas este primeiro momento eu gostaria que você falasse um pouco mais atrás ainda do que nós falamos aquela vez.

Eu não lembro o que nós falamos naquela vez.

A sua trajetória familiar, depois como estudante, até chegar na escolha pela advocacia. Então se pudesse falar....

(interrompendo) ah, me lembro aquela vez teve um negócio e tal que a maior parte do pessoal tinha escolhido os movimentos sociais depois de ter começado a fazer a advocacia, e que eu escolhi a advocacia depois da militância.

E hoje vamos tentar retroceder um pouco mais, falar um pouco do pai e da mãe, onde nasceu, tentar pegar um percurso um pouco mais antigo. Se puder destacar este momento da escolha pela militância política e depois a escolha pela advocacia.

Estava lembrando o seguinte, teve uma reunião agora da comissão... (interrompe para pegar um pouco de vinho). Porque o álcool solta a língua, então... pra soltar a língua aqui pra falar com o cara. Bom, você quer saber história familiar. Bom, nasci na Bahia, meu pai chinês, minha mãe uma mulata baiana, costureira. Lá pelas tantas, não sei exatamente porque motivo, meu pai mudou para o Rio de Janeiro. Tudo indica que foi porque pegou fogo lá na lavanderia, meu pai tinha lavanderia. Os chineses que vinham naquele tempo ficavam mais pro nordeste, norte e nordeste. Que vieram antes da guerra, antes da revolução lá né. Então era gente pobre que vinha tal pra procurar trabalho, pra mandar dinheiro para quem vivia lá. Então aqueles que vinham neste tempo, em geral, vinham os homens sozinhos, não vinham as mulheres. Então os chineses que vinham naquele tempo todos casaram com brasileiras. Os parentes do meu pai, chineses, casaram com brasileiras. Meu pai veio e casou, quatro filhos, duas mulheres e dois homens, já explica um pouco também da família, porque vieram duas mulheres antes, chineses querem homem, filho homem. Então como vieram duas mulheres antes acabou tendo... (pausa pra tomar vinho). Então pega fogo lá na lavanderia que ele tinha,

acho que lavanderia também, eu estou chutando uns negócio pra você que eu não... coisa assim que eu fui deduzindo depois de véio né. Que lavanderia também era atividade dos imigrantes pobres. Porque não precisava ter muita especialidade, tinha água e sabão barato. Chegava e comprava um pedaço, uma barra de sabão, e lava na água de um rio, etc etc. Nos Estados Unidos, os chineses que foram pra lá fizeram isto, primeiro eles foram trabalhar nas ferrovias e depois nisso aqui. Aqui em São Paulo os japoneses que vinham para trabalhar na lavoura, nas colônias, e quando fugiam vinham pra São Paulo e abriam lavanderia. Por isto que aqui em São Paulo lavanderia é atividade de japoneses até hoje. Lá no nordeste, lá na Bahia e tal, atividade de chineses é lavanderia e fotografia. Fotógrafos eles são. Porque também é coisa barata. Che Guevara, por exemplo, quando vai pra o México ganhar a vida, ganha a vida com uma máquina fotográfica tirando foto de criança nos parques. Bom, aí casa, quatro filhos, eu era o mais novo, o caçula né, vem, São Paulo, a gente chega em São Paulo eu tinha sete anos de idade, moro um ano antes no Rio de Janeiro. (toma vinho). Eu estava no Rio de Janeiro em 1954 quando morre o Getúlio. Só estou fazendo isto pra dar uma ideia. Não que eu soubesse do que se tratava, entendesse. Venho pra São Paulo e estudando sempre, todo mundo tinha que estudar. Bolsa de estudos, que tinha um sistema aqui chamado Colméia, que dava bolsa de estudos desde que você fosse aprovado, enquanto fosse aprovado com nota igual ou superior a sete. Até terminar o científico foi com esta bolsa. No meu caso não foi estudar, foi fazer o segundo ano do científico. Chegamos em São Paulo e fomos morar com uns parentes da minha mãe, que já estavam aqui em São Paulo havia mais tempo, família baiana também. Família com... esta sim tradicionais, com quinze ou dezesseis filhos, lá na Freguesia do Ó. Lá da Freguesia do Ó depois a gente muda pra Vila Guilherme, que meu pai abre uma pastelaria lá na Vila Guilherme no ponto final do ônibus. Aí já era coisa dos chineses aqui em São Paulo. Chineses em São Paulo tinham pastelaria, não lavanderia. Porque lavanderia os japoneses tinham se adonado do ramo. Mas um mês depois que meu pai inaugura a pastelaria começa uma grande obra da Prefeitura na região. O ponto final do ônibus que era na frente da pastelaria muda pra dez quarteirões distante. A freguesia acaba. Aí sabe por que o cara tinha vendido a pastelaria né. O cara tinha informação de que aquilo iria acontecer e meu pai não... (risos) não soube. Período muito difícil pra família. Período em que numa certa ocasião meu pai, minha mãe doentes, minha mãe que costurava pra fora, acabava sustentando a família, meu pai internado, problema no fígado, quando sai... Estou falando isto aí porque tem um momento em que a gente acaba descobrindo que meu pai estava querendo envenenar a família toda. Comprou lata de fumicida, a gente brincando em beliche, dormia numa casa que era (sussurrando) a casa era isso aqui, e tinha beliches. No beliche tinha um

quadro na parede, e atrás da parede.. – antigamente usavam uns quadros assim que... não botava quadro encostado na parede. O quadro ficava um pouco assim. Então atrás do quadro estava a lata de fumicida. E a gente brincando descobre, e aí uma vizinha que era enfermeira, dava injeção na minha mãe, ela pega aquilo e vai dar bronca no meu pai. Bom, dali da Vila Guilherme mais adiante a gente muda pro Belemzinho, mesmo rumo dali, meu pai vai trabalhar numa pastelaria de um chinês, a gente ainda estudando... nesta fase que eu estou falando da Vila Guilherme a gente ainda estudava em escola pública, era grupo escolar, era o primário, quando a gente muda lá pro Belemzinho é que a gente faz aquele exame naquela Colméia, que era aquela entidade que dava bolsa de estudo e consegue. Então o ginásio que é feito com esta bolsa de estudos. Ali a gente estuda num ginásio Saldanha Marinho, na Avenida Celso Garcia, aqui em São Paulo, hoje em dia uma avenida muito degradada, mas naquele tempo era uma via importante, os grandes cinemas da zona leste, por exemplo, ficavam ali, naquela avenida, que era uma coisa chique. O comércio chique ficava ali, e também as escolas chiques, colégio São José do Belém, que era para homens, o colégio Nossa Senhora Auxiliadora, para mulheres, os dois religiosos. E o ginásio Saldanha Marinho, que era laico, onde eu e meu irmão estudamos. Minhas irmãs estudaram no Nossa Senhora Auxiliadora. Neste Colégio Saldanha Marinho eu tenho a minha primeira ligação, primeira informação sobre política. Mas especificamente sobre comunismo. Quando em 1960, acredito, vão lá no Colégio pra fazer uma... distribuir material e fazer palestra da Aliança Anticomunista Brasileira, se não me engano era Almirante Pena Boto que distribui uma cartilhazinha chamada “o diabo é vermelho”. Um papel branco, uma cartilha, que contava uma história do tempo da coluna Prestes, um dia no interior de Goiás chegava a coluna e era recebida com festa. Então tinha um baile a noite, Prestes dançando, só que a meia-noite explosão, cheiro de enxofre, chegava no meio da cartilha, quando você via ... meio-noite, explosão, cheiro de enxofre, e Prestes virava o diabo. Então ele... aí era a cores, só aquela página que era a cores, e tal, Prestes o diabinho de vermelho, chifrinho, rabo com ponta de seta, etc etc. Depois começava a falar do comunismo, mata, matou e tal. Que na Espanha que matou os padres... A gente chega assustado em casa, eu e meu irmão, com aquilo, e meu pai, pela primeira vez que alguém conta pra gente o que que era comunismo. Uma visão bem do meu pai sobre o que era comunismo. Meu pai fala o seguinte: “não, comunismo não é isto daí. Na China tem comunismo e comunismo na China é uma coisa boa. O que é comunismo?”. Então dava a visão que ele passa do comunismo né. “Se a gente tem que mandar vocês na casa da sua tia” – minha tia morava no Rio de Janeiro – “a gente leva vocês, bota no trem, todo mundo tem que tomar conta de vocês até chegar lá. Ao chegar lá tem que levar vocês no

bonde, no ônibus pra ir pra casa da sua tia. E todo mundo tem que tomar conta até chegar na casa de sua tia”. Então a imagem que fica pra gente do comunismo não era nada de econômico, isto daí, mas era uma coisa simples, de relação pessoal, o cuidado que tinha que ter com criança. A gente muda de lá do Belemzinho, mais adiante, e vai morar aqui no centro de São Paulo. (pausa pra pegar pão). A gente muda lá no centro, vai morar na avenida São João. A Avenida João era de certa forma o centro importante que acontecia naquele tempo. Onde eu morava era alguns quarteirões a frente da casa do estudante da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Parênteses, lá atrás quando morava lá no Belém ainda, nesta época, mas aí talvez um pouco depois já 1961 talvez. Estudava num outro colégio já, passei a estudar de noite, que eu comecei a trabalhar durante o dia e estudar de noite. No colégio Padre Manuel da Nóbrega. Um dia minha primeira experiência com greve dos estudantes quando vão lá da UEE pra fechar... contra alguma medida do Lacerda, que eu não me lembro qual. Eu só me lembro que era o Lacerda por conta da musiquinha que cantavam. A marcha fúnebre: “Eu não sei como vou fazer pra estudar, pois seu Lacerda com as escolas quer acabar”. Então a primeira vez quando vem cá para o centro já via algumas vezes as manifestações dos estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Como, por exemplo, quando Jânio renuncia. Renúncia de Jânio Quadros. (pausa pra comer). Pequeno eu acompanhava muito notícia de jornal, revista, nas bancas de jornal. Naquele tempo tinha um costume muito de botar os jornais pendurados na banca pra pessoa ler. Os jornais começavam a contar a história dali e tal, depois continuava lá dentro. Então se você quisesse saber tinha que comprar o jornal pra ver lá dentro. Mas muitas destas coisas eu me lembro de ter lido. Quando o Fangio é sequestrado em Cuba, durante a guerra tem uma corrida lá em Havana. Eles sequestram o Fangio e ele elogia os rebeldes. Quando eles tomam, ganham, o Batista foge, e o pessoal chega até Havana. Por outro lado, tinha muito da Revista Life, em espanhol. Principalmente sobre a Colômbia, a guerra na Colômbia. Eu não entendia, me causava estranheza, porque eu via sempre os roxos, os roxos, era em espanhol. Los Rojos, os vermelhos, não é. Pra mim eram os roxos. Bom, período do Janio que renuncia, João Goulart, daí já é um período que acompanha um pouco mais o que que está acontecendo. Porque já tinha um pouco mais também de idade pra acompanhar. Eu nasci em 1947, aí eu tinha 14 ou 15 anos. Quando vem o golpe eu tinha 16, completei 17 anos logo depois. Nasci em julho de 1947, 10 de julho. Então neste período eu já tinha um pouco mais de idade pra acompanhar isto, lia muito. Eu e meu irmão íamos muito na biblioteca circulante, pegávamos muitos livros. Já tinha uma outra cabeça pra ler este tipo de coisa. Meu irmão já neste momento, já ficava tomando posições assim mais de esquerda. Eu não tomava posição, eu mais procurava

saber, mas eu não dizia “eu sou disto, eu sou daquilo”. Eu não tinha... (pausa). 1964 o golpe. Eu conto sempre uma piadinha. Não é piada, é verdade. Que eu marchei com a Família, Deus e a Liberdade. Já contei isto pra você também, não?

Não.

Eu trabalhava num escritório de advocacia na Praça da Sé, morava na Avenida São João, perto do Largo do Arouche. Só pra você saber, pra vir de lá da Praça da Sé pra onde eu morava tinha que passar pela Praça da República, foi onde teve a concentração da marcha. Naquele dia todo mundo, toda a classe média soltou os trabalhadores, o comércio fechou, todo mundo, para incentivar a participação. No meu caso eu chego na Praça da República, estavam montando aquilo tudo, os caras abrindo uma faixa, eu estou olhando o cara fala “segura aqui”. Eu vou lá e seguro. A passeata sai, eu saio também, quando entra no Largo de São Francisco eu falo “bom, eu estou voltando pro mesmo lugar, pra Praça da Sé, de onde eu sai”. Aí falei “to indo embora, tal”. Larguei e fui pra casa.

Lembra o que tinha escrito na faixa?

Não. Até porque.... (risos). Eu lembro de tantas faixas, não lembro qual que era que eu estava carregando. Depois o golpe. No dia do golpe passeata dos estudantes lá da Casa do Estudante. Eu morava no primeiro andar de um prédio. Tinha uma marquise, no primeiro andar a gente saía pra marquise, podia ficar em cima da marquise. Então, na época do carnaval, escolas de samba passavam por ali, isto. Eu ficava ali vendo aquele negócio e tal, os caras passando e gritando “Jango no poder ou sangue vai correr”. Eu me lembro bem desta: (cantando) “Jango no poder ou sangue vai correr”. (pausa). Não tem posição nenhuma a respeito daquela coisa que está passando, que está acontecendo etc. Primeira vez que eu vou começar a ficar assim... foram duas coisas. A primeira delas, “mas o que que está acontecendo mesmo?”. Quando tem uma... tinham umas comissões gerais de investigação, coisa assim. Eu me lembro que era CGI que se chamava. Que era militar. Era comandada por um general, se não me engano, não me lembro se era Tourinho, Tarquine, uma coisa assim, acho que era Tourinho. E num certo dia este General Tourinho (pausa) renuncia, pede afastamento do comando. Porque o filho dele tinha sido preso e torturado. Epa, a coisa, não dá pra dizer que não estavam espancando, porque se o filho do próprio cara... Mas o que me impressionou e me fez o seguinte, “a partir de agora eu sou de esquerda e tal”. Foi quando a Revista Cruzeiro

publica a fotografia de Gregório Bezerra. Ele tinha sido preso. Tinha sido levado pra Recife, amarrado só de calção no para-choque de um jipe e arrastado nas ruas de Recife pra mostrar o perigoso comunista Gregório Bezerra. Mas a figura dele amarrado, mas a cabeça... me impressionou. Foi a primeira vez que eu falei que eu queria ser comunista. Porque aquele cara era comunista, eu queria ser comunista. Sabe aquele negócio, o porte, aquilo assim, filme de Roma, o porte do Imperador de Roma. O porte de dignidade do cara, na minha cabeça era aquele negócio, “eu quero, quando eu tiver a idade deste cara, eu quero ter assim o jeito deste cara”. Aí eu decidi que ia ser comunista (pausa). Aí vamos eu e meu irmão tentar contatos com comunistas. Isto daí eu imagino que fosse o que, agosto ou setembro de 1964. Então eu já tinha 17 anos, tinha feito 17 anos em julho. Meu irmão é quem consegue. Meu irmão trabalhava na Folha de São Paulo, no setor de Contabilidade. Porque nós morávamos ali juntinho da Folha de São Paulo. Na São João a dois quarteirões da Folha de São Paulo. Aí ele me arranja inclusive para eu ir também trabalhar lá. Folha de São Paulo, Departamento de Pesquisa. Departamento de Pesquisa naquele tempo era só pra acompanhar a circulação dos jornais. Pra saber o que que eles tinham que fazer... não existia ainda este instituto verificador de circulação. Então, quando ia vender publicidade, tinha que vender publicidade de acordo com o encalhe dos jornais. “Olha, ali naquela área a gente vende tantos jornais”. Então a gente ia fazendo pesquisa nas bancas de jornais, sabendo quantos jornais tinha recebido, de cada um deles, o Estado, Última Hora, Notícias Populares, O Dia, a Folha, o Jornal da Tarde. E quantos tinham ficado de encalhe. Nesta época que eu conheço alguns dos caras. Os caras que eram do PCB, outros que não eram, mas era também de esquerda. Pra você ter uma ideia, um dos caras de esquerda que trabalhavam lá também nesta época era Olavo de Carvalho. O rei do fascismo hoje, ídolo dos fascistas. (aumenta a voz) O Olavo de Carvalho foi quem me emprestou “A história da riqueza do homem”, Leo Hubermann, pra fazer a cabeça. Meu irmão que consegue então contato com o partido. Aí em agosto ou setembro eu estava entrando no PCB. Vou ... saio lá da folha, vou trabalhar num banco, trabalhando num banco eu vou trabalhar... trabalhar, vou militar numa organização de base. Naquele tempo chamava OB, hoje acho que não pega bem dizer... (risos). Que era do Sindicato dos Bancários. Então eu vou trabalhar no Sindicato dos Bancários. Mas na verdade era um período em que já estava tendo toda uma discussão sobre as causas da derrota. A posição do PCB antes de 1964. O Marighella é o primeiro dos comunistas que volta pra São Paulo, uma das grandes lideranças comunistas volta pra São Paulo. Depois ele escreve “Porque resisti à prisão”. Então já começa toda uma discussão sobre isto daí. O pessoal com quem eu começo a, com quem eu fico ligado, é todo pessoal que estava já se aproximando do Marighella. Então vem o primeiro

contato meu com ele. Primeiro contato meu com ele, porque eu iria ter que fazer o serviço militar. Já conversa e... “tem que fazer, se você tem possibilidade, se tem possibilidade de fazer o CPOR devia fazer, porque pode ser interessante depois...”. Então, com esta orientação que eu vou fazer o CPOR, fazer o serviço militar. Eu faço o serviço militar. Neste período eu não estou mais ligado no comitê dos bancários, lá na organização de base do Sindicato dos Bancários e passo a ficar ligado ao Comitê de Imprensa. No período que eu estou no CPOR. Terminando o CPOR tinha que fazer o estágio. Tinha um primeiro estágio que era um estágio de ensino, logo que você termina, para merecer a promoção de aspirante para segundo tenente. Depois tem um outro estágio, estágio de serviço, aí tem a promoção de segundo tenente pra primeiro tenente. Pode ficar lá até promoção pra capitão. Pelo menos podia naquele tempo. Mas eu acabo não fazendo nem o estágio de ensino, porque quando eu termino, quando eu deveria ir fazer o estágio aí o Marighella volta a me chamar. “Bom, agora você terminou, devia fazer uma outra formação, mas uma formação mais adequada”, aí me manda pra Cuba. Então em 1967 eu já vou pra Cuba, maio de 1967. Depois começaram a chamar isso, muito depois, de primeiro exército. Porque depois começaram a fazer o seguinte, cada grupo que ALN mandou, é o segundo exército, o terceiro exército. Mas a minha turma não usava esta linguagem, só então a posteriori que nós começamos a ser chamados de o primeiro exército na ALN. Nesse grupo ainda tinha um bom grupo de operários, a maior parte dos que estavam lá eram realmente operários, e alguns operário, mas de origem camponesa. A maior parte também era operário de origem camponesa. Éramos eu e um outro que éramos de origem... não éramos operários de fábrica, digamos assim. Porque eu trabalhava, mas desde meu primeiro trabalho, office boy, depois auxiliar de escritório, nunca fui trabalhador da fábrica. Trabalhei em fábricas, mas em seção de compras, mas não, como chama, no chão da fábrica. Vou pra Cuba, chego lá em maio de 1967, na verdade final de abril de 1967, primeiro de maio de 1967 eu já estava lá. Que é quando estava acontecendo a assembleia, a primeira assembleia da OLAS: Organização Latino-americana de Solidariedade. É também quando o Che morre, em 1967, outubro de 1967 ele morre na Bolívia. Quando ele morre a gente já estava em treinamento lá na Serra do Escambray. (silêncio). Depois a gente continua o treinamento lá em Cuba até 1968. Em agosto de 1968 que eu volto pro Brasil. Não me lembro o dia. É num dia em que... ou foi no dia, ou foi no dia seguinte, a entrada dos tanques do Pacto de Varsóvia, em Praga, porque o roteiro de ida nosso passou por Praga. E o roteiro da volta também passou por Praga. Quando a gente foi, aí então, maravilha! Cerveja, festa em tudo quanto é lugar, uma cidade alegre! Quando o gente volta, eu e o Virgílio saímos, nós dois que voltamos juntos, saímos, “vamos tomar cerveja!”. Porra, tudo escuro, a cidade

escura, “feriado aqui nesse negócio”. Depois, trem pra Viena, em Viena tem que mudar de estação pra pegar o trem pra Roma. Só quando chega em Viena que a gente fica comprando jornal, em inglês, eu tinha um dicionáriozinho, aquele dicionário de bolso pra ler alguma coisa em inglês. Eu então fico sabendo que tinha havido a invasão em Praga dos tanques, Pacto de Varsóvia, em Praga, o fim da primavera de Praga. Bom, volto para o Brasil. Nós que estávamos voltando de lá tínhamos tarefas de acordo com, também, a formação, e um pouco o resultado, o desempenho lá. O meu desempenho não foi lá estas coisas. Eu nunca fui lá um grande atirador, não atirava bem, nem nada. Também em termos de físico eu não me destacava pelo físico. Então foi isto daí. E também não tinha um conhecimento. Que teve alguns que foram, por exemplo, que foram encarregados da fábrica de armamentos. Alguns que foram desenhavam, tinha também experiência como operário pra produzir estas coisas. Outros que tinham já uma origem camponesa que foram já pra se assentar e estabelecer bases etc. Alguns de nós chegamos e disseram “não, vocês vão trabalhar com GTA. O Grupo Tático Armado, ações urbanas. Pra pegar um pouco desta experiência e também passar um pouco da experiência que vocês tem. Com as armas, os explosivos”. Então a gente fica. No início de 1969 morre o companheiro que era o comandante do GTA, Marco Antonio Brás de Carvalho. Quando a gente chega, eu e o Virgílio, ele pega a gente pra andar com ele em tudo quanto é canto. Então, na hora quando ele morre a gente sabia de alguns pontos que ele tinha marcado. Então, de certa forma, a gente tem condição de retomar contatos e montar um... Porque o GTA perde praticamente as armas de volume de fogo, armas longas, todas estas se perde naquele momento. É porque quando cai, o pessoal que o Lamarca que estava preparando, na verdade não era o Lamarca, que a VPR estava preparando pra fazer a retirada das armas do quarto regime de infantaria. Porque o Lamarca, e as armas que o Lamarca iria tirar do quarto regime de infantaria. Este pessoal é preso, por ligações que tinha das organizações, naquele momento, acaba levando a prisão de um pessoal da ALN e à morte do Marquito. A gente acaba dando uma remontada no GTA, estabelece prioridades. Definimos algumas prioridades, por exemplo, precisava de um dinheiro imediatamente. Porque já tinha feito algumas tarefas programadas. Precisava de dinheiro. Então a gente tinha que arrumar dinheiro. E também tínhamos que arranjar armamento pra chegar e ter potência de fogo pra realizar aquelas operações. Então são as atividades que a gente concentra neste período. Aí remonta este negócio. Em outro período, já mais pra início do segundo semestre, sou mandado pro Rio de Janeiro, pra opinar e fazer uma bomba que o Clemente (você conheceu o Clemente lá no Rio? Carlos Eugênio Coelho da Paz, um cara que foi da ALN lá)... o Clemente estava fazendo serviço militar no Forte de Copacabana. Aí a saída dele do Forte de Copacabana ia ser com

ele levando na bolsa dele pro quartel uma bomba, que iria largar dentro do paiol do Forte de Copacabana. A gente acaba de certa forma suspendendo isto porque tinha dúvidas do dano que aquilo poderia causar na região. Uma explosão do paiol do Forte de Copacabana, que talvez não ficasse somente no próprio forte. Depois acaba saindo, porque o próprio Clemente tem que antecipar a sua saída de lá do Forte de Copacabana. (silêncio). Enquanto eu estava lá no Rio acontece o sequestro do embaixador americano, aquilo. Depois aqui em São Paulo acaba, começa um processo de queda do pessoal da ALN, num processo que chega na minha casa. Porque o Virgílio ficava algum tempo lá na minha casa enquanto eu estava lá no Rio. Eu não chego a ser preso neste momento, porque quando eu estava vindo pra São Paulo, no caminho da rodoviária, eu leio no jornal que minha família tinha sido presa aqui. Aí eu fico pelo Rio mesmo (comendo). Tem a morte do Marighella, em novembro, aqui em São Paulo. E eu sou preso lá no Rio no dia 19 de dezembro de 1969. Aí eu fico nove anos, 11 meses e três dias preso. Como eu sou preso lá no Rio, eu tinha meus processos lá no Rio, outros aqui em São Paulo, porque eu tinha tido militância aqui em São Paulo. Então eu venho primeiro aqui pra São Paulo, depois eu vou pro Rio já no começo de 1971. Volto, vou de novo, e volto definitivamente em 1974. Então fico aqui até 1979, quando, depois da anistia, eu sou solto. (comendo). Quando eu saio aí já é neste período. Todas estas agitações, já tinha acontecido anistia. Toda a discussão de reorganização partidária. O surgimento do PT. Eu saio em livramento condicional. Eu vou trabalhar no PT, mas não podia trabalhar no PT. Porque eu estava proibido de participar de atividades políticas. Eu começo a trabalhar com comitês de solidariedade com os povos da América Latina. Janeiro de 1980 tem a insurreição em El Salvador. Aí a gente já fica mais ligado, porque até aí o pessoal ia trabalhando com o olhar muito mais para a questão da Nicarágua. Aí já muda pra lá. Mas também aqui, o contexto da América Latina, América do Sul, Argentina, Uruguai... E eu também neste momento que eu saio da cadeia, era um momento em que tinha muitas atividades neste negócio das Comunidades Eclesiais de Base. Ligando as duas coisas, Comitê de Solidariedade aos Povos da América Latina, Nicarágua – os cristãos muito interessados na situação da Nicarágua, a participação dos cristãos no processo revolucionário. Em El Salvador também, principalmente o pessoal da FPL e o ERP, de El Salvador, tinha muita ligação com cristãos. Então começam a chamar muito a gente então pra falar sobre isso. Tanto que tem um pessoa do Conselho Mundial de Igrejas que arranja um filmezinho, um filme de 30 minutos, 35 minutos, que é falado em espanhol. Mas a gente passou tanto aquele filme que depois de um tempo a gente decorou o filme. Então a gente fazia a tradução do filme, passava o filme e ia fazendo tradução simultânea. Sabe aquele negócio da Globo, a Globo fazia muito isto antigamente.

Fazia uma pergunta pro cara que falava inglês, aí o cara começava “Well...”, sempre os caras começavam o “well” aí baixava o som e aí o repórter fazia a tradução. A gente fazia mais ou menos a mesma coisa. Na hora que o sujeito começava a falar a gente reduzia e começava a traduzir. Muita ligação com estes movimentos da periferia, comunidades eclesiais de base. Tem um momento sou chamado pra fazer, coordenar a campanha de um candidato a vereador pelo PT, que era um cara da igreja lá pela zona sul, resolvem lançar uma chapa, três candidatos ligados à igreja lá da zona sul. Então tinha uma deputada federal, Irma Passoni, depois saiu do PT, já esteve em tudo quanto é coisa, até no PPS, agora parece que está de volta no PT; um outro cara, Paulo Tarso Jeanine, que era candidato a deputado estadual; e o vereador, o João Carlos Alves, que era um operário, da pastoral operária, que foi candidato a vereador. Eu coordenei a campanha. Ele se elegeu. Até foi o mais votado. Não porque eu coordenasse, mas porque era aquele negócio da igreja, quando a igreja... naquele momento, as comunidades de base, esses setores da esquerda da igreja tinham uma força grande. Acaba elegendo ele. Então eu acabo me ligando nestes movimentos. Por um lado, com este veio do trabalho de solidariedade, Nicarágua, El Salvador, trazia muitos padres de El Salvador, ou da Nicarágua, aqui, rodava com eles nestas comunidades. Por outro lado, também Frei Betto, tinha o pessoal do Centro de Educação Popular, do Instituto Sedes Sapientiae, Paulo Vanucchi estava lá, minha irmã trabalhava lá, a Celeste. Meu cunhado depois vai trabalhar, casado com a Celeste vai trabalhar lá também, e dando assessoria a estes movimentos na periferia. Então eu me ligo muito neste negócio. É um momento que tem muito... que eu me caso a primeira vez, não, segunda vez. A minha mulher neste período ela se liga num projeto que tinha de acompanhamento da dívida externa. Este projeto de acompanhamento da dívida externa tinha sido criado e era gerido por um movimento que era novo. Recém chegado em São Paulo, morar aqui em São Paulo, aqui perto, o João Pedro Stédile. Aí volta e meia ela tinha reunião lá na casa do João Pedro Stédile, e eu ia só pra leva-la. Tanto que eu falo pro pessoal: “eu fiquei amigo da mulher do João Pedro Stédile muito antes de ficar amigo dele”. Porque a Mara ia lá fazer a reunião com o João Pedro e eu ficava com ela. Fazia café preto com macaxeira, com manteiga, ficava conversando de tudo o possível. Toda maluquice, ela gostava muito da Revista Planeta. Daquí a pouco eu estou com uma pressão, uma certa pressão, que eu tinha que estudar alguma coisa. (silêncio). Eu não estava querendo estudar. Não era muito a minha, de estudar. “Já passou este momento pra mim”. “Não, mas pelo menos então vai fazer o supletivo, porque assim você termina...”, não chamava o segundo grau, chamava o científico. “Tá bom”, eu fiz o supletivo e passei. Começou a pressão: “já que você passou vai fazer uma faculdade”. Aí, não sei, foi quando veio em mim a ideia de fazer

Direito. Por quê? Porque eu via no Direito primeiro uma coisa técnica que eu poderia então, também, de algum modo ter uma alternativa para a sobrevivência. Mas também era uma profissão que de certa forma me colocava também no espaço da luta de classes. Porque se eu vou fazer, vou estudar odontologia, eu vou cuidar do dente da pessoa, mas eu saio do espaço da luta de classes. Tudo bem, posso até tratar de dente de trabalhadores, tá certo? Mas isto não tem nada que ver com inserção minha mesmo na luta de classes. E no Direito eu percebi isto daí. Não, é um lugar onde eu vou poder olhar o inimigo no olho. Do outro lado da mesa vai estar o representante do inimigo. Então, tem este tipo de coisa. Até tive discussão com meu cunhado, porque ele foi fazer o vestibular na mesma época que eu, e ele resolver fazer ciências sociais. “Não, mas ciências sociais você também está no terreno da luta de classes”. Eu falei, “tem uma diferença, você está no terreno do ponto de vista de analisar. Mas você não está lá como agente. Por outro lado, você fazendo ciências sociais você vai fazer aquilo que você já está fazendo. Você já é obrigado – ele também trabalhava no PT -, a estar acompanhando a realidade, fazendo análises. Então, você vai perder o tesão com isto daí logo. Nesta outra aqui não, você não perde o tesão. É como se você tivesse indo lá pra pegar uma arma pra depois ir para o campo de batalha”. Isto foi verdade. Tanto que ele abandonou o curso de ciências sociais no segundo ano. Pra mim o terceiro ano é mais difícil, pra quem faz Direito. Já está longe do começo – você deve ter passado por isto -, já está longe do começo e ainda está longe do fim (risos). No começo você tem estímulo, no primeiro ano é legal. No segundo ano já começa. Quando chega no terceiro, “porra, que merda, e ainda está tão longe”. Aí quando você consegue passar do terceiro, o quarto pensa “bom, já vou”. Quando chega o quinto, “ah, este ano acaba”. Mas ele, num curso de quatro anos, no segundo ele abandonou. Porque ele estava fazendo lá na escola o mesmo que ele fazia na atividade. O que que o pessoal entra pra fazer: “porque é mais fácil”. Muita gente, por exemplo, do MST que vai fazer ciências sociais, história, e depois vai fazer qual o trabalho: “meu trabalho vai ser sobre a luta pela reforma agrária”. Fica sempre naquele negócio. Eu já briguei com muita gente: “por que você não vai fazer o seu trabalho sobre a UDR então? Pelo menos vai estudar o inimigo, porra, não fica estudando os amigos para ensinar o inimigo sobre como é que os amigos aqui funcionam. Vai estudar o outro lado pra que a gente aprenda como que eles funcionam”. Foi assim que eu fui fazer Direito. Tá, era isto, a primeira parte? (risos)

A segunda é a articulação política com os advogados. Então entrar um pouco na trajetória dessas linhas que vão sendo amarradas com a classe.

(interrompendo) Eu não sou a melhor pessoa pra isto. O Ney é a pessoa pra isto. Eu fui pra RENAP arrastado pelo MST (silêncio). Também porque quando eu começo a trabalhar com o MST eu sempre, até um pouco – deixa eu voltar um pouquinho atrás – até um pouco um efeito do processo de autocrítica que a gente fez na cadeia, tá certo, sobre a nossa atuação, antes de ser preso. A gente via também o seguinte, que acabamos assumindo, no meu caso, acabei assumindo tarefas de direção pra coisas que talvez eu não estivesse preparado. Até porque, assim, o que que eu tinha lido: Lenin, Marx. Marx, que eu me lembre, eu tinha lido “O manifesto comunista” e “O dezoito Brumário”. (silêncio). Acho que era isto só que eu tinha lido, até entrar na cadeia. O que eu tinha lido de Marx era “O manifesto comunista” e “O dezoito Brumário”. Lenin também eu tinha lido “O que fazer”, primeiro livro que me deram, no meu primeiro contato com o PCB me trazem “As teses de abril”, em espanhol. “Las tesis de abril”, eu não entendi porra nenhuma. (risos). Aí o cara confessa depois que foi um engano, não é. Ele pegou as teses de abril pensando que era o manifesto comunista. (risos). Então era o que? “O que fazer”, uma série de artigos sobre os sindicatos, porque quando eu vou para o sindicato dos bancários me dão um livrão sobre os sindicatos, que eram vários artigos. Foi isso, então na verdade eu começo a ler com mais... assim, quando eu estou na cadeia. Então, a gente chega e faz uma coisa assim, o seguinte: “acabamos tendo tarefas de direção sem ter preparação pra isto. Então uma das coisas que a gente tem que tomar cuidado agora é de não repetir isto”. Quando eu começo a atuar com o MST eu vou lá e me ofereço pra trabalhar, a partir da minha condição profissional. No último ano meu de faculdade eu procuro o Neury, pra... eu estou fazendo estágio no escritório do Greenhalg. Mas eu procuro o MST pra... porque eu queria trabalhar na defesa do MST, na defesa dos companheiros do MST. Eu me lembro até a expressão que eu usei, porque tinha uma...quando eu era moleque, um filme, uma série de televisão de bang bang, chamado “paladino do oeste”. Que o sujeito tinha um cartãozinho que ele entregava pras pessoas, de um lado tinha duas armas assim cruzadas e o nome dele “Mr. Paladin”. Do outro lado estava escrito “Have gun, you travel”. Ou seja, tenho arma e aceito viajar, posso viajar. Ou seja, o cara é um pistoleiro (risos). É isto que o cara é. Eu me lembro que quando eu fui falar com o Neury, eu disse: “eu estou no último ano da faculdade, daqui a pouco vou me formar, então estou vindo aqui”. Porque o Neury era naquela época responsável pelo setor de direitos humanos do MST. Nem tenho certeza se era setor naquele tempo. Mas então eu vou lá pra me apresentar pra ele: “eu vim aqui pra alugar a minha arma pra você” (risos). Foi a expressão que eu usei. Eu fico acompanhando algumas coisas. No final do ano, quando eu me formo, imediatamente eles começam a me dar tarefas, acompanhar uns casos aqui em São Paulo, no interior, fronteira,

divisa com Minas. Então algumas coisas aqui que eu vou nesta altura. Então é a partir disto que eu começo a fazer... já não me lembro mais qual foi a pergunta, então... mas por algum motivo eu vim pra parar aqui. Ah, o negócio da RENAP, porque a relação com os grupos de advogados, articulação de grupos de advogados.

Não precisa ser só a RENAP. Pode ser a OAB, o próprio movimento que articula advogados.

Então, eu vim pra trabalhar com o MST. Eu acabo ficando muito ligado – não é que eu tenha sido o primeiro advogado do movimento. Lá no Rio Grande do Sul a Suely Bellato já tinha trabalhado com o MST. Que ela teve também lá na Encruzilhada Natalino. O Jacques Alfonsin. Outros advogados tinham trabalhado, tal. Mas, porque eu estava trabalhando aqui em São Paulo muito ligado com a nacional. Com o centro então, da atividade. Porque embora o MST tenha começado lá no Rio Grande do Sul, quando ele vem pra São Paulo aí o centro passa a ser aqui. Então por isto que eu acabo tendo, recebendo como tarefa, por exemplo, quando estão precisando de alguém, chega o seguinte “não, a gente está deslocando gente lá pro nordeste e nós precisamos de um advogado lá no nordeste”. Aí me chamam pra que eu arranje um advogado que queira ir para o nordeste, tal. Eu acabo chamando um companheiro que a família dele trabalhava aqui no Sede Sapientiae, estava se formando, tinha se formado em Direito, já estava trabalhando um ano aqui, mas que estava procurando também alguma coisa ligada ao movimento social. “Poh, vem cá”, levo ele lá e vai pra Alagoas. É o primeiro advogado que o MST tem lá no nordeste. Um puta dum cara, um cara que corria... não me lembro o sobrenome, Paulo Iran Pereira de Moura. Um puta dum cara, era um cara que cobria o nordeste inteiro, de Alagoas até o Pará! Maranhão, Pará, agora Tocantins. Até Imperatriz, todo aquele lado. Na região nordeste o Paulo Iran cobria, viajava o tempo todo. Ele que foi plantando um pouco a semente da relação com os advogados naquela região. O MST decide, porque tinha um problema, o MST estava se espalhando pro Brasil. Em alguns lugares até tinha advogados lá que se dispunham a ajudar. Mas que trabalhavam em condições muito difíceis. Então o MST que puxa assim, nós temos que ver alguma forma de articular isto daí que é pra que estes advogados todos comecem a se apoiar. Onde tiver maior dificuldade tem alguém que ajude. Então o Ney que chama a primeira reunião, ele que do MST acaba sendo encarregado de montar uma primeira reunião de advogados. Eu não sei se teve este primeiro nome assim. O Ney que pode confirmar se foi. Porque era alguma coisa assim: encontro de advogados do povo do terra. Algo pelo estilo. O que eu sei é que depois, mais adiante, no

segundo encontro é criada a rede dos advogados do povo da terra. Então, mas este primeiro então é assim. É criado um movimento em que participa gente da CONTAG, alguns advogados da CONTAG, porque tinha havido um encontro de advogados da CONTAG. Então manda o convite, alguns deles vem, mas depois o pessoal entra um pouco em interferências políticas. A CONTAG naquele momento não estava na CUT. Então não vinha, decidi não vir, por conta, no segundo eles já não vem. Já se afastam, só vem no primeiro encontro. Já vem alguns grandes advogados, alguns grandes nomes. Se eu não me engano o Marés veio, lá do Paraná, como é que é o nome daquele lá do Paraná?

Gediel?

Isto, o Gediel também. Tinha o promotor de justiça lá do Paraná que no começo participou bastante. Domingos Dutra, lá do Maranhão. Que era advogado neste tempo, se não me engano, também era Deputado. O Plínio de Arruda Sampaio. Alguns que era daqui de São Paulo, trabalhavam aqui em São Paulo na ADM, Associação de Defesa da Moradia. Eu não sei se participou deste primeiro encontro. Mas trabalhava nesta associação o Tóffoli. Outro que trabalhava aí era o Clóvis, que está na Bahia agora. Ele era de lá, voltou agora. Mas então eu, na verdade, nunca fui muito responsável por fazer esta articulação. Nunca fui o articulador disto. Eu tenho a impressão de que, de certa forma eu fui usado, a minha imagem foi usada pelo fato de eu ter militado antes na luta contra a Ditadura. Então, no caso do Jacques Alfonsin, porque ele era um cara mais velho, então um cara mais respeitado. No caso do Plínio era um cara mais respeitado não só pela idade, pelo conhecimento, mas também porque tinha muitos contatos, com desembargadores, procuradores. Trouxe muitos destes caras para poder dar aulas pra gente. No meu caso, talvez pra isto daí, pra ter alguma coisa assim ideológica, “olha, esse cara, tem alguns que foram naquele tempo e que continuam na luta do povo”. Acho que alguma coisa assim que pegava. Não porque eu tivesse tido... (silêncio)

Certo, e a relação como advogado com o movimento. Como é que ela acontece? Por exemplo, no caso do MST, como é que é esta assessoria do movimento? Principalmente nesta referência que tu fazes desta advocacia no interior do Brasil. Se formos imaginar a região norte, região centro-oeste, como é feito este trabalho de assessoria ao movimento lá em Roraima...

(interrompendo) Olha, a RENAP surge no momento certo. Que antes já tinha havido um monte de tentativas de articulação nacional de advogados populares. A ANAP, como é que era o nome, acho que era Articulação Nacional de Advogados Populares.

O Ruy Medeiros, na Bahia, citou a Central Nacional de Advogados Populares.

Este eu não conheci. Tinha a AATR, que tem até hoje, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais. Tinha o IAJUP, que num determinado momento foi só AJUP, não é. No começo era AJUP, depois virou IAJUP. Então tinha isto daí. Por que a RENAP continuou mais? Eu acho que um pouco por conta da experiência que teve antes. Então se procurou fazer, não criar associação, nada que pudesse levar a disputa de poder. E também porque a tecnologia aconteceu no momento. Aconteceu no momento em que surgia a tecnologia que podia colocar todo mundo em contato. O MST já desde o começo teve uma preocupação muito grande de ligar o interior com as cidades. O MST desde o começo, por exemplo, quando ele estava se espalhando, se nacionalizando, sentiu a necessidade muito grande desta tecnologia. Primeira tecnologia que usava era do Telex. Eu me lembro, por exemplo, de fazer habeas corpus aqui em... fazia a petição, a Nilde digitava naquelas fitas de Telex, a gente passava aquele negócio no Telex. Chegava lá, saía lá impresso aquele negócio, o pessoal redatilografava tudo, pra montar o habeas corpus pra mandar. Um pouco também, que a maior parte do pessoal que vem trabalhar, os advogados que vem trabalhar com o MST. Primeiro, a maior parte eram advogados trabalhistas. Muitos também eram advogados de família. Por que eram advogados que começavam a pegar causas que permitissem a sobrevivência. Então tinha muito pouco gente que se dispusesse a trabalhar em causas criminais. Então acontecia muito isto, o pessoal era preso no interior, no norte, no nordeste, chegava e jogava pra cá. Mesmo, já falei, do Jacques Alfonsin e tal, mas Jacques Alfonsin não fazia Direito Criminal. Então algumas vezes até o próprio Jacques Alfonsin mandava as coisas pra cá, pra São Paulo, porque eu trabalhava no escritório do Greenhalg ainda. Então, aquilo que eu não sabia eu ia a procura dos advogados criminais, o Greenhalg, pra pedir ajuda. Lá no escritório dele eu trabalhava com causa criminal, então eu estava sendo obrigado também a estudar. Então de certa forma eu acabei ficando um pouco a ponte pra isto daí. O MST como apostou nesta tecnologia, por uma necessidade deles, a tecnologia que tinha a disposição no começo era o Telex. O Telex era uma coisa antiquada, mas logo depois surge o Fax, quando surge o Fax a gente fazia a petição, mandava, o pessoal pegava lá, imprimia no Fax, xerocopiava e já estava pronta a petição. Já não tinha nem o trabalho. Então as coisas começam a acelerar. No

segundo encontro que a gente faz aqui no instituto Cajamar, o Plínio vai levar a tecnologia do BBS. Que a gente lá no escritório já estava começando a usar. Eu já naquele tempo já era desesperado por esse negócio de ... eu me lembro, por exemplo, numa noite, duas ou três horas da manhã, eu com um computador, eu fiquei sócio do BBS, Mandique BBS, então num dia daqueles baixa o programa o BBS Mandique, e de repente baixei um programa que não sabia pra que que servia, o Netscape. Eu lia, comprava aquelas revistas americanas, sobre computadores, quando fazem a primeira coisa assim sobre a World Wide Web, aí fazem o Netscape. Aí fazem eu procurar o Netscape, que eles estão falando aqui, vamos ver pra que que serve este Netscape. E de repente eu me vejo, tal, na internet. E eu vou acordar a Suzana, às três horas da manhã: “Suzana, eu estou na internet!” (risos). “Vai dormir Fon, três horas da manhã. Você ainda aí...” (risos). Por conta deste negócio da tecnologia que o movimento acabava exigindo que fosse. Quando chega naquele encontro lá no Cajamar, o Plínio leva lá um cara pra explicar pra gente como funcionava o BBS. O malandro aqui já estava, tal, eu já estava até na internet, já tinha e-mail, naquele tempo (risos), era metido a besta. Eu me lembro, por exemplo, lá nos anos, no segundo ano depois disto aí, a família do Luis Eduardo, o filho dele, “Ah, porque lá na escola dele – que era o Colégio Santa Cruz – os coleguinhas, alguns deles, tinham ficado sócios do Mandique BBS, e ele queria saber”. Aí o pai “Ah, vai ficar com estas coisas aí”. Aí eu fui “não, faz isto sim. Este negócio é o futuro, a molecada precisa aprender isto daí”. A filha dele não tinha e-mail. Porque quem entrava no BBS já tinha e-mail. Ela não tinha. Aí eu já ensino ela pra ir no, como é que chamava? Hotmail. Que era da...ela vai...da Microsoft era o Hotmail, ela vai, acaba a briga familiar. Hoje eu sou uma besta! Outro dia eu fui procurar o filho do Luis Eduardo, esse pra quem eu falei isto daí, como é que... eu não consegui instalar o meu talk, pra fazer conexão digital pra mandar as peças. Ele então, “poh, mas você que me ensinou tudo, agora?”. “Você vê né, a gente acaba sendo superado”. Então este negócio da tecnologia, ela veio na RENAP, nesta articulação dos advogados vem num momento adequado porque é facilitado por isto. Aquelas outras que não deram tão certo porque chegaram muito antes. É mais ou menos como as guerras camponesas da Alemanha. As guerras camponesas da Alemanha nunca podiam ter sido revoluções socialistas, porque era guerras camponesas, não existia proletariado. Não existia industrialização. Então, aqui também. Isto aí é importante, o MST sempre teve esta preocupação com a tecnologia.

Mas essa rede de advogados era só de advogados? Ou de repente no interior tinham pessoas do movimento que acabam cumprindo esta função também.

De advogados?

De fazer a articulação que era necessária para advocacia.

Faz, faz. Porque também entra uma função da política.

Mas habeas corpus, algum documento jurídico tinha o envolvimento?

A gente por muito tempo teve aquele negócio de falar assim, “não, porque habeas corpus todo mundo pode fazer”. Mas depois a gente chegou a conclusão, “não, é besteira”. Em tese era uma coisa que todo mundo pode fazer. Mas pra fazer na verdade e conseguir resultado precisa do conhecimento específico. Nós já chegamos até em algumas situações, a fazer isto como pressão política. Você entra com um habeas corpus que é o habeas corpus mesmo a sério, que você está fazendo, e aí você quer colocar apoios àquele habeas corpus. Mas, se vem aqueles apoios e o pessoal simplesmente amassa e joga fora, então a gente usou muitas vezes a situação seguinte: não, faz um pequenininho, chama de habeas corpus, uma filhinha só, não faz toda demonstração do direito, mas fala assim “porque falta justa causa pra ação penal”, em três parágrafos você coloca coisinhas assim. Chamou isto de habeas corpus, já não pode mais jogar fora. Como não pode mais jogar fora? Mas é habeas corpus pra aquela pessoal diante de prisão por pessoa presa pela mesma autoridade coatora e a mesma ordem de prisão? Aí eles vão pensando todos aqueles negócios, então já não pode mais jogar fora. Isto daí a gente chegou a fazer, mas não no sentido de... ou melhor, no começo a gente teve até a ilusão de que seria possível fazer isto daí. Lá na Bahia, na AATR, eles continuam até hoje trabalhando com esta ideia. Mas nós acabamos deixando isto pra lá.

Mas tu chegou a fazer cursos de formação pro movimento sobre direito, sobre estas técnicas?

Eu não. Em algumas vezes a gente entra discutindo a política, a gente faz referências a isto. Mas no campo da política.

Entrando agora na questão do direito. Se pudesse falar sobre um caso específico, que você tem um apreço especial, ou você acha que seja bastante ilustrativo de uma série

de questões, que tenha criado alguma jurisprudência interessante, ou de repente uma decisão que foi interessante, que exigiu algum tipo de estratégia diferente das outras. Tem algum caso assim, que você possa desdobrar agora rapidamente?

(silêncio) Até tem, mas de tempos em tempos a gente tem um apreço por um, depois acaba... No final das contas fica aquele negócio o seguinte. Sempre que o inimigo vem com mais fome em cima da gente é que a gente se sai melhor. Porque o inimigo vem com tanta fome, que sai atropelando tudo quanto é direito, tudo quanto é norma. Aí fica fácil você demonstrar a cagada que ele cometeu. Tem algumas coisas assim que eu já nem lembro mais direito. Eu sei que na época foi tão importante pra gente, no caso de prisão, acusação de formação de quadrilha, quando a gente consegue decisão dizendo que movimento social não é quadrilha. Mas as coisas que mais me agradam mesmo é quando tem que chegar e bolar estratégias. Mais recentemente, o que eu acho melhor de todos, nem fui eu que bolei a estratégia, foi o Roberto Rainha, o Ney e a Giane. Num processo do Zé Rainha, pode até ser que no final das contas, no final do processo o cara não iria ser condenado, mas tava preso. Tava preso, tava sendo acusado de extorsão, alguma coisa. Justiça Federal, com interceptação de comunicações. E o juiz muito metido a conhecedor, juiz e promotor muito metidos a conhecedores de processo. O Jacaré foi engolido pela jiboia, porque decretaram prisão por garantia da instrução criminal. Correram com a oitiva das testemunhas de acusação pra que a gente não pudesse alegar excesso de prazo na formação da culpa, aquele negócio dos 81 dias, então correram. Nós arrolamos testemunhas e algumas das testemunhas, os caras que teriam sido extorquidos, que foram... um deles foi trabalhar no Panamá. A empresa manda ele trabalhar no Panamá. Termina de ouvir a testemunha de acusação. Não, se a gente tinha interesse ainda em ouvir aquela testemunha. “Sim, temos interesse”. Aí eles, “mas, fiquem sabendo que agora qualquer delonga a defesa é que está dando causa”. Tudo bem. Ficou, só que quando ficou, o argumento que a gente usou foi o que eles não esperavam. Bom, se ele estava preso como garantia da instrução criminal, tendo terminado a produção da prova da acusação já não há mais porque mantê-lo preso para garantia da instrução, porque toda prova que a acusação queria produzir já produziu. A gente entra com habeas corpus e ganha no STF. Ou seja, eles correram para evitar que pudesse soltar naquilo que eles pensaram que a gente iria usar, excesso de prazo na formação da culpa. O que a gente usou foi formação da culpa já se encerrou, tendo se encerrado, já não há mais que mantê-lo preso como garantia da instrução penal. Essas coisas assim que a mim são mais simpáticas, me dão mais tesão, são estas coisas de montagem de estratégia.

No caso do Rainha, você acha que foi uma prisão política?

Sabe aquela do Luiz Gama? Todo escravo que mata seu senhor, seja em que circunstância for, mata em legítima defesa? Acho que dá pra dizer isto também dos movimentos sociais. Toda prisão do social é uma prisão política.

Entramos na última agora. Exemplos de lutas. Eu vou falar alguns exemplos, que na minha visão, são três casos, existem semelhanças e uma complexidade muito grande no que diz respeito à legalidade e à contestação do Estado. Então eu vou falar quais são estes exemplos, eu gostaria que você comentasse um pouco a partir disto. O caso da ocupação da Annoni; as greves na região do ABC em São Paulo, na ditadura; e o reconhecimento da Raposa Serra do Sol, mais recentemente. Então, a partir destes exemplos o que vem na tua mente em relação à legalidade, ou ilegalidade, e à contestação do Estado?

Tem algumas coisas aí que são... eu este negócio de legalidade ou ilegalidade... (silêncio) é uma coisa que só interessa para o advogado na medida do que vai ser mais fácil ou mais difícil ele alcançar o objetivo. Para o advogado ligado às lutas sociais. Porque o teu objetivo não está no terreno jurídico, está no terreno político. Recorrer ao terreno jurídico pode ser uma necessidade num determinado momento. Desculpe me meter no teu trabalho agora. Mas, este negócio de ciência do Direito cria na cabeça uma coisa, “então eu tenho que fazer as coisas sempre assim porque este é o modo científico do Direito”. Este instituto só pode ser visto deste modo. Não pode ser visto... Não, as coisas mudam de acordo com o lado em que você está. Eu subordino tudo... bom, falar que eu subordino tudo à dialética é besteira, porque é simplesmente falar... Então, pensa o seguinte, eu não posso falar “não porque a tese correta aqui é esta”. A tese aqui é correta hoje, dadas as circunstâncias que nós estamos vivendo de um modo geral, aqui no ambiente onde... na posição que a gente tem amanhã tem uma outra. Aquela história da própria constituinte, do César Britto, que disse que não pode assumir a posição da constituinte, da defesa da constituinte exclusiva pra reforma do sistema política porque ele já escreveu uma vez tal coisa com a posição contrária. Então ele nisso daí é absolutamente antidialético. Ele não admite que uma posição que ele defendeu num determinado momento ele possa em outro momento criticar e defender a posição oposta. Eu acho que sim, que o Direito ele diz com a política. Ele diz com a sociedade. Então você pode

perfeitamente, na minha... É um problema que eu tenho, por exemplo, com este negócio de você fazer um trabalho... eu não tinha isto daí. Eu descobri isto quando fui pra academia pra fazer o mestrado. “Não, mas não pode, porque isto daqui...”. Por que que não pode? Porque este negócio de você chegar e produzir um Direito lá me parece uma coisa absolutamente esquisita. Quando você vai lá no máximo você vai recuperar um Direito que está sendo criado aqui fora, você vai ali resumi-lo, esquematiza-lo, desenvolve-lo na linguagem adequada ao uso nos tribunais, mas não... Eu tenho esse problema com essas coisas... Voltando, qual foi mesmo a pergunta? Você vê que eu vou esquecendo...

A ilegalidade e a contestação do Estado.

A ilegalidade. Sim, eu acho que este negócio da legalidade ou ilegalidade vai ficar dependendo da posição em que você está num determinado momento. Eu trabalho muito em júri, às vezes na defesa, às vezes na assistência da acusação. Eu posso então numa situação defender o quesito da absolvição, o jurado absolve o réu como um quesito que expressa o direito à misericórdia, posso. Eu posso defender que aquele quesito só expressa o dever dos jurados considerarem outras teses que tenham sido levantadas nos debates, posso. Se eu estou na acusação eu vou defender a segunda posição. Se eu estou na defesa eu vou defender o dever do jurado absolver por misericórdia. Eu não vejo, eu não me sinto preso. Eu já falei pra você que eu vejo o direito como uma arma da política. A minha metralhadora Ina, que já nem se fabrica mais, aquela lá de trás, ela atirava pra qualquer lado que eu apontasse. Era eu que tinha que dizer pra que lado que aponta. Ela não era boa ou era má. Ela era o que eu quisesse que ela fosse. A legalidade é a legalidade que está dada por algumas pessoas que veem ela em face da Constituição desse jeito, ou que veem a Constituição desse jeito e não consideram princípios mais importantes que a letra, o dispositivo. Mas é uma coisa muito legal pra você... (risos).

**O importante é o que você está pensando neste momento, isto que é o importante.
O que que é insurgência?**

Ã?

O que que é insurgência pra você?

A gente fala em direito de resistência? Resistência a quê? A violação de direitos. Mas que direito? Estes direitos não são na verdade aqueles direitos que são escritos em algum repositório. Mas tem aqueles direitos que não é que eles sejam inatos. Mas que os homens em determinado momento consideram inatos. Que na verdade acabam se expressando como direito de classe. Na minha visão, embora nem todos eles sejam. Mas, do mesmo jeito que você tem direito de reagir, de resistir à opressão, você tem o direito de ir mais além. Pra mim insurgência é este, é ir mais além, eu não quero simplesmente resistir à opressão, porque resistir à opressão pressupõe a continuidade da opressão. A insurgência, neste sentido, ela é um dever superior ao direito de resistência. Que é o direito de fazer cessar toda e qualquer opressão. Não sei se é isto que você estava perguntando.

Sim. A greve, por exemplo, do ABC, na ditadura, você considera um exemplo de insurgência? Ou as greves em geral?

(silêncio) Não sei. De certa forma sim, embora não tivesse sido agitada desse modo. Porque na verdade era o seguinte, Delfim Neto garfa, baixa a taxa de reposição da inflação lá de 1974 ou 1975, o Simonsen era o Ministro da Fazenda, o Delfim Neto era o Ministro da Agricultura, e o Delfim Neto manipula as taxas de inflação. Porque a inflação era medida lá no Rio de Janeiro. Então ele enche de produtos agrícolas os supermercados do Rio de Janeiro. Os preços no Rio sobem muitíssimo menos. Depois, mais adiante, em 1977, 1978, o DIEESE aponta que tinha uma diferença de 22, 23%, que não tinha sido feito reajuste. Trabalhadores do ABC vão à greve para reposição para reposição destas perdas salariais. Então é uma greve que é uma greve econômica. Só que existia uma lei de greve, que proibia fazer aquela greve. Então, uma greve que queria uma reposição de um... uma reposição salarial de um índice que tinha sido garfado tal na contabilidade da inflação, acaba virando uma greve contra a lei de greve. Parar a greve significa, nós aceitamos a legalidade, nós aceitamos a lei de greve. Continuar significa, nós não estamos aceitando a lei de greve. O pessoal continuou. Quando o pessoal continuou, o pessoal questionou a ditadura, antes não dava, porque quando começa a greve não é pra questionar a ditadura. É quando continua que começa a questionar a ditadura. Então aquele negócio todo da crise que começa em 1974, com a guerra dos seis dias, os árabes lançam a guerra, os judeus israelenses vem e botam eles, aí os árabes “ah, é assim, então agora a gente vai fechar os poços de petróleo”, começa a usar o petróleo como arma de guerra. Os capitais tem que voltar para sua origem, que é pra garantia dessas economias dos seus próprios países, Brasil fica sem aquele negócio. Aí não tem todos estes índices. Agora as

coisas vão encarecer aqui. O negócio do gás, da crise econômica, crise econômica aponta para uma crise social, a crise social aponta para uma crise política. Aquele negócio de matar, de sair matando, desaparecendo com os opositores, não aparecer mais os cadáveres, desaparecer. Aí também tem crise ética, crise... Primeira explosão que tem é a crise econômica, mas daí acontece aquilo, a crise econômica é controlada com este negócio. Manipulação do Delfim, mas daí depois ela estoura com os trabalhadores como crise social, como a crise social começa? Nós vamos fazer uma greve pra conseguir de volta a reposição de nossos salários. Nem se percebe quando, mas imediatamente se passa de uma crise social para uma crise política. Por quê? Porque você não pode fazer greve, mas nós vamos fazer greve. Então agora vocês já não estão mais brigando por conta dos 22%, agora vocês estão brigando pela liberdade de greve. Aí a sociedade toda vai apoiar os caras porque eles já estão brigando pela liberdade! Opa (risos). É a ditadura que está em questão!

Pré-teste

Entrevista, São Paulo, 25 de janeiro de 2015.

1h 2 min

Luiz Otávio Ribas: Você considera que os movimentos populares são insurgentes em relação ao Estado e ao Direito? A partir desta questão geral você fique a vontade para falar o que julgar relevante para contextualizar, principalmente sobre a sua trajetória pessoal, como militante e como advogado. Com base nisto, as tuas visões a respeito desta questão.

Aton Fon Filho: Deixa eu te falar uma coisa, claro que pode ser decepcionante, eu não tenho visões acabadas a respeito das coisas. Então esta primeira questão “se considera que os movimentos sociais são insurgentes frente ao Estado e ao Direito”, pra falar a verdade nunca me decidi a ter uma visão fechada, eu talvez nisto tenha uma visão muito mais da prática, do que da teoria. Ou seja, não tem uma teoria acabada segunda a qual eu oriente a prática. Agora talvez eu pudesse dizer algumas coisas assim que já me ocorreu algumas vezes pensar, tal. Mas você vai ver que são contraditórias, eu também não tenho vergonha de dizer que sejam contraditórias. Porque acho que estas coisas a gente vai enfrentando na medida em que elas aparecem.

Uma primeira coisa que eu queria dizer em relação aos movimentos sociais é que eu não vejo os movimentos sociais como revolucionários. Está certo? Porque eu vejo os movimentos sociais, na verdade, como movimentos que reivindicam direitos, tá certo? Mas direitos dentro do próprio Estado de Direito existente. Particularmente, os advogados, nós, que trabalhamos com movimentos sociais, fazemos isto o tempo todo. Eu já tive muitas discussões, por exemplo, na RENAP com o pessoal que fala que a gente está criando um novo direito. Mas, quer na atuação jurídica, quer na atuação dos movimentos sociais, não estamos fazendo isto. Nós estamos reivindicando apenas alguma coisa que a sociedade entende que de algum modo já está dado. Na maior parte das vezes são direitos que já existem constitucionalizados, ou legalizados, o que não existem é o reconhecimento deles. A gente trabalha apenas para conseguir o reconhecimento deles.

Muitas vezes o pessoal diz: “tal direito, tal lei é que não reconhece”. Tudo bem, a lei pode ser que não. Mas as normas internacionais de direitos humanos, nós procuramos sempre nos fundar nisto. Eu diria mais, que nesses últimos... não nos últimos tempos... houve uma fase aí logo depois da ditadura, ao final da ditadura e logo depois da ditadura, em que a gente passou por um momento bastante difícil em termos de possibilidades de lutas, principalmente de lutas operárias. Então este descenso de luta fez com que a gente começasse a demandar todos os direitos vinculado com a visão de direitos humanos. Por exemplo, a reforma agrária não era demandada porque a gente visse a necessidade de repartir a terra, contra o açambarcamento da terra pelo latifúndio, mas a gente começava a dar explicações que vinham vinculadas a direitos humanos. Na reforma agrária, por exemplo, a gente fala direito à alimentação, direito ao trabalho, só isso então já dá pra entender bastante o sinal de que esta insurgência ela não existe. Ou se existe, posso até admitir que alguém venha me fazer uma observação neste sentido ela ainda é muito fraca. Ainda não é realmente estabelecida. A gente parte sim do direito atualmente existente. A gente não parte pra dizer que ele, e tal, está sendo superado, nada. Pelo contrário, a gente está dizendo que ele tem que ser afirmado e reafirmado.

Eu acho que também, não somente em relação à reforma agrária, em todos estes anos. Direito à habitação: a gente tem uma ocupação de uma área, tal, não sei das quantas. Não é construída a partir de um novo direito, tudo isto. É reconstruído a partir também do direito humano à habitação. Sempre acabamos fazendo assim: “ah, porque a constituição fala também do direito ao trabalho digno, moradia, tal”. E nós reivindicamos com base nisto.

Primeiro então, não é um novo direito porque já é um direito que na sociedade capitalista, e na nossa específica sociedade capitalista, já está regulado. Segundo porque nós

reconhecemos este regramento (risos). Acho que isto aí é impeditivo. Eu na verdade não gosto de usar já há muito tempo este negócio de direito insurgente. Porque eu acho que é uma contradição dos próprios termos. Direito e insurgente. A insurgência ela se dá no espaço da política. E o espaço da política é justamente o espaço de negar um direito construído. Então não é o direito que é insurgente. Com o limite da insurgência da política acabar com o próprio direito. Não com um direito, mas com todo o Direito. Então, falar em direito insurgente acaba sendo uma contradição dos próprios termos.

E quando não tem um Estado de Direito?

Tem sempre um Estado de Direito. O Estado de Direito de que a gente fala é um Estado de Direito que não nos agrada. A Ditadura militar era um Estado de Direito? Era um Estado de Direito. O nazismo e o fascismo eram um Estado de Direito. Eram um Estado de Direito. Mas era um Estado de Direito que não nos agrada. Porque não nos agrada a partir de princípios éticos, a partir de posições de classe. Mas existo, eles afirmavam, por exemplo, um Direito, eles construíram, positivaram um Direito e afirmavam aquele Direito a partir de positivado. Afirmavam como um direito social ou ético necessário. Mesmo depois, Nuremberg, o que fez foi estabelecer que embora positivados contrariavam princípios éticos e princípios jurídicos afirmados pela humanidade etc. Ou seja, foi negada a positivação com base em princípios também considerados jurídicos. Princípios éticos elevados a condição de condicionantes jurídicos.

Como que você avalia o Golpe de 1964?

Uma quebra do ordenamento jurídico anterior existente e construção de um novo ordenamento jurídico. A constituinte de 1986, a mesma (risos). Na verdade não tanto uma quebra, mas a construção de um novo, uma evolução para a construção de um novo ordenamento jurídico.

E a anistia?

Ahn? A anistia? ... A anistia foi uma imposição por um regime que ainda tinha a força contra a qual nós nunca conseguimos construir força para mudar. Veja, que do ponto de vista jurídico, nós continuamos, mesmo no caso da anistia, trabalhando a partir de ... nós estamos falando que existem impossibilidades jurídicas da anistia. E outros dizem “não, a anistia era sim perfeitamente possível daquele jeito”. Então, desde Eros Grau, a decisão do Supremo afirmou que houve um acordo de vontades na sociedade brasileira. Porque foi votado pelo

Congresso, porque depois veio a nova constituinte. A constituinte elaborou uma constituição na qual de alguma maneira se teria referendado a anistia de 1979. De outro lado, o que que a gente responde? A gente responde sim, vocês podem achar isto do ponto de vista da constitucionalidade. Mas nós podemos julgá-la não jurídica do ponto de vista da convencionalidade. Porque a Convenção Americana sobre os direitos humanos, o Brasil admitiu decisões da Corte como obrigatórias e a Corte já decidiu que as autoanistias são nulas de pleno direito. Então estamos opondo constitucionalidade e a convencionalidade. Dispositivos de ordens diferentes, mas dispositivos que nós mesmos firmamos. Que o Estado brasileiro acolhe.

Mas você está falando pouco de sua trajetória como militante e como advogado.

O que eu estou querendo mostrar é que este negócio de advogado eu acho que não tem tanta importância. Tem importância na luta que faz com o Estado, na medida em que um militante é preso. Então a gente vai lá pra tirar aquele militante. Ou a gente faz uma ocupação e eles querem despejar. E nós queremos manter aquela ocupação. Nós queremos manter aquela ocupação por quê? Pra afrontar o Estado e construir um novo direito? Não, eu não acho que seja isto. A gente mantém aquela ocupação primeiro, pra que aquelas pessoas que fizeram aquela ocupação tenham moradia; e segundo, para que outras pessoas vejam. Que se aquelas pessoas que fizeram uma ocupação conseguiram aquela moradia, podem também continuar buscando estas formas de luta. As pessoas podem ver que elas podem continuar se organizando. Ou seja, a gente passa para o terreno da política. A gente usa, na verdade, o terreno do direito como suporte pra política. Eu dizia para o pessoal do movimento, estou no MST faz muitos anos, que é assim: tem um momento em que os advogados são desnecessários para os movimentos sociais porque os movimentos sociais são tão fracos, tal, não sei das quantas, que as lutas, que os confrontos se dão no âmbito da sociedade sem intervenção do Estado. Depois vem um momento em que os advogados começam a ser necessários. Ou porque a gente quer a intervenção do Estado, ou porque o Estado está intervindo em favor dos dominadores e nós não queremos a intervenção do Estado em favor dos dominadores. Na luta pela terra, por exemplo, aconteceu isto. Porque o Estado entra pra proteger os donos da terra, e a gente não quer isto. Ou os donos da terra vem com as armas pra cima da gente e a gente quer a intervenção do Estado pra estabelecer barreiras entre os dominadores e a gente. Neste momento ele tem função. Só que o processo muitas vezes chega numa determinada situação em que não tem mais função os advogados. Eu falava pra eles o seguinte, dava pra eles o exemplo das jaulas de tigres no Vietnã. Qual é a situação das jaulas

de tigres no Vietnã? No começo da guerra os advogados entravam, os advogados argumentavam, e do outro lado diziam “não, porque o direito de guerra”. O advogado “ah bom, se é direito de guerra tem que aplicar as convenções atinentes a prisioneiros de guerra”. E os caras diziam “não, mas esta é uma guerra interna, e as guerras internas não são regidas”... este tipo de coisa. Depois teve um momento em que a luta avançou e que isto deixou de ter sentido. Por quê? Porque os advogados estavam lá nas jaulas de tigres. Lá naquelas covas dos buracos de tigre com os (risos), como presos também, eles perderam a disputa. Bom, chega numa situação que, tá bom, acabou, não tem mais isto. Tipo o Estado Islâmico agora. Então, imagina, vai ter advogado, tá certo, pra fazer a defesa de prisioneiros do Estado Islâmico. Existe isso, existe esta possibilidade de defesa de alguém. Não tem. Então tem situações que deixa de ter existência.

Você poderia dar o mesmo exemplo pensando no Brasil no período da Ditadura?

Não com esta radicalidade. Mas houve sim momentos em que a própria ditadura vai naquele negócio, então os advogados também são réus. Muitos advogados foram presos. (pausa) Tem alguns livros sobre a atuação dos advogados no tempo da ditadura. O pessoal do memorial da América Latina fez também um material sobre isto, uma exposição. Mostra como em algumas situações por defenderem os clientes, os advogados também foram, uma palavra que eu não gosto, mas que foram “criminalizados”. Eu fiz um trabalho, por exemplo, para saber a atuação dos juízes, estes trabalhos de faculdade, de fim de semestre. Eu coloquei um material que foi motivo de um jornal, o Jornal da República, em que o Greenhalg vai, eu não lembro quem era o cliente dele, na Auditoria Militar e denuncia que o cliente tinha sido torturado na OBAM, no DOI-CODI. E o juiz auditor, Paiva, não me lembro o nome dele todo, “Me diga aí, você quem é? Você é o doutor Greenhalg, você está dizendo então que o comandante do segundo exército sabia que o seu cliente estava sendo torturado no DOI-CODI?”. E o Greenhalg então “não, não estou dizendo isto”. Era preciso dar uma rebolada. O que o juiz está fazendo com isto? “Ele está apenas querendo saber pra fazer uma investigação”. Não. Ele está fazendo uma ameaça contra o advogado (risos) naquele momento. “Você está dizendo isto, não é, você sabe o que acontece pra quem fala uma coisa como estas”. Ou seja, ele não chegou a ser jogado na jaula do tigre, mas ouviu uma ameaça aí. O Idibal Pivetta foi apanhado e foi jogado no DOI-CODI também.

Tem algum motivo pra abandonar a advocacia na ditadura?

Não, não, aqui no Brasil não chegou a acontecer. Não, houve alguns casos de advogados que acabaram abandonando porque acharam que seriam mais eficazes na política ou na guerra. Acabaram entrando na luta armada etc. Alguns estudantes de Direito a partir de determinado momento não viram mais no Direito uma possibilidade de exercer o papel de transformação da sociedade. E por quê? Porque acharam que o espaço da política também estava fechado e aí foram direto para a guerra. Cauamano, Cida Costa, Arno Brás, um monte de gente. Mas eu acho que na verdade ficou provado que no tempo da ditadura os advogados ainda tinham função. Só que a partir de um determinado momento o que aconteceu foi que os advogados começaram a se ver também impotentes. Quando começa o período dos desaparecimentos tudo que os advogados tentavam fazer era ter dados, informações sobre os clientes, se tinham sido presos onde estavam presos etc. Porque depois se o sujeito não consegue, passa um tempo, dois meses e você não consegue informação dele, então já definiu que você não tem mais o que fazer.

E no período da ditadura você nunca advogou? Quando você começou a advogar?

Não, eu não era advogado. Eu fui sair da cadeia em 1979, eu só entrei na faculdade em 1983.

E entrou na cadeia quando?

Em 1969. Foi de dezembro de 1969 a novembro de 1979.

E você considera que no seu processo judicial, ou como se chamava na época, nas auditorias tem alguma questão relevante para esta questão da contestação do Estado e do Direito? Ou que revele alguma coisa sobre o que você falou do Estado de Direito na ditadura?

(pausa) Não sei, tem algumas coisas sim que foram por militância. Lá no Rio de Janeiro eu tive um companheiro... eu tinha esquecido isto, este fato. Mas agora neste período da Comissão da Verdade teve um companheiro lá do Rio que foi ouvido na Comissão da Verdade da OAB. Então ele contou, me mandou o vídeo, então eu vi aí que me lembrei deste negócio. O Rômulo Noronha de Albuquerque foi lá e contou isto. Nós fomos levados uma vez para um processo na Auditoria da Aeronáutica. Neste dia tomava posse um novo conselho de sentença. Estávamos ele, eu e Nelson Loth. Os caras vem e falam pra ficar de pé, porque iria ter compromisso dos oficiais que iriam integrar um novo conselho de sentença. O Rômulo, eu

também não lembrava disto, ele conta que estavam conversando com familiares, o Nelson Loth parece que estava também conversando com familiares, e eu era o único que não era de lá, não tinha familiares lá. Eu estava ouvindo e ele manda que nós todos ficássemos de pé. E eu me recusei a ficar de pé. Sinceramente, não foi assim uma atitude que pensada de negar o Estado, negar aquele Direito, não foi nada disto. Eu estava simplesmente de saco cheio. Saco cheio do quê? Bom, saco cheio daquele negócio de eu ter que prestar uma homenagem pra eles, pra eles depois me condenarem? Todos nós ali já sabíamos que isto iria acontecer, aquela história. Aí eu ... aí os caras disseram “não, porque tem que ficar de pé”, eu disse “eu não fico de pé”. Aí cria-se um problema. “Você pode ser preso por desacato”. “Dane-se”. Aí me parece que em algum momento ele me perguntou porque que eu não ficava de pé. Eu disse que não reconhecia aquele tribunal, ou não aceitava ser julgado por aquele tribunal, só reconhecia os tribunais revolucionários, ou da minha organização, algo assim. Quando eu fui dizer isto daí é o seguinte, não foi isto de não, com aquela atitude eu estava negando o Estado e tal etc. Na verdade a negação do Estado eu tava fazendo na luta, na luta política, na luta armada. Está certo? Ah mas, teve um efeito disto daí? Talvez tenha tido um efeito correlato. Talvez tenha sido um complemento também daquilo que se fazia lá fora. Mas não é que, não me passa pela cabeça que a gente possa dizer “são estas atitudes, é assim que a gente constrói um novo direito, é assim que a gente nega o Estado, assim que a gente nega o sistema”.

Como que nega?

Na política. Pode negar ou não. Às vezes você reforça. Está certo?

Quais movimentos você considera que fazem isto, no Brasil?

Movimento nenhum. Movimentos sociais, movimentos populares nenhum. Porque são organizações do povo pra lutar por políticas públicas. É isto, luta por políticas públicas. E não lutam por políticas públicas com o objetivo de acumular forças para um processo radical de transformação da sociedade e para o poder proletário. Nada disso. Lutam por políticas públicas. Reforma agrária é política pública. Habitação é política pública. “Ah, a radicalidade anarquista do MPL”, radicalidade é o cacete! Política pública, tarifa zero é política pública. É mais gozado ainda porque são políticas públicas que de certa forma favorecem o capital. Porque é o Estado que vai fornecer a habitação. Mas olha, a gente não sabe que o salario que é pago para o trabalhador tem uma parte que tem que se destina a recompor a força de trabalho. E a recomposição da força de trabalho não tem alimentação, o transporte dele, o período de descanso, a saúde, a recomposição somente da força de trabalho dele. Dele e do

filho dele que vai substituí-lo quando ele morrer etc. Educação.. tudo isto. Então é isto que está lá no salário. Primeiro paga aquele depois o trabalhador produz mais um valor superior aquilo com que então o capital se apropria desta segunda parcela de mais-valia. Mas a gente quando vai cobrar isto do Estado a gente está eximindo o capitalista de fazer isto, de pagar a habitação, de pagar a saúde etc. “Ah, mas ele também quando está pagando impostos ele também paga”. Sim, mas ele e eu. Ou seja, o imposto que é cobrado de mim eu estou pedindo que me devolva isto daqui. Mas eu estou eximindo o patrão.

Se estamos nos entendendo, eu entendi que os movimentos sociais reivindicam direitos, não constroem um novo Direito, nem negam o Direito ou contestam o Direito. É isto?

Eu acho o seguinte, pode construir. A ação dos movimentos sociais pode produzir uma irresignação, podem produzir condições subjetivas para que esta mesma sociedade se desloque no sentido de negar o direito, ou negar aquele direito num primeiro momento. Quando a partir destes diversos movimentos sociais – desculpa recorrer sempre aos exemplos das revoluções anteriores, mas só pra tornar um pouco mais claro –, quando os trabalhadores na Rússia czarista, em 1917, vão pedir pão, vão pedir para não serem mandados para a guerra, quando as mulheres vão pedir comida, sabe? Estão reivindicando os direitos dentro daquela mesma sociedade capitalista sob o regime do Czar. Mas aquilo cria uma onda de insatisfação que depois de fevereiro e até outubro, em outubro aquilo vira para acabar com aquele Direito anterior. Aí sim, um novo Direito.

Um Direito socialista?

Um Direito para a construção do socialismo. Porque o socialismo não emboca, no caso. Portanto depois vem a NEP e tal, é um período de mudanças e que nunca acabou se consolidando.

Teve algum momento que você falou da negação do Direito pela política. Neste caso da Rússia seria esta possibilidade?

Não, a intenção foi falar do Marx no “Crítica ao programa de Gotha”, que ele aponta o fim do Direito (risos). Ele começa a falar das fases, dos momentos em que ele dá aquelas, num primeiro período os trabalhadores se apossam dos meios de produção. Mas ao mesmo tempo você vai desenvolvendo forças produtivas, para construir esta nova sociedade. Então tem que começar a transformar ele e a si próprio, nas novas relações de produção. Então que

este primeiro momento a sociedade, o trabalho, se rege pela norma de cada um segundo sua capacidade a cada um segundo o seu trabalho. Só depois na segunda fase que é cada um segundo sua capacidade a cada um segundo sua necessidade. Quando você está numa sociedade de cada um segundo sua capacidade para cada um segundo sua necessidade você está supondo uma sociedade tão rica que é capaz de atender as necessidades de todos. Você está supondo que já não tem mais dominação de classe. Se você não tem mais dominação de classe você não tem mais Direito. Porque o Direito na verdade é um instrumento de dominação de classe. Ele aponta isto. Por isto que eu falei, na política você aponta para ...

Mas aqui em outubro de 1917 na Rússia há uma insurgência?

Sim, há uma insurgência. Uma insurgência contra uma forma anterior do Direito. Aquele Direito dominação burguesa. Mas tem um novo momento em que ainda há uma dominação de classe, há uma ditadura do proletariado. Ainda há um Direito. Mesmo as discussões, aquelas se é característica deste novo direito, aquelas coisas de Stucka, de Pachukanis, mas nenhum deles diz que não existe mais Direito.

E a libertação nacional, como ela entra como ideologia nesse contexto do socialismo internacional? A Aliança Libertadora Nacional, por exemplo.

O projeto de libertação nacional, na época, não se põe no plano do socialismo. Porque para o plano do socialismo se põe no plano do internacionalismo. Se põe no plano das sociedades dominadas, de terceiro mundo, que não tinha condições de desenvolver suas potencialidades. Então é a dominação imperialista que faz, que coloca na ordem do dia para os países dominados a questão da libertação nacional. Porque punha a necessidade do desenvolvimento das potencialidades, o que não era possível.

Na época envolvia uma resistência armada?

É, mas não necessariamente que por ser luta antimperialista que era. A questão da resistência armada foi defendida pelos que precisavam fazer, mas também pela inexistência de espaços para fazer isto na política. O golpe de 1964 fecha os espaços da política. Todas as vezes que se tentou abrir os espaços da política eles foram fechados militarmente. Depois de 1964, em 1965 houve eleições em que praticamente todos os lugares, pelo menos os lugares importantes, os candidatos da ditadura foram derrotados. Por exemplo, o Negrão de Lima, não era nenhum grande revolucionário, era apenas um candidato do Partido que não lembro qual

era, devia ser UDN. Mas como ganhou, o que os caras fazem? Acabam com os partidos políticos (risos). “Porque tem vários partidos políticos, então vamos criar aqui só dois partidos etc”. Segundo, vamos estabelecer agora, eleições em capitais são eleições indiretas a partir de indicações e coisa assim. Governadores de Estados agora também são indicados. Os espaços da política vão sendo fechados. Lei de greve que proíbe greve. Continuam chegando e tentando forçar isto, e militarização. Então, fecham-se os espaços. Já estávamos começando a organizar militarmente porque a análise mostrava que era isso. Depois de 1965 não estava sendo levado em conta simplesmente que tinha sido dado o golpe militar, de que o golpe era controlado pelos militares. Eu acho uma estupidez isto que o pessoal diz que era ditadura civil-militar, porque os civis também estiveram envolvidos, porque atendeu os interesses do capital. Neste objetivo toda revolução, quer dizer, toda ditadura, é civil. Porque obedece os interesses do capital, os interesses do latifúndio. Deste ponto de vista então o que importava ali era: quem era que controlava e controlava com que objetivos? Os objetivos não foram definidos pelos civis. Foram definidos pela Escola Superior de Guerra. “Ah, mas levavam também civis para estudar lá”. Exatamente, levavam eles para estudar para que eles pudessem se integrar com o pensamento militar. Depois em 1965 já se sabe pra onde vai. Já se tem um rumo pra onde vai. Mas continua pressionando o espaço da política. Sabendo que o espaço da política, na medida que as forças do povo alargam o emprego do espaço da política as classes dominantes sempre vai restringir o espaço da política. Não só aqui, mas em todo lugar. Ali também na medida que a gente continue fazendo isto eles vão continuar com isto. Direito de manifestação, não, não pode fazer manifestação. “Vocês botam mil pessoas e nós botamos mil e quinhentas e envelopamos vocês. Vamos cercando vocês, que vão ali dentro daquele...”. Como é que chama, tem aqueles blocos lá na Bahia (risos). Tem aquela corda então vai o pessoal ali dentro, protegido com segurança, manifestação agora virou aquilo não é. Só falta botar abadá. Tem alguns que colocaram abadás próprios, pretos. Se identificam logo (risos).

Este é um ponto importante. Esta é uma semelhança que você enxerga no período atual o período de 1964 a 1985?

Acho que não tem semelhança. Não estou dizendo que seja a mesma coisa, que nós estejamos vivendo um período ditatorial. Eu vejo gente dizendo “pior do que na ditadura”. Pára, pára. Pior do que a ditadura, né...

As semelhanças são formas diferentes, mas destinadas ao controle social e a manutenção do poder. Permitir e negar direitos é uma coisa que você faz na medida do que seja necessário.

E as diferenças?

Deixa eu falar uma coisa antes. O Golbery do Couto e Silva de certa forma recuperava o Goebbels. Goebbels que de certa forma também se mirou no Maquiavel. De que o príncipe distribui benefícios, mas distribui também castigos. O Goebbels falava “nós precisamos de canhões ou de manteiga”? E o Golbery do Couto e Silva... agora me veio na cabeça, até o nome dos caras, Golbery e Goebbles (risos). O Golbery chega e fala, estava fazendo a defesa da Doutrina de Segurança Nacional naquele livro dele “Geopolítica do Brasil”... se você analisar ele traz uma visão da política que é a mesma que vai ser recuperada pelo Geisel, não a toa Golbery era o assessor direto do Geisel. Ele coloca o seguinte que segurança e desenvolvimento, que eram os dois pés da Doutrina de Segurança Nacional, da Escola Superior de Guerra, a política tinha que se sustentar em relação a estes dois pés. Estes em última análise remetiam a definição de Gebbles, que o Golbery achava rude, mas nem por isto menos verdadeira, de que você precisa desenvolver potencialidades, a nação, tornando... fortalecendo a economia etc. Com isto atendendo também necessidades do povo. Neste sentido remetia ao Gobbels quando falava da necessidade da manteiga. É aquele negócio, o povo precisa ter, receber benefícios do príncipe para amar o príncipe. Mas não basta amar o príncipe, também o príncipe tem que distribuir os castigos. O Gobbles falava, porque chega num determinado momento que esta manteiga, ou seja, felicidade, começa a entrar em crise, em conflito com a necessidade da estabilidade. Porque as pessoas vão ficando muito contentes, muito felizes, elas querem mais, então é preciso ter como conseguir mais ou ter como negar. O Golbery pega este negócio do ponto de vista da segurança, muito mais do que como negar. A gente vai controlar essas exigências. Ou seja, você dá liberdade, mas a liberdade pode se tornar excessiva e colocar em risco a própria liberdade. Então você dá liberdade e depois você tem que restringir a liberdade. Você dá manteiga e depois você tem que usar os canhões. Você tem que desenvolver, mas depois você tem que garantir a segurança. Então os dois pés, desenvolvimento e segurança ou se alternam, ou são usados conjuntamente pra evitar que um ponha em situação débil o outro. Neste sentido hoje a gente também passa por este tipo de coisa. Tem um período aí que os trabalhadores estavam tão enfraquecidos, tinham tão pouca manteiga, que não tinham como se organizar, como lutar. Depois os trabalhadores começam, a sociedade passa pelo período de desenvolvimento, e surgem condições para que estes mesmos trabalhadores ponham em risco essa estabilidade que garante o desenvolvimento. Aí o próprio Estado começa a ter necessidade de apostar em segurança. Então tem que desenvolver técnicas de enfrentar as manifestações, estabelecer

corpos de repressão, leis de repressão, organismos de repressão. Como o Ministério Público, educação para a repressão, criar a ideia de que a pena de morte é justa, só não é legalizada.

São semelhanças, não é? E diferenças?

São muitas, talvez muito mais diferenças do que... Primeiro, justamente esta debilidade de você poder atuar no campo do Direito. Os espaços do Direito naquele período estavam mais fechados. Quando os advogados poderiam ser presos, foram ameaçados etc. Se bem que algumas coisas estão sendo feitas também neste sentido atualmente. Lei, por exemplo, que estabelece que o advogado tem que demonstrar origem lícita dos honorários que ele recebeu. Foi na Espanha, que advogados foram presos, advogados que faziam a defesa da ETA, porque se eles são advogados da ETA, são advogados contratados pela organização, então eles são integrantes também da organização terrorista. Aqui a gente já teve um tempo atrás, começou com Roberto Rainha, irmão do Zé Rainha. Um tempo atrás, quando ele ainda estudava Direito, tinha recém formado, juiz no Pontal decreta a prisão dele no momento em que ele estava terminando o curso de Direito. O juiz diz que ele é integrante da organização criminosa, da quadrilha, afinal de contas que função teria senão defender os membros da quadrilha.

Mas na ditadura tem esta diferença de ver a organização política contestatória como terrorista, hoje se fala de organização criminosa ou quadrilha.

Não, mas não tinha uma elaboração maior, ainda hoje tenho uma dificuldade na elaboração deste conceito sobre o que é terrorismo. Na ditadura também não tinha. Na verdade, foi muito mais um emprego de caráter publicitário, era uma palavra só para impor terror. Do que uma coisa que tivesse realmente conteúdo. A grande dificuldade hoje ainda de se dizer, de estabelecer um conceito sobre o que é terrorismo. Tanto que quando foi para fazer o projeto aqui no Congresso, começa todo mundo “ocupar terra é terrorismo”. Aí então eu quero colocar tudo que me atinge, fazer greve também, que não tenha sido comunicada com antecedência é terrorismo (risos).

Como o uso da lei de segurança nacional ainda hoje contra alguns movimentos por supostamente terem ações terroristas, ou contra a segurança nacional.

Mas é uma coisa que é gozada. Eu acho que na verdade se faz este uso muito mais com dois objetivos. Um é assustar. O segundo é mostrar que não caíram em desuso. Sabe aquele negócio de foi revogado pelo desuso. O crime de adultério, aquelas coisas assim. Pois

foi um crime que não houve nenhuma lei que revogasse o dispositivo, mas caiu em desuso. Também a lei de segurança nacional poderia cair em desuso e assim seria revogada. Porque quais casos foi usada a lei de segurança nacional, muitos casos aí em situações militares. Produção e fabricação de armas, coisas assim. Gente que está sendo condenada ainda hoje nestes casos de crimes militares. Mas os casos que foram usados contra movimentos sociais, que eu me lembre, MST lá no Rio Grande do Sul, Carazinho; nestas manifestações aqui e no Rio de Janeiro, também teve um negócio de fazer denúncia na Lei de Segurança Nacional. Tenho acompanhado pouco pela imprensa. Um que eu tive contato direto mesmo foi este do MST.

São ações contra a segurança nacional?

Não, não são. Na verdade, o caso lá do Rio Grande do Sul, por exemplo, foram todos absolvidos (risos). Foram absolvidos já em primeira instância. Então, por isto que eu falo, mas durante muito tempo pairou sobre eles a espada da lei de segurança nacional. Neste aí do Rio de Janeiro, foi crime contra segurança nacional, por quê? Qual é o objetivo das ações? “Ah, o objetivo da ação era derrubar o Estado de Direito etc”. Requisito básico dos crimes da segurança nacional, consta lá, são aqueles que visam ofender, derrubar o Estado de Direito etc. Mas se os caras estão fazendo manifestações contra a Copa, contra o despejo de pessoas que vão ser atingidas pela construção de um VLT etc, não tem nada que ver com...

E no caso da ALN?

Ali sim, porque foi criada justamente com este objetivo. Porque qual era o Estado existente, era o da ditadura. Era a emenda constitucional número um (risos).

Agora, nesta parte final, eu vou entrar mais na tua atuação como advogado. Eu percebi que você diferencia o campo do direito e o campo da política. Como advogado, você ainda se vê como um militante? Um advogado militante ou um militante e advogado?

Bom, advogado militante é alguém que tem inscrição na ordem e exerce a profissão, não é? (risos). Também sou advogado militante num outro sentido porque sou um advogado que de alguma forma usa as possibilidades do direito para fazer política. Por exemplo, alguém quer ser candidato e não pode porque impugnaram o nome dele, estou usando a arma do direito para fazer política, para garantir que uma pessoa possa fazer política. Mas tem mais, porque tem algumas situações que você está... eu estou dando este exemplo do direito porque

daí cabe para todas as outras, de qualquer militante social que é preso, você solta, está garantindo a possibilidade de que outros atuem na política e com isto você está contribuindo com algumas formas de políticas.

Agora tem uma outra situação também, que você fazendo, como advogados em algumas ações, você cria situações políticas ou intervém em situações políticas. Um exemplo, a RENAP, entre 2000 e 2002 nós discutíamos fazer uma intervenção jurídica contra o desemprego. A partir da reivindicação... coitadinho (risos)... a partir da reivindicação do direito ao trabalho, o pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais e estas coisas aí. Pensamos em fazer mandados de segurança reivindicando o direito ao trabalho e que diante da inércia, omissão do Estado, de garantir o direito ao trabalho o Estado fosse condenado a pagar pensão aos trabalhadores desempregados. Além do período do seguro desemprego. Evidentemente a gente estava fazendo isto daí casado com todos aqueles negócios que tinha durante muito tempo, acampamento de desempregados, de cozinhas comunitárias – este negócio das cozinhas foi mais a Igreja que fez. Então, nós estávamos pensando em fazer isto daí. Chegamos a discutir, elaborar, fazer levantamentos dos índices de desemprego, crescimento do desemprego para embasar a jurisprudência.

Estava ligado a algum movimento social?

Não, na RENAP, nós estávamos querendo colocar opções para os movimentos sociais. Tanto que nós começamos a apresentar também para sindicatos. Nós pensamos em chegar e fazer estas ações e ajuizar no Brasil todo. Não seriam as mesmas pessoas, então não poderiam dizer que nós estávamos ajuizando a mesma ação em diversos lugares. Com isto iríamos também levar mobilizações das pessoas que vão ao Fórum para assistir, vamos pedir liminar, então estas pessoas vão ao Fórum pressionar pela obtenção das liminares. Estou falando aqui de situações em que você está se valendo de um espaço jurídico para obter efeitos no espaço da política. Tanto que isto estava indo muito bem, até que em 2002 o Lula se elegeu e todo mundo que estava achando que era bom, nós temos que fazer isto, “não, nós não podemos mais fazer porque agora o governo é nosso e nós não podemos criar problemas” (risos).

Então não foi ingressada com esta ação?

Não (risos).

Tem algum outro exemplo que você ache significativo na tua atuação com os movimentos que você ache importante falar agora pra ilustrar ainda a primeira questão, de que os movimentos não negam o direito, nem criam um novo direito.

Tem... vamos fazer uma pausa pra um café...

MEDEIROS, Ruy Hermann Araújo. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Vitória da Conquista, 16 mai. 2014 (86 min).

Você considera que os movimentos populares são insurgentes em relação ao Estado?

(Primeira parte não foi gravada, mas anotada)

São em parte insurgentes.

Movimento popular com autonomia, as CEBs, em relação ao Estado, via da pressão e organização da força que não tinham respaldo no Direito.

Movimentos de bairro com canais previstos na Constituição.

Padrão de enfrentamento com canais fechados. Desde 1979 surge conjunto de movimentos, oposições sindicais, comissões de fábricas, associações e grupos de moradores da periferia, CEBs radicais ou não.

Greves, embates no campo (mortes).

Embate contra institucionalidade existente, houve radicalização.

A burguesia, na CF 1988, tratou de estabelecer mecanismos de participação e reivindicação do MP para substituir movimentos. MP patrocina demandas, inclusive pelas ações constitucionais.

* Carta de Curitiba-MP

Acordo social dos sindicatos. Modelo espanhol e argentino. Movimento sindical institucional trazia embrião de acordos com burguesia.

Comissão tripartite – Sarney.

Ocupação de terras, greves, fora da lei.

CF1988 coroa mecanismos.

Judicialização das greves com participação do MP, para evitar rompimento com institucionalidade.

Pactos do Estado com organizações e sindicatos.

Recuo da Igreja Católica, CPT e CEBs.

Presença muito grande do Estado, pelos conselhos, INCRA.

MST vive contestação e integração, não propõe rompimento.

Processo de luta fora do Estado que crescia. Buscava soluções jurídicas, um novo Direito.

Pressburguer – posse famélica, exemplo de novo Direito.

Função social da propriedade, inclusive antes de 1988.

A pressão dos movimentos que gera solução jurídica negociada no lugar de uma sentença desfavorável, que poderia agravar a situação.

Uso do Direito posto para evitar mal maior.

Protelação de decisões pelo Estado – decisão política e não judicial. Manter a estabilidade com a paz armada, até que Estado intervenha.

(Início da gravação)

(...) A continuidade de um conflito após uma sentença judicial negativa aos interesses dos trabalhadores. E a protelação de decisões pelo Estado. O Estado começa a verificar que uma decisão contrária a um grande movimento deveria ser uma decisão política, e não uma política judicial, a decisão judicial afastaria a possibilidade de uma possível pacificação. Então, se engaveta a coisa, se tenta manter via polícia a situação mais ou menos estável, dentro de uma paz armada, e até que o Estado intervenha, ou desapropriando a terra, ou fazendo um pacto de indenização com aqueles que são deslocados com a construção de barragem, ou a construção de hidroelétrica, ou outra qualquer situação. Tivemos um momento, como vocês sabem, por exemplo, em que a negociação coletiva foi feita no modo sindical, não com o sindicato, mas com a oposição sindical, ou a comissão de trabalhadores, como naquelas greves do ABC. Nestas, a burguesia percebeu que o sindicato não tinha mais representatividade. Que qualquer acordo ali poderia ser destruído pelo movimento das bases, e o que resolve? Negociar com a presença da oposição, de comissão, de oposição metalúrgica, por exemplo, né, MOSP, que depois seria o MONSP, né. Negocia com aquilo, mas se salva a aparência do Direito, a aparência da legalidade, firmando o dissídio com o sindicato. Firmando o acordo coletivo com o sindicato né. Então nós tivemos, né, estas diversas formas de resolver o problema sem deixar uma decisão inteiramente na mão do Estado, negociando, pactuando. Quando se percebe que ou se está num beco sem saída, ou que uma decisão judicial seria desastrosa naquele momento. Nós tivemos isso inclusive aqui em Vitória da Conquista, na questão de uma luta envolvendo 118 família, 123 famílias, em Barra do Xoce, em Matas do Pau Brasil. Em que o que salvou (...) aquilo foi salvo, tudo aquilo, o movimento foi salvo pela pressão, pela grande pressão que exercia especialmente dentro de Vitória da Conquista, Barra do Xoce está perto de Conquista, em algum momento a comarca era Conquista, não é. As prisões eram feitas geralmente por policiais de Conquista, a propriedade rural estava numa área limítrofe, e isto aconteceu desta forma. Mesmo na condenação de proprietários rurais, que geralmente ficavam impunes, se conseguiu aqui uma punição, mas em razão da mobilização da sociedade. Lá em Pau Brasil, durante dez anos este conflito vai

desenrolando, dez anos, o conflito vai se dar. Antes tinha havido expulsão de trabalhadores, tinha havido alguns problemas, mas eles se agravam na década de 1970, isto será resolvido já na década de 1980, né, na década de 1980. Aí você tem aquele grande conflito pela terra, em que o requerimento na justiça, ou ação judicial era mínima, exceto habeas corpus, que foram inúmeros, para liberar pessoas presas pela polícia. Muito vinculada as classe dominantes, o latifúndio em Vitória da Conquista, mas o mínimo de questão judicial possível. Questão judicial da terra, era mais a pressão, até que se alcançou um acordo sobre pressão no qual o latifundiário reconheceu a metade da terra pertencente aos posseiros, e ficou com a outra metade, ou talvez menos da metade. Aquela solução já via negociação direta com o Estado, e não uma negociação na justiça, não a negociação judicial, dentro da justiça. Aí se pergunta: é o modelo simplesmente do Direito que se adotou naquele momento? É claro que o Direito tem mecanismos de negociação, de acordo, de transação, ele possui estes mecanismos. Mas a gente sabe que numa situação de propriedade privada, é o centro mesmo do sistema, a propriedade privada, no momento de propriedade privada os juízes tendem a decidir pela propriedade. Esta conciliação, na verdade, é apenas uma forma que eu diria, é uma negociação diferenciada daquela negociação prevista no Código Civil. Da transação, do acordo, ou dos diversos meios de solucionar conflito. Ela é diferente porque ela não decorre da simples colocação de pretensão em juízo, e dos argumentos lado a lado, dos recursos lado a lado, mas sim em razão de uma mobilização social. O que determina isso é a mobilização judicial e não o processo, e o Direito que está sendo discutido dentro deste processo judicial. São coisas assim diferenciadas, e são coisas contextualizadas, eu diria até que isto atualmente não está se dando, não está ocorrendo. E não está ocorrendo porque os conflitos territoriais, os conflitos de terra, eles logo logo, quando não se trata de desapropriações, de propriedades improdutivas que o INCRA começa a tomar conta, o pessoal fica acampado até o INCRA decidir, quando é de pequena propriedade, média propriedade, a Justiça tem sido muito rápida em conceder liminar e a polícia tem negociado desocupação. Na Bahia, por exemplo, a polícia só intervém quando há um sinal verde do gabinete do Governador, e a própria polícia diz isso. Os negociadores dentro da própria polícia, a gente percebe isto. Eu não sei o restante da sua pergunta, terminou...

LOR: Eu posso dar uma lida em alguns temas que poderiam ser abordados, mas não é necessário que você fale de todos eles, só para você ter uma ideia do que eu já tomei conhecimento, e se você quiser aprofundar alguns destes pontos. Então é: a questão da expulsão na faculdade de direito na UFBA, eu estou na dúvida se foi em 1966 ou em 1969;

não ficou claro também em uma entrevista sua se foi em função do Congresso de Ibiúna, se vocês estava presente no Congresso de Ibiúna ou não; me interessa muito a questão da autodefesa em 1973, na Junta Militar, por crime de subversão; a greve do café de 1982; as articulações regionais e nacionais de advogados que você participou; a atuação partidária, PC do B, Dissidência, depois no PT, hoje não ficou claro qual seria; a questão da resistência à Ditadura, hoje na Comissão da Verdade, tanto aqui em Conquista quanto na OAB; a tua participação nos juristas leigos; entre outras coisas, como professor de história e sociologia, os teus escritos, estas questões mais gerais.

RM: Olhe, repare só, eu vou começar na época de universidade, porque antes, embora eu tenha tido atuação, não vai ser esta coisa que tenha assim muita importância. Mas veja só, eu fiz vestibular para o curso de Direito, a chamada Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, foi aprovado, fui aprovado no vestibular numa boa colocação, quarto lugar, salvo engano, que era muito para uma pessoa que sempre estudou, né, em escola pública, não fez cursinho etc. Com outras dificuldades naturalmente, decorrente de uma situação financeira difícil, né, de uma família de treze filhos, meus pais tiveram treze filhos, um morreu cedo, mas ficaram doze, né, doze filhos. E uma situação portanto de pobreza. Eu fiz o vestibular na Faculdade de Direito, já estudava em Salvador, no Colégio Central da Bahia, um bom colégio público. E passei a estudar no curso de Direito, e naquele momento, na década de 1960, nos anos de 1966, 1967, 1968, não é. Foram anos de grande ebulição, de contestação à Ditadura militar. Nós percebíamos ali que a Ditadura teve aquele momento de implantar-se, depois começou uma situação de dominar situações em todo território nacional. Os estudantes tiveram assim com a capacidade de mobilização, que eu diria assim, muito grande, e anteciparam outras forças nesta mobilização. Atuavam neste momento estudantil forças naturalmente de esquerda, havia o pessoal de direita, mas forças de esquerda, não é. E começamos a participar das passeatas contra o acordo **MCUSAID**, foram passeatas poderosas, passeata pela mudança nos critérios de aprovação no vestibular, passeatas, e reivindicações, protestos para ampliação de vagas na escola pública, acordo MCUSAID, manifestações contra a reforma que a Ditadura pretendia e iniciou com o Decreto do MCUSAID mesmo. Contra esta reforma e o acordo MCUSAID, mas sobretudo a luta contra a Ditadura. A luta contra a Ditadura que ela representava. Em 1969, 1969, dezesseis estudantes do curso de Direito tomaram o conhecimento da expulsão da Universidade Federal da Bahia, do Curso de Direito da UFBA, o que implicava para algum de nós, a expulsão da residência universitária e do restaurante universitário. E a impossibilidade para alguns de continuar a monitoria. O

trabalho de monitoria, para aqueles que eram monitores, ou tinham sido escolhidos como monitores, como era o meu caso. E começamos a protestar dentro da própria, do próprio recinto da Faculdade de Direito, começamos a protestar. A Diretoria do curso, né, de Direito, chamou a Polícia Federal, nós estávamos neste momento na sala, alguns colegas conseguiram evadir, mas foram presos, né. Foram presos Vitor Hugo Soares, que depois virou jornalista, não exerceu a profissão de Direito. Vitor Hugo foi durante algum tempo responsável pela sucursal do Jornal do Brasil em Salvador, trabalhou no Jornal A Tarde, o principal jornal da Bahia. Vitor Hugo, João Ribeiro de Sousa Dantas, Amálio Couto do Araújo, e Armando Paraguassu Sá Filho, né. Nós todos presos e encaminhados para a dependência militar, no caso o 19º Batalhão de Caçadores, em Salvador, Cabula. Aí ficamos presos durante trinta dias, respondemos a um inquérito policial militar, um IPM, que nunca foi concluído.

LOR: E a acusação qual era?

RM: A acusação era de subversão da ordem, não é. De atos contra o regime, né, com base na Lei de Segurança Nacional, então vigente. Fomos presos, trinta dias depois fomos liberados. Nós tínhamos participado também ativamente de manifestações de rua, fortemente reprimidas, em 1968, quando houve o Congresso de Ibiúna, Congresso da UNE. Houve também reuniões preparatórias em Salvador, por parte de lideranças estudantis, no Convento de Santa Luzia, na Cidade Baixa, em Salvador. Este fato é pouquíssimo relatado nas histórias de movimento estudantil, naquilo que se escreve sobre a história do movimento estudantil na Bahia e fora da Bahia. Em consequência destes movimentos, alguns estudantes eram presos e logo eram soltos, o que aconteceu comigo também em 1968. Mas em 1969 esta prisão foi uma prisão assim mais séria que resultou neste IPM que não foi concluído, não é. Havia naturalmente também aquelas chamadas ao DOPS, Departamento de Operações Políticas e Social, pra prestar esclarecimentos etc. Quando nós éramos fotografados atuando em movimentos. Um apoio, por exemplo, a professores em greve, interessante né, houve uma paralisação de professores em 1968, em Salvador, pouco conhecida, né. Algumas pessoas que participaram ali de uma mobilização de professores na Igreja do Bonfim foram chamadas para prestar esclarecimentos. Bom, eu não consegui matricular, tinha sido caçado portanto no Decreto-Lei 477, e nós não conseguimos voltar a estudar. Dois colegas foram para o Rio de Janeiro, Sara Silva hoje Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e Rosalindo Sousa, natural de Itapetinga, uma cidade não longe de Vitória da Conquista. Sara e Rosalindo conseguiram se matricular na Cândido Mendes, onde se formaram. Eu e outros,

Coreolando Sales, também caçados, que depois seria Deputado Estadual, Deputado Federal, conseguiu retornar e matricular-se, não sei bem como, se algum recurso, algum pedido de revisão de sua situação, formou-se pela Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, não é. Mas eu, Vitor Hugo, João Ribeiro, Maria do Socorro... como é o nome dela, também desembargadora hoje, nós não conseguimos matrícula em curso privado nem particular. Nós só voltaríamos a conseguir matrícula na Universidade Católica de Salvador, quando a Ditadura passou a dizer que a proibição era para estudar em escola pública, no ensino público, não haveria problema de se matricular no ensino superior. Que o Decreto-Lei 477 efetivamente proibia que você voltasse a estudar durante três anos, mas que aquilo se referia a escola pública, não é. De forma que voltamos, nós, João Ribeiro de Sousa Dantas, Maria do Carmo Osório Pimentel Leal, salvo engano prima de João Ubaldo Ribeiro, grande romancista. Voltamos a estudar, Vitor Hugo Soares, que não seguiu a carreira de Direito. Rosalindo Sousa formou-se, veio para Itapetinga... (interrompe para atender o telefone).

Então eu me formei e voltei para Vitória da Conquista. Eu não nasci aqui, mas estou aqui desde 1953, 1952 ou 1953, quando os meus pais vieram para aqui. Eu vim trabalhar aqui, numa situação muito difícil, porque advogado novo, né, pobre, de uma família não articulada com os ricos da localidade, os poderosos, etc. E comunista. Em 1973, em 25 de março de 1973 eu fui preso, num contexto de uma repressão ao Partido Comunista do Brasil. Esta minha prisão ocorreu aqui em Vitória da Conquista, onde eu fui muito espancado, e depois em Salvador, onde eu fiquei preso 91 dias mais ou menos, em 15 dias, 13 a 15 dias, dos quais, né, eu fui submetido a torturas das mais terríveis que se possa imaginar. Respondi a processo, em que a acusação principal era reorganizar partido político que tinha sido dissolvido por força de lei, no caso, o Partido Comunista do Brasil. Foi um processo que envolveu 16 militantes do Partido Comunista do Brasil, apenas eu aqui de Vitória da Conquista, alguns de Itabuna, outros de Ilhéus, um militante que se encontrava na região de Itapetinga. Neste momento, Rosalindo Sousa já tinha ido para o Araguaia, ele foi condenado num processo na Bahia, relativo a movimento estudantil. Já tinha ido para o Araguaia onde foi assassinado.

LOR: Só um minutinho, eu tinha anotado aqui que na prisão de 1973 você tinha sido, ou ainda era Procurador do Município.

RM: Sim, eu aqui em Conquista, em 1973, a oposição ganhou a eleição. E o MDB daqui não era adesista, Jadiel Matos era um homem progressista, depois foi Deputado Estadual, foi Prefeito daqui. Fez o sucessor dentro do Partido dele. E um dia ele me procurou

que queria dentro da Procuradoria uma pessoa jovem, eu tinha 20 e poucos anos né. Uma pessoa jovem de esquerda, e que buscasse soluções, que tentasse fazer a revisão da legislação municipal meio atrasada, ele iria modernizar a administração municipal, ele iria fazer o planejamento de Conquista. Então, eu consultei um membro do partido, que vinha a Vitória da Conquista periodicamente. Nós tínhamos uma base do partido aqui em Conquista. Eu o consultei e ele disse que seria muito bom, e que o partido estava fazendo uma revisão da sua estratégia quanto a aliança e quanto ao voto nulo. Fiquei participando aí da administração de Jadiel Matos, Prefeito de Conquista, quando fui preso em 1973. Quando preso eu mandei um pedido de exoneração, ele se recusou, continuou fazendo o pagamento por intermédio de meu pai. Quando eu saí da prisão, porém ainda respondendo ao processo ele me readmitiu, achei que deveria ser readmitido, e mesmo assim ele readmitiu. E assim começaram as pressões. E realmente, um grupo das pessoas mais próximas dele, e vimos que uma coisa que mais cedo ou mais tarde iria ter um desfecho desfavorável. Saí da Prefeitura e continuei respondendo processo, esse ano voltei a advogar, na área trabalhista, na área de família, na defesa de posse etc.

LOR: Este ponto pra mim é central. Você acha que foi preso por ser advogado ou por ser advogado do PC do B, ou por ser militante do PC do B.

RM: Olha, repare. (pausa) Se você ler um desses livros sobre o Araguaia, são um destes livros mais densos, não lembro bem o nome dele. Você vai encontrar lá uma menção que de que Eduardo Monteiro foi preso com uma bússula e indicou o nome de alguns militantes do PC do B na Bahia, porque ele era da Bahia, ele fez movimento estudantil na Bahia, na Faculdade de Direito, e lá ele menciona o nome de Mário Couto Araújo, tinha sido preso comigo em 1969, também, e o meu nome. Antes da minha prisão alguns militantes tinham sido presos em Salvador, certo? Mas quando destes militantes presos em Salvador, quando se perguntava por mim eles diziam que eu tinha deixado o partido. Como eu estava aqui no interior e levava uma vida quase que impossível de militar. Claro, tínhamos as reuniões, discutíamos né a distribuição da Classe Operária, discutíamos a elaboração de panfletos, distribuíamos isto clandestinamente. Mas havia certo entendimento que realmente eu havia deixado de militar. Estranhamente, quando eu fui preso, houve uma certa movimentação, fora do normal, na casa de alguns líderes da ARENA, da Aliança Renovadora Nacional aqui em Conquista, mais vinculado à Ditadura. Eu imagino o seguinte, que a minha atuação ainda não era suficientemente forte para que a questão dissesse respeito a advocacia.

Mas, de qualquer maneira, eu estava incluído num grupo que não era bem visto. O grupo do MDB do qual fazia parte um cidadão, que teve os direitos políticos suspensos, que teve o mandato cassado em 1964, que era o José Fernandes Pedral Sampaio, Prefeito hoje, internado hoje com seus 88 anos, fará 89 anos em setembro. Isto eu acho que contribui um pouco, mas foi sobretudo por ser militante. Posteriormente, quando eu era chamado pela Polícia Federal, porque mesmo depois que eu fui absolvido eu era chamado lá pra prestar esclarecimentos. Um estudante fez uma manifestação em Conquista, só pode ser Ruy Medeiros, né. Era chamado. Eu ia lá e negava, poderia ter participado ou não, mas negava né. Respondi processo, eu e mais 16 né, a minha prisão se deu por informação dentro do próprio partido, havia esta ideia que eu estava fora, mas o que aconteceu. Eu havia feito a cobertura de um ponto, várias vezes fiz cobertura de ponto com pessoas de direção partidária, eu próprio tinha sido dirigente do PC do B na Bahia, do Comitê Municipal de Salvador, e depois um tempo pequeno, antes de vir pra qui, do Comitê Regional. Fazia estes pontos, né...

LOR: Ponto é o quê?

RM: Ponto é o local onde você encontra pra ter um contato com um militante. Então, num destes pontos um dirigente partidário me informou o seguinte, que dentro de 30 dias ele não iria voltar. Não voltaria pra qui. Mas que iria mandar uma pessoa e aí combinamos uma senha que esta pessoa deveria dar. Iria me passar material, eu iria passar também informes, passar também valores. Esta pessoa iria então cobrir o ponto deste dirigente maior. Era um cidadão que militava, um camarada que militava na zona rural de Potiraguá. Ali naquela região o PC do B atuou mais no sul do Estado, Itabuna, Ilhéus, Itamaraju, certo. E possuía um membro do Comitê Regional do PC do B organizando trabalhadores. A ideia do Araguaia não era só Araguaia, era em outros pontos também. Deslocou uma pessoa para o Município de Encruzilhada para criar uma zona de refúgio, né. E juntou alguns militantes. O próprio Rosalindo, antes de ir pro Araguaia militava em Itapetinga, e divulgava clandestinamente as propostas do Partido no meio dos trabalhadores por meio de um jornal mimeografado “O facão”. Bem, então eu fui cobrir este ponto com o cidadão, chegou lá deu tudo certo, ele deu a senha, eu respondi. Fizemos o que tínhamos que fazer e ele foi embora, eu fiquei esperando o próximo contato que seria em outro lugar, em outras circunstâncias etc. Entretanto, em 1973, 25 de maio, me aparece este mesmo cidadão que cobriu o ponto. Eu vi que não era o comportamento do partido mandar uma pessoa sem local definido para o encontro, senha definida etc. Ele veio e me abordou, eu saindo da Prefeitura para o escritório, ele me aborda.

Com a senha anterior, e aí eu vi que não era, me recusei a conversar, ele começou a insistir, insistir, insistir, e eu conversando, me negando. Ele disse “é, pelos meus cálculos, o camarada vem aqui pra cobrir o ponto em poucos dias, eu preciso encontrar com este camarada, é coisa de urgência lá da minha região”. Eu até então não sabia onde ele atuava, ali, nem quem era ou o que fazia. Eu falei nada feito, rapaz. Mas ele ia me acompanhando, me acompanhando. Eu ao invés de descer pro escritório, para que ele não soubesse onde eu trabalhava, eu saí. Daqui a pouco eu fui abordado por pessoas com metralhadoras, que me prendem e me levam pra uma cascalheira. Sabe o que é? De tirar cascalho, de onde se tirou material para a pavimentação de estrada etc. Me levam lá pra Cascalheira, eram três carros com pessoas fortemente armadas, e ele começa a dizer que eu era uma pessoa com quem ele tinha tido contato. Que ele tinha contato aqui com a direção do partido, né. E eu negando, e a medida que negava tomava porrada, tomava porrada. No próprio momento na rua, quando eu tentei correr ainda, a rua foi bloqueada do outro lado e aí começou a porrada, e aí me puxaram pra dentro do carro e me levaram pra esta Cascalheira. Lá começaram na porrada, daqui a pouco chega um outro carro e neste outro carro vem um antigo militante, um dos primeiros militantes depois do racha do PC do B, atuava no movimento de professores, e aí então perguntaram a esse camarada quem era eu. Quem era eu, ele declinou o meu nome. Mas você quem é, conheço, é este mesmo, tal tal. Depois eu soube que ele teceu até detalhes da minha militância em Salvador etc. E eu negando sempre que tinha tido contato com o anterior né. Aquele cara com quem eu cobri o ponto, negava, negava, negava e pancada, pancada, pancada. Circularam comigo pela Rio-Bahia, com os olhos vendados, eu sei que era Rio-Bahia porque aqui não havia grande movimento de carro a não ser na Rio-Bahia, na BR, né, 116. Quando chega via comunicando muito, com muitas comunicações com Salvador, pessoas de São Paulo, né, repressores de São Paulo, na Bahia eu identifiquei depois lá a Polícia Federal. E aí levaram com os olhos vendados etc, para a sede do DNER. Hoje DNIT, Departamento Nacional de Estradas e Rodagens. Era um prédio, hoje demolido, né, prédio com pavimento superior, subimos escada. E eu comecei, isto já denoite, eu comecei a perceber grande movimento de carro acelerados, eu pensei, ainda estou na Rio-Bahia. Que prédio é este? Só pode ser o DNER. O único prédio aqui que tem, não é, pavimento tão grande assim, deste tipo tal. Daqui a pouco chega também um colega de escritório, que não tinha participação política, mas que foi preso. E lá eu fui bastante espancado com soco inglês. Aquela socadeira, chamada, com soco inglês. Aí, no dia seguinte, levado pra Salvador. E lá em Salvador, então, na Polícia Federal de início, depois no Forte de São Joaquim, no térreo, escondido. E depois no Barbalho. O Barbalho era a central de tortura do Estado da Bahia. O

Barbalho era o lugar onde mais se torturava no Estado da Bahia. São Joaquim não, eu fiquei preso lá, surpreendentemente era lá que funcionava a Auditoria Militar, local de julgamento. Eu imagino até que o pessoal da Justiça Militar não conhecesse este fato, de que eu estive lá. E no Barbalho, no Barbalho é a tortura de todo tipo, não é. Depois fui transferido para o Quartel de Amaralina, que era o Grupamento de Defesa do Exército. O Quartel de Amaralina fiquei mais tempo, ao tempo, ao todo, 90 a 91 dias, e aí o processo continuou, teve seu curso normal.

LOR: Mas desde o início tinha processo? Você chegou a ficar preso sem processo?

RM: Tinha processo. Mas veja só, o negócio é uma farsa. Porque o processo não se iniciou naquele dia em que eu fui preso. E ele dá a entender que eu fui preso no dia que ele tinha início. Na verdade, a minha prisão foi antes etc né. Os torturadores ali atuando etc. Mas, formalmente o que aparece no inquérito, nos autos do inquérito é aquilo que a Polícia Federal fez. E aí para aquele inquérito é como se eu tivesse sido preso naquele dia, ou no dia anterior. Há uma mera requisição ao Quartel de Amaralina, para que eu fosse à Polícia Federal, depois e tal. Fui liberado, voltei para Conquista, enquanto eu estava preso a Ordem nomeou um advogado que eu recusei. Pelo comportamento dele de não querer denunciar a tortura. A gente tinha a prática de requerer habeas corpus mesmo sabendo que ele não seria concedido, porque o Ato Institucional número 5 proibia, né. Proibia habeas corpus para preso político, mas se fazia aquilo, era uma maneira de sempre estar comunicando né, a prisão ilegal etc.

LOR: E você fez a sua defesa?

Aqui em Conquista, embora algumas pessoas tivessem conseguido recurso para um advogado. Um advogado bom de Salvador, eu recusei e fiz a minha defesa. Como a acusação era uma acusação em que havia contradição, como a própria polícia afirmava, como a acareação demonstrou total falsidade da coisa. O depoimento de um dos agentes da polícia federal em que ele dizia “ele confessou que estava cobrindo um ponto em Salvador com autoridades do partido, dirigentes do partido na comissão etc. Uma das perguntas que eu fiz a um dos caras que vieram me prender, e que era testemunha da polícia federal de Salvador. Perguntei se eu confirmei em algum momento isso apesar de receber pancadas. Aí ele disse que eu realmente não tinha admitido, tá certo? Então, eu consegui de alguma maneira comprovar, né. Quase todos foram absolvidos, eu fui absolvido, houve recurso contra minha

absolvição, mas o Superior Tribunal Militar manteve a decisão da Bahia, da minha absolvição. Volto pra Conquista numa situação aí pior do que era a anterior, apesar de minha absolvição. E continuo o trabalho, continuo a trabalhar na advocacia, naturalmente pegando a defesa de pobres, miseráveis, que também não interessava muito aos advogados bem situados né. Alguns dos quais excludentes, muito excludentes. Começamos a batalhar neste, na advocacia.

LOR: Trabalhista e cível?

RM: Trabalhista e cível.

LOR: E para os outros presos políticos?

RM: Não, não. Comecei a trabalhar aí, tal, e fui defendendo posseiro, trabalhador rural etc, não é, mulheres, aqui eram poucos advogados e muitos não queriam entrar em choque com os homens da cidade, às vezes, então eu advoguei nesta área. Esta minha atuação junto ao meio rural despertou a atenção de um padre italiano, de esquerda, que estava organizando, já vinha organizando as Comunidades Eclesiais de Base. O Padre Luiz Mosconi que ainda atua na Igreja Católica com posições, digamos assim, avançadas. Eu me tornei assessor destas Comunidades Eclesiais de Base, as comunidades foram crescendo, mais de cem comunidades foram organizadas na área da Diocese de Conquista, que envolve vários municípios, e é dentro destas comunidades que se organizam as oposições sindicais rurais, certo. Ao tempo que na área urbana, os comerciários passam a se organizar também. O movimento vai andando, desta época a luta do pau-brasil e depois a greve do café.

LOR: Que foi em 1982?

RM: 1982 ou 1981. Bom, depois eu vou te dar um material sobre isto, posso até te mandar depois. A greve do café foi da época da Ditadura a terceira, a quarta greve de trabalhadores rurais, porque houve uma em São Lourenço da Mata e Paudalho, esta pode ser tomada em conjunto, em Pernambuco; e a greve de Passos, dos cortadores de Cana; e a greve de Conquista a greve do café. Isto foi em Barra do Choça, que é ainda o grande produtor de café na Bahia. Conquista perdeu muito, hoje nós temos menos de um terço da área que foi plantada e explorada pelo café. Esta greve se desenvolveu, a luta do Pau-brasil foi se

radicalizando, até o momento em que se conseguiu encurralar o suposto proprietário da terra, dentro de uma tulha de café, depósito. Prisões se sucediam etc, até que finalmente o órgão gestor de terra da Bahia, que era o Iterba, começou a vir aqui, várias vezes, até que se formulou um acordo. Estas famílias lá do Pau-brasil passaram a ter as suas próprias párias. Suas próprias áreas. O movimento estudantil começou também a discutir, diretórios foram criados, e os professores em 1979 fizeram a primeira greve aqui em Conquista. Destes movimentos eu participava. Uma outra questão que você coloca é sobre a minha militância. Eu militei portanto no PC do B, mas logo nos anos 1980, início dos anos 1980, começou um questionamento grande do PC do B. Este questionamento era quanto ao PC do B nunca eleger direção, a direção normalmente era cooptada. Você chegava a ser dirigente regional, dirigente nacional, da comissão executiva por cooptação. Quando houve, por exemplo, uma fusão com a ação popular, a APML, aí alguns membros da ação popular foram também para a direção do PC do B, direção regional em alguns lugares, direção nacional, e em São Paulo havia duas estruturas. A estrutura do PC do B vinda da Ação Popular Marxista-leninista, e a outra a tradicional, mas sempre era aquela coisa por cooptação. Aí o questionamento na falta de democracia interna quanto a escolha dos dirigentes que normalmente era feita por cooptação. A outra, a inexistência de congresso para definir a linha partidária, o programa partidário, a forma de atuação, o outro item era este. E finalmente, a avaliação crítica do Araguaia. Porque o partido tinha feito um relato devido a Grabois, com base nos escritos de Grabois, a gloriosa jornada de luta, que depois foi até publicada pela Alfa Ômega. Isto era a avaliação oficial do partido. Ocorreram outras avaliações, que saíram pela editora Debate. A questão do Araguaia era muito conflitante dentro dos militantes do PC do B. Porque mesmo as pessoas que apoiaram o Araguaia, alguns que tiveram lá e saíram, em tarefas partidárias e saíram, avaliavam que o Araguaia era uma experiência que não deveria ter sido tentada naquele momento. Porque era um momento em que o movimento não estava em ascensão. O movimento estava em queda. Por outro lado, se falava muito do movimento rural, sem nenhuma mobilização maior dentro dos operários. Este debate se dava de uma maneira muito forte, até o próprio José Genuíno não comungava da avaliação oficial do partido. Começam as discussões pela convocação, pela democracia interna do partido, pela convocação de um congresso, pela avaliação do Araguaia etc. Isto vai crescendo e se tornando uma dissidência não declarada. Vai crescendo e então muita gente sai do PC do B e se criou uma comissão nacional de organização partidária, para atuar lateralmente. O PC do B atuando e esta comissão também atuando. Houve um momento em que isto foi desfeito, porque o PC do B começou a expulsar pessoas. Alguns militantes do PC do B achavam que seria possível puxar

peessoas que não estavam nem com o João Amazonas, nem estavam com o grupo dissidente, e que era possível puxar e que era necessário ficar dentro do partido. Um desses era um grande militante, José Gomes Novaes, vindo da Ação Popular. E que depois foi um dos dirigentes da CUT, quando a CUT se formou, ficou como vice-presidente da regional nordeste. Era uma liderança camponesa, foi um dos fundadores da CONTAG, militou em Pernambuco, militou em Alagoas, no Maranhão, no movimento popular. Ele terminou sendo expulso. A coisa foi crescendo e o partido resolveu se constituir como Partido Comunista Revolucionário. Do qual participava um grupo de São Paulo, da Bahia, Rio Grande do Sul, dissidentes do PC do B, pouquíssimos de outras forças políticas. Mas PC do B constitui-se como partido clandestino.

LOR: O PCR?

RM: PCR, Partido Comunista Revolucionário. Como se constituiu como partido, mas adotou um programa que aqui na Bahia foi julgado insuficiente. Aqui na Bahia se formou uma outra estrutura e teve uma influencia grande no interior junto ao movimento popular, e que embora comunista atuou muito com a Igreja, com as Comunidades Eclesiais de Base.

LOR: E tinha outro nome?

RM: Chegou a se constituir com nome, mas isto a gente sempre manteve, não é... certo? Em razão de algumas ações etc, não é? Com a criação do PT começamos a atuar dentro do PT, mas depois todos nós saímos quando percebemos que o PT estava se desfigurando a passos largos. Não é, se desfigurando. Atuamos junto da CUT, criamos a CUT regional do sudoeste que fez alguns congressos, inclusive com avaliações da situação da nossa região. Há um documento que alguns militantes assinaram em que as vezes a gente se vê citado aqui e ali. Saímos do PT e começamos a militar de forma clandestina, mas de uma forma aberta, num grupo chamado de “o Labor”. Que publicava um jornalzinho, que se distribuía aos trabalhadores, começamos a participar da montagem de novas associações de bairro, de novas oposições sindicais, até que todo grupo se reúne no chamado grupo “Oposição operária”. Esta oposição operária atuando inclusive aqui em Conquista, em Salvador e alguns outros lugares. (pausa)

Bom, continuo a advogar, fui um dos criadores da Subseção de Vitória da Conquista, da OAB, embora eu tivesse... houve uma mobilização local para que houvesse uma subseção, que foi a segunda da Bahia, fui eu que fiz, com o apoio de uma advogada já falecida, Ariane

Meira. Esta tinha mais tempo, né. E depois conseguimos com Loreando Sales, Eliezer Bispo, um advogado do Banco do Brasil. Participamos da montagem de uma Comissão de Justiça e Paz da Diocese de Conquista. Não reconhecida pela CNBB. Posteriormente a CNBB disse que não reconhecia porque só ela poderia criar comissões. Esta Comissão de Justiça e Paz foi responsável por muitas denúncias de violência policial. Por apoio a algumas lutas sociais aqui em Conquista, teve o apoio do Bispo diocesano. Atuou muito, atuamos na formação da juventude também. Junto a uma comissão rural, que foi criada, atuamos bastante. E com as oposições sindicais rurais em Conquista, Barra do Choça, Encruzilhada, Cândido Sales, Belo Campo, Caraíbas, Anagé, atuamos assim numa área bem extensa, organizando trabalhadores. E pontualmente, quando havia algum conflito ou quando havia alguma situação que necessitasse uma intervenção jurídica e política, a gente estava lá. Um dos grandes conflitos foi, por exemplo, a Barragem de Anagé, o barramento das águas do Rio Gaglião, em Anagé. Se formou um lago muito grande ali, que chega até a zona urbana de Caraíbas, uma outra cidade. Ali então os trabalhadores começaram uma verdadeira operação, chega a empresa que ganhou, a Soares, e começa a jogar os tratores nas roças dos trabalhadores. Aí começamos a mobilizar. O Bispo participou bem ativamente, Comunidades Eclesiais de Base da região participaram. Isto foi crescendo até que fizemos a ocupação da área. E paralisou, houve a paralisação das obras da barragem. Houve paralisação por mais de uma vez. Depois, quando construída uma parte desta barragem ocupamos o topo da Barragem. Com barracas etc. Neste tempo eu presidia a OAB local, e aí foi um desenvolvimento muito grande, pela construção de casas, de pessoas relocadas, pela indenização de benfeitorias, muitos não tinham o documento da terra. E ao mesmo tempo, liderança local de oposição sindical começa a crescer nesta luta. A Comissão Pastoral da Terra aparece também. E outros grupos começam a vir para dar apoio. Mas de uma forma melancólica esta luta terminou. Algumas vitórias pequenas, e como acontece em quase todo lugar, depois a água vai beneficiar projetos de irrigação, de médios e pequenos empresários, ou de grandes empresários, não é.

LOR: Só um detalhe, você mencionou um trabalho jurídico e político. No âmbito da formação política, de que maneira que se dá esta atuação?

RM: Veja só, primeiro as tentativas de negociação para que se construa casa, se indenize benfeitorias, daquelas pessoas relocadas. A pressão para que não continue a construção enquanto se não resolve o problema, o compromisso de dar um lote junto à água. É uma região muito seca, ela está no semiárido da Bahia. E isto se dá também ao mesmo

tempo que se faz isto, se fortalece a oposição sindical, a organização. Começa a atrair outras pessoas para a oposição sindical e as avaliações feitas, estas avaliações eram seguidas da educação política. O que que representava aquilo, dentro do contexto político da época. Se tentava mostrar que era uma coisa que repetia. Havia aqui na Bahia, ocorrido em Livramento de Nossa Senhora, havia ocorrido em Bom Jesus da Lapa, no Salitre, perto de Juazeiro da Bahia. E depois as barragens de hidroelétricas, e discutíamos isto conjuntamente.

LOR: Mas era algo que prevalecia neste seu trabalho como advogado? Fazer avaliações junto com as pessoas e formação política?

RM: Sim, sim. E o trabalho como advogado, nós tivemos, por exemplo, que responder ações possessórias requeridas pelo DNER, certo? Justiça Federal em Salvador, no tempo nós não tínhamos Subseção da Justiça Federal em Conquista. Tivemos que responder a processos de reintegração de posse que eu próprio não fui envolvido como advogado. Eu fui envolvido como um dos (rindo) turbadores da posse, né. E tínhamos que fazer defesa, a melhor que fosse possível. Esta ação depois foi arquivada. Isto não se dava, ocupação de terra, não se dava sem a atuação como advogado. Então, por exemplo, houve um grupo que ocupou parte do Distrito de Conquista e fez ali um assentamento. Esta ocupação inclusive gerou depois um assassinato. O proprietário vizinho assassinou um dos ocupantes de terra. Ali também o Estado requereu ação contra o pessoal, esta ação foi contestada. Muito tempo depois o Estado resolveu liberar a área para o pessoal que ocupou e que está lá até hoje. Quando o IBC, o Instituto Brasileiro do Café foi extinto possuía aqui em Vitória da Conquista uma fazenda experimental numa área muito boa. Um pessoal ocupou esta área da fazenda do IBC. A União também requereu a ação. Esta ação nós conseguimos fazer uma defesa, porque quando se tomou a providencia de requerer a ação já havia muitas casas construídas no local. A Prefeitura já havia ocupado a sede e transformado em escola. Já havia uma pequena unidade de tratamento médico. O pessoal produzindo. Então o juiz negou a liminar pedida. Isto aí foi demorando, demorando, demorando, até surgir uma solução política do INCRA intervir e reconhecer aquilo como uma Reforma Agrária sui generis. Porque não era latifúndio improdutivo, apenas coordenou a solução desta gestão. Com participação inclusive da Prefeitura local, que já estava com o PT, salvo engano, parece que já. Então tudo isto envolvia. Prisão, que tinha que se requerer habeas corpus, ou gestões administrativas. Formular propostas de acordo etc, ou pauta de reivindicações, tudo isto era feito por advogados. Naquele momento, por exemplo, nesta questão da Barragemde Itambé, nós

tínhamos uma advogada que foi muito atuante na CPT, chegou a atuar até na CPT de São Paulo, um tempo, muito nova, Cris Virginia Tanajura, que advogou para o sindicato um tempo depois, já falecida. Um outro advogado, Dierlino, este também muito novo, nós atuávamos ali em conjunto, não é. A medida que discutíamos com o pessoal, na medida em que isto atraiu pessoas que trabalhavam em barragem, inclusive, a CPT, abrimos a discussão com eles. Houve até mesmo pessoas da CPT que estiveram no acampamento, que estiveram acampados lá.

LOR: E você tinha esta prática de ficar acampado?

RM: Fiquei também, lá um tempo, dormi algumas vezes lá, ou me desloquei até lá. Então, era uma situação difícil conciliar a advocacia aqui com a presença lá com os companheiros. Estive lá dias, cheguei a dormir lá algumas vezes. As vezes a gente fazia coisas assim que era muito afirmativo, muito simbólico. O primeiro trator que paramos lá, o engenheiro chefe da obra foi chamado pra resolver a questão, nós simplesmente ficamos na frente do trator. Eu na frente do trator, daqui a pouco um trabalhador rural também foi, daqui a pouco chamamos o bispo que estava (rindo)... É claro que ele não foi, né. Mas ficou lá observando, o cara olhava como é que iria fazer um negócio daquele com o bispo. Se chama o engenheiro, chefe da obra, que manda o cara parar. Chama a gente pra conversar, um cara novo. Mas eram atuações as vezes assim bem... Aquela empresa lá tinha feito, por exemplo, uma britadeira e estava fornecendo pedra para a Prefeitura de Conquista. O pessoal acampado lá disse “não, aqui não sai brita pra lugar nenhum”. Foi um momento em que as pessoas lá acampadas, sem condições econômicas, aí foi um momento em que um levantou e falou assim: “você pode levar brita, mas se trouxer pra qui feijão, farinha, arroz, carne...” (rindo), aí o cara falou “não, não, nós topamos. Daqui a pouco está chegando”. Uma coisa assim saída na hora de um dos trabalhadores que estava lá. Levaram a brita, teve alimentação, deu pra sustentar o pessoal durante algum tempo. Eram atuações assim de diversas formas. Esta luta pela terra é um grande aprendizado pra nós advogados e tem coisas assim bem interessantes que a gente aprende com os trabalhadores. Era fundamental, por exemplo, que o pessoal tivesse cada vez mais benfeitorias. No Pau-Brasil, a gente notava o seguinte, só conseguiriam resistir se produzissem. E tinham que abrir roças em lugares longe das suas casas também. As roças perto da casa e roças longe de suas casas. Isto implicava o que, em dizer que eles tinham roças maiores, e continuar a produção. Porque perto da casa o latifundiário que estava ali forçando os trabalhadores pra sair, aí ele conhecia aquelas roças. Mas uma roça dentro do

mato, era mais difícil. Mas aí, como fazer a roça sem ser percebida? Porque você desmata, desmata... não havia tanto ecologista naquele tempo, desmata e tem que queimar. A própria cinza sempre foi utilizada como fertilizante pelos homens, naquele nordeste, pelos trabalhadores, os posseiros, parceiros etc. Na hora de tocar fogo você tem que olhar pra onde que o vento está soprando, porque se estiver soprando em direção a sede do latifundiário, ele percebe. (rindo) Mas se estiver soprando pro outro lado, ele não vê que está havendo fogo ali na sua fazenda, certo? Ou na área em que ele julga ser sua fazenda. Aí você aprende algumas coisas, como Andu cresce rapidamente, nós vamos plantar Andu, e se houver uma perícia você diz “olha o tamanho deste Andu aí. Isto não é coisa plantada ontem, né. Isto tem alguns anos”. Esta esperteza, o homem do campo vai desenvolvendo. A bananeira, que em certos lugares ela desenvolve rapidamente. Começa a produzir. Sobretudo também o seguinte, você tem que ter coisa que produza logo pra se alimentar e sustentar a luta. Você vai aprendendo com eles, vai sistematizando e devolvendo de uma forma mais sistematizada. A experiência ali de um grupo, de uma região, vai servir pra outro grupo.

LOR: Você orientava sobre estas coisas também?

RM: A gente simplesmente pegava estas experiências que surgiam. Pegava, vamos dizer assim a experiência, e divulgávamos. Sistematizávamos e divulgávamos. Ora por escrito, ora oralmente. Por exemplo, muitos trabalhadores perceberam que perícias que eram feitas em ações judiciais, eles percebiam que olhava muito a cerca, se era uma cerca nova ou uma cerca velha. Eles então pegavam mourões, estacas antigas etc, pra fazer uma cerca nova com aparência antiga. Então você pode dizer, “bem, mas está enganando? Está mentindo?”. Mas era um negócio pela luta de sobrevivência deles. Era uma luta desigual. Uma luta muito desigual. Às vezes eles tinham que se valer deste tipo de coisa, né. Pode dizer então “mas isto não é correto, está enganando”. Agora, pior o que o latifundiário faz. Corromper justiça, corromper peritos, corromper delegados, é bem pior do que esta autodefesa. Isto é como se fosse um ato de legítima defesa, pra eles. Uma vez eu ouvi uma expressão de um posseiro que ele sintetizou muito bem este conflito judicial, ele disse assim “companheiro Ruy, pra me fazer justiça eu minto”. Era a ideia dele de justiça não como meramente processual, como uma coisa maior, “pra me fazer justiça eu minto”. Achava que a mentira ali era fundamental para repor a justiça. Mas isto não é contraditório? Aí você pergunta se é contraditório, “pra me fazer justiça eu minto”. É uma coisa assim que você fica tentando imaginar, o universo mental da pessoa. O que ele entende mesmo por justiça? O que ele entende mesmo por

mentira? Certo? O que ele entende por razão. Era muito comum dizer “de riba do meu eu não afasto um parmo”. “De riba do meu direito eu não afasto um parmo, não retiro o pé”. São expressões assim que mostram um raciocínio diferente da legalidade burguesa. De qualquer maneira diferente da legalidade burguesa. Uma busca de uma outra legalidade, de uma forma bem primária, mas de qualquer maneira uma busca. (pausa)

LOR: Então é isto?

RM: Parece que é isto.

PIVETTA, Idibal. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 18 mai. 2015 (75 min).

(Passeando pela residência de Idibal Pivetta)

Idibal Pivetta: Isto aqui é de quando fizemos aquela defesa dos 111 do Carandiru. Foi intermediar para a polícia não atacar, nem nada, eles fizeram um documento e tal. Quando eu estava chegando em casa eu escutei no rádio que eles tinham atacado e matado. (risos). Isto aqui é uma dedicatória para o meu grupo do teatro e pra mim do Luiz Carlos Prestes. Uma xilogravura do Lenin com uma dedicatória do Prestes. Este é um documento importante (risos).

Luiz Otávio Ribas: Relíquia.

Isto aqui são quadros e tal. Isto é o prêmio Shell, a gente ganhou este ano. Este é o prêmio Frans de Castro, da OAB, o prêmio mais importante da OAB. Os outros são pequenos prêmios. (risos). Isto aqui é um convite do Fidel Castro pro grupo de teatro passar um sete de setembro lá com ele etc. Isto aqui é de um festival da Polônia, quando eu estive com o grupo de teatro e como advogado, daí mistura todas as coisas. Isto é do Egito, um festival mundial de teatro que a gente participou no Egito, ganhamos convite. Aqui é a Glauce Rocha, que foi no meu entender a maior atriz brasileira, fez um espetáculo meu, “Whisky pro Rei Saul”. Aí como Cesar Vieira, não como Idibal. Isto aqui é a gente passa numa panorâmica, são coisas de Cuba, do Brasil, idas e vindas, por lá tem um monte de prêmio também. Mistura direitos humanos com teatro. Quando eu fui preso eles prenderam o advogado, depois que eles viram que o advogado era o César Vieira eles ficaram muito putos. Isto são prêmios, o Milton Campos, este aqui é do Betinho, estes são outros prêmios, Antônio Cândido, em virtude de uma atuação. Acho que pra introdução serve (risos).

Ótimo.

Você fez Direito? Já está formado, não é?

Sim, em 2006.

Opa, beleza.

Agora eu estou no doutorado lá na UERJ. Na linha de Teoria e Filosofia do Direito. Que é a área que eu leciono também, eu sou professor há seis anos.

(Sentamos para conversar)

Aqui é o Corinthians. Eu tenho um livro chamado “Corinthians meu amor” que é uma peça. Não é pra mídia assim, mas toda hora eu vou para um bairro de São Paulo, pra Fortaleza, eles pedem pra montar a peça. É muito engraçado. Agora tudo bem, como você quiser.

A entrevista é o que a gente chama de semi-estruturada. Então a ideia é que no primeiro momento você fique muito a vontade para colocar o que achar necessário sabendo que meu interesse é pela sua atuação como advogado, mas com toda esta especificidade que você traz na sua trajetória como diretor de teatro, como militante contra a ditadura. Sabendo então deste meu interesse fiques muito a vontade para começar se apresentando, de repente falando um pouco da sua família, da formação, até chegar na formação universitária e a escolha pela advocacia.

Eu nasci em 1931, já vai bastante tempo, em Jundiaí, que é uma cidade pertinho aqui de São Paulo. Uns quarenta quilômetros de São Paulo. Fui criado lá até 1938. Eu marco bem isto porque meu pai era Prefeito de Jundiaí, na época ele foi cassado pelo regime do Getúlio Vargas, que vigorava desde 1937. Ele foi Prefeito eleito em Jundiaí depois foi cassado, daí houve uma série de perseguições, eu tinha sete anos. Daí vimos com a família para São Paulo. Ele veio aqui, trabalhava como coordenador de tecelões. Ele era um tecelão e era um cara muito politizado pra época. Até que ele foi um dos poucos que foi escolhido como participante, como Prefeito eleito, contra a situação que era coordenada pelo Getúlio Vargas, e eles eram oposição. Era um partido chamado PC, Partido Constitucionalista do Brasil. Ganhou em duas ou três prefeituras deste país e mais nada. Não se usava o termo cassação, mas é o que aconteceu, ele foi praticamente cassado, foi cassado. E veio morar aqui, morar no Tatuapé, que é um bairro naquela época muito popular. Onde até fica o estádio do Corinthians, fica ao lado do Parque São Jorge e tal. Lá eu peguei a minha formação, fui estudar jornalismo, primeiramente, Cásper Líbero, terminei o Cásper Líbero, depois estudei quase que conjuntamente Direito na PUC, na Universidade Católica de São Paulo, que funciona lá nas Perdizes. De todas estas correrias, eu chamaria assim, o que mais me marcou foi que como advogado eu, antes eu como aluno de Direito e aluno de Jornalismo, eu recebia

muitos pedidos de conversas, de conferências e tal, e a gente partiu na época pra política estudantil. Porque era uma coisa totalmente diferenciada até hoje. Eu eleito vice-presidente da União Nacional dos Estudantes, e como o presidente viajou para o exterior durante um bom período, eu fui exercer a presidência nuns 6, 7, 8 anos da UNE naquela época, que era a época da efervescência, início da efervescência com a União Nacional dos Estudantes que tinha um caráter bastante popular. Lutando pelo “Petróleo é nosso”, era uma outra Petrobrás é lógico. Era a fábrica nacional de motores, e uma luta contra a dominação econômica e eu diria sócio-cultural que era exercida pelos Estados Unidos não só sobre o Brasil, mas em todos os países da América Latina, e outros da Europa, Ásia, e África, não é. E saindo dessa minha visão de mundo, com uma série de influências que eu recebi no exercício da União Nacional dos Estudantes, eu fui escolhido pelos estudantes numa época em que o movimento estudantil era muito perseguido. Houve um grande congresso estudantil em 1968, em Ibiúna, que é uma cidade aqui perto. Esta época os estudantes que estavam levantando uma bandeira nacionalista, uma bandeira de liberdade, que o estudante tinha a obrigação sim de estudar, mas tinha também uma obrigação para com o país de tomar posições de necessidades como a campanha do petróleo, e tal. Assim eu passei na época destes estudantes mais ou menos eram setecentos e poucos, foram presos 600. Nosso escritório cuidou mais ou menos de 600, atuando no processo do pessoal que teria se reunido, segundo a acusação da repressão, pra organizar a luta armada em 1968, este congresso. Vinha gente de todos os países do mundo, e foram presos, a gente defendeu estes 600, que era uma coisa... Nunca visando lucro, a maior parte, eu diria 90% nunca a nossa advocacia foi paga. Era a nossa forma de contribuição pelo retorno de um regime democrático, logicamente, nós não estávamos pregando a luta armada, mas advogávamos para muitos destas pessoas que haviam feito a sua opção pela luta armada. Certo ou erradamente era o que nos restava. A imprensa censurada, o rádio censurado, a possibilidade de reuniões sindicais também censurada, só restou a estas pessoas que assim escolheram uma busca da liberdade pela luta armada e sucedeu-se então grandes coisas neste país, com o advento da luta armada. O esmagamento posterior desta luta armada. A gente teve oportunidade de defender além destes 600 de Ibiúna, mais ou menos uns 800 cidadãos brasileiros, não só estudantes, operários, professores, acadêmicos e tal, perpassaram pelo nosso escritório onde a gente, de uma forma ou de outra, deu esta contribuição para a busca de um retorno de um país livre, democrático, em busca ele mesmo da justiça social. Neste afã, neste trabalho todo, a gente foi preso. Eu fui preso cinco ou seis vezes. Quatro ou cinco delas por dois ou três dias, ou por algumas horas. E uma delas fui preso por noventa e tantos dias, 95 se não me falha a memória. Sendo uma boa parcela desses dias, 40 dias mais ou menos, no

DOI-CODI aqui na Rua Tutóia, até pertinho daqui, onde ficavam os elementos que foram torturados, que foram muitos até assassinados aí nesta que hoje é uma delegacia. Na época já era uma delegacia, mas depois ela passou a ter uma área física destinada só a presos políticos, a tortura de presos políticos. E a tentativa de denúncia, isto perante o mundo todo do que era o regime militar. Que o Brasil não era só futebol e carnaval, mas que existia uma série de pessoas, advogados ou não, operários ou não, que buscavam com que este país reencontrasse o seu caminho pela busca de um Estado social, e de uma liberdade mais ampla. Então a gente advogou mais ou menos na justiça militar durante 15 a 20 anos, tendo como clientes, por exemplo, Augusto Boal, que por coincidência tinha sido meu professor na Escola de Artes Dramáticas. E pelas conjunturas da vida eu passei depois a ser o advogado do professor. Fui advogado dele. Ele estava em Buenos Aires, tinha sido preso no Brasil, muito torturado. Ele passou a fazer turnês, eu diria assim no bom sentido, levando a situação do Brasil que estava lá fora e levando também dados de uma teoria, de uma doutrina teatral que ele encontrou, que é o Teatro do Oprimido. Muito importante! No qual o Olho Vivo não segue totalmente este abecedário, mas tem muita coisa no Teatro União Olho Vivo hoje com 50 anos, é o grupo... agora em fevereiro completa 50 anos, é o grupo mais antigo das américas. Continua vivo e participando em busca de uma arte popular, de uma arte do povo que conduza além a fase do entretenimento, conduza as pessoas pensarem mais em profundidade. E cada qual deste acontecimento todo encontrar uma saída. Assim a gente lutou por este tempo todo. Quando termina, entre aspas, a ditadura, a gente passa a advogar para sindicatos. Eu trabalhei para o sindicato dos aeroviários durante muito tempo, dos previdenciários também muito tempo. Sempre tive um relacionamento muito grande com sindicato dos bancários. Tivemos este cem número de cidadãos presos, assassinados, os quais nos coube a tarefa, o destino quis que a gente participasse desta luta pela emancipação. A re-emancipação do Brasil. Que a gente participasse disto ativamente dentro do contexto do que poderia e do que não poderia um advogado fazer dentro de um regime em que não existiu o habeas corpus, e tal. Mas eu acho que foi muito importante a nossa participação porque os advogados eram procurados, e além de se proceder a defesa deles no inquérito e depois no processo, a gente levava ideias deles para fora. Que eram aceitas ou não, eram discutidas, eram revistas, e foi muito importante este nosso trabalho como advogado. Eu acho que os advogados do Brasil ainda merecem um reconhecimento pelo que fizeram, abstraindo a minha participação, mas eu acho que tem que ser escrito assim. Vai ser feita agora uma mostra e uma espécie de museu na Brigadeiro Luiz Antônio. Na rua, na avenida Brigadeiro Luiz Antônio, onde funcionou.. onde funcionava o grande julgamento da história dos presos políticos. E aonde atualmente está se

procedendo uma transformação em museu, contando toda a história desses advogados, muitos dos quais foram presos, foram torturados, foram assassinados também. A gente acha que tanto no setor jurídico, foi muito importante a nossa atividade, como no setor de um clamor geral que os advogados levantavam quando determinada pessoa tinha sido presa. Se você procurasse pelas vias normais não iria saber nada. Então a gente conseguia comunicar tanto ao Brasil como ao exterior, fazendo uma petição, por exemplo, que é o que você está bastante interessado, eu acho. Fazendo uma petição ao juiz de direito, que na época presidiu o Conselho Militar de Justiça, fazendo um pedido de informações pra este juiz sobre o cidadão fulano de tal. Este cidadão tinha acabado de ser preso, e a gente depois desta comunicação ao juiz a gente ia aqui ao quartel da Rua Tutória e fazia também uma petição por escrito ao oficial de dia, perguntando se por acaso fulano de tal não estava ali detido, que a gente estava interessado. Logicamente eles respondiam que não sabiam de nada, mas eles, a repressão, ficavam sabendo, o exterior ficava sabendo, e se evitou muitas mortes, muita tortura com isto tudo. E hoje a gente continua com o Teatro Popular União Olho Vivo, que é praticamente o único grupo que foi detido diretamente pela ditadura. Que sofreu todo na sua sede, a iluminação, o som, cadeiras, tudo foi destruído pelo aparato da ditadura. Todas as peças nossas foram proibidas e depois foram liberadas. Eu adotei o codinome de César Vieira porque quando eu mandava meus textos pra censura, que infelizmente era obrigatório, eles nem liam, viam o nome Idibal Pivetta e já proibiam de cara. Não pelo conteúdo, que eles não tinham nem lido. Então a gente adotou um nome, de César Vieira, e com este nome nós conseguimos ter 3 ou 4 peças libertadas durante 5 ou 6 anos. Aí eles descobriram que o Idibal, (risos), que o César Vieira era o Idibal e tornaram a proibir todas. E hoje a gente continua trabalhando com o grupo União Olho Vivo, ontem, por exemplo, estivemos numa praça da cidade de Sorocaba, aqui pertinho, fazendo o nosso atual espetáculo, que é a “Cobra vai fumar”, que conta a história verdadeira da Força Expedicionária Brasileira que foi para Itália lutar. Onde os mortos são dados como número xis, quando a gente tem absoluta convicção, e dados, pra dizer que muitos mais brasileiros morreram. Sem contar os tripulantes de navio os quais morreram 4 ou 5 mil. Mas muito mais soldados, pracinhas da Força Expedicionária foram assassinados. E a informação que se passou pro Brasil foi de que eram apenas 300. Infelizmente não eram apenas 300. E a gente continua também tentando advogar para aquilo que a gente considera justo. Nós não somos donos da verdade. Mas é a nossa participação na busca de melhores condições pra este país. Com calma, devagar, mas caminhando. Tendo grandes desilusões, muitas vezes. Mas também achando que se caminhou bastante do que era na época final da ditadura pros dias de hoje. Houve um grande avanço, talvez poderia ser

melhor. Uns dizem que sim, outros que não, a gente acha que sendo bom, ótimo não é, mas que sendo bom cabe a nós aperfeiçoar esse bom. Acho que mais ou menos... em geral.

A sua prisão foi como advogado. Até onde eu tenho notícia foi um dos poucos advogados presos tantos dias assim na Ditadura. Teve o caso do “sequestro” do Modesto da Silveira e outros. Mas tantos dias, me parece que você é um dos únicos. Que reflexão tu fazes deste episódio da sua prisão como advogado?

Seguinte, é muito difícil separar a trajetória do Idibal, falando assim em tom jocoso, de César Vieira. No dia da minha prisão, por exemplo, eu participava do grupo de teatro popular União Olho Vivo. Como advogado eu tinha as minhas atividades. Participava quando o grupo ia fazer um espetáculo, que a gente dirige o nosso trabalho teatral, especialmente para a periferia. Onde nunca ninguém viu teatro. E lá se colocava uma série de coisas, através dos espetáculos. Notícias que se davam através dos espetáculos. O que que era a peça, que na época estava ocorrendo, e que eu tinha sido o autor, chamada “Rei Momo”. Esta peça chamada “Rei Momo” contava a história de uma eleição no Brasil pra escolha do Rei Momo, no Rio de Janeiro. Ao final o povo votava para Rei Momo... era uma verdadeira loucura o que a gente fazia. Eles já estavam de olho no grupo União Olho Vivo, devido a isso e por eu estar intervindo toda hora fazendo julgamentos. Não saíam notícias, porque era proibido. Mas todo mundo ficava sabendo, os familiares, os membros do partido político colocado na ilegalidade. De vários partidos políticos colocados na ilegalidade. Lutavam para que isto não se repetisse e se buscasse este mundo melhor. Nesta época, uma das moças que era atriz do grupo União Olho Vivo, chamada Tânia Mendes, ela namorava com um rapaz que era envolvido com a guerrilha chamado Gabriel Mendes. Este Gabriel então tinha optado pela luta armada e estava agindo na sua posição de guerrilheiro, de quem acha que várias etapas já foram queimadas e restou apenas a luta armada. É um ponto de vista, absolutamente respeitável e não cabe agora contestar né, porque estas pessoas, uma boa parte delas, foi assassinada. Então esta moça, a Tânia Mendes foi atriz e ela... – deixa eu ver, perdi o fio da meada -, ela era atriz do grupo União Olho Vivo e ia nos bairros fazer espetáculos. Então nós estávamos fazendo o espetáculo do Rei Momo no bairro, e o DOI-CODI, a repressão estava atrás deste companheiro dela chamado Gabriel. Estava atrás dele para prendê-lo. Como tal eles foram até o bairro onde a gente apresentava o espetáculo. Fomos até o bairro, o espetáculo foi apresentado, e eles, os agentes do DOI-CODI estavam presentes. Então eles, terminado o espetáculo, o grupo sai pra voltar pra suas casas, no dia seguinte era domingo e tinha

espetáculo, e na segunda-feira a gente retornava o trabalho de advogado de presos políticos. Então este pessoal da repressão ,eram mais ou menos uns 15, assistiu o espetáculo e ficou puto da vida. Ficou muito puto da vida! Tiraram ilações que não constavam, do que a gente pensava, eles disseram que o Rei Momo era o Médici, o Rei Momo era o Costa e Silva. Partiram para umas acusações totalmente infundadas. Que não existiam ali. Embora existisse uma tomada de posição por melhores dias, sem dúvida, pela nossa atuação. Atuação nossa eu digo como advogados em geral, e jornalistas e tal, em busca de que o país reencontrasse o seu verdadeiro caminho de liberdade, de democracia e tal. Daí eles se comunicaram, isto a gente ficou sabendo depois, com o comandante do DOI-CODI, que era na época o Major Ustra, do que estava acontecendo. Então falaram “Major, está acontecendo o seguinte: o rapaz não está aqui” – o tal de Gabriel. “Mas a companheira dele participa do grupo e o que é pior, Major” – ou Coronel, não sei se era Major, “o que é pior, estão falando mal do governo!”. Nem era mentira,... nem era verdade, a gente sempre falava através de símbolos, não ia chegar e falar “o Médici é um filho da puta”. Você fazia este tipo de denúncia, que era proibida oficialmente, mas que a gente conseguia fazer através de símbolos. O Rei Momo era todo símbolos, a eleição de um Rei Momo, preso etc etc, era simbólica. Eles viram tudo isso e comunicaram ao Ustra. Então ele manda o seguinte recado – tudo isto a gente soube depois, naquela época estávamos levando porrada, nem estávamos sabendo de nada disso – ele dá a seguinte determinação: “sem alarde, com calma, prendam os cabeças”. Isto que eles passaram para esta equipe de captura do DOI-CODI que estava agindo lá naquele espetáculo. Então parte do grupo vai embora, sai do local, que era uma igreja. A gente fazia muito espetáculo dentro de igrejas, de paróquias, da igreja progressista da época. E nós presos, eu estava com ela, porque nós saímos do restaurante ela e mais um amigo nosso, advogado, Roberto Cunha (Ase?), depois foi conselheiro da OAB, nós saímos de lá e fomos jantar num restaurante chamado Cordeirinho, que fica na Rua Pinheiros, aqui em São Paulo. A repressão, a equipe, entrou também e sentou do nosso lado, a gente não tinha a menor ideia de que aqueles caras eram policiais. Sentaram lá, nós jantamos, daí eu e o Roberto fomos levar a Tânia pra casa dela, que era perto, era perto de Pinheiros. Quando chegamos lá o local estava todo cercado, já vieram me dando uma porrada na cara, fiquei todo inchado e tal. Fomos levados presos. Isso aconteceu numa participação minha que eu diria artística, como membro do Olho Vivo, e advogado, como advogado de uma cliente que estava lá. O Gabriel não foi preso nesta oportunidade, foi preso em outra oportunidade. Assim foi a nossa prisão, que é um dado interessante, quando nós fomos presos eles não sabiam quem eu era. Quando eu chego no DOI-CODI, na fase do inquérito, eles me perguntam várias vezes o que que eu fazia. Então eu

fui obrigado a dar meu nome: Idibal Pivetta. “Estou aqui, não vou esconder isto”. Vou esconder isto como? Daí isso levou a uma alegria imensa e uma tristeza imensa. Eu tinha 18 clientes, boa parte deles da FAU, que estavam detidos. E de repente eles vêm na prisão, através das grades, chegar o seu advogado todo arrebetado e que estava ali também, ao invés de poder defende-los. Então eles falaram “poh, estamos fudidos” – estou falando numa linguagem bem popular. “Estamos fudidos, porque se nosso advogado tá aqui preso e apanhou, que que vai restar pra gente?”. Então a gente preenche as duas condições como artista, como autor de teatro, dando a nossa contribuição; e a outra, talvez maior, talvez menor, como advogado, defendendo, denunciando as torturas, denunciando o Estado de calamidade que o país vivia, e esperando que se faça justiça, que se aplique neste país uma verdadeira anistia. Não é esta que é uma anistia pela metade e que está funcionando até hoje. (silêncio)

Vamos entrar na segunda parte. Agora vamos explorar um pouco mais a questão da advocacia. Começando pela organização, pela articulação política. Neste trabalho eu tenho encontrado alguns exemplos de articulações que existiram naquele período e até hoje. Eu vou dar alguns exemplos: a ANATAG – Associação Nacional dos Advogados dos Trabalhadores na Agricultura; a ANAP – Associação Nacional dos Advogados Populares; o AJUP – Instituto Apoio Jurídico Popular; a RENAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares. Na Ditadura e no período atual, qual foi a sua participação em algum grupo de articulação da advocacia, tanto aqui em São Paulo quanto em todo Brasil ou outros países?

Participação direta nestas entidades a gente não teve, porque o trabalho era tanto que não havia tempo inclusive nem de... que as vezes numa tarde, no nosso escritório, estava o representante da ALN, que tinha ido ver sobre a sua filha que estava presa; estava o representante da VAR-PALMARES, da VPR, do MOLIPO, de todas estas entidades, estavam lá a procura de notícias dos seus entes, seus parentes e tal. E também levando informações sobre novas prisões etc. De fato não participei. A não ser através de duas entidades: uma que é a sociedade brasileira de autores teatrais, não entra no crivo de ser de advogados, mas praticamente 90% das nossas peças se passam ou em salas de julgamento, em salas de prisão, sempre ligadas ao exercício da época de uma forma que se convencionou, certo ou erradamente, de chamar luta armada. E a gente conseguiu ir levando isso, participando da Associação Brasileira, Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, onde a gente tem todas estas

peças proibidas. Onde eles atrás de nós invadiram a minha casa, invadiram certas dependências do Centro Acadêmico XXII de Agosto, não é o XI de Agosto, é o XXII de Agosto, da Faculdade Católica de Direito, em busca da gente. Também daí diretamente com a OAB, tivemos um trabalho bastante grande, junto com a OAB. Nós praticamente fomos, como eu diria, esqueci a palavras, não é anistiados não é...

Desagravados?

Desagravados. (risos). Desagravados pela OAB duas ou três vezes. Esses atos se transformavam num verdadeiro ato político. Porque ali, por incrível que pareça, a gente pode dizer que ali na OAB, e na sala da auditoria de guerra você poderia fazer denúncias que não poderia fazer pra imprensa, não iria publicar, TV não iria mostrar, rádio não ia falar. Então a gente se colocava como arautos, guardando a palavra que não é um sentido de grandiosidade, de perante a OAB levar informes da situação do país e pedir providências. O Cid Vieira, por exemplo, que teve um comportamento muito bom. O José Carlos Dias, como conselheiro, que foi meu advogado. O Márcio Thomaz Bastos, que foi meu advogado também. Todas estas pessoas atuando como advogados, mas principalmente como cidadãos pensando numa melhor condição desse país, e dando sua participação. Uns deram através da luta armada, outros deram através das cátedras onde lecionavam. Outros deram através dos sindicatos onde eles se direcionavam para esta luta pra valer mesmo. De uma forma ou de outra tivemos na OAB a possibilidade de fazer denúncias também. Quando eu falo eu, mas meu escritório era composto em fases variadas, o Belisário; o Airton Soares; Luiz Eduardo Greenhalg; Joaquim Cerqueira César; Paulo Geraldo; e outros todos; o Felipe Pugliesi; José Carlos Hoston; estou tentando não esquecer, mas se esquecer paciência. É uma pena, mas a memória prega sustos na gente. Então este pessoal todo trabalhou conosco. O Iberê Bandeira de Melo, também. O Belisário dos Santos Junior, já falei. O José Carlos Dias que depois foi conselheiro, presidente da OAB, Ministro da Justiça. Todo este pessoal se aglomerou dentro das possibilidades para sem heroísmo poder denunciar. Então num dia de julgamento na auditoria de guerra, em que se levavam os réus, alguns machucados, e tal, perante o Conselho de Justiça, que era composto por oficiais do Exército, e por um juiz, por um advogado formado. Se fazia denúncias que você não poderia fazer lá fora. Quantas vezes eu denunciei. Celso Brambila, que foi um cliente meu: “está aqui, vocês estão vendo que ele está com uma pequena gaze aqui em cima, isto é resultante de torturas sofridas não dentro deste estabelecimento, mas também dentro deste estabelecimento. Sofrida no DOPS, sofrida no DOI-CODI”. A gente

fazia uma série de denúncias. Dentro deste local onde eram os julgamentos, que vai se transformar em museu, a gente buscava colocar a verdade e fazer com que a classe, que os advogados participassem ativamente, com nenhum sentido de busca de fama e muito menos de busca de dinheiro, mas denunciassem a prisão. Com esta denúncia evitando torturas e muitas mortes de cidadãos. As entidades todas que foram citadas, muitos sindicatos também, tiveram papel importantíssimo e isto não é colocado na história oficial, mas algum dia eu acho que deva ser colocado sim, o dia-a-dia dos lutadores advogados pela democracia.

Na sua atuação como advogado teve participação em algum dos movimentos que a gente chama de críticos do direito? Seja ligado ao marxismo, seja ligado a outras correntes. Eu poderia dar alguns exemplos como direito alternativo, direito insurgente, entre outros? Você teve aproximação com algum destes grupos? Se identifica com alguma corrente específica do direito, o antinormativismo, ou o que quer que seja?

Eu não entraria, porque a gente nunca pediu atestado de ideologia pras pessoas. Você poderia chegar como membro do Partido Comunista, que não advogado da luta armada e poderia ter o mesmo tratamento da gente, de um perseguido pela ditadura. Se você fosse um... Me perdi agora, como é que eu estava falando?

A sua convicção, a sua ideologia em relação ao direito.

(interrompendo) isto, quando chegava um cara ligado ao Trotski, os trotskistas, que teriam certas restrições, ou não, de determinados presos, a gente procurava esclarecer de uma forma ou de outra colaborar no esclarecimento destas dúvidas. E pra nós seria péssimo se tivéssemos vinculados a alguma partido ou organização. A organização que nós pertencíamos era a Ordem dos Advogados do Brasil, a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e um cidadão do mundo perseguido. Esta era a nossa função, não nos interessava saber se pertencia ao Partido Comunista do Brasil, ao Partido Comunista Brasileiro, a POLOP, a qualquer tipo de coisa. Mas sim pessoas que traziam denúncias de cidadãos perseguidos aos quais nos cabia, sem a solicitação de declaração de ideologia. Estaríamos defendendo sempre todos os perseguidos políticos neste país, dentro de nossa possibilidade. Eu acho que outros participaram através de entidades, eu acho que foi muito bacana, mas eu não. O negócio era tão louco que dificilmente você poderia estar separando a jóia do trigo sem que a gente pensasse, por exemplo, que era importante o que aquela pessoa estava fazendo. Pra te dar um

exemplo, o caso do Augusto Boal, que todo mundo conhece, um grande diretor teatral, que foi meu professor e tal. Ele estava na Argentina, não podia sair porque seu passaporte tinha esgotado. Estava vencido o prazo do passaporte e ele não poderia sair. Em conversa por telefone ele falou “poh, você não vê nenhuma saída?”. Eu disse “eu vejo, mas é mais uma saída de denúncia do que de surtir efeito”. Falou: “Qual é?”. Eu falei: “Mandado de segurança pedindo a expedição do teu passaporte”. Mas tive que dar: “olha, honestamente, acho muito difícil, mas pode dar”. Então a gente entrou com um pedido de solicitação de prorrogação do visto do passaporte do Augusto Boal no Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Então se expôs quem era o Augusto Boal, o que que ele fazia, o que que ele queria e que estava impedido de exercer sua profissão porque estava em Belo Horizonte sem passaporte não existia, praticamente. E por incrível que pareça o tribunal deu a autorização, determinou que o consulado, a embaixada brasileira em Buenos Aires expedisse um alvará para que ele pudesse circular e um passaporte provisório. Daí o que que acontece, no mundo inteiro existiam centenas de cidadãos brasileiros na mesma situação que o Boal. Então o que aconteceu, houve uma enxurrada de caras que estavam em Cuba, que estavam em Moscou, que estavam em Nova Iorque, que estavam em Washington, pedindo passaporte para si e para seus filhos. Filhos eu diria até crianças de seis anos que não poderiam ter passaporte, eram perseguidas pela ditadura. Crianças de cinco ou seis anos. Nós chegamos a ter mais ou menos impedido de ter passaporte eu calculo que uns 210 ou 215, a ponto naquela época (pausa para atender o telefone). Eu estava falando do passaporte né? Então não existia computador na época, a gente tinha que digitar tudo isto à máquina. Então, num escritório nosso que ficava na Brigadeiro Luis Antonio, 290, a gente fazia a colocação da petição só fazendo a qualificação, o endereço daquela pessoa para quem a gente iria pedir o passaporte. Então quando a gente estendia isto no corredor, dava mais ou menos uns 15 ou 20 metros de qualificações. 200, 300 pessoas, que a gente estaria levando para Brasília e tentando de novo o passaporte nos moldes do que tinha sido conseguido do Boal. E foram dados, o tribunal não poderia voltar atrás de uma decisão que eu acho que dignifica o Supremos Tribunal. Naquela época, em plena ditadura, ter a coragem de fazer isto. Então foram mais ou menos 200 ou 250 passaportes que a gente pedia para eles mandarem por correio, a procuração né, e deixava juntar quatro ou cinco, 10 ou 20 pedidos, porque não havia verba para a gente ir e voltar a Brasília. Então a gente acumulava 20 pedidos, 20 mandados de segurança, encaminhava pro Supremo, o relator dava o parecer, e era votado favoravelmente. Então este foi um dado. Pra você sentir como funcionava a advocacia. Eu andava com o porta-malas do meu carro com uma máquina de escrever, a Lettera 22, está até aqui. Que era uma marca da Hamington, se não me engano, ou

da Olivetti, eu não sei qual. A gente andava com papel timbrado no porta-mala, e uma máquina de escrever, aí você andando pelas ruas, ou indo trabalhar no fórum, ou estando a noite tomando uns chops, e tal, você ficava sabendo que o João da Silva tinha sido preso. Que a Maria Sales tinha sido presa. Então imediatamente a gente parava o carro onde estivesse. Se estivesse num restaurando colocava a máquina, e batia uma procuração daquela pessoa. Sendo que muitos deles, muitos, muitos, já tinham deixado assinado a procuração, só faltando preencher os dados. Fulano de tal, nomeia o seu advogado Doutor Idibal Pivetta, etc, pra fazer a nossa defesa devido a tal fato. Daí você levava isto pra auditoria e levava pro DOI-CODI e entregava pedindo informações. Eles não iam soltar, nem dar as informações, mas eles ficavam sabendo que aquela pessoa estava presa. Isto foi muito importante neste sentido de fazer esta história do carro, que arrumei uma máquina de escrever, é folclórica mas é absoluta realidade. Era o que podia se fazer na época. Hoje se computador, com bateria e duas teclas estaria tudo resolvido. Naquele tempo não. Especialmente este do mandado de segurança. Bom, um cara que estava em Pequim mandava isto pra gente. A gente tinha soltado o modelo e eles mandavam isto. E a gente inclusive, não tinha o reconhecimento de firma, assumia o compromisso de em determinada época trazer a procuração com a firma reconhecida.

Que ano era isto, ou a época, era mais para o final ou ... ?

Não, era o período do Médici. O período mais violento. Das informações que eu tenho. Outros podem ter outras mais profundas até. Foi o período do Governo Médici, eu acho que foi a época mais violenta. Tivemos depois na exposição geral o Figueiredo, com aqueles rompantes dele, mas eu acho bem mais grave o que foi feito pelo Governo Médici, pela tentativa de exploração do futebol, e tal. E foi quantitativamente foi a época em que houve mais mortes, mais torturas, mais prisões, mais exílios.

Como que você explica esta decisão do Supremo Tribunal Federal, no período do Médici? É uma contradição?

Esta do Boal você está dizendo?

Esse caso do Boal e os outros 215 que liberaram passaporte?

Eu acho que o tribunal não pecou por tomada de posições. Eu acho que ele pecou pela falta de tomada de posições. Se era uma coisa movida pelo medo, ou se era uma coisa

ideológica, dizendo que “estes caras que estão fazendo isto estão errados “ etc. Uma coisa não era, não era uma coisa jurídica. Quer dizer, a proibição do *habeas corpus*, a não aceitação de reunião com mais de 50 pessoas, os jornais que substituíam suas notícias por receitas de bolo, tudo isto não era jurídico, mas era humanístico e era onde a gente nadava. E onde a gente conseguiu grandes coisas, foram grandes pessoas trabalhando com a gente, embora não advogados, merece ser registrado: Dom Paulo Evaristo Arns, pela Comissão de Justiça; Dom Hélder Câmara, em Olinda, em Recife. E assim todos estes lugares, a gente pode de uma forma ou de outra exercer a profissão, sem heroísmos, mas também sem grandes temores, não é. Aceitando a situação e lutando dentro dela. Há muita colocação às vezes de que a gente não deveria ter lutado porque estaria fomentando a coisa. Mas é uma informação bastante descabida ou de quem não está bem informado. Porque a nossa missão, além de advogar dentro dos instrumentos de leis em vigor. Além de você lutar neste sentido, você conseguia denúncias, tanto é que muitos advogados denunciava: “foi preso fulano de tal, foi torturado fulano de tal”. E isto ficava constando, em todas as atas de julgamento aqui vai se encontrar isto. Vai por o que que aconteceu né. “Eu fui lá e defendi o fulano de tal e entrei com falso pedido de *habeas corpus*” – que era essa nossa petição. Você encaminhava a petição pro juiz, o juiz já ficava sabendo que o João da Silva estava preso. Ele podia ou não fazer uma petição pro Segundo Exército escolhendo os fatos. Normalmente não fazia. Mas ele ficava sabendo e ele poderia informar por telefone ou pessoalmente: “oh, prenderam o fulano de tal”. Como se tivesse prestando um grande serviço à repressão. Poh, pode ter feito, eu não tenho dados para fulano de tal fez. Mas tenho dados para falar desta dezena de advogados que eu citei, muitos outros, que tiveram trabalho também importante, eles denunciavam e colocavam a coisa pra valer dentro da sua obrigatoriedade de advogado, de cidadão brasileiro interessado numa melhora, com todos os medos, receios que poderiam ser colocados. Por exemplo, na minha prisão eles colocavam coisas aberrativas, que eram típicas deles. Como eu era ligado a teatro, visivelmente no interrogatório eles descambavam pra isto e perguntavam: “e a atriz tal?” – não vou citar nomes. E aí perguntavam com o maior descaso: “você comeu né? Sabemos que você comeu”. Eles tinham uma verdadeira tara por este problema sexual e de dinheiro. Duas coisas, você saiu com todas as moças e “comeu” – como eles diziam -, que era absolutamente inverdade. E também... (deixa eu ver o que que eu estava colocando...)

Do dinheiro...

E do dinheiro: “quanto você recebeu? Quanto você ganhou?”. Porque se você respondia que não tinha ganho nada você era um agente de Moscou, subornado pelo ouro de Moscou. Se você colocasse que tinha cobrado você era um ladrão, que estava cobrando muito caro dos caras. Nós, como nunca fizemos contrato de honorários, respeitando todos os que fizessem, porque não tinha condições de cobrar de um cara preso, onde a própria família às vezes nem sabia. Às vezes a família morava em Manaus, às vezes a família morava em Porto Alegre, numa cidade do interior, não estava sabendo das atividades. Muitas vezes familiares não queria que aqueles advogados, ditos advogados de comunistas, dentre os quais eu me incluo, fossem advogado dos seus parentes. Eu recebi várias vezes pessoas no meu escritório pedindo para, muito “humildemente”, entre aspas, para a gente tentar demover o seu filho da posição que ele tinha tomado. Muito chato, muito doloroso tudo isto né. Eu não vou citar casos, mas houve casos em que esta denúncia foi feita e depois de um certo período a gente encontrou o pai deste elemento, o pai do nosso cliente, com ele. E eu perguntei “você está satisfeito com seu filho, dele ter se transformado num grande vitorioso?”. “Estou e agradeço”. Porque senão, quando eu discutia este assunto muito com os familiares, ele falou “olha, o filho de vocês vai se tornar um bom advogado, excepcional advogado. Mas dentro do que ele está fazendo hoje ele é insubstituível dentro do que ele está fazendo”. Não vou dar detalhes, senão vocês chegam na pessoa, não estou autorizado. Nem a não revelar, nem a revelar, porque até folclore isto né. O cara foi lá, não era pra me subornar, pensou “vou falar com este advogado, não quero que meu garoto continue nisto”. Daí terminava este papo com... quando eles pediam, “eu vou pedir pra você não contar pra ele que nós viemos aqui”. Daí eu pedia desculpa, “se eu achar conveniente pra defesa dele eu vou contar”. E contei em alguns fatos na auditoria. Fui procurado por fulano de tal, no bom sentido da palavra, estou querendo ajudar. E vendo a gente como perigosos advogados. E justamente neste caso, por incrível que pareça, nós conseguimos duas absolvições. Coisa que eles jamais pensariam. Onde se diz também que os juízes da ditadura, bem ou mal, com muitos erros, muito, pouquíssimos, ou nenhum acerto, de vez em quando tinham algum lampejo de humanidade. (silêncio, risos).

Estamos chegando quase no final. Agora a penúltima questão relacionada ao Estado...

Só um minutinho, estas entidades todas, umas eu nem conheço.

É, quer que eu comente alguma delas?

Eu gostaria, algumas eu conheço, outras não.

A ANATAG foi ligada à FETAG, era mais para o pessoal que trabalhava com o movimento camponês. A sede ficava em Goiânia. A ANAP também, por um período muito curto, mas ali já em ligação com a CPT, com a Pastoral da Terra. O Instituto Apoio Jurídico Popular foi no Rio de Janeiro, tinha o Miguel Baldez, o Miguel Pressburguer...

(Interrompendo) Sei, sei, agora eu estou lembrando...

A RENAP foi criada em 1995, o Aton Fon faz parte, e vários outros.

Claro, Aton Fon Filho que teve um papel importantíssimo.

Todas elas muito ligadas a questão rural.

Isto. Não ligadas, nada de suspeitas ligação com a Igreja nada, neste caso não?

A ANATAG e a ANAP estava muito próximas da Igreja.

Ah, tá bom.

Então entrando agora na questão do Estado. Eu vou lhe dar alguns exemplos de casos de advocacia com movimentos sociais, então eu gostaria do seu comentário em relação a questão da ilegalidade e a questão da contestação do Estado. Então são exemplos de situações que aconteceram na Ditadura e depois, eu gostaria de saber como entendes as questões da ilegalidade e da contestação do Estado, seja o Estado no período da Ditadura, seja atualmente. Então, por exemplo, no caso das ocupações de terra no Rio Grande do Sul, como da Fazenda Annoni; ou nas greves aqui na região do ABC durante a Ditadura; e o reconhecimento da demarcação de terras indígenas, como a Raposa Serra do Sol. O que que estes casos dizem em relação à ilegalidade e à contestação do Estado?

Eu acho que a grande parte destes advogados que lutou contra a ditadura, ou denunciando, ou defendendo, a grande parte deles descambou posteriormente para ser defensores em geral dos guerrilheiros, vamos chamar assim, e também participantes de tudo aquilo que aconteceu. A gente separaria bem o legal e o imoral, o legítimo e o ilegítimo. Então a gente se deparava com uma situação de um Código Penal Militar em vigor, que falava até em pena de morte. Um Código de Processo Penal Militar em vigor que dava as tramitações jurídicas para aquela... para aquele pedido de ilegalidade que estaria acontecendo. E a gente foi obrigado, pela situação, a optar por isto. Ou nós vamos discutir dentro dos instrumentos jurídicos que nós temos, ou não vamos entrar. Isto foi muito colocado: “não, vocês não deviam estar fazendo isto, não deviam estar lá, que isto está coonestando”. É o contrário. A gente tinha plena consciência e convicção que a gente não estava compactuando com a situação. Nós estávamos enfrentando a situação dentro de um modo, de uma forma que eu chamaria racional. Pode, pode, vamos fazer. Não pode, vamos ver por onde pode, então vamos sair. No caso do julgamento do pessoal do sindicato do ABC a gente tomou posição depois de uma grande conversa com eles e se resolveu que os advogados deveriam participar. Deveriam participar sim dentro daquela, das normas legais em vigor. Se elas estipulavam um tipo de coisa nós vamos usar isto. Há um instrumento no Código Penal que fala de “menagem”. A “menagem” seria mais ou menos que determinado cidadão que tivessem participado da luta armada e tal, poderiam abandonar e fazer deste abandono uma forma de publicitar isto. Então estas pessoas mereceriam uma “menagem”, que seria uma homenagem aquelas pessoas. Então diante destes fatos, sem citar o que teria acontecido, nós pedimos que este cidadão, esta cidadã, naqueles momentos pudessem atuar, atuar lá dentro, sem fugir de suas responsabilidades. Eu me perdi agora... Vamos ver se você anotou o que eu falei agora.

Anotei, no caso da defesa no ABC se fez a escolha pela defesa das normas em vigor.

A defesa DENTRO das normas em vigor.

Então se aproveitou o instituto do Código Penal Militar do “menagem”.

É, seria uma “homenagem”, entre aspas, o cara que fez isto, não sei quem foi, deve ter sido um dos juristas de aluguel da repressão. Tem muitos deles, o (Ganinha?) seria o maior exemplo deles, professor da USP, do XI de agosto, totalmente dedicado à defesa e dar um teor

de legalidade às intervenções do Ministro da Justiça. Que nada mais fazia do que repercutir o que o Ministério de Guerra lhe passava. E os membros do Governo Militar e daqueles também que, além desta posição, eles agiam de acordo com isto.

Qual foi a estratégia de defesa usando esta homenagem?

Usando em algumas vezes, até eles descobrirem que isto era uma loucura que a gente tava fazendo, mas tinha surtido efeito. Tinha liberado duas, três, quatro pessoas. Então eles vieram. E a gente quando participou desta conversa, de como agir, a gente discutiu em profundidade isto. Como depois se discutiu dentro das possibilidades a anistia. A anistia naquela época foi a anistia possível. Ou vocês avançam até aqui, ou não avançam porra nenhuma. Então nós avançamos até aqui. Onde deu, dentro dos instrumentos legais arbitrários, violentos, sem nenhuma legalidade, e absolutamente ilegítimos. Além de ilegais, absolutamente ilegítimos. Nós tivemos então o posicionamento no julgamento dos metalúrgicos do ABC de não participar de um julgamento viciado. Então como foi isto. Na época do julgamento deste pessoal, nós fomos, eu e vários destes advogados que eu citei, fomos conversar com o juiz auditor da segunda auditoria, segunda circunscrição militar de São Paulo, pra organizar como seria este julgamento. A sala, por exemplo, era muito pequena, só poderiam caber 40 pessoas. Eles queriam dar um teor, um verniz de legalidade. “E vocês indiquem”. Então as pessoas iriam indicar a mãe de um, o filho de outro, pra assistir o julgamento. Era uma das coisas pequenas, burocráticas que tinha, mas nós tínhamos que conversar. Daí o que acontece... Perdi... A minha cabeça tá ruim agora...

O julgamento no ABC, a sala com 40 pessoas...

Isso! Daí nesta conversa com o juiz pra discutir como iria acontecer fisicamente o julgamento, porque era um julgamento que estava tomando alguns fóruns até internacionais, e interessava também pra eles como vitrine de colocar alguma coisa. Então, nesta conversa, o juiz em determinado momento fala o seguinte: “após o julgamento, como vamos agir?”. Aí este “após o julgamento” ele já estava pré-julgando. Porque ninguém pode falar o que vai acontecer após o julgamento se não for uma condenação. Se for uma absolvição, o cara é absolvido, é solto e acabou. Não sendo absolvido, o que que aconteceu? Daí os advogados se recusaram a participar deste julgamento e fizeram um comunicado. Naquela época estava começando a possibilidade da imprensa. Fizeram um comunicado colocando estes fatos e

dizendo nós, neste caso, não iríamos compactuar, e não compactuamos. Depois o processo segue para o Superior Tribunal Militar, onde, em vésperas da anistia, nós conseguimos absolver estes sindicalistas todos. Isto foi muito importante, foi uma tomada de posição pra valer, discutindo um assunto técnico. Estamos discutindo um assunto técnico. Conversando sobre o assunto técnico. A anistia, por exemplo, poderia ter avançado até aqui, mais do que avançou? Eu acho que não. Ou a gente caminhava com um instrumento que nós conquistamos, que eram mínimos, mas era o possível. Ali você estava tentando fazer alguma coisa. Então ele foi julgado, colocaram um advogado *ad hoc*, Paulo de Godoy, que teve uma lucidez que não se esperava de advogado ligados à repressão, muito boa! E o pessoal em Brasília foi absolvido e nós tivemos esta garantia que as coisas iriam melhorar. Porque de fato, o Superior Tribunal Militar composto em sua grande maioria de militares, aceitou esta possibilidade de absolve-los e absolveu. É isto que eu digo, é uma ligação com a anistia, que é muito importante, porque a anistia nós não quisemos dar, não, nós conquistamos o que foi dado. O que foi dado não. O que foi conquistado mesmo. Nós conseguimos pegar aquilo e transformar num instrumento a favor dos nossos clientes. Eu não diria das ideias de nossos clientes, não. Mas a favor de nossos clientes na sua possibilidade de, saindo de lá, libertado, tomar as mesmas posições. Ou tendo, não participado mais, mudado os seus pontos de vista. Normalmente mantinham seus pontos de vista favoráveis a situação, porque não existia possibilidade de melhora. Ou existiu depois, sem Teotônio Vilela, sem isto, sem aquilo, sem os “movimentos de massa”, entre aspas porque nunca poderiam ser muito grandes. Se consegui grandes avanços, sem dúvida. E a auditoria que eu acho que esta história tem que ser contada sim. Mas em profundidade, ouvindo juízes daquela época, ouvindo militares que foram juízes, até eu acho uma ideia interessantíssima. Se eu fosse jornalista eu iria entrevistar o cara que presidiu o julgamento do Lula tecnicamente. Major fulano de tal que votou pela absolvição de fulano, pela condenação de fulano. Ver como é que ele sentiu. Muitos deles diziam que estavam sabendo de tortura naquele julgamento. Se é verdade ou mentira, nós não temos a função de investigadores. Mas temos sim a função de colocar por que a gente tomou certas posições. Se estas posições foram válidas e se estava de acordo com o que pensava nosso cliente. Eu como advogado de uma pessoa, por exemplo, quando conversando com ele como é que iria ser o pronunciamento dele. “Fulano de tal, nome”. Tal, dava tal nome. “Profissão”. Aí o cara respondia “revolucionário profissional”. Daí ele já estava condenado de acordo com a lei a dois anos. Então a nossa obrigação era falar “acontece isso, você que vai tomar...” (interrompe e eleva o tom de voz) Não demover o cara pra determinada posição. A gente respeitava e este está também um dos motivos que tão poucos advogados foram...

Tinham clientes que não iriam querer ter um advogado que na semana passada tinha defendido um assassino, num crime comum, não era interessante naquele momento. Mas sim colocar as coisas. E eu acho que a gente colocou sim, expôs a sua vida, né. Hélio Navarro, por exemplo, ficou preso dois anos. Expondo a sua vida toda. Depois faleceu por outros motivos.

A última questão...

Você fez perguntas capciosas, não é? ... porque é muita opinião. Eu inclusive estou ressalvado, até não sei porque. Mas graças a deus ninguém me encheu o saco com discussões ideológicas sobre anistia. Quando era uma tomada estratégica de posição. Como é que você vai não aceitar? Isto aqui vai ser votado. Nós vamos chegar lá e vamos falar “ou vocês dão, se vocês não derem nós vamos romper”. Daí você está brigando com os caras. Então não faz petição, não aparece. É como o cara que fala que o jornal tal é determinada coisa e o outro fala “então não leia”. Não, você tem que ler pra justamente “saber dentro das entranhas do monstro como combater-lo”. Isto é uma frase do José Martí. O José Martí, cubano e tal, foi perguntado por um cara, um aluno dele, “mas você passa muito tempo nos Estados Unidos, por que você não vem lutar aqui?”. Ele disse “não, eu luto aí”, tanto que ele morreu assassinado depois lutando, “mas no momento eu quero saber o por que das coisas. Então eu vou para os Estados Unidos ver as entranhas do monstro”. Entranhas, eu gosto muito desta palavra. E através, vendo as entranhas do monstro destruí-lo. O monstro receba-se como se receber. Quem é o monstro? (Pega o livro “A Cobra vai fumar”, de sua autoria”. Eu vou pedir depois para você dar uma lida neste livro, porque fala muito de direito. Direito diretamente não, mas... o livro que eu te dei aí sobre os pracinhas.

A última questão. O que você considera que seja insurgência?

(silêncio) Insurgência. Primeiro me remete a uma coisa muito romântica, um filme com Marlon Brando fazendo o papel de Zapata, que foi um grande guerrilheiro mexicano, junto com o Pancho Vilas. Insurgente me remete a isto, me repete a uma avenida de 54 quilômetros, que tem no México, na capital do México, e a avenida dos insurgentes. Então isto do ponto de vista assim romântico, lírico. Eu acho muito bonito, muito bacana. De repente acaba o filme, com o líder guerrilheiro assassinado, que era o Marlon Brando, não foi uma grande atuação, mas era o Marlon Brando, e termina o filme com ele sendo fuzilado, e o cavalo branco dele fugindo. O cavalo branco foge e vai pros campos, vai pros morros, e tal.

Quer dizer, a luta continua. Eu acho que insurgente é isto, é uma rebelião permanente por melhores dias, e inclui denúncias e apresentação de propostas. Primeiro denúncia, sim, porque é importante, e segundo colocação de como fazer que este estado de coisas que vigora em certos países em tempos muito bons, em outros em tempos ruins, seja mantido. A insurgência pra mim é amor, é tesão, é participação. Desculpe o discurso. (risos) Depois eu gostaria que você me mandasse uma cópia. Vou fazer uma leitura disto aí lá no Olho Vivo. Se você estiver em São Paulo eu te convido.

(...)

Tinham muito poucos advogados que tecnicamente naquele momento entendiam de Justiça Militar. Porque você tinha que agir dentro daquilo. Se tiver um advogado que estiver por fora, e puta bem intencionado, o cacete, ele vai entrar com habeas corpus, por exemplo. E vai informar para o cliente que cabe habeas corpus. Que não era noticiado, “Habeas corpus no Brasil...”. Acontecia, e daí o cara não estando a par... Então você sabia como fazer com que um habeas corpus não existindo na vida fosse colocado em prática. Porque o juiz quando lia aquilo via que “poh, esse cara”, avisava o segundo exército, avisava o comandante do segundo exército. “oh, me mandaram isto aqui, eles estão sabendo disso”. Não sei se era nestes termos, em que termos era, mas o que era colocado era a denúncia de pedido de informação. Eu chamaria o nosso habeas corpus, chamava pedido de informações.

E a área de trabalho, pelo relato até agora era sindical, penal-militar, que outras áreas?

Também uma área que seria muito importante é a da luta contra a censura neste país. A luta contra censura era de tentar derrubar os instrumentos que existiam que permitiam a proibição de atividades culturais, teatrais. Com proibição de textos de peça, com proibição de peças inteiras, e a luta pela gente através de instrumentos jurídicos que permitissem a libertação dessa proibição. Eu acho que isto foi muito importante, e era um caso terrível. Teve uma vez uma peça com a Glauce Rocha, que era “Whisky pro Rei Saul”, em que os censores eram sumamente boçais, e que eles proibiram a peça porque tinha uma fala na peça que dizia que a solução dos problemas do Brasil seria a castração de todos os homens em condições de gerar e trazer americanos para cobrirem as nossas mulheres (risos). Isto era de uma violência única, mas ela fazia num tom tão jocoso, e passeando com os testículos que dava som, ela vinha com som dos testículos, fazendo isto. E os caras então “cortem os testículos!” – o

despacho do... do juiz... do juiz não, do censor! Que manda “cortem os testículos!”. E ela vinha e terminava com isto.

(...)

Vou assinar como Idibal Pivetta, não é isto? Porque o Cesar Vieira não existe! (...) O meu (codinome) foi totalmente a olho. Nós estávamos, como é que vai ser? Põe César. Daí um amigo meu, Mauro, disse “então põe o Padre Vieira aí”. Aí ficou César Vieira. No olhómetro. Muita gente pergunta, “por que você fez isto e tal?”. Agora o mais engraçado, daí meio folclórico mesmo, uma vez em Recife eu fui convidado pra falar como advogado, ia ser na universidade às dez da manhã. Eu falaria como advogado, os processos políticos. E a noite eu falaria como autor de teatro. Daí foi uma moça que de manhã me entrevistou, me entrevistou como advogado. E a noite a pauta dela mandava ela entrevistar o outro cara que era o Cesar Vieira. Daí ela chegou lá e tomou até um susto. Ficou quietinha. Me chamou, “escuta, então não pode contar que você é o mesmo cara?”. Eu disse “não, isto foi há dez anos atrás, pode contar”. Felizmente pode contar. Funcionou muito (risos)

STROZAKE, Juvelino José. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. São Paulo, 25 jan. 2015. (51 min).

Luiz Otávio Ribas: Você considera que os movimentos populares são insurgente em relação ao Estado e ao Direito? O objetivo é explorar o seu cotidiano como advogado, situações para ilustrar esta questão teórica. Fique bem à vontade para citar casos concretos ou reflexão teórica.

Juvelino Strozake: Primeiro em relação ao Estado, eu acho que os movimentos sociais são insurgentes em relação ao Estado. O Estado, na formulação do Marx, é o encarregado de reprimir e controlar a classe trabalhadora. Então, os movimentos sociais se insurgem contra o Estado porque este é responsável pela manutenção do controle e da garantia da riqueza da burguesia, e da manutenção da exploração da mão-de-obra exercida e comprada a preço de banana pela burguesia. O Estado tem a função de controlar a classe trabalhadora. Então, em relação ao Estado os movimentos sociais se insurgem, se colocam contrários. Ao se colocarem contrários a estas pretensões históricas da burguesia e a exploração da mão-de-obra estão naturalmente se colocando contra o Estado e serão os alvos da repressão. Cujas função do Estado é reprimir a classe trabalhadora.

E é evidente na história da humanidade que o Estado não tem a função somente de reprimir a classe trabalhadora, mas também... – por classe trabalhadora nós entendemos os que se organizam nos instrumentos de luta da classe trabalhadora. Mas existe uma parcela da população que não se organiza, o lumpen, chamado pelo Marx estão ali. O Estado também prende, prende e arreventa estes também. Mas a função do Estado historicamente é pra controlar. Aí recebe a legitimidade construída por Hobbes e pelos contratualistas. As pessoas abrem mão de parte de sua liberdade e transferem esta autoridade ao Estado. Mas segundo a concepção marxista, o Estado é isto, tem a função de reprimir e de controlar os passos e a vida da classe trabalhadora.

Então, em relação ao Estado, os movimentos sociais se insurgem contra a burguesia, contra o patrão, naturalmente se insurgem contra o Estado.

Em relação ao Direito, me parece que os movimentos sociais estão pouco ligando para o Direito. Os movimentos sociais não fazem a pergunta “eu tenho direito ou não tenho direito”? Eles apenas existem e lutam por suas pretensões. Movimento do MST luta pela reforma agrária e pela construção de uma nova concepção de organização popular e pelas conquistas que vão além da reforma agrária. Movimento popular urbano pela moradia se organiza, me parece que objetivamente pretendem alcançar a moradia, espaços de continuar a

vida, ou seja, uma casa. Mas nesse processo de conquistar a moradia eles conseguem desenvolver e construir uma nova relação entre as pessoas. Ou seja, o ato, o ser humano ao participar do movimento pela moradia ele se torna um ser da sua história. Quando ele entra para a luta pela moradia, no final, se ele conquistar, ele não terá conquistado apenas a sua casa, terá conquistado uma compreensão política do papel dele na sociedade. Ele se percebe como agente de sua história. Então, os movimentos sociais, eu disse dois exemplos, da terra e da moradia, mas todos os movimentos sociais estão pouco... sabe, o Direito não faz parte da preocupação do movimento social. No caso do MST até por vezes o movimento se pergunta, “puxa, mas e o Direito?”. Mas não é decisivo, não é determinante no papel do movimento o Direito. Uma das frases de luta do movimento sem-terra lá no começo era “Reforma agrária na lei ou na marra”. Mas na lei, a Reforma Agrária já foi feita em 1964, pelo Estatuto da Terra, que é avançadíssimo aqui. Tem entre as suas disposições a eliminação do latifúndio, art 16, ou 13, salvo engano. O estatuto da terra estabelece que uma das funções do poder público é eliminar o minifúndio e o latifúndio. Mas com relação ao Direito, os movimentos sociais estão um pouco... entende, a menor preocupação é o Direito.

(pausa) Próxima pergunta?

Você fala em conscientização, então não envolve uma conscientização de direitos? A luta pela moradia ou pela terra é para conquistar a terra, ou a moradia? Então, aconteceria um processo de conscientização? Este processo de conscientização não inclui o debate sobre o direito, ou a crítica sobre o Direito?

Pode até acontecer em determinados passos da vida do sujeito quando entra pra militância, ou pra luta. Mas, me parece que o Direito não é preocupação. Os movimentos sociais não se preocupam muito com este aspecto. O Direito só entra na medida em que o Estado reprime o movimento social, ou os militantes do movimento social. Aí eles vão se perguntar do Direito. No momento em que eu entrei no MST, lá antes de estudar ou de fazer o curso de Direito, eu lembro de poucas vezes nos acampamentos em que nas reuniões, nos núcleos de base, ou nas reuniões da coordenação foi falado em Direito.

Nos espaços de formação do movimento não se fala em Direito?

Não se fala em Direito. A construção da formação política se dá pela compreensão de como funciona a sociedade, o papel do movimento, as estratégias de luta, as formas de luta.

Mas o Direito em si ele – posso até ter uma visão destorcida, e como faz muito tempo que eu não acompanho um curso de formação por dentro do movimento social -, mas pouquíssimas vezes na condição de advogado, ou de pessoa que trabalha com o Direito fui chamado pelo movimento pra falar sobre o Direito. Me lembro de 1995 até 2015 de uma vez em que a coordenação nacional me chamou pra dar uma explicação sobre habeas corpus. De como funciona um habeas corpus. Uma única vez de 1995 a 2015. Claro, nos cursos técnicos lá no ITERRA tem uma matéria de Direito. De Direito e cooperativismo, noções especiais de Direito, Direito das cooperativas. Mas aí é um curso técnico, é formação técnica em administração de cooperativas. Não é necessariamente... Mas, no espaço de formação do MST o Direito entra como preocupação secundária. Não se debate o que diz a lei. Por quê? O debate passa pela necessidade de ter maior número possível de militantes, de pessoas engajadas na luta. Que se diz, “não é o Direito que vai fazer com que o trabalhador sem terra seja assentado”. A lei pode dizer “O Estado está obrigado a assentar todos os sem terra”. Mas se o movimento popular não coloca gente na rua, não ocupa prédio público, não ocupa as propriedades, não faz marcha, esta lei é a apenas a lei. É apenas para inglês ver. (interrupção)

E em relação a tua participação como advogado? Vale a mesma coisa? Que eu entendi que você está falando que o Direito é um interesse secundário para o movimento, mas como advogado do movimento você acredita que as práticas do movimento são insurgentes em relação ao Estado e ao Direito?

Com relação ao Estado sim. A minha prática então como advogado, eu me formei em 1995, peguei minha carteira em 1995. (interrupção)

Sobre o meu trabalho, a primeira tarefa que me foi dada no setor de direitos humanos do movimento foi de que eu não deveria me preocupar muito com eu assumir processos. Eu deveria ter uma preocupação de organizar os advogados em nível nacional pra que eles pudessem fazer esta assessoria jurídica para o movimento, nos diversos Estados. Compreendendo que um advogado no meu caso, em São Paulo, dois ou três em São Paulo, não tem condições de atender o Brasil como um todo. As lutas se dão no interior do Brasil. Nos diversos Estados, e lá é que estão os advogados. Então a minha tarefa seria (interrupção). Então, eu deveria ter uma preocupação de, minimamente, conhecer estes advogados, saber quem são e como aglutina-los de alguma forma. E com isso já em 1994 tínhamos feito umas conversas com o Plínio de Arruda Sampaio lá no Instituto Cajamar, onde estava o João Pedro. O Plínio Sampaio na época era secretário agrário nacional do PT. O MST tinha uma lista de

32 advogados em nível nacional que foram se aproximando, a partir de 1985 até 1995 tinha 32 advogados que... tinha uma lista lá de 32 nomes. Aí nas conversas com o Plínio nós pensamos em reunir estes advogados pra conversar com eles. Aí foi feita uma reunião na casa do Plínio, em setembro de 1995, estava o Frigo, eu, o Miguel Pressburguer, uma companheira da CONTAG a Nissim e o Plínio, onde tiramos o primeiro encontro dos advogados do povo da terra. Que não era só do MST, era também sindicatos, ribeirinhos, o movimento sindical, os ribeirinhos, posseiros, sindicato rural, que é a CONTAG que fazia este intercâmbio com os advogados dos sindicatos. Aí foi tirado o primeiro encontro, primeiro seminário dos advogados do povo da terra, em dezembro de 1995 aqui em São Paulo. Nesta linha de chamar, de trazer os advogados que estavam desempenhando uma função ou outra na assessoria jurídica do MST, e nas diversos Estados. Aí foi o primeiro encontro em dezembro de 1995, daí começa a nascer a percepção de criar uma rede de advogados populares em nível nacional, que congregasse os advogados. Estes advogados que faziam a assessoria jurídica para o MST, mas no Estado. Quais os advogados que vieram? Os advogados ligados à Igreja Católica, Comissão Pastoral da Terra, advogados ligados ao movimento sindical urbano e rural, dos rurais vieram poucos, mais advogados do movimento urbano, sindicatos urbanos. E que sempre que eram demandados pelos movimentos sociais do campo pra dar assistência jurídica. E advogados do PT, do Partido dos Trabalhadores, que sempre eram chamados pra fazer o socorro às ocupações. Qual era a realidade? A realidade era que os advogados, 80 ou 90% dos advogados, atendiam questões trabalhistas ou outras questões na área civil, família e tal, e pouca prática profissional na área penal, e pouca prática processual civil nas ações de reintegrações de posse. Então era 90% de movimento sindical, eram relações trabalhistas no movimento urbano e coisas da família. Então percebemos que tínhamos que dar uma formação mínima na área de processo penal e processo civil. No processo penal pra fazer o enfrentamento nos inquéritos policiais, nas prisões, e nos processos criminais. No processo civil, pra dar uma noção essencial de como fazer agravo de instrumento, porque na época tinha que entrar com mandado de segurança, agravo de instrumento e mandado de segurança pra tentar conseguir a liminar. Depois veio a alteração do Código de Processo Civil, daí o agravo de instrumento que tinha ali era liminar, não precisava mais entrar com mandado de segurança a mais. Então foi dado, foi feito curso no Instituto Cajamar, entre 1997, 1998 e 1999, no mês de julho, de 15 dias abordando as questões de processo penal e processo civil. Pra dar uma mínima, algumas noções concretas da prática do processo civil e processo penal. Então os advogados começaram a trocar informações, um tinha uma peça bem feita de agravo, então enviava pra rede de advogados e todo mundo recebia. Tinha uma

jurisprudência, colocava na rede, no grupo da rede e todo mundo recebi, então a RENAP teve como primeiro ponto de partida a necessidade de troca de informações processuais. O advogado era chamado pelo movimento no interior do Paraná, no Rio Grande do Sul, do Pará, enfim, no interior do Brasil, ele tinha uma atuação profissional com o sindicato ou com o partido, ou o escritório que atendia família. Quando o movimento chamava e ele se defrontava com o inquerito, ou com o processo civil, o processo penal, ele falava “o que que eu vou escrever aqui”? Aí o esforço que tinha pra prática do processo civil e processo penal de dizer “escreve isso, está aqui a petição que eu escrevi e deu certo, então segue isto, muda aqui os fatos e os nomes das pessoas que você consegue”. Esta foi uma primeira necessidade concreta da RENAP. Ela vem seguindo.

O perfil do advogado era então um perfil técnico?

Perfil técnico. Com uma compreensão política. O advogado que era chamado pelo movimento social era chamado porque ele tinha uma identidade política com a luta. O advogado, mesmo técnico, que não tinha o menor interesse pela luta do movimento social dizia não, até porque o movimento não pagava nada. O advogado que tinha percepção, uma afinidade com a luta ideológica do movimento social ele se aproximava, ele ia lá visitar os camponeses. Aí eu vi gente falar “ah, este advogado aqui tem escritório na cidade tal”, aí na hora do aperto “chama ele lá pra salvar a gente”. Então, a luta concreta da ocupação, do despejo, da prisão. Especialmente quando tinha alguém preso, não é, “ah, temos três presos lá porque a polícia veio, fez o despejo, e prendeu três”. Aí o primeiro advogado que aparecia lá, e o advogado ia lá, porque tinha uma afinidade político-ideológica. Mas ele tinha esta afinidade político-ideológica, mas ele não tinha a prática processual daquele ponto específico, ou seja, o crime. Como escrever uma petição pra tirar alguém da prisão? Qual é que era a dificuldade. O advogado que se deixava levar pela política no mundo jurídico, a petição dele pra tirar alguém da prisão era nos seguintes termos: “senhor juiz, ou senhor desembargador, o fulano de tal foi preso porque estava lutando reforma agrária. A reforma agrária é um direito humano, universal, e é justo lutar pela reforma agrária. A agressão cometida pelo agressor é uma agressão cometida pela classe trabalhadora, não podemos permitir que continue preso”. Ou seja, ele ia com um discurso político. Na petição de habeas corpus. Este é o advogado que se aproxima e não tem a percepção e a compreensão de que no mundo do Direito, no mundo do processo, da petição, tem que se trabalhar com questões técnicas. Qual é a diferença para o advogado que tem uma percepção política, mas que tem um discurso jurídico em concreto na

ação. A petição do advogado comprometido, mas com percepção técnica, ele vai escrever “senhor desembargador”, o juiz decretou a prisão preventiva com os tais fundamentos - descreve os fundamentos. Entre os fundamentos estavam o abalo da ordem pública e a gravidade do crime que ele é acusado”. Aí no pedido de liberdade: “esses fundamentos que o juiz enquadrado não estão no artigo 312 do Código de Processo Penal”. Porque quando o juiz escreve sobre o abalo da ordem pública não é isso, porque a jurisprudência do STJ, do STF diz que ocupação de terra nestes casos não configura o abalo à ordem pública. Por quê? Porque a tal da ordem pública pode ser construída pela mídia. Então neste caso não estão presentes os requisitos da preventiva. Então a prisão é um ato ilegal. E cita a jurisprudência e a doutrina. Então vai nas questões técnicas, não vai para o discurso político. Por quê? Porque o juiz e o promotor, e o desembargador, se convencem quando se apresenta argumentos jurídicos, e não políticos. Porque o mundo do desembargador e do juiz é o mundo dos fatos, enquadrados no mundo jurídico. Então se o advogado tem condições de fazer um debate jurídico e técnico, e deixando as questões políticas de lado, ele consegue alguma vitória. Porque é muito fácil o desembargador dizer: “não concedo a ordem de habeas corpus porque a defesa não demonstrou a inexistência de requisitos para a liberdade, conforme o artigo 312 do Código de Processo Penal”. É muito fácil. Se você descreve e apresenta para o desembargador a desnecessidade da prisão preventiva naquele caso concreto, porque não estão presentes... sei lá, quando o juiz utiliza o fato de ele não ter... ele possivelmente fugiu da aplicação da lei penal. Aí você vai lá, “ele tem sim, ele foi preso no sua casa, ou ele estava no acampamento”. Então isto significa que ele não estava fugindo. Então não pode pressupor que ele vai fugir. Ou ele fugiu ou não fugiu, neste caso ele não fugiu. Então não tem que decretar a prisão preventiva com fundamento na possível fuga. Aí você convence o desembargador, ou o ministro do STJ de que naquele caso concreto não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Então esta é a diferença entre um advogado que é comprometido com as causas populares, e consegue no seu papel fazer o debate técnico. Que é isto que o desembargador compreende. Se você falar que ele estava lutando pela reforma agrária, e que a burguesia tomou o poder, que usa o Estado como repressão, ele vai dizer “isto aqui, né, não é a academia, não é uma tese de doutorado, isto aqui é processo. Me dê os fatos e o enquadramento jurídico que eu te dou a minha resposta. Se você não me der eu vou negar”. E assim também nos agravos de instrumento. Aí tem a ordem judicial de reintegração de posse, o advogado quando vai pro Tribunal precisa encaixar a ordem de reintegração de posse nos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, que são os requisitos da petição inicial,

ou do 924, 925, que são os requisitos da liminar em ação de reintegração de posse. (interrupção)

Mas as petições são também fruto de um trabalho de pesquisa. Você tem uma tese, por exemplo, da função social da propriedade como direito difuso, como direito coletivo e...

Homogêneo.

Que é tanto o resultado de pesquisa quanto uma tese do movimento no Judiciário? Como é que acontece esta passagem?

Mas veja, o advogado ele não tem que apresentar teses novas no Poder Judiciário. Em se tratando de ocupação de terra e de prisão. Ele precisa dar conta de tentar evitar o despejo e tirar nosso companheiro da cadeia. Pra isso ele não tem que... sabe? Trazer novas teses. Por quê? Porque o Poder Judiciário não gosta de teses novas nessas áreas, ele é conservador. Se o advogado cumprir seu papel de trazer uma ótima jurisprudência do STF, uma boa jurisprudência do STJ, ou do próprio Tribunal, ou do Desembargador que vai decidir a liminar. Deixando de lado as novas teses, mas trazendo o ponto de vista do Desembargador do Tribunal, do STJ ou do STF, ele tem uma maior probabilidade de tirar as pessoas da cadeia e evitar a liminar, a reintegração de posse. O advogado precisa, tanto quanto o médico, dar uma saída concreta para o problema. Vamos lá, uma reintegração de posse de 1.500 famílias de uma ocupação: retiradas, significa um abalo geral naquela ocupação. Só do cara conseguir manter a reintegração de terra cassando a liminar do juiz é uma vitória escandalosa! Uma grande vitória pra aquele grupo de ocupação da terra. Porque eles terão, a ocupação terá o respaldo, digamos, do Poder Judiciário. Você imagina os reflexos numa negociação com o governo estadual, o governo federal, numa ocupação de 1.500 famílias onde o Tribunal cassou a liminar de reintegração de posse. Ou seja, o advogado tem uma única bala no seu fuzil e tem que derrubar o inimigo, ele não tem dois tiros, ele tem um tiro só, ele precisa acertar. Quanto maior for o conservadorismo da doutrina e do debate que ele fizer na sua peça, maior é a probabilidade do juiz, do desembargador, que vai analisar de conceder aquela liminar que ele pede. Teses novas, salvo melhor juízo, se apresentam em uma ação que não vai debater nem a liminar, nem a liberdade. Um outro tipo de ação que você vai apresentar ao

Tribunal estas teses novas. Porque daí você tem tempo pra construir, você pode ter uma decisão negando inicialmente. Você vai usa. Em se tratando de ocupação de terra com liminar e liberdade, o objetivo do advogado é como o do médico, é eliminar o câncer, é retirar aquele problema concreto que está afetando ele. Aí pros trabalhadores o que importa é ficar na ocupação e sair da cadeia. O juiz que vai decidir a liminar é um sujeito que tem a sua história e tem a sua cabeça, se ele for convencido de que aquela ocupação deve ali permanecer, seja por que argumento for, mas ele concedeu a liminar, é isto que importa. Se o advogado apresentar uma tese nova, revolucionária, marxista, gigante, mas no Tribunal o Desembargador falar nossa, estou com ela e não abro. Mas o nosso caso é outro, é uma prisão. “Indefiro a liminar requerida pelo advogado”, enfim, pelos presos. Mas a tese é ótima. Ou seja, pros trabalhadores que vão ficar na cadeia o advogado né... Mas é evidente, ou seja, o resultado do trabalho do advogado é que vai municiar uma militância política do movimento social. Nas ocupações que os advogados conseguiram cassar a liminar, digo isto de cabeça, uma ocupação, em 1996, na Fazenda Jacometi Marodin, no Paraná, onde o Sebastião Salgado fotografou. Uma das fotos do Sebastião Salgado é aquela foto dos trabalhadores entrando pela porteira, que está aberta, estão entrando ali com a foice na mão. Esta é uma foto histórica, vai pro cenário internacional. É a grande foto do Sebastião Salgado. Aquela ocupação foi possível segurar mediante agravo de instrumento do Tribunal de Justiça de Curitiba. É uma decisão de uma página, o Desembargador, que era inclusive um juiz convocado, ele cassa a liminar de reintegração de posse e os trabalhadores ficam na ocupação. Agora, em dezembro ou novembro de 2014, na ocupação em Goiás, ocupação, acampamento Dom Tomás Balduino o Tribunal cassa a liminar de reintegração de posse também. São poucas as cassações de liminar de reintegração de posse, mas quando a notícia de que o Tribunal cassou a liminar de reintegração de posse chega no acampamento, cada ocupante se sente duas vezes ocupante. Porque sua luta, de um jeito ou de outro, para aquele ocupante e para o movimento como um todo, e para o acampamento como um todo, ele foi reconhecido pelo Poder Judiciário e dado uma espécie de autorização de continuar na ocupação. Então o trabalhador que antes tinha medo de ir pra ocupação se sente, não, não sou somente eu, sou eu e mais uma ordem de que eu posso ficar aqui. E os dirigentes se sentem duas vezes autorizados a continuarem como dirigentes, porque eles estão autorizados a ficarem ali naquela ocupação. Até vir uma outra ordem, que talvez venha ou não venha. Então você imagina a força política que é uma cassação de liminar de reintegração de posse. Aí indo para a prisão, nós temos a ordem de prisão preventiva e às vezes prendem a direção. Mas se ele está preso, ele está preso lá junto com outros na mesma cela com ele, outros 30, 40, é uma situação desumana. Isto é uma coisa,

a outra coisa é que está preso por ordem política. Uma decisão política, ele é um prisioneiro político. Está lá. Fora tudo isto a questão humana, o sujeito está lá numa condição subumana. A cadeia hoje, como diz o ministro da Justiça “é melhor morrer do que ir pra cadeia”. Ele está lá por uma opção política e uma militância política. Então quando a gente consegue tirá-lo da cadeia é uma grande vitória. Principalmente pra ele, do ponto de vista pessoal. E a sociedade “bah, então o Tribunal soltou aqueles presos do sem terra lá”. Então, o Tribunal mandou que saíssem da cadeia. Ou quando a gente consegue absolver um trabalhador em grau de recurso ou em grau já do STJ. Ou reconhece a prescrição, pelo menos reconheceu prescrição. Essas vitórias do ponto de vista do reflexo político pro movimento social... é esta importância do trabalho do advogado. Se o advogado consegue retirar, absolver, impedir a reintegração de posse, ele está sendo eficiente. Se o advogado faz um grande discurso jurídico marxista na petição, e o juiz é fascista, e ele perde a oportunidade de conseguir uma liminar, ou tirar, os trabalhadores vão continuar presos e a ordem de reintegração será cumprida. Mas eu te digo viu, os advogados que se aproximam do movimento popular são advogados que já tem uma compreensão política. Tem uma afinidade político-ideológica com o movimento social. Advogados da extrema direita não tenho nenhuma notícia de que algum deles se aproximou e que tenha sido útil ao movimento social. (interrupção)

Mas a tua tese (de doutorado), por exemplo, você chegou a usar ela nas petições? Argumentou isto? Tentou entrar com alguma ação civil pública argumentando aquelas questões?

Não. Por alguns motivos. Primeiro, a tese numa academia tem uma função primeiro de quem está de escrevendo, de estudar, se formar, do ponto de vista individual. Ler, estudar, compreender o Direito e escrever. Esta é a primeira tarefa de quem vai para a academia. E o movimento social incentiva muito que cada um se desafie e vá fazer aquela ordem do Lenin: estudar, estudar, estudar sempre. E o movimento social que não faz isto não é movimento social que se prese. Então tem sempre um incentivo de que cada um deve estudar. Então a primeira tarefa do cara que vai fazer uma pós-graduação, graduação, pós-graduação, e depois é estudar, ler e escrever. Todos os advogados que foram para a academia, enfim, eles nunca vão escrever sobre defender o fascismo, defender o capital, vão sempre escrever teses que possivelmente sejam úteis aos movimentos sociais. No caso da minha tese - e toda opção por uma tese é uma opção política e localizada no seu tempo e na sua história -, a minha tese poderia ser publicada como um livro para abrir uma cabeça aqui, outra mente ali, mas pra

justificar a necessidade e justificar a ocupação das terras. Quando você sai apenas do discurso de que a reforma agrária é um direito, que está lá no Estatuto da Terra, na Constituição, e você apresenta outros argumentos agregados a este, você também permite àqueles que estão na academia e no Poder Judiciário a perceber que a reforma agrária ela tem outros argumentos, que não aqueles sempre surrados, sempre debatidos. Daí que a opção de tentar defender no mestrado a reforma agrária como um direito difuso e coletivo, pelos princípios que foram trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, em 1990, de direito coletivo, o que é um direito coletivo? O que é um direito difuso? Se a reforma agrária favorece a sociedade como um todo então é um direito difuso. Portanto alguém representando a sociedade como um todo pode peticionar. Ou pode ser um direito coletivo dos trabalhadores que estão acampados num determinado lugar, ou que estão cadastrados num cadastro do INCRA, com nome, sobrenome, este é um direito coletivo. Então este conjunto de trabalhadores representados num sindicato, numa associação, pode também reclamar. Esta foi a dissertação de mestrado, “Reforma agrária como um direito difuso e coletivo”, pelos princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Que não tem nada a ver com a Reforma Agrária. Mas se eles são reconhecidos pela academia, e são reconhecidos no mundo jurídico, podem ser utilizados para outras funções também. Para outros debates. Aí no doutorado foi a tese de que se a reforma agrária é um direito coletivo e difuso, como fazer para realizar este direito coletivo e difuso? Aí existe a lei da ação civil pública, que é um instrumento jurídico para concretizar o direito coletivo e difuso, seja ele ambiental, seja ele a área, aí neste caso a reforma agrária. Fui pra tese defendendo “bom, a lei de ação civil pública, que é de 1985, depois teve diversas alterações, era o instrumento jurídico que os trabalhadores em determinadas situações podem acionar o Poder Judiciário reclamando este direito. Mas desde sempre, desde sempre não, mas eu sempre tive a compreensão que a ação civil pública com este objeto ela dificilmente será utilizada. Se for utilizada será em pequenas situações, em situações muito delimitadas. Por quê? Porque cabe ao movimentos social fazer a luta pela reforma agrária. No momento em que você substitui a luta do movimento social você está retirando dos trabalhadores a principal arma de crescimento político ideológico. Formação de lideranças, formação de seres humanos como agentes de sua história. Você está substituindo por um instrumento jurídico, e isto não é recomendável. Um caso ou outro, pode ser que o sindicato, ou uma associação entre com uma ação civil pública naquele caso localizado. Mas a tese foi construída para mostrar, e também claro, enfim, porque foi o que apareceu no momento, e escrevi e tal, mas sem nenhuma pretensão de que isto seja levado à realidade. Porque concretamente na sociedade, na luta da classe trabalhadora, e dos excluídos do acesso

à terra é ou ele resolve o seu problema, desde de o assentamento, alimentação, escolarização dos seus filhos, ou não existe quem o substitua. Substituir não é recomendável, mas eu estava na área do meu orientador, que era o Nelson Nery, na área dos direitos difusos e coletivos, e do processo civil. Acho que escrever e pesquisar sobre outros aspectos da reforma, do direito à reforma agrária, agregando este conceito que na época, hoje nem sei como é, mas que na época era um conceito novo, no mundo jurídico, direitos difusos e coletivos, tinha lá sua utilidade, mas nunca escrevi a tese querendo que fosse...

Utilizada na advocacia...

É. Porque na advocacia... é claro que poderia ter pesquisado outras coisas mais úteis. Mas, aí também...

Mas além das prisões e das liminares pelas ocupações, que outras questões o advogado do MST enfrenta no Judiciário?

Muito pouco utilizada ainda nos assentamentos o advogado na confecção de contratos entre a associação dos assentados e o comprador dos seus produtos, é muito pouco utilizado. Uma orientação. Nas cooperativas. E nessa área, nas associações, nas cooperativas acabam contando com advogado não tão comprometidos assim com a luta. Porque o advogado que se aproxima do movimentos social ele quer ser útil ali no olho do furacão. Ou seja, na reintegração de posse e na cadeia. Esta outra etapa do movimento social que é o assentamento, e os resultados econômicos do assentamento, já é uma outra etapa da luta. Já está assentado, já tem uma cooperativa, já tem uma associação, já tem uma produção que saiu do seu assentamento. Aí ou o dirigente da cooperativa tem uma capacidade de negociação de melhores preços do seu produto, ou não é o advogado que irá ajudar. É claro que tendo um advogado assessorando, “olha, no contrato põe esta cláusula, porque lá na frente poderá ser útil”. Mas isto nós ainda não conseguimos. Está muito incipiente. Até porque ali também depende do crescimento e do amadurecimento do movimento popular nesta segunda fase do processo de luta. Mas, por exemplo, quando o assentado, um conjunto de famílias assentadas, foi pra Caixa Econômica Federal ou pro Banco do Brasil pedindo crédito, ou foi negociar com o governo federal crédito, e passa um ano ou dois anos e não vem, vem mas está paralisado na agência lá porque o gerente é um filho da puta, vai lá e ocupa. Bom, na ocupação da agência do Banco do Brasil gerou uma ocupação, gerou um chamamento à Polícia Militar pra tirar

aqueles trabalhadores. Retirar dá a possibilidade de prender então os três, quatro, cinco líderes. Prender significa chamar advogado da área do processo penal. Ou seja, volta a questão técnica processual penal. Daí o advogado na ocupação do Banco do Brasil, pelos assentados, precisa ser tão útil quanto aquele advogado que vai defender os trabalhadores da ocupação que foram presos. Então veja que o advogado para ser útil concretamente é no processo penal, processo civil de reintegração de posse. Nesta outra fase, depois do assentamento e do resultado da produção ele também é útil, mas já não é uma utilidade tão necessária como liberdade e permanência na ocupação.

Tem processos que envolve o MST que a resposta para a pergunta sobre a insurgência é positiva, também. Assim como você respondeu que sim, que é insurgente em relação ao estado, o Estado brasileiro tem reconhecido em algumas decisões que o MST é insurgente. E como uma justificativa de criminalização. Então nós temos o exemplo de Carazinho, do uso da lei de segurança nacional, e outros exemplos de formação de quadrilha, outros tipos penais, que coloca a própria organização política do movimento como algo a ser reprimido. Neste contexto, você continua acreditando que o MST é insurgente em relação ao Estado, neste sentido que algumas decisões tem colocado como um risco para a segurança nacional?

Carazinho, Carazinho os processos penais que nasceram em razão da luta lá em Carazinho, depois de oito, nove, dez ocupações na Fazenda Guerra, então veja que é um processo demorado de luta no município de Carazinho. Conseguir realizar oito, nove ou dez ocupações numa única propriedade é uma... tem diversos aspectos que você tem que analisar, uma luta permanente, por muito tempo. Porque uma ou duas ocupações na mesma propriedade vá lá, mas oito ocupações! Aí no município de Carazinho surgiu num primeiro momento um inquérito, depois um processo contra oito dirigentes do MST do Estado do Rio Grande do Sul, dirigentes estaduais, um processo criminal na Justiça comum, acusados de furto, roubo, formação de quadrilha, atentado a ordem pública, enfim, diversos tipos penais. Este processo veio tramitando na justiça estadual. Em um certo momento no Rio Grande do Sul, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual decidiram que o movimento, foi durante o governo da Yeda Crusius, foi num momento do finalzinho do governo do FHC, salvo melhor juízo. Mas o MPF e o MPE decidiram que o movimento estava, depois de oito ocupações, ele estava possivelmente atentando contra a segurança nacional. Uma das justificativas é de que o movimento fazia ocupações próximo a uma linha

de transmissão de energia elétrica, a tal chamada linha. São aquelas altas torres de transmissão de energia elétrica. E naquele momento como era próximo, e outras três ou quatro ocupações naquela região também faziam uma espécie de cerco a algumas propriedades, então isto configurava um atentado à lei de segurança nacional, à ordem constitucional nacional. E a existência de quadros do Che Guevara, do Marx, então significa que é uma luta revolucionária. Isto foi pro papel, o Ministério Público decidiu que então que teria que fechar o MST, porque o MST estava tentando contestar ... entre as diversas ações nasce uma ação penal promovida pelo MPF acusando todas estas lideranças, dezoito, de crime contra a lei de segurança nacional. E a justificativa do crime contra a lei de segurança nacional era a existência da ação penal na comarca estadual, proposta pelo MPE. Então, o crime contra a segurança nacional está configurado porque tem uma ação penal na justiça estadual. Tecnicamente, o Poder Judiciário se viu obrigado a deslocar a competência da justiça estadual para a justiça federal. Porque a lei de segurança nacional não era competência da justiça estadual. Aí tecnicamente o Poder Judiciário sendo obrigado a trazer a ação penal estadual para a ação penal nacional, a lei de segurança nacional. Então a ação penal estadual foi paralisada e agregada à lei de segurança nacional. Se o Judiciário decidisse condenar como infratores da lei de segurança nacional a justificativa seria aquela ação de crimes de dano, de roubo, e tal. Então seria a justificativa para a lei de segurança nacional. Só que o Poder Judiciário e o promotor de justiça, o Ministério Público Federal, se viram numa encruzilhada. Chamaram o ladrão para dançar e não tinha música. Ou seja, não tinha fato justificável para a ação penal de lei de segurança nacional. Primeiro, a fazenda guerra em nível nacional não é nada. Segundo, não foi sequestrado nenhum Presidente da República, nenhum chefe das forças armadas. E os advogados dos lavradores, muito hábeis, e assessorados pelos melhores advogados do Brasil. A Susana Figueiredo faz um texto analisando um aspecto desta ação da lei de segurança nacional. Aí com estes estudos e estas percepções, os advogados arrolam como testemunha de defesa o Presidente da República, o Coronel responsável, o General responsável pela segurança institucional, para que eles fossem ouvidos e dissessem. “Bom, senhor general da segurança institucional, chefe das forças armadas, o senhor conhece a fazenda Guerra?”. Evidentemente que ele vai dizer que não. Se conhecesse poderia ser por informações que chegasse a ele. Mas, a pergunta “aquela ocupação lá representa perigo à ordem constitucional”? A resposta seria não, porque de fato não, né... Por maior que seja o desejo do Ministério Público, uma ocupação não significa... e o Poder Judiciário se viu obrigado a absolver os trabalhadores da acusação da lei de segurança nacional. Terminada a ação que o juiz considera que não houve crime contra a lei de segurança nacional então volta

o processo, que tramitava na justiça federal para a justiça estadual. E foi decidido que não há crime contra lei de segurança nacional. E a justiça que era estadual volta pra comarca lá. E aí quando volta já tinha passado mais de oito, dez, ou doze anos dos fatos. Também na justiça estadual o juiz decide pela absolvição dos trabalhadores, dizendo que bom, o acusado, em nenhum momento teve uma pessoa que viu ele roubando um porco, uma galinha, conforme a acusação. Em nenhum momento viu ele como responsável por ter furtado um brinco que tinha sumido da casa grande do fazendeiro. Então mediante a inexistência de provas contra aquelas oito lideranças, no processo comum estadual, eles foram absolvidos. O movimento, o MST, não pode ser demandado, nem na área civil, nem na área penal, porque não é pessoa jurídica. Na área penal é impossível, porque o crime é feito por pessoas físicas, só elas podem ser acusadas. De ação de reparação de danos, o MST não pode ser demandado, porque não é pessoa jurídica. Existem diversas ações onde os advogados dos fazendeiros incluem o MST no pólo passivo na reintegração e no interdito proibitório, ou na ação de cobrança de danos. Os advogados do MST, neste caso, tem uma decisão muito tranquila, a melhor coisa do mundo é o movimento sem terra ser demandado na área civil. Mas depois eu te digo algumas exceções. Mas quando o MST é demandado, ele nem precisa contestar, porque não tem quem passe procuração para o advogado pra falar em nome do movimento. Já que o MST não tem estatuto. Não tem CNPJ. Então não tem quem, representando o MST. Primeiro porque o primeiro que se apresentar como representante do MST será preso. O que assumir a função de representante do MST, portanto será preso porque é responsável pelos crimes de dano, crimes de furto, e coisa que o valha lá nas ocupações. Então, na área civil o MST não responde. Algum, um ou outro promotor de justiça acaba identificando as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como responsáveis pelas ações do MST. Nós tivemos uma ação onde incluíram o João Pedro Stédile como representante do MST, aí foi condenado na área civil, e a ANCA, mas é uma ou duas ações em nível nacional. E que não representa muita preocupação, no que pese tenha sido feito o trabalho de defesa nestes casos específicos. (interrupção).

TORRES, Paulo Rosa. Entrevista concedida a Luiz Otávio Ribas. Salvador, 28 nov. 2014 (35 min).

Luiz Otávio Ribas: Você considera que os movimentos sociais são insurgentes em relação ao Estado e ao Direito?

Paulo Torres: A compreensão do direito insurgente e a repercussão para os advogados na época se deu porque a gente precisava de uma alternativa ao direito positivo. Porque, no meu caso, a gente começou na advocacia bem jovem, em 1973, como estagiário da FETAG, dos trabalhadores da agricultura. Era já no confronto, na disputa entre posseiros e pequenos proprietários, a luta básica era para permanecer na terra. Numa conjuntura em que o Executivo municipal, de uma maneira geral, estava totalmente vinculado ao regime militar. Com mecanismos de controle, de dominação. O Judiciário, da mesma forma. A gente advogava em uma situação em que não se tinha absolutamente nada de alternativa ao Código Civil e o direito absoluto de propriedade. Os juízes decidindo daquele jeito, era uma situação muito complicada. Então criar alguma coisa alternativa a isto estava no sangue de todas as nossas possibilidades, das nossas necessidades, na verdade.

A AATR que foi talvez a primeira experiência de associação de advogados. Com Miguel Pressburguer no meio, porque o Miguel eu conheci nos anos 1970. Na criação da ANATAG: Associação Nacional dos Advogados Agraristas. Que tinha uma filiação muito próxima da CONTAG. Mas tinha uma outra linha que queria um pouco mais de autonomia, de ação, ao movimento sindical.

Que ano foi criada a ANATAG?

A ANATAG deve ter sido... A ANATAG teve uma vida muito curta. Isto foi no início dos anos 1980. Desde o assassinato de um colega nosso aqui, o Eugênio Lyra, em 1977, a gente passa a se reunir com frequência e se organizar, na tentativa de se organizar. Em 1982 a gente dá o passo de institucionalizar esta associação, através da AATR.

Então, a necessidade de se pensar o Direito de outro jeito era premente pra gente. Estas linhas que aparecem naquela época, o direito insurgente, o direito achado na rua, o direito alternativo, na verdade vão criando, vão possibilitando uma doutrina pra gente trabalhar de outra forma.

Aí a gente observa que era possível elaborar um direito, já como advogados, elaborar um direito que poderia fazer uma confrontação com o Direito positivo. Acho que o caudal

disto vem exatamente dos movimentos sociais. Porque quando a gente se permitiu observar estas situações significa que, durante a Ditadura, inclusive coloquei isto no texto que eu estava escrevendo, vem as greves operárias. Eu tenho trabalhado ultimamente sobre as comunidades tradicionais, num livro que nós publicamos sobre isto. Quando você vai olhar isto, vai perceber que os quilombolas, os indígenas, os outros povos tradicionais têm 200 a 300 anos de resistência, ao Direito posto, confrontando com este Direito posto. Então na hora que a gente vai fazendo este resgate verifica que, chegando mais perto da questão, estes movimentos se insurgiram, os movimentos sociais se insurgiram contra este Direito positivo, eu não tenho dúvida quanto a isto. A resistência, inicialmente do MST, por exemplo, na década de 1980, acaba ocupando propriedades quando estava tudo dizendo que era ilegal fazer isto. Indígenas retomando territórios indígenas, quilombolas brigando pelo seu reconhecimento, pela titulação dos territórios tradicionais. A gente fazendo esta leitura, a gente verifica que sim, os advogados vão construindo uma alternativa ao Direito positivo quando os movimentos vão municiando para que isto aconteça, para que isto tenha acontecido. Então, nesta corda bamba que a gente inicia, quase que todos nós que advogávamos naquela época. A gente começa a advogar.

Miguel foi fundador da AATR, depois foi fundador do AJUP. A gente tinha uma linha bem próxima de ações. Logo depois da fundação da AJUP houve um curso para novos advogados, de direito, já nesta perspectiva de direito insurgente.

Foi aqui em Salvador? A Turma de Estágio Nilson Marques?

Não, foi no Rio de Janeiro, promovido pelo AJUP, mas foram dois colegas nossos daqui, participaram do curso. Na UnB o José Geraldo coloca a questão do direito achado na rua. Com curso de extensão também. Este material vai sendo pra gente um inspirador fantástico. A partir dos anos 1980 que a gente começa a ter estas coisas e começa a enxergar também estes movimentos como os fornecedores desta matéria-prima pra gente atuar.

Em relação a sua atuação como advogado. Percebi que você pontuou a questão da Ditadura, que diferenças que você percebeu na sua atuação como advogado, que começou no período da Ditadura, para depois, a partir da década de 1990?

É uma coisa interessante, porque a Ditadura estabeleceu tentáculos em tudo quanto é lugar, é impressionante! A gente pensa, a Ditadura foi em Salvador... Numa microcidadezinha

no interior da Bahia havia um dedo-duro, um sargento de polícia, um delegado calça-curta (um delegado que não sabia nada de Direito, às vezes semi-analfabeto, mas a missão dele era entregar as pessoas envolvidas em qualquer manifestação). A gente sofria muito, sofria diuturnamente os reflexos desta história. Porque todo tempo que a gente advogava... – estou dizendo a gente, porque um dos advogados que eu estou te indicando para conversar, o Carlinhos Oliveira – nós recebemos ameaças concretas muitas vezes. O que levava as pessoas a fazerem isto era a certeza da impunidade. Sabiam que era um jogo em que eles nunca iriam perder. Como mataram Eugênio e ninguém nunca foi preso, como mataram outros... Eu fiz um levantamento, pra uma publicação na época, entre 1976 e 1977 foram cento e tantos assassinatos no campo aqui na Bahia. Estes assassinatos eram de lideranças, eram assassinatos políticos, direcionado a pessoas que poderiam formar, que eram lideranças, ou assessores. Não conseguiram matar mais advogados. Mas não significou que eu não tenha me liberado da morte várias vezes, que o Carlos Oliveira não tenha se livrado. Nós dois somos os últimos dos Moicanos. Naquela época então, a certeza da impunidade, o Judiciário totalmente comprometido. A gente tinha uma advocacia, existia uma advocacia extremamente preconceituosa, vigiada, policiada. Quer dizer, o preconceito não era somente com nossos clientes, era contra a gente também. Achavam que “estes advogados de pobre vêm pra cá pra dar trabalho a gente”. Isto eram os serventuários da justiça, passavam pela polícia, passava pelo juiz, por todo mundo. Então, este quadro que o regime militar conseguiu montar, de estabelecer contatos em tudo que era área, que era região, em todos os municípios, isto fazia com que a violência, ou a possibilidade de violência fosse generalizada. E generalizada tanto em termos de Estado quanto às pessoas que poderiam ser atingidas por isto. Na conversa que a gente vai ter no ano que vem eu vou lhe dar dois exemplos de como eu sobrevivi à tentativa de atentado. Então, esta coisa do regime militar criou além de todo aspecto econômico, de financiar o capital para entrar no campo de qualquer jeito, expulsando pessoas e etc, tinha este outro caráter da violência mesma e da certeza da impunidade. Então, no regime militar isto vai ser um cotidiano. Vai ser uma coisa muito normal. Então, chegando a tua questão, com o fim do regime, a gente sente, com estes níveis de organização que a gente conseguiu formular também, foi possível fazer um outro tipo de ação, de atuação. A gente vai resgatando as possibilidades de uma advocacia mais séria. Embora aqui na Bahia isto tenha demorado mais a acontecer, porque aqui tivemos o senhor Antonio Carlos Magalhães, que era um Senhor Feudal, o pessoal chamava, os nossos intelectuais, de Coronel Digital. Porque ele dava a terra para os outros, mas ele controlava por meio da televisão, da telefonia, tanto que ele deixou uma rede de televisão, uma rede de rádio. Este senhor controlava totalmente o Judiciário. Não

havia a mínima autonomia em relação a isto. Ele era o serviçal do regime militar. Aqui os outros eram serviçais dele. Um quadro de dominação, de controle, do Estado, bastante acentuado. Então, aqui demorou mais. Para que o próprio Judiciário se liberasse disto. De algum tempo pra cá é que este Judiciário ficou menos dependente, acho que de uns 20 anos pra cá autônomo em relação a isto. Acho que isto repercutiu na própria organização dos trabalhadores, o surgimento do MST em meados de 1980 aqui na Bahia vai ser importante neste processo de democratização. Nós, advogados de AATR, de movimentos, fomos, sobretudo em meados dos anos 1980, muito chamados para tirar lideranças da cadeia, do movimento sem terra da cadeia, das prisões. Mas é um processo mais democrático, aqui na Bahia inclusive teve um marco inicial, que foram os dois anos de governo de Waldir Pires, onde a polícia não expulsava com tanta facilidade. A polícia era recomendada para não expulsar, não cumprir as liminares que eram concedidas. Então vai mudando qualitativamente esta história a partir dos anos 1980. Vai sofrendo alterações.

O trabalho como advogado inclui também a conscientização? Se puder dar alguns exemplos.

Muito, porque eu trabalhei muito... meu tempo na FETAG acabou em 1986, foi basicamente trabalhar com AATR e com pastorais da terra. Trabalhei basicamente com duas pastorais, de Senhor do Bomfim e de Juazeiro. Numa época em que estava sendo instalada a barragem de Sobradinho, a Codevasp com projetos de irrigação, e muita grilagem na região. O papel da gente como educador aí era fundamental. Em Senhor do Bomfim era região também do Semi-árido, eram 19 municípios na arquidiocese, com todo trabalho de luta por resistência, também com muitas comunidades tradicionais na região. Este papel da gente como educador era fundamental. A gente chegava nos lugares e o pessoal não tinham a noção da resistência. Não tinha noção do próprio direito. Então você passava inicialmente ... até você falou de conscientização, é meio chocante, porque... mas na época se falava muito de conscientização. Depois a gente descobriu que não era bem isto. Mas na época falava muito, conscientizar mesmo, a Igreja católica falava muito disto. Então tinha todo um processo de conscientizar, no sentido de dizer que as pessoas tinham direito, estimular que as pessoas se organizassem, para que lutassem sobretudo nas áreas de grilagem das regiões. A luta era muito grande neste sentido. Na AATR, além de fazer este papel, a gente fundamos uma coisa que, o Miguel foi um dos colaboradores iniciais, um projeto que chamamos de “juristas leigos”. Um trabalho de formação de juristas leigos, com uma formação jurídica de

lideranças, inclusive para atuar naquilo que fosse possível: um habeas corpus, uma representação. Então, o pessoal saía mais ou menos formado nesta área. Este papel educativo andava paralelo muito fortemente com o jurídico, e o jurídico era também educativo. Em nenhum momento da advocacia a gente pretendia substituir as pessoas, “fique tranquilo que nós vamos resolver pra vocês”, a gente nunca dizia isto, pelo contrário. A gente dizia “quando chegar na Justiça e vocês não pressionarem o juiz vai decidir contra vocês”, “é preciso continuar a pressão”.

Você falou que a palavra conscientização foi abandonada, que outra palavra vocês passaram a usar?

É porque a gente trabalhou mais depois com a palavra formação. Um pouco mais geral, basicamente o pessoal começou a utilizar muito Paulo Freire, do processo educativo. Do pessoal identificar a realidade, lutar contra esta realidade. Então se descobriu que conscientizar fica parecendo que é de fora pra dentro, e a ideia era um pouco mais retirar do pessoal aquilo que o pessoal já tinha, de potencial, para revelar. Tinha um pouco do processo de buscar neles e a partir deles, o processo de resistência, de organização.

Como que isto se relaciona com o Direito?

É isto! O lance todo era ligar isto com o Direito e com a negação do direito que eles estavam vivendo naquele momento. Se eles estavam sofrendo uma grilagem, alguém invadindo a terra deles, ou querendo tomar deles. Quer dizer, a discussão era inicialmente “de quem é esta terra?”, “não são vocês que estão aqui?”, “há quantos anos?”, quer dizer. “Estamos aqui há 50, 100 anos”. “E vocês não acham que vocês tem que permanecer aqui?”. Então, você vai fazendo com que eles percebam que tem direito, primeiro. Para depois então trabalhar a questão da resistência e da permanência lá. Eu fiz um trabalho muito bonito neste sentido, de você chegar e encontrar uma pessoa totalmente derrotada, entregando os pontos já. Eu fiz, quer dizer, eu participei, no caso de Juazeiro, por exemplo, e no caso de ... tinha o pessoal, padres e freiras, muito dedicados, muito comprometidos e pedagogicamente muito bem formados. A gente fazia um trabalho muito interessante nisto. Chegamos a várias conquistas. Onde chegava lá e encontrava o pessoal chorando, desanimado, daí pra você levantar ali a moral do pessoal, fazer com que eles trabalhassem a resistência. Aí você chegava ao momento em que muitas comunidades chegavam a este nível mesmo, de

resistência pela terra. Quando for o caso de ir pra justiça, de estar lá para uma audiência com 300 pessoas no Fórum, o juiz sem saber muito o que fazer, não estava acostumado com tanta gente ali. Acostumado a fazer audiência dentro de um gabinetezinho com 3 ou 4 pessoas e encontra 300 a 400 pessoas para uma audiência. A luta era exatamente esta, era fazer o pessoal entender que eles tinham direito. E que tinha que lutar por este direito. Era o trabalho mesmo educativo, no sentido deles reconhecerem que tinham direito e que eles podiam resistir. O pessoal usava uma figura muito interessante neste sentido: uma corda só era fraca, mas se juntar muitas cordas ninguém vai quebrar. Tinha umas figuras assim, para estimular a organização.

No início de nossa conversa você falou que era o direito contra o Direito, é contra o Estado também? Que resistência é esta?

Eu acho assim, naquela época quando a gente fazia este contradireito. Primeiro, este direito aí é Direito lei, no sentido de lei, porque o que nós fazíamos também era direito. Um direito que tava aqui e outro Direito que estava lá. Este contradireito muitas vezes foi não só contra o Estado, a lei Direito, mas era também muitas vezes contra o Estado. Quando este pessoal começou, por exemplo, a ocupar órgãos públicos, quando não só para apropriar uma propriedade com função social, mas vai lá no órgão público acampa lá e diz “eu quero..., só saio daqui quando vocês atenderem as reivindicações”. Então ele está contestando o Estado. E nós muitas vezes como advogados denunciávamos isto nas petições. Inclusive vou tentar resgatar algumas petições, era interessante. Lamento que a gente não preservou os arquivos quando iniciamos na FETAG, porque foi um período muito rico, e a gente decidiu nós... os advogados da FETAG eram um corpo separado da história lá... quatro advogados da época decidimos por em todas as petições, fosse do que fosse, íamos botar o processo da grilagem, o processo ilegal de apropriação das terras na Bahia, como estava acontecendo, todas as petições. Iniciais e contestação, íamos botar sempre um parágrafo contando a história da grilagem na Bahia. Também era um jeito que a gente tinha de confrontar o status quo e o Estado. O Estado quando era o Executivo ou o juiz, aí meu amigo, tinha que ir pra confrontação.

Neste período teve alguns advogados que foram além da advocacia, qual a tua opinião sobre isto? Qual o momento que é necessário ir além da advocacia?

Em termos de militância?

Militância de resistência contra o Estado na época.

Eu acho assim, que cada advogado na época descobriu o limite institucional pra atuar, no momento que aquele limite institucional não significou mais, não respondeu mais, ele foi adiante, está correto. Agora, no nosso caso e de parte de nossos colegas aqui da Bahia na época, a gente foi no limite desta institucionalidade, sofremos todas as consequências disto. Mas, rompendo com a institucionalidade. Inclusive tinha uma orientação nossa em geral, destes advogados mais atuantes na época, os estagiários por exemplo. Porque os estagiários tinham mais fôlego militante, era muito mais querendo militar do que advogar. E nós dizíamos: “advogado que você vai enfrentar lá sabe a legislação de cor, e você?”, “ele sabe tudo decoradinho. Então você pode ser militante, mas você precisa saber isto aqui senão não vai...”. A gente tentava estabelecer um limite sem podar ninguém. Tive colegas que trabalharam de todo jeito, isto não impedia de a gente continuar junto, e solidário.